



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 181

Brasília - DF, terça-feira, 20 de setembro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	13
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	21
Ministério da Integração Nacional	55
Ministério da Justiça	56
Ministério da Previdência Social	61
Ministério da Saúde	61
Ministério das Cidades	81
Ministério das Comunicações	83
Ministério das Relações Exteriores	86
Ministério de Minas e Energia	87
Ministério do Desenvolvimento Agrário	95
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	95
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	96
Ministério do Meio Ambiente	101
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	107
Ministério do Trabalho e Emprego	108
Ministério dos Transportes	110
Conselho Nacional do Ministério Público	110
Ministério Público da União	111
Tribunal de Contas da União	125
Poder Judiciário	176
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	179

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.872 (1)
ORIGEM : ADI - 49544 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PIAUÍ
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

RELATOR : MIN. EROS GRAU
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
ADV.(A/S) : PGE-PI - PLÍNIO CLERTON FILHO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Eros Grau (relator), julgando procedente a ação direta e declarando a inconstitucionalidade dos incisos III, VII, VIII, IX e X do parágrafo único do artigo 77 da Constituição do Estado do Piauí, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente). Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente). Plenário, 02.03.2005.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Menezes Direito, julgando improcedente a ação direta, no que foi acompanhado pela Senhora Ministra Cármen Lúcia, indicou adiamento o Senhor Ministro Eros Grau (Relator). Ausente, justificadamente, porque em representação do Tribunal no exterior, o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Presidente). Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso (Vice-Presidente). Plenário, 29.10.2008.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, contra os votos dos Senhores Ministros Menezes Direito e Cármen Lúcia. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Não votaram os Senhores Ministros Luiz Fux e Dias Toffoli. Ausente o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Plenário, 01.08.2011.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. PREVISÃO DE NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR. PROCESSO LEGISLATIVO. NORMAS QUE VERSAM SOBRE SERVIDOR PÚBLICO. SITUAÇÕES EM QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXIGE LEI ORDINÁRIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

I - A inconstitucionalidade dos preceitos impugnados decorre da violação ao princípio da simetria, uma vez que a Constituição do Estado do Piauí exige a edição de Lei Complementar para o tratamento de matérias em relação às quais a Constituição Federal prevê o processo legislativo ordinário.

II - A jurisprudência reiterada desta Corte é no sentido de que o Estado-membro, em tema de processo legislativo, deve observância cogente à sistemática ditada pela Constituição Federal. Precedentes.

III - Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos III, VII, VIII, IX e X, e do parágrafo único do art. 77 da Constituição do Estado do Piauí.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.432 (2)
ORIGEM : ADI - 4432 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S) : ALAIN ALPIN MACGREGOR E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Falou pela requerente o Dr. Alain Alpin Macgregor. Ausentes, neste julgamento, os Senhores Ministros Ayres Britto e Ricardo Lewandowski. Plenário, 28.04.2011.

EMENTA
Ação direta de inconstitucionalidade. Lei do Estado do Paraná que estabelece valores de piso salarial no âmbito do Estado para certas categorias. CNC. Alegada violação aos arts. 7º, inciso V; 8º, incisos I, III e VI; 114, § 2º; 170, VIII, da Constituição. Inexistência. Precedentes.

1. O caso em análise é semelhante ao das ADIs nº 4.375/RJ, 4.391/RJ e 4.364/SC, recentemente julgadas pelo Plenário desta Corte, que declarou a constitucionalidade das leis do Estado do Rio de Janeiro e do Estado de Santa Catarina na parte em que fixavam pisos salariais, não se tendo verificado afronta aos arts. 5º, caput (princípio

da isonomia); 7º, incisos V e XXVI; 8º, inciso I, III e VI; e 114, § 2º, todos da Constituição Federal.

2. O Estado do Paraná, desde o ano de 2006, vem instituindo pisos salariais no âmbito daquele Estado, com base na Lei Complementar federal nº 103/2000, contemplando trabalhadores que atuam em diversas atividades e segmentos econômicos. A Lei nº 16.470, de 30 de março de 2010, ora impugnada, apenas reajustou os pisos salariais dos empregados paranaenses, tema esse que já havia sido tratado pela revogada Lei estadual nº 16.099, de 1º/5/2009, a qual, por sua vez, revogou a Lei nº 15.826 de 1º/5/08.

3. A competência legislativa do Estado do Paraná para fixar piso salarial decorre da Lei Complementar federal nº 103, de 2000, mediante a qual a União, valendo-se do disposto no art. 22, inciso I e parágrafo único, da Carta Maior, delegou aos Estados e ao Distrito Federal a competência para instituir piso salarial para os empregados que não tenham esse mínimo definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho. Trata-se de lei estadual que consubstancia um exemplo típico de exercício, pelo legislador federado, da figura da competência privativa delegada.

4. A Lei estadual fixou quatro níveis de piso salarial, com base em estudos realizados pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), tendo como referência os Grandes Grupos Ocupacionais (GGO) de categorias profissionais definidos na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), desenvolvida pelo Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE).

5. A lei impugnada não ofende o princípio do pleno emprego. Ao contrário, a instituição do piso salarial regional visa, exatamente, reduzir as desigualdades sociais, conferindo proteção aos trabalhadores e assegurando a eles melhores condições salariais.

6. O fato de a lei estadual não ter excluído dos seus efeitos a hipótese de piso salarial determinado em dissídio coletivo não viola o poder normativo da Justiça do Trabalho (art. 114, § 2º, da Lei Maior). A lei atuou nos exatos contornos da autorização conferida pela delegação legislativa.

7. A fim de manter-se o incentivo à negociação coletiva (art. 7º, XXVI, CF/88), os pisos salariais regionais somente serão estabelecidos por lei naqueles casos em que não haja convenção ou acordo coletivo de trabalho. As entidades sindicais continuarão podendo atuar nas negociações coletivas, desde que respeitado o patamar mínimo legalmente assegurado.

8. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.568, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011(*)

Altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
....."

III - entre órgãos e entidades da administração pública federal, caso em que deverá ser observado o art. 1º, § 1º, inciso III;

IV - com entidades privadas sem fins lucrativos que não comprovem ter desenvolvido, durante os últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse; e

V - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de dano ao Erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

Parágrafo único. Para fins de alcance do limite estabelecido no inciso I do **caput**, é permitido:

....." (NR)

"Art. 3º
....."

§ 2º
....."

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei; e

VI - comprovante do exercício nos últimos três anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal.
....." (NR).

"Art. 4º A celebração de convênio ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos será precedida de chamamento público a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.

§ 1º Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, inclusive ao seu resultado, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios.

§ 2º O Ministro de Estado ou o dirigente máximo da entidade da administração pública federal poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no **caput** nas seguintes situações:

I - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de convênio ou contrato de repasse pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento;

II - para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança; ou

III - nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do convênio ou contrato de repasse já seja realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas". (NR)

"Art. 13.

§ 1º
....."

III - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União; e

V - Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça.

§ 2º
....." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 6.170, de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 3º-A. O cadastramento da entidade privada sem fins lucrativos no SICONV, no que se refere à comprovação do requisito constante do inciso VI do § 2º do art. 3º, deverá ser aprovado pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que se pretenda celebrar". (NR)

"Art. 6º-A. Os convênios ou contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos deverão ser assinados pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal concedente.

Parágrafo único. O Ministro de Estado e o dirigente máximo da entidade da administração pública federal não poderão delegar a competência prevista no **caput**." (NR)

"Art. 13-A. Os órgãos e entidades da administração pública federal deverão registrar e manter atualizada no SICONV relação de todas as entidades privadas sem fins lucrativos aptas a receber transferências voluntárias de recursos por meio de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.

§ 1º Serão consideradas aptas as entidades privadas sem fins lucrativos cujas exigências previstas no cadastramento tenham sido aprovadas pelo órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 2º Deverá ser dada publicidade à relação de que trata o **caput** por intermédio da sua divulgação na primeira página do Portal dos Convênios." (NR)

"Art. 16-A. A vedação prevista no inciso IV do **caput** do art. 2º e as exigências previstas no inciso VI do § 2º do art. 3º e no art. 4º não se aplicam às transferências do Ministério da Saúde destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS." (NR)

Art. 3º O Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O órgão estatal responsável pela celebração do Termo de Parceria verificará previamente:

I - a validade da certidão de regularidade expedida pelo Ministério da Justiça, na forma do Regulamento;

II - o regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; e

III - o exercício pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de atividades referentes à matéria objeto do Termo de Parceria nos últimos três anos." (NR)

"Art. 23. A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, deverá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica e assessoria.

§ 1º Deverá ser dada publicidade ao concurso de projetos, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão estatal responsável pelo Termo de Parceria, bem como no Portal dos Convênios a que se refere o art. 13 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

§ 2º O titular do órgão estatal responsável pelo Termo de Parceria poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no **caput** nas seguintes situações:

I - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de Termo de Parceria pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento;

II - para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança; ou

III - nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do Termo de Parceria já seja realizado adequadamente com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas.

§ 3º Instaurado o processo de seleção por concurso, é vedado ao Poder Público celebrar Termo de Parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado." (NR)

Art. 4º O Decreto nº 3.100, de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 9º-A. É vedada a celebração de Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

IV - ocorrência de dano ao Erário; ou

V - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria." (NR)

"Art. 31-A. O Termo de Parceria deverá ser assinado pelo titular do órgão estatal responsável por sua celebração, vedada a delegação de competência para esse fim." (NR)

"Art. 31-B. As exigências previstas no inciso III do **caput** do art. 9º e no art. 23 não se aplicam aos termos de parceria firmados pelo Ministério da Saúde voltados ao fomento e à realização de serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS." (NR)

Art. 5º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar, rever e propor aperfeiçoamentos na legislação federal relativa à execução de programas, projetos e atividades de interesse público e às transferências de recursos da União mediante convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou instrumentos congêneres.

Art. 6º O Grupo de Trabalho previsto no art. 5º será constituído por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria-Geral da Presidência da República, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Controladoria-Geral da União;

IV - Advocacia-Geral da União;

V - Ministério da Justiça;

VI - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



VII - Ministério da Fazenda; e

VIII - sete entidades sem fins lucrativos com atuação nacional.

§ 1º Os representantes dos órgãos previstos nos incisos I a VII do **caput** serão indicados pelos Ministros de Estado dos respectivos órgãos e designados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 2º As entidades referidas no inciso VIII do **caput** serão indicadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, que designará os respectivos representantes em ato próprio.

§ 3º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º Ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República disporá sobre a organização e funcionamento do Grupo de Trabalho, cujas atividades deverão ser concluídas até noventa dias após a designação de que trata o § 1º.

Art. 7º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão deverá, em noventa dias a partir da data de publicação deste Decreto, realizar no SICONV as adaptações necessárias ao cumprimento do disposto nos arts. 3º-A e 13-A do Decreto nº 6.170, de 2007.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de setembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior
Gilberto Carvalho
Jorge Hage Sobrinho

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DOU de 19/09/2011, Seção 1.

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 16 de setembro de 2011

Entidade: AR FECOMÉRCIO, vinculada à AC CERTISIGN RFB
Processo nº: 00100.000183/2003-96
Acolhe-se a Nota nº 120/2011 - APG/PFE/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR FECOMÉRCIO, vinculada à AC CERTISIGN RFB, localizada na Rua Doutor Plínio Barreto, 285, Térreo, Bela Vista, São Paulo-SP.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 02, do Diário Oficial da União, do dia 01-09-2011. **Onde se Lê:** Avenida Tancredo de Almeida Neves. **Leia-se:** Avenida Tancredo de Almeida Neves.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 796, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o artigo 2º da Portaria nº 815, de 14 de outubro de 2010.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º O caput do artigo 2º da Portaria PGF nº 815, de 14 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2010, Seção 1, p. 2, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As Procuradorias Federais Especializadas junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e as Procuradorias Federais junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Fundação Universidade do Amazonas- FUA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM Amazonas, Instituto do Patrimônio

Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações no Estado do Amazonas".

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Portaria PGF nº 815, de 14 de outubro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.885, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a constituição de Comissão de Avaliação da execução do Termo de Parceria CGU nº 04/2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições instituídas no art. 6º do Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e no art. 20 do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999, considerando o dever do órgão do Poder Público de acompanhar, fiscalizar e avaliar os resultados da execução de objeto de Termo de Parceria correspondente a atividade fomentada sob sua área de atuação, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Avaliação do Termo de Parceria CGU nº 04/2011, firmado entre a Controladoria-Geral da União e a OSCIP AMARRIBO Brasil, que tem por objeto a implementação dos compromissos assumidos pelo Governo brasileiro no Memorando de Entendimento sobre a 15ª International Anti-Corruption Conference.

Parágrafo único Caberá à Comissão monitorar a execução do objeto do Termo de Parceria, por intermédio do acompanhamento das metas propostas, dos resultados alcançados e da aplicação dos recursos repassados à OSCIP.

Art. 2º A Comissão de Avaliação será composta por quatro membros, sendo dois indicados pela Controladoria-Geral da União, um pela AMARRIBO Brasil e um representado o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

Parágrafo único A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Dois servidores quadros da Controladoria-Geral da União;

II - Um representante a ser designado pela AMARRIBO Brasil; e

III - Um representante do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

Art. 3º Durante o período de execução do Termo de Parceria, a Comissão de Avaliação se reunirá bimestralmente, até dez dias após cada prestação parcial de contas apresentada pela OSCIP, com a finalidade de apreciar os seguintes documentos:

I - relatório comparativo entre metas propostas e resultados alcançados;

II - demonstrativo integral de receitas e despesas;

III - comprovantes das despesas realizadas no período imediato anterior.

Parágrafo único O presidente da Comissão poderá requisitar para exame, a qualquer tempo, outros documentos necessários ao cumprimento das atribuições da Comissão.

Art. 4º A Comissão apresentará relatórios parciais a cada avaliação procedida e, ao final das atividades, o relatório integral da execução do Termo de Parceria.

Parágrafo único As conclusões dos relatórios da Comissão de Avaliação não substituem ou afastam a competência dos órgãos de controle.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar a participação, em caráter eventual, o apoio de servidores da Controladoria-Geral da União para o desempenho de suas atividades.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO
DE BRITTO FILHO

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Criar Grupo de Trabalho conjunto com representantes do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf), do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e movimentos sociais com o objetivo de monitorar o Plano Safra da Agricultura Familiar 2011-2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CONSEA) E O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CONDRAF), com base no disposto no Artigo 9º, inciso III, e no Artigo 11, inciso II, alínea c, da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelo art. 4º e § 2º do Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003, e atendendo ao disposto no art. 24, nos incisos III e IV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004, tornam público que o Plenário do Consea/Condraf em reunião conjunta, no dia 24 de maio de 2010, considerou:

Que o Consea participou ativamente da elaboração do Plano Safra da Agricultura Familiar em 2003 e que tem debatido e acompanhado o Plano de Safra desde então;

A importância do Plano Safra da Agricultura Familiar para o fortalecimento da agricultura familiar e para a garantia da segurança alimentar e nutricional da população;

A necessidade de implementação de uma política nacional de abastecimento com o protagonismo da agricultura familiar a fim de enfrentar a volatilidade de preços de alimentos e seus impactos na segurança alimentar e nutricional da população;

Resolvem:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho conjunto no âmbito do Consea e do Condraf, composto por dois conselheiros da sociedade civil do Consea e respectivos suplentes; dois conselheiros da sociedade civil do Condraf e respectivos suplentes; um representante da Secretaria-Executiva do Consea; um representante da Secretaria-Executiva do Condraf; um representante do MMA; um representante da Secretaria-Executiva do MDA; um representante da Confederação Nacional de Trabalhadores na Agricultura (Contag); um representante da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar do Brasil - Fetraf/Brasil e, um representante da Via Campesina.

Art. 2º. Cabe ao Grupo de Trabalho monitorar a implementação, os resultados e impactos do Plano Safra da Agricultura Familiar 2011-2012, na segurança alimentar e nutricional da população.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO MALUF
Presidente do CONSEA

AFONSO FLORENCE
Presidente do CONDRAF

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 13, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 14 de setembro de 2011, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decidiu:

• Acolher o Relatório nº. 41/2011/SE/CMED, de 14 de setembro de 2011, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.225862/2006-98, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ nº. 33408105/0001-33, ao pagamento de multa no valor de R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), por infringir o art. 8º caput da Lei 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c arts. 1º e 4º da Resolução nº. 2, de 5 de março de 2004, alterada pela Resolução nº. 4, de 15 de junho de 2005. A Empresa deverá apresentar no prazo de 72 horas o Documento Informativo de Preço referente à apresentação de 75MG/3ML SOL INJ CT X 3 AMP VD INC X 3ML do produto DECORFEN;

* Acolher o Relatório nº. 42/2011/SE/CMED, de 14 de setembro de 2011, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.084292/2006-70, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a Empresa PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA, CNPJ nº. 73.856.593/0001-66 dos fatos e ensinou a abertura do referido processo, comercialização do produto NISTATINA por preço superior ao aprovado pela CMED. O Processo será arquivado;

* Acolher o Relatório nº. 37/2011/SE/CMED, de 01 de setembro de 2011, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.594545/2008-81, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ: 75.014.167/0001-00, ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.135,04 (hum mil, cento e trinta e cinco reais e quatro centavos), por infringir os arts. 2º, 4º e 8º, *caput*, da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com a Orientação Interpretativa CMED nº. 02, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED nº. 14, de 13 de novembro de 2006.

* Acolher o Relatório nº. 38/2011/SE/CMED, de 05 de setembro de 2011, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.594566/2008-04, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ: 75.014.167/0001-00, ao pagamento de multa no valor de R\$ 567,52 (quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), por infringir os arts. 2º, 4º e 8º, *caput*, da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com a Orientação Interpretativa CMED nº. 02, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED nº. 14, de 13 de novembro de 2006;

* Acolher o Relatório nº. 33/2011/SE/CMED, de 12 de setembro de 2011, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.054860/2010-48, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ: 38.909.503/0001-57, ao pagamento de multa no valor de R\$ 45.543,48 (quarenta e cinco mil reais, quinhentos e quarenta e três reais e oito centavos), por infringir o *caput* do art. 8º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com os arts. 1º e 4º da Resolução CMED nº. 2, de 5 de março de 2004; e

* Acolher o Relatório n. 36/2011/SE/CMED, de 12 de setembro de 2011, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.188749/2010-00, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ: 38.909.503/0001-57, ao pagamento de multa no valor de R\$ 55.226,79 (cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos) por infringir o *caput* do art. 8º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com os arts. 1º e 4º da Resolução CMED nº. 2, de 5 de março de 2004.

IVO BUCARESKY
Secretário Executivo

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova a modelagem e as condições para licitação do processo de concessão de trecho rodoviário a ser implementado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do art. 5º, da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997; e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso VI e § 3º e art. 10, inciso II, alínea "a", ambos do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998; bem como a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e:

Considerando a necessidade de permitir que a Administração Pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para consecução das prioridades nacionais;

Considerando a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND da rodovia BR-101/ES/BA, no trecho entre o entroncamento com a BA-698, no acesso ao município de Mucuri (BA), e a divisa dos estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo (excluindo a ponte), nos termos do art. 1º, XXI, do Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997;

Considerando que o Ministério dos Transportes decidiu adotar, como referência para a desestatização do trecho rodoviário mencionado acima, os estudos de viabilidade e a modelagem de Edital e Contrato elaborados pela Estruturadora Brasileira de Projetos - EBP;

Considerando o disposto no Acórdão TCU nº 1656/2011, que aprovou com ressalvas o 1º estágio de fiscalização da outorga de concessão da rodovia BR-101/ES/BA acima transcrito;

Considerando a necessidade de garantir investimentos no trecho rodoviário acima referido mediante a prática de tarifas módicas para os usuários; e

Considerando os termos do PARECER nº 0569-1.8/2011/RLL, da Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve, ad referendum do Colegiado:

Art. 1º Aprovar a modelagem e as condições gerais para licitação do processo de outorga do trecho rodoviário federal a ser implementado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na forma a seguir apresentada.

Art. 2º O trecho a ser concedido totaliza 475,9 km, a saber:

Rodovia	Trecho	Extensão (km)
BR-101/ES/BA	Entronc. BA-698/Div. RJ-ES	475,9

Art. 3º A Licitação do Lote Rodoviário definido no art. 2º será realizada na modalidade de Leilão, em envelope fechado e sem repique, em sessão pública na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA.

Art. 4º O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, e demais legislação aplicável.

Art. 5º A Licitação será realizada com inversão de fases, com a abertura dos documentos de qualificação jurídica, econômica e financeira somente do primeiro colocado, sendo este aquele que ofertar o MENOR VALOR DE TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO.

Art. 6º O valor da Tarifa Básica de Pedágio não poderá ser superior à Tarifa Básica de Pedágio Teto de R\$ 0,06237 por quilômetro, para veículos de rodagem simples e de dois eixos, referenciada a janeiro de 2009, observada a quantidade e localização das praças de pedágio abaixo indicada.

Rodovia BR 101/ES/BA:

Praça Nº	Km	TCP (km)
1	2,0 ES	61,90
2	86,7 ES	83,00
3	168,1 ES	77,80
4	242,8 ES	75,20
5	318,4 ES	77,30
6	396,7 ES	65,30
7	449,0 ES	35,60

Parágrafo Único A tarifa em cada uma das praças de pedágio será o resultado do produto da tarifa quilométrica pelo Trecho de Cobertura de Pedágio (TCP), respeitando o mecanismo de atualização monetária e arredondamento definido no Contrato de Concessão.

Art. 7º Para participar da Licitação, a Proponente deverá ser pessoa jurídica brasileira ou estrangeira, incluindo instituição financeira, fundo de pensão e fundo de investimentos em participações, isolados ou reunidos em consórcio, que satisfaçam plenamente todas as suas disposições e a legislação em vigor.

Art. 8º A Concessionária e o DNIT formalizarão, no prazo de 30 dias a contar da publicação do extrato do Contrato de Concessão no Diário Oficial da União, Termo de Cessão dos Bens que integram os trechos rodoviários objeto da Concessão.

Art. 9º Até a data da assinatura do Termo de Cessão de Bens referido no artigo anterior continuará o DNIT responsável pelas providências necessárias à regularização ambiental do trecho rodoviário federal objeto da Concessão.

Art. 10. Será de responsabilidade do DNIT o passivo ambiental na faixa de domínio do trecho rodoviário federal cujo fato gerador ocorra fora da faixa de domínio e seja atribuído à recuperação, manutenção ou ampliação da rodovia em períodos anteriores à Concessão.

Art. 11. Caberá ao DNIT fornecer à licitante vencedora informações, dados e plantas relativos ao trecho rodoviário objeto da Concessão disponíveis naquela Autarquia, especialmente aqueles necessários à delimitação da faixa de domínio.

Art. 12. Na hipótese de existência de contratos relativos à execução de obras e/ou serviços de engenharia, que o DNIT mantenha em vigor para manutenção, recuperação ou ampliação do trecho rodoviário federal objeto da Concessão, caberá ao DNIT, até a data de celebração do Contrato de Concessão, dar a solução mais adequada com vistas à definição dos termos e da forma como tais contratos serão saldados e rescindidos.

Art. 13. O DNIT deverá encaminhar à ANTT a relação dos contratos relacionados no artigo anterior, que integrará o Edital como anexo.

Art. 14. A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, dará o suporte jurídico aos trabalhos da ANTT na realização do Leilão.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 37, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 20/2011, realizado no dia 19.08.2011 (Processo Licitatório nº 1030/2011), referente a contratação de empresa para realizar serviços de recuperação e ampliação do sistema de combate de incêndio do Porto de Vila do Conde, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP CNPJ nº 06.271.784/0001-79, no valor global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 38, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 22/2011, realizado no dia 01.08.2011 (Processo Licitatório nº 1544/2011), referente a contratação de empresa para realizar serviços de construção de abrigos de Trabalhadores Portuários Avulsos - TPA'S do Porto de Belém; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa NORTE VIDROS SHOPPING LTDA ME CNPJ nº 06.219.530/0001-01, no valor global de R\$ 253.820,39 (duzentos e cinquenta e três mil oitocentos e vinte reais e trinta e nove centavos); III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.786, 19 DE SETEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 119, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº.210, Seção 1, págs.2 e 3, do dia 4 de novembro de 2009 e pelas Resoluções nº 63, publicada no Diário Oficial da União, nº 231, s/1, p. 25, de 27 de novembro de 2008 e nº 156, publicada no Diário Oficial da União, nº 128, S/1, do dia 07 de julho de 2010, resolve:

Artigo 1º Autorizar a empresa TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS a ministrar o curso Segurança em Operações de Solo, a contar da publicação desta autorização, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Protocolo ANAC nº 600800.103250/2011-78.

VALÉRIA PEREIRA BASTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.774 - Renovar a inscrição do heliponto Monte das Oliveiras (SJRM), em Santo André (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.775 - Inscrever o heliponto The Eagle's Nest (SDIS), em Arandu (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.776 - Inscrever o heliponto Kekaflly I (SIKB), em Brusque (SC); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.777 - Inscrever o heliponto Kekaflly II (SIIV), em Brusque (SC); validade de 10 (dez) anos;



Nº 1.778 - Inscrever o heliponto Fazenda Cachoeira (SIDI), em Caeté (MG); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.779 - Inscrever o heliponto Banco Central (SNUO), no Rio de Janeiro (RJ); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.780 - Inscrever o heliponto AVL (SSAX), em Conceição de Macabu (RJ); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.781 - Inscrever o aeródromo Sítio Gurupi (SIAW), em Ulianópolis (PA); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 1.782 - Inscrever o aeródromo Agropecuária Mariana (SNOL), em Alta Floresta (MT); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.783, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Da revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2003-02-6CFS-01-01, emitido em 16 de abril de 2007, em favor de AMÉRICA DO SUL TÁXI AÉREO LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 60800.175552/2011-48, em virtude do cumprimento das não-conformidades que motivaram a suspensão, e comunicada à interessada em 06 de setembro de 2011 por meio do FOP 121 n.º 03/GVAG-BR/SSO/ANAC.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

PORTARIA Nº 1.784, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2011-08-5IDD-07-00, emitido em 29 de agosto de 2011, em favor de Ibicuí Aviação Agrícola Ltda, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 60800.025816/2010-32, e comunicada à interessada em 06 de setembro de 2011 por meio do Ofício nº 60850.008596/2011-78, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Rua Largo do Aeroporto, s/n, Aeroporto Municipal, Rosário do Sul, RS - CEP 97.590-000;

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBHA 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 31, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processo nº 21006.000383/2011-05, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Alagoas como Área Livre da Praga (ALP) *Peronospora tabacina*, para fins de certificação quanto ao mofo azul do tabaco, em atendimento às exigências do mercado externo.

Parágrafo único. Para fins de certificação, será exigido Certificado Fitossanitário de Origem, ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado, com a seguinte Declaração Adicional: "As folhas foram produzidas em Área Livre da Praga *Peronospora tabacina*, oficialmente reconhecida pela Instrução Normativa nº [número e data desta Instrução Normativa]".

Art. 2º A manutenção do reconhecimento oficial da condição de Área Livre da Praga *Peronospora tabacina* fica condicionada à realização de levantamentos fitossanitários anuais, pelo órgão estadual de defesa sanitária vegetal.

§ 1º Deverão ser realizadas inspeções em, no mínimo, 10% das propriedades produtoras de tabaco.

§ 2º Deverão ser coletadas amostras de folhas de tabaco em, no mínimo, 10% das propriedades inspecionadas.

§ 3º Para coleta de amostras deverá ser dada preferência a materiais com sintomas de contaminação pelo mofo azul do tabaco.

§ 4º As amostras serão enviadas para análise em laboratório oficial ou credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, para diagnóstico quanto à presença de estruturas viáveis de *Peronospora tabacina*.

Art. 3º As atividades executadas pelo órgão estadual de defesa sanitária vegetal, visando à manutenção do reconhecimento oficial da condição de Área Livre da Praga *Peronospora tabacina*, serão supervisionadas pelo MAPA.

Parágrafo único. O MAPA deverá realizar uma auditoria anual, para manutenção do reconhecimento da Área Livre da Praga *Peronospora tabacina*.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 32, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, considerando ainda o resultado da Análise de Risco de Pragas e o que consta do Processo nº 21000.002774/2008-19, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos fitossanitários para a importação de sementes (Categoria 4, classe 3) de milheto (*Pennisetum glaucum*) produzidas na Bolívia.

Art. 2º Os envios das sementes especificadas no art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar livres de restos vegetais e impurezas, bem como estar acompanhados de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Bolívia, com as seguintes Declarações Adicionais - DAS:

I - DA 5: o lugar de produção das sementes foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectadas as pragas *Pantoea stewartii*, *Xanthomonas oryzae* pv. *Orizae*, *Alepecurus myosuroides*, *Aspheidodelus tenuifolius* e *Setaria viridis*; e

II - DA15: o envio encontra-se livre das pragas *Pantoea stewartii*, *Xanthomonas oryzae* pv. *Orizae*, *Alepecurus myosuroides*, *Aspheidodelus tenuifolius* e *Setaria viridis*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório nº (indicar número da análise).

Art. 3º As partidas importadas de sementes especificadas no art. 1º desta Instrução Normativa serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF) e terão amostras coletadas e enviadas para análise fitossanitária, em laboratórios oficiais ou credenciados.

Parágrafo único. Os custos do envio das amostras, bem como os custos das análises, serão com ônus para o interessado, que ficará depositário do restante da partida, não podendo comercializar nem plantar o produto até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 4º Caso seja interceptada praga quarentenária, ou praga sem registro de ocorrência no Brasil, nas partidas importadas citadas no art. 1º desta Instrução Normativa deverão ser adotados os procedimentos dispostos no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Parágrafo único. Ocorrendo a interceptação de que trata o caput deste artigo, a ONPF do país de origem será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 5º A ONPF da Bolívia deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer introdução de nova praga nas regiões de produção de sementes de milheto a serem exportadas ao Brasil.

Art. 6º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas no art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 1.948-A, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O Presidente Substituto da Comissão Especial de Recursos, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14, inciso "c", alíneas "a" e "b", do Regimento Interno da Comissão Especial de Recursos, aprovado pela Portaria nº 018, de 6 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar novos procedimentos para instrução dos recursos a serem julgados pelas TURMAS REGIONAIS DE JULGAMENTO, cujo parecer deve conter, no mínimo:

I) detalhamento do(s) recurso(s) do produtor rural transcritos do documento encaminhado pelo agente financeiro, contemplando de forma resumida o que se recorre;

II) informação se as perdas causadas ao empreendimento são originadas por evento coberto pelo Proagro, na forma do regulamento do programa;

III) causas e extensão das perdas, registradas no laudo pericial;

IV) condução do empreendimento e uso de tecnologia recomendada, inclusive do Zoneamento Agrícola, quando cabível;

V) se os prazos dos normativos do programa foram observados;

VI) atendimento aos requisitos necessários para julgamento do recurso.

Art. 2º O Departamento de Gestão de Risco Rural adotará as providências necessárias para cumprimento do disposto nesta Resolução, no que diz respeito à formatação do documento para instrução dos processos a serem levados à julgamento.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDILSON MARTINS ALCANTARA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL

PORTARIA Nº 364, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado do Maranhão, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (*Vigna unguiculata* (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macassar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semi-árida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O Caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado do Maranhão.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 126 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteithnas nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n < 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{tr}/E_{Tm}), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	18 a 30	19 a 31	1º a 10	11 a 20	22 a 31	1º a 10	11 a 20
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Maranhão, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CCA/UFC: Sempre Verde.

EMBRAPA: BRS-Novaera e BRS - Tumucumaque.

GRUPO II

CCA/UFC: Setentão.

EMBRAPA: BRS Guariba, BRS-Pajeu, BRS-Potengi, e BRS-Xiquexique.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Maranhão obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	32 a 06	31 a 06	29 a 06
Afonso Cunha	36 a 06	33 a 06	33 a 06
Água Doce do Maranhão	01 a 06	34 a 06	34 a 06
Alcântara	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Aldeias Altas	36 a 06	32 a 06	32 a 06
Altamira do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Alto Alegre do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Alto Alegre do Pindaré	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Alto Parnaíba	29 a 02	28 a 04	28 a 06
Amapá do Maranhão	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Amarante do Maranhão	32 a 06	31 a 06	29 a 06
Anajatuba	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Anapurus	36 a 06	33 a 06	33 a 06
Apicum-Açu	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Araguanã	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Araioses	01 a 06	34 a 06	34 a 06
Arame	32 a 06	31 a 06	31 a 06

Arari	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Arixá	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bacabal	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Bacabeira	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bacuri	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Bacurituba	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Balsas	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Barão de Grajaú	31 a 06	29 a 06	28 a 06
Barra do Corda	32 a 06	32 a 06	31 a 06
Barreirinhas	36 a 06	34 a 06	34 a 06
Bela Vista do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Belágua	36 a 06	33 a 06	33 a 06
Benedito Leite	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Bequimão	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Bernardo do Mearim	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Boa Vista do Gurupi	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Bom Jardim	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Bom Jesus das Selvas	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Bom Lugar	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Brejo	36 a 06	33 a 06	33 a 06
Brejo de Areia	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Buriti	36 a 06	34 a 06	33 a 06
Buriti Bravo	32 a 06	30 a 06	30 a 06
Buriticupu	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Buritirana	32 a 06	31 a 06	29 a 06
Cachoeira Grande	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Cajapió	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Cajari	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Campestre do Maranhão	32 a 06	31 a 06	29 a 06
Cândido Mendes	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Cantanhede	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Capinzal do Norte	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Carolina	29 a 06	28 a 06	28 a 06
Carutapera	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Caxias	36 a 06	32 a 06	32 a 06
Cedral	36 a 06	34 a 06	34 a 06
Central do Maranhão	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Centro do Guilherme	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Centro Novo do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Chapadinha	36 a 06	33 a 06	32 a 06
Cidelândia	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Codó	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Coelho Neto	36 a 06	33 a 06	33 a 06
Colinas	32 a 06	30 a 06	30 a 06
Conceição do Lago-Açu	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Coroatá	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Cururupu	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Davinópolis	31 a 06	30 a 06	29 a 06
Dom Pedro	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Duque Bacelar	36 a 06	34 a 06	33 a 06
Esperantinópolis	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Estreito	29 a 06	28 a 06	28 a 06
Feira Nova do Maranhão	31 a 06	29 a 06	28 a 06
Fernando Falcão	32 a 06	31 a 06	30 a 06
Formosa da Serra Negra	32 a 06	31 a 06	30 a 06
Fortaleza dos Nogueiras	31 a 06	30 a 06	28 a 06
Fortuna	32 a 06	31 a 06	30 a 06
Godofredo Viana	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Gonçalves Dias	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Governador Archer	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Governador Edison Lobão	31 a 06	30 a 06	29 a 06
Governador Eugênio Barros	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Governador Luiz Rocha	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Governador Newton Bello	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Governador Nunes Freire	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Graca Aranha	33 a 06	32 a 06	31 a 06
Grajaú	31 a 06	30 a 06	29 a 06
Guimarães	36 a 06	34 a 06	34 a 06
Humberto de Campos	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Icatu	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Igarapé do Meio	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Igarapé Grande	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Imperatriz	31 a 06	30 a 06	29 a 06
Itaipava do Grajaú	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Itapecuru Mirim	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Itinga do Maranhão	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Jatobá	32 a 06	30 a 06	30 a 06
Jenipapo dos Vieiras	32 a 06	31 a 06	31 a 06
João Lisboa	32 a 06	31 a 06	29 a 06
Joselândia	32 a 06	32 a 06	31 a 06
Junco do Maranhão	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Lago da Pedra	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Lago do Junco	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Lago dos Rodrigues	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Lago Verde	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Lagoa do Mato	32 a 06	30 a 06	30 a 06
Lagoa Grande do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Lajeado Novo	32 a 06	31 a 06	29 a 06
Lima Campos	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Loreto	29 a 06	28 a 06	28 a 06
Luís Domingues	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Magalhães de Almeida	36 a 06	34 a 06	34 a 06
Maracaçumé	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Marajá do Sena	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Maranhãozinho	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Mata Roma	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Matinha	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Matões	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Matões do Norte	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Milagres do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Mirador	31 a 06	29 a 06	28 a 06
Miranda do Norte	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Mirinzal	36 a 06	34 a 06	34 a 06
Monção	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Montes Altos	36 a 06	32 a 06	28 a 06
Morros	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Nina Rodrigues	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Nova Colinas	30 a 06	28 a 06	28 a 06

Nova Iorque	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Nova Olinda do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Olinda Nova do Maranhão	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Paço do Lumiar	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Palmeirândia	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Paraibano	32 a 06	30 a 06	30 a 06
Parnarama	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Passagem Franca	32 a 06	30 a 06	30 a 06
Pastos Bons	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Paulino Neves	36 a 06	34 a 06	34 a 06
Paulo Ramos	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Pedreiras	32 a 06	32 a 06	31 a 06
Pedro do Rosário	33 a 06	32 a 06	31 a 06
Penalva	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Peri Mirim	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Peritoró	33 a 06	32 a 06	31 a 06
Pindaré-Mirim	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Pinheiro	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Pio XII	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Pirapemas	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Poção de Pedras	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Porto Franco	31 a 06	29 a 06	28 a 06
Porto Rico do Maranhão	36 a 06	34 a 06	34 a 06
Presidente Dutra	32 a 06	32 a 06	31 a 06
Presidente Juscelino	33 a 06	33 a 06	32 a 06
Presidente Médici	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Presidente Sarney	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Presidente Vargas	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Primeira Cruz	36 a 06	34 a 06	33 a 06
Raposa	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Riachão	29 a 06	28 a 06	28 a 06
Ribamar Fiquene	32 a 06	31 a 06	29 a 06
Rosário	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Sambaíba	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Santa Filomena do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Helena	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Santa Inês	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Luzia	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Luzia do Paruá	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Santa Rita	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Santana do Maranhão	36 a 06	33 a 06	33 a 06
Santo Amaro do Maranhão	36 a 06	34 a 06	34 a 06
Santo Antônio dos Lopes	32 a 06	32 a 06	32 a 06
São Benedito do Rio Preto	34 a 06	33 a 06	33 a 06
São Bento	34 a 06	34 a 06	33 a 06
São Bernardo	36 a 06	33 a 06	33 a 06
São Domingos do Azeitão	30 a 06	29 a 06	28 a 06
São Domingos do Maranhão	32 a 06	31 a 06	30 a 06
São Félix de Balsas	30 a 06	28 a 06	28 a 06
São Francisco do Brejão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Francisco do Maranhão	31 a 06	30 a 06	29 a 06
São João Batista	33 a 06	33 a 06	33 a 06
São João do Carú	32 a 06	32 a 06	32 a 06
São João do Paraíso	31 a 06	29 a 06	28 a 06
São João do Soter	34 a 06	32 a 06	32 a 06
São João dos Patos	31 a 06	30 a 06	28 a 06
São José de Ribamar	35 a 06	34 a 06	34 a 06
São José dos Basílios	32 a 06	32 a 06	31 a 06
São Luís	34 a 06	34 a 06	34 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
São Mateus do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
São Pedro da Água Branca	31 a 06	31 a 06	29 a 06
São Pedro dos Crentes	31 a 06	29 a 06	28 a 06
São Raimundo das Mangabeiras	29 a 06	28 a 06	28 a 06
São Raimundo do Doca Bezerra	32 a 06	32 a 06	31 a 06
São Roberto	32 a 06	32 a 06	31 a 06
São Vicente Ferrer	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Satubinha	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Senador Alexandre Costa	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Senador La Rocque	32 a 06	31 a 06	29 a 06
Serrano do Maranhão	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Sítio Novo	31 a 06	29 a 06	29 a 06
Sucupira do Norte	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Sucupira do Riachão	31 a 06	30 a 06	29 a 06
Tasso Fragoso	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Timbiras	35 a 06	32 a 06	32 a 06
Timon	36 a 06	32 a 06	32 a 06
Trizidela do Vale	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Tufilândia	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Tuntum	32 a 06	32 a 06	31 a 06
Turiçu	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Turilândia	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Tutóia	01 a 06	34 a 06	34 a 06
Urbano Santos	36 a 06	33 a 06	33 a 06
Vargem Grande	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Viana	33 a 06	33 a 06	32 a 06
Vila Nova dos Martírios	31 a 06	31 a 06	29 a 06
Vitória do Mearim	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Vitorino Freire	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Zé Doca	32 a 06	32 a 06	32 a 06



Amapá do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Amarante do Maranhão	31 a 04	30 a 06	29 a 06
Anajatuba	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Anapurus	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Apicum-Açu	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Araguanã	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Araioses	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Arame	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Arari	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Axixá	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Bacabal	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Bacabeira	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Bacuri	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Bacurituba	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Balsas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Barão de Grajaú	30 a 05	28 a 06	28 a 06
Barra do Corda	31 a 04	31 a 06	30 a 06
Barreirinhas	35 a 06	33 a 06	32 a 06
Bela Vista do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Belágua	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Benedito Leite	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Bequimão	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Bernardo do Mearim	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Boa Vista do Gurupi	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bom Jardim	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Bom Jesus das Selvas	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Bom Lugar	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Brejo	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Brejo de Areia	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Buriti	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Buriti Bravo	31 a 06	29 a 06	29 a 06
Buriticupu	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Buritirana	31 a 04	29 a 06	29 a 06
Cachoeira Grande	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Cajapió	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Cajari	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Campestre do Maranhão	30 a 04	30 a 06	30 a 06
Cândido Mendes	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Cantanhede	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Capinzal do Norte	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Carolina	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Carutapera	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Caxias	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Cedral	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Central do Maranhão	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Centro do Guilherme	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Centro Novo do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Chapadinha	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Cidelândia	30 a 04	29 a 06	28 a 06
Codó	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Coelho Neto	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Colinas	31 a 05	29 a 06	29 a 06
Conceição do Lago-Açu	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Coroatá	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Cururupu	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Davinópolis	30 a 04	29 a 06	29 a 06
Dom Pedro	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Duque Bacelar	35 a 06	32 a 06	32 a 06
Esperantinópolis	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Estreito	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Feira Nova do Maranhão	29 a 04	28 a 05	28 a 06
Fernando Falcão	31 a 04	29 a 06	28 a 06
Formosa da Serra Negra	31 a 04	29 a 05	28 a 06
Fortaleza dos Nogueiras	29 a 04	29 a 06	28 a 06
Fortuna	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Godofredo Viana	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Gonçalves Dias	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Governador Archer	31 a 05	31 a 06	31 a 06
Governador Edison Lobão	30 a 04	29 a 06	28 a 06
Governador Eugênio Barros	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Governador Luiz Rocha	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Governador Newton Bello	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Governador Nunes Freire	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Graça Aranha	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Grajaú	32 a 04	30 a 05	30 a 06
Guimarães	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Humberto de Campos	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Icatu	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Igarapé do Meio	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Igarapé Grande	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Imperatriz	30 a 04	29 a 06	28 a 06
Itaipavá do Grajaú	31 a 05	31 a 06	31 a 06
Itapecuru Mirim	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Itinga do Maranhão	31 a 04	30 a 06	30 a 06
Jatobá	31 a 05	29 a 06	28 a 06
Jenipapo dos Vieiras	31 a 02	30 a 06	30 a 06
João Lisboa	31 a 04	29 a 06	28 a 06
Joselândia	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Junco do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Lago da Pedra	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Lago do Junco	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Lago dos Rodrigues	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Lago Verde	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Lagoa do Mato	31 a 06	29 a 06	28 a 06
Lagoa Grande do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Lajeado Novo	31 a 04	30 a 06	30 a 06
Lima Campos	32 a 06	31 a 06	30 a 06
Loreto	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Luís Domingues	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Magalhães de Almeida	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Maracacumé	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Marajá do Sena	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Maranhãozinho	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Mata Roma	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Matinha	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Matões	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Matões do Norte	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Milagres do Maranhão	34 a 06	32 a 06	31 a 06

Mirador	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Miranda do Norte	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Mirinzal	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Monção	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Montes Altos	35 a 04	30 a 06	30 a 06
Morros	32 a 06	31 a 06	30 a 06
Nina Rodrigues	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Nova Colinas	29 a 04	28 a 05	28 a 06
Nova Iorque	30 a 05	28 a 06	28 a 06
Nova Olinda do Maranhão	32 a 06	32 a 06	31 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Olinda Nova do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Paço do Lumiar	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Palmeirândia	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Paraibano	31 a 06	29 a 06	28 a 06
Parnarama	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Passagem Franca	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Pastos Bons	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Paulino Neves	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Paulo Ramos	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Pedreiras	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Pedro do Rosário	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Penalva	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Peri Mirim	33 a 06	33 a 06	32 a 06
Peritoró	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Pindaré-Mirim	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Pinheiro	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Pio XII	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Pirapemas	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Poção de Pedras	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Porto Franco	29 a 04	28 a 06	28 a 06
Porto Rico do Maranhão	34 a 06	34 a 06	33 a 06
Presidente Dutra	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Presidente Juscelino	32 a 06	31 a 06	30 a 06
Presidente Médici	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Presidente Sarney	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Presidente Vargas	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Primeira Cruz	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Raposa	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Riachão	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Ribamar Fiquene	31 a 04	30 a 06	29 a 06
Rosário	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Sambaíba	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santa Filomena do Maranhão	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Santa Helena	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Inês	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Santa Luzia	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Santa Luzia do Paruá	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Rita	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santana do Maranhão	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Santo Amaro do Maranhão	35 a 06	33 a 06	32 a 06
Santo Antônio dos Lopes	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Benedito do Rio Preto	32 a 06	32 a 06	32 a 06
São Bento	33 a 06	33 a 06	33 a 06
São Bernardo	34 a 06	33 a 06	32 a 06
São Domingos do Azeitão	29 a 04	28 a 06	28 a 06
São Domingos do Maranhão	31 a 05	30 a 06	30 a 06
São Félix de Balsas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Francisco do Brejão	30 a 04	29 a 06	28 a 06
São Francisco do Maranhão	31 a 06	29 a 06	28 a 06
São João Batista	33 a 06	32 a 06	32 a 06
São João do Carú	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São João do Paraíso	28 a 04	28 a 06	28 a 06
São João do Soter	32 a 06	31 a 06	31 a 06
São João dos Patos	30 a 05	28 a 06	28 a 06
São José de Ribamar	34 a 06	33 a 06	32 a 06
São José dos Basílios	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Luís	33 a 06	33 a 06	33 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Mateus do Maranhão	32 a 06	31 a 06	31 a 06
São Pedro da Água Branca	30 a 04	29 a 06	28 a 06
São Pedro dos Crentes	28 a 04	28 a 06	28 a 06
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 04	28 a 06	28 a 06
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Roberto	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Vicente Ferrer	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Satubinha	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Senador Alexandre Costa	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Senador La Rocque	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Serrano do Maranhão	34 a 06	31 a 06	31 a 06
Sítio Novo	30 a 04	28 a 06	28 a 06
Sucupira do Norte	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Sucupira do Riachão	30 a 05	29 a 06	28 a 06
Tasso Fragoso	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Timbiras	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Timon	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Trizidela do Vale	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Tuflândia	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Tuntum	31 a 05	31 a 06	31 a 06
Turialva	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Turilândia	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Tutóia	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Urbano Santos	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Vargem Grande	32 a 06	32 a 06	31 a 06
Viana	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Vila Nova dos Martírios	30 a 04	29 a 06	28 a 06
Vitória do Mearim	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Vitorino Freire	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Zé Doca	31 a 06	31 a 06	31 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES		
	DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	30 a 05	29 a 06	28 a 06
Afonso Cunha	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Água Doce do Maranhão	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Alcântara	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Aldeias Altas	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Altamira do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Alto Alegre do Maranhão	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Alto Alegre do Pindaré	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Alto Parnaíba	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Amapá do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Amarante do Maranhão	30 a 04	29 a 06	28 a 06
Anajatuba	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Anapurus	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Apicum-Açu	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Araguanã	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Araioses	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Arame	31 a 05	31 a 06	29 a 06
Arari	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Axixá	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Bacabal	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Bacabeira	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Bacuri	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Bacurituba	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Balsas	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Barão de Grajaú	30 a 05	28 a 06	28 a 06
Barra do Corda	31 a 05	31 a 06	30 a 06
Barreirinhas	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Bela Vista do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Belágua	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Benedito Leite	29 a 04	28 a 06	28 a 06
Bequimão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Bernardo do Mearim	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Boa Vista do Gurupi	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Bom Jardim	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Bom Jesus das Selvas	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Bom Lugar	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Brejo	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Brejo de Areia	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Buriti	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Buriti Bravo	31 a 06	31 a 06	29 a 06
Buriticupu	34 a 06	31 a 06	31 a 06
Buritirana	30 a 04	28 a 06	28 a 06
Cachoeira Grande	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Cajapió	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Cajari	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Campestre do Maranhão	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Cândido Mendes	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Cantanhede	32 a 06	32 a 06	31 a 06
Capinzal do Norte	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Carolina	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Carutapera	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Caxias	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Cedral	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Central do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Centro do Guilherme	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Centro Novo do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Chapadinha	32 a 06	32 a 06	31 a 06
Cidelândia	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Codó	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Coelho Neto	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Colinas	30 a 05	29 a 06	28 a 06
Conceição do Lago-Açu	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Coroatá	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Cururupu	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Davinópolis	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Dom Pedro	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Duque Bacelar	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Esperantinópolis	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Estreito	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Feira Nova do Maranhão	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Fernando Falcão	30 a 04	29 a 06	28 a 06
Formosa da Serra Negra	30 a 04	29 a 06	28 a 06
Fortaleza dos Nogueiras	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Fortuna	32 a 05	31 a 06	30 a 06
Godofredo Viana	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Gonçalves Dias	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Governador Archer	31 a 05	31 a 06	31 a 06
Governador Edison Lobão	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Governador Eugênio Barros	31 a 05	31 a 06	30 a 06
Governador Luiz Rocha	32 a 05	31 a 06	30 a 06
Governador Newton Bello	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Governador Nunes Freire	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Graça Aranha	31 a 05	31 a 06	30 a 06
Grajaú	30 a 04	29 a 06	28 a 06
Guimarães	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Humberto de Campos	33 a 06	32 a 06	32 a 06

Icatu	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Igarapé do Meio	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Igarapé Grande	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Imperatriz	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Itaipava do Grajaú	31 a 05	31 a 06	30 a 06
Itapecuru Mirim	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Itinga do Maranhão	31 a 06	31 a 06	29 a 06
Jatobá	30 a 05	29 a 06	29 a 06
Jenipapo dos Vieiras	31 a 05	31 a 06	29 a 06
João Lisboa	30 a 04	28 a 06	28 a 06
Joselândia	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Junco do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Lago da Pedra	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Lago do Junco	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Lago dos Rodrigues	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Lago Verde	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Lagoa do Mato	31 a 06	29 a 06	29 a 06
Lagoa Grande do Maranhão	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Lajeado Novo	30 a 04	29 a 06	28 a 06
Lima Campos	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Loreto	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Luís Domingues	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Magalhães de Almeida	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Maracacumé	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Marajá do Sena	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Maranhãozinho	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Mata Roma	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Matinha	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Matões	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Matões do Norte	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Milagres do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Mirador	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Miranda do Norte	35 a 06	34 a 06	32 a 06
Mirinzal	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Monção	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Montes Altos	31 a 04	29 a 06	28 a 06
Morros	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Nina Rodrigues	32 a 06	32 a 06	31 a 06
Nova Colinas	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Nova Iorque	30 a 04	28 a 06	28 a 06
Nova Olinda do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Olinda Nova do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Paço do Lumiar	34 a 06	34 a 06	33 a 06
Palmeirândia	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Paraibano	30 a 05	29 a 06	28 a 06
Parnarama	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Passagem Franca	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Pastos Bons	29 a 04	28 a 06	28 a 06
Paulino Neves	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Paulo Ramos	35 a 06	33 a 06	31 a 06
Pedreiras	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Pedro do Rosário	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Penalva	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Peri Mirim	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Peritoró	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Pindaré-Mirim	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Pinheiro	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Pio XII	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Pirapemas	32 a 06	32 a 06	31 a 06
Poção de Pedras	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Porto Franco	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Porto Rico do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Presidente Dutra	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Presidente Juscelino	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Presidente Médici	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Presidente Sarney	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Presidente Vargas	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Primeira Cruz	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Raposa	34 a 06	34 a 06	33 a 06
Riachão	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Ribamar Fiquene	30 a 05	28 a 06	28 a 06
Rosário	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Sambaíba	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Santa Filomena do Maranhão	31 a 05	31 a 06	30 a 06
Santa Helena	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Santa Inês	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Santa Luzia	34 a 06	31 a 06	31 a 06
Santa Luzia do Paruá	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Rita	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santana do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Santo Amaro do Maranhão	34 a 06	34 a 06	32 a 06
Santo Antônio dos Lopes	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Benedito do Rio Preto	32 a 06	32 a 06	31 a 06
São Bento	35 a 06	35 a 06	35 a 06
São Bernardo	34 a 06	32 a 06	32 a 06
São Domingos do Azeitão	29 a 04	28 a 06	28 a 06

São Domingos do Maranhão	31 a 05	29 a 06	29 a 06
São Félix de Balsas	28 a 04	28 a 06	28 a 06
São Francisco do Brejão	30 a 05	29 a 06	28 a 06
São Francisco do Maranhão	31 a 05	29 a 06	29 a 06
São João Batista	35 a 06	35 a 06	35 a 06
São João do Carú	35 a 06	35 a 06	35 a 06
São João do Paraíso	28 a 05	28 a 06	28 a 06
São João do Soter	32 a 06	31 a 06	31 a 06
São João dos Patos	29 a 05	28 a 06	28 a 06
São José de Ribamar	34 a 06	34 a 06	33 a 06
São José dos Basílios	31 a 06	31 a 06	30 a 06
São Luís	34 a 06	34 a 06	33 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 06	31 a 06	31 a 06
São Mateus do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
São Pedro da Água Branca	29 a 06	28 a 06	28 a 06
São Pedro dos Crentes	28 a 05	28 a 06	28 a 06
São Raimundo das Mangabeiras	29 a 04	28 a 06	28 a 06
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 06	31 a 06	30 a 06
São Roberto	31 a 06	31 a 06	30 a 06
São Vicente Ferrer	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Satubinha	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Senador Alexandre Costa	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Senador La Rocque	29 a 04	28 a 06	28 a 06
Serrano do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Sítio Novo	30 a 04	28 a 06	28 a 06
Sucupira do Norte	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Sucupira do Riachão	30 a 05	28 a 06	28 a 06
Tasso Fragoso	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Timbiras	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Timon	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Trizidela do Vale	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Tufilândia	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Tuntum	31 a 06	31 a 06	29 a 06
Turiaçu	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Turilândia	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Tutóia	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Urbano Santos	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Vargem Grande	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Viana	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Vila Nova dos Martírios	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Vitória do Mearim	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Vitorino Freire	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Zé Doca	35 a 06	35 a 06	35 a 06

PORTARIA Nº 365, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado do Piauí, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (Vigna unguiculata (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macassar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semi-árida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O Caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado do Piauí.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agromômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 155 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteithnas nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n < 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Piauí, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CCA/UFC: Sempre Verde.

EMBRAPA: BRS - Tumucumaque e Mazagão.

GRUPO II

CCA/UFC: Setentão.

EMBRAPA: BR14 Mulato, BRS Aracê, BRS Juruá, BRS-Pajeu, BRS-Paraguaçu, BRS-Potengi, BRS-Rouxinol, BRS-Xiquexique, BRS Guariba, BR 17 Gurguéia, BRS Marataoã e Monteiro.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Piauí obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	35 a 05	34 a 06	33 a 06
Água Branca	35 a 05	34 a 06	33 a 06
Alto Longá	03 a 05	34 a 06	33 a 06
Altos	01 a 05	34 a 06	33 a 06
Alvorada do Gurguéia		35 a 02	35 a 03
Amarante	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Angical do Piauí	34 a 04	33 a 06	32 a 06



Antônio Almeida	34 a 03	30 a 05	28 a 06
Aroazes		03 a 04	35 a 04
Arraial		34 a 03	34 a 03
Avelino Lopes		28 a 01	28 a 03
Baixa Grande do Ribeiro	34 a 35	28 a 03	28 a 06
Barra d'Alcântara		34 a 01	34 a 03
Barras	36 a 06	34 a 06	34 a 06
Barreiras do Piauí	34 a 35	28 a 03	28 a 04
Barro Duro	35 a 05	34 a 06	33 a 06
Batalha	01 a 06	35 a 06	35 a 06
Beneditinos	36 a 05	33 a 06	33 a 06
Bertolândia		34 a 02	30 a 03
Boa Hora	01 a 06	35 a 06	34 a 06
Bom Jesus			29 a 01
Bom Princípio do Piauí		01 a 05	01 a 06
Boqueirão do Piauí	01 a 04	34 a 06	34 a 06
Brasileira	02 a 04	01 a 06	35 a 06
Buriti dos Lopes	02 a 06	01 a 06	01 a 06
Buriti dos Montes			01 a 04
Cabeceiras do Piauí	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Cajazeiras do Piauí			34 a 03
Cajueiro da Praia		01 a 06	01 a 06
Campo Largo do Piauí	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Campo Maior	01 a 05	34 a 06	33 a 06
Canavieira	01 a 02	33 a 06	30 a 06
Capitão de Campos	02 a 03	01 a 06	36 a 06
Caraubas do Piauí	01 a 06	35 a 06	35 a 06
Castelo do Piauí		03 a 05	01 a 05
Caxingó	01 a 06	01 a 06	36 a 06
Cocal	03 a 04	02 a 06	01 a 06
Cocal de Telha	02 a 03	01 a 06	35 a 06
Cocal dos Alves	03 a 04	01 a 06	01 a 06
Coivaras	01 a 05	34 a 06	33 a 06
Colônia do Gurguêia			35 a 36
Colônia do Piauí			01 a 02
Corrente	28 a 29	28 a 04	28 a 05
Cristalândia do Piauí		28 a 04	28 a 05
Cristino Castro			35 a 02
Curimatá		28 a 01	28 a 03
Currais		35 a 36	34 a 02
Curralinhos	35 a 05	33 a 06	33 a 06
Demerval Lobão	35 a 05	33 a 06	33 a 06
Dom Expedito Lopes			01 a 02
Domingos Mourão		02 a 03	01 a 06
Elesbão Veloso		34 a 05	34 a 06
Eliseu Martins			34 a 02
Esperantina	36 a 06	35 a 06	35 a 06
Floriano	01 a 03	32 a 03	32 a 06
Francinópolis		34 a 03	34 a 03
Francisco Ayres		34 a 03	34 a 03
Gilbués	34 a 35	28 a 03	28 a 04
Guadalupe	34 a 03	29 a 06	29 a 06
Guaribas			35 a 02
Hugo Napoleão	01 a 05	34 a 06	33 a 06
Ilha Grande		01 a 06	01 a 06
Inhuma			35 a 36
Ipiranga do Piauí			34 a 01
Itaueira		34 a 03	32 a 03
Jardim do Mulato	35 a 04	34 a 06	33 a 06
Jatobá do Piauí	02 a 03	36 a 06	34 a 06
Jerumenha	33 a 05	29 a 06	29 a 06
Joaquim Pires	01 a 06	35 a 06	35 a 06
Joca Marques	36 a 06	35 a 06	34 a 06
José de Freitas	36 a 06	34 a 06	33 a 06
Juazeiro do Piauí		02 a 03	36 a 06
Júlio Borges		28 a 01	28 a 04
Lagoa Alegre	34 a 06	34 a 06	33 a 06
Lagoa de São Francisco	02 a 03	01 a 04	01 a 06
Lagoa do Piauí	35 a 05	34 a 06	33 a 06
Lagoa do Sítio			34 a 01
Lagoinha do Piauí	35 a 05	34 a 06	33 a 06
Landri Sales	34 a 03	29 a 06	28 a 06
Luís Correia	03 a 04	01 a 05	01 a 06
Luzilândia	36 a 06	34 a 06	34 a 06
Madeiro	36 a 06	34 a 06	34 a 06
Manoel Emídio		34 a 01	34 a 03
Marcos Parente	34 a 03	29 a 06	29 a 06
Matias Olímpio	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Miguel Alves	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Miguel Leão	35 a 05	34 a 06	33 a 06
Milton Brandão		01 a 03	01 a 06
Monsenhor Gil	34 a 05	34 a 06	33 a 06
Monte Alegre do Piauí		34 a 35	28 a 03
Morro Cabeça no Tempo			29 a 01
Morro do Chapéu do Piauí	36 a 06	35 a 06	34 a 06
Murici dos Portelas	01 a 06	36 a 06	35 a 06
Nazaré do Piauí		02 a 03	35 a 03
Nazária	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Nossa Senhora de Nazaré	34 a 04	34 a 06	33 a 06
Nossa Senhora dos Remédios	36 a 06	34 a 06	34 a 06
Novo Oriente do Piauí			34 a 03
Novo Santo Antônio		01 a 05	34 a 06
Oeiras			34 a 03
Olho d'Água do Piauí	35 a 05	34 a 06	33 a 06
Palmeira do Piauí		34 a 01	34 a 03
Palmeirais	35 a 06	33 a 06	32 a 06
Paquetá			01 a 02
Parnaguá		28 a 01	28 a 05
Parnaíba	02 a 03	01 a 06	01 a 06
Passagem Franca do Piauí	01 a 05	34 a 06	33 a 06
Pau d'Arco do Piauí	01 a 05	34 a 06	33 a 06
Pavussu			02 a 03
Pedro II		01 a 04	01 a 06
Picos			01 a 02
Pimenteiras			01 a 02
Piracuruca	02 a 04	01 a 06	36 a 06

Piripiri	02 a 04	01 a 06	35 a 06
Porto	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Porto Alegre do Piauí	34 a 03	29 a 06	28 a 06
Prata do Piauí	34 a 05	34 a 06	32 a 06
Redenção do Gurguêia			28 a 01
Regeneração	02 a 03	34 a 04	33 a 06
Riacho Frio		28 a 29	28 a 03
Ribeiro Gonçalves	33 a 05	29 a 06	28 a 06
Rio Grande do Piauí			01 a 02
Santa Cruz do Piauí			01 a 02
Santa Cruz dos Milagres		34 a 03	34 a 04
Santa Filomena	34 a 36	28 a 03	28 a 06
Santa Luz			35 a 02
Santa Rosa do Piauí			01 a 03
Santo Antônio dos Milagres	35 a 04	34 a 06	33 a 06
São Félix do Piauí		34 a 05	34 a 06
São Francisco do Piauí			34 a 02
São Gonçalo do Gurguêia		28 a 03	28 a 04
São Gonçalo do Piauí	35 a 04	34 a 06	33 a 06
São João da Canabrava			35 a 36
São João da Fronteira	02 a 03	02 a 06	01 a 06
São João da Serra			01 a 05
São João da Varjota			01 a 02
São João do Arraial	36 a 06	34 a 06	34 a 06
São José do Divino	01 a 06	35 a 06	35 a 06
São José do Peixe			01 a 02
São Miguel da Baixa Grande	01 a 05	34 a 06	33 a 06
São Miguel do Tapuio			01 a 03
São Pedro do Piauí	35 a 05	33 a 06	33 a 06
Sebastião Barros		28 a 03	28 a 05
Sebastião Leal	02 a 03	30 a 04	28 a 06
Sigefredo Pacheco		01 a 05	35 a 06
Tanque do Piauí		34 a 02	34 a 03
Teresina	35 a 06	33 a 06	33 a 06
União	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Uruçuí	34 a 03	28 a 06	28 a 06
Valença do Piauí			34 a 03
Várzea Grande		34 a 02	33 a 03
Wall Ferraz			01 a 02

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	34 a 04	34 a 06	32 a 06
Água Branca	36 a 03	34 a 06	32 a 06
Alto Longá	02 a 04	34 a 06	32 a 06
Altos	36 a 05	34 a 06	32 a 06
Alvorada do Gurguêia		36 a 01	34 a 02
Amarante	33 a 05	32 a 06	31 a 06
Angical do Piauí	33 a 03	32 a 06	31 a 06
Antônio Almeida	33 a 02	28 a 05	28 a 06
Aroazes		02 a 03	34 a 04
Arraial		34 a 02	33 a 03
Avelino Lopes		28 a 29 + 35 a 36	28 a 03
Baixa Grande do Ribeiro	34 a 35	28 a 04	28 a 05
Barra d'Alcântara		34 a 02	33 a 03
Barras	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Barreiras do Piauí	34 a 35	28 a 02	28 a 04
Barro Duro	35 a 02	34 a 06	32 a 06
Batalha	36 a 06	35 a 06	34 a 06
Beneditinos	02 a 04	32 a 06	32 a 06
Bertolândia		34 a 01	29 a 02
Boa Hora	36 a 05	35 a 06	33 a 06
Bom Jesus			28 a 01
Bom Princípio do Piauí		01 a 06	01 a 06
Boqueirão do Piauí	36 a 05	34 a 06	33 a 06
Brasileira	01 a 03	36 a 06	35 a 06
Buriti dos Lopes	01 a 06	01 a 06	36 a 06
Buriti dos Montes			01 a 03
Cabeceiras do Piauí	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Cajazeiras do Piauí		01 a 02	33 a 02
Cajueiro da Praia		01 a 06	36 a 06
Campo Largo do Piauí	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Campo Maior	36 a 03	34 a 06	33 a 06
Canavieira	01 a 02	32 a 05	29 a 06
Capitão de Campos	01 a 03	01 a 06	35 a 06
Caraubas do Piauí	01 a 05	34 a 06	34 a 06
Castelo do Piauí		03 a 04	35 a 05
Caxingó	01 a 06	36 a 06	35 a 06
Cocal	02 a 03	01 a 05	36 a 06
Cocal de Telha	01 a 03	35 a 06	34 a 06
Cocal dos Alves	02 a 03	01 a 06	36 a 06
Coivaras	01 a 04	34 a 06	32 a 06
Colônia do Gurguêia			01 a 02
Colônia do Piauí			36 a 01
Corrente	30 a 34	28 a 03	28 a 04
Cristalândia do Piauí	30 a 34	28 a 04	28 a 04
Cristino Castro			35 a 01
Curimatá		28 a 29 + 35 a 36	28 a 03
Currais		34 a 35	33 a 01
Curralinhos	33 a 04	32 a 06	32 a 06
Demerval Lobão	34 a 05	32 a 06	32 a 06
Domingos Mourão		01 a 03	01 a 06
Elesbão Veloso	02 a 03	34 a 05	33 a 06
Eliseu Martins			33 a 01
Esperantina	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Floriano	33 a 34 + 01 a 02	31 a 03	30 a 06
Francinópolis		34 a 02	33 a 03
Francisco Ayres		34 a 02	33 a 03
Gilbués	34 a 35	28 a 02	28 a 04
Guadalupe	33 a 02	31 a 06	29 a 06
Guaribas			35 a 36
Hugo Napoleão	36 a 03	34 a 05	32 a 06
Ilha Grande		01 a 06	36 a 06

Inhuma			34 a 35
Ipiranga do Piauí			33 a 35
Itaueira		34 a 02	31 a 03
Jardim do Mulato	34 a 03	34 a 05	32 a 06
Jatobá do Piauí	01 a 03	35 a 06	33 a 06
Jerumenha	32 a 05	28 a 06	28 a 06
Joaquim Pires	36 a 06	34 a 06	34 a 06
Joca Marques	35 a 06	34 a 06	33 a 06
José de Freitas	35 a 06	34 a 06	32 a 06
Juazeiro do Piauí		01 a 03	35 a 05
Júlio Borges		28 a 36	28 a 04
Lagoa Alegre	34 a 06	34 a 06	32 a 06
Lagoa de São Francisco	01 a 02	01 a 03	36 a 06
Lagoa do Piauí	34 a 05	32 a 06	32 a 06
Lagoa do Sítio			34 a 36
Lagoinha do Piauí	34 a 04	34 a 06	32 a 06
Landri Sales	33 a 02	29 a 05	28 a 06
Luís Correia		01 a 06	36 a 06
Luzilândia	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Madeiro	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Manoel Emídio		01 a 02	33 a 02
Marcos Parente	33 a 02	31 a 06	29 a 06
Matias Olímpio	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Miguel Alves	34 a 06	34 a 06	33 a 06
Miguel Leão	34 a 04	32 a 06	32 a 06
Milton Brandão		01 a 03	36 a 06
Monsenhor Gil	33 a 05	32 a 06	32 a 06
Monte Alegre do Piauí		34 a 35	28 a 02
Morro Cabeça no Tempo		28 a 29	28 a 01
Morro do Chapéu do Piauí	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Murici dos Portelas	36 a 06	35 a 06	35 a 06
Nazaré do Piauí		01 a 02	34 a 02
Nazária	34 a 05	32 a 06	32 a 06
Nossa Senhora de Nazaré	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Nossa Senhora dos Remédios	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Novo Oriente do Piauí			34 a 02
Novo Santo Antônio		35 a 04	34 a 05
Oeiras			33 a 02
Olho d'Água do Piauí	34 a 04	34 a 06	32 a 06
Palmeira do Piauí		34 a 35	32 a 02
Palmeirais	33 a 05	32 a 06	32 a 06
Parnaguá		28 a 36	28 a 05
Parnaíba	02 a 06	01 a 06	36 a 06
Passagem Franca do Piauí	35 a 04	34 a 06	32 a 06
Pau d'Arco do Piauí	01 a 04	34 a 06	32 a 06
Pavussu			34 a 01
Pedro II		01 a 03	36 a 06
Picos			02 a 03
Pimenteiras			34 a 36
Piracuruca	01 a 03	01 a 06	35 a 06
Piripiri	01 a 02	36 a 05	34 a 06
Porto	34 a 06	34 a 06	33 a 06
Porto Alegre do Piauí	33 a 02	31 a 05	28 a 06
Prata do Piauí	01 a 05	32 a 05	32 a 06
Redenção do Gurguêia		28 a 29	28 a 01
Regeneração	01 a 02	34 a 05	32 a 06
Riacho Frio		28 a 29	28 a 03
Ribeiro Gonçalves	29 a 04	28 a 05	28 a 06
Rio Grande do Piauí			01 a 02
Santa Cruz dos Milagres		01 a 02	32 a 06
Santa Filomena	33 a 02	28 a 03	28 a 06
Santa Luz			35 a 01
Santa Rosa do Piauí			34 a 02
Santo Antônio dos Milagres	34 a 03	34 a 06	32 a 06
São Félix do Piauí	02 a 03	34 a 05	32 a 06
São Francisco do Piauí			33 a 01
São Gonçalo do Gurguêia		28 a 02	28 a 04
São Gonçalo do Piauí	34 a 03	34 a 05	32 a 06
São João da Canabrava			34 a 35
São João da Fronteira	02 a 03	01 a 06	36 a 06
São João da Serra			34 a 05
São João do Arraial	35 a 06	34 a 06	33 a 06
São José do Divino	36 a 06	34 a 06	34 a 06
São José do Peixe			34 a 36
São Miguel da Baixa Grande	01 a 04	32 a 05	32 a 06
São Miguel do Tapuio			01 a 03
São Pedro do Piauí	34 a 04	32 a 06	32 a 06
Sebastião Barros		28 a 03	28 a 04
Sebastião Leal	33 a 02	29 a 04	

Baixa Grande do Ribeiro	33 a 34	29 a 03	28 a 04
Barra d'Alcântara		33 a 01	32 a 02
Barras	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Barreiras do Piauí	33 a 34	28 a 02	28 a 02
Barro Duro	33 a 03	32 a 05	32 a 05
Batalha	35 a 05	34 a 06	33 a 06
Benedictinos	01 a 04	32 a 06	31 a 06
Bertolínia		32 a 34	29 a 02
Boa Hora	35 a 04	34 a 06	33 a 06
Bom Jesus		33 a 34	31 a 36
Bom Princípio do Piauí		36 a 06	36 a 06
Boqueirão do Piauí	35 a 04	33 a 06	32 a 06
Brasileira	01 a 03	35 a 06	34 a 06
Burití dos Lopes	01 a 06	36 a 06	35 a 06
Burití dos Montes		02 a 03	36 a 04
Cabeceiras do Piauí	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Cajazeiras do Piauí			32 a 02
Cajueiro da Praia		36 a 06	35 a 06
Campo Largo do Piauí	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Campo Maior	35 a 04	32 a 06	32 a 06
Canavieira	01 a 02	29 a 04	28 a 05
Capitão de Campos	01 a 02	36 a 05	34 a 06
Carauabas do Piauí	36 a 05	33 a 06	33 a 06
Castelo do Piauí		02 a 03	34 a 04
Caxingó	36 a 06	35 a 06	34 a 06
Cocal	02 a 03	36 a 06	36 a 06
Cocal de Telha	36 a 02	34 a 05	33 a 06
Cocal dos Alves	02 a 03	36 a 06	35 a 06
Coivaras	35 a 04	32 a 05	32 a 06
Colônia do Gurguéia			34 a 35
Colônia do Piauí			35 a 36
Corrente	29 a 30	28 a 03	28 a 03
Cristalândia do Piauí	29 a 30	28 a 03	28 a 03
Cristino Castro			34 a 01
Curimatá			28 a 03
Currais		33 a 34	32 a 01
Curralinhos	32 a 04	31 a 05	31 a 06
Demerval Lobão	33 a 04	32 a 05	31 a 06
Domingos Mourão		01 a 02	36 a 05
Elesbão Veloso	01 a 02	32 a 04	32 a 05
Eliseu Martins			32 a 34
Esperantina	34 a 06	34 a 06	33 a 06
Florianópolis	36 a 01	31 a 02	29 a 05
Francinópolis		32 a 01	32 a 03
Francisco Ayres		33 a 01	32 a 03
Gilbués	33 a 34	31 a 01	28 a 02
Guadalupe	31 a 02	29 a 05	28 a 06
Guaribas			34 a 35
Hugo Napoleão	35 a 03	32 a 05	32 a 05
Ilha Grande		36 a 06	35 a 06
Inhuma			33 a 34
Ipiranga do Piauí			33 a 34
Itaueira		31 a 01	30 a 02
Jardim do Mulato	33 a 03	32 a 05	31 a 05
Jatobá do Piauí	36 a 02	34 a 05	33 a 06
Jerumenha	31 a 03	28 a 05	28 a 06
Joaquim Pires	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Joca Marques	34 a 06	34 a 06	32 a 06
José de Freitas	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Juazeiro do Piauí		36 a 02	34 a 04
Júlio Borges		28 a 35	28 a 03
Lagoa Alegre	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Lagoa de São Francisco		36 a 05	34 a 06
Lagoa do Piauí	33 a 04	32 a 06	31 a 06
Lagoa do Sítio			33 a 36
Lagoinha do Piauí	33 a 03	32 a 05	32 a 06
Landri Sales	32 a 03	28 a 05	28 a 05
Luís Correia		36 a 06	36 a 06
Luzilândia	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Madeiro	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Manoel Emídio		34 a 35	32 a 01
Marcos Parente	33 a 01	29 a 05	28 a 06
Matias Olímpio	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Miguel Alves	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Miguel Leão	33 a 04	32 a 05	31 a 06
Milton Brandão		36 a 02	35 a 05
Monsenhor Gil	33 a 05	32 a 06	31 a 06
Monte Alegre do Piauí		31 a 34	28 a 01
Morro Cabeça no Tempo			28 a 01
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Murici dos Portelas	36 a 06	34 a 06	34 a 06
Nazaré do Piauí		36 a 01	33 a 01
Nazária	33 a 05	32 a 06	31 a 06
Nossa Senhora de Nazaré	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Nossa Senhora dos Remédios	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Novo Oriente do Piauí			33 a 02
Novo Santo Antônio		34 a 04	33 a 05
Oeiras			33 a 01
Olho d'Água do Piauí	33 a 03	32 a 05	32 a 06
Palmeira do Piauí		32 a 35	31 a 01
Palmeirais	32 a 04	31 a 05	31 a 06
Parnaíba		28 a 01	28 a 04
Parnaguá	05 a 06	36 a 06	35 a 06
Passagem Franca do Piauí	35 a 04	32 a 05	31 a 06
Pau d'Arco do Piauí	35 a 04	32 a 06	32 a 06
Pavussu			33 a 01
Pedro II		36 a 05	35 a 06
Picos			01 a 02
Pimenteiras			34 a 35
Piracuruca	01 a 04	36 a 06	34 a 06
Piripiri	01 a 02	35 a 05	34 a 06
Porto	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Porto Alegre do Piauí	33 a 01	29 a 05	28 a 06
Prata do Piauí	36 a 04	32 a 05	31 a 05
Redenção do Gurguéia			28 a 01
Regeneração	01 a 02	32 a 04	32 a 05

Riacho Frio		28 a 29	28 a 03
Ribeiro Gonçalves	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Santa Cruz dos Milagres		33 a 34	32 a 04
Santa Filomena	32 a 34	28 a 02	28 a 05
Santa Luz			34 a 01
Santa Rosa do Piauí			33 a 01
Santo Antônio dos Milagres	33 a 03	32 a 05	31 a 05
São Félix do Piauí		33 a 04	32 a 05
São Francisco do Piauí			32 a 36
São Gonçalo do Gurugueia		28 a 01	28 a 02
São Gonçalo do Piauí	36 a 03	32 a 05	32 a 05
São João da Canabrava			34 a 35
São João da Fronteira	02 a 03	36 a 05	35 a 06
São João da Serra			34 a 04
São João do Arraial	34 a 06	33 a 06	32 a 06
São José do Divino	35 a 06	33 a 06	33 a 06
São José do Peixe			34 a 35
São Miguel da Baixa Grande	36 a 04	32 a 05	31 a 05
São Miguel do Tapuio			02 a 03
São Pedro do Piauí	33 a 04	32 a 05	31 a 06
Sebastião Barros		28 a 02	28 a 03
Sebastião Leal	32 a 01	29 a 03	28 a 05
Sigefredo Pacheco		34 a 04	33 a 05
Tanque do Piauí		32 a 01	32 a 02
Teresina	33 a 05	32 a 06	31 a 06
União	34 a 06	32 a 06	31 a 06
Uruçuí	31 a 01	28 a 04	28 a 05
Valença do Piauí			33 a 02
Várzea Grande		32 a 01	31 a 03

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 86, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Altera calendário para contratação das Praças dos Esportes e da Cultura - PECs, a serem apoiadas com recursos de financiamento da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando a necessidade de prorrogar os prazos estabelecidos pela Portaria nº 49, de 18 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o item 4 do Manual de Instruções para Contratação e Execução, denominado Cronograma, instituído pela Portaria nº 49, de 2011, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

ANEXO

4. Cronograma

4.1. As próximas etapas da Praça dos Esportes e da Cultura serão regidas pelo seguinte cronograma:

Descrição Etapa	Prazo
Disponibilização no sítio http://www.pracasdopac.gov.br do projeto de referência e do manual	19/05/2011
Preenchimento no sítio http://www.pracasdopac.gov.br do Plano de Gestão das Praças dos Esportes e da Cultura	Até 15/07/2011
Apresentação, pelos proponentes, dos projetos de engenharia adaptados às condições do terreno e às especificidades locais e demais documentações técnicas, jurídicas e institucionais à CAIXA	Até 14/10/2011
Em caso de apresentação de nova proposta arquitetônica ou não cumprimento das especificações contidas no Manual, com envio do projeto para aprovação pelo MinC	Até 18/11/2011
Contratação da operação	Até 16/12/2011
Início da obra com recurso do repasse	Até 180 dias após a contratação

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 37, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA CULTURAL-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e com base:

a) Nas Portarias MinC nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005, respectivamente;

b) No Edital de Divulgação nº 4, de 09 de março de 2010 - Prêmio Cultura Digital 2010 - Esporos de pesquisa e experimentação, publicado no Diário Oficial da União em 10 de março de 2010, que tem por finalidade premiar 40 (quarenta) projetos que demonstrem um histórico de protagonismo em ações de Cultura Digital no contexto do Programa Cultura Viva, vem estabelecer o que segue:

Art.1º - Divulgar os projetos impossibilitados de receber o prêmio, de acordo com o disposto no item 12.4 do referido edital "ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio pelos selecionados, os recursos serão destinados ao próximo proponente da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste edital".

Art.2º - Excluir da lista dos selecionados e incluir na lista dos classificados dos projetos de abrangência Regional/Nacional:

N.º	PROPONENTE/INSTITUIÇÃO	P R O J E T O	CIDADE	UF
6	Casa dos Meninos	Dicas de Inovação, Cidadania e Articulação Social para a Cultura	São Paulo	SP

Art.3º - Excluir da lista dos selecionados e incluir na lista dos classificados dos projetos de abrangência Local/Estadual:

N.º	PROPONENTE/INSTITUIÇÃO	P R O J E T O	CIDADE	UF
2	Centro de Voluntariado do Rio Claro	Metareciclagem na promoção do desenvolvimento humano: Uma experiência educacional	Rio Claro	SP
12	Fundação ADM	Projeto Cultura Digital	Salvador	BA
16	Grupo de Teatro a Bruxa Tá Solta	Tambor, Fumaça e Fibras Ótica	Boa Vista	RR

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

RENATA AFFONSECA ANDRADE MONTEIRO DE SOUZA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA CULTURAL-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e com base:

a) Nas Portarias MinC nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005, respectivamente;

b) No Edital de Divulgação nº 08 de 09 de março de 2010 - Prêmio Economia Viva 2010, publicado no Diário Oficial da União em 11 de março de 2010, Seção 3, pág. 14 a 16, que tem por finalidade premiar 12 (doze) projetos que desenvolvam soluções criativas de produção, escoamento em rede e/ou articulação dos elos de sistemas produtivos nos diversos segmentos culturais, resolve:

Art.1º - Divulgar os projetos impossibilitados de receber o prêmio, de acordo com o disposto no item 11.4 do referido edital "ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio pelos selecionados, os recursos serão destinados ao próximo proponente da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste edital".

Art.2º - Excluir da lista dos premiados e incluir na lista dos classificados:

N.º	PROPONENTE/INSTITUIÇÃO	P R O J E T O	CIDADE	UF
6	Grupo de Teatro a Bruxa Tá Solta	Trilhas Grão de Roraima	Boa Vista	RR

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

RENATA AFFONSECA ANDRADE MONTEIRO DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para tratamento do passivo de prestações de contas de projetos audiovisuais realizados com recursos públicos federais existentes até 31/12/2010.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, em atendimento ao artigo 70 da Constituição Federal de 1988 e ao artigo 1º do Decreto nº. 4.456, de 04 de dezembro de 2002, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos V, IX e XI do artigo 7º e o inciso II do artigo 9º da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Os processos administrativos referentes a projetos audiovisuais, que foram distribuídos à Coordenação de Prestação de Contas até 31 de dezembro de 2010, relacionados no Anexo I desta RDC, serão submetidos a procedimento específico de seleção, utilizando-se modelo amostral pré-definido, para determinar o tipo de análise da prestação de contas a ser aplicado.

§ 1º Para aplicação do modelo amostral adotado no procedimento de seleção, será considerada como unidade de análise o projeto audiovisual, independente da quantidade de processos administrativos ou proponentes a ele vinculados.

§ 2º No caso de obra audiovisual, independente da quantidade ou tipologia de projetos audiovisuais referidos em processos administrativos autônomos, incluindo-se aqueles especificamente voltados à alguma fase determinada, seja desenvolvimento, produção, comercialização ou finalização, dar-se-á conexão por intermédio da identificação da obra audiovisual, aplicando-se o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º As conexões entre os projetos audiovisuais, configurando a unidade de análise para seleção, estão explicitadas no Anexo I.

§4º Não estão relacionados no Anexo I os processos administrativos cujo proponente enquadre-se em qualquer uma das seguintes situações:

I - Que esteja em litígio administrativo com a ANCINE, na condição de inadimplente ou inabilitado;

II - Que tenha sido condenado por malversação na utilização de recursos públicos, em qualquer esfera administrativa ou judicial, de qualquer nível federativo;

III - Que seja parte em procedimento de auditoria pelos Órgãos de Controle interno ou externo, notadamente a Controladoria Geral da União - CGU e o Tribunal de Contas da União - TCU.



Art. 2º Os projetos audiovisuais constantes no Anexo I desta RDC serão submetidos a sorteio por meio eletrônico, que definirá qual tipo de análise de prestação de contas será adotada.

§1º Os projetos sorteados serão submetidos à análise integral de prestação de contas, sendo os demais submetidos apenas à análise simplificada, nos termos do art. 4º desta RDC.

§2º Do total de projetos aptos ao sorteio, no mínimo 96 (noventa e seis) serão submetidos à análise integral de prestação de contas.

§3º Independente do resultado do sorteio, todos os projetos cuja análise financeira integral tenha sido iniciada continuarão submetidos a este procedimento.

§4º O sorteio será realizado em sessão pública cabendo à ANCINE ampla publicidade do evento.

§5º O algoritmo fornecido pela Controladoria Geral da União deverá ser usado na realização do sorteio das amostras.

§6º O resultado do sorteio deverá ser publicado no sítio eletrônico da ANCINE na Internet e no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 3º O modelo de espaço amostral a ser utilizado no sorteio contempla a divisão dos projetos nos seguintes estratos:

I - Estrato 1 - valores até R\$ 1 milhão;

II - Estrato 2 - valores de R\$ 1 milhão a R\$ 3,5 milhões;

III - Estrato 3 - valores acima de R\$ 3,5 milhões.

§1º Em cada estrato deverá ser sorteada uma amostra aleatória simples.

§2º O quantitativo da amostra mínima será de:

I - 24 projetos audiovisuais para o Estrato 1 (até R\$ 1 milhão);

II - 24 projetos audiovisuais para o Estrato 2 (de R\$ 1 milhão a R\$ 3,5 milhões); e

III - 48 projetos audiovisuais para o Estrato 3 (acima de R\$ 3,5 milhões).

Art. 4º A análise simplificada da prestação de contas constitui-se das seguintes etapas:

I - Análise documental: aferição da congruência entre as informações dos documentos encaminhados;

II - Análise de cumprimento do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e finalidades pactuadas pelo projeto aprovado pela ANCINE;

III - Análise processual: quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela proponente, inseridas no processo, durante a execução de seu projeto, em conformidade com a legislação e normativos aplicáveis; e

IV - Análise contábil: aferição do volume de recursos disponibilizados - recursos incentivados, contrapartida e rendimentos financeiros - em confronto com o volume de despesas apresentado para a comprovação da execução do projeto.

Art. 5º As etapas descritas no art. 4º desta RDC, para fins de análise integral da prestação de contas, serão acrescentadas as seguintes:

I - Análise orçamentária: análise da composição da relação de pagamentos no que diz respeito à qualidade dos documentos apresentados para a comprovação das despesas, e sua inserção nos itens orçamentários aprovados para a realização do projeto; e

II - Análise financeira - conciliação bancária: aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados nas contas correntes que receberam recursos para a execução da obra.

Art. 6º Caso o projeto audiovisual sorteado para análise apresente desconformidades, os proponentes titulares do projeto audiovisual analisado terão os seus demais projetos submetidos à análise integral da prestação de contas, mesmo que não tenham sido sorteados.

§ 1º São consideradas desconformidades:

I - Prática de ato de gestão fraudulenta, ilegal ou de caráter antieconômico; ou que acarrete em infração à disposição normativa de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, que implique dano ao erário;

II - Não aplicação de rendimentos financeiros no objeto pactuado, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;

III - Projetos que apresentem para comprovação da execução de seus recursos as seguintes práticas:

a) despesas em duplicidade;

b) execução de rubricas glosadas quando da aprovação do projeto;

c) despesa com data anterior à aprovação;

d) apresentação de documentos não hábeis;

e) execução de despesas que indiquem má-fé.

§2º No caso da não aprovação da prestação de contas, aplicar-se-ão os procedimentos previstos nas Instruções Normativas referentes à prestação de contas de projetos junto à ANCINE.

§3º Da decisão de não aprovação da prestação de contas, caberá pedido fundamentado de reconsideração à Diretoria Colegiada.

Art. 7º Concluída a análise e encaminhada à Diretoria Colegiada para deliberação, após a decisão, o laudo de avaliação final será encaminhado à proponente.

Art. 8º No caso dos projetos submetidos apenas à análise simplificada, a Ancine poderá, a qualquer momento, solicitar documentação complementar e comprobatória da execução do projeto para análise integral da prestação de contas nos termos das normas vigentes.

§1º Os proponentes titulares dos projetos mencionados no caput deste artigo deverão guardar a documentação referente à prestação de contas pelo prazo definido pela legislação, a contar da data da aprovação da prestação de contas, podendo a ANCINE solicitar a referida documentação durante este período a qualquer tempo.

§2º A verificação, dentro do prazo previsto na legislação para guarda da documentação, de indício que configure as situações previstas no § 4º do art. 1º desta RDC, no caso de projetos que tenham sido submetidas à análise simplificada, ensejará na adoção da análise integral, com a solicitação da documentação complementar cabível.

Art. 9º Após a conclusão da análise da prestação de contas dos projetos audiovisuais, a ANCINE encaminhará comunicado à Controladoria Geral da União - CGU, objetivando avaliar o resultado da adoção do procedimento específico de triagem na análise da prestação de contas.

Art. 10 Os casos omissos ou de interpretação serão decididos pela Diretoria Colegiada.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 128 de 01/07/2011, publicada no DOU nº. 126 de 04/07/2011, Seção 1, página 10, em relação ao projeto "Vou Rifar o Meu Coração", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Proponente: Antonioli & Amado Produções Artísticas Ltda.

leia-se:

Proponente: Amado Arte & Produção Ltda.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 200, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional - FBN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, aprovado pelo Decreto 5038 de 05 de abril de 2004 publicado no DOU de 08 de abril de 2004, e considerando os artigos 2º, inciso II e artigo 12, inciso I, do mesmo diploma legal: DECIDE:

Art. 1º - Implementar a Internacionalização do Livro e da Literatura, através das seguintes ações:

I - Apoio à tradução e à publicação de autores brasileiros no exterior, por meio de concessão de bolsas de tradução, e suporte financeiro e à reedição de títulos já esgotados e publicados há pelo menos três anos.

II - Promoção da estadia de tradutores estrangeiros no Brasil, visando maior contato com a língua portuguesa utilizada no Brasil.

III - Realização de seminários internacionais sobre a tradução e promoção da literatura brasileira no exterior.

IV - Promoção da ida de autores brasileiros ao exterior, com a finalidade de divulgar a literatura brasileira por meio de palestras, entrevistas e/ou aulas sobre a literatura brasileira e sua obra.

V - Difusão de programas governamentais que visem expandir a presença de Livro e da Literatura brasileira, junto às editoras, livrarias e universidades, bem como meios de comunicação nacionais e internacionais.

VI - Fomento à presença de autores e pesquisadores brasileiros em conferências, seminários e feiras do livro internacionais.

VII - Apoio à publicação de autores brasileiros na comunidade dos países de língua portuguesa - CPLP.

VIII - Participação na organização da presença brasileira em Feiras Internacionais do Livro, e em especial, naquelas em que o Brasil é o país homenageado, tais como Feira do Livro de Bogotá (2012), Feira do Livro de Frankfurt (2013), Feira do Livro de Bolonha (2014).

Art. 2º: A execução das ações previstas nesta Decisão Executiva poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos na legislação em vigor.

Art. 3º: Esta decisão executiva entra em vigor na data de sua publicação.

GALENO AMORIM

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 107, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 8305 - Clube do Filme - ANO 2
Capital Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 10.772.238/0001-99
Processo: 01400.028099/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.462.350,00
Prazo de Captação: 20/09/2011 a 31/12/2011
Realização da 2ª edição realiza um circuito de sessões de cinema para alunos de escolas públicas da cidade de Belo Horizonte, de março a novembro de 2012.
11 8908 - CONTATO - Incubadora Audiovisual
Contato Centro de Referência de Juventude
CNPJ/CPF: 04.822.785/0001-39
Processo: 01400.030019/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 570.586,20
Prazo de Captação: 20/09/2011 a 31/12/2011
Promover a criação de um espaço de formação aprofundada e convivência criativa e colaborativa, de abril a agosto de 2012 em Belo Horizonte/MG.
11 8297 - Cinema nos Museus de Jaraguá do Sul
Associação Recreativa WEG
CNPJ/CPF: 84.434.240/0001-94
Processo: 01400.028091/20-11
SC - Jaraguá do Sul
Valor do Apoio R\$: 70.500,00
Prazo de Captação: 20/09/2011 a 31/12/2011
Realização de um festival de curtas metragens nas dependências do Museu WEG, do Museu Emílio da Silva e do Museu Malwee, de setembro a outubro de 2012, em Jaraguá do Sul/SC.
11 6157 - História da Minha História / Inclusão Social
IPMAR Responsabilidade Socioambiental e Consultoria Ltda ME
CNPJ/CPF: 07.973.567/0001-93
Processo: 01400.025721/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 511.816,77
Prazo de Captação: 20/09/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem de 15 minutos, desenvolvido com 40 crianças em situação de risco, moradores da comunidade carentes.
11 5067 - O que é MPB?
Claudio Marcelo do Carmo Oliveira
CNPJ/CPF: 140.530.898-24
Processo: 01400.020751/20-11
SP - São Bernardo do Campo
Valor do Apoio R\$: 385.483,20
Prazo de Captação: 20/09/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário de 52 minutos, sobre o que é MPB e seus propósitos.
10 5111 - CINESCOLA QUERÔ
Instituto Oficinas Querô
CNPJ/CPF: 10.227.433/0001-38
Processo: 01400.011927/20-10
SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 2.752.915,92
Prazo de Captação: 20/09/2011 a 31/12/2011
O projeto tem por objetivo oferecer à comunidade da região do Mercado Municipal de Santos, opção de lazer, cultura e capacitação através de atividades audiovisuais, de agosto a dezembro de 2012.
11 8301 - Um Quarentão na Academia
EDEMAR MIQUETA
CNPJ/CPF: 938.617.889-34
Processo: 01400.028095/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 81.316,00
Prazo de Captação: 20/09/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem com 15 minutos, realizado com acadêmicos dos cursos de artes cênicas e cinema de faculdades e universidades do estado do Paraná.
11 6158 - BIG Festival - Brazilian International Game Festival
Bits Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.310.171/0001-78
Processo: 01400.025722/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.084.075,00
Prazo de Captação: 20/09/2011 a 31/12/2011
Realização do festival inspirado no Festival Independente de Games de São Francisco, e no Anima Mundi, em maio de 2012 em São Paulo/SP.
11 3924 - 5º For Rainbow - Festival de Cinema e Cultura da Diversidade Sexual
CENAPOP Centro Popular de Cultura Ecocidadania
CNPJ/CPF: 35.025.691/0001-62
Processo: 01400.018350/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 257.450,00
Prazo de Captação: 20/09/2011 a 31/12/2011
Realização da 5ª edição do festival que tem como tema a diversidade sexual, de 28/10 a 04/11/2011 em Fortaleza/CE.
11 7344 - Documentário Destino Mágico
Split Filmes Produções Audiovisuais
CNPJ/CPF: 11.717.663/0001-48
Processo: 01400.026931/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 254.690,00
Prazo de Captação: 20/09/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário de 60 minutos, sobre um mágico veterano, longe dos seus dias de glória, através do Nordeste Brasileiro.

11 8407 - Oficina de Cinema Experimental
Heco Produções S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 00.205.194/0001-61
Processo: 01400.028227/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 216.490,00
Prazo de Captação: 20/09/2011 a 31/12/2011
O projeto pretende estimular a produção audiovisual entre jovens das cidades de Caragatatuba (SP), Guararema (SP) e Muqui (ES), de maio a agosto de 2012.
11 8839 - III Festival de Cinema da Fronteira
PRIMEIRO CORTE PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.452.188/0001-25
Processo: 01400.029911/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 335.242,50
Prazo de Captação: 20/09/2011 a 31/12/2011
Realização da 3ª edição do festival a ser realizado em Bagé/RS e arredores, em homenagem ao bicentenário da cidade, de 20 a 27/11/2011.
11 7339 - Animação como material paradidático dentro do processo de alfabetização.
Martin Dauer
CNPJ/CPF: 606.129.249-04
Processo: 01400.026926/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 87.249,99
Prazo de Captação: 20/09/2011 a 31/12/2011
Produção de um desenho animado de 12 minutos, que pretende contribuir no processo de alfabetização de crianças.
11 7363 - Korea
Leben 108 Produtora de Filmes LTDA.
CNPJ/CPF: 12.709.052/0001-10
Processo: 01400.026946/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 89.219,00
Prazo de Captação: 20/09/2011 a 31/12/2011
Produção de um média metragem ficcional de 18 minutos, captado em suporte digital Full HD e película super 8mm.
11 9012 - O Cinema é Nicholas Ray
DILUVIO FILMES PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. -ME
CNPJ/CPF: 13.571.915/0001-07
Processo: 01400.030130/20-11
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 416.469,44
Prazo de Captação: 20/09/2011 a 31/12/2011
Realização de uma retrospectiva completa de Nicholas Ray no Brasil, de 01/11 a 04/12/2011 em 3 cidades, com 50 sessões em cada.
11 8999 - Cine PE Festival do Audiovisual de 2012
BPE- Bertini Produções e Eventos Culturais e Esportivos Ltda
CNPJ/CPF: 04.719.487/0001-18
Processo: 01400.030112/20-11
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 1.487.885,00
Prazo de Captação: 20/09/2011 a 31/12/2011
Realização da 16ª edição do festival, de 26/04 a 02/05/2012 em Recife/PE.

ANEXO II

11 8243 - Festival Cultura Digital.Br
Fli Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 11.925.897/0002-61
Processo: 01400.028035/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.195.580,00
Prazo de Captação: 20/09/2011 a 31/12/2011
Realização da 3ª edição do festival, com palestras, oficinas, debates, encontros, mostra de experiências e apresentações artísticas, de 02 a 04/12/2011.
11 7386 - Fábrica de Histórias
INSTITUTO SOCIO CULTURAL E ECOLÓGICO DO BRASIL
CNPJ/CPF: 08.710.708/0001-48
Processo: 01400.026981/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 369.828,80
Prazo de Captação: 20/09/2011 a 31/12/2011
Desenvolvimento de um software que simula um teatro de marionetes virtual, com avançados recursos de computação gráfica tridimensional.
11 0785 - Salas de cinema - Cine Popular
Educare Produções
CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77
Processo: 01400.001685/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 948.575,00
Prazo de Captação: 20/09/2011 a 31/12/2011
O projeto consiste na adaptação de salas/salões e áreas afins para possibilitar a exibição gratuita de filmes digitais.
11 7365 - Gustavinho em O Enigma da Esfinge
44 Bico Largo Comercial LTDA
CNPJ/CPF: 01.287.007/0001-07
Processo: 01400.026948/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 127.571,00
Prazo de Captação: 20/09/2011 a 31/12/2011
O projeto consiste na reedição de jogo eletrônico nacional, com distribuição em escolas públicas e disponibilização para download gratuito na internet.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 535, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

11 7383 - NOITE DA BELEZA NEGRA 2012
Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ilê Aiyê
CNPJ/CPF: 14.997.860/0001-56
Processo: 01400.026968/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 305.710,00
Prazo de Captação: 20/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Preservação do Patrimônio Cultural Imaterial (Artigo 18) através do projeto 33ª Noite da Beleza Negra que é mais do que um concurso de beleza, é um momento único de valorização da identidade e estética negra e elevação da auto-estima desta grande parcela da população brasileira. Nesta ocasião é escolhida a Deusa do Ébano, que é a musa negra do carnaval, na qual, além da estética, estão representadas a dança afro, as idumentárias, dentre outros elementos da cultura negra brasileira.
11 1669 - Memorial do Homem Pantaneiro
Instituto Homem Pantaneiro
CNPJ/CPF: 05.420.357/0001-42
Processo: 01400.005294/20-11
MS - Corumbá
Valor do Apoio R\$: 1.379.033,37
Prazo de Captação: 20/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Consiste na implantação de um espaço voltado para o resgate e preservação da memória do homem pantaneiro, um museu denominado Memorial do Homem Pantaneiro, que abrigará exposições do patrimônio cultural proveniente de materiais que retratam o modo de vida desses homens que viveram e ainda vivem na região do Pantanal, para difundir o conhecimento das fortes características e influências da cultura do homem pantaneiro.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 1284 - Andragogia - O Lúdico na Educação do Adulto.
Estórias comentadas para trabalhos com grupos
INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL BIANCHI
CNPJ/CPF: 12.449.766/0001-37
Processo: 01400.002477/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 210.985,01
Prazo de Captação: 20/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Considerando a educação como um fator de fundamental importância no desenvolvimento do ser humano, esta obra tem como objetivo principal, abordar a eficácia da aplicação de recursos lúdicos na educação de alunos adultos. Ao gerar reflexões sobre a práxis da educação, a obra permite a análise de metodologias de ensino alternativas que podem contribuir para o aumento da eficácia do processo ensino-aprendizagem.
11 6117 - JOCELINO SOARES: DAS ORIGENS
CAIPIRAS AO UNIVERSO DA ARTE
2 R Assessoria e Representações Ltda
CNPJ/CPF: 05.543.539/0001-00
Processo: 01400.025644/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 126.114,00
Prazo de Captação: 20/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Editar um livro sobre o artista plástico de São José do Rio Preto (SP), Jocelino Soares narrando toda a sua trajetória evolutiva através da sua arte, num verdadeiro Memorial.. O livro será ilustrado com fotos de suas obras. Serão 1500 unidades, das quais cerca de 500 livros serão vendidos a R\$ 50,00 para doação a um Instituto de atendimento a vítimas de violência.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 4272 - G.R.E.S UNIÃO DA ILHA DO GOVERNADOR
- CARNAVAL 2012
IPMAR Responsabilidade Sócioambiental e Consultoria Ltda ME
CNPJ/CPF: 07.973.567/0001-93
Processo: 01400.019753/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.042.740,00
Prazo de Captação: 20/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Grêmio Escola de Samba União da Ilha do Governador é uma escola de samba que envolve todas as comunidades da Ilha do Governador, com o objetivo de confeccionar as fantasias do próximo carnaval e criando mão de obra comunitária e dando emprego ao maior número possível de moradores, em virtude do acontecido no carnaval 2011 (incendio no barracão) nossa escola não entrou em concurso, desfilando da melhor forma passível, vamos tentar apresentar um carnaval digno de nossa comunidade.

11 3904 - TEATRO EM BOA COMPANHIA

Transformação Projetos Culturais

CNPJ/CPF: 08.944.917/0001-56

Processo: 01400.018326/20-11

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 468.340,00

Prazo de Captação: 20/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Propõe-se uma homenagem à Arte Teatral, através da montagem teatral do premiado texto "O Buraco É Mais Embaixo", de João Sanches, além de um documentário e um catálogo produzidos a partir do resultado da pesquisa com as principais companhias de teatro de Salvador para a atualização do texto. Prevê-se uma temporada de 18 apresentações em Salvador e mais 06 apresentações distribuídas entre Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Fortaleza.

11 4270 - Artistas de Rua

GEO EVENTOS S.A.

CNPJ/CPF: 11.196.660/0001-06

Processo: 01400.019750/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.276.900,00

Prazo de Captação: 20/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo a realização de apresentações de arte tipicamente de rua, ou seja, artistas das áreas de: música instrumental, teatro, dança e atividades circenses, com a participação de artistas nacionais e estrangeiros. Serão realizadas aproximadamente 50 apresentações, contando com 35 formações artísticas de rua, de várias regiões do país e mundo, em 04 palcos localizados no Memorial da América Latina em São Paulo, aberto ao público, sem a cobrança de ingressos.

11 4830 - CULTURA SOLIDÁRIA (II)

Associação Rolandense de Cultura e Esporte

CNPJ/CPF: 10.298.946/0001-30

Processo: 01400.020445/20-11

PR - Rolândia

Valor do Apoio R\$: 127.969,00

Prazo de Captação: 20/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Dar continuidade ao Projeto "Cultura Solidária" com ações a serem desenvolvidas nas áreas de Dança, Artes Cênicas e Música Instrumental com formação para Banda, com atendimento de aproximadamente 450 crianças do município de Rolândia e distritos, regularmente matriculadas em instituições públicas de ensino;

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 4803 - AÇÃO E REAÇÃO

MUNDO PENSAnte CRIACAO E PRODUCAO LTDA

CNPJ/CPF: 12.917.289/0001-97

Processo: 01400.020408/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 252.995,92

Prazo de Captação: 20/09/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar, na Praça Victor Civita em São Paulo, a gravação do DVD musical "Ação e Reação" do grupo de música brasileira Lounge-tude46, com gravação ao vivo e aberto ao público. Voltado para o público em geral, sem censura de idade.

PORTARIA Nº 536, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 0481 - São Paulo em Preto e Branco

DALLE LUCCA PRODUÇÕES LTDA.

CNPJ/CPF: 12.462.075/0001-73

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 137.690,00



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.756, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a função de Conselheiro Militar da Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque, e do Conselheiro Militar da Representação do Brasil junto à Conferência do Desarmamento, em Genebra, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O Conselheiro Militar é designado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Defesa.

Parágrafo único. A função de Conselheiro Militar será exercida por Oficial-General do último posto, obedecendo ao sistema de rodízio entre as três Forças Armadas.

Art. 2º Ao Conselheiro Militar da Missão Permanente do Brasil junto à ONU, em Nova Iorque, compete, primordialmente, o trato dos assuntos afetos às operações de paz, ao direito do mar e patrimônio subaquático, ao uso do espaço exterior e os constantes da agenda da Assembléia Geral e do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas.

Art. 3º Ao Conselheiro Militar da Representação no Brasil junto à Conferência do Desarmamento, em Genebra, compete, primordialmente, o trato dos assuntos afetos ao desarmamento e controle de armas, relacionados com armas de destruição em massa-nucleares, biológicas e químicas, com controle de material fissil, com o armamento convencional e com a militarização do espaço exterior.

Art. 4º No exercício das funções e dentro das respectivas áreas de competência, os Conselheiros Militares terão as seguintes atribuições:

I - prestar assessoramento à Missão Permanente do Brasil junto à ONU, em Nova Iorque, e à Representação do Brasil junto à Conferência do Desarmamento, em Genebra, no trato de assuntos militares, em conformidade com as orientações do Chefe de Assuntos Estratégicos;

II - acompanhar os assuntos e eventos de interesse no campo da Defesa, fazendo-se presente nos foros adequados;

III - articular-se com organizações internacionais relacionadas com a ONU, pra o trato dos assuntos relativos à Defesa;

IV - acompanhar os assuntos relacionados com a participação de militares, policiais militares e tropas brasileiras em operações de paz;

V - acompanhar os processos de reembolso devidos ao Brasil, relativos às missões de paz já cumpridas e em curso, e negociar seus valores, bem como participar da elaboração de memorandos de entendimentos referentes a futuras participações brasileiras em operações de paz, articulando-se com a ONU e os Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa;

VI - estabelecer e manter ligação com os conselheiros militares das missões permanentes e representações de países estrangeiros junto à ONU e à Conferência do Desarmamento;

VII - encaminhar relatórios e apreciações, quando necessário, sobre as evoluções de assuntos de sua área de competência, de modo a manter o Ministério da Defesa informado e permitir a adoção oportuna das providências cabíveis; e

VIII - prestar contas ao Ministério da Defesa das despesas realizadas.

Parágrafo único. Os incisos IV e V referem-se apenas às atribuições do Conselheiro Militar da Missão Permanente do Brasil junto à ONU, em Nova Iorque.

Art. 5º O Conselheiro Militar contará com Assessores, observados os seguintes quantitativos:

I - três militares na Missão Permanente do Brasil junto à ONU, em Nova Iorque;

II - um militar na Representação do Brasil junto à Conferência do Desarmamento, em Genebra.

Parágrafo único. A função de Assessor do Conselheiro Militar será exercida por Oficial Superior, obedecendo ao sistema de rodízio entre as três Forças Armadas, quando pertinente.

Art. 6º Para efeito de enquadramento e retribuição no exterior, a atividade do Conselheiro Militar e do Assessor do Conselheiro Militar é considerada como missão do tipo permanente e de natureza diplomática, consoante o disposto no Decreto nº 41.156, de 15 de março de 1957, e no Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

Art. 7º Para o desempenho das atividades de apoio, cada Conselheiro Militar poderá contratar até dois auxiliares locais, nos termos estabelecidos pela Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. As despesas decorrentes das atividades dos conselheiros militares e dos Auxiliares Locais correrão à conta dos recursos orçamentários alocados à administração central do Ministério da Defesa, e as dos militares das Forças Armadas a cargo dos respectivos Comandos.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Normativa nº 202/MD, de 4 de abril de 2002.

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 189 /DPC, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Credencia a Empresa Alternativa Brigadas de Emergências Ltda. EPP Work Fire para ministrar o Curso Especial de Sobrevivência Pessoal (ESPE).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa Alternativa Brigadas de Emergências Ltda. EPP Work Fire para ministrar o Curso Especial de Sobrevivência Pessoal (ESPE), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo (CPSP), para atender, quando necessário, o previsto no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM-Aquaviários).

§1º Ao término de cada curso autorizado, a Empresa Alternativa Brigadas de Emergências Ltda. EPP Work Fire deverá enviar à CPSP a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados Modelo DPC-1034 correspondentes.

Art. 2º O presente credenciamento tem a validade de dois anos, a partir da data de início da vigência desta Portaria, podendo ser renovado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 2011 (TERÇA-FEIRA),
ÀS 13H30MIN

Nº 20.192/2003 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "SOS IGARAPÉ I" com a balsa "SOS IGARAPÉ" e uma canoa sem nome, não inscrita, ocorridos próximo à saída do Igarapé de Educandos, no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 03 de maio de 2002

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Município de Manaus - AM (Proprietário)
Advogada : Drª Lorena Silva de Albuquerque
(Procuradora do Município de Manaus)
: Manoel Adriano da Silva (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Óscar Giorgi (DPU/RJ)

Nº 24.334/2009 - Fato da navegação envolvendo a balsa "COSTA PINTO" e um caminhão, ocorrido no rio Piracicaba, município de Piracicaba, São Paulo, em 11 de dezembro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : COSAN S/A Indústria e Comércio (Proprietária)
Advogado : Dr. Elias Marques de Medeiros Neto (OAB/SP 196.655)
: Odercio Silva Nascimento (Comandante/Condutor),
: Izaías Jakchesk dos Santos (Chefe de Máquinas),
: Marcelo Antonio Zanolli (Auxiliar de Manobra) e
: Vanderlei Vieira de Souza (Auxiliar de Manobra)
Advogado : Dr. Sérgio Martin Vidal França (OAB/SP 81.322)

Nº 23.833/2008 - Acidente da navegação envolvendo as embarcações "VÔ CHICO VI" e "NOSSA SENHORA DO CARAVAGGIO", ocorrido nas proximidades do Parcel do Carpinteiro, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 24 de outubro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Nauri João de Maria (Marítimo)
Advogado : Dr. Pablo Ricardo Vargas (OAB/SC 18.186)
Dr. Rodrigo Fernandes (OAB/SC 24.534)
: Sérgio da Silva (Marítimo),
: Aldemir Pedro Francisco (Marítimo) e
: Fernando Sagás (Pescador)
Advogado : Dr. Rodrigo Fernandes (OAB/SC 24.534)

Nº 23.919/2009 - Acidente da navegação envolvendo o BP "MARLY II", ocorrido no estuário do rio Sergipe, Aracaju, Sergipe, em 22 de novembro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Edivaldo Cândido dos Santos (Mestre)
Advogado : Dr. José Luiz Rodrigues da Costa (OAB/AL 3.475)

Nº 24.301/2009 - Fato da navegação envolvendo o NM "SÃO SEBASTIÃO", durante sua passagem pelo canal do espadarte, Belém, Pará, em 02 de maio de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representada : Agência Brazshipping Marítima Ltda.
Advogada : Drª Lucia Helena Lopes Deorce (OAB/ES 16.730)
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 19 de setembro de 2011.

DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 25596/2011
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PÉROLA NEGRA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DE IPORANGA / BERTIOGA - SP
Data do Acidente: 30/05/2010
Hora: 12:00
Data Distribuição: 15/02/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 25987/2011
Acidente / Fato:
AVARIA NA CARGA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CALILE CAMELY / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: REBOCADOR EMPURRADOR

Bandeira: Nacional
Nome: ESTADO DO PARÁ / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSAS
Bandeira: Nacional
Nome: JEANE SARON X / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSAS
Bandeira: Nacional
Nome: JEANE SARON XII / EMBARCAÇÃO
Tipo: BALSAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: FURO DO TAJAPURU / PROXIMIDADES DA ILHA MUTUNQUARA - PA
Data do Acidente: 23/08/2009
Hora: 15:00
Data Distribuição: 07/06/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES

Nº do Processo: 25994/2011
Acidente / Fato:
AVARIA DE MÁQUINAS
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PÉROLA NEGRA II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: PASSAGEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ILHA DO CORISCO / BAÍA BABITONGA - SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

Data do Acidente: 28/12/2010
Hora:
Data Distribuição: 07/06/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES

Nº do Processo: 25300/2010
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA A BORDOMORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TREVO NORTE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ESTALEIRO DA EMPRESA NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA. / TAQUARI - RS
Data do Acidente: 15/01/2010
Hora: 16:00
Data Distribuição: 14/09/2010
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 26060/2011
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ROUPAKIA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: PORTO DE SANTOS / TERMINAL 12-A - SANTOS - SP
Data do Acidente: 13/07/2010
Hora: 01:35
Data Distribuição: 01/07/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 26065/2011
Acidente / Fato:
EMBORCAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: VALERIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PARANÁ / PRIMAVERA-SP
Data do Acidente: 16/02/2011
Hora:
Data Distribuição: 01/07/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES

Nº do Processo: 26067/2011
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CARNEIRO PESCA / EMBARCAÇÃO
Tipo: TRAIINEIRA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAIA DE GUANABARA / PORTO DO RIO DE JANEIRO - ARMAZÉNS 6 E 7 - RJ
Data do Acidente: 24/01/2011
Hora:
Data Distribuição: 19/07/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: GILMA GOULART DE BARROS

Nº do Processo: 25571/2011
Acidente / Fato:
ÁGUA ABERTA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: FRANCÊS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO / SANTA CRUZ - ARACRUZ - ES
Data do Acidente: 05/01/2010
Hora: 15:15
Data Distribuição: 15/02/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 25949/2011
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUAMORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: AÇAI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: REBOCADOR EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Nome: COIMBRA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: Balsa
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO GUAMÁ / PRÓXIMO DA ILHA DO COMBÚ - PA
Data do Acidente: 23/09/2006
Hora: 22:25
Data Distribuição: 30/05/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 26018/2011
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: AGENOR GORDILHO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: FERRY BOAT
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: TERMINAL DE BOM DESPACHO / ILHA DE ITAPARICA - SALVADOR-BA
Data do Acidente: 17/05/2010
Hora: 07:25
Data Distribuição: 21/06/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES

Nº do Processo: 26097/2011
Acidente / Fato:
NAUFRAGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MÃOS A OBRA I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: CANOA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: LAGO DE PALMAS / MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
Data do Acidente: 06/03/2011
Hora:
Data Distribuição: 19/07/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 16 de setembro de 2011.

ANGELA CARNEVALE
Chefe da Seção

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.271, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01, de 08/06/2007, e no Parecer nº 99/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.009060/2009-30, Registro SAPIEnS nº 20080002762, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Internacional Signorelli, a ser instalada na Rua Araguaia, nº 3, Freguesia de Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto de Gestão Educacional Signorelli com sede na Avenida Geremário Dantas, nº 1.286, bairro Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso, entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput, venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais

pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do referido Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.272, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 167/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.004121/2007-19, Registro SAPIEnS nº 20060013269, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia SENAC Criciúma, a ser instalada na Rua General Lauro Sodré, nº 180, bairro Comerciário, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, mantida pela Administração Regional do SENAC de Santa Catarina, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.765, bairro Itacorubi, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha

a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.273, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 143/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.011196/2006-67, Registro SAPIEnS nº 20060002751, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange, a ser instalada à Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 71, Município de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pelo SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo, com sede e foro no mesmo município, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.



Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.274, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 163/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.011092/2006-52, Registro SAPIEnS nº 20060002611, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Instituição de Educação Superior denominada Faculdade de Tecnologia do SENAI Horácio Augusto da Silveira, a ser instalada à Rua Tagipuru nº 242, Barra Funda, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Departamento Regional de São Paulo, com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 19 de setembro de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 99/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade Internacional Signorelli, a ser instalada na Rua Araguaia, nº 3, Freguesia de Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto de Gestão Educacional Signorelli com sede na Avenida Geremário Dantas, nº 1.286, bairro Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do Processo nº 23000.009060/2009-30, Registro SAPIEnS nº 20080002762.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 167/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Criciúma, a ser instalada na Rua General Lauro Sodré, nº 180, bairro Comerciário, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, mantida pela Administração Regional do SENAC de Santa Catarina, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.765, bairro Itacorubi, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do Processo nº 23000.004121/2007-19, Registro SAPIEnS nº 20060013269.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 143/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange, a ser instalada à Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 71, Município de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pelo SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo, com sede e foro no mesmo município, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do Processo nº 23000.011196/2006-67, Registro SAPIEnS nº 20060002751.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 163/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade de Tecnologia do SENAI Horácio Augusto da Silveira, a ser instalada à Rua Tagipuru nº 242, Barra Funda, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Departamento Regional de São Paulo, com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa

prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do Processo nº 23000.011092/2006-52, Registro SAPIEnS nº 20060002611.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA EXECUTIVA COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica, instituído por meio da Portaria MEC nº 1.087, de 10 de agosto de 2011, em reunião realizada em 17 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º As Instituições de Educação Superior (IES), públicas e comunitárias sem fins lucrativos, e os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF) que receberem apoio financeiro do Ministério da Educação (MEC), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), destinado a ações de formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica, deverão instituir no âmbito de sua Pró-reitoria de Ensino de Graduação ou equivalente, um Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica.

§ 1º O Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica é responsável no âmbito da Instituição por assegurar a indução, a articulação, a coordenação e a organização de programas e ações de formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica, bem como pela gestão e execução de recursos recebidos por meio do apoio financeiro previsto no caput.

§ 2º Deverá ser assegurada no Comitê Gestor Institucional a participação de representantes das Licenciaturas, das Pró-reitorias de Ensino de Graduação, de Pós-graduação, de Extensão ou equivalente, e do Coordenador do PARFOR Presencial e da Universidade Aberta do Brasil (UAB), quando houver.

§ 3º Caberá ainda ao Comitê Gestor Institucional analisar os dados e informações gerenciais referentes à implantação e ao desenvolvimento dos programas e ações de formação inicial e continuada no âmbito da Instituição, bem como coordenar o monitoramento desses dados e o seu fornecimento ao MEC por meio de sistema informatizado.

§ 4º O Comitê Gestor Institucional terá um coordenador geral, indicado pelo reitor da Instituição e avalizado pelos membros do respectivo comitê, que fará jus a uma bolsa mensal de estudo e de pesquisa enquanto exercer a função, na forma da Lei nº 11.273/2006 e suas modificações.

§ 5º A concessão e o pagamento de bolsas, conforme previsto no § 4º, será regulamentada por instrumento próprio, observada a legislação específica que trata do assunto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Presidente do Comitê

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULAS DE PARECERES REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 8, 9 E 10 DE FEVEREIRO/2011

(Complementar à publicada no DOU de 8/4/2011, Seção 1, pp. 25-27.)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 200812670 Parecer: CNE/CES 50/2011 Relator: Milton Linhares Interessada: Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - Santa Cruz do Sul/RS Assunto: Recredenciamento da Universidade de Santa Cruz do Sul, com sede no Município de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Universidade de Santa Cruz do Sul, com sede no Município de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul, com sede no Município de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 19 de setembro de 2011.
ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 3, 4 E 5 DE MAIO/2011

(Complementar à publicada no DOU de 9/6/2011, Seção 1, pp. 81-82)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.030293/2007-30 Parecer: CNE/CES 142/2011 Relator: Luiz Antônio Cunha Interessada: Clínica Integrada de Odontologia - Sete Lagoas/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio do Despacho nº 24-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, descredenciou a Clínica Integrada de Odontologia, instituição especialmente credenciada para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conhecimento do recurso e, por falta de fundamento, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão do Despacho nº 24/2010 da Secretaria de Educação Superior (SESu), publicado no DOU de 31 de março de 2010, de descredenciar a Clínica Integrada de Odontologia Sociedade Civil Ltda., com sede na Rua Itália Pontelo nº 30, Chácara Paiva, Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, para a oferta de pós-graduação lato sensu; de vedar à Faculdade Sarandi, redenominada CIODONTO, de oferecer tais cursos em convênio com aquela clínica; e manter o disposto no Parecer CNE/CES nº 262/2007, de só reconhecer o direito à conclusão de tais cursos na área de Odontologia oferecidos pela Clínica no município de sua sede e fora dele, para os alunos ingressados até a data de aprovação do Parecer pela Câmara de Educação Superior, isto é, 6/12/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Brasília, 19 de setembro de 2011.
ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 5, 6 E 7 DE JULHO/2011

(Complementar à publicada no DOU em 29/8/2011, Seção 1, pp. 28-32)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000026/2011-12 Parecer: CNE/CES 242/2011 Relator: Luiz Antônio Cunha Interessada: Associação Paulista de Educação e Cultura/Universidade Guarulhos - Guarulhos/SP Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos de Mestre em Administração de Empresas ofertado pela Universidade Guarulhos Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos de pós-graduação stricto sensu e à validação nacional dos títulos de mestre obtidos por José Paulo Fernandes Junior, RG 7.826.290 SSP-SP, e João Almeida Santos, RG 11.338.376 SSP-SP, que concluíram com êxito o curso de Mestrado em Administração de Empresas ministrado pela Universidade Guarulhos, com sede no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000052/2011-32 Parecer: CNE/CES 245/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessado: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, durante a reunião realizada em 30 de março de 2011 (125ª Reunião) Voto da relatora: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em decisão da 125ª Reunião de seu Conselho Técnico-Científico da Educação Superior, realizada a 30 de março de 2011, e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, relacionados no anexo ao presente Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200914315 Parecer: CNE/CES 248/2011 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: Bbelo Educação Ltda. - Praia Grande/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Praia Grande, a ser instalada no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Praia Grande, instalada na Avenida Presidente Kennedy, nº 4.000, bairro Aviação, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta inicial dos Cursos de Bacharelado em Engenharia de Produção Mecânica, Direito e Educação Física (licenciatura), com previsão de 240 (duzentos e quarenta) vagas totais anuais por curso Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 200800222 Parecer: CNE/CES 249/2011 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - Três Lagoas/MS Assunto: Recredenciamento das Faculdades Integradas de Três Lagoas, com sede no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas de Três Lagoas, instalada na Avenida Ponta Porã, nº 2.750, Distrito Industrial, Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59

daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200815773 Parecer: CNE/CES 250/2011 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Novos Horizontes, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Novos Horizontes, instalada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 1.270, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20070626 Parecer: CNE/CES 253/2011 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessado: MEC/Universidade Federal do Piauí - Teresina/PI Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal do Piauí (UFPI), Município de Teresina, Estado do Piauí Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Universidade Federal do Piauí, com sede na Av. Universitária, s/nº, bairro Ininga, Município de Teresina, Estado do Piauí, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804147 Parecer: CNE/CES 254/2011 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Fundação Getúlio Vargas - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Escola de Economia de São Paulo (EESP), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Escola de Economia de São Paulo, instalada à Rua Itapeva, nº 474, 13º andar, Bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 20075090 Parecer: CNE/CES 256/2011 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã - Ivaiporã/PR Assunto: Recredenciamento das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, com sede no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, instaladas à Avenida Minas Gerais, nº 651, Centro, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200800501 Parecer: CNE/CES 257/2011 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Associação Educacional João Paulo II - Passo Fundo/RS Assunto: Credenciamento das Faculdades João Paulo II, com sede no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao credenciamento das Faculdades João Paulo II, instalada na Rua Fagundes dos Reis, nº 201, Centro, no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta inicial do Curso de Administração, com 70 (setenta) vagas totais anuais, para os turnos diurno e noturno, e do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior, com vagas totais que serão determinadas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20072577 Parecer: CNE/CES 259/2011 Relator: Luiz Antônio Cunha Interessada: Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (FIDENE) - Ijuí/RS Assunto: Recredenciamento da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), com sede no Município de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), com sede na Rua do Comércio, nº 3.000, bairro Universitário, no Município de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074140 Parecer: CNE/CES 260/2011 Relator: Luiz Antônio Cunha Interessada: Anhanguera Educacional S.A. - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Jaraguense (FATEJA), instalada no Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Jaraguense, situada à Rua Major Júlio Ferreira, s/nº, Vila Lalau, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº

6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074193 Parecer: CNE/CES 261/2011 Relator: Luiz Antônio Cunha Interessada: Dora Riscala Nemi Costa S/C Ltda. - Novo Horizonte/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Santa Rita, instalada no Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Santa Rita, com sede na Rua Dr. Mário Florence, nº 144, bairro Jardim Aeroporto, Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077963 Parecer: CNE/CES 263/2011 Relator: Milton Linhares Interessada: Fundação Universidade do Amazonas - Manaus/AM Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal do Amazonas, com sede no Município de Manaus, no Estado do Amazonas Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), com sede na Av. Rodrigo Otávio, nº 6.200, bairro Coroado II, Município de Manaus, no Estado do Amazonas, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073652 Parecer: CNE/CES 264/2011 Relator: Milton Linhares Interessado: Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré (CTCE) - Santos/SP Assunto: Recredenciamento da Universidade Camilo Castelo Branco, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Universidade Camilo Castelo Branco, com sede na Rua Carolina Fonseca, nº 584, bairro Itaquera, Município São Paulo, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000154/2010-77 Parecer: CNE/CES 266/2011 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessado: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Referenciais orientadores para os Bacharelados Interdisciplinares e Similares das Universidades Federais Voto do relator: Em face do exposto, manifesto-me no sentido de que o Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SESu/MEC nº 383, de 12 de abril de 2010, intitulado REFERENCIAIS ORIENTADORES PARA OS BACHARELADOS INTERDISCIPLINARES E SIMILARES, versão atualizada da proposta apresentada à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação em novembro de 2010, seja acolhido em sua íntegra, como orientação curricular para os cursos dessa categoria nas universidades federais, dando encaminhamento à Nota Técnica nº 18/2010 emitida pela SESu em 8 de novembro de 2010, que identifica os princípios norteadores, desta modalidade de curso assim descritos: 1. formação acadêmica geral alicerçada em teorias, metodologias e práticas que fundamentam os processos de produção científica, tecnológica, artística, social e cultural; 2. formação baseada na interdisciplinaridade e no diálogo entre as áreas de conhecimento e os componentes curriculares; 3. trajetórias formativas na perspectiva de uma alta flexibilização curricular; 4. foco nas dinâmicas de inovação científica, tecnológica, artística, social e cultural, associadas ao caráter interdisciplinar dos desafios e avanços do conhecimento; 5. permanente revisão das práticas educativas tendo em vista o caráter dinâmico e interdisciplinar da produção de conhecimentos; 6. prática integrada da pesquisa e da extensão articuladas ao currículo; 7. vivência nas áreas artística, humanística, científica e tecnológica; 8. mobilidade acadêmica e intercâmbio interinstitucional; 9. reconhecimento, validação e certificação de conhecimentos, competências e habilidades adquiridas em outras formações ou contextos; 10. estímulo à iniciativa individual, à capacidade de pensamento crítico, à autonomia intelectual, ao espírito inventivo, inovador e empreendedor; 11. valorização do trabalho em equipe. Este documento também deve servir de base para as referências curriculares a serem avaliadas no âmbito do SINAES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20070469 Parecer: CNE/CES 268/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) Departamento Regional de Santa Catarina - Florianópolis/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI - Florianópolis, com sede no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Florianópolis, estabelecida à Rodovia SC 401, nº 3.730, Bairro Saco Grande, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073658 Parecer: CNE/CES 271/2011 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Universidade Federal de Per-

nambuco - Recife/PE Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal de Pernambuco, com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Universidade Federal de Pernambuco, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1.235, Campus Universitário, Cidade Universitária, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200712807 Parecer: CNE/CES 273/2011 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Associação Educativa do Brasil (SOEBRAS) - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento do Instituto de Ciências Sociais e Humanas, com sede no Município de Januária, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Instituto de Ciências Sociais e Humanas (IN-CISOH), com sede na Praça Tiradentes, nº 164, Bairro Centro, no Município de Januária, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079689 Parecer: CNE/CES 278/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: FATEB Educação Integral Ltda. - Telêmaco Borba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Telêmaco Borba, com sede no Município de Telêmaco Borba, no Estado do Paraná Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Telêmaco Borba, estabelecida na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.181, bairro Alto das Oliveiras, no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077654 Parecer: CNE/CES 280/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação Universitária e Cultural da Bahia - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento da Universidade Católica do Salvador, com sede no Município de Salvador, no Estado do Bahia Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Universidade Católica do Salvador (UCSal), com sede na Praça Ana Nery, s/nº, no Bairro Nazaré, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905604 Parecer: CNE/CES 283/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Centro de Treinamento e Educação Lúdica (CETEL) - Conchas/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.777/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Administração, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Conchas Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 1.777/2010, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Conchas, localizada na Rua Itaipu, nº 157, Bairro Vila Seminário, no Município de Conchas, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076844 Parecer: CNE/CES 284/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: MEC/Universidade Federal do Espírito Santo - Vitória/ES Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal do Espírito Santo, com sede no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, bairro Goiabeiras, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme dispõe o inciso I do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

PUBLIQUE-SE

Brasília, 19 de setembro de 2011.

ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

ANEXO

DO PARECER CNE/CES 245/2011

Propostas de Cursos Novos
125ª Reunião CTC/ES
30 de março de 2011

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Programa	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Manejo e Conservação do Solo e da Água	ME	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
				DO	4				
2	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Agroecologia	ME	4	UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste
3	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Extensão Rural	DO	4	UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste
4	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Ciência Animal	ME	3	UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS	Sul
5	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas III	Imunologia e Parasitologia Básicas e Aplicadas	ME	3	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro Oeste
6	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Recursos Aquáticos Continentais Amazônicos	ME	3	UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará	PA	Norte
7	Ciências da Saúde	Enfermagem	Enfermagem	MP	3	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
8	Ciências da Saúde	Odontologia	Odontologia	ME	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
9	Ciências da Saúde	Odontologia	Odontologia	ME	3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
10	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Promoção de Saúde e Prevenção da Violência	MP	3	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
11	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	MP	3	UNB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
12	Ciências Exatas e da Terra	Ciência da Computação	Informática Aplicada	ME	3	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste
13	Ciências Exatas e da Terra	Ciência da Computação	Informática Aplicada	DO	4	UNIFOR	Universidade de Fortaleza	CE	Nordeste
14	Ciências Humanas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
15	Ciências Humanas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Gestão de Negócios Turísticos	MP	3	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
16	Ciências Humanas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração Pública	MP	3	UFLA	Universidade Federal de Lavras	MG	Sudeste
17	Ciências Humanas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração	MP	3	UnIFECAP	Centro Universitário Álvares Penteado	SP	Sudeste
18	Ciências Humanas	Economia	Economia e Desenvolvimento	ME	3	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
19	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS	Sul
20	Ciências Humanas	Educação	Educação	DO	4	PUC/MG	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	MG	Sudeste
21	Ciências Humanas	Educação	Educação	MP	3	UFLA	Universidade Federal de Lavras	MG	Sudeste
22	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	URI	Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões	RS	Sul
23	Ciências Humanas	História	História	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
24	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Ciência da Informação	ME	3	UEL	Universidade Estadual de Londrina	PR	Sul
25	Engenharias	Engenharias II	Tecnologia em Processos Químicos e Bioquímicos	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
26	Linguística, Letras e Artes	Letras/Linguística	Letras	ME	3	UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	MS	CENTRO OESTE
27	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciência, Inovação e Tecnologia para a Amazônia	ME	3	UFAC	Universidade Federal do Acre	AC	Norte

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.382, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Port. nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto no Art. 214 da C.F, na L.C nº. 101, de 04 de maio de 2000, no Dec. nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, na Port. Inter. nº. 127 e alterações posteriores e nas Leis nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011e nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, para fins de apoio às instituições relacionadas no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8282.0001- Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PTRES: 020888

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.446, de 01 de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

SESu/MEC

PORTARIA Nº. 1382, DE 15 DE SETEMBRO de 2011.				
ANEXO: Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23000.011032/2011-05	1.000.000,00	0312915030	2011NC001540
Universidade Federal de Minas Gerais	23000.010640/2011-94	7.000.000,00	0312915030	2011NC001539
Universidade Federal Rural da Amazônia	23000.011324/2011-30	76.035,66	0312915030	2011NC001549
Universidade Federal Rural da Amazônia	23000.005185/2011-13	245.950,00	0312915030	2011NC001548
Universidade Federal Rural da Amazônia	23000.010900/2011-21	620.760,00	0312915030	2011NC001550
Universidade Federal Rural da Amazônia	23000.010895/2011-57	69.656,95	0312915030	2011NC001541
Universidade Federal Rural da Amazônia	23000.010918/2011-23	173.771,66	0312915030	2011NC001552
Universidade Federal Rural da Amazônia	23000.005267/2011-50	582.467,63	0312915030	2011NC001551
Universidade Federal Rural da Amazônia	23000.007624/2011-14	274.375,31	0312915030	2011NC001544
Universidade Federal Rural da Amazônia	23000.011325/2011-84	314.472,70	0312915030	2011NC001545
Universidade Federal Rural da Amazônia	23000.011322/2011-41	124.962,55	0312915030	2011NC001546
Universidade Federal Rural da Amazônia	23000.010896/2011-00	252.000,00	0312915030	2011NC001547
Universidade Federal Rural da Amazônia	23000.005268/2011-02	299.987,67	0312915030	2011NC001543
Universidade Federal Rural da Amazônia	23000.010916/2011-34	24.081,87	0312915030	2011NC001542

PORTARIA Nº 1.381, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio à Instituição relacionada no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Entidades de Ensino Superior Federais.
PTRES: 001753
FONTE: 0312.915.002

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.446, de 01 de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

SESu/MEC

PORTARIA Nº. 1381, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011. ANEXO I - DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 8551 - APOIO					
Instituição Beneficiada	Processo nº.	Objeto	Valor Total R\$	Fonte	Nota de Crédito
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.	23000.009412/2011-71	Crédito destinado ao projeto "Apoio Financeiro para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a UFCS-PA".	1.500.000,00	0312915002	2011NC001553

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

RESOLUÇÃO CNRM Nº 2, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011(*)

Dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Médica em território nacional, a partir do ano de 2012, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, e a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e:

CONSIDERANDO a integralidade das ações educacionais, no âmbito do Ministério da Educação, com o objetivo de aprimoramento das diferentes fases educacionais;

CONSIDERANDO que a relação com a graduação em Medicina torna a Residência Médica estratégica para o processo de mudanças educacionais previstas para essa área;

CONSIDERANDO a sobrecarga de tarefas a que são submetidos muitos dos docentes envolvidos com graduação e Residência Médica, em determinados períodos do ano;

CONSIDERANDO que o processo seletivo de ingresso para os programas de Residência Médica interfere de forma direta sobre o curso de Medicina; e,

CONSIDERANDO que o processo seletivo de ingresso para os programas de Residência Médica, carece de outros ajustes e cuidados, resolve:

Art. 1º Os programas de Residência Médica terão início no primeiro dia útil do mês de março de cada ano.

Art. 2º Em caso de desistência de médico ingressante em primeiro ano ou em ano opcional de Programa de Residência Médica, a vaga será preenchida até 30 (trinta) dias após a data de início dos Programas, sempre que houver candidato aprovado além do limite de vagas previstas em edital, no mesmo processo seletivo e para o mesmo Programa.

§ 1º O preenchimento dessa vaga deverá observar, rigorosamente, a classificação obtida no processo de seleção.

§ 2º Os casos de ingresso fora do prazo, em situações não previstas nesta Resolução, serão resolvidos pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 3º É vedada a realização de processos seletivos públicos para ingresso em Programas de Residência Médica antes do primeiro dia de novembro do ano que antecede o início dos programas.

Art. 4º Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Plenária da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 5º Fica revogada a Resolução CNRM nº 03, de 14 de maio de 2002.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 2-9-2011, Seção 1, pag. 9, com incorreção no original.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 380, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, licenciatura, presencial, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações dos reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Licenciatura	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
1	200902588	Ciências Biológicas	40 (quarenta)	Instituto Superior de Educação de Ituiutaba	Fundação Educacional de Ituiutaba	Rua Geraldo Moises da Silva, s/n, bairro Universitário, Ituiutaba/MG
2	20075727	Educação Física	200 (duzentas)	Faculdade Social da Bahia	Associação Brasileira de Educação Familiar e Social	Avenida Oceânica, nº 2.717, bairro Ondina, Salvador/BA
3	200803382	Filosofia	30 (trinta)	Universidade Federal da Paraíba	Universidade Federal da Paraíba	Cidade Universitária, s/n, bairro Castelo Branco, João Pessoa/PB
4	200808965	Geografia	15 (quinze)	Universidade de Brasília	Fundação Universidade de Brasília	Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/n, Asa Norte, Brasília/DF
5	200912098	Geografia	80 (oitenta)	Faculdade de São Paulo	Instituto Educacional do Estado de São Paulo	Rua Antonieta Leitão, nº 129, bairro Freguesia do Ó, São Paulo/SP
6	200806246	Letras - Língua Francesa	30 (trinta)	Universidade Federal de Alagoas	Universidade Federal de Alagoas	Campus A C SIMOES, Avenida Lourival de Melo Mota s/n, bairro Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL
7	200805022	Letras - Tradutor e Intérprete	90 (noventa)	Universidade Anhangüera	Anhangüera Educacional S.A.	Rua Ceará, nº 333, bairro Miguel Couto, Campo Grande/MS
8	200712649	Letras - Português e Inglês	15 (quinze)	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	Associação Civil Faculdades Católicas	Rua Marques de São Vicente, nº 225, bairro Gávea, Rio de Janeiro/RJ
9	200807942	Letras - Português e Inglês	65 (sessenta e cinco)	Universidade Estácio de Sá	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	Rua do Bispo, nº 83, bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ
10	200805377	Letras - Língua Portuguesa	50 (cinquenta)	Universidade Luterana do Brasil	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo	Rua Martinho Lutero, nº 301, bairro Universitário, Cachoeira do Sul/RS



11	200805517	Letras - Língua Portuguesa	50 (cinquenta)	Universidade Luterana do Brasil	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo	Campus fora de sede na Rua Antônio de Carvalho, Esquina RS 401, São Jerônimo/RS
12	200904368	Letras - Língua Portuguesa	120 (cento e vinte)	Universidade Católica de Santos	Sociedade Visconde de São Leopoldo	Avenida Conselheiro Nêbias, nº 300, bairro Vila Mathias, Santos/SP
13	200912125	Matemática	200 (duzentas)	Faculdade Santa Terezinha	Anhangüera Educacional S.A.	QI 20 Lotes Ímpares de 01 a 25, Taguatinga, Brasília/DF
14	200808882	Pedagogia	200 vagas	Centro Universitário de Santo André	Anhangüera Educacional S.A.	Campus I, Rua Senador Flaquer, nº 456/459, Centro, Santo André/SP

PORTARIA Nº 381, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, bacharelado, presencial, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)
Bacharelado-presencial

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Bacharelado	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
01	200711737	Ciências Biológicas	100 (cem)	Pontifícia Universidade Católica de Goiás	Sociedade Goiana de Cultura	Avenida Universitária, nº 1.440, Setor Universitário, Goiânia/GO
02	200803003	Ciências Biológicas	30 (trinta)	Universidade de Santa Cruz do Sul	Associação Pró Ensino em Santa Cruz do Sul	Avenida Independência, nº 2.293, bairro Universitário, Santa Cruz do Sul/RS
03	200805242	Ciências Biológicas	150 (cento e cinquenta)	Centro Universitário do Leste de Minas Gerais	União Brasileira de Educação e Cultura	Rua Bárbara Heliodora, nº 725, bairro Bom Retiro, Ipatinga/MG
04	200801470	Ciência da Computação	360 (trezentas e sessenta)	Universidade Cruzeiro do Sul	Instituição Educacional São Miguel Paulista	Avenida Doutor Ussiel Cirilo, nº 225, Vila Jacuí, bairro São Miguel Paulista, São Paulo/SP
05	200800798	Engenharia Civil	120 (cento e vinte)	Universidade Cruzeiro do Sul	Instituição Educacional São Miguel Paulista	Avenida Doutor Ussiel Cirilo, nº 225, Vila Jacuí, bairro São Miguel Paulista, São Paulo/SP
06	200802301	Engenharia Civil	80 (oitenta)	Universidade Gama Filho	Sociedade Universitária Gama Filho	Rua Manoel Vitorino, nº 553, bairro Piedade, Rio de Janeiro/RJ
07	20078125	Engenharia da Computação	30 (trinta)	Instituto Militar de Engenharia	Comando do Exército	Praça General Tibúrcio, nº 80, bairro Urca, Rio de Janeiro/RJ
08	200803732	Engenharia Mecânica	240 (duzentas e quarenta)	Universidade Cruzeiro do Sul	Instituição Educacional São Miguel Paulista	Avenida Doutor Ussiel Cirilo, nº 225, Vila Jacuí, bairro São Miguel Paulista, São Paulo/SP
09	20078091	Engenharia Química	30 (trinta)	Instituto Militar de Engenharia	Comando do Exército	Praça General Tibúrcio, nº 80, bairro Urca, Rio de Janeiro/RJ
10	200712416	Engenharia de Telecomunicações	200 (duzentas)	Instituto de Estudos Superiores da Amazônia	Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda.	Avenida Governador José Malcher, nº 1.148, bairro Nazaré, Belém/PA
11	200911871	Filosofia	50 (cinquenta)	Universidade Católica de Pelotas	Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura	Rua Felix da Cunha, nº 412, Centro, Pelotas/RS
12	200804919	Letras, Português e Inglês	180 (cento e oitenta)	Universidade São Judas Tadeu	AMC - Serviços Educacionais Ltda.	Rua Taquari, nº 546, bairro Mooca, São Paulo/SP
13	200805116	Letras, Tradutor e Intérprete	180 (cento e oitenta)	Universidade São Judas Tadeu	AMC - Serviços Educacionais Ltda.	Rua Taquari, nº 546, bairro Mooca, São Paulo/SP
14	200806008	Letras, Português e Inglês	660 (seiscentas e sessenta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	Anhangüera Educacional S.A	Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 871, bairro Bela Vista, São Paulo/SP
15	200809147	Letras, Português e Inglês	60 (sessenta)	Universidade de Brasília	Fundação Universidade de Brasília	Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/n, Asa Norte, Brasília/DF
16	200812101	Química	120 (cento e vinte)	Instituto Manchester Paulista de Ensino Superior	Grupo Ibmc Educacional S.A.	Rua da Penha, nº 620, Centro, Sorocaba/SP

PORTARIA Nº 382, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, bacharelado, presencial, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações de reconhecimento a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)
Bacharelado-presencial

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Bacharelado	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
01	200903013	Agronomia	80 (oitenta)	Universidade José do Rosário Vellano	Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas	Rodovia MG 179, Km 0, s/n, bairro Campus Universitário, Alfenas/MG
02	200711898	Arquitetura e Urbanismo	200 (duzentas)	Universidade Presbiteriana Mackenzie	Instituto Presbiteriano Mackenzie	Rua da Consolação, nº 896, bairro Consolação, São Paulo/SP
03	200809357	Ciências Sociais -Sociologia	120 (cento e vinte)	Universidade de Brasília	Fundação Universidade de Brasília	Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/n, Asa Norte, Brasília/DF
04	200903055	Computação e Informática	50 (cinquenta)	Centro Universitário do Sul de Minas	Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas	Avenida Coronel José Alves nº 256, Vila Pinto, Varginha/MG
05	200805137	Engenharia Ambiental	50 (cinquenta)	Universidade Católica de Brasília	União Brasileira de Educação e Cultura	QS 07 EPCT, nº Lote 01, Águas Claras, Brasília/DF
06	20077617	Engenharia Elétrica - Telecomunicações	120 (cento e vinte)	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	Sociedade Mineira de Cultura	Avenida Padre Francis Cletus Cox, nº 1.661, bairro Jardim Country Club, Poços de Caldas/MG
07	201003546	Engenharia de Produção	576 (quinhentas e setenta e seis)	Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Pé Sabóia de Medeiros	Fundação Educacional Inaciana	Avenida Humberto Alencar Castelo Branco, nº 3.973, bairro Assunção, São Bernardo do Campo/SP
08	200901855	Farmácia	60 (sessenta)	Centro Universitário de Lavras	Fundação Educacional de Lavras	Rua Padre José Poggel, nº 506, bairro Centenário, Lavras/MG
09	200900907	Fisioterapia	70 (setenta)	Universidade do Vale do Sapucaí	Fundação Ensino Superior do Vale do Sapucaí	Avenida Coronel Alfredo Custódio de Paula, nº 320, Centro, Pouso Alegre / MG
10	20071003	Letras, Português e Inglês	25 (vinte e cinco)	Centro Universitário Plínio Leite	Associação Educacional Plínio Leite	Avenida Visconde do Rio Branco, nº 123, Centro, Niterói/RJ
11	200805021	Letras, Tradutor e Intérprete	90 (noventa)	Universidade Anhangüera	Anhangüera Educacional Ltda.	Rua Ceará, nº 333, bairro Miguel Couto, Campo Grande/MS
12	200900912	Nutrição	60 (sessenta)	Universidade do Vale do Sapucaí	Fundação Ensino Superior do Vale do Sapucaí	Avenida Coronel Alfredo Custódio de Paula, nº 320, Centro, Pouso Alegre / MG



13	200801710	Química	90 (noventa)	Pontifícia Universidade Católica de Campinas	Sociedade Campineira de Educação e Instrução	Rodovia Dom Pedro I, Km 136, bairro Parque das Universidades, Campinas/SP
14	201000932	Serviço Social	30 (trinta)	Universidade Cruzeiro do Sul	Instituição Educacional São Miguel Paulista	Rua Galvão Bueno, nº 868, bairro Liberdade, São Paulo/SP
15	200911645	Sistema de Informação	80 (oitenta)	Faculdade de Ribeirão Preto	Associação Bandeirantes de Ensino	Rua São Sebastião, nº 1.324, Centro, Ribeirão Preto/SP

PORTARIA Nº 383, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, bacharelado, presencial, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações de reconhecimento a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)
Bacharelado-presencial

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Bacharelado	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
01	200814212	Administração	100 (cem)	Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central	União Educacional do Planalto Central	Siga Área Especial nº 02, s/n, Setor Leste Gama, Região Administrativa II, Gama, Brasília/DF
02	200908901	Agronomia	44 (quarenta e quatro)	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Campus fora de sede, na Via do Conhecimento Km 01, bairro Fraron, Pato Branco/PR
03	201001138	Arquitetura e Urbanismo	350 (trezentas e cinquenta)	Centro Universitário Belas Artes de São Paulo	FEBASP-Associação Civil	Rua Dr. Álvaro Alvim, nº 76, bairro Vila Mariana, São Paulo/SP
04	200801096	Arquitetura e Urbanismo	75 (setenta e cinco)	Universidade FEEVALE	Associação Pró Ensino Superior em Novo Hamburgo	Rua 239, nº 2.755, bairro Vila Nova, Novo Hamburgo/RS
05	200912211	Ciências Biológicas	100 (cem)	Faculdade Anhanguera de Brasília	Anhangüera Educacional Ltda.	QS 01, Rua 212, lotes 11,13 e 15, s/n, Águas Claras, Brasília/DF
06	200712324	Ciência da Computação	190 (cento e noventa)	Universidade Gama Filho	Sociedade Universitária Gama Filho	Rua Manoel Vitorino nº 553, bairro Piedade, Rio de Janeiro, RJ
07	200712633	Ciências Sociais - Sociologia Rural	80 (oitenta)	Universidade Federal Rural de Pernambuco	Universidade Federal Rural de Pernambuco	Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, bairro Dois Irmãos, Recife/PE
08	200814710	Educação Física	100 (cem)	Universidade de Santo Amaro	Obras Sociais e Educacionais de Luz	Rua Prof. Enéas de Siqueira Neto, nº 340, bairro Jardim das Imbuías, São Paulo/SP
09	200809877	Enfermagem	100 (cem)	Centro Universitário de Maringá	Centro de Ensino Superior de Maringá	Avenida Guedner, nº 1.610, bairro Jardim Aclimação, Maringá/PR
10	200903020	Enfermagem	50 (cinquenta)	Centro Universitário do Sul de Minas	Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas	BR 491, Km 232, Rodovia Varginha, bairro Elói Mendes, s/n, Varginha/MG
11	200802233	Física	40 (quarenta)	Universidade Federal de Alagoas	Universidade Federal de Alagoas	Avenida Lourival de Melo Mota s/n, Campus A.C. Simões, bairro Tabuleiro do Martins, Maceió/AL
12	200908682	Fisioterapia	120 (cento e vinte)	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	Sociedade Mineira de Cultura	Avenida Padre Francis Cletus Cox, nº 1.661, bairro Jardim Country Club, Poços de Caldas/MG
13	201000933	Fisioterapia	140 (cento e quarenta)	Universidade Cruzeiro do Sul	Instituição Educacional São Miguel Paulista	Avenida Doutor Ussiel Cirilo, nº 225, bairro São Miguel Paulista, São Paulo/SP
14	20079480	História	30 (trinta)	Universidade Federal do Amapá	Fundação Universidade Federal do Amapá.	Rodovia Juscelino Kubitschek, s/n, Km 2, bairro Zerão, Macapá/AP
15	200803263	Letras, Língua Portuguesa	80 (oitenta)	Universidade Gama Filho	Sociedade Universitária Gama Filho	Rua Manuel Vitério, nº 553, bairro Piedade, Rio de Janeiro/RJ
16	200808665	Nutrição	52 (cinquenta e duas)	Universidade de Brasília	Fundação Universidade de Brasília	Campus Universitário Darcy Ribeiro s/n, Asa Norte, Brasília/DF
17	200900783	Sistemas de Informação	80 (oitenta)	Centro Universitário de Itajubá	Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá	Avenida Dr. Antonio Braga Filho, nº 687, bairro Varginha, Itajubá/MG
18	200900910	Sistemas de Informação	70 (setenta)	Universidade do Vale do Sapucaí	Fundação Ensino Superior do Vale do Sapucaí	Avenida Prefeito Tunny Toledo, nº 470, bairro Fátima, Pouso Alegre/MG
19	200903262	Zootecnia	50 (Cinquenta)	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	BR 367, nº 5.000, km583, bairro Alto do Jacuba, Diamantina/MG

PORTARIA Nº 384, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, bacharelado, presencial, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações de reconhecimento a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)
Bacharelado-presencial

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Bacharelado	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
01	20075477	Administração	100 (cem)	Faculdade de Administração de Assis	Instituto Educacional de Assis	Avenida Doutor Dória, nº 260, bairro Vila Ouro Verde, Assis/SP
02	200815076	Administração	540 (quinhentas e quarenta)	Centro Universitário UNIVATES	Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES	Rua Avelino Tallini, nº 171, bairro Universitário, Lajeado/RS
03	200815081	Administração	200 (duzentas)	Centro Universitário de Araras	Associação Educacional de Araras	Avenida Emami Lacerda de Oliveira, nº 100, bairro Parque Santa Cândida, Araras/SP
04	200906308	Administração	230 (duzentas e trinta)	Universidade Paulista	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO	Rodovia BR 153, Km 503, Fazenda Botafogo, Goiânia/GO
05	200711007	Ciências Biológicas	30 (trinta)	Universidade Federal de Alagoas	Universidade Federal de Alagoas	Avenida Lourival de Melo Mota, s/n, Campus A. C. Simões, bairro Cidade Universitária, Maceió/AL
06	20073669	Ciências Contábeis	100 (cem)	Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	Rua Venâncio Borges do Nascimento, nº 377, bairro Jardim TV Morena, Campo Grande/MS
07	200905571	Ciências Contábeis	100 (cem)	Centro Universitário do Distrito Federal	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda.	SEP-SUL, EQ. 704/904, Conjunto A, s/n, Asa Sul, Brasília/DF
08	201009015	Ciências Contábeis	90 (noventa)	Faculdade Aldete Maria Alves	Instituição Ituramense de Ensino Superior	Avenida Rio Paranaíba, nº 1.295, Centro, Iturama/MG
09	201012859	Ciências Contábeis	120 (cento e vinte)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco	Fundação Presidente Antônio Carlos	Avenida Mário Bouchardet, nº 417, bairro Jardim Alice, Visconde do Rio Branco/MG
10	200906485	Ciências Econômicas	230 (duzentas e trinta)	Universidade Paulista	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	Campus Paulista - Avenida Paulista, nº 900, bairro Bela Vista, São Paulo/SP



11	200803629	Comunicação Social -Jornalismo	65 (sessenta e cinco)	Universidade Federal de Juiz de Fora	Universidade Federal de Juiz de Fora	Campus Universitário, UFJF, s/n, bairro Martelos, Juiz de Fora/MG
12	200904461	Comunicação Social -Jornalismo	50 (cinquenta)	Universidade de Marília	Associação de Ensino de Marília Ltda.	Avenida Higyno Muzzi Filho, bloco I, nº 1.001, bairro Campus Universitário, Marília/SP
13	200812587	Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	60 (sessenta)	Faculdades Integradas Rio Branco	Fundação de Rotarianos de São Paulo	Rua Capitão José Inácio do Rosário, nº 133, bairro Lapa, São Paulo/SP
14	200812588	Comunicação Social - Rádio e Televisão	60 (sessenta)	Faculdades Integradas Rio Branco	Fundação de Rotarianos de São Paulo	Rua Capitão José Inácio do Rosário, nº 133, bairro Lapa, São Paulo/SP
15	200812589	Comunicação Social - Relações Públicas	60 (sessenta)	Faculdades Integradas Rio Branco	Fundação de Rotarianos de São Paulo	Rua Capitão José Inácio do Rosário, nº 133, bairro Lapa, São Paulo/SP
16	200907890	Direito	160 (cento e sessenta)	Faculdades Integradas da UPIS	União Pioneira de Integração Social	SEP-SUL, EQ 712/912, Conjunto A, s/n, Asa Sul, Brasília/DF
17	201013989	Direito	160 (cento e sessenta)	Faculdade Estácio de Alagoas	Sociedade de Ensino Superior de Alagoas	Rua Sá e Albuquerque, nº 574, bairro Jaraguá, Maceió/AL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 767, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve homologar e tornar público o resultado do(s) processo nº(s) seletivo(s) simplificado(s) para contratação temporária de professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:
1 - Edital nº. 26/2011 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário
1.1 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO
1.1.1 - Seleção 38 - Depto. de Educação - Processo nº 23071.010001/2011-95

Classificação	Nome	Nota
1º	LUISA GOMES DE ALMEIDA	66,00
2º	HELENA RIVELLI DE OLIVEIRA	63,45
3º	ANA ELISA RESGALLA DO NASCIMENTO	46,35

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 6.631, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretora da Escola de Comunicação Professora Ivana Bentes Oliveira, resolve :
Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao edital 57 de 5 de agosto de 2010, publicado no DOU nº151 de 9 de agosto de 2010 para o Setor de Comunicação e Realidade Brasileira no Curso de Biblioteconomia do Departamento de Métodos e Áreas Conexas, sendo o candidato aprovado Rogério Borba Silva.

IVANA BENTES OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE
POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.032, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.028481/2011-31 resolve:
Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil - ECV/CTC, instituído pelo Edital nº 106/DDPP/2011, de 10 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 154, Seção 3, de 11/08/2011.
Campo de Conhecimento: Instalações Elétricas.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fabício Peter Vahl	8,89

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 1.034, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.028871/2011-10 resolve:
Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA, instituído pelo Edital nº 107/DDPP/2011, de 18 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 160, Seção 3, de 19/08/2011.
Campo de Conhecimento: Educação Física.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Angélica Caetano da Silva	9,73
2º	Ricardo Brandt	9,47
3º	Fábio Pedro Serafin	9,13
4º	Daniel da Silva Gomes	8,30
5º	Bruno Bittencourt da Silva	8,07
6º	Gabriel Renaldo de Sousa	8,03
7º	Valdeci José Guth	7,97

8º	Caren Fernanda Muraro	7,90
9º	Guilherme Moura Miranda Filmiano	7,40
10º	Tiago Malta Rossi Rolin	7,30
11º	Maicon Soethe Vaccarin	7,30

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a criação da Unidade Gestora do Hospital Universitário.

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso II do artigo 15 do Estatuto e tendo em vista deliberação do Conselho Universitário em sessão ordinária de 14 de setembro de 2011, baixa a seguinte Resolução:
Artigo 1º - Fica aprovada a criação da Unidade Gestora do Hospital Universitário da UNIFESP;
Artigo 2º - A Unidade Gestora do Hospital Universitário - HU UNIFESP terá sua sede na Rua Napoleão de Barros, 715 - 1º andar - sala 01 - Vila Clementino / SP - CEP. 04024-002;
Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

WALTER MANNA ALBERTONI

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO PSFN/C.GRD/PB Nº 7, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINA GRANDE - PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, caput, e 7º, I e § 2º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, bem como nos arts. 6º, II e § 1º, e no art. 7º, caput e § 1º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:
Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º, caput, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, I, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de inadiplência do contribuinte por pelo menos 2 (dois) meses, consecutivos ou alternados.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande - Paraíba, na Rua Capitão João Alves de Lira, nº: 1117, bairro da Prata, em Campina Grande - Paraíba.
Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.
Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE SABÓIA XAVIER

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).
Relação dos CNPJ's das pessoas jurídicas excluídas

CNPJ	CONTRIBUINTE
41.211.277/0001-40	EZEQUIEL CAETANO DA SILVA
03.805.404/0001-40	MK ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO PSFN/C.GRD/PB Nº 8, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINA GRANDE NA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.
Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.
Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande - Paraíba, na rua Capitão João Alves de Lira, nº 1117, bairro da prata, Campina Grande - PB.
Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.
Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE SABÓIA XAVIER

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas.
Relação dos CNPJ's das pessoas jurídicas excluídas

09.180.167/0001-56	SOCEL SOUSA CERAMICA LTDA
--------------------	---------------------------

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO PSFN/C.GRD/PB Nº 9, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINA GRANDE - PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, caput, e 7º, I e § 2º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, bem como nos arts. 6º, II e § 1º, e no art. 7º, caput e § 1º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º, caput, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de inadimplência do contribuinte de uma parcela devedora há mais de 02 (dois) meses e inexistência de parcelas a vencer;

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande - Paraíba, na Rua Capitão João Alves de Lira, nº: 1117, bairro da Prata, em Campina Grande - Paraíba.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE SABÓIA XAVIER

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).
Relação dos CNPJ's das pessoas jurídicas excluídas

CNPJ	CONTRIBUINTE
35.418.185/0001-33	JOSELITA CRISTOVAO DO NASCIMENTO

**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM LONDRINA****ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011**

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL, adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 7º do referido diploma legal, as pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas:

73.213.498/0001-44 A.D.E. COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS TEXTESI LTDA
76.228.626/0001-11 DISTRIBUIDORA DE DISCOS AS LTDA
80.929.532/0001-47 RADIO CULTURA DE ASTORGA LTDA
81.883.373/0001-50 MENDES & FROESCHLIN S/C LTDA

207.477.139-87 LUIZ FANTIM

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2007, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora-Seccional da Fazenda Nacional em Londrina/PR, com endereço na sede desta Procuradoria, à Rua Brasil, 865, 1º andar, CEP 86.010-916.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA CARAMASCHI DÊGELO ZANETTI
Procuradora-Seccional /Londrina

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA****CIRCULAR Nº 3.559, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011**

Divulga a realização do Censo de Capitais Estrangeiros no País 2011.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 14 de setembro de 2011, com base no disposto nos arts. 55, 56 e 57 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e tendo em vista o art. 58 da citada Lei, na redação conferida pelo art. 72 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, o art. 3º da Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e a Resolução nº 2.883, de 30 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Esta Circular regula o Censo de Capitais Estrangeiros no País 2011.

Art. 2º Fica estabelecido o período compreendido entre as 9 horas do dia 3 de outubro de 2011 e as 20 horas do dia 1º de novembro de 2011 para entrega ao Banco Central do Brasil da declaração disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, endereço www.bcb.gov.br.

Art. 3º Devem prestar as declarações requeridas no Censo:

I - as pessoas jurídicas sediadas no País com participação direta de não residentes em seu capital social, em 31 de dezembro de 2010; e

II - as pessoas jurídicas sediadas no País, devedoras de créditos concedidos por não residentes, independentemente da moeda em que sejam denominados e de serem tais obrigações objeto de registro no Banco Central do Brasil, cujo saldo devedor de principal seja igual ou superior ao equivalente a US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), em 31 de dezembro de 2010.

§ 1º Os fundos de investimento, por meio de seus administradores, devem informar o total de suas aplicações, a respectiva participação de não residentes no patrimônio do fundo, discriminando, por meio de seus representantes, os não residentes que possuem, individualmente, participação igual ou superior a 10% do patrimônio do fundo.

§ 2º O inciso II deste artigo inclui os créditos comerciais, sejam de curto prazo (exigíveis em até 360 dias) ou de longo prazo (exigíveis em prazo superior a 360 dias).

Art. 4º Estão dispensados de prestar declaração ao Censo:

I - as pessoas físicas;

II - os órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - as pessoas jurídicas devedoras de repasses de créditos externos concedidos por instituições sediadas no País; e

IV - as entidades sem fins lucrativos mantidas por contribuição de não residentes.

Art. 5º Os responsáveis pela prestação de informações devem manter, pelo prazo de cinco anos contados a partir da data-base da declaração, a documentação comprobatória das informações prestadas para apresentação ao Banco Central do Brasil, quando solicitada.

Art. 6º O Banco Central do Brasil resguardará a confidencialidade dos dados obtidos pelo Censo e os divulgará de forma consolidada, de maneira a não identificar situações individuais.

Art. 7º Fica o Departamento Econômico (Depec) autorizado a solicitar informações adicionais necessárias à complementação do Censo, bem como a divulgar o Manual do Declarante e a adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento desta Circular.

Art. 8º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES
Diretor de Administração
Diretor de Política Econômica
Substituto

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO****DECISÕES DE 26 DE JULHO DE 2011**

Participantes:
OTAVIO YAZBEK - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
RECURSO CONTRA DECISÃO DA SEP EM JULGAMENTO DE PROCESSO DE RITO SUMÁRIO - PAS RJ2010/11567 - ARAUCÁRIA PARTICIPAÇÕES S.A.
Reg. nº 7249/10
Relator: DAB

Trata-se de recurso interposto pelo Sr. Carlos Bernardo Torres Rodenburg, Diretor de Relações com Investidores de Araucária Participações S.A. ("Companhia"), contra penalidade de multa aplicada pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP no julgamento de Processo Administrativo - Rito Sumário, por infração, de natureza objetiva, aos arts. 13 da Instrução CVM 202/93 e 13 da Instrução CVM 480/09, em razão do atraso ou não envio de informações previstas no art. 16, incisos I, II, VI e VIII, da Instrução CVM 202/93 e arts. 21, 25, 28, 29 e 65 da Instrução CVM 480/09.

Em seu recurso, o acusado invocou motivos de força maior que teriam impossibilitado a apresentação de documentos à CVM no prazo hábil, principalmente as invasões de terra em fazendas de propriedade de Agropecuária Santa Bárbara Xinguara S.A., sua controlada, que teriam dificultado a elaboração de suas demonstrações financeiras. Ademais, argumentou que não poderia ser responsabilizado pelo atraso no envio do Formulário de Informações Trimestrais referente ao período encerrado em 31.03.09, por ser anterior a sua eleição para DRI da companhia, em 17.06.09.

O Relator Alessandro Broedel lembrou que, conforme entendimento doutrinário, o impedimento decorrente de caso fortuito ou força maior é o resultante de um óbice intransponível ao cumprimento da obrigação dentro dos esforços razoavelmente exigíveis dos envolvidos, o que resultaria em um impedimento absoluto.

Nesse contexto, entendeu o Relator que não poderia considerar as justificativas apresentadas como motivo de força maior, impeditivas do envio das informações no prazo regulamentar pelo acusado. Porém, ainda segundo o Relator, as razões expostas demonstram, suficientemente, que não houve a intenção de omitir informações de investidores. Desse modo, considerou as ocorrências como atenuantes na avaliação da penalidade aplicada.

Por outro lado, o Relator entendeu procedente o argumento de que não se pode responsabilizar o acusado pelo atraso na entrega do Formulário de Informações Trimestrais referente ao período encerrado em 31.03.09. Isso porque, conforme dados da própria área técnica, o prazo para a apresentação desse documento expirou em 01.06.09, ou seja, antes da eleição do acusado para DRI da companhia, em 17.06.09.

Assim, o Relator Alessandro Broedel apresentou voto pelo provimento parcial do recurso, com a redução da multa aplicada para o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), considerando as ponderações da área técnica para o cálculo da penalidade aplicada, notadamente aquelas atinentes (i) à distribuição acionária da companhia; (ii) à entrega de documentos após a intimação do acusado; (iii) à consulta realizada do Sistema de Multas - SCMUL; e (iv) à situação econômica e patrimônio líquido da Companhia.

A Diretora Luciana Pires Dias apresentou voto acompanhando parcialmente o Relator Alessandro Broedel no sentido de não ser possível responsabilizar o Sr. Carlos Bernardo Torres Rodenburg pelo não envio do Formulário de Informações Trimestrais referente ao período encerrado em 31.03.09. No entanto, a Diretora entendeu que nada no processo ou na defesa demonstrou que a administração da companhia estava impedida de elaborar e entregar os documentos para o cumprimento de suas obrigações periódicas.

Nesse contexto, a Diretora Luciana Pires Dias apresentou voto pelo provimento parcial do recurso, no sentido de reduzir, apenas no que concerne ao atraso na entrega do Formulário de Informações Trimestrais referente ao período encerrado em 31.03.2009, a multa aplicada ao Sr. Carlos Bernardo Torres Rodenburg para R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Após o assunto ser debatido, o Colegiado, por maioria de votos, acompanhou o voto apresentado pelo Relator Alessandro Broedel, deliberando o provimento parcial do recurso, no sentido de reduzir a multa aplicada ao Sr. Carlos Bernardo Torres Rodenburg para R\$30.000,00 (trinta mil reais), vencida a Diretora Luciana Pires Dias.

O acusado poderá interpor recurso da presente decisão ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no prazo regulamentar.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2011.
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora

Participantes:
OTAVIO YAZBEK - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
Objeto do processo: Não observância, por parte de BKS AUDITORES, do disposto no artigo 25, I, d c/c artigo 20 da Instrução CVM nº 308/99, dada a não inclusão de ressalva no parecer de auditoria sobre as demonstrações contábeis da Gazola S/A encerradas em 31/12/2004.

ACUSADO	ADVOGADO
BKS AUDITORES	Não constituiu advogado

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/0280 - BKS AUDITORES
Reg. nº 7771/11
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por BKS Auditores, nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2011/0280 instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC.

A BKS Auditores foi acusada de não inclusão de ressalva no parecer de auditoria emitido sobre as demonstrações contábeis encerradas em 31.12.04 da Gazola S.A. Indústria Metalúrgica em razão do reconhecimento de ativos contingentes de realização extremamente incerta (infração ao disposto no art. 25, I, "d", c/c o art. 20 da Instrução CVM 308/99).

Não obstante as negociações levadas a efeito pelo Comitê de Termo de Compromisso, a acusada manteve sua proposta original de pagar à CVM a quantia de R\$1.000,00.



No entendimento do Comitê, detalhado em parecer, a proposta apresentada afigura-se flagrantemente desproporcional à reprovabilidade da conduta atribuída à proponente.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta de termo de compromisso apresentada por BKS Auditores.

Na sequência, o Diretor Alessandro Broedel Lopes foi sorteado como relator do PAS RJ2011/0280.

Participantes:

OTAVIO YAZBEK - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2011/1323 - ARTHUR CESAR WHITAKER DE CARVALHO E OUTROS

Reg. nº 7742/11

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Arthur Cesar Whitaker de Carvalho, Frank Geyer Abubakir, Maria Soares de Sampaio Geyer e Vera Soares de Sampaio Geyer, membros do conselho de administração da UNIPAR - União de Indústrias Petroquímicas S.A. - atual UNIPAR Participações S.A. ("Companhia"), previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

As irregularidades detectadas dizem respeito à possível infração aos arts. 189 e 201 da Lei 6.404/76, pelos acusados terem aprovado o pagamento de dividendos complementares às ações preferenciais nominativas classe A (PNA) referentes ao exercício social findo em 31.12.09 existindo prejuízos acumulados no respectivo balanço patrimonial da Companhia.

Após negociações com o Comitê, os proponentes apresentaram proposta conjunta nos seguintes termos:

a) ressarcir à UNIPAR Participações S.A. o montante de R\$2.305.732,70, correspondente à integralidade dos dividendos distribuídos às ações preferenciais classe "A" da Companhia, conforme deliberado pela Assembléia Geral Ordinária de 30.04.10, a ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) desde a data em que os dividendos foram colocados à disposição dos acionistas (13.05.10) até a data do efetivo pagamento; e

b) pagar à CVM o montante equivalente a 10% do valor atualizado a ser ressarcido à Companhia.

Em relação ao ressarcimento à Companhia, o Comitê entende que o compromisso assumido está de acordo com a contraproposta enviada pelo Comitê quando da abertura de negociação, estando apto a receber um parecer favorável.

De acordo com o Comitê, o mesmo entendimento não pode ser aplicado em relação à segunda parte da proposta. Durante as negociações, o Comitê solicitou aos proponentes compromisso adicional de pagamento à CVM no valor de 20% do montante que viesse a ser ressarcido à Companhia. Os proponentes, no entanto, se limitaram a apresentar proposta de pagamento à CVM no percentual de 10%, sem indicar nenhuma razão para isso, além de argumentos genéricos de defesa. O Comitê entende que o pagamento à CVM de percentual de 20% sobre o montante a ser ressarcido - medida consolidada pelo Colegiado em inúmeras outras propostas de termo de compromisso que tratam de recomposição de prejuízos - representa um compromisso adicional para fins de desestimular a prática de conduta tida como irregular ou sob investigação.

O Colegiado, por sua vez, considerou a proposta conveniente e oportuna para o caso concreto, levando em consideração o fato da irregularidade já ter sido corrigida, assim como entendeu não ser a diferença entre o valor ofertado e o sugerido pelo Comitê relevante para a hipótese específica. Vale dizer, não se está aqui a questionar os termos da proposta apresentada, mas sim o interesse deste órgão regulador na celebração do ajuste de que se cuida, consoante poder discricionário que lhe é conferido pela Lei nº 6.385/76.

Dessa forma, o Colegiado deliberou pela aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Arthur Cesar Whitaker de Carvalho, Frank Geyer Abubakir, Maria Soares de Sampaio Geyer e Vera Soares de Sampaio Geyer. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

Participantes:

OTAVIO YAZBEK - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS SP2010/0238 - CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade da CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos - e de seu Diretor-Geral, Sr. Luiz Fernando Vendramini Fleury, pelo descumprimento ao disposto nos art. 4º da Instrução CVM nº 467, de 10 de abril de 2008, por acatar o registro de uma opção de venda referenciada em ações de emissão de companhia fechada.

ACUSADOS	ADVOGADOS
CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos	MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
LUIZ FERNANDO VENDRAMINI FLEURY	MARCELO FERNANDEZ TRINDADE

Reg. nº 7615/11

Relator: SAD

O Diretor Eli Loria declarou seu impedimento antes do início da discussão do assunto.

Trata-se de apreciação do cumprimento das obrigações constantes do Termo de Compromisso celebrado em conjunto por Cetip S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos e Luiz Fernando Vendramini Fleury, aprovado na reunião de Colegiado de 01.03.2011, no âmbito do PAS SP2010/0238.

O Colegiado, com base na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de acordo com a qual o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e não há obrigação adicional a ser cumprida, determinou o arquivamento do presente processo, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelos únicos acusados.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2011.

SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES

Coordenadora

DECISÕES DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Participantes:

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR *

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

* por estar em São Paulo, participou da discussão por videoconferência

Objeto do processo: Apurar a não divulgação de fato relevante sobre a aquisição pela LAEP INVESTMENTS de unidades industriais da Parmalat.

ACUSADO	ADVOGADO
RODRIGO FERRAZ PIMENTA DA CUNHA	ERIK FREDERICO OIOLI

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2010/0770 - LAEP INVESTMENTS LTD

Reg. nº 7222/10

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Rodrigo Ferraz Pimenta da Cunha, representante legal da Laep Investments Ltd., aprovado na reunião de Colegiado de 10.05.11, no âmbito do PAS RJ2010/0770.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2010/0770, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

Participantes:

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR *

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

* por estar em São Paulo, participou da discussão por videoconferência

Objeto do processo: Informações equivocadas constantes em Notas Explicativas integrantes das demonstrações contábeis de 31/03/2010 da SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES.

ACUSADO	ADVOGADO
JOÃO LUÍS RAMOS HOPP	CAIO SCHEUNEMANN LONGHI

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2010/17359 - SARAIVA S.A. LIVREIROS EDITORES

Reg. nº 7693/11

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. João Luís Ramos Hopp, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Saraiva S.A. Livresiros Editores, aprovado na reunião de Colegiado de 17.05.11, no âmbito do PAS RJ2010/17359.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2010/17359, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

Participantes:

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR *

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

* por estar em São Paulo, participou da discussão por videoconferência

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade da CRUZEIRO DO SUL S.A. CVM, e seu diretor responsável, por eventual infração à Instrução CVM nº 08/79, alínea "d" do item II (prática vedada pelo item I da mesma Instrução), e à Instrução CVM nº 387/03, artigo 6º, §2º, e artigo4º, parágrafo único.

ACUSADOS	ADVOGADOS
CRUZEIRO DO SUL S/A CORRETORA DE VALORES E MERCADORIAS (SUCESORA DA CINCO S/A)	MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
LUIS FELIPPE INDIO DA COSTA	MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA	EMERSON DEL RE

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS SP2006/0066 - CRUZEIRO DO SUL S.A. CV E OUTROS

Reg. nº 7219/10

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes nos Termos de Compromisso celebrados por (i) Cruzeiro do Sul S.A. Corretora de Valores (atual Cruzeiro do Sul S.A. Corretora de Valores e Mercadorias) e Luis Felipe Índio da Costa; e (ii) Mário Sérgio Pereira de Souza, aprovados na reunião de Colegiado de 10.05.11, no âmbito do PAS SP2006/0066.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos nos Termos de Compromisso ocorreram na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS SP2006/0066, por terem sido cumpridos os Termos de Compromisso firmados pelos únicos acusados.

Participantes:

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR *

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

* por estar em São Paulo, participou da discussão por videoconferência

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade de FATOR S.A. CORRETORA DE VALORES e seu diretor responsável por eventuais infrações (i)ao §2º do art. 6 da Instrução CVM nº 387/03 e (ii) ao parágrafo único do art. 4º da mesma Instrução.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ALEXANDRE ATHERINO	ROBERTA STETTINGER ROSI BILOTTI DEMANGER
FATOR S.A. CORRETORA DE VALORES	LUIZ ALFREDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS SP2010/0135 - FATOR S.A. CORRETORA DE VALORES

Reg. nº 7686/11

Relator: SAD

O Diretor Eli Loria declarou seu impedimento antes do início da discussão do assunto.

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes nos Termos de Compromisso celebrados por Fator S.A. Corretora de Valores e Alexandre Atherino, aprovados na reunião de Colegiado de 10.05.11, no âmbito do PAS SP2010/0135.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos nos Termos de Compromisso ocorreram na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS SP2010/0135, por terem sido cumpridos os Termos de Compromisso firmados pelos únicos acusados.

Participantes:

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR *

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

* por estar em São Paulo, participou da discussão por videoconferência

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2010/17584 - BI AGENTES DE INVESTIMENTO LTDA. E OUTROS

Reg. nº 7498/10

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes nos Termos de Compromisso celebrados por (a) Itaú Unibanco S.A. e Luiz Eduardo Zago; e (b) Banif Banco de Investimento Brasil S.A. e Paulo César Rodrigues Pinho da Silva, aprovados na reunião de Colegiado de 22.03.11, no âmbito do PAS RJ2006/4422.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos nos Termos de Compromisso ocorreram na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2006/4422 em relação aos compromitentes.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2011.
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 30, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o item 21 do Anexo Único do ATO COTEPE/ICMS 19/07, que divulga relação dos concessionários de serviço público de transporte ferroviário beneficiados com regime especial de apuração e escrituração do ICMS.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do

ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 146ª reunião ordinária, realizada nos dias 13 a 15 de setembro de 2011, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Ajuste SINIEF 19/89, de 22 de agosto de 1989, aprovou a seguinte alteração no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 19/07, de 18 de dezembro de 2007:

Art. 1º O item 21 do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 19/07, de 18 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

21	Transnordestina Logística S/A	Lo-	Companhia Ferroviária do Nordeste - SR-1, Recife, SR-11, Fortaleza e SR-12 São Luís	Ceará, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Maranhão e Piauí
----	-------------------------------	-----	---	--

."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 31, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 10/08, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações beneficiadas com regime especial de apuração e escrituração do ICMS de que trata o Convênio ICMS 126/98, que dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na 146ª reunião ordinária, realizada nos dias 13 a 15 de setembro de 2011, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 126/98, de 11 de dezembro de 1998, aprovou as seguintes alterações no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 10/08, de 24 de abril de 2008:

Art.1º. Ficam acrescidos dos itens 107 e 108, com a seguinte redação, o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 10/2008:

ITEM	EMPRESA	CNPJ DA MATRIZ	SEDE	ÁREA DE ATUAÇÃO
107	NEXTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	09.483.590/0001-25	São Paulo - SP	SMP - Todo o território nacional, exceto municípios das áreas de numeração 34, 35 e 37 e dos setores 22 e 25 do PGO
108	GTI TELECOMUNICAÇÕES LTDA	13.045.346/0001-58	Vitória -ES	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)

Art.2º. Fica alterado o item 106 do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 10/2008, para a seguinte redação:

ITEM	EMPRESA	CNPJ DA MATRIZ	SEDE	ÁREA DE ATUAÇÃO
106	FIDELITY TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA S.A.	11.332.838/0001-07	Rio de Janeiro - RJ	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 32, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Manual de Orientação do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), que estabelece a disciplina geral e as especificações técnicas básicas do SAT, conforme previsto no § 4º da cláusula segunda, no § 2º da cláusula quarta e na cláusula sexta, todos do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 146ª reunião ordinária realizada nos dias 13 a 15 de setembro de 2011 em Brasília, DF, decidiu:

Artigo 1º Fica aprovado o Manual de Orientação do Sistema de Autenticação e Transmissão do Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), que estabelece a disciplina geral e as especificações técnicas básicas do SAT, conforme previsto no § 4º da cláusula segunda, no § 2º da cláusula quarta e na cláusula sexta, todos do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010:

Parágrafo único O documento estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/confaz, identificado como Manual_Orientacao_SAT_v_MO_1_00.pdf e terá como

chave de codificação digital a sequência A9DDEF7D55CEF12B449D9E7A2D737A55, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Artigo 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 33, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o leiaute do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT) e sobre as especificações técnicas para fabricação e desenvolvimento do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), conforme previsto no § 4º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 146ª reunião ordinária, realizada nos dias 13 a 15 de setembro de 2011, em Brasília, DF, decidiu:

Artigo 1º Fica aprovada a Especificação Técnica de Requisitos do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), para fins de estabelecer:

I - o leiaute do arquivo digital do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT), de que trata a alínea "c" do inciso I do § 4º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010;

II - as especificações técnicas necessárias:

a) à fabricação do equipamento (hardware) do SAT, de que trata a alínea "a" do inciso I do § 4º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010;

b) ao desenvolvimento do programa (software básico) de autenticação e transmissão do CF-e-SAT, de que trata a alínea "b" do inciso I do § 4º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010.

Parágrafo único A referida especificação estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/confaz, identificado como Especificacao_SAT_v_ER_1_00.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência 32BFC60F4FFC7E6525FF4A1D220ECEA0, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Artigo 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 34, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova o credenciamento dos convertedores abaixo listados para fabricação de bobinas de papel térmico para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF)

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 146ª reunião ordinária, realizada nos dias 13 a 15 de setembro de 2011, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto no Art. 10 do Ato COTEPE ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, decidiu:

Art. 1º Aprovar o credenciamento dos convertedores abaixo identificados para fabricação de bobinas de papel térmico para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), tendo em vista a apresentação dos documentos exigidos no Art. 10 do Ato COTEPE 04/2010.

CONVERTEDOR	CNPJ
WF BOBINAS SUPRIMENTOS LTDA.	03.409.193/0001-27
THI BOBINAS E ETIQUETAS LTDA.	03.996.895/0001-54
DIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS E ETIQUETAS LTDA.	06.138.587/0001-86
BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA	61.192.522/0001-27
PSR BOBINAS E ETIQUETAS LTDA	12.566.414/0001-61

BOBINAS PRIMUS PRINT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	07.021.784/0001-83
PLASPEL EMBALAGENS LTDA	00.463.802/0001-38
SPIRAL DO BRASIL LTDA	63.935.829/0001-04
VALEFORM FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA	02.563.395/0001-66
PRATESPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS LTDA.	00.187.413/0001-27
THERMICA DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	08.803.776/0001-51
A. S. VELASQUEZ ETIQUETA'S	10.969.504/0001-78
M F NAZARÉ	06.132.968/0001-58
SUPRIMAXXI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA	07.966.865/0001-56
ART'S ETIQUETAS LTDA	80.658.917/0001-17
HUMAITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS E EMBALAGENS LTDA.	03.680.628/0001-73
AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA	06.698.091/0001-67
SOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E BOBINAS LTDA.	05.828.382/0001-60
RONIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS LTDA	82.193.624/0001-37
CENTAURO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.	03.046.207/0001-95



CENTAURO SOLUÇÕES E IMPRESSOS LTDA.	02.297.736/0001-07
COLORPEL BOBINAS LTDA.	10.303.580/0001-40
FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.	37.655.784/0001-04
RODOLPHO RAFAEL SILVA PERA	07.479.214/0001-31
TECH-TAPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E FITASLTDA.	71.800.064/0001-15
CAIRO RABELO DA SILVA	10.970.474/0001-10
SUPER IMAGEM DIGITAL LTDA.	07.574.252/0001-73
CENTAURO SOLUÇÕES EMIMPRESSOS LTDA.	02.297.736/0001-07
GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.	04.196.935/0002-27

MESSIAS NATAL LEOFORTE JÚNIOR	13.788.010/0001-85
ETIQUETA GUARARAPES INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.	03.892.821/0002-59
GERSIANE CERQUEIRA SILVA MASCARENHAS	03.976.621/0001-01
CONTGRAF IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA.	94.360.567/0001-12

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 35, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova o registro de papel denominado "TERMOCENT BANK" do fabricante Centauro Gráfica e Editora Ltda.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 146ª reunião ordinária, realizada nos dias 13 a 15 de setembro, de 2011, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do art. 9º do Ato COTEPE ICMS 4, de 11 de março de 2010, decidiu:

Art. 1º Aprovar o registro do papel denominado "TERMO-CENT BANK" do fabricante CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 02.111.102/0001-00, para utilização pelas empresas convertedoras na fabricação de bobinas de papel térmico para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), tendo em vista o Relatório Técnico nº 122 964-205 de 11 de julho de 2011 emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, que concluiu pela conformidade do referido papel aos requisitos constantes no art. 4º do Ato Cotepe 04/2010.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 36, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova o registro de papel denominado "PAPEL TERMO SQP 56AM" do fabricante Sequóia Industria e Comercio de Papeis LTDA.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 146ª reunião ordinária, realizada nos dias 13 a 15 de setembro, de 2011, em Brasília, DF, tendo

em vista o disposto no parágrafo 1º do art. 9º do Ato COTEPE ICMS 4, de 11 de março de 2010, decidiu:

Art. 1º Aprovar o registro do papel denominado "Papel Termo SQP 56AM" do fabricante: SEQUOIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ: 13.034.060/0001-17, para utilização pelas empresas convertedoras na fabricação de bobinas de papel térmico para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), tendo em vista o Relatório Técnico nº 122 439-205 de 01 de junho de 2011 emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, que concluiu pela conformidade do referido papel aos requisitos constantes no art. 4º do Ato Cotepe 04/2010.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 37, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova o registro de papel denominado "KT55FA BR" do importador PERGAMO BR REPRESENTAÇÃO DE PAPEIS LTDA.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 146ª reunião ordinária, realizada nos dias 13 a 15 de setembro de 2011, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do art. 9º do Ato COTEPE ICMS 4, de 11 de março de 2010, decidiu:

Art. 1º Aprovar o registro do papel denominado "KT55FA BR" do importador PERGAMO BR REPRESENTAÇÃO DE PAPEIS LTDA., CNPJ 11.706.643/0001-71, para utilização pelas empresas convertedoras na fabricação de bobinas de papel térmico para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), tendo em vista o Relatório Técnico nº 123 599-205 de 19 de agosto de 2011 emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, que concluiu pela conformidade do referido papel aos requisitos constantes no art. 4º do Ato Cotepe 04/2010.

ATO COTEPE/ICMS Nº 39, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o ATO COTEPE/ICMS 6/08 que dispõe sobre a especificação de requisitos do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e do Sistema de Gestão utilizado por estabelecimento usuário de equipamento ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que essa Comissão Técnica, na sua 146ª reunião ordinária, realizada no dia 13 a 15 de setembro de 2011, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), aprovou as seguintes alterações no Ato COTEPE/ICMS 6/08, de 14 de abril de 2008:

Art. 1º Os Anexos I, III, IV, IX e X do ATO COTEPE ICMS Nº 6/08 passam a vigorar com as seguintes redações:
ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS DO PAF-ECF (ER-PAF-ECF)
VERSÃO 01.09

ANEXO I

REQUISITOS TÉCNICOS FUNCIONAIS

REQUISITOS GERAIS		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
I	1	O PAF-ECF e o Sistema de Gestão ou de Retaguarda não devem possibilitar ao usuário possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública, conforme inciso V do art. 2º da Lei 8.137/90.
II	1	O PAF-ECF deve, para viabilizar a utilização de Sistema de Gestão (SG) ou de Retaguarda ou de sistema de emissão de documento fiscal por Processamento Eletrônico de Dados (PED), estar integrado aos mesmos, considerando como integração a capacidade de importar e exportar dados reciprocamente.
III	1	O PAF-ECF deve ser instalado de forma a possibilitar o funcionamento do ECF independentemente da rede, ainda que eventualmente, exceto quando destinado à utilização exclusiva para o transporte de passageiros.
IV	1	O PAF-ECF deve comandar a impressão, no ECF, do registro referente à mercadoria ou serviço, concomitantemente à indicação no dispositivo que possibilite a visualização do registro, exceto se, a critério da unidade federada, mediante parametrização, o PAF-ECF ou SG:
	2	realizar registros de pré-venda conforme definido no inciso II do art. 1º, observando o requisito V, e/ou
	3	emitir DAV, impresso em equipamento não fiscal, conforme definido no inciso III do art. 1º, observando o requisito VI, ou
	4	emitir DAV, impresso no ECF, como Relatório Gerencial, conforme definido no inciso III do art. 1º, observando o requisito VI, exceto quanto:
		a) ao tamanho mínimo previsto no item 2 do requisito VI;
		b) ao modelo estabelecido no Anexo II;
V	5	c) às expressões previstas na alínea "a" do item 2 do requisito VI.
		possuir parâmetros para configuração, inacessíveis ao usuário, quanto à execução ou não das funções de registro de pré-venda, impressão de DAV por ECF e de impressão de DAV por impressora não-fiscal.
	6	realizar registro de lançamento de mesa ou conta de cliente, observando o requisito XXXVIII.
	1	O PAF-ECF que possibilitar o registro de pré-venda, previsto no item 2 do requisito IV, deve:
	2	2.1) concretizada a operação: a) imprimir no Cupom Fiscal respectivo o número do registro de pré-venda que originou a operação, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF: a1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caracter, com o seguinte formato: PV"N", onde N representa o número do registro de pré-venda, devendo ser adotado sistema de numeração sequencial única com controle centralizado por estabelecimento, com 10 (dez) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingindo o limite. a2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caracter imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito IX, com o seguinte formato: PV"N", onde N representa o número do registro de pré-venda, devendo ser adotado sistema de numeração sequencial única com controle centralizado por estabelecimento, com 10 (dez) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingindo o limite.
	3	2.2) Opcionalmente dispor, no ponto de venda, de função que permita mesclar as informações contidas em duas ou mais PV para uma nova PV, não podendo ser informado mais do que uma PV por Cupom Fiscal.
	4	não concretizada a operação até a emissão da Redução Z referente ao movimento do dia seguinte ao do registro da pré-venda, ser emitido, automática e imediatamente antes da Redução Z o Cupom Fiscal respectivo contendo o número do registro de pré-venda e o seu cancelamento.
	5	condicionar a emissão do documento Redução Z do último ECF para o qual este documento ainda não tenha sido emitido, ao cumprimento do previsto no item 3 deste requisito.
	6	na hipótese de ser excedido o prazo de tolerância para emissão do documento Redução Z de que trata o item 4 deste requisito, emitir, automaticamente, o Cupom Fiscal a que se refere o item 3 deste requisito, quando da abertura do movimento do próximo dia de funcionamento.
		não realizar controle contábil ou financeiro referente aos itens contidos no registro de pré-venda, podendo efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.

	7	permitir o acréscimo de itens na PV, desde que não tenha sido iniciada a impressão do seu cupom fiscal.																		
	8	marcar, no caso de desistência do consumidor, como cancelado o item constante na PV, devendo este item ser impresso e cancelado no Cupom Fiscal respectivo a esta PV.																		
	9	não disponibilizar função para alteração da quantidade dos produtos ou serviços registrados.																		
VI	1	O PAF-ECF que possibilitar a emissão do DAV, previsto nos itens 3 e 4 do requisito IV, deve:																		
	2	possuir parâmetro para, a critério da unidade federada, imprimir o DAV conforme o modelo constante no Anexo II, em papel de tamanho mínimo A-5 (148x210 mm) contendo: a) na parte superior o título do documento atribuído de acordo com a sua função e as expressões "NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO", em negrito e tamanho mais expressivo que as demais informações do impresso; b) o número de identificação do DAV, devendo ser adotado sistema de numeração seqüencial única com controle centralizado por estabelecimento, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 13 (treze) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingindo o limite, podendo os 4 (quatro) primeiros dígitos ser utilizados para distinção de série ou codificação de interesse do estabelecimento usuário, não sendo admitida a utilização de número já utilizado, ainda que na hipótese de cancelamento do documento; c) a denominação e o CNPJ do estabelecimento emitente, devidamente consistido; d) a denominação e o CNPJ, devidamente consistido, ou o nome e o CPE, devidamente consistido, do destinatário; e) a discriminação da mercadoria, valor unitário e o total, no caso de DAV utilizado para orçamento ou pedido.																		
	3	não disponibilizar comandos que objetivem a autenticação do DAV, bem como não realizar controle contábil ou financeiro referente aos itens contidos neste documento, podendo efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.																		
	4	viabilizar a manutenção em arquivo eletrônico dos DAV emitidos, pelo prazo decadencial e prescricional do imposto estabelecido no Código Tributário Nacional, não disponibilizando comandos para que os mesmos sejam apagados.																		
	5	5.1) concretizada a venda: a) imprimir no Cupom Fiscal respectivo o número do DAV que originou a operação, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF: a1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro carácter ou a partir do carácter imediatamente seguinte ao registro do PV"N", quando for o caso, com o seguinte formato: DAV"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda; a2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro carácter seguinte à identificação prevista no requisito IX ou a partir do carácter imediatamente seguinte ao registro do PV"N", quando for o caso, com o seguinte formato: DAV"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda; b) gravar no registro eletrônico do DAV que originou a operação, o número do Contador de Ordem de Operação (COO), do respectivo documento fiscal. 5.2) opcionalmente dispor de função que permita mesclar as informações contidas em dois ou mais DAV para um novo DAV apenas com os itens desejados pelo cliente, não podendo ser informado mais do que um DAV por Cupom Fiscal.																		
	6	disponibilizar a emissão, selecionada por período de data inicial e final, de Relatório Gerencial no ECF, denominado "DAV EMITIDOS", contendo o número, a data de emissão, o título do DAV atribuído de acordo com a sua função, o valor total de cada DAV emitido e, quando impresso em ECF, o número do Contador de Ordem de Operação (COO) referente ao DAV que foi emitido, e, se for o caso, o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do documento fiscal vinculado.																		
	7	disponibilizar função que permita a geração por período de data inicial e final de arquivo eletrônico do tipo texto (TXT), conforme leiaute estabelecido no Anexo III do Ato COTEPE/ICMS 06/08.																		
	8	permitir o acréscimo de itens no DAV, desde que sua impressão (quando impresso em ECF) ou de seu cupom fiscal não tenha ocorrido.																		
	9	marcar, no caso de desistência do consumidor, como cancelado o item constante no DAV, devendo este item ser impresso seguido da expressão "cancelado". Este item deverá ser impresso e cancelado no cupom fiscal respectivo a este DAV.																		
	10	não disponibilizar função para alteração da quantidade dos produtos ou serviços vendidos.																		
VII	11	Em relação ao DAV, são vedados: a) a sua re-impressão; b) a sua alteração após a impressão.																		
	1	O PAF-ECF deve, salvo quando da execução de comando de impressão de documento, em todas as suas telas, conter uma caixa de comando ou tecla de função identificada "MENU FISCAL", sem recursos para restrição de acesso, contendo categorias com as seguintes identificações e funções, exceto se a função não for disponibilizada pelo software básico do ECF, hipótese em que deverá apresentar a mensagem "Função não suportada pelo modelo de ECF utilizado":																		
	2	"LX", para comandar a impressão da Leitura X.																		
	3	"LMFC", para comandar a Leitura da Memória Fiscal Completa, com seleção por período de data e por intervalo de CRZ, possibilitando: a) a impressão do documento pelo ECF; b) a gravação de arquivo eletrônico no formato de "espelho" do documento, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, quando este executar esta função, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD abaixo especificado; e c) a gravação de arquivo eletrônico no formato estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/04, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, quando este executar esta função, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente, inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD abaixo especificado: REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL:																		
		<table><tr><th>Nº</th><th>Denominação do Campo</th><th>Conteúdo</th><th>Tamanho</th><th>Posição</th><th>Formato</th></tr><tr><td>01</td><td>Tipo do registro</td><td>"EAD"</td><td>03</td><td>01</td><td>03</td></tr><tr><td>02</td><td>Assinatura Digital</td><td>Assinatura do Hash</td><td>256</td><td>04</td><td>259</td></tr></table>	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259
	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato														
	01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03														
	02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259														
		Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.																		
	4	"LMFS", para comandar a Leitura da Memória Fiscal Simplificada, com seleção por período de data e por intervalo de CRZ, possibilitando: a) a impressão do documento pelo ECF; e b) a gravação de arquivo eletrônico no formato de "espelho" do documento, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, quando este executar esta função, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD abaixo especificado. REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL:																		
		<table><tr><th>Nº</th><th>Denominação do Campo</th><th>Conteúdo</th><th>Tamanho</th><th>Posição</th><th>Formato</th></tr><tr><td>01</td><td>Tipo do registro</td><td>"EAD"</td><td>03</td><td>01</td><td>03</td></tr><tr><td>02</td><td>Assinatura Digital</td><td>Assinatura do Hash</td><td>256</td><td>04</td><td>259</td></tr></table>	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259
	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato														
	01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03														
	02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259														
		Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.																		
	5	"Espelho MFD", para gerar arquivo eletrônico da Memória de Fita Detalhe, no formato de "espelho" dos documentos nela contidos, com possibilidade de seleção por período de data e por intervalo de COO, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, quando este executar esta função, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente, inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD abaixo especificado: REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL:																		
		<table><tr><th>Nº</th><th>Denominação do Campo</th><th>Conteúdo</th><th>Tamanho</th><th>Posição</th><th>Formato</th></tr><tr><td>01</td><td>Tipo do registro</td><td>"EAD"</td><td>03</td><td>01</td><td>03</td></tr><tr><td>02</td><td>Assinatura Digital</td><td>Assinatura do Hash</td><td>256</td><td>04</td><td>259</td></tr></table>	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259
	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato														
	01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03														
	02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259														
		Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.																		
	6	"Arq. MFD" para gerar arquivo eletrônico da Memória de Fita Detalhe conforme leiaute estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/04 com possibilidade de seleção por período de data e por intervalo de COO, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, quando este executar esta função, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente, inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD abaixo especificado: REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL:																		
		<table><tr><th>Nº</th><th>Denominação do Campo</th><th>Conteúdo</th><th>Tamanho</th><th>Posição</th><th>Formato</th></tr><tr><td>01</td><td>Tipo do registro</td><td>"EAD"</td><td>03</td><td>01</td><td>03</td></tr><tr><td>02</td><td>Assinatura Digital</td><td>Assinatura do Hash</td><td>256</td><td>04</td><td>259</td></tr></table>	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259
	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato														
	01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03														
	02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259														
		Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.																		
	7	"Tab. Prod.", para gerar os arquivos eletrônicos a que se refere o requisito XX.																		
8	"Estoque", para gerar arquivo eletrônico conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, devendo abrir subcategoria "ESTOQUE TOTAL", para gerar arquivo com todas as informações e subcategoria "ESTOQUE PARCIAL", para gerar arquivo somente de uma ou mais mercadorias informadas pelo código ou pela descrição, contendo: a) o código e a descrição das mercadorias cadastradas na Tabela de Mercadorias e Serviços prevista no requisito XI; b) a quantidade de mercadorias em estoque atualizada na abertura do dia, considerando abertura do dia o momento em que o primeiro documento (fiscal ou não fiscal) é impresso por um ECF no estabelecimento.																			
9	"Movimento por ECF", para gerar o arquivo eletrônico previsto no requisito XXV com possibilidade de seleção por período de data e por ECF.																			
10	"Meios de Pagto.", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no requisito XXX.																			
11	"DAV Emitidos", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no item 6 do requisito VI e para gerar o arquivo eletrônico previsto no item 7 do requisito VI, exceto no caso de PAF-ECF que não emita DAV.																			
12	"Encerrantes", para gerar o arquivo eletrônico previsto na alínea "f" do item 1 do requisito XXXV com possibilidade de seleção por período de data, no caso de PAF-ECF para estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo que utilize sistema de interligação de bombas conforme definido pela Unidade Federada.																			
13	"Transf. Mesas", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "a" do item 5 do requisito XXXVIII, no caso de PAF-ECF para restaurantes, bares e estabelecimentos similares.																			
14	"Mesas Abertas", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "b" do item 5 do requisito XXXVIII, no caso de PAF-ECF para restaurantes, bares e estabelecimentos similares.																			
15	"Manifesto Fiscal de Viagem", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "a" do item 1 do requisito XLII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.																			
15A	"Cupom de Embarque", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "c" do item 1 do requisito XLII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.																			
15B	"Leitura do Movimento Diário de Cupom de Embarque", para gerar o arquivo eletrônico previsto na alínea "d" do item 1 do requisito XLII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.																			
15C	"Cupom de Embarque Gratuidade", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "e" do item 1 do requisito XLII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.																			
15D	"Leitura do Movimento Diário de Cupom de Embarque Gratuidade", para gerar o arquivo eletrônico previsto na alínea "f" do item 1 do requisito XLII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.																			
16	"Leitura do Movimento Diário", para gerar o arquivo eletrônico previsto na alínea "b" do item 1 do requisito XLII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.																			
17	"Identificação do PAF-ECF", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no item 1 do requisito XLIII.																			
18	"Abastecimentos Pendentes" para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no subitem "d" do item 1 do requisito XXXV, no caso de PAF-ECF para estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo que utilize sistema de interligação de bombas conforme definido pela Unidade Federada.																			
19	"Vendas do Período" para gerar dois arquivos eletrônicos, com possibilidade de seleção por período de data, sendo: a) um arquivo conforme leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Convênio 57/95, devendo conter os registros relativos às operações de saída e prestações praticadas emitidas pelo PAF-ECF exclusivamente e os registros tipo 10, 11, 75 e																			



		90; b) outro arquivo distinto conforme o Ato COTEPE/ICMS 09/08, devendo conter os registros relativos às operações de saída e prestações praticadas emitidas pelo PAF-ECF exclusivamente e a Tabela de Blocos 0, H e 9; c) os arquivos devem ser assinados digitalmente inserindo ao final dos arquivos uma linha com o registro tipo EAD abaixo especificado: REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL						
		Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
		01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	X	
		02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	X	
		Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.						
20		"Tab. Índice Técnico Produção" para gerar arquivo eletrônico da tabela prevista no item 4 do requisito XXVII, quando for utilizada para atualização do banco de dados de estoque, devendo assiná-lo digitalmente inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD abaixo especificado. No caso de PAF-ECF destinado ao uso por estabelecimentos de prestação de serviço de transporte ou que comercializem apenas mercadorias adquiridas de terceiros e não possua função de baixa de estoque utilizando índices técnicos de produção, exibir a mensagem "Este PAF-ECF não executa funções de baixa de estoque com base em índices técnicos de produção, não podendo ser utilizando por estabelecimento que necessite deste recurso". REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL:						
		Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
		01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	X
		02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259	X
		Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.						
21		Parâmetros de Configuração: para emitir Relatório Gerencial pelo ECF contendo a configuração programada no PAF-ECF em execução para os parâmetros de configuração previstos nesta especificação, relativos aos requisitos que referenciem "a critério da unidade federada", conforme segue: a) iniciando com a seguinte observação: "Todas as parametrizações relacionadas neste relatório são de configuração inacessível ao usuário do PAF-ECF. A ativação ou não destes parâmetros é determinada pela unidade federada e somente pode ser feita pela intervenção da empresa desenvolvedora do PAF-ECF."; e b) os seguintes dados apresentados em tantos registros quantos forem os parâmetros a serem informados: b1)Identificação do requisito (p.ex.: XXXVI-A) b2)Identificação do item (p.ex: 1) b3)Identificação da alínea b4)Descrição sucinta do requisito/item/alínea (p.ex: impede registro de venda ou emissão de CF quando detectar estoque zero ou negativo) b5)Parâmetro de configuração (S=sim;N=não)						
22		Pedágios: para gerar o arquivo eletrônico previsto na alínea "a" do item 1 do requisito XLIV com possibilidade de seleção por período de data, no caso de PAF-ECF para posto de pedágio.						
23		"Manutenção de bomba", para gerar o arquivo eletrônico previsto no item 4 do requisito XXXVI-B com possibilidade de seleção por período de data, no caso de PAF-ECF para estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo que utilize sistema de interligação de bombas conforme definido pela Unidade Federada.						
VIII	1	O PAF-ECF deve disponibilizar comandos para emissão de todos os documentos nas opções existentes no Software Básico do ECF e comandos para impressão no Cupom Fiscal dos seguintes dados:						
	2	CPF ou CNPJ, devidamente consistido, nome e endereço do consumidor;						
	3	identificação dos meios de pagamento utilizados pelo consumidor e respectivo valor, observado o disposto na alínea "c" do item 3 do requisito XXI;						
	4	valor de troco, quando houver, observado o disposto na alínea "e" do item 2 do requisito XXI.						
VIII-A	1	A critério da unidade federada, mediante parametrização, o PAF-ECF deve comandar a impressão no Cupom Fiscal de código composto por informações relativas ao respectivo Cupom Fiscal, observando-se que:						
	2	Para o PAF-ECF utilizado por estabelecimento situado no Estado de Minas Gerais o código deve ser precedido da expressão "MINAS LEGAL:." em caixa alta e deve obedecer ao formato 99999999ddmmaaa8888888, onde: "99999999" representa o número do núcleo do CNPJ do contribuinte usuário do ECF, impresso no cabeçalho do Cupom Fiscal, considerando como núcleo do CNPJ os oito (8) primeiros dígitos que o compõe; "ddmmaaaa" representa a data de emissão do Cupom Fiscal impressa em seu cabeçalho; "8888888" representa o valor total do respectivo Cupom Fiscal, sem as casas decimais (centavos) e sem zeros (0) à esquerda. Exemplo: Dados do Cupom Fiscal: CNPJ: 12.345.678/0001-00 Data: 12/06/2011 Valor Total: R\$ 125,45 - Formação do código: MINAS LEGAL: 1234567812062011125 Dados do Cupom Fiscal: CNPJ: 12.345.678/0001-00 Data: 12/06/2011 Valor Total: R\$ 1.230,86 - Formação do código: MINAS LEGAL: 12345678120620111230						
	2A	Para o PAF-ECF utilizado por estabelecimento situado no Estado do Rio de Janeiro, o código deve ser precedido da expressão "CUPOM MANIA, CONCORRA A PRÊMIOS, na primeira linha e, na segunda linha, ENVIE SMS P/ 6789:." em caixa alta e deve obedecer ao formato 99999999ddmmaa888888777, onde: "99999999" representa o número da Inscrição Estadual do contribuinte usuário do ECF, impresso no cabeçalho do Cupom Fiscal, com 8 dígitos; "ddmmaa" representa a data de emissão do Cupom Fiscal impressa em seu cabeçalho, no formato dia, mês e os dois últimos dígitos do ano; "888888" representa o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do respectivo Cupom Fiscal, com 6 dígitos; "777" representa o número de ordem sequencial do ECF impresso no rodapé do Cupom Fiscal, com 3 dígitos. Exemplo: Dados do Cupom Fiscal: IE: 12345678 - Data: 12/06/2011 - COO: 123456 - ECF: 001. Formação do código: CUPOM MANIA, CONCORRA A PRÊMIOS ENVIE SMS P/ 6789: 12345678120611123456001						
	3	O código deve ser impresso na primeira linha disponível do campo "mensagens promocionais" ou do campo "informações suplementares", conforme o modelo de ECF, após a impressão das demais informações previstas nesta especificação.						
IX	1	O PAF-ECF deve, a cada inicialização: a) gerar, por meio do algoritmo Message Digest-5 (MD-5), código de autenticação para cada arquivo executável que realize os requisitos estabelecidos nesta especificação; b) gerar um arquivo texto, conforme o leiaute estabelecido no Anexo X do Ato COTEPE/ICMS 06/08, contendo a lista de arquivos autenticados, e seus respectivos códigos MD-5; c) gerar, por meio do algoritmo Message Digest-5 (MD-5), código de autenticação do arquivo TXT a que se refere a alínea "b" e gravar o resultado no arquivo auxiliar criptografado e inacessível ao estabelecimento-usuário de que trata o item 4 do Requisito XXII, sobrepondo à gravação anteriormente realizada, devendo este código ser impresso no Cupom Fiscal, no campo: c1) "informações complementares", no caso de ECF que disponibilize este campo, devendo utilizar este campo para esta informação e iniciando a impressão na primeira coluna, disponibilizada pelo software básico do ECF, da primeira linha, precedido pela mensagem "MD-5:" c2) "mensagens promocionais", no caso de ECF que não disponibilize o campo "informações complementares", devendo utilizar a primeira linha para esta informação e iniciando a impressão na primeira coluna disponibilizada pelo software básico do ECF, precedido pela mensagem "MD-5:"						
X	1	O PAF-ECF deve comandar automaticamente a emissão pelo ECF da Leitura da Memória Fiscal, contendo os dados relativos ao mês imediatamente anterior, quando da emissão da primeira Redução Z de cada mês, exceto no caso de ECF cujo software básico execute esta função.						
XI	1	O PAF-ECF deve utilizar Tabela de Mercadorias e Serviços que contenha os seguintes campos, admitindo-se a utilização de mais de uma tabela, desde que haja recurso para selecionar a tabela a ser utilizada:						
	2	o código da mercadoria ou serviço, devendo o campo suportar o código GTIN (Número Global de Item Comercial - Global Trade Item Number) com 14 caracteres;						
	3	a descrição da mercadoria ou serviço;						
	4	a unidade de medida;						
	5	o valor unitário que deverá ser único para cada mercadoria ou serviço;						
	6	a situação tributária correspondente à mercadoria ou serviço;						
	7	o Indicador de Arredondamento ou Truncamento (IAT) correspondente à mercadoria ou serviço, devendo ser utilizado o indicador "A" para arredondamento ou "T" para truncamento;						
	8	o Indicador de Produção Própria ou de Terceiro (IPPT) correspondente à mercadoria, devendo ser utilizado o indicador "P" para mercadoria manufaturada pelo próprio contribuinte usuário, ou "T" para mercadoria manufaturada por terceiros.						
XII	1	O PAF-ECF deve disponibilizar tela para registro e emissão de Comprovante Não Fiscal relativo às operações de retirada e de suprimento de caixa.						
XIII	1	O PAF-ECF deve enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante Não Fiscal em todas as operações não fiscais que possam ser registradas pelo programa.						
XIV	1	Nas operações em que o pagamento ocorra com meio de pagamento vinculado à emissão do respectivo comprovante de crédito ou de débito, o PAF-ECF deve:						
	2	enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante de Crédito ou Débito (CCD), tratando-se de ECF que emita este documento;						
	3	enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante Não Fiscal Vinculado (CNFV), tratando-se de ECF que não emita CCD;						
	4	observar que: a) o valor a ser informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito deve ser o mesmo valor registrado para o respectivo meio de pagamento no Cupom Fiscal; b) não poderá ser emitido Comprovante de Crédito ou Débito em quantidade superior ao número de parcelas informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito, quando for necessária a impressão de um comprovante de pagamento para cada parcela autorizada pela empresa administradora; c) o Comprovante de Crédito ou Débito deve ser emitido exclusivamente para comprovação de pagamento efetuado com cartão de crédito ou de débito, sendo vedada sua utilização para outras finalidades.						
XV	1	O PAF-ECF deve utilizar como data e hora da movimentação para registro no banco de dados, a mesma data e hora impressa no cabeçalho do documento respectivo emitido pelo ECF, admitindo-se somente uma tolerância em minutos entre os registros, limitada a uma hora, desde que na mesma data.						
XVI	1	Quando a operação não puder ser realizada, o PAF-ECF deve exibir na tela mensagem de erro retornada pelo software básico do ECF, efetuando o devido tratamento da informação e impedindo o registro.						
XVII	1	O PAF-ECF deve impedir o seu próprio uso sempre que o ECF estiver sem condições de emitir documento fiscal, devendo, neste caso, disponibilizar exclusiva e obrigatoriamente as seguintes funções: a) de consultas, b) de emissão de documento fiscal por PED, se o PAF-ECF executar esta função,						



		condição que será parametrizável conforme legislação da unidade federada; c) para registro automático ou manual, das informações necessárias à geração do arquivo de que trata o requisito XXVIII, referentes aos documentos fiscais emitidos, devendo: c1) o registro ocorrer em tela diversa da que registra os dados para a emissão do Cupom Fiscal, podendo estar protegida por senha; c2) ser realizado um registro para cada documento fiscal emitido; d) para registro e controle de consumo previsto no requisito XXXVIII; e) para geração dos arquivos previstos no requisito VII que não dependam do funcionamento do ECF interligado fisicamente ao computador onde esteja instalado o PAF-ECF.
XVIII	1	Na hipótese de disponibilizar tela para consulta de preço, o PAF-ECF deve indicar o valor por item ou por lista de itens, sendo o valor unitário capturado da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI, vedado qualquer tipo de registro em banco de dados e admitindo-se, a critério da unidade federada, mediante parametrização, inacessível ao usuário: a) a totalização dos valores da lista de itens; b) a transformação das informações digitadas em registro de pré-venda, conforme previsto no item 2 do requisito IV; ou c) a utilização das informações digitadas para impressão de Documento Auxiliar de Vendas, conforme previsto nos itens 3 e 4 do requisito IV.
XIX	1	O PAF-ECF não pode possuir funções nem realizar operações que viabilizem a impressão de documento fiscal contendo informações divergentes das constantes na Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI.
XX	1	O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita gerar arquivo eletrônico no formato e conforme leiaute estabelecido no Anexo V, contendo os dados da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI, devendo ser gerado um arquivo distinto para cada tabela utilizada, no caso de utilização de mais de uma tabela.
XXI	1	No registro de venda, o PAF-ECF deve:
	2	recusar valor negativo nos campos: a) desconto sobre o valor do item; b) desconto sobre o valor total do documento fiscal; c) acréscimo sobre o valor do item; d) acréscimo sobre o valor total do documento fiscal; e) troco;
	3	recusar valor negativo ou nulo nos campos: a) valor unitário da mercadoria ou do serviço; b) quantidade da mercadoria ou do serviço; c) meios de pagamento;
	4	recusar inexistência de informação nos campos: a) código da mercadoria ou do serviço; b) descrição da mercadoria ou do serviço; c) unidade de medida da mercadoria ou do serviço.
	5	utilizar como parâmetros de entrada para o registro de item, somente o código ou a descrição da mercadoria ou do serviço, e a quantidade comercializada, admitindo-se o valor total do item, no caso de venda de combustível automotivo ou de produto vendido a peso, devendo ainda: a) capturar os demais elementos da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI; b) calcular a quantidade comercializada, quando for utilizado o valor total do item como parâmetro de entrada; c) capturar o valor calculado pelo software básico do ECF correspondente ao valor total do item, quando for utilizada a quantidade comercializada como parâmetro de entrada; d) capturar o valor total do Cupom Fiscal calculado pelo software básico do ECF;
	6	exibir na tela de venda, no mínimo os seguintes dados, que devem coincidir com aqueles enviados ao software básico do ECF ou por ele calculados e impressos no Cupom Fiscal: a) a descrição da mercadoria ou produto de cada item; b) a quantidade comercializada de cada item; c) a unidade de medida de cada item; d) o valor unitário de cada item, exceto se a quantidade comercializada for unitária; e) o valor total de cada item; f) o valor total do Cupom Fiscal;
	7	impedir acesso pelo usuário aos campos relativos ao: a) valor total do item, exceto no caso de venda de combustível automotivo ou de produto vendido a peso; b) valor total do Cupom Fiscal.
	8	na hipótese de possibilitar, na tela onde serão registrados dados de venda, de pré-venda ou do DAV, acesso pelo usuário ao campo valor unitário da mercadoria ou produto e sendo alterado o valor unitário capturado da tabela de que trata o requisito XI, registrar a diferença como desconto ou acréscimo, conforme o caso, enviando ao software básico do ECF o comando por ele exigido para a impressão do desconto ou do acréscimo no Cupom Fiscal.
XXII	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	5	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o valor acumulado no Totalizador Geral (GT) do ECF conectado neste momento com o valor correspondente armazenado em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que: a) o registro inicial do valor correspondente ao Totalizador Geral no arquivo auxiliar criptografado deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF-ECF; b) em cada emissão de documento fiscal o PAF-ECF deve atualizar o valor armazenado no arquivo auxiliar, correspondente ao Totalizador Geral do ECF respectivo.
	6	caso não haja coincidência na comparação descrita no item 4 deste requisito e não havendo perda de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado, impedir o seu próprio funcionamento, exceto para as funções descritas no item 1 do Requisito XVII.
	7	caso não haja coincidência na comparação descrita no item 5 deste requisito e não havendo perda de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado, impedir o seu próprio funcionamento, exceto: a) para as funções previstas no item 6 deste requisito; b) se, a critério da unidade federada, tiver ocorrido incremento do CRO, hipótese em que deverá recompor o valor do Totalizador Geral no arquivo auxiliar criptografado a partir do valor correspondente gravado no ECF.
	8	caso não haja coincidência nas comparações descritas nos itens 4 ou 5 deste requisito e havendo perda, por motivo accidental, de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado: a) comparar os números do CRZ e do CRO e o valor da Venda Bruta Diária, referentes à última Redução Z gravada na Memória Fiscal com os números e valor correspondentes no banco de dados a que se refere o item 2 do requisito XXV (campos 06, 08 e 12 do Registro tipo R02 constante no Anexo VI) e: a1) se os números e valor forem iguais, recompor os dados no arquivo auxiliar (número de série de fabricação do ECF conectado e valor do Totalizador Geral atual do ECF conectado). a2) se os números ou valor forem diferentes, impedir o seu próprio funcionamento, permitindo-se o funcionamento para as funções descritas no item 1 do Requisito XVII.
XXIII	1	O PAF deve adotar, no mínimo, um dos procedimentos abaixo descritos ao ser reiniciado, na hipótese de interrupção ou impedimento de uso durante a emissão do Cupom Fiscal: a) recuperar na tela de registro de venda os dados contidos no Cupom Fiscal em emissão no ECF e comandar o prosseguimento de sua impressão, mantendo o sincronismo entre os dispositivos; b) cancelar automaticamente o Cupom Fiscal em emissão no ECF; c) acusar a existência de Cupom Fiscal em emissão no ECF, impedindo o prosseguimento da operação e a abertura de novo documento, devendo disponibilizar como única opção de operação possível o cancelamento do Cupom Fiscal em emissão.
XXIV		REVOGADO
XXV	1	O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita realizar a gravação de arquivo eletrônico do tipo texto (TXT), em conformidade com o leiaute e com as especificações estabelecidas no Anexo VI, nos seguintes modos: a) por meio do comando definido no item 9 do requisito VII; b) automática e imediatamente após a emissão do documento Redução Z. O arquivo deverá conter os dados relativos aos registros efetuados pelo PAF-ECF, que devem ser buscados no banco de dados e ser coincidentes com os dados enviados por ele ao software básico do ECF, gerados a partir dos seguintes procedimentos: 2 ao comandar a emissão do documento Redução Z, capturar do ECF os dados nela impressos necessários para a geração dos registros tipo R02 e R03 do arquivo eletrônico e armazená-los em banco de dados; 3 ao comandar a emissão dos documentos Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem: a) capturar do ECF os dados nele impressos necessários para a geração dos registros R04, R05 e R07 do arquivo eletrônico e armazená-los em banco de dados; b) armazenar em banco de dados os dados enviados ao software básico do ECF com o comando de emissão, necessários para a geração dos registros R04, R05 e R07; 4 ao comandar a emissão dos documentos Conferência de Mesa, Registro de Venda, Comprovante de Crédito ou Débito, Comprovante Não-Fiscal, Comprovante Não-Fiscal Cancelamento ou Relatório Gerencial: a) capturar do ECF os dados nele impressos necessários para a geração dos registros R06 e R07 do arquivo eletrônico e armazená-los em banco de dados; b) armazenar em banco de dados os dados enviados ao software básico do ECF com o comando de emissão, necessários para a geração dos registros R06 e R07; 5 na geração automática e imediatamente após a emissão do documento Redução Z, o arquivo deve conter dados relativos ao movimento do dia a que se refere o documento Redução Z emitido, devendo ser criado e mantido um arquivo para cada dia de movimento de cada ECF. 6 o arquivo gerado deverá ser denominado no formato CCCCCNNNNNNNNNNNNDDMMAAAA.txt, sendo: a) "CCCCC" o Código Nacional de Identificação de ECF relativo ao ECF a que se refere o movimento informado; b) "NNNNNNNNNNNNNN" os 14 (quatorze) últimos dígitos do número de fabricação do ECF; c) "DDMMAAAA" a data (dia/mês/ano) do movimento informado no caso de arquivo gerado automaticamente após a emissão da Redução Z, ou a data (dia/mês/ano) da geração do arquivo no caso de execução por meio do comando previsto no item 9 do requisito VII.
XXVI	1	O PAF-ECF que possibilitar a emissão e impressão do DAV, previsto nos itens 3 e 4 do requisito IV, deve disponibilizar ao fisco quando por este exigido, os dados dos Documentos Auxiliares de Venda a que se refere o requisito VI, relativos aos últimos 5 (cinco) anos.
	2	REVOGADO
	3	REVOGADO



XXVII	1	O PAF-ECF ou SG deve atualizar o banco de dados de estoque:
	2	até o final de cada dia em que houve movimentação.
	3	quando do retorno da condição normal de comunicação, na hipótese da rede de comunicação estar inacessível quando da atualização do estoque a que se refere o item 2 deste requisito.
	4	utilizando, quando necessário, tabela para a inserção de índices técnicos de produção a serem inseridos pelo usuário do programa para possibilitar a baixa correspondente nos estoques, que será acessada para atualização e consulta por meio de menu da tela de operação do usuário.
XXVIII	1	O PAF-ECF e o SG devem garantir condições para que haja fidedignidade entre os dados constantes dos arquivos eletrônicos de que trata o item 19 do requisito VII e os documentos fiscais emitidos, sempre que o registro por ele realizado repercuta no controle de estoque ou no controle financeiro.
	1A	Para cumprir as condições estabelecidas no item 1, o PAF-ECF e o SG devem ser capazes de emitir, transmitir e armazenar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos de Ajuste SINIEF, devendo imprimir, no campo dados adicionais , o código previsto no requisito IX, 1 "c".
	2	Os arquivos gerados por meio do comando previsto no item 19 do Requisito VII devem conter todos os registros efetuados até o momento da execução do comando de sua geração, referentes às operações de saída e as prestações praticadas, inclusive aquelas registradas a partir de documento fiscal emitido manualmente.
	3	O arquivo gerado deverá ser denominado pelo número do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF emitido pelo órgão técnico que promoveu a análise funcional do aplicativo, acrescido da data, hora, minuto e segundo correspondentes à geração do arquivo, resultando assim no formato XXXnnnAAAADDMMAAAAhhmmss.txt, onde: I - XXXnnnAAAA representa a numeração do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF de que trata o § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS 15/08; II - DDMMAAAA representa o dia, mês e ano da geração do arquivo; e III - hhmmss representa a hora, minuto e segundo da geração do arquivo.
XXIX	4	O arquivo deverá ser gravado no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.
	1	O PAF-ECF deve acumular e gravar em banco de dados o valor relativo ao total diário de cada meio de pagamento, por tipo de documento a que se refere o pagamento, que deverá ser mantido pelo prazo decadencial e prescricional, estabelecido no Código Tributário Nacional.
XXX	1	O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita a impressão, pelo ECF, de Relatório Gerencial, selecionada por período de data inicial e final, denominado "MEIOS DE PAGAMENTO", relacionando os valores acumulados e gravados no banco de dados a que se refere o requisito XXIX, contendo: a) a identificação do meio de pagamento e, quando for o caso, do cartão de crédito, débito ou similar; b) o tipo do documento a que se refere o pagamento; c) o valor acumulado; d) a data da acumulação; e) a soma individual de cada meio de pagamento referente ao período solicitado.
	1	O PAF-ECF deve assinar digitalmente os arquivos por ele gerados, gerando o registro tipo EAD conforme disposto no item 7.4 dos Anexos III, IV, V e VII e no item 7.8 do Anexo VI.
XXXI-A	1	O PAF-ECF não deve possibilitar a emissão de Relatório Gerencial que contenha registro de itens que se assemelhe ao impresso em Cupom Fiscal, exceto para: a) DAV emitido nos termos do item 4 do Requisito IV e utilizado para orçamento ou pedido, desde que observados o Requisito VI; b) Transferências entre Mesas; emitido nos termos da alínea "a" do item 5 do Requisito XXXVIII; c) Mesas Abertas, emitido nos termos da alínea "b" do item 5 do Requisito XXXVIII; d) Conferência de Mesa, emitido nos termos da alínea "c" do item 5 do Requisito XXXVIII; e) pedido emitido nos termos do Requisito XXXIX, quando impresso por ECF em Relatório Gerencial; f) Controle de Encerrantes emitido nos termos do Requisito XXXIII; g) Abastecimentos Pendentes, emitido nos termos da alínea "d" do item 1 do Requisito XXXV; h) Manifesto Fiscal de Viagem, emitido nos termos da alínea "a" do item 1 do Requisito XLII.
		REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA ESTABELECIMENTO REVENDEDORVAREJISTA DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO Observação: Os requisitos abaixo (XXXII a XXXVI) aplicam-se apenas no caso de PAF-ECF para uso por estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo que utilize sistema de interligação de bombas conforme definido pela Unidade Federada. Não é admitida a utilização de parâmetro de configuração para funcionamento do PAF-ECF com ou sem sistema de interligação de bombas, devendo, se for o caso, ser desenvolvidos programas distintos para ambas as situações.
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XXXII	1	Para atender ao Requisito XXXIII, o PAF-ECF deve acumular, por dia de movimento a que se refere cada Redução Z emitida, o volume de cada tipo de combustível registrado em Cupom Fiscal ou Nota Fiscal e manter banco de dados destas informações.
	2	Para atender às alíneas "d" e "f" do item 1 do Requisito XXXV e ao Requisito XXXVI, o PAF-ECF deve gravar e manter em banco de dados as informações relativas a cada abastecimento capturado da bomba conforme alínea "a" do item 1 do Requisito XXXV, admitindo-se, no caso de impossibilidade técnica de leitura do valor do encerrante inicial, o cálculo de seu valor pelo PAF-ECF mediante a apuração da diferença entre o valor do encerrante final e o volume abastecido, desde que estes tenham sido corretamente capturados da bomba.
XXXIII	1	Ao comandar a emissão do documento Redução Z de qualquer ECF do estabelecimento, o PAF-ECF deve, imediatamente antes ou imediatamente após a emissão deste documento, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, emitir, pelo ECF, Relatório Gerencial denominado "Controle de Encerrantes", contendo: a) o número de identificação de cada tanque de combustível; b) o número de identificação de cada bomba de abastecimento; c) o número de cada bico de abastecimento e o respectivo tipo de combustível; d) o valor de cada encerrante inicial do período, correspondente ao do primeiro abastecimento capturado da bomba após a emissão da última Redução Z (RZ anterior); e) o valor de cada encerrante final do período, correspondente ao do último abastecimento capturado da bomba antes da emissão da Redução Z a que se refere este item (RZ atual); f) o volume de cada tipo de combustível comercializado para o qual tenha sido emitido documento fiscal (CF ou NF) no intervalo entre a última Redução Z emitida (RZ anterior) e a Redução Z em emissão (RZ atual), acumulado conforme descrito no item 1 do requisito XXXII. Exemplo de Relatório Gerencial - Controle de Encerrantes: Tanque 1 Bomba 1 Bico 2 gasolina, EI = xxxxxxxx, Ef= yyyyyyyy Vol.= 9999,999 litros OBS.: No exemplo acima a quantidade de dígitos e de casas decimais é meramente exemplificativa. Devem ser impressos tantos quantos forem os dígitos e as casas decimais constantes no valor capturado da bomba .
	2	Ao comandar a emissão do documento Leitura X, o PAF-ECF deve imediatamente, após a emissão deste documento, emitir, pelo ECF, Relatório Gerencial que trata o item 1 deste requisito.
XXXIV	1	O PAF-ECF deve possibilitar a inserção no Cupom Fiscal das seguintes informações: a) a razão social e as inscrições estadual e no CNPJ do contribuinte adquirente; e b) a placa e a quilometragem do hodômetro do veículo abastecido.
XXXV	1	O PAF-ECF deve funcionar integrado com o sistema de bombas abastecedoras interligadas a computador, devendo ainda: a) armazenar os dados capturados das bombas mantendo banco de dados destas informações conforme Requisito XXXII e atribuindo a cada registro de abastecimento capturado os seguintes "status": a1) PENDENTE: status inicial do registro no momento da captura que deve ser mantido até que ocorra uma das situações previstas nas alíneas a2, a3 ou a4 deste item; a2) EMITIDO CF: status que deve ser assumido quando ocorrer a emissão do Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento; a3) EMITIDA NF: status que deve ser assumido quando ocorrer a emissão relativa ao respectivo abastecimento de Nota Fiscal manualmente ou por PED, no caso previsto nos itens 1b e 1c do Requisito XVII; a4) AFERIÇÃO: status que deve ser assumido quando ocorrer o registro da informação de que o registro de abastecimento se refere à retirada de combustível para aferição da bomba/bico com posterior devolução do volume retirado ao tanque, devendo o PAF-ECF disponibilizar função para registrar tal informação. b) manter a integridade das informações captadas das bombas e armazenadas nos equipamentos concentradores, assegurando a impossibilidade de que as mesmas sejam adulteradas; c) quando do envio de comando para a emissão do documento Redução Z de qualquer ECF do estabelecimento, enviar, imediatamente antes ou imediatamente após a emissão deste documento, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, comando para impressão de Cupom Fiscal com meio de pagamento "dinheiro": c1) para cada registro de abastecimento com o status "PENDENTE" (um CF para cada registro); c2) para cada bico/bomba que apresente volume remanescente (maior que zero) relativo ao cálculo "EF - EI - VTACF - VTANF - AFER - VESPEB", onde: "EF" representa o valor do encerrante final do período, correspondente ao do último abastecimento capturado da bomba antes da emissão da Redução Z a que se refere a alínea "c" (RZ atual em emissão); "EI" representa o valor do encerrante inicial do período correspondente ao primeiro abastecimento capturado da bomba após a emissão da última Redução Z emitida (RZ anterior); "VTACF" representa o Volume Total dos Abastecimentos efetuados pelo respectivo bico, no intervalo entre a última Redução Z emitida (RZ anterior) e a Redução Z a que se refere a alínea "c" (RZ atual em emissão), para os quais houve emissão de Cupom Fiscal; "VTANF" representa o Volume Total dos Abastecimentos efetuados pelo respectivo bico, no intervalo entre a última Redução Z emitida (RZ anterior) e a Redução Z a que se refere a alínea "c" (RZ atual em emissão), para os quais houve emissão de Nota Fiscal; "AFER" representa o volume usado, no intervalo entre a última Redução Z emitida (RZ anterior) e a Redução Z a que se refere a alínea "c" (RZ atual em emissão), para testes de aferição do bico/bomba; "VESPEB" representa o valor da Variação do Encerrante em decorrência de Substituição da Placa Eletrônica da Bomba, previsto no item 3 do Requisito XXXVI-B. Exemplo: EF = 100, EI = 50, VTACF = 20, VTANF = 5, AFER = 2, VESPEB = 20 => 100 - 50 - 20 - 5 - 2 - 20 = 3 (3 é o valor remanescente positivo que deve ser impresso como item no Cupom Fiscal); c3) o PAF-ECF deverá conter funções capazes de identificar e controlar, por dia, bomba e bico, se já houve ou não a emissão de Cupom Fiscal do valor remanescente a que se refere a alínea "c2", bem como identificar os registros de abastecimento que já foram contemplados no cálculo e os que ainda não foram, de modo a impedir a emissão de cupom fiscal com valor remanescente incorreto (para mais ou para menos); c4) no caso de ocorrer a emissão automática do documento Redução Z pelo ECF sem a intervenção do PAF-ECF, para atendimento ao disposto nas alíneas "c1" e "c2" o PAF-ECF deverá emitir os Cupons Fiscais imediatamente antes da emissão do primeiro Cupom Fiscal do dia seguinte ao do movimento da Redução Z emitida automaticamente; c5) Revogado c6) para execução do disposto nas alíneas " c1 " e " c2 ", caso haja impossibilidade de emissão do documento Redução Z de todos os equipamentos ECF com movimento aberto no dia, a execução poderá ser realizada ao final do movimento do dia seguinte considerando os abastecimentos realizados e documentos fiscais emitidos no período compreendido entre a última execução e a atual. d) possibilitar a impressão, comandada pelo usuário, de Relatório Gerencial, no ECF, denominado "ABASTECIMENTOS PENDENTES", onde serão impressos os seguintes dados capturados das bombas abastecedoras relativos aos registros de

		abastecimentos com status "PENDENTE". d1) Tanque "N", onde "N" representa o número do tanque de combustível; d2) Bomba "X", onde "X" representa o número da bomba; d3) Bico "Y", onde "Y" representa o número do bico; d4) EI "nnnnnnnn", onde "nnnnnnnn" representa o valor do encerrante ao iniciar o abastecimento, devendo ser impressos tantos quantos forem os dígitos e as casas decimais constantes no valor capturado da bomba; d5) EF "nnnnnnnn", onde "nnnnnnnn" representa o valor do encerrante ao finalizar o abastecimento, devendo ser impressos tantos quantos forem os dígitos e as casas decimais constantes no valor capturado da bomba; d6) Volume Pendente (VP) resultante da diferença entre EF - EI; d7) Tipo de combustível; d8) Horário da conclusão do abastecimento no formato hh:mm:ss. (Exemplo de Relatório Gerencial - Abastecimentos Pendentes: Tanque 1 Bomba 1 Bico 2 EI = 1000,000, EF = 1035,200 VP = 35,2 litros Gasolina Comum 12:35:54 Hrs); OBS.: No exemplo acima a quantidade de dígitos e de casas decimais é meramente exemplificativa. Devem ser impressos tantos quantos forem os dígitos e as casas decimais constantes no valor capturado da bomba. e) REVOGADO f) disponibilizar função, executada conforme item 12 do requisito VII (Menu Fiscal), que permita realizar a gravação de arquivo eletrônico do tipo texto (TXT), em conformidade com o leiaute e com as especificações estabelecidas no Anexo IX, contendo as seguintes informações relativas a cada abastecimento realizado: f1) o número de identificação do tanque de combustível respectivo; f2) o número de identificação da bomba de abastecimento respectiva; f3) o número do bico de abastecimento respectivo; f4) o tipo de combustível; f5) o horário da conclusão do abastecimento; f6) o valor do encerrante capturado da bomba/bico respectivo ao iniciar o abastecimento (encerrante inicial); f7) o valor do encerrante capturado da bomba/bico respectivo ao finalizar o abastecimento (encerrante final); f8) o status do abastecimento conforme descrito na alínea "a" deste item; f9) número de fabricação do ECF que emitiu o Cupom Fiscal respectivo; f10) a data e a hora de movimento impressa no cabeçalho do Cupom Fiscal respectivo; f11) o número do COO (Contador de Ordem de Operação) do Cupom Fiscal respectivo; f12) o número da Nota Fiscal emitida manualmente ou por PED, no caso previsto nos itens 1b e 1c do Requisito XVII; f13) o volume de combustível registrado no Cupom Fiscal respectivo ou na Nota Fiscal respectiva. g) impedir o registro de combustíveis em Cupom Fiscal emitido sem que a integração prevista neste requisito esteja em funcionamento.
2		Para o controle de abastecimentos pendentes previsto no item 1 deste requisito, ocorrendo o cancelamento de item no Cupom Fiscal ou cancelamento do Cupom Fiscal, o PAF-ECF deve retornar o status do registro relativo ao respectivo abastecimento para "PENDENTE"
3		Ocorrendo perda de dados de registro de abastecimento, identificada pelo PAF-ECF mediante a constatação de divergência entre o último valor de encerrante capturado e o imediatamente seguinte, o PAF-ECF poderá recuperar a informação perdida mediante a criação de um registro de abastecimento relativo à divergência apurada, que deverá ser gravado no banco de dados a que se refere o item 2 do Requisito XXXII sendo-lhe atribuído os "status" previstos na alínea "a" do item 1 do Requisito XXXV.
XXXVI	1	Exemplo: Último valor de encerrante capturado: 50.000,000 (EF do último abastecimento capturado) Dados do próximo abastecimento capturado: EI = 50.052,350 EF = 50.085,210 (volume deste abastecimento = 32,860) Constatação de registro de abastecimento perdido: EI (atual) - EF (anterior) = 50.052,350 - 50.000,00 = 52,350 que corresponde ao abastecimento anterior cujo registro foi perdido. O PAF-ECF deve imprimir no Cupom Fiscal o número de identificação do tanque de combustível, da bomba abastecedora e do bico abastecedor, o valor do encerrante anterior e posterior ao abastecimento capturado da bomba e a indicação de emissão automática no caso da emissão ocorrer conforme previsto nas alíneas "c1" e "c2" do item 1 do Requisito XXXV, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF: a) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro carácter ou a partir do carácter imediatamente seguinte aos registros do PV"N" ou do DAV"N", quando for o caso, com o seguinte formato: Tanque "N", onde "N" representa o número do tanque de combustível; Bomba "X", onde "X" representa o número da bomba; Bico "Y", onde "Y" representa o número do bico; EI "nnnnnnnn", onde "nnnnnnnn" representa o valor do encerrante capturado da bomba ao iniciar o abastecimento; EF "nnnnnnnn", onde "nnnnnnnn" representa o valor do encerrante capturado da bomba ao finalizar o abastecimento; "AUTO", expressão que indica se o Cupom Fiscal foi emitido automaticamente conforme estabelecido nas alíneas "c1" e "c2" do item 1 do Requisito XXXV. b) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro carácter seguinte à identificação prevista no requisito IX ou a partir do carácter imediatamente seguinte aos registros do PV"N" ou do DAV"N", quando for o caso, com o seguinte formato: Tanque "N", onde "N" representa o número do tanque de combustível; Bomba "X", onde "X" representa o número da bomba; Bico "Y", onde "Y" representa o número do bico; EI "nnnnnnnn", onde "nnnnnnnn" representa o valor do encerrante capturado da bomba ao iniciar o abastecimento; EF "nnnnnnnn", onde "nnnnnnnn" representa o valor do encerrante capturado da bomba ao finalizar o abastecimento. "AUTO", expressão que indica se o Cupom Fiscal foi emitido automaticamente conforme estabelecido nas alíneas "c1" e "c2" do item 1 do Requisito XXXV. OBS.: A quantidade de caracteres do valor de encerrante acima exibida como "nnnnnnnn", é meramente exemplificativa devendo ser impressos tantos quantos forem os dígitos e as casas decimais constantes no valor capturado da bomba.
XXXVI-A	1	O PAF-ECF para uso por posto revendedor de combustível deve possuir parâmetro para, a critério da unidade federada, impedir o registro de operação de venda e a emissão de Cupom Fiscal, quando detectar estoque zero ou negativo do respectivo produto.
XXXVI-B	1	O PAF-ECF para uso por posto revendedor de combustível deve possuir função que permita registrar a substituição da placa eletrônica de gerenciamento da bomba de abastecimento mediante o cadastro obrigatório das seguintes informações (campos de preenchimento obrigatório):
		a) Número da Bomba; b) Número do Bico; c) Data da substituição; d) Hora da substituição; e) Motivo da substituição; f) CNPJ da empresa que efetuou a substituição; g) CPF do técnico que efetuou a substituição; h) número dos lacres removidos da bomba para a substituição; i) número dos lacres aplicados na bomba após a substituição; j) Valor do encerrante imediatamente antes da substituição, <u>que deve ser consistido pelo PAF-ECF impossibilitando o registro de valor inferior ao último capturado automaticamente da bomba;</u> k) Valor do encerrante imediatamente após a substituição, <u>que deve ser capturado automaticamente da bomba.</u>
	2	Ao ser comanda a execução desta função e antes da abertura de tela para inserção das informações previstas no item 1, o PAF-ECF deve executar a função prevista na alínea "c1" do item 1 do Requisito XXXV.
	3	A diferença entre o valor do encerrante após a substituição da placa e o valor do encerrante antes da substituição da placa compõe o valor da Variação do Encerrante em decorrência de Substituição da Placa Eletrônica da Bomba (VESPEB) que deverá ser utilizado no cálculo do valor remanescente previsto na alínea "c2" do item 1 do Requisito XXXV.
		Exemplos de cálculo do VESPEB: E(antes) = 150.000,000 E (após) = 200.000,000 VESPEB = 200.000,000 - 150.000,000 = 50.000,00 E (antes) = 150.000,000 E (após) = 130.000,000 VESPEB = 130.000,000 - 150.000,000 = -(20.000,00)
	4	O PAF-ECF para uso por posto revendedor de combustível deve disponibilizar função, executada conforme item 23 do requisito VII (Menu Fiscal), que permita realizar a gravação de arquivo eletrônico do tipo texto (TXT), em conformidade com o leiaute e com as especificações estabelecidas no Anexo XII, contendo as informações previstas no item 1 deste requisito.
REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA RESTAURANTES, BARES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES E PARA CONTROLE DE "CONTA DE CLIENTES"		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XXXVII	1	No caso de PAF-ECF que funcione com ECF que emita os documentos Registro de Venda e Conferência de Mesa, o PAF-ECF deve possuir funções para comandar a emissão pelo ECF dos respectivos documentos.
XXXVIII	1	No caso de PAF-ECF que funcione com ECF que não emita os documentos Registro de Venda e Conferência de Mesa, o PAF-ECF deve possuir funções que possibilite o registro e o controle de consumo simultaneamente em diversas mesas, devendo adotar os seguintes procedimentos:
	1A	Atribuir o status de "Mesa Aberta" quando do registro do primeiro item na mesa.
	2	controlar o fornecimento de cada produto, considerando a quantidade, o preço unitário e a mesa, mantendo no banco de dados os respectivos arquivos até a emissão do Cupom Fiscal respectivo, não podendo, até a emissão deste documento, realizar controle contábil ou financeiro referente aos produtos fornecidos, podendo, no entanto, efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.
	3	poderá transferir os produtos e mercadorias de uma mesa para outra, registrando ao lado de cada produto ou mercadoria transferida a seguinte informação: "Transf. da Mesa xxx", onde "xxx" é o número da mesa de origem dos produtos transferidos.
	4	os produtos e mercadorias registrados para uma mesa somente poderão ser excluídos após a transferência prevista no item 3 deste requisito ou após a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou, no caso previsto no requisito XVII, 1, após o registro das informações da Nota Fiscal emitida, manualmente ou por PED.
	5	possibilitar a impressão, comandada pelo usuário, dos seguintes Relatórios Gerenciais, no ECF:
		a) "Transferências entre Mesas", no qual devem constar as mesas de origem, as mesas de destino ainda abertas e os respectivos produtos transferidos com quantidade e preço unitário, registrados até o momento da emissão do Relatório Gerencial; b) "Mesas Abertas", onde serão impressas todas as contas, individuais ou coletivas, de todos os consumos cujos Cupons Fiscais ainda não foram impressos até o momento da emissão do Relatório Gerencial, informando a data e horário de abertura de cada mesa. c) "Conferência de Mesa", no qual deverão constar a expressão "AGUARDE A EMISSÃO DO CUPOM FISCAL" e todos os produtos fornecidos, especificando a quantidade, o preço unitário, o preço total do produto ou mercadoria e o total da conta.
	6	REVOGADO
	7	no caso de discordância do consumidor com algum produto ou mercadoria constante no Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, outro Relatório Gerencial - Conferência de Mesa deverá ser emitido, com os ajustes pertinentes solicitados pelo consumidor, devendo permanecer gravados todos os itens anteriores, e, se for o caso, a impressão do item a ser cancelado, seguido da expressão "cancelado".



	8	possibilitar a emissão do Cupom Fiscal respectivo, após a verificação pelo consumidor do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, nele consignando todos os itens impressos no Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.
	8A	possibilitar a emissão do Cupom Fiscal , nele consignando todos os itens registrados na respectiva "Mesa Aberta", inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.
	9	no Cupom Fiscal a que se refere o item 8A deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "informações suplementares", imprimir neste campo, a partir do primeiro caracter, a seguinte informação: a) ECF: nnn - Conferência de Mesa - CER nº xxxxxx - COO nº yyyyyy, onde "nnn" é o número seqüencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Mesa, "xxxxxx" é o número do Contador Específico de Relatório Gerencial (CER) e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, quando for o caso de impressão da Conferência de Mesa. b) Consumo da Mesa xxx - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE MESA, onde xxx é o número da "Mesa Aberta".
	10	no Cupom Fiscal a que se refere o item 8A deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "mensagens promocionais", imprimir neste campo, a partir do primeiro caracter imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito IX a seguinte informação: a) ECF: nnn - Conferência de Mesa - COO nº yyyyyy, onde "nnn" é o número seqüencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Mesa e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, , quando for o caso de impressão da Conferência de Mesa. b) Consumo da Mesa xxx - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE MESA, onde xxx é o número da "Mesa Aberta".
	11	até que ocorra a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou a transferência para outra mesa de todos os produtos e mercadorias registrados para uma mesa, deve ser atribuído a esta mesa o status de "mesa aberta", devendo o PAF-ECF, quando do envio de comando para a emissão da Redução Z, enviar, antes e automaticamente, comando de impressão do Relatório Gerencial "Mesas Abertas" a que se refere o item 5b deste requisito, reabrindo automaticamente depois da Redução Z as mesas nele constantes.
	12	em todos os documentos, relatórios, arquivos e comandos previstos neste anexo, a expressão mesa(s) pode ser substituída pelo termo Conta(s) de Cliente(s).
XXXVIII-A	1	No caso de PAF-ECF que funcione em bares, restaurantes e similares que utilizam balança como instrumento de medição da alimentação fornecida e cujo pagamento será efetuado após o consumo, devem ser adotados os seguintes procedimentos:
	2	A balança deve estar integrada ou interligada ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.
	3	Os dados gerados pela balança (peso, valor unitário e valor total) devem ser capturados pelo PAF-ECF e gravados em "Conta de Clientes", aberta e gravada pelo Programa imediatamente após a captura.
	4	Os dados gravados na "Conta de Clientes" devem ser concomitantemente associados a uma chave primária (PK), obrigatoriamente gravada em cartão, dotado de tarja magnética ou de numeração que a associe.
	5	Os fornecimentos posteriores (bebidas, café, sobremesas etc) devem ser concomitantemente gravados na respectiva "Conta de Clientes" e associado ao referido cartão.
	6	No fechamento da "Conta de Clientes", os dados devem ser capturados a partir da chave primária (PK) do cartão e impressos, automática e concomitantemente, no Cupom Fiscal.
	7	Realizar todas as funções, controles e relatórios previstos para controle de "Mesas Abertas", substituindo aquela expressão por "Conta de Clientes".
XXXIX	1	O PAF-ECF que funcione em rede poderá, a critério da unidade federada, comandar em impressora não fiscal instalada nos ambientes de produção, exclusivamente a impressão dos pedidos especificando somente o número da mesa, a identificação do garçom e os produtos a serem fornecidos.
REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XL	1	O PAF-ECF, exclusivamente no caso de venda de fórmula manipulada, deve possibilitar a emissão do DAV a que se refere o requisito VI discriminando a fórmula manipulada e consignando no Cupom Fiscal respectivo, como item comercializado, o número do DAV, utilizando a seguinte expressão: Fórmula manipulada conf. DAV nº "XXXX" onde "XXXX" representa o número do DAV, sendo dispensado o atendimento ao previsto na alínea "a" do item 5 do requisito VI.
	2	Deve ser emitido um DAV para cada fórmula manipulada.
REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA OFICINA DE CONERTO		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XLI	1	O PAF-ECF deve possibilitar ao usuário: a) emitir o DAV a que se refere o requisito VI, com o título "ORDEM DE SERVIÇO" (DAV-OS) discriminando: a1) as mercadorias utilizadas, sua quantidade e o respectivo preço unitário e total; a2) o número de fabricação do produto objeto do conserto, quando existente ou, no caso de veículo automotor, a marca, o modelo, o ano de fabricação, a placa e o número do RENAVAM do veículo; b) no caso de alteração dos serviços registrados no DAV-OS emitir novo DAV-OS indicando também o número dos DAV-OS anteriores; c) emitir o Cupom Fiscal após o fechamento do DAV-OS, discriminando as mercadorias comercializadas e utilizadas no conserto; d) consignar no Cupom Fiscal o número do DAV-OS respectivo, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF: d1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caracter ou a partir do caracter imediatamente seguinte ao registro do PV"N" ou dos registros previstos no requisito XXXVI, 1, a, quando for o caso, com o seguinte formato: DAV-OS"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda - Ordem de Serviço; d2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caracter imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito IX ou a partir do caracter imediatamente seguinte aos registros do PV"N" ou dos registros previstos no requisito XXXVI, 1, a, quando for o caso, com o seguinte formato: DAV-OS"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda - Ordem de Serviço. e) emitir, automaticamente e imediatamente antes ou imediatamente após a emissão da Redução Z, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, Relatório Gerencial no ECF, denominado "DAV-OS EMITIDOS", contendo o número e o valor total de cada DAV-OS emitido no dia.
	2	Em todos os documentos, relatórios, arquivos e comandos previstos neste anexo, a expressão DAV-OS pode ser substituída pelo termo Conta(s) de Cliente(s), aplicando-se, neste caso, os controles descritos neste requisito referentes a parte do controle de mesa praticado no ramo de restaurantes, bares e similares.
XLI-A	2	atribuir o status de "Conta de Cliente Aberta" quando do registro do primeiro item na Conta de Cliente.
	3	controlar o fornecimento de cada item, considerando a quantidade, o preço unitário e a Conta de Cliente, mantendo no banco de dados os respectivos arquivos até a emissão do Cupom Fiscal respectivo, não podendo, até a emissão deste documento, realizar controle contábil ou financeiro referente aos itens fornecidos, podendo, no entanto, efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.
	4	os itens registrados para uma Conta de Cliente somente poderão ser excluídos após a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou, quando da ocorrência prevista no requisito XVII, após a emissão da Nota Fiscal por PED ou após o registro das informações da Nota Fiscal emitida manualmente.
	5	possibilitar a impressão, comandada pelo usuário, dos seguintes Relatórios Gerenciais, no ECF: a) "Conta de Clientes Abertas", onde serão impressas todas as contas, individuais ou coletivas, de todos os consumos cujos Cupons Fiscais ainda não foram impressos até o momento da emissão do Relatório Gerencial, informando a data e horário de abertura de cada Conta de Cliente. b) "Conferência de Conta de Cliente", no qual deverão constar a expressão "AGUARDE A EMISSÃO DO CUPOM FISCAL" e todos os itens fornecidos, especificando a quantidade, o preço unitário, o preço total do item ou mercadoria e o total da conta.
	6	no caso de discordância do consumidor com algum item ou mercadoria constante no Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, outro Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente deverá ser emitido, com os ajustes pertinentes solicitados pelo consumidor, devendo permanecer gravados todos os itens anteriores, e, se for o caso, a impressão do item a ser cancelado, seguido da expressão "cancelado".
	7	possibilitar a emissão do Cupom Fiscal respectivo, após a verificação pelo consumidor do Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, nele consignando todos os itens impressos no Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.
	8	possibilitar a emissão do Cupom Fiscal , nele consignando todos os itens registrados na respectiva "Conta de Cliente Aberta", inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.
	9	no Cupom Fiscal a que se refere os itens 7 e 8 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "informações suplementares", imprimir neste campo, a partir do primeiro caracter, a seguinte informação: a) ECF: nnn - Conferência de Conta de Cliente - CER nº xxxxxx - COO nº yyyyyy, onde "nnn" é o número seqüencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Conta de Cliente, "xxxxxx" é o número do Contador Específico de Relatório Gerencial (CER) e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, quando for o caso de impressão da Conferência de Conta de Cliente. b) Conta de Cliente N - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE CONTA DE CLIENTE, onde xxx é o número da "Conta de Cliente Aberta".
	10	no Cupom Fiscal a que se refere os itens 7 e 8 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "mensagens promocionais", imprimir neste campo, a partir do primeiro caracter imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito IX a seguinte informação: a) ECF: nnn - Conferência de Conta de Cliente - COO nº yyyyyy, onde "nnn" é o número seqüencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Conta de Cliente e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente. b) Conta de Cliente N - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE CONTA DE CLIENTE, onde xxx é o número da "Conta de Cliente Aberta".
	11	N representa o número de identificação da Conta de Cliente, devendo ser adotado sistema de numeração sequencial única com controle centralizado por estabelecimento, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 13 (treze) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingido o limite, podendo os 4 (quatro) primeiros dígitos ser utilizados para distinção de série ou codificação de interesse do estabelecimento usuário, não sendo admitida a utilização de número já utilizado, ainda que na hipótese de cancelamento do documento.
	12	A quantidade de cada item registrado não pode ser alterada.
	13	até que ocorra a emissão do Cupom Fiscal respectivo, deve ser atribuído a esta Conta de Cliente o status de "Conta de Cliente Aberta", devendo o PAF-ECF, quando do envio de comando para a emissão da Redução Z, enviar, antes e automaticamente, comando de impressão do Relatório Gerencial "Contas de Clientes Abertas" a que se refere o item 5a deste requisito, reabrindo automaticamente depois da Redução Z as Contas de Clientes nele constantes.
REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XLII	1	O PAF-ECF que funcione com ECF que emita Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem deve possuir funções que possibilitem o registro, o controle e a emissão dos seguintes documentos: a) Manifesto Fiscal de Viagem, impresso no ECF por meio de relatório gerencial e, concomitantemente, gerado em arquivo eletrônico especificado no ANEXO VII-A, que contera as seguintes informações referentes às respectivas linhas, datas e deve possuir funções que possibilitem o registro, o controle e a emissão dos seguintes documentos: a) Manifesto Fiscal de Viagem, impresso no ECF por meio de relatório gerencial e, concomitantemente, gerado em arquivo eletrônico especificado no ANEXO VII-A, que contera as seguintes informações referentes às respectivas linhas, datas e horários: a1) identificação do órgão de delegação do transporte; a2) identificação da empresa do serviço de transporte; a3) número do CNPJ da empresa do serviço de transporte; a4) código e local de emissão do manifesto fiscal de viagem;

		a5) identificação da viagem contendo: a5.1) número de identificação do registro da linha; a5.2) descrição da linha, identificando o itinerário; a5.3) data e horário previsto de partida; a5.4) tipo de viagem a6) quanto a cada Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem emitido: a6.1) identificação da marca e do número de fabricação do ECF onde foi emitido; a6.2) número do Contador de Cupom Fiscal (CCF) e Contador de Ordem de Operação (COO); a6.3) código e descrição da origem da prestação do serviço de transporte; a6.4) código e descrição do destino da prestação do serviço de transporte; a6.5) valor total da prestação do serviço de transporte; a6.6) situação tributária; a6.7) tipo de serviço; a6.8) número da poltrona; a7) para cada tipo de serviço: a7.1) nome do tipo de serviço; a7.2) total de bilhetes de passagem emitidos; a8) código de barras bidimensional; b) Leitura do Movimento Diário, conforme arquivo eletrônico especificado no ANEXO VII, que conterá as seguintes informações referentes aos documentos emitidos: b1) tipo do documento, sendo: b1a) 15, para bilhete de passagem; b1b) 13, para documento que acoberte o transporte de excesso de bagagem; b1c) ECF, para documento emitido por ECF; b2) série do bilhete de passagem; b3) número do bilhete inicial; b4) número do bilhete final; b5) número de fabricação do ECF e número do CRZ; b6) valor contábil; b7) CFOP; b8) base de cálculo; b9) alíquota; b10) valor do imposto; b11) valor de isentas; b12) valor de outras. c) CUPOM DE EMBARQUE, impresso no ECF por meio de relatório gerencial vinculado ao Cupom Fiscal - Bilhete de passagem e conterá as seguintes informações referentes aos documentos emitidos: c1) Razão Social da empresa do serviço de transporte; c2) Endereço da empresa do serviço de transporte; c3) Número do CNPJ da empresa do serviço de transporte; c4) IE - Inscrição Estadual da empresa do serviço de transporte; c5) IM - Inscrição Municipal da empresa do serviço de transporte; c6) identificação da marca e do número de fabricação do ECF onde foi emitido; c7) Número do Contador de Cupom Fiscal (CCF) c8) Contador de Ordem de Operação (COO) c9) Data e hora de emissão do bilhete de passagem c10) Código modalidade do transporte c11) Categoria do transporte c12) Número de identificação do registro da linha c13) Descrição da linha, identificando o itinerário c14) Código e descrição da origem da viagem c15) UF da origem da viagem c16) Código e descrição do destino da viagem c17) UF do destino da viagem c18) Tipo de serviço c19) Data e hora prevista da viagem c20) Tipo de viagem c21) Número da poltrona c22) Motivo do desconto c23) Valor da tarifa c24) Alíquota do ICMS c25) Valor do pedágio c26) Taxa de embarque c27) Plataforma de embarque c28) Valor total c29) Forma de pagamento c30) Valor pago c31) Nome do passageiro c32) Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro; c33) Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte c34) Razão social da agência emissora do bilhete c35) Código de barras bidimensional d) Leitura do Movimento Diário de Cupom de Embarque, gerado em arquivo eletrônico especificado no ANEXO VII-B. e) Cupom de Embarque Gratuidade, impresso no ECF por meio de relatório gerencial e conterá as seguintes informações referentes ao documento emitido: e1) Razão Social da empresa do serviço de transporte; e2) Endereço da empresa do serviço de transporte; e3) Número do CNPJ da empresa do serviço de transporte; e4) IE - Inscrição Estadual da empresa do serviço de transporte; e5) IM - Inscrição Municipal da empresa do serviço de transporte; e6) identificação da marca e do número de fabricação do ECF onde foi emitido; e7) Contador Geral de Operação Não Fiscal e8) Contador Geral de Relatório Gerencial e9) Contador de Ordem de Operação (COO) e10) Data e hora de emissão do bilhete de passagem e11) Código modalidade do transporte e12) Categoria do transporte e13) Número de identificação do registro da linha e14) Descrição da linha, identificando o itinerário e15) Código e descrição da origem da viagem e16) UF da origem da viagem e17) Código e descrição do destino da viagem e18) UF do destino da viagem e19) Tipo de serviço e20) Data e hora prevista da viagem e21) Tipo de viagem e22) Número da poltrona e23) Motivo do desconto e24) Valor da tarifa e25) Valor do pedágio e26) Taxa de embarque e27) Plataforma de embarque e28) Valor total e29) Forma de pagamento e30) Valor pago e31) Nome do passageiro e32) Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro; e33) Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte e34) Razão social da agência emissora do bilhete e35) Código de barras bidimensional f) Leitura do Movimento Diário de Cupom de Embarque Gratuidade, gerado em arquivo eletrônico especificado no ANEXO VII-C.
REQUISITO ESPECÍFICO PARA IDENTIFICAR A EMPRESA DESENVOLVEDORA DO PAF-ECF		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XLIII	1	O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita a impressão, pelo ECF, de Relatório Gerencial, denominado "IDENTIFICAÇÃO DO PAF-ECF", contendo as seguintes informações: a) N° do Laudo, que deverá ser extraído do Laudo de Análise Funcional do PAF-ECF; b) Identificação da empresa desenvolvedora, contendo: b1) CNPJ; b2) Razão Social; b3) Endereço;

		b4) Telefone; b5) Contato; c) Identificação do PAF-ECF, contendo: c1) Nome comercial, que deverá ser extraído do Laudo de Análise Funcional do PAF-ECF; c2) Versão do PAF-ECF, que deverá ser a que está instalada no contribuinte e emitiu este Relatório Gerencial; c3) Nome do principal arquivo executável, que deverá ser o instalado no PAF-ECF que emitiu este Relatório Gerencial, e seu respectivo código MD-5; c4) Nome dos demais arquivos que executam funções a que se refere a alínea "a" do item 1 do Requisito IX e os respectivos códigos MD-5; c5) Nome do arquivo texto que contém a lista de arquivos autenticados, a que se refere a alínea "b" do item 1 do Requisito IX e o seu respectivo código MD-5 gravado no arquivo auxiliar criptografado conforme a alínea "c" do item 1 do Requisito IX; c6) Versão da ER PAF-ECF (Especificação de Requisitos) atendida pela Versão do PAF-ECF a que se refere a alínea c2; d) Relação contendo número de fabricação dos ECF autorizados para funcionar com este PAF-ECF, cadastrados no arquivo auxiliar de que trata o item 4 do requisito XXII.
REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA POSTO DE PEDÁGIO		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XLIV	1	O PAF-ECF para uso por posto de pedágio deve: a) disponibilizar função, executada conforme item 22 do requisito VII (Menu Fiscal), que permita realizar a gravação de arquivo eletrônico do tipo texto (TXT), em conformidade com o leiaute e com as especificações estabelecidas no Anexo XI; b) Comandar automaticamente a emissão de cupom fiscal ao ser liberada a passagem para veículos que possuem dispositivo de livre passagem.

ANEXO III

DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DOS DOCUMENTOS AUXILIARES DE VENDA EMITIDOS

- (ITEM 7 DO REQUISITO VI)
- 1 - LOCAL DE GRAVAÇÃO:
- 1.1 - O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.
- 2 - REGISTROS:
- 2.1 - Tipo: texto não delimitado;
- 2.2 - Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;
- 2.3 - Organização: seqüencial;
- 2.4 - Codificação: ASCII.
- 3 - FORMATO DOS CAMPOS:
- 3.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;
- 3.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;
- 3.3 - Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);
- 3.4 - Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).
- 4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS
- 4.1 - Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.
- 4.2 - Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.
- 5 - ESTRUTURA DO ARQUIVO:
- 5.1 - O arquivo compõe-se dos seguintes tipos de registros:
- 5.1.1 - Registro tipo D1 - Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF;
- 5.1.2 - Registro tipo D2 - Relação dos DAV emitidos;
- 5.1.3 - Registro tipo D3 - Detalhe do DAV;
- 5.1.4 - Registro D9 - Totalização de Registros;
- 5.1.5 - Registro EAD - Assinatura digital.
- 6 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:
- 6.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na seqüência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
D1	Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF	1º registro (único)	-----
D2	Relação dos DAV emitidos	Tipo de registro Número do DAV	A
D3	Detalhe do DAV	Tipo de registro Número do DAV Número do item	A A
D9	Totalização de registros	Penúltimo registro (único)	-----
EAD	Assinatura digital	Último registro (único)	-----

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente

- 7 - ESTRUTURA DOS REGISTROS:
- 7.1 - REGISTRO TIPO D1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO USUÁRIO DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"D1"	02	1	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do estabelecimento	14	31	X
05	Razão Social	Razão Social do estabelecimento	50	45	X

- 7.1.1 - OBSERVAÇÕES:
- 7.1.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo D1 para cada arquivo;
- 7.1.1.2 - Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
- 7.2 - REGISTRO TIPO D2 - RELAÇÃO DOS DAV EMITIDOS:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"D2"	02	1	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	N
03	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	17	X
04	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	37	X
05	Tipo do ECF	Tipo do ECF	07	38	X
06	Marca do ECF	Marca do ECF	20	45	X
07	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	65	X
08	COO	Contador de Ordem de Operação do documento onde o DAV foi impresso pelo ECF	06	85	N
09	Número do DAV	Número do DAV emitido	13	91	X
10	Data do DAV	Data de emissão do DAV	08	104	D
11	Título do DAV	Título atribuído ao DAV de acordo com sua função. Ex: Orçamento, Pedido, etc.	30	112	X
12	Valor Total do DAV	Valor total do DAV emitido, com duas casas decimais	08	142	N
13	COO	Contador de Ordem de Operação do documento fiscal vinculado	06	150	N
14	Número seqüencial	Número seqüencial do ECF emissor do documento fiscal vinculado	03	156	N
15	Nome do adquirente	Nome do Cliente	40	159	X
16	CPF/CNPJ do adquirente	CPF ou CNPJ do adquirente	14	199	N

7.3 - REGISTRO TIPO D3 - DETALHE DO DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - DAV

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"D3"	02	01	X
02	Número do DAV	Número do DAV onde está contido este item	13	03	N
03	Data de inclusão	Data de inclusão do item no DAV	08	16	D
04	Número do item	Número seqüencial do item registrado no documento	03	24	N
05	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço registrado no documento.	14	27	X
06	Descrição	Descrição do produto ou serviço constante no Cupom Fiscal	100	41	X



07	Quantidade	Quantidade, sem a separação das casas decimais	07	141	147	N
08	Unidade	Unidade de medida	03	148	150	X
09	Valor unitário	Valor unitário do produto ou serviço, sem a separação das casas decimais.	08	151	158	N
10	Desconto sobre item	Valor do desconto incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	159	166	N
11	Acréscimo sobre item	Valor do acréscimo incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	167	174	N
12	Valor total líquido	Valor total líquido do item, com duas casas decimais.	14	175	188	N
13	Situação Tributária	Código da Situação Tributária conforme tabela constante no item 7.2.1.5	01	89	89	X
14	Alíquota	Alíquota, conforme item 7.2.1.6	04	90	93	N
15	Indicador de cancelamento	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, a marcação do cancelamento do item no documento auxiliar de venda.	01	196	196	X
16	Casas decimais da quantidade	Parâmetro de número de casas decimais da quantidade	01	197	197	N
17	Casas decimais de valor unitário	Parâmetro de número de casas decimais de valor unitário	01	198	198	N

7.3.1 - Observações:

7.3.1.1 - Deve ser criado um registro tipo D3 para cada item (produto ou serviço) registrado no documento Auxiliar de Venda;

7.3.1.2 - Campo 06 - Deve conter os primeiros cem caracteres da descrição do produto ou serviço constante no documento;

7.3.1.3 - Campo 13 - Vide tabela do subitem 7.2.1.5 do anexo V;

7.3.1.4 - Campo 14 - Alíquota: Informar somente no caso de Situação Tributária igual a "T" ou "S" (Tributado). Nos demais casos, preencher com zeros. Este campo deve indicar a alíquota praticada, como campo numérico com duas casas decimais. Como exemplos, alíquota de:

8,4% deve ser informado "0840";

18% deve ser informado "1800";

7.3.1.5 - Campo 16: Informar o número de casas decimais da quantidade comercializada;

7.3.1.6 - Campo 17: Informar o número de casas decimais do valor unitário do produto ou serviço.

7.4. REGISTRO TIPO D9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	
01	Tipo	"D9"	02	01	02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	30	X
04	Total de registros tipo D2	Quantidade de registros tipo D2 informados no arquivo	06	31	36	N
05	Total de registros tipo D3	Quantidade de registros tipo D3 informados no arquivo	06	37	42	N

7.4 - REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	0103	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04259	X

7.4.1 - Observações:

7.4.1.1 - Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.

ANEXO IV

DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DO ESTOQUE

(ITEM 8 DO REQUISITO VII)

1 - LOCAL DE GRAVAÇÃO:

1.1 - O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.

2 - REGISTROS:

2.1 - Tipo: texto não delimitado;

2.2 - Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;

2.3 - Organização: seqüencial;

2.4 - Codificação: ASCII.

3 - FORMATO DOS CAMPOS:

3.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;

3.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

3.3 - Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);

3.4 - Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).

4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS

4.1 - Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.

4.2 - Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

5 - ESTRUTURA DO ARQUIVO:

5.1 - O arquivo compõe-se dos seguintes tipos de registros:

5.1.1 - Registro tipo E1 - Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF;

5.1.2 - Registro tipo E2 - Relação das mercadorias em estoque;

5.1.3 - Registro E9 - Totalização de Registros;

5.1.4 - Registro EAD - Assinatura digital.

6 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:

6.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na seqüência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
E1	Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF e do ECF responsável por indicar o momento da atualização do estoque	1º registro (único)	-----
E2	Relação das mercadorias em estoque	Tipo de registro Código da mercadoria ou produto	A
E9	Totalização de registros	Penúltimo registro (único)	-----
EAD	Assinatura digital	Último registro (único)	-----

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente

7 - ESTRUTURA DOS REGISTROS:

7.1 - REGISTRO TIPO E1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO USUÁRIO DO PAF-ECF E DO ECF

COTEPE

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	
01	Tipo de registro	"E1"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do estabelecimento	14	31	44	X
05	Razão Social	Razão Social do estabelecimento	50	45	94	X
06	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF responsável pela atualização do estoque	20	95	104	X
07	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	105	105	X
08	Tipo de ECF	Tipo de ECF	07	106	112	X
09	Marca do ECF	Marca do ECF	20	113	132	X
10	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	133	152	X
11	Data do estoque	Data da atualização do estoque	08	153	160	D
12	Hora do estoque	Hora da atualização do estoque	06	161	166	H

7.1.1 - OBSERVAÇÕES:

7.1.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo E1 para cada arquivo;

7.1.1.2 - Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

7.1.1.3 - Campos 11 e 12 referem-se ao momento em que o primeiro documento (fiscal ou não fiscal) é impresso pelo ECF identificado no campo 6.



7.2 - REGISTRO TIPO E2 - RELAÇÃO DAS MERCADORIAS EM ESTOQUE:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"E2"	02	1 2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3 16	N
03	Código da mercadoria ou produto	Código da mercadoria ou produto cadastrado na tabela a que se refere o requisito XI	14	17 30	X
04	Descrição da mercadoria ou produto	Descrição da mercadoria ou produto cadastrada na tabela a que se refere o requisito XI	50	31 80	X
05	Unidade	Unidade de medida cadastrada na tabela a que se refere o requisito XI	06	81 86	X
06	Mensuração do estoque	Informação de estoque positivo (+) ou negativo (-)	01	87 87	X
07	Quantidade em estoque	Quantidade da mercadoria ou produto constante no estoque, com três casas decimais.	09	88 96	N
08	Data do estoque	Data referente à posição do estoque informada no campo 06	08	97 104	D

7.3. REGISTRO TIPO E9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"E9"	02	01 02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	03 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17 30	X
04	Total de registros tipo E2	Quantidade de registros tipo E2 informados no arquivo	06	31 36	N

7.4 - REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01 03	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04 259	X

7.4.1 - Observações:

7.4.1.1 - Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.

Observações:

a) A alteração de um ou mais bytes do arquivo eletrônico não poderá invalidar todo o arquivo, mas somente os registros que tiveram seus bytes alterados;

b) A alteração de dados no arquivo eletrônico assinado digitalmente deverá ser evidenciada, apenas nos registros alterados, mediante a substituição de brancos pelo caractere "?" no campo:

b.1) "Modelo do ECF" no caso do registro tipo D2 constante no Anexo III e "Descrição" no caso do registro tipo D3 constante no Anexo III;

b.2) "Modelo do ECF" no caso do registro tipo E1 constante no Anexo IV e "Unidade" no caso do registro tipo E2 constante no Anexo IV;

b.3) "Unidade" no caso do registro tipo P2 constante no Anexo V;

b.4) "Modelo do ECF" no caso dos registros tipo R01, R02, R03, R04, R05, R06 e R07 constantes no Anexo VI;

b.5) "Tipo de documento" no caso do registro tipo T2 constante no Anexo VII.

b.6) "Combustível" no caso do registro tipo C2 constante no Anexo IX;

c) A exclusão/inclusão de dados no banco de dados dos arquivos eletrônicos deverá ser evidenciada mediante a substituição de brancos pelo caractere "?" no campo:

c.1) "Razão Social" no caso do registro D1 constante no Anexo III;

c.2) "Razão Social" no caso do registro E1 constante no Anexo IV;

c.3) "Razão Social" no caso do registro P1 constante no Anexo V;

c.5) "Razão Social" no caso do registro C1 constante no Anexo IX;

c.4) "Denominação da empresa desenvolvedora" no caso do registro R01 constante no Anexo VI;

d) Para os registros evidenciados é vedada a eliminação destas evidências por menus ou rotinas automáticas do sistema.

e) A chave pública correspondente à chave privada a que se refere o item 2 deverá ser informada no Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF previsto no Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, contendo as informações relativas ao módulo e expoente público, conforme exemplo abaixo:

```
<?xml version="1.0"?>
<empresa_desenvolvedora>
<nome>nome da empresa</nome>
<chave>
<modulo>modulo</modulo> <expoente_publico>expoente publico</expoente_publico>
</chave>
</empresa_desenvolvedora>
```

ANEXO IX

DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE ENCERRANTES

(ALÍNEA "F" DO ITEM 1 DO REQUISITO XXXV)

1 - LOCAL DE GRAVAÇÃO:

1.1 - O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.

2 - REGISTROS:

2.1 - Tipo: texto não delimitado;

2.2 - Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;

2.3 - Organização: seqüencial;

2.4 - Codificação: ASCII.

3 - FORMATO DOS CAMPOS:

3.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;

3.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

3.3 - Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);

3.4 - Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).

4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS:

4.1 - Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.

4.2 - Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

5 - ESTRUTURA DO ARQUIVO:

5.1 - O arquivo compõe-se dos seguintes tipos de registros:

5.1.1 - Registro tipo C1 - Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF;

5.1.2 - Registro tipo C2 - Controle de Abastecimentos e Encerrantes

5.1.3 - Registro C9 - Totalização de Registros;

5.1.4 - Registro EAD - Assinatura digital.

6 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:

6.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na seqüência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
C1	Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF	1º registro (único)	-----
C2	Controle de Abastecimentos e Encerrantes	Tipo de registro Bomba Bico Encerrante inicial	A
C9	Totalização de registros	Penúltimo registro (único)	-----
EAD	Assinatura digital	Último registro (único)	-----

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente

7 - ESTRUTURA DOS REGISTROS:

7.1 - REGISTRO TIPO C1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO USUÁRIO DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"C1"	02	1 2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17 30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do estabelecimento	14	31 44	X
05	Razão Social	Razão Social do estabelecimento	50	45 94	X



- 7.1.1 - Observações:
7.1.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo C1 para cada arquivo;
7.1.1.2 - Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
7.2 - REGISTRO TIPO C2 - CONTROLE DE ABASTECIMENTOS E ENCERRANTES:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	
01	Tipo de registro	"C2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	ID do abastecimento	Identificador do abastecimento (chave)	15	17	31	X
04	Tanque	Nº do Tanque onde estava armazenado o combustível abastecido	03	32	34	X
05	Bomba	Nº da Bomba abastecida pelo Tanque informado no campo 03	03	35	37	X
06	Bico	Nº do Bico de Abastecimento da Bomba informada no campo 04	03	38	40	X
07	Combustível	Tipo do Combustível abastecido pela Bomba/Bico informados nos campos 04 e 05	20	41	60	X
08	Data do abastecimento	Data em que foi concluído ou capturado o abastecimento, obtida do equipamento concentrador, se possível, ou do relógio do PC, no formato aaaammdd	08	61	68	D
09	Horário do abastecimento	Hora em que foi concluído ou capturado o abastecimento, obtida do equipamento concentrador, se possível, ou do relógio do PC, no formato hhmmss	06	69	74	H
10	Encerrante Inicial	Valor do Encerrante capturado da bomba/bico informados nos campos 04 e 05, ao iniciar o abastecimento.	15	75	89	N
11	Encerrante Final	Valor do Encerrante capturado da bomba/bico informados nos campos 04 e 05, ao finalizar o abastecimento.	15	90	104	N
12	Status do abastecimento	Status atribuído ao registro do abastecimento capturado da bomba conforme descrito na alínea "a" do item 1 do Requisito XXXV	10	105	114	X
13	Nº de fabricação do ECF	Número de fabricação do ECF que emitiu o Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento	20	115	134	X
14	Data	Data do movimento impressa no cabeçalho do Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento, no formato aaaammdd	08	135	142	D
15	Hora	Hora do movimento impressa no cabeçalho do Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento, no formato hhmmss	06	143	148	H
16	COO	COO (Contador de Ordem de Operação) do Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento	06	149	154	N
17	Nº da Nota Fiscal	Número da Nota Fiscal emitida manualmente ou por PED no caso previsto nas alíneas "b" e "c" do item 1 do Requisito XVII, relativa ao respectivo abastecimento	06	155	160	N
18	Volume Comercializado	Volume de combustível registrado no Cupom Fiscal ou Nota Fiscal relativos ao respectivo abastecimento, armazenado em Banco de Dados conforme descrito no item 2 do Requisito XXXII. (valor com 3 casas decimais sem separação das casas decimais)	10	161	170	N

- 7.2.1 - Observações:
7.2.1.1 - Deve ser criado um registro tipo C2 para cada abastecimento realizado e armazenado em Banco de Dados conforme descrito no item 2 do Requisito XXXII;
7.2.1.2 - Campo 3 (ID do Abastecimento): Chave PK gerada pelo PAF-ECF ao capturar o registro do abastecimento de modo a identificá-lo e individualizá-lo.
7.2.1.3 - Campo 12 (Status do abastecimento): Deve ser obrigatoriamente informado com uma das opções descritas na alínea "a" do item 1 do Requisito XXXV;
7.2.1.4 - Campos 13 (Nº de Fabricação do ECF), 14 (Data), 15 (Hora) e 16 (COO): Devem ser obrigatoriamente informados se o status do registro de abastecimento for "EMITIDO CF". Nos demais casos, devem ser preenchidos com brancos.
7.2.1.5 - Campo 17 (Nº da Nota Fiscal): Deve ser obrigatoriamente informado se o status do registro de abastecimento for "EMITIDA NF". Nos demais casos, deve ser preenchido com brancos.
7.2.1.6 - Campo 18 (Volume Comercializado): Deve ser obrigatoriamente informado, se o status do registro de abastecimento for "EMITIDO CF" ou "EMITIDA NF".
7.3 - REGISTRO TIPO C9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"C9"	02	01	02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	30	X
04	Total de registros tipo C2	Quantidade de registros tipo C2 informados no arquivo	06	31	36	N

7.4 - REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	0103	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04259	X

- 7.4.1 - Observações:
7.4.1.1 - Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.
ANEXO X
DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO TEXTO DE QUE TRATA O ALÍNEA D DO INCISO I DA CLÁUSULA NONA DO CONVÊNIO ICMS 15/08 (REQUISITO IX)
1 - LOCAL DE GRAVAÇÃO:
1.1 - O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.
2 - REGISTROS:
2.1 - Tipo: texto não delimitado;
2.2 - Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;
2.3 - Organização: seqüencial;
2.4 - Codificação: ASCII.
3 - FORMATO DOS CAMPOS:
3.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;
3.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;
3.3 - Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);
3.4 - Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).
4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS
4.1 - Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.
4.2 - Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.
5 - ESTRUTURA DO ARQUIVO:
5.1 - O arquivo compõe-se do seguintes tipos de registros:
5.1.1 - Registro tipo N1 - Identificação do desenvolvedor do PAF-ECF;
5.1.2 - Registro tipo N2 - Identificação do PAF-ECF;
5.1.3 - Registro tipo N3 - Relação dos arquivos executáveis e seus códigos de autenticação (MD5);
5.1.4 - Registro N9 - Totalização de Registros;
5.1.5 - Registro EAD - Assinatura digital.
6 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:
6.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na seqüência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
N1	Identificação do desenvolvedor do PAF-ECF	1º registro (único)	-----
N2	Identificação do PAF-ECF	2º registro (único)	-----
N3	Relação dos arquivos executáveis e seus códigos de autenticação (MD5)	Nome e extensão do arquivo executável Código de autenticação (MD5)	A
N9	Totalização de registros	Penúltimo registro (único)	-----
EAD	Assinatura digital	Último registro (único)	-----

- * A indicação "A/D" significa ascendente/descendente
7 - ESTRUTURA DOS REGISTROS:
7.1 - REGISTRO TIPO N1 - IDENTIFICAÇÃO DO DESENVOLVEDOR DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"N1"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do desenvolvedor do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do desenvolvedor	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do desenvolvedor	14	31	44	X
05	Razão Social	Razão Social do desenvolvedor	50	45	94	X

- 7.1.1 - OBSERVAÇÕES:
- 7.1.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo N1 para cada arquivo;
- 7.1.1.2 - Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição;
- 7.1.1.3 - Campos 03, 04 e 05 deve ser preenchido em maiúsculas e sem acentuação gráfica.
- 7.2 - REGISTRO TIPO N2 - IDENTIFICAÇÃO DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"N2"	02	1	2	X
02	Laudo do PAF-ECF	Número do Laudo de Análise Funcional	10	3	12	X
03	Nome do PAF-ECF	Nome do aplicativo indicado no Laudo de Análise Técnica	50	13	62	X
04	Versão do PAF-ECF	Versão atual do aplicativo indicado no Laudo de Análise Técnica	10	63	72	X

- 7.2.1 - OBSERVAÇÕES:
- 7.2.1.1 - Campos 02, 03 e 04 devem ser preenchidos em maiúsculas e sem acentuação gráfica.
- 7.3 - REGISTRO TIPO N3 - RELAÇÃO DOS EXECUTÁVEIS E SEUS CÓDIGOS DE AUTENTICAÇÃO (MD5):

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"N3"	02	1	2	X
02	Nome do arquivo	Nome do arquivo executável	50	3	52	X
03	Código de autenticação (MD-5)	Código de autenticação (MD-5)	32	53	84	X

- 7.3.1 - OBSERVAÇÕES:
- 7.3.1.1 - Deve ser criado um registro tipo N3 para cada arquivo executável usado pelo PAF-ECF e identificado no seu Laudo de Análise Funcional;
- 7.3.1.2 - Campo 02: Informar o nome do arquivo executável e sua extensão separados por um ponto, sem incluir a pasta ou diretório onde ele está armazenado.
- 7.3.1.3 - Campos 02 e 03 devem ser preenchidos em maiúsculas e sem acentuação gráfica.
- 7.4. REGISTRO TIPO N9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"N9"	02	01	02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ do desenvolvedor do PAF-ECF	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do desenvolvedor do PAF-ECF	14	17	30	X
04	Total de registros tipo N3	Quantidade de registros tipo N3 informados no arquivo	06	31	36	N

- 7.4.1 - OBSERVAÇÕES:
- 7.4.1.2 - Campos 02 e 03: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
- 7.4.1.3 - Campo 03: deve ser preenchido em maiúsculas.
- 7.5 - REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259	X

- 7.5.1 - Observações:
- 7.5.1.1 - Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.
- Art. 2º O Ato COTEPE/ICMS 06/08, de 14 de abril de 2008, fica acrescido dos Anexos VII-A, VII-B, VII-C, XI, XII, XIII e XIV com a seguinte redação:
- ANEXO VII-A
- DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DO MANIFESTO FISCAL DE VIAGEM - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (REQUISITO XLII)
- 1 - LOCAL DE GRAVAÇÃO:
- 1.1 - O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.
- 2 - REGISTROS:
- 2.1 - Tipo: texto não delimitado;
- 2.2 - Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;
- 2.3 - Organização: seqüencial;
- 2.4 - Codificação: ASCII.
- 3 - FORMATO DOS CAMPOS:
- 3.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;
- 3.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;
- 3.3 - Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);
- 3.4 - Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).
- 4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS
- 4.1 - Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.
- 4.2 - Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.
- 5 - ESTRUTURA DO ARQUIVO:
- 5.1 - O arquivo compõe-se dos seguintes tipos de registros:
- 5.1.1 - Registro tipo F1 - Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF;
- 5.1.2 - Registro tipo F2 - Manifesto Fiscal de Viagem - Transporte de Passageiros;
- 5.1.3 - Registro tipo F3 - Bilhetes de passagens do manifesto;
- 5.1.4 - Registro F9 - Totalização de Registros;
- 5.1.5 - Registro EAD - Assinatura digital.
- 6 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:
- 6.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na seqüência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
F1	Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF	1º registro (único)	-----
F2	Manifesto Fiscal de Viagem - Transporte de Passageiros	Nº CNPJ da empresa do serviço de transporte Código do local de emissão do manifesto fiscal de viagem Número de identificação do registro da linha Data e horário previsto de partida	A
F3	Bilhetes de passagens do manifesto - Transporte de Passageiros	Nº de fabricação do ECF Modelo do ECF CCF COO	A
F4	Tipo de serviço - Transporte de Passageiros	Código de identificação do tipo de serviço	A
F9	Totalização de registros	Penúltimo registro (único)	-----
EAD	Assinatura digital	Último registro (único)	-----

- * A indicação "A/D" significa ascendente/descendente
- 7 - ESTRUTURA DOS REGISTROS:
- 7.1 - REGISTRO TIPO F1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO USUÁRIO DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"F1"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do estabelecimento	14	31	44	X
05	Razão Social	Razão Social do estabelecimento	50	45	94	X

- 7.1.1 - OBSERVAÇÕES:
7.1.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo F1 para cada arquivo;
7.1.1.2 - Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
7.2 - REGISTRO TIPO F2 - MANIFESTO FISCAL DE VIAGEM - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
1	Tipo de registro	"F2"	2	1	2	X
2	CNPJ do órgão	Número do CNPJ do órgão de delegação do transporte	14	1	15	N
3	CNPJ da empresa	Número do CNPJ da empresa do serviço de transporte	14	16	30	N
4	Código do local de emissão	Código do local de emissão do manifesto fiscal de viagem, conforme item 7.2.1.3	20	31	51	N
5	Identificação da linha	Número de identificação do registro da linha	8	52	60	N
6	Descrição da linha	Descrição da linha, identificando o itinerário	80	61	141	X
7	Data de partida	Data prevista de partida da viagem previsto na venda.	8	142	150	D
8	Horário de partida	Horário previsto de partida da viagem previsto na venda.	6	151	157	H
9	Código do tipo de viagem	Código do tipo de viagem, conforme item 7.2.1.5.	2	158	160	N

- 7.2.1 - OBSERVAÇÕES:
7.2.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo F2 para cada viagem da linha;
7.2.1.2 - Campos 02 e 03: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
7.2.1.3 - Campo 04: Deverá ser preenchido com o código de identificação do local de emissão do manifesto fiscal de viagem, definido pelo órgão de delegação do serviço de transporte através de resolução ou portaria.
7.2.1.4 - Campo 05: Deverá ser preenchido com o prefixo da linha estabelecido pelo órgão de delegação do serviço de transporte.
7.2.1.5 - Campo 09: Deverá ser preenchido com o código 00 para as viagens regulares constantes no quadro de horários cadastrado previamente no órgão de delegação do transporte. Para viagens extras, preenche-se o campo a partir do código 01, incrementando em uma unidade, para cada viagem adicional oferecida com base no prefixo correspondente.
7.3 - REGISTRO TIPO F3 - Bilhetes de passagem do manifesto - Transporte de Passageiros:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
1	Tipo de registro	"F3"	2	1	2	X
2	Nº de fabricação	Número de fabricação do ECF	20	3	23	X
3	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	1	24	25	X
4	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	26	46	X
5	Número do usuário	Número de ordem do usuário do ECF	2	47	49	N
6	CCF	Número do contador Contador de Cupom Fiscal	6	50	56	N
7	COO	Contador de Ordem de Operação do documento onde o DAV foi impresso pelo ECF	6	57	63	N
8	Código da origem	Código do ponto de origem da prestação do serviço, conforme item 7.2.1.3	20	64	84	N
9	Código do destino	Código do ponto de destino da prestação do serviço, conforme item 7.2.1.3	20	85	105	N
10	Valor total do documento	Valor total do documento, com duas casas decimais.	14	106	120	N
11	Situação Tributária	Código da situação tributária, conforme item 7.3.1.3	1	121	122	X
12	Código do tipo de serviço	Código do tipo de serviço vendido, conforme item 7.3.1.4	2	123	125	N
13	Poltrona	Número da poltrona vendida.	2	126	128	N

- 7.3.1 - OBSERVAÇÕES:
7.3.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo F3 para cada conjunto de bilhetes de passagem presentes no manifesto fiscal de viagem, tipo de documento, série do bilhete de passagem e número de fabricação do ECF que emitiu os documentos;
7.3.1.2 - Campo 02: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
7.3.1.3 - Campo 11: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Situações Tributárias:

Código	Situação Tributária
I	Isento
N	Não Tributado
F	Substituição Tributária
T	Tributado pelo ICMS
S	Tributado pelo ISSQN

- 7.3.1.4 - Campo 12: Deverá ser preenchido com o código do tipo de serviço:

Código	Tipo de Serviço
00	Convencional com sanitário
02	Convencional sem sanitário
03	Semi-leito
04	Leito com ar condicionado
05	Leito sem ar condicionado
06	Executivo
07	Semi-urbano

- 7.4 - REGISTRO TIPO F4 - Tipo de serviço - Transporte de Passageiros:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
1	Tipo de registro	"F4"	2	1	2	X
2	Código do tipo de serviço	Código do tipo de serviço, conforme item 7.3.1.4	2	3	5	N
3	Total tipo de serviço	Total de bilhetes vendidos por tipo de serviço	4	6	10	N

- 7.4.1 - OBSERVAÇÕES:
7.4.1.1 - Deve ser criado um registro tipo F4 para cada código de tipo de serviço vendido e presente no manifesto fiscal de viagem;
7.4.1.2 - Campo 02: Deverá ser preenchido com o código do tipo de serviço, conforme especificado no item 7.3.1.4.
7.4.1.3 - Campo 03: Deverá ser preenchido com o total de bilhetes presentes no manifesto fiscal de viagem por código tipo de serviço.
7.5. REGISTRO TIPO F9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"F9"	02	01	02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	30	X
04	Total de registros tipo F2	Quantidade de registros tipo F2 informados no arquivo	06	31	36	N

- 7.6 - REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259	X

- 7.6.1 - Observações:
7.6.1.1 - Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.
ANEXO VII-B
DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DA LEITURA DO MOVIMENTO DIÁRIO DE CUPOM DE EMBARQUE (REQUISITO XLII)
1 - LOCAL DE GRAVAÇÃO:
1.1 - O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.
2 - REGISTROS:
2.1 - Tipo: texto não delimitado;



- 2.2 - Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;
- 2.3 - Organização: seqüencial;
- 2.4 - Codificação: ASCII.
- 3 - FORMATO DOS CAMPOS:
- 3.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;
- 3.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;
- 3.3 - Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);
- 3.4 - Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).
- 4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS
- 4.1 - Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.
- 4.2 - Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.
- 5 - ESTRUTURA DO ARQUIVO:
- 5.1 - O arquivo compõe-se dos seguintes tipos de registros:
- 5.1.1 - Registro tipo M1 - Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF;
- 5.1.2 - Registro tipo M2 - Cupom de Embarque;
- 5.1.3 - Registro M9 - Totalização de Registros;
- 5.1.4 - Registro EAD - Assinatura digital.
- 6 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:
- 6.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na seqüência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
M1	Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF	1º registro (único)	-----
M2	Cupom de Embarque	Nº do CNPJ da empresa do serviço de transporte Número de identificação do registro da linha Data e horário previsto de partida Nº de fabricação do ECF Modelo do ECF CCF COO	A
M9	Totalização de registros	Penúltimo registro (único)	-----
EAD	Assinatura digital	Último registro (único)	-----

- * A indicação "A/D" significa ascendente/descendente
- 7 - ESTRUTURA DOS REGISTROS:
- 7.1 - REGISTRO TIPO M1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO USUÁRIO DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"M1"	02	1 2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17 30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do estabelecimento	14	31 44	X
05	Razão Social	Razão Social do estabelecimento	50	45 94	X

- 7.1.1 - OBSERVAÇÕES:
- 7.1.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo M1 para cada arquivo;
- 7.1.1.2 - Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
- 7.2 - REGISTRO TIPO M2 - CUPOM DE EMBARQUE:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
1	Tipo de registro	"M2"	2	1 2	X
2	CNPJ da empresa	Nº do CNPJ da matriz da empresa do serviço de transporte	14	3 17	N
3	Inscrição Estadual	IE da empresa do serviço de transporte	14	18 32	X
4	Inscrição Municipal	IM da empresa do serviço de transporte	14	33 47	X
5	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	48 68	X
6	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	1	69 70	X
7	Tipo do ECF	Tipo do ECF	7	71 78	X
8	Marca do ECF	Modelo do ECF	20	79 99	X
9	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	100 120	X
10	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF	2	121 123	N
11	CCF	Nº do Contador de Cupom Fiscal	6	124 130	N
12	COO	Contador de Ordem de Operação do documento onde o DAV foi impresso pelo ECF	6	131 137	N
13	Data emissão	Data de emissão do bilhete de passagem	8	138 146	D
14	Hora de emissão	Hora de emissão do bilhete de passagem	6	147 153	H
15	Modalidade	Código da modalidade do transporte	2	154 156	N
16	Categoria	Código da categoria do transporte	2	157 159	N
17	Identificação da linha	Número de identificação do registro da linha	8	160 168	X
18	Código de origem	Código do ponto de origem da prestação do serviço, conforme item 7.2.1.6	20	169 189	X
19	Código de destino	Código do ponto de destino da prestação do serviço, conforme item 7.2.1.6	20	190 210	X
20	Tipo do Serviço	Tipo do serviço vendido, conforme item 7.2.1.7	2	211 213	N
21	Data da Viagem	Data prevista da viagem	8	214 222	D
22	Horário da viagem	Hora prevista da viagem	6	223 229	H
23	Tipo de Viagem	Tipo de viagem	2	230 232	N
24	Poltrona	Número da poltrona	7	233 240	N
25	Plataforma	Plataforma de Embarque	15	241 256	X
26	Código do desconto	Código do motivo do desconto na tarifa, conforme item 7.2.1.8	2	257 259	N
27	Valor da Tarifa	Valor da tarifa	8	260 268	N
28	Alíquota	Alíquota do ICMS	4	269 273	N
29	Pedágio	Valor do pedágio, com duas casas decimais.	8	274 282	N
30	Taxa de embarque	Valor da taxa de embarque, com duas casas decimais.	8	283 291	N
31	Valor total	Valor total, com duas casas decimais.	8	299 307	N
32	Forma de pagamento	Forma de pagamento, conforme item 7.2.1.9	2	308 310	N
33	Valor pago	Valor pago, com duas casas decimais.	8	311 319	N
34	Nome passageiro	Nome do Passageiro	50	320 370	X
35	Nº do documento de identificação	Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro	20	371 391	X
36	SAC	Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte	10	392 402	X
37	Agência	Razão social da agência emissora do bilhete de passagem	30	403 433	N

- 7.2.1 - OBSERVAÇÕES:
- 7.2.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo M2 para cada Cupom de Embarque emitido;
- 7.2.1.2 - Campos 02, 03 e 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
- 7.2.1.3 - Campo 15: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Modalidades de Transporte:

Código	Modalidades de Transporte
01	Rodoviário
02	Ferrovário
03	Hidroviário



7.2.1.4 - Campo 16: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Modalidades de Transporte:

Código	Modalidades de Transporte
01	Internacional
02	Interestadual
03	Intermunicipal
04	Municipal

7.2.1.5 - Campo 17: Deverá ser preenchido com o prefixo da linha estabelecido pelo órgão de delegação do serviço de transporte.

7.2.1.6 - Campos 18 e 19: Deverão ser preenchidos com o código de identificação do ponto, da origem ou destino, a ser definido pelo órgão de delegação do serviço de transporte através de resolução ou portaria.

7.2.1.7 - Campo 20: Deverá ser preenchido com o código do tipo de serviço:

Código	Tipo de Serviço
00	Convencional com sanitário
02	Convencional sem sanitário
03	Semi-leito
04	Leito com ar condicionado
05	Leito sem ar condicionado
06	Executivo
07	Semi-urbano

7.2.1.8 - Campo 23: Deverá ser preenchido com o código 00 para as viagens regulares constantes no quadro de horários cadastrado previamente no órgão de delegação do transporte. Para viagens extras, preenche-se o campo a partir do código 01, incrementando em uma unidade, para cada viagem adicional oferecida com base no prefixo correspondente.

7.2.1.9 - Campo 26: Deverá ser preenchido com o código do motivo do desconto na tarifa:

Código	Motivo do desconto
01	Tarifa Normal - sem desconto
02	Tarifa Promocional - Parágrafo 3º, art. 27 do Decreto nº 2.521/98
06	Gratuidade Idoso 50% - Inciso II, art. 40 da Lei nº 10.741/03

7.2.1.10 - Campo 33: Deverá ser preenchido com as seguintes formas de pagamento:

Código	Formas de pagamento
01	Dinheiro
02	Cheque
03	Cartão de crédito
04	Cartão de débito

7.3. REGISTRO TIPO M9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"M9"	02	01 02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	03 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17 30	X
04	Total de registros tipo M2	Quantidade de registros tipo M2 informados no arquivo	06	31 36	N

7.4 - REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01 03	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04 259	X

7.4.1 - Observações:

7.4.1.1 - Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.

ANEXO VII-C

DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DA LEITURA DO MOVIMENTO DIÁRIO DE CUPOM DE EMBARQUE GRATUIDADE (REQUISITO XLII)

1 - LOCAL DE GRAVAÇÃO:

1.1 - O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.

2 - REGISTROS:

2.1 - Tipo: texto não delimitado;

2.2 - Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;

2.3 - Organização: seqüencial;

2.4 - Codificação: ASCII.

3 - FORMATO DOS CAMPOS:

3.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;

3.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

3.3 - Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);

3.4 - Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).

4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS

4.1 - Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.

4.2 - Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

5 - ESTRUTURA DO ARQUIVO:

5.1 - O arquivo compõe-se dos seguintes tipos de registros:

5.1.1 - Registro tipo L1 - Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF;

5.1.2 - Registro tipo L2 - Cupom de Embarque Gratuidade;

5.1.3 - Registro L9 - Totalização de Registros;

5.1.4 - Registro EAD - Assinatura digital.

6 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:

6.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na seqüência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
L1	Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF	1º registro (único)	-----
L2	Cupom de Embarque Gratuidade	Nº do CNPJ da empresa do serviço de transporte Número de identificação do registro da linha Data e horário previsto de partida Nº de fabricação do ECF Modelo do ECF GNF GRC COO	A
L9	Totalização de registros	Penúltimo registro (único)	-----
EAD	Assinatura digital	Último registro (único)	-----

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente



7 - ESTRUTURA DOS REGISTROS:
7.1 - REGISTRO TIPO L1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO USUÁRIO DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"L1"	02	1	2
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	30
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do estabelecimento	14	31	44
05	Razão Social	Razão Social do estabelecimento	50	45	94

7.1.1 - OBSERVAÇÕES:
7.1.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo L1 para cada arquivo;
7.1.1.2 - Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
7.2 - REGISTRO TIPO L2 - CUPOM DE EMBARQUE GRATUIDADE - BILHETE DE PASSAGEM:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
1	Tipo de registro	"L2"	2	1	2
2	CNPJ da empresa	Nº do CNPJ da matriz da empresa do serviço de transporte	14	3	17
3	Inscrição Estadual	IE da empresa do serviço de transporte	14	18	32
4	Inscrição Municipal	IM da empresa do serviço de transporte	14	33	47
5	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	48	68
6	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	1	69	70
7	Tipo do ECF	Tipo do ECF	7	71	78
8	Marca do ECF	Modelo do ECF	20	79	99
9	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	100	120
10	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF	2	121	123
11	COO	Contador de Ordem de Operação do documento onde o DAV foi impresso pelo ECF	6	124	130
12	GNF	Número do Contador Geral de Operação Não Fiscal relativo ao respectivo documento	6	131	137
13	GRG	Número do Contador Geral de Relatório Gerencial relativo ao respectivo documento (vide item 7.6.1.2)	6	138	144
14	Data emissão	Data de emissão do bilhete de passagem	8	145	153
15	Hora de emissão	Hora de emissão do bilhete de passagem	6	154	160
16	Modalidade	Código da modalidade do transporte	2	161	163
17	Categoria	Código da categoria do transporte	2	164	166
18	Identificação da linha	Número de identificação do registro da linha	8	167	175
19	Código de origem	Código do ponto de origem da prestação do serviço, conforme item 7.2.1.6	20	176	196
20	Código de destino	Código do ponto de destino da prestação do serviço, conforme item 7.2.1.6	20	197	217
21	Tipo do Serviço	Tipo do serviço vendido, conforme item 7.2.1.7	2	218	220
22	Data da Viagem	Data prevista da viagem	8	221	229
23	Horário da viagem	Hora prevista da viagem	6	230	236
24	Tipo de Viagem	Tipo de viagem	2	237	239
25	Poltrona	Número da poltrona	7	240	247
26	Plataforma	Plataforma de Embarque	15	248	263
27	Código do desconto	Código do motivo do desconto na tarifa, conforme item 7.2.1.8	2	264	266
28	Valor da Tarifa	Valor da tarifa	8	267	275
29	Pedágio	Valor do pedágio, com duas casas decimais.	8	276	284
30	Taxa de embarque	Valor da taxa de embarque, com duas casas decimais.	8	285	293
31	Valor total	Valor total, com duas casas decimais.	8	294	302
32	Forma de pagamento	Forma de pagamento, conforme item 7.2.1.9	2	303	305
33	Valor pago	Valor pago, com duas casas decimais.	8	306	314
34	Nome passageiro	Nome do Passageiro	50	315	365
35	Nº do documento de identificação	Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro	20	366	386
36	SAC	Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte	10	387	397
37	Agência	Razão social da agência emissora do bilhete de passagem	30	398	428

7.2.1 - OBSERVAÇÕES:
7.2.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo L2 para cada Cupom de Embarque Gratuidade emitido;
7.2.1.2 - Campos 02, 03 e 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
7.2.1.3 - Campo 15: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Modalidades de Transporte:

Código	Modalidades de Transporte
01	Rodoviário
02	Ferrovário
03	Hidroviário

7.2.1.4 - Campo 16: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Modalidades de Transporte:

Código	Modalidades de Transporte
01	Internacional
02	Interestadual
03	Intermunicipal
04	Municipal

7.2.1.5 - Campo 17: Deverá ser preenchido com o prefixo da linha estabelecido pelo órgão de delegação do serviço de transporte.
7.2.1.6 - Campos 18 e 19: Deverão ser preenchidos com o código de identificação do ponto, da origem ou destino, a ser definido pelo órgão de delegação do serviço de transporte através de resolução ou portaria.
7.2.1.7 - Campo 20: Deverá ser preenchido com o código do tipo de serviço:

Código	Tipo de Serviço
00	Convencional com sanitário
02	Convencional sem sanitário
03	Semi-leito
04	Leito com ar condicionado
05	Leito sem ar condicionado
06	Executivo
07	Semi-urbano

7.2.1.8 - Campo 23: Deverá ser preenchido com o código 00 para as viagens regulares constantes no quadro de horários cadastrado previamente no órgão de delegação do transporte. Para viagens extras, preenche-se o campo a partir do código 01, incrementando em uma unidade, para cada viagem adicional oferecida com base no prefixo correspondente.
7.2.1.9 - Campo 26: Deverá ser preenchido com o código do motivo do desconto na tarifa:

Código	Motivo do desconto
05	Gratuidade Idoso 100% - Inciso I, art. 40 da Lei nº 10.741/03
07	Passe Livre Deficientes - Art. 1º da Lei nº 8.899/94
08	Passe Livre Auditores-Fiscais do Trabalho e Agentes de Higiene e Segurança do Trabalho - Art. 34 do Decreto nº 4.552/02
09	Gratuidade Menor 6 anos Incompletos - Inciso XVII, art. 29 do Decreto nº 2.521/98

7.2.1.10 - Campo 33: Deverá ser preenchido com as seguintes formas de pagamento:

Código	Formas de pagamento
01	Dinheiro
02	Cheque
03	Cartão de crédito
04	Cartão de débito

7.3. REGISTRO TIPO L9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"L9"	02	01	02
02	CNPJ/MF	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	03	16
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	30
04	Total de registros tipo L2	Quantidade de registros tipo L2 informados no arquivo	06	31	36

7.4 - REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259

7.4.1 - Observações:

7.4.1.1 - Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.

ANEXO XI

DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DE PEDÁGIOS

(ALÍNEA "A" DO ITEM 1 DO REQUISITO XLIV)

1 - LOCAL DE GRAVAÇÃO:

1.1 - O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.

2 - REGISTROS:

2.1 - Tipo: texto não delimitado;

2.2 - Tamanho: indeterminado, acréscimo de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;

2.3 - Organização: seqüencial;

2.4 - Codificação: ASCII.

3 - FORMATO DOS CAMPOS:

3.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;

3.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

3.3 - Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);

3.4 - Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).

4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS

4.1 - Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.

4.2 - Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

5 - ESTRUTURA DO ARQUIVO:

5.1 - O arquivo compõe-se dos seguintes tipos de registros:

5.1.1 - Registro tipo G1 - Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF;

5.1.2 - Registro tipo G2 - Movimento diário de pedágio;

5.1.3 - Registro G9 - Totalização de Registros;

5.1.4 - Registro EAD - Assinatura digital.

6 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:

6.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na seqüência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
G1	Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF	1º registro (único)	-----
G2	Movimento diário de pedágio	Tipo de registro	A
		Data do movimento	
G9	Totalização de registros	Penúltimo registro (único)	-----
EAD	Assinatura digital	Último registro (único)	-----

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente

7 - ESTRUTURA DOS REGISTROS:

7.1 - REGISTRO TIPO G1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO USUÁRIO DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"G1"	02	1	2
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	30
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do estabelecimento	14	31	44
05	Razão Social	Razão Social do estabelecimento	50	45	94
06	Localização do Posto de Pedágio	Endereço do Posto de Pedágio (Nome da Rodovia, km, e Município)	250	95	344

7.1.1 - OBSERVAÇÕES:

7.1.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo G1 para cada arquivo;

7.1.1.2 - Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

7.2 - REGISTRO TIPO G2 - MOVIMENTO DIÁRIO DE PEDÁGIO:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"G2"	02	1	2
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16
03	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	17	36
04	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	37	37
05	Tipo do ECF	Tipo do ECF	07	38	44
06	Marca do ECF	Marca do ECF	20	45	64
07	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	65	84
08	Número da cabine	Número de identificação da cabine de pedágio	02	85	86
09	Data do movimento	DDMMAAAA	08	87	94
10	COO inicial	Contador de Ordem de Operação do primeiro documento emitido no dia	06	95	100
11	COO final	Contador de Ordem de Operação do último documento emitido no dia	06	101	106
12	CCF inicial	Contador de Cupom Fiscal do primeiro documento emitido no dia	06	107	112
13	CCF final	Contador de Cupom Fiscal do último documento emitido no dia	06	113	118
14	Valor 2 eixos rodagem simples (automóvel, caminhonete, furgão e triciclo)	Valor total do pedágio de veículos de 2 eixos com rodagem simples (automóvel, caminhonete e furgão), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	119	127
15	Valor 2 eixos rodagem simples (motocicletas e bicicletas a motor)	Valor total do pedágio de veículos de 2 eixos com rodagem simples (motocicletas e bicicletas a motor), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	128	136
16	Valor 2 eixos rodagem dupla (caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão)	Valor total do pedágio de veículos de 2 eixos com rodagem dupla (caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	137	145
17	Valor 3 eixos rodagem simples (automóvel e caminhonete com semi-reboque)	Valor total do pedágio de veículos de 3 eixos com rodagem simples (automóvel e caminhonete com semi-reboque), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	146	154



18	Valor 3 eixos rodagem dupla (caminhão, caminhão-trator, caminhão trator com semi-reboque e ônibus)	Valor total do pedágio de veículos de 3 eixos com rodagem dupla (caminhão, caminhão-trator, caminhão trator com semi-reboque e ônibus), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	155	163	N
19	Valor 4 eixos rodagem simples (automóvel e caminhonete com reboque)	Valor total do pedágio de veículos de 4 eixos com rodagem simples (automóvel e caminhonete com reboque), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	164	172	N
20	Valor 4 eixos rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque)	Valor total do pedágio de veículos de 4 eixos com rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	173	181	N
21	Valor 5 eixos rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque)	Valor total do pedágio de veículos de 5 eixos com rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	182	190	N
22	Valor 6 eixos rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque)	Valor total do pedágio de veículos de 6 eixos com rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03				
23	Valor relativo a veículos não enquadrados nos campos 14 a 22	Valor total do pedágio relativo a veículos não enquadrados nos campos 14 a 22, com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	200	208	N
24	Valor total do dia	Valor total do pedágio no dia registrado no ECF informado no campo 03, com duas casas decimais	10	209	218	N
25	Quantidade de veículos isentos de pagamento do pedágio	Quantidade de veículos isentos de pagamento do pedágio relativo à cabine e data informadas nos campos 08 e 09.	6	219	224	N

7.2.1 - OBSERVAÇÕES:
7.2.1.1 - Deve ser gerado um registro tipo G2 para cada equipamento ECF utilizado no dia;
7.3. REGISTRO TIPO G9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"G9"	02	01	N
02	CNPJ/MF	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	03	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	X
04	Total de registros tipo G2	Quantidade de registros tipo G2 informados no arquivo	06	31	N

7.4 - REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	X

7.4.1 - Observações:
7.4.1.1 - Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.

ANEXO XII

DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS (ITEM 4 DO REQUISITO XXXVI-B)
1 - LOCAL DE GRAVAÇÃO:
1.1 - O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.
2 - REGISTROS:
2.1 - Tipo: texto não delimitado;
2.2 - Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;
2.3 - Organização: seqüencial;
2.4 - Codificação: ASCII.
3 - FORMATO DOS CAMPOS:
3.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;
3.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;
3.3 - Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);
3.4 - Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).
4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS
4.1 - Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.
4.2 - Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.
5 - ESTRUTURA DO ARQUIVO:
5.1 - O arquivo compõe-se dos seguintes tipos de registros:
5.1.1 - Registro tipo B1 - Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF;
5.1.2 - Registro tipo B2 - Registros de Substituição da Placa Eletrônica de Gerenciamento de Bomba de Combustível;
5.1.3 - Registro B9 - Totalização de Registros;
5.1.4 - Registro EAD - Assinatura digital.
6 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:
6.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na seqüência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
B1	Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF	1º registro (único)	-----
B2	Registros de Substituição da Placa Eletrônica de Gerenciamento de Bomba de Combustível	Tipo de registro Data da substituição Número da Bomba Número do Bico	A
B9	Totalização de registros	Penúltimo registro (único)	-----
EAD	Assinatura digital	Último registro (único)	-----

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente
7 - ESTRUTURA DOS REGISTROS:
7.1 - REGISTRO TIPO B1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO USUÁRIO DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"B1"	02	1	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do estabelecimento	14	31	X
05	Razão Social	Razão Social do estabelecimento	50	45	X

7.1.1 - OBSERVAÇÕES:
7.1.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo B1 para cada arquivo;
7.1.1.2 - Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
7.2 - REGISTRO TIPO B2 - REGISTROS DE SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA DE GERENCIAMENTO DE BOMBA DE COMBUSTÍVEL:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"B2"	02	1	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	N
03	Número da Bomba	Número da bomba que sofreu a substituição da placa	03	17	X
04	Número do Bico	Número da bico da bomba que sofreu a substituição da placa	03	20	X
05	Data da substituição	Data de realização da substituição da placa, no formato aaaammdd	08	23	D
06	Hora da substituição	Horário de realização da substituição da placa, no formato hhmmss	06	31	H
07	Motivo da substituição	Motivo da substituição da placa	50	37	X
08	CNPJ da empresa que efetuou a substituição	CNPJ da empresa que realizou a substituição da placa	14	87	N



09	CPF do técnico que efetuou a substituição	CPF do técnico que realizou a substituição da placa	11	101	111	N
10	Número dos lacres removidos da bomba para a substituição	Número do (s) lacre (s) removido (s) da bomba para a realização da substituição da placa	15	112	126	X
11	Número dos lacres aplicados na bomba após a substituição	Número do (s) lacre (s) aplicado (s) na bomba após a realização da substituição da placa	15	127	141	X
12	Valor do encerrante imediatamente antes da substituição	Valor do encerrante imediatamente antes da substituição da placa	15	142	156	N
13	Valor do encerrante imediatamente após a substituição	Valor do encerrante imediatamente após a substituição da placa	15	157	171	N

7.2.1 - OBSERVAÇÕES:
7.2.1.1 - Deve ser gerado um registro tipo B2 para cada registro de substituição da placa eletrônica de gerenciamento de bomba de combustível;
7.3. REGISTRO TIPO B9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"B9"	02	01	02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	30	X
04	Total de registros tipo B2	Quantidade de registros tipo B2 informados no arquivo	06	31	36	N

7.4 - REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259	X

7.4.1 - Observações:
7.4.1.1 - Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO REQUISITO I DO ANEXO I DO ATO COTEPE/ICMS Nº 06/08

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social

CNPJ

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL EMISSOR DE CUPOM FISCAL (PAF-ECF)

Nome do Aplicativo

Versão

Principal Arquivo Executável

Tamanho (Bytes)

Data da Geração

Código de Registro MD-5 do Principal Arquivo Executável

DECLARAÇÃO

Nos termos da legislação vigente e para fins de atendimento ao Anexo I do Ato COTEPE/ICMS Nº 06/08, na condição de responsável legal pelo seu desenvolvimento, declaro que o programa acima identificado não possibilita ao usuário possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública, conforme inciso V do art. 2º da Lei 8.137/90.

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome

CPF

RG

Local e Data

Assinatura do Sócio, Responsável ou Representante Legal da Empresa

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE AOS TESTES DO BLOCO VII DO ROTEIRO DE ANÁLISE FUNCIONAL DE PAF-ECF

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social

CNPJ

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL EMISSOR DE CUPOM FISCAL (PAF-ECF)

Nome do Aplicativo

Versão

Principal Arquivo Executável

Tamanho (Bytes)

Data da Geração

Código de Registro MD-5 do Principal Arquivo Executável

DECLARAÇÃO

Nos termos da legislação vigente e para fins de testes do Bloco VII do Roteiro de Análise de Análise Funcional de PAF-ECF acima identificado, na condição de responsável legal pelo seu desenvolvimento, declaro que: (Marque a opção que se aplica ao seu programa aplicativo)

☐ O programa acima identificado não possui Sistema Gerenciador de Banco de Dados, o que impossibilita a aplicação dos testes estabelecidos.

☐ O programa acima identificado não possui Sistema Gerenciador de Banco de Dados com regras/restrições de integridade (por exemplo, alteração de chaves primárias ou transpostas) que impedem a aplicação dos testes estabelecidos, para determinados campos.

Declaro ainda que esta impossibilidade não prejudica a segurança dos registros armazenados pelo programa aplicativo acima identificado, uma vez que toda e qualquer alteração ou supressão destes registros será automaticamente detectada pelo programa, que não mais permitirá o seu funcionamento, o qual somente poderá ser restaurado mediante ação direta do seu desenvolvedor.

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome

CPF

RG

Local e Data

Assinatura do Sócio, Responsável ou Representante Legal da Empresa

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 40, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Ato COTEPE/ICMS 2/11, que alterou o Ato COTEPE/ICMS 9/08 que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD a que se refere a cláusula quarta do Ajuste SINIEF 02/09.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 146ª reunião ordinária, realizada nos dias 13 a 15 de setembro de 2011, em Brasília, DF, aprovou a seguinte alteração no Ato COTEPE/ICMS 02/11, de 16 de março de 2011.

Art. 1º O art. 10 do Ato COTEPE 02/11, de 16 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, exceto o art. 6º que produzirá efeitos a partir de 1º de abril de 2011.".

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 41, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Ato COTEPE/ICMS 09/08, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD a que se refere a cláusula quarta do Ajuste SINIEF 02/09.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 146ª reunião ordinária, realizada nos dias 13 a 15 de setembro de 2011, em Brasília, DF, aprovou as seguintes alterações no Ato COTEPE/ICMS 09/08, de 18 de abril de 2008:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 09/08, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Deverão ser observadas as orientações do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - versão 2.0.6, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a seqüência "fcd1dbb406c09bb334d31f4955531a2e", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5".

Art. 2º Alterar o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD, Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 09/08, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I. Tabela 3.1.1 - Tabela de versão do Leiaute:

Código	Versão	Leiaute instituído por	Obrigatoriedade (Início)
001	100	Ato COTEPE	01/01/2008
002	101	Ato COTEPE	01/01/2009
003	102	Ato COTEPE	01/01/2010
004	103	Ato COTEPE	01/01/2011
005	104	Ato COTEPE	01/01/2012

II. A quantidade de caracteres do campo 08 - FONE e do campo 09 - Fax do registro 0005 - Dados complementares da entidade, do campo 11 - FONE e do campo 12 - FAX do registro 0100 - Dados do contabilista para tamanho igual a "011";

III. O tamanho dos campos 27 - ALIQ_PIS e 33 - ALIQ_COFINS, ambos do registro C170 - Complemento de Documento - Itens do Documento (código 01, 1B, 04 e 55) para "008";

IV. A quantidade de casas decimais dos campos 27 - ALIQ_PIS e 33 - ALIQ_COFINS, ambos do registro C170 - Complemento de Documento - Itens do Documento (código 01, 1B, 04 e 55), para tamanho igual a "04";



V. A descrição do campo 03 - DESCR_COMPL_AJ do registro C197 para "Descrição complementar do ajuste do documento fiscal";
VI. Os títulos dos registros E116 e E250 para "Obrigações do ICMS recolhido ou a Recolher - Operações próprias" e "Obrigações do ICMS recolhido ou a Recolher - Substituição Tributária", respectivamente.
Art. 3º Alterar o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD, Anexo Único do Ato COTEPE ICMS 09/08, que passa a vigorar com a seguinte redação:
I. Inclusão no leiaute o registro D195:
REGISTRO D195: OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "D195"	C	004	-
02	COD_OBS	Código da observação do lançamento fiscal (campo 02 do Registro 0460)	C	006	-
03	TXT_COMPL	Descrição complementar do código de observação.	C	-	-

Observações:
Nível hierárquico - 4
Ocorrência - 1:N
II. Inclusão no leiaute o registro D197:
REGISTRO D197: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "D197"	C	004	-
02	COD_AJ	Código do ajustes/benefício/incentivo, conforme tabela indicada no item 5.3.	C	010*	-
03	DESCR_COMPL_AJ	Descrição complementar do ajuste do documento fiscal	C	-	-
04	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-
05	VL_BC_ICMS	Base de cálculo do ICMS ou do ICMS ST	N	-	02
06	ALIQ_ICMS	Alíquota do ICMS	N	006	02
07	VL_ICMS	Valor do ICMS ou do ICMS ST	N	-	02
08	VL_OUTROS	Outros valores	N	-	02

Observações:
Nível hierárquico - 5
Ocorrência - 1:N
III. O leiaute do registro H005 para:
REGISTRO H005: Totais do Inventário

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "H005"	C	004	-
02	DT_INV	Data do inventário	N	008*	-
03	VL_INV	Valor total do estoque	N	-	02
04	MOT_INV	Informe o motivo do Inventário: 01 - No final no período; 02 - Na mudança de forma de tributação da mercadoria (ICMS); 03 - Na solicitação da baixa cadastral, paralisação temporária e outras situações; 04 - Na alteração de regime de pagamento - condição do contribuinte; 05 - Por determinação dos fiscos.	C	002*	-

Nível hierárquico - 2
Ocorrência - um (por data e por motivo).
IV. Inclusão do registro H020 - Informação complementar do Inventário, com o seguinte leiaute:
REGISTRO H020: Informação complementar do Inventário.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "H020"	C	004	-
02	CST_ICMS	Código da Situação Tributária referente ao ICMS, conforme a Tabela indicada no item 4.3.1	N	003*	-
03	BC_ICMS	Informe a base de cálculo do ICMS	N	-	02
04	VL_ICMS	Informe o valor do ICMS a ser debitado ou creditado	N	-	02

Obs.: O registro é obrigatório quando o motivo do inventário, informado no campo MOV_INV do registro H005 for de "02" a "05".
Nível hierárquico - 4
Ocorrência - 1:N
V. Inclusão do registro 1010 - Obrigatoriedade de registros do Bloco 1, com o seguinte leiaute:
REGISTRO 1010: Obrigatoriedade de registros do Bloco 1

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "1010"	C	004*	-
02	IND_EXP	Reg. 1100 - Ocorreu averbação (conclusão) de exportação no período: S - Sim N - Não	C	001*	-
03	IND_CCRF	Reg. 1200 - Existem informações acerca de créditos de ICMS a serem controlados, definidos pela Sefaz: S - Sim N - Não	C	001*	-
04	IND_COMB	Reg. 1300 - É comercio varejista de combustíveis: S - Sim N - Não	C	001*	-
05	IND_USINA	Reg. 1390 - Usinas de açúcar e/álcool - O estabelecimento é produtor de açúcar e/ou álcool carburante: S - Sim N - Não	C	001*	-
06	IND_VA	Reg. 1400 - Existem informações a serem prestadas neste registro e o registro é obrigatório em sua Unidade da Federação: S - Sim; N - Não	C	001*	-
07	IND_EE	Reg. 1500 - A empresa é distribuidora de energia e ocorreu fornecimento de energia elétrica para consumidores de outra UF: S - Sim; N - Não	C	001*	-
08	IND_CART	Reg. 1600 - Realizou vendas com Cartão de Crédito ou de débito: S - Sim; N - Não	C	001*	-
09	IND_FORM	Reg. 1700 - É obrigatório em sua unidade da federação o controle de utilização de documentos fiscais em papel: S - Sim N - Não	C	001*	-
10	IND_AER	Reg. 1800 - A empresa prestou serviços de transporte aéreo de cargas e de passageiros: S - Sim N - Não	C	001*	-

Obs.:
Nível hierárquico - 2
Ocorrência - 1:1
VI. Inclusão do registro 1390 - Controle de produção de usina e do registro 1391 - Produção diária da usina, com os seguintes leiautes:
Registro 1390 - CONTROLE DE PRODUÇÃO DE USINA

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "1390"	C	004	-
02	COD_PROD	Código do produto: 01 - Alcool Etílico Hidratado Carburante 02 - Alcool Etílico Anidro Carburante 03 - Açúcar	N	002*	-



Observações:
Nível hierárquico - 2
Ocorrência - 1:N
Registro 1391 - PRODUÇÃO DIÁRIA DA USINA

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "1391"	C	004	-
02	DT REGISTRO	Data de produção (DDMMAAAA)	C	008*	-
03	QTD MOID	Quantidade de cana esmagada (toneladas)	N	-	02
04	ESTQ INI	Estoque inicial (litros / Kg)	N	-	02
05	QTD PRODUZ	Quantidade produzida (litros / Kg)	N	-	02
06	ENT_ANID_HID	Entrada de álcool anidro decorrente da transformação do álcool hidratado ou Entrada de álcool hidratado decorrente da transformação do álcool anidro (litros)	N	-	02
07	OUTR ENTR	Outras entradas (litros / Kg)	N	-	02
08	PERDA	Evaporação (litros) ou Quebra de peso (Kg)	N	-	02
09	CONS	Consumo (litros)	N	-	02
10	SAI ANI HID	Saída para transformação (litros).	N	-	02
11	SAIDAS	Saídas (litros / Kg)			
12	ESTQ FIN	Estoque final (litros / Kg)	N	-	02
13	ESTQ INI MEL	Estoque inicial de mel residual (Kg)	N	-	02
14	PROD DIA MEL	Produção de mel residual (Kg)	N	-	02
15	UTIL MEL	Mel residual utilizado (Kg)	N	-	02
16	PROD ALC MEL	Produção de álcool (litros) proveniente do mel residual.	N	-	02
17	OBS	Observações	C	-	-

Observações:
Nível hierárquico - 3
Ocorrência - 1:1
VII. Item 2.6.1.3 - Bloco D da tabela Registros dos Blocos para:

					Obrigatoriedade do registro			
Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Perfil A		Perfil B	
					Entradas	Saídas	Entradas	Saídas
D	Abertura do Bloco D	D001	1	1	O	O	O	O
D	Nota Fiscal de Serviço de Transporte (código 07) e Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas (código 08), Conhecimento de Transporte de Cargas Avulso (Código 8B), Aquaviário de Cargas (código 09), Aéreo (código 10), Ferroviário de Cargas (código 11) e Multimodal de Cargas (código 26) e Nota Fiscal de Transporte Ferroviário de Cargas(código 27) e Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e (código 57).	D100	2	V	OC	OC	OC	OC
D	Itens do documento - Nota Fiscal de Serviços de Transporte (código 07)	D110	3	1:N	N	O (Se existir D100)	N	O (Se existir D100)
D	Complemento da Nota Fiscal de Serviços de Transporte (código 07)	D120	4	1:N	N	O (Se existir D100)	N	O (Se existir D100)
D	Complemento do Conhecimento Rodoviário de Cargas (código 08) e Conhecimento de Transporte de Cargas Avulso (Código 8B)	D130	3	1:N	N	O (Se existir D100)	N	O (Se existir D100)
D	Complemento do Conhecimento Aquaviário de Cargas (código 09)	D140	3	1:1	N	O (Se existir D100)	N	O (Se existir D100)
D	Complemento do Conhecimento Aéreo de Cargas (código 10)	D150	3	1:1	N	O (Se existir D100)	N	O (Se existir D100)
D	Carga Transportada (CÓDIGO 08, 8B, 09, 10, 11, 26 E 27)	D160	3	1:N	N	O (Se modelo diferente de "07" e não existir CFOP (D190) = 5359 ou 6359)	N	O (Se modelo diferente de "07" e não existir CFOP (D190) = 5359 ou 6359)
D	Local de Coleta e Entrega (códigos 08, 8B, 09, 10, 11 e 26)	D161	4	1:1	N	OC	N	N
D	Identificação dos documentos fiscais (código 08,8B, 09,10,11,26 e 27)	D162	4	1:N	N	OC	N	OC
D	Complemento do Conhecimento Multimodal de Cargas (código 26)	D170	3	1:1	N	O (Se existir D100)	N	O (Se existir D100)
D	Modais (código 26)	D180	3	1:N	N	OC	N	OC
D	Registro Analítico dos Documentos (CÓDIGO 07, 08, 8B, 09, 10, 11, 26, 27 e 57)	D190	3	1:N	O(Se existir D100)	O(Se existir D100)	O(Se existir D100)	O(Se existir D100)
D	Observações do lançamento (CÓDIGO 07, 08, 8B, 09, 10, 11, 26, 27 e 57)	D195	4	1:N	OC	OC	OC	OC
D	Outras obrigações tributárias, ajustes e informações de valores provenientes do documento fiscal.	D197	5	1:N	OC	OC	OC	OC
D	Registro Analítico dos bilhetes consolidados de Passagem Rodoviário (código 13), de Passagem Aquaviário (código 14), de Passagem e Nota de Bagagem (código 15) e de Passagem Ferroviário (código 16)	D300	2	V	N	OC	N	OC
D	Documentos cancelados dos Bilhetes de Passagem Rodoviário (código 13), de Passagem Aquaviário (código 14), de Passagem e Nota de Bagagem (código 15) e de Passagem Ferroviário (código 16)	D301	3	1:N	N	OC	N	OC
D	Complemento dos Bilhetes (código 13, código 14, código 15 e código 16)	D310	3	1:N	N	O (Se existir D300)	N	O (Se existir D300)
D	Equipamento ECF (Códigos 2E, 13, 14, 15 e 16)	D350	2	1:N	N	OC	N	OC
D	Redução Z (Códigos 2E, 13, 14, 15 e 16)	D355	3	1:N	N	O(Se existir D350)	N	O(Se existir D350)
D	PIS E COFINS totalizados no dia (Códigos 2E, 13, 14, 15 e 16)	D360	4	1:1	N	OC	N	OC
D	Registro dos Totalizadores Parciais da Redução Z (Códigos 2E, 13, 14, 15 e 16)	D365	4	1:N	N	O(Se existir D350)	N	O(Se existir D350)
D	Complemento dos documentos informados (Códigos 13, 14, 15, 16 E 2E)	D370	5	1:N	N	O(Se existir D350 e COD_TOT_PAR(D365)=Tnnnn ou Fn ou Ln ou Nn) ou D350 xxTnnnn	N	N
D	Registro analítico do movimento diário (Códigos 13, 14, 15, 16 E 2E)	D390	4	1:N	N	O(Se existir D350)	N	O(Se existir D350)
D	Resumo do Movimento Diário (código 18)	D400	2	V	N	OC	N	OC
D	Documentos Informados (Códigos 13, 14, 15 e 16)	D410	3	1:N	N	O (Se existir D400)	N	N
D	Documentos Cancelados dos Documentos Informados (Códigos 13, 14, 15 e 16)	D411	4	1:N	N	OC	N	N
D	Complemento dos Documentos Informados (Códigos 13, 14, 15 e 16)	D420	3	1:N	N	O(Se existir D400)	N	O (Se existir D400)
D	Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (código 21) e Serviço de Telecomunicação (código 22)	D500	2	V	OC	OC	OC	N
D	Itens do Documento - Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (código 21) e Serviço de Telecomunicação (código 22)	D510	3	1:N	N	O (Se existir D500)	N	N
D	Terminal Faturado	D530	3	1:N	N	OC	N	N
D	Registro Analítico do Documento (códigos 21 e 22)	D590	3	1:N	O(Se existir D500)	O(Se existir D500)	O(Se existir D500)	N
D	Consolidação da Prestação de Serviços - Notas de Serviço de Comunicação (código 21) e de Serviço de Telecomunicação (código 22)	D600	2	V	N	N	N	OC
D	Itens do Documento Consolidado (códigos 21 e 22)	D610	3	1:N	N	N	N	O (Se existir D600)
D	Registro Analítico dos Documentos (códigos 21 e 22)	D690	3	1:N	N	N	N	O(Se existir D600)
D	Consolidação da Prestação de Serviços - Notas de Serviço de Comunicação (código 21) e de Serviço de Telecomunicação (código 22)	D695	2	V	N	OC	N	OC
D	Registro Analítico dos Documentos (códigos 21 e 22)	D696	3	1:N	N	O(Se existir D695)	N	O(Se existir D695)
D	Registro de informações de outras UF's, relativamente aos serviços "não-mediados" de televisão por assinatura via satélite	D697	4	1:N	N	OC	N	OC
D	Encerramento do Bloco D	D990	1	1	O	O	O	O



VIII. Item 2.6.1.6 - Bloco H da tabela Registros dos Blocos para:

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do registro (Todos contribuintes)
H	Abertura do Bloco H	H001	1	1	O
H	Totais do Inventário	H005	2	V	OC
H	Inventário	H010	3	1:N	OC
H	Informação complementar do Inventário	H020	4	1:N	OC
H	Encerramento do Bloco H	H990	1	1	O

VI. Item 2.6.1.7 - Bloco 1 da tabela Registros dos Blocos para:

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do registro (Todos contribuintes)
1	Abertura do Bloco 1	1001	1	1	O
1	Obrigatoriedade de registros do Bloco 1	1010	2	1	O
1	Registro de Informações sobre Exportação	1100	2	V	OC
1	Documentos Fiscais de Exportação	1105	3	1:N	OC
1	Operações de Exportação Indireta - Mercadorias de terceiros	1110	4	1:N	OC
1	Controle de Créditos Fiscais - ICMS	1200	2	V	OC
1	Utilização de Créditos Fiscais - ICMS	1210	3	1:N	OC
1	Movimentação diária de combustíveis	1300	2	V	OC
1	Movimentação diária de combustíveis por tanque	1310	3	1:N	OC
1	Volume de vendas	1320	4	1:N	OC
1	Bombas	1350	2	V	OC
1	Lacres das bombas	1360	3	1:N	OC
1	Bicos da bomba	1370	3	1:N	OC
1	Controle de produção de Usina	1390	2	V	OC
1	Produção diária da usina	1391	3	1:1	OC
1	Informação sobre Valor Agregado	1400	2	V	OC
1	Nota fiscal/Conta de energia elétrica (código 06) - Operações Interestaduais	1500	2	1:N	OC
1	Itens do documento Nota fiscal/Conta de energia elétrica (código 06)	1510	3	1:N	OC
1	Total das operações com cartão de crédito e/ou débito	1600	2	V	OC
1	Documentos fiscais utilizados	1700	2	V	OC
1	Documentos fiscais cancelados/inutilizados	1710	3	1:N	OC
1	DCTA - Demonstrativo de crédito do ICMS sobre transporte aéreo	1800	2	1:1	OC
1	Indicador de sub-apuração do ICMS	1900	2	V	OC
1	Período da sub-apuração do ICMS	1910	3	1:N	OC
1	Sub-apuração do ICMS	1920	4	1:1	OC
1	Ajuste/benefício/incentivo da sub-apuração do ICMS	1921	5	1:N	OC
1	Informações adicionais dos ajustes da sub-apuração do ICMS	1922	6	1:N	OC
1	Informações adicionais dos ajustes da sub-apuração do ICMS - Identificação dos documentos fiscais	1923	6	1:N	OC
1	Informações adicionais da sub-apuração do ICMS - Valores declaratórios	1925	5	1:N	OC
1	Obrigações do ICMS a recolher - Operações referentes à sub-apuração do ICMS	1926	5	1:N	OC
1	Encerramento do Bloco 1	1990	1	1	O

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, exceto o art. 2º que passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2012 e o art. 3º que passa a vigorar a partir de 01 de julho de 2012.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/ICMS 11/11, de 16 de março de 2011, publicado no DOU de 23 de março de 2011, Seção 1, página 12:

a) na ementa:
onde se lê: "... JUJOAP50KS-FA" do importador Centauro Gráfica e Editora Ltda.", leia-se: "... JUJO THERMAL AP50 KS-FA" do importador Rodolpho Rafael Silva Pera - EPP - Biobobinas...";

b) no art. 1º:
onde se lê "... JUJOAP50KS-FA" do importador Rodolpho Rafael Silva Pera - EPP..."; leia-se: "... JUJO THERMAL AP50 KS-FA" do importador Rodolpho Rafael Silva Pera - EPP - Biobobinas...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Inclui pessoa no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 296 da Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010 e o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759 de 5 de fevereiro de 2009, e no que consta no processo administrativo 13116.720228/2011-25, resolve:

1 - INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:
Nº REGISTRO: 1A.00.325
NOME: EVANDER GOMES DE OLIVEIRA SANTOS
CPF: 022.864.541-75

HIROSHIMI NAKAO

3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 1º, da Portaria DRFB/FORT/CE Nº 149, DE 7 DE ABRIL DE 2011, publicada no DOU de 08/04/2011, com fundamento no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22.8.2011), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.727899/2011-07, DECLARA:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 04.045.009/0001-70, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento de nome FERRO FORTE COMERCIAL LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 04.047.116/0001-37.

Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 03/11/2005, conforme disciplina o parágrafo 2º, do artigo 33, da supracitada instrução normativa.

HELDER SILVA NOBRE

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 307, inc. VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF No. 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso IV Art. 30 e Art. 31 da IN SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, tendo em vista a decisão no processo judicial nº 2006.38.03.004429-2, resolve:

1º. Cancelar de Ofício a inscrição no Cadastro de Pessoa Física nº 987.075.406-63, em nome de Sérgio Luiz da Silva, por decisão judicial, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 106675.000110/2011-53.

2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ALVES PONTES JUNIOR

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Declara a inaptidão da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU em 22/08/2011, resolve:

Art. 1º - Tornar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade HOTEL ATLÂNTICO SÉCULO XXI LTDA., CNPJ nº 04.757.656/0001-04, conforme artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 2011.

Art. 2º - A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital de Intimação nº 147, de 06 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 193, de 07 de outubro de 2010, página 69, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, e a sua não localização no endereço constante do cadastro de CNPJ desta RFB, de acordo com o art.39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 2011, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 12448.728910/2011-41.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011092000047

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Incluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRI- ÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.806 FERREIRA	LEONARDO DE SOUZA PEREZ	116.365.927-40	10074.720439/2011-11
7A/04.807	DIOGO DA ROCHA GOULART DE OLIVEIRA	093.519.277-84	10074.720469/2011-10
7A/04.808	FABIANA BACHUR CERQUEIRA	100.262.557-23	10074.720431/2011-47
7A/04.809	MIGUEL PINHEIRO SANTOS	020.355.877-43	10074.720373/2011-51
7A/04.810	PAULO VICTOR LINS GOMES	129.997.167-96	10074.720329/2011-41
7A/04.811	RILDO ALVES BRAZIL	069.685.627-15	10074.720331/2011-11
7A/04.812	VANESSA MENDES CUNHA	094.906.677-06	10074.720323/2011-74

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 8, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a entrega de documentos na CAC.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista a implantação em toda a Receita Federal do Brasil do e-Processo, resolve:

Art. 1º A entrega de documentos à ALF/SPO será feita exclusivamente em arquivo digital compatível com o e-Processo.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo a entrega de documentos:

I - destinados a processos administrativos já existentes em papel;

II - destinados a procedimentos realizados nos Portos Secos;

III - relativa a processos destinados a SAORT.

§ 2º A entrega de documentos a que se referem os incisos II e III do parágrafo anterior será regulamentada por Ordens de Serviço específicas.

§ 3º Arquivos digitais compatíveis com o e-Processo são aqueles em formato PDF, com tamanho máximo de 10Mb, cujas imagens digitalizadas sejam em preto-e-branco, com resolução de 300 dpi e compactação JPG.

§ 4º Os arquivos referidos nos parágrafos anteriores deverão estar armazenados em mídia não-regravável.

§ 5º É obrigatória, para a formalização do e-Processo, a apresentação de prova de abertura de caixa corporativa do requerente no ambiente do e-CAC.

Art. 2º O interessado, seu representante legal ou seu procurador constituído entregará os arquivos digitais junto com recibo declaratório conforme modelo anexo.

Art. 3º Os documentos digitais recepcionados serão objeto de análise preliminar pelo Serviço, Seção ou Grupo a que sejam destinados.

§ 1º Se conforme a documentação, o servidor responsável pela análise preliminar do caput

verificará o hash gerado pelo SVA - Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais, digitalizará o recibo declaratório, fará sua juntada ao e-Processo correspondente e restituirá a mídia e o original do recibo ao interessado, protocolizará o respectivo e-Processo a partir dos documentos apresentados, através de despacho fundamentado, para prosseguimento.

§ 2º Se existirem aparentes falhas ou mesmo a falta de documentos, o servidor responsável pela análise preliminar indicará os erros e providenciará a devolução dos documentos ao interessado, acompanhados do apontamento das falhas, com vistas ao seu saneamento ou complementação.

Art. 4º A vista ao e-Processo deverá ser obtida com a utilização da funcionalidade existente no ambiente do e-CAC.

§ 1º São mantidas as vistas processuais, nas normas vigentes, dos processos protocolizados em papel.

Art. 5º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação no DOU, produzindo efeitos a partir de 03 de outubro de 2011.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

ANEXO

RECIBO DECLARATÓRIO

Identificação do Contribuinte

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Declaro ter entregue à Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo os arquivos digitais com o Código de Identificação Geral nº _____, gerado pelo Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais - SVA, versão nº _____, disponível no sítio da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br), para fins de formalização de e-Processo.

Declaro, também, que recebi de volta o meio físico contendo os arquivos entregues e copiados, e que devo guardá-lo pelo prazo precluso de 30 (trinta) dias, no qual poderei manifestar-me contra a validade das imagens dos documentos digitalizados constantes nos autos, mediante alegação motivada, fundamentada e comprovada da não conformidade do processo de digitalização. Para tanto, o inteiro teor dos autos do processo encontra-se disponível para consulta no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte - e-CAC, do sítio da Receita Federal do Brasil.

Declaro, ainda, que, se não me manifestar no prazo citado, as imagens dos documentos digitalizados serão consideradas válidas.

São Paulo, ____ de _____ de 2011.

(Assinatura)

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

(do interessado, de seu representante legal ou de seu procurador constituído).

ORDEN DE SERVIÇO Nº 9, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a entrega de documentos nos Portos Secos.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista a implantação em toda a Receita Federal do Brasil do e-Processo, resolve:

Art. 1º A entrega de documentos nos Portos Secos da ALF/SPO será feita exclusivamente em arquivo digital compatível com o e-Processo.

§ 1º Para serem considerados compatíveis com o e-Processo, os arquivos digitais devem:

I - estar armazenados em CD ou DVD não-regravável, com o nome da empresa e a data de entrega escritos na superfície da mídia escolhida;

II - estar organizados em diretórios dentro do CD ou DVD, de acordo com o assunto;

III - estar numerados de acordo com a ordem em que serão inseridos no processo digital;

IV - estar nos seguintes formatos de gravação:

a) formato SCR (IWW), salvo diretamente no Siscomex, para DDE e DSE;

b) formato PDF para petições, DSI e DI; e

c) formato JPEG para outros arquivos, como fotos.

V - ter tamanho máximo de 10Mb;

VI - estar em preto-e-branco;

VII - ter resolução de 300 dpi;

§ 2º Os arquivos do tipo PDF a que se refere a alínea b do inciso IV do parágrafo anterior devem conter o maior número possível de documentos inteiros sem ultrapassar o tamanho máximo a que se refere o inciso V.

§ 3º Os arquivos do tipo JPEG a que se refere a alínea c do inciso IV do parágrafo anterior terão apenas 01 (uma) página cada.

§ 4º Excetuam-se do disposto nos incisos VI e VII do parágrafo anterior fotos e catálogos, que poderão ser coloridos e ter resolução mais acurada.

Art. 2º Cabe ao apoio do Porto Seco:

I - receber os documentos a que se refere o caput do Art. 1º e verificar se atendem aos requisitos estabelecidos em seus parágrafos;

II - inserir adequadamente os documentos a que se refere o inciso anterior no "Modelo e-Processo" conforme exemplo descrito no Anexo I desta Ordem de Serviço;

III - gerar um hash, através do Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais - SVA, para o "Modelo e-Processo" resultante da operação descrita no inciso anterior;

IV - assinar e colher a assinatura do responsável pelos documentos no hash a que se refere o inciso anterior;

V - colher a assinatura do mesmo responsável pelos documentos a que se refere o inciso anterior na Declaração de Entrega de Arquivo Digital - DEARD, conforme Anexo II desta Ordem de Serviço, em duas vias, sendo uma delas com firma reconhecida;

VI - após a conferência dos documentos e do registro do recebimento pelo Supervisor do Porto Seco na DEARD, devolver uma via deste documento ao importador.

§ 1º Constatada qualquer irregularidade quando da verificação a que se refere o inciso I, os documentos serão devolvidos ao responsável para readequação.

§ 2º O "Modelo e-Processo" a que se refere o inciso II deve ser entregue em arquivo digital no formato PDF e em versão impressa ao Supervisor do Porto Seco, juntamente com os recibos assinados do SVA e do DEARD.

Art. 3º Cabe ao supervisor do Porto Seco:

I - verificar a integridade do "Modelo e-Processo" recebido através do hash gerado pelo SVA;

II - verificar se a documentação instrutiva do processo e a DEARD estão corretas; e

III - arquivar localmente uma via original dos Termos de Responsabilidade - TR gerados no Porto Seco e anexados aos processos digitais.

§ 1º Se das verificações a que se referem os incisos I e II resultar que a documentação está correta, o supervisor do Porto Seco dará andamento normal ao processo, com apoio da cópia impressa.

§ 2º Se o supervisor do Porto Seco, quando das verificações a que se referem os incisos I e II, identificar qualquer erro documental ou ilegibilidade, devolverá a documentação ao apoio, que a devolverá ao interessado para retificação e reinício do processo.

Art. 4º Cabe à fiscalização do Porto Seco:

I - dar andamento normal ao processo, com apoio da cópia impressa;

II - ao final da fase inicial de andamento do processo, criar o processo digital no Sistema Sief;

III - anexar ao processo digital criado, através do Sistema e-Processo:

a) o arquivo "Modelo e-Processo" em PDF; e

b) os demais documentos gerados pela fiscalização, inclusive termos de ciência com aposição de recebimento pelo interessado, digitalizados ou salvos em formato PDF.

IV - movimentar o processo digital para o supervisor do Porto Seco, com proposta de prosseguimento adequado ao caso.

Art. 5º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação no DOU, produzindo efeitos a partir de 03 de outubro de 2011.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

ANEXO I

INTERESSADO	CNPJ
ASSUNTO	PAF
Nacionalização de Admissão Temporária	

1. Índice

1. Índice	1
2. DI/DSI de Nacionalização	2
3. AWB	3
4. Invoice	4
5. ICMS	5

2. DI/DSI de Nacionalização

3. AWB

4. Invoice

5. ICMS



ANEXO II

Declaração de Entrega de Arquivo Digital - DEARD

Razão Social:

CNPJ:

Declaro ter entregue à Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo os arquivos digitais com o Código de Identificação Geral Nº _____, gerado pelo Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais - SVA, versão Nº _____, disponível no sítio da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br), para fins de formalização de e-processo.

Declaro, também, que recebi de volta o meio físico contendo os arquivos entregues e copiados, e que devo guardá-lo pelo prazo precluso de 30 (trinta) dias, no qual poderei manifestar-me contra a validade das imagens dos documentos digitalizados constantes nos autos, mediante alegação motivada, fundamentada e comprovada da não conformidade do processo de digitalização. Para tanto, o inteiro teor dos autos do processo encontra-se disponível para consulta no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte - e-CAC, do sítio da Receita Federal do Brasil.

Declaro, ainda, que, se não me manifestar no prazo citado, as imagens dos documentos digitalizados serão consideradas válidas.

São Paulo, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal (ou seu procurador constituído)

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA, no uso da competência subdelegada pela Portaria RFB nº 1.069, publicada no DOU em 07 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter suas classificações alteradas conforme Tabela abaixo:

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
08.192.116/0002-62	CAIPI ONE LIMÃO V CAIPIRÃO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
08.192.116/0002-62	CAIPI ONE COCO V (CAIPIRÃO)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
08.192.116/0002-62	CAIPI ONE MARACUJÁ V (CAIPIRÃO)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
08.192.116/0002-62	CAIPI ONE FRUTAS VERMELHAS V (CAIPIRÃO)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
08.192.116/0002-62	CAIPI ONE MARACUJÁ C (CAIPIRÃO)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
08.192.116/0002-62	CAIPI ONE LIMÃO C (CAIPIRÃO)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Declara nula a inscrição 50.942.911/0001-06 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23/12/2010 e tendo em vista o que consta no processo 13839.001844/2009-11, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso I do art 33 da IN RFB 1183 de 22/08/2011, a nulidade da inscrição nº 50.942.911/0001-06 no cadastro CNPJ, em nome do contribuinte PEDRO BONELLI, em razão de duplicidade com a inscrição 55.173.579/0001-86.

Art 2º.O presente ADE produzirá efeito desde o termo inicial de vigência do ato aqui declarado nulo, nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 33 da IN RFB 1183/2011.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 12 DE AGOSTO DE 2011, publicado no Diário Oficial da União, de 23 de agosto de 2011, Seção 1, página 13: Onde se lê, "com fundamento na Instrução Normativa RFB 1097/2010, art 39, inciso II, e art 41,"

Leia-se, "com fundamento no inciso II do art 39 combinado com o artigo 41 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB 1005/2010 de 08/02/2010, com a redação que lhe foi dada pela IN RFB 1097/2010,"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011
(Publicado no DOU em 19/09/2011)

ANEXO ÚNICO(*)

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.021.672/0002-90	CIA DA FAZENDA	De 671 até 1000	2208.40.00	O
02.021.672/0002-90	CIA DA FAZENDA	Até 180	2208.40.00	B
46.842.894/0001-68	CONTINI ICE	De 181 até 375	2208.90.00 Ex 02	E
46.842.894/0001-68	GOLDEN PANTHER	De 671 até 1000	2208.70.00	N
46.842.894/0001-68	TIMONEIRO OURO RON CARTA ORO (RUM)	De 671 até 1000	2208.40.00	N
46.842.894/0001-68	TIMONEIRO PRATA RON CARTA BLANCA (RUM)	De 671 até 1000	2208.40.00	N
46.842.894/0001-68	JURABELLA (VINHO LICOROSO DE UVA VINIFERA)	De 181 até 375	2204.21.00	E
46.842.894/0001-68	JURABELLA (VINHO LICOROSO DE UVA VINIFERA)	De 671 até 1000	2204.21.00	H
46.842.894/0001-68	JURABELLA (VINHO LICOROSO DE UVA VINIFERA)	De 671 até 1000	2204.21.00	H
46.842.894/0001-68	DIMEL	De 671 até 1000	2208.70.00	M
46.842.894/0001-68	DIMEL	De 671 até 1000	2208.70.00	L

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 19-09-2011, Seção 1, pag. 34, com omissão no original.



ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DE IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mili-litros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
07.452.255/0001-34	CACHAÇA ITAPIREMA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
55.223.127/0002-42	POTY	De 376ml até 670ml	2208.70.00	I

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Declara a nulidade de CPF perante o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

Declarar nulos os CPF's descritos abaixo por indícios de irregularidade na inscrição nos termos dos arts. 32, 33 e do art. 34 da IN RFB nº 1.042/2010:

PROCESSO: 14311.000031/2011-22
CONTRIBUINTE: CICERO AUGUSTO DIB JORGE
CPF: 401.645.348-81
CPF: 048.941.753-12
CPF: 097.772.174-47
CPF: 411.105.888-44
CPF: 098.352.274-03

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIA-PECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, nos termos do disposto no §3º- do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, resolve:

1. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.09.465	ADELMO ALMEIDA SANTOS	164.841.658-66	10814.002830/02-21
8A.13.365	ADEMIR DOS SANTOS CARDOSO	101.806.538-57	10814.008175/08-18
8A.12.830	ALEXANDRE DA SILVA CICILINI	296.875.368-10	10314.009897/07-31
8A.10.037	ALEXSANDRO GUILHERME DE JESUS	226.010.858-00	10814.005500/03-78
8A.11.615	ANA LAURA BARROS DE LIMA	299.773.018-08	10814.002222/06-40
8A.13.420	ÂNGELO GILBERTO DIAS	075.439.738-63	10314.005596/08-10
8A.01.597	ANTONIO HONORATO DOS SANTOS	565.211.548-34	10314.002819/93-59
8A.08.694	ANTONIO RICARDO MARQUES	064.585.558-81	10831.000140/01-48
8A.12.912	BRUNO TOSCANO ESPIM	329.551.848-37	10814.019723/07-46
8A.12.720	CARLOS ROBERTO DE SIMONE	101.157.628-76	10814.011731/07-44
8A.12.964	CASSIANO NOGUEIRA FERREIRA	275.353.588-45	10814.019569/07-11
8A.11.169	CHEMENYS RODRIGUES DA SILVA	269.595.398-46	10814.005557/05-39
8A.06.138	CLAUDEMIR JOSÉ DE SANTANA	101.954.908-43	10314.003569/97-52
8A.12.900	CLÁUDIO ARAÚJO SILVA	255.245.198-59	10314.012293/07-72
8A.09.809	CLEIDE RODRIGUES VIEGAS	127.426.108-20	10314.003581/01-41
8A.08.646	CRISTINA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA	268.651.078-10	10314.005188/00-67
8A.12.520	DIEGO FRANCISCO DE OLIVEIRA	338.441.398-93	10314.012532/06-11
8A.11.845	DIEGO SIQUEIRA CHAVES	352.515.088-16	10814.006039/06-13
8A.09.795	EDUARDO DE ASSIS FARNEZE	291.283.778-26	10814.007171/02-19
8A.12.175	EDUARDO JOSÉ DA SILVA	316.033.958-06	10314.005640/03-87
8A.13.871	EDUARDO NICOLAU	173.668.988-64	10314.012984/08-57
8A.12.401	ELÍSIO PEDRO OLIVEIRA BEZERRA	300.555.348-56	10814.012863/06-11
8A.09.327	ÊMERSON APARECIDO DE SOUZA PINHEIRO	195.858.398-73	11128.001245/02-12
8A.11.453	ERIC VLATKOVIC	250.494.368-77	10814.000470/06-56
8A.11.172	ÉVERTON CARDOSO DA SILVA	320.908.088-70	10814.005191/05-06
8A.12.542	FÁBIO GONÇALVES CORNETA	216.808.238-33	10314.007640/05-83
8A.13.429	FÁBIO LUIS CALANDRINO	141.990.468-01	10314.008569/08-07
8A.12.640	FAUSTO JOSÉ DE SOUZA	077.317.868-62	10831.001737/07-03
8A.13.235	FELIPE VINÍCIUS DA COSTA CORREA	344.594.378-80	10814.000362/08-45
8A.13.431	FERNANDO MUNIZ DOS SANTOS	285.238.088-92	10314.008567/08-18
8A.13.459	IVAN PEREIRA FERREIRA	169.897.018-89	10814.012191/08-05
8A.12.405	JEFFERSON PEREIRA MESQUITA	365.205.138-65	10814.004116/07-81
8A.13.238	JEFFERSON RODRIGUES DE SOUZA	294.665.918-60	10814.005984/08-60
8A.10.566	JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA FILHO	226.761.408-17	10814.003456/04-42
8A.13.390	JOSÉ CARLOS DA SILVA	304.177.068-71	10814.006838/08-51
8A.03.846	JOSÉ ORLANDO DE SOUZA E SILVA	032.691.108-12	10314.005882/95-63
8A.11.444	JOSÉ ROBERTO LIMA	215.921.748-41	10814.007369/05-45
8A.10.407	LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA	297.268.178-97	10814.006423/03-73
8A.13.434	LEANDRO MOREIRA REGA	304.700.388-29	10314.004742/08-90
8A.12.586	LEANDRO SAGGIORO LIMA	370.265.948-00	10814.011634/07-51
8A.12.829	LUÍS CARLOS DE LIMA MORAES	311.993.358-94	10314.009920/07-98
8A.11.526	LUÍS CLÁUDIO TIAGO DOS SANTOS SALGADO	339.223.298-02	10814.010191/05-10
8A.13.854	LUIZ SÉRGIO FERNANDES DE OLIVEIRA	037.657.428-30	10814.021236/07-43
8A.09.841	LUIZA YASSUKO SAKAGUTI REIS	011.913.868-99	10814.001350/03-23
8A.13.242	MÁRCIA REGINA PAGLIUCA MARTINS	034.362.108-89	10814.004953/08-91
8A.04.091	MARCOS ANTONIO DA SILVA	085.801.668-02	10831.002596/95-51
8A.07.109	MARIA MARTA STEFANUTO CHARLES	052.401.188-50	10814.003997/99-98
8A.11.457	PATRICIA MARIA JORGE DE LIMA	127.048.558-03	10814.007478/05-62
8A.02.597	PAULO ROBERTO FARIA BIFONE	151.940.378-05	10814.001813/94-78
8A.11.971	PAULO VICENTE RAMOS JUNIOR	302.489.828-00	10814.015488/06-52
8A.12.590	PEDRO DE OLIVEIRA	257.600.618-36	10814.002736/07-86
8A.13.088	RENATO DE CAMPOS	147.013.528-02	10814.020488/07-55
8A.13.177	RENATO ORSINO NASCIMENTO	372.103.708-11	10314.001602/08-60
8A.06.789	ROBERTO GONÇALVES DA SILVA	157.113.278-36	10314.002412/98-36
8A.12.730	RONALDO DO NASCIMENTO	256.511.608-09	10814.017207/07-87

8A.13.448	SHIRLEY SANTOS FERREIRA	292.429.388-07	10831.002925/08-21
8A.13.889	TACIANO MARTINS SAFAHAUSER	276.709.898-82	10314.007233/08-19
8A.13.451	THIAGO PUGIN COQUEIRO	344.985.628-60	10314.007088/08-76
8A.13.834	THIAGO SOUSA DOS ANJOS	360.748.348-57	10814.020459/08-74

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.06.281	ADELMO ALMEIDA SANTOS	164.841.658-66	10314.004807/11-01
8D.06.282	ADEMIR DOS SANTOS CARDOSO	101.806.538-57	10314.010551/10-81
8D.06.283	ALEXANDRE DA SILVA CICILINI	296.875.368-10	10314.012110/10-14
8D.06.284	ALEXSANDRO GUILHERME DE JESUS	226.010.858-00	10314.009601/10-88
8D.06.285	ANA LAURA BARROS DE CARVALHO	299.773.018-08	10314.000949/11-91
8D.06.286	ÂNGELO GILBERTO DIAS	075.439.738-63	10314.004946/11-26
8D.06.287	ANTONIO HONORATO DOS SANTOS	565.211.548-34	10314.011645/10-78
8D.06.288	ANTONIO RICARDO MARQUES	064.585.558-81	10314.004842/11-11
8D.06.289	BRUNO TOSCANO ESPIM	329.551.848-37	10814.001047/10-50
8D.06.290	CARLOS ROBERTO DE SIMONE	101.157.628-76	10314.011789/10-24
8D.06.291	CASSIANO NOGUEIRA FERREIRA	275.353.588-45	10314.004787/11-60
8D.06.292	CHEMENYS RODRIGUES DA SILVA	269.595.398-46	10314.014851/10-30
8D.06.293	CLAUDEMIR JOSÉ DE SANTANA	101.954.908-43	10314.004841/11-77
8D.06.294	CLÁUDIO ARAÚJO SILVA	255.245.198-59	10314.720294/11-71
8D.06.295	CLEIDE RODRIGUES VIEGAS	127.426.108-20	10314.001440/11-65
8D.06.296	CRISTINA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA SOUSA	268.651.078-10	10314.003239/11-12
8D.06.297	DIEGO FRANCISCO DE OLIVEIRA	338.441.398-93	10314.003758/11-81
8D.06.298	DIEGO SIQUEIRA CHAVES	352.515.088-16	10314.010549/10-11
8D.06.299	EDUARDO DE ASSIS FARNEZE	291.283.778-26	10314.010350/10-84
8D.06.300	EDUARDO JOSÉ DA SILVA	316.033.958-06	10314.004259/11-19
8D.06.301	EDUARDO NICOLAU	173.668.988-64	10314.003400/11-58
8D.06.302	ELÍSIO PEDRO OLIVEIRA BEZERRA	300.555.348-56	10314.009599/10-47
8D.06.303	ÊMERSON APARECIDO DE SOUZA PINHEIRO	195.858.398-73	10314.010208/10-37
8D.06.304	ERIC VLATKOVIC	250.494.368-77	10314.006422/10-99
8D.06.305	ÉVERTON CARDOSO DA SILVA	320.908.088-70	10314.004261/11-80
8D.06.306	FÁBIO GONÇALVES CORNETA	216.808.238-33	10314.004241/11-17
8D.06.307	FÁBIO LUIS CALANDRINO	141.990.468-01	10314.001377/11-67
8D.06.308	FAUSTO JOSÉ DE SOUZA	077.317.868-62	10831.003856/09-54
8D.06.309	FELIPE VINÍCIUS DA COSTA CORREA	344.594.378-80	10314.009454/10-46
8D.06.310	FERNANDO MUNIZ DOS SANTOS	285.238.088-92	10314.005316/11-79
8D.06.311	IVAN PEREIRA FERREIRA	169.897.018-89	10314.014283/10-77
8D.06.312	JEFFERSON PEREIRA MESQUITA	365.205.138-65	10314.002515/11-25
8D.06.313	JEFFERSON RODRIGUES DE SOUZA	294.665.918-60	10314.005422/11-52
8D.06.314	JÉSSICA SOUSA CAMASMIE	345.679.798-26	10314.005653/11-66
8D.06.315	JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA FILHO	226.761.408-17	10814.003108/10-13
8D.06.316	JOSÉ CARLOS DA SILVA	304.177.068-71	10314.013156/10-51
8D.06.317	JOSÉ ORLANDO DE SOUZA E SILVA	032.691.108-12	10314.011819/10-01
8D.06.318	JOSÉ ROBERTO LIMA	215.921.748-41	10314.005420/11-63
8D.06.319	LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA	297.268.178-97	10314.002514/11-81
8D.06.320	LEANDRO MOREIRA REGA	304.700.388-29	10314.015012/10-39
8D.06.321	LEANDRO SAGGIORO LIMA	370.265.948-00	10314.013425/10-89
8D.06.322	LUÍS CARLOS DE LIMA MORAES	311.993.358-94	10314.003357/11-21
8D.06.323	LUÍS CLÁUDIO TIAGO DOS SANTOS SALGADO	339.223.298-02	10314.004252/11-99
8D.06.324	LUIZ SÉRGIO FERNANDES DE OLIVEIRA	037.657.428-30	10314.004260/11-35
8D.06.325	LUIZA YASSUKO SAKAGUTI REIS	011.913.868-99	10314.004257/11-11
8D.06.326	MÁRCIA REGINA PAGLIUCA MARTINS	034.362.108-89	10314.005268/11-19
8D.06.327	MARCOS ANTONIO DA SILVA	085.801.668-02	10314.012993/10-62
8D.06.328	MARIA MARTA STEFANUTO CHARLES	052.401.188-50	10314.010485/10-40
8D.06.329	PATRICIA MARIA JORGE DE LIMA	127.048.558-03	10314.002790/11-49
8D.06.330	PAULO ROBERTO FARIA BIFONE	151.940.378-05	10314.013423/10-90
8D.06.331	PAULO VICENTE RAMOS JUNIOR	302.489.828-00	10314.000464/11-05
8D.06.332	PEDRO DE OLIVEIRA	257.600.618-36	10314.011952/09-15
8D.06.333	RENATO DE CAMPOS	147.013.528-02	10314.005213/11-17
8D.06.334	RENATO ORSINO NASCIMENTO	372.103.708-11	10314.004486/11-36
8D.06.335	ROBERTO GONÇALVES DA SILVA	157.113.278-36	10314.013424/10-34
8D.06.336	RONALDO DO NASCIMENTO	256.511.608-09	10314.004253/11-33
8D.06.337	SHIRLEY SANTOS FERREIRA	292.429.388-07	10831.003756/10-61
8D.06.338	TACIANO MARTINS SAFAHAUSER	276.709.898-82	10314.005568/11-16
8D.06.339	THIAGO PUGIN COQUEIRO	344.985.628-60	10314.001442/11-54
8D.06.340	THIAGO SOUSA DOS ANJOS	360.748.348-57	10314.002523/11-71

3. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.15.961	ADÍLSON DE CARVALHO	318.116.078-45	10314.005220/11-19
8A.15.962	ALDILENE SEBASTIANA DE SOUSA	333.344.078-45	10314.720585/11-69
8A.15.963	ALDO HENRIQUE MOREIRA DE OLIVEIRA	392.661.868-05	10314.004265/11-68
8A.15.964	ALECSANDRO BATISTA SANTOS SILVA	307.868.578-03	10314.004415/11-33
8A.15.965	ANDERSON ALVES DA SILVA	194.803.438-78	10314.014775/10-62
8A.15.966	ANDERSON KLETTINGUER PEREIRA	285.308.878-24	10314.001881/11-67
8A.15.967	ANTONIA JEANE CAVALCANTE MOTA	325.931.308-73	10314.720586/11-11
8A.15.968	ANTONIO SOUZA SILVA	276.841.088-83	10314.004256/11-77
8A.15.969	CAIO ROCHA DA CRUZ	412.818.208-73	10314.005421/11-16
8A.15.970	CARLOS BUENO QUIRINO JUNIOR	002.058.768-62	10314.005878/10-31
8A.15.971	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	152.391.808-06	10314.000839/11-29
8A.15.972	CARLOS SHIGUEO URATA	222.733.078-37	10314.000587/11-38
8A.15.973	CAROLINA DOS REIS IGESCA	360.387.368-83	10314.005214/11-53
8A.15.974	CLÁUDIA SARMENTO	249.032.658-97	10314.000953/11-59
8A.15.975	CLAYTON BORGE DA SILVA	216.621.768-05	10314.001787/11-16
8A.15.976	CRISTIANE REGINA LEITE	353.731.868-56	10314.004246/11-31
8A.15.977	DANCAN LUIZ DA SILVA	311.379.908-21	10314.001443/11-07
8A.15.978	DANIEL PELLEGRINI DE OLIVEIRA	367.284.448-90	10314.004849/11-33
8A.15.979	DANIEL WILLIAM GRANDE	324.644.788-81	10314.002516/11-70
8A.15.980	DANILO PIZA MIRABILE	278.638.288-21	10314.000406/11-73
8A.15.981	DAVID SANTOS DE SOUZA	411.339.488-12	10314.002467/11-75
8A.15.982	DÉBORA RODRIGUES LIMA	322.061.498-18	10814.004838/10-31
8A.15.983	DENISE APARECIDA ALVES	033.454.338-00	10314.014277/10-10
8A.15.984	DIEGO DE SOUZA COSTA	341.094.598-93	10314.005223/11-14
8A.15.985	DIEGO NEVES PESSOA	376.088.218-84	10314.004251/11-44
8A.15.986	EDIR MONI FELIPE	354.269.578-51	10314.012992/10-18
8A.15.987	EDSON GOMES DA CRUZ	257.424.388-93	10314.009876/10-11
8A.15.988	EDSON PEREIRA DOS SANTOS	126.992.618-74	10314.014843/10-93
8A.15.989	EDUARDO PIRES DE OLIVEIRA	179.167.668-50	10314.001465/11-69
8A.15.990	ELIANE CRISTINA PEREIRA DO NASCIMENTO	033.718.986-28	10314.002003/11-69



8A.15.991	FABIANA DE SOUZA FERNANDES	325.806.058-43	10314.014424/10-51
8A.15.992	FABIANA SILVÉRIO FRANCO SALLES	344.879.918-11	10814.001582/10-19
8A.15.993	FÁBIO PILOTTO FRANCO	288.345.368-35	10314.008130/10-91
8A.15.994	FELIPE FEROLLA	356.100.328-14	10314.007722/10-95
8A.15.995	FERNANDO NEIVA FERREIRA	397.146.058-57	10314.720506/11-10
8A.15.996	FERNANDO VASQUES ANASTÁCIO	226.656.458-74	10314.014842/10-49
8A.15.997	FRANCISCO MOISÉS RODRIGUES JUNIOR	312.909.038-08	10314.011498/10-36
8A.15.998	GABRIELA PRADO DA SILVA	321.016.388-00	10314.005290/11-69
8A.15.999	GENILSON JOSÉ DA SILVA	318.233.938-96	10314.004255/11-22
8A.16.000	GILDO GALDINO DOS SANTOS	276.233.168-42	10314.010347/10-61
8A.16.001	GILSON PEREIRA BISPO	046.747.498-24	10314.011256/10-42
8A.16.002	GLÁUBER ALVES PEREIRA	366.516.658-63	10314.001064/11-17
8A.16.003	GUILHERME PINIANO DE SOUZA	335.727.188-56	10314.009974/10-59
8A.16.004	GUILHERME RAMOS PICELLI	327.806.378-38	10314.004951/11-39
8A.16.005	GUSTAVO SILVA MONTEIRO	376.855.588-74	10314.014279/10-17
8A.16.006	ILMA PEREIRA	060.223.078-05	10314.004889/11-85
8A.16.007	ILZA FERREIRA DA ROCHA	293.692.098-16	10314.004244/11-42
8A.16.008	IRANDI MARIA SOBREIRA KUTNEY	100.069.288-46	10314.005659/11-33
8A.16.009	ISAURA HELENICE BALDEZ TOLEDO	309.897.458-30	10314.012107/10-09
8A.16.010	ISRAEL VITOR DE SOUZA	108.741.488-12	10314.005007/11-07
8A.16.011	IVANILDO SILVEIRA DE SOUZA	083.922.178-96	10314.004874/11-17
8A.16.012	JACQUELINE VILELA GOMES KIKUTI	286.781.228-38	10814.001671/10-57
8A.16.013	JANAÍNA PAULA PEREIRA SA	273.409.408-80	10314.004890/11-18
8A.16.014	JOÃO RICARDO DE JESUS BARROS	270.455.478-11	10314.009605/10-66
8A.16.015	JONATAS RIBEIRO GOMES	382.033.038-03	10814.004851/10-91
8A.16.016	JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA COSTA	126.983.568-80	10314.000457/11-03
8A.16.017	JOSÉ LEANDRO BERNARDO	285.002.628-00	10314.005100/11-11
8A.16.018	JOSIAS SOARES DOS SANTOS	072.232.048-50	10314.013417/10-32
8A.16.019	JOSUÉ BISPO DA HORA FILHO	291.114.908-45	10314.005413/11-61
8A.16.020	JULIANA ROBERTA FABRÍCIO	312.468.288-20	10314.009462/10-92
8A.16.021	JURANDIR GOMES DUVAL	181.771.768-54	10314.004597/11-42
8A.16.022	KLÉBER MARCOLINO DA SILVA	353.738.528-56	10314.000914/11-51
8A.16.023	KLÉVIO DE LAMARE GONÇALVES	156.891.448-27	10314.004266/11-11
8A.16.024	LAURO SALVATIERRA	172.587.708-28	10314.002693/11-56
8A.16.025	LEANDRO DA SILVA BLASQUE	268.142.098-96	10314.013781/10-01
8A.16.026	LEANDRO ELÓI FELISBERTO	052.142.616-24	10314.005652/11-11
8A.16.027	LEILA GOMES DE LIMA	048.291.528-50	10314.005096/10-01
8A.16.028	LEONARDO CAZZELLATI FURRIEL	318.133.428-65	10314.011224/10-47
8A.16.029	LEONARDO LEITE MOURA DE MATOS	230.159.648-60	10314.004788/11-12
8A.16.030	LUCAS DE ALMEIDA ALCÂNTARA	314.132.208-27	10314.000434/11-91
8A.16.031	LUCIANA ALVES DUVAL	306.636.388-01	10314.004598/11-97
8A.16.032	LUCIANO GUSMÃO	299.098.458-57	10314.000951/11-60
8A.16.033	LUIZ CARLOS LIMA DO NASCIMENTO	222.404.568-92	10314.011373/10-14
8A.16.034	LUÍZA CRISTINA NABERO	158.326.538-40	10314.004596/11-06
8A.16.035	MARCELO ALVES BARROS	008.199.231-92	10831.003758/10-51
8A.16.036	MÁRCIA CRISTINA ARBOIT MOMENSSO	913.435.699-15	10314.002000/11-25
8A.16.037	MARCOS LEANDRO DO NASCIMENTO	276.650.318-89	10314.008755/10-52
8A.16.038	MARCOS PEREIRA	106.648.698-07	10314.003207/11-17
8A.16.039	MARCOS RAMOS MOURA	370.626.998-88	10314.000465/11-41
8A.16.040	MARIA FERNANDA CYRÍACO PEREIRA	298.230.438-41	10314.005651/11-77
8A.16.041	MARIA VANESSA SARAIVA BEZERRA	346.928.568-31	10314.005662/11-57
8A.16.042	MARINÉS APARECIDA FAGGIAN MEDEIROS	041.544.358-09	10314.004947/11-71
8A.16.043	MICHAEL LUIZ GERALDO	354.835.138-78	10314.005222/11-08
8A.16.044	MICHELE FERREIRA MARIM	299.576.878-32	10314.000441/11-92
8A.16.045	MICHELE ONISHI GONDO	216.982.278-09	10314.014280/10-33
8A.16.046	MICHELE CRISTINA FERREIRA NUNES	325.312.428-21	10314.004805/11-11
8A.16.047	NATHAN DOS SANTOS CALVO	391.416.718-13	10314.013415/10-43
8A.16.048	PAKIZE PECHLIYE OZDEMIR	323.510.778-90	10314.004786/11-15
8A.16.049	PAULA BARBIERI PIZA	293.727.018-23	10314.000407/11-18
8A.16.050	PRISCILA LOURENÇO DE SALLES	390.950.248-22	10314.004263/11-79
8A.16.051	RAFAEL MESSIAS DA SILVA	332.595.868-06	10314.002299/11-18
8A.16.052	RAPHAEL TOMOHIKO YAMADA	230.390.568-08	10314.003240/11-47
8A.16.053	REINALDO EUGÊNIO OLIVEIRA SANTOS	293.086.878-31	10314.003611/11-91
8A.16.054	RENATA CRISTINA CARDOSO	304.447.478-77	10314.004254/11-88
8A.16.055	RICARDO FERNANDO SARTORELLI VERSUTI	186.944.198-23	10314.011370/10-72
8A.16.056	ROBERTA DA SILVA FERREIRA	308.899.728-93	10314.001851/11-51
8A.16.057	ROBERTA TEIXEIRA DE SOUZA	322.964.648-74	10314.010230/10-87
8A.16.058	ROBINSON GILES DOS SANTOS	314.841.138-29	10314.720702/11-94
8A.16.059	RONDINELLI NASCIMENTO DA SILVA	215.481.718-16	10314.009463/10-37
8A.16.060	RODRIGO FERNANDES RODRIGUES	318.246.548-12	10314.005392/11-84
8A.16.061	ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA	303.296.078-98	10314.000955/11-48
8A.16.062	RONANIS ROGERS DE OLIVEIRA MOREIRA	226.455.708-79	10314.014845/10-82
8A.16.063	SÉRGIO RICARDO EMILIANO	108.213.458-93	10314.011221/10-11
8A.16.064	SIDNEY CERYN TELLES	060.301.618-90	10314.005025/10-08
8A.16.065	SOPHIA KIM	178.167.648-80	10314.013629/10-10
8A.16.066	SORAYA DONIZETE DA SILVA GOMES	334.664.028-08	10314.004262/11-24
8A.16.067	SUELI CRISTINA DE OLIVEIRA	086.279.998-80	10314.000952/11-12
8A.16.068	SUELLEN SILVA GARCIA	379.924.728-96	10314.004804/11-69
8A.16.069	TALITA MIRABILI DOMINGUES	384.097.068-73	10314.014278/10-64
8A.16.070	THIAGO BASSELLI SCARPITTA	376.337.728-08	10314.000590/11-51
8A.16.071	THOMAS SHIANDRI LIU	331.689.158-74	10314.005654/11-19
8A.16.072	VALDEMIR MÁXIMO	085.286.748-43	10314.005562/11-21
8A.16.073	VANESSA DA SILVA MARTINS	316.961.938-18	10314.013412/10-18
8A.16.074	VANESSA MARCONDES FREITAS	322.230.628-14	10314.012881/10-10
8A.16.075	WALTER DUARTE DE OLIVEIRA	390.518.078-21	10314.005391/11-30
8A.16.076	WESLEY ARAÚJO DE SOUZA	351.817.958-62	10314.001738/11-75
8A.16.077	WILLIAN SOARES DA SILVA NEVES	355.320.558-07	10314.005393/11-29

4. Cancelar as seguintes inscrições no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de decisão judicial de 2ª instância proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos da Apelação em Mandado de Segurança nº 98.03.092428-1/SP, dando provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial interposta pela União, denegando a segurança e, conseqüentemente, reformando a sentença de 1ª instância anteriormente proferida:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	MAND. SEG. Nº DE ORIGEM
8D.02.671	ROBSON DE PAULA DEROTILDES	151.525.258-28	95.0042376-6/20ª VF -SÃO PAULO
8D.02.673	ROBERTO CORREA MORAES	072.077.868-91	95.0042376-6/20ª VF -SÃO PAULO
8D.02.674	DOROTHEA MARIA GOLDMANN	388.786.238-49	95.0042376-6/20ª VF -SÃO PAULO

5. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros, uma vez que, em cumprimento à sentença judicial proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos da Apelação em Mandado de Segurança nº 98.03.092428-1/SP, foi apreciado o processo administrativo nº 10880.075960/92-38, tendo sido expedida decisão indeferindo o respectivo requerimento de inscrição apresentado pelo interessado:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	MAND. SEG. Nº DE ORIGEM
8D.02.672	RENATO EXPEDITO HERMAN	021.552.998-77	95.0042376-6/20ª VF -SÃO PAULO

6. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Artigo 1º - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Artigo 2º - Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de setembro de 2011.

MARIO SUEKI SONOMURA

ANEXO ÚNICO

Relação de Produtos Enquadrados:					
Recibo	CNPJ	Marca Comercial	Capacidade (ml)	Código TIPI	Enquadramento
04817220731271	01.467.650/0001-04	LICOR DE LARANJA FINO VON BLUMENAU	50	2208.70.00	I
04817444731273	01.467.650/0001-04	LICOR DE LARANJA FINO VON BLUMENAU	720	2208.70.00	Q
04817669731275	01.467.650/0001-04	LICOR DE LARANJA FINO VON BLUMENAU	370	2208.70.00	M
04818041731279	01.467.650/0001-04	VODKOLA	960	2208.60.00	M
04818219731281	01.467.650/0001-04	VODKOLA	50	2208.60.00	I
04818326731282	01.467.650/0001-04	LICOR DE MENTA FINO VON BLUMENAU	50	2208.70.00	I
04818540731284	01.467.650/0001-04	LICOR DE MENTA FINO - VON BLUMENAU	720	2208.70.00	Q
04820703731306	01.467.650/0001-04	LICRO DE MENTA FINO - VON BLUMENAU	370	2208.70.00	M
04822906731328	01.467.650/0001-04	LICOR DE MORANGO FINO VON BLUMENAU	50	2208.70.00	I
04823234731331	01.467.650/0001-04	LICOR DE MORANGO FINO -VON BLUMENAU	720	2208.70.00	Q
04824448731343	01.467.650/0001-04	LICOR DE MORANGO FINO VON BLUMENAU	370	2208.70.00	M
04826972731368	01.467.650/0001-04	LICOR DE PITANGA FINO VON BLUMENAU	50	2208.70.00	I
04827630731375	01.467.650/0001-04	LICOR DE PITANGA FINO VON BLUMENAU	720	2208.70.00	Q
04830238731401	01.467.650/0001-04	LICOR DE PITANGA FINO VON BLUMENAU	370	2208.70.00	M
04831559731414	01.467.650/0001-04	LICOR DE UVA BRANCA FINO VON BLUMENAU	50	2208.70.00	I
04831666731415	01.467.650/0001-04	LICOR DE UVA BRANCA FINO VON BLUMENAU	720	2208.70.00	Q
04832216731421	01.467.650/0001-04	LICOR DE UVA BRANCA FINO VON BLUMENAU	370	2208.70.00	M
04832762731426	01.467.650/0001-04	LICOR DE CÔCO FINO VON BLUMENAU	370	2208.70.00	M
04832987731428	01.467.650/0001-04	LICOR DE CÔCO FINO VON BLUMENAU	50	2208.70.00	I
04833106731430	01.467.650/0001-04	LICOR DE CÔCO FINO VON BLUMENAU	720	2208.70.00	Q
04833420731433	01.467.650/0001-04	LICOR DE CACAU FINO VON BLUMENAU	50	2208.70.00	I
04833751731436	01.467.650/0001-04	LICOR DE CACAU FINO VON BLUMENAU	720	2208.70.00	Q
04838485731483	01.467.650/0001-04	LICOR DE CHOCOLATE CREME VON BLUMENAU	50	2208.70.00	I
04838707731486	01.467.650/0001-04	LICOR DE CHOCOLATE CREME VON BLUMENAU	720	2208.70.00	Q
04839082731489	01.467.650/0001-04	LICOR DE CHOCOLATE CREME VON BLUMENAU	370	2208.70.00	M
04839142731490	01.467.650/0001-04	VB (APERITIVOS E AMARGOS)	960	2208.90.00	P
04839581731494	01.467.650/0001-04	STEINHAGER VB (APERITIVOS E AMARGOS)	50	2208.90.00	J



04840209731501	01.467.650/0001-04	PV - VALETE DE ESPA-DAS VON BLUMENAU (APERITIVOS E AMAR-GOS)	960	2208.90.00	O
04840862731507	01.467.650/0001-04	WACHOLDER (AGUARDENTE COM-POSTA)	960	2208.90.00	N
04841190731510	01.467.650/0001-04	WACHOLDER (AGUARDENTE COM-POSTA)	50	2208.90.00	G
04841744731516	01.467.650/0001-04	KOLONIALE	960	2208.40.00	L
04843409731533	01.467.650/0001-04	KOLONIALE	50	2208.40.00	I
04843508731534	01.467.650/0001-04	KOLONIALE ENVE-LHECIDA	960	2208.40.00	M
04844275731541	01.467.650/0001-04	KOLONIALE ENVE-LHECIDA	50	2208.40.00	I
04844711731546	01.467.650/0001-04	BATIDA DE LIMÃO - BEBE QUIETO VON BLUMENAU (BATIDAS A BASE DE AGUAR-DENTE DE CANA)	710	2208.90.00	K
04845264731551	01.467.650/0001-04	BATIDA DE LIMÃO - BEBE QUIETO VON BLUMENAU (BATIDAS A BASE DE AGUAR-DENTE DE CANA)	50	2208.90.00	H
04847350731572	01.467.650/0001-04	LICOR DE CACAU FI-NO VON BLUMENAU	370	2208.70.00	M
04686126729960	02.665.652/0001-70	DEL VIGO (VINHO CO-MUM)	2000	2204.21.00	G
04950232732601	02.665.652/0001-70	DEL VIGO (VINHO CO-MUM)	4600	2204.29.00	E
04951778732616	02.665.652/0001-70	DEL VIGO (VINHO CO-MUM)	750	2204.21.00	F
04941143732510	06.231.921/0001-41	INOX CAIPIRINHA (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CA-NA)	500	2208.90.00	L
04941250732511	06.231.921/0001-41	INOX CAIPIRINHA (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CA-NA)	1000	2208.90.00	M
04859630731695	12.807.239/0001-57	GRANO D'ORO (VINHO COMUM)	750	2204.21.00	F
04861464731713	12.807.239/0001-57	GRANO D'ORO (VI-NHO COMUM)	4600	2204.29.00	C
04861571731714	12.807.239/0001-57	LITURGICO (VINHO COMUM)	750	2204.21.00	F
04862121731720	12.807.239/0001-57	LITURGICO (VINHO COMUM)	750	2204.21.00	F
04862239731721	12.807.239/0001-57	GRANO D'ORO (VI-NHO COMUM)	750	2204.21.00	F
04862346731722	12.807.239/0001-57	GRANO D'ORO (VI-NHO COMUM)	4600	2204.29.00	C
04884376731942	86.838.885/0001-18	VINHOS WO LUIZ (VI-NHO COMUM)	750	2204.21.00	G
04884483731943	86.838.885/0001-18	VINHOS WO LUIZ (VI-NHO COMUM)	4600	2204.29.00	E
04884590731944	86.838.885/0001-18	VINHOS VO LUIZ (VI-NHO COMUM)	1000	2204.21.00	H
04884606731945	86.838.885/0001-18	VINHOS WO LUIZ (VI-NHO COMUM)	2000	2204.21.00	G
04884705731946	86.838.885/0001-18	VINHOS WO LUIZ (VI-NHO COMUM)	375	2204.21.00	D
04562380728722	95.820.676/0001-38	PALADAR GOLDMEL LEAO 16	880	2206.00.90	D
04562497728723	95.820.676/0001-38	PALADAR GOLDMEL LEAO 16	670	2206.00.90	C
04562502728724	95.820.676/0001-38	PALADAR GOLDMEL LEAO 16	375	2206.00.90	B
04562601728725	95.820.676/0001-38	COCKTAIL ALCOOLI-CO ALCATRAO SAO JOAO DA MATA LEAO 16	900	2206.00.90	D
04562719728726	95.820.676/0001-38	COCKTAIL ALCOOLI-CO ALCATRAO SAO JOAO DA MATA LEAO 16	670	2206.00.90	C
04562826728727	95.820.676/0001-38	COCKTAIL ALCOOLI-CO ALCATRAO SAO JOAO DA MATA	375	2206.00.90	B
04548275728581	97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA (VI-NHO COMUM)	750	2204.21.00	E
04548382728582	97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA (VI-NHO COMUM)	2000	2204.21.00	G
04548490728583	97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA (VI-NHO FINO)	750	2204.21.00	J
04548505728584	97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA (VI-NHO COMUM)	4600	2204.29.00	E
04548604728585	97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA (VI-NHO COMUM)	275	2204.21.00	C
04548711728586	97.427.199/0001-70	SANGRIA TENTAÇÃO (SANGRIA)	4600	2206.00.90	D
04548829728587	97.427.199/0001-70	COOLER GIROLA (CO-OLER)	750	2206.00.90	G

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o período em que não houve expediente normal no âmbito da jurisdição da Agência da Receita Federal do Brasil em Timbó/SC.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista a "Situação de Emergência" reconhecida mediante Decreto nº 2453/2011 do Município de Timbó/SC, bem como o previsto no art. 210, caput e § único, da Lei nº 5.172, de 25/10/1966, no art. 5º, caput e § único, do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, nos arts. 66 e 67 da Lei n.º 9.784, de 29/01/1999, declara que:

Art.1º Não houve expediente normal no dia 09/09/2011 no âmbito da jurisdição da Agência da Receita Federal do Brasil em Timbó.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO SUEKI SONOMURA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196, DE 19 DE SETEMBRO 2011

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de be-bidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 295, inciso IX, combinado com o Artigo 220 e o artigo 307 inciso VI, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 16511.000489/2011-51 de 23 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro especial como importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/079, o estabelecimento da Pessoa Jurídica TRUST - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.426.908/0001-00, situada na BR 101, KM 113, Nº 1.825, Galpão B, Bairro Salseiro, Itajaí/SC.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 199, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. De 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo nº 10945.720713/2011-48, resolve:

Art. 1º Autorizar o fornecimento de 13.230 selos de controle tipo Vinho, cor amarela, para selagem do fabricante (Grapollo S.A., República Argentina) no exterior, à empresa TRÊS MARCOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.047.969/0001-79, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 09106/0003, na categoria de Importador, conforme discriminado abaixo:

Produto (em garrafas de vidro)	Características físicas	MARCA COMERCIAL	QTDE.
Garrafas de 750 ml Vol. 13,2% Vinho Tinto		Hedoné Gran Reserva Malbec 2008	4.050
Garrafas de 750 ml Vol. 13,8% Vinho Tinto		Hedoné Gran Reserva Syrah 2008	4.860
Garrafas de 750 ml Vol. 14,3% Vinho Tinto		Blend Lauri Viana 2008	4.320

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Declara inapta inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pes-soa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRA-SIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 37, III, no art. 40, § 2º, e no art. 43, § 3º, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.138, de 2011, e as considerações do Processo Administrativo nº 10907.001639/2010-32 e do Parecer SARAC nº 236, de 2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição CNPJ nº 05.091.430/0001-80, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da empresa A G COMER-CIAL IMPORTADORA LTDA.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa são consi-derados tributariamente ineficazes a partir de 1 de janeiro de 2009.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Declara inapta inscrição, no Cadastro Na-cional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pes-soa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRA-SIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da

Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 37, III, no art. 40, § 2º, e no art. 43, § 3º, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.138, de 2011, e as considerações do Processo Administrativo nº 10907.001395/2010-98 e do Parecer SARAC nº 239, de 2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição CNPJ nº 00.257.141/0001-94, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da empresa KIMAD - IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA - EPP.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa são consi-derados tributariamente ineficazes a partir de 1 de janeiro de 2010.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI



PORTARIA Nº 82, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Portaria ALF/PGA nº 54, de 27 de junho de 2011, publicada no DOU n. 122, Seção 1, de 28/06/2011, págs. 17 e 18.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 3.º da Portaria ALF/PGA nº 54, de 27 de junho de 2011, publicada no DOU n. 122, Seção 1, de 28/06/2011, págs. 17 e 18, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O solicitante do serviço será sempre o armador, ou seu representante legal, o qual deverá apresentar um requerimento, por tipo de resíduo, por embarcação e por cada operação de retirada, em formulário definido pela ALF/PGA, no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), com prazo mínimo de um turno de antecedência (matutino ou vespertino) antes da operação, informando:

§ 10. Caso seja deferida a operação de retirada, ressalvada a hipótese prevista no §2º deste artigo, fica autorizada a saída dos veículos carregados com os resíduos, a qual somente poderá acontecer no horário das 9h (nove) às 19h (dezenove).

§ 11. Somente nos casos de determinação para retirada de resíduos por parte de outros entes públicos, respeitado o disposto no §10 deste artigo, poderá ser:

I - autorizada a operação no mesmo turno da solicitação;
II - apresentada a solicitação ao plantão aduaneiro, entre o turno vespertino dos dias anteriores a dias não úteis e o próximo dia útil, desde que a determinação para retirada tenha sido emitida também nesse intervalo de tempo."

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

PORTARIA Nº 83, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a desunitização de contêineres por força de determinação judicial no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá - ALF/Paranaguá.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da competência que lhe conferem os arts. 233 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 24, 25 e 26 da Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 39 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 37 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e no inciso II do art. 10 da Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Havendo determinação judicial para a devolução das unidades de carga vazias ao armador ou seu representante legal, deverá o recinto alfandegado responsável pela armazenagem promover a desunitização das mercadorias acondicionadas nos respectivos contêineres sob sua custódia.

§ 1º O agendamento para desunitização das unidades de carga prevista nesta Portaria, seguirá o disposto na Portaria ALF/PGA nº 2, de 4 de janeiro de 2011, publicada no DOU, seção 1, págs. 33 e 34, de 5 de janeiro de 2011.

§ 2º Dependendo do teor da determinação judicial, o prazo para desunitização poderá ser inferior ao previsto no inciso I do art. 1.º da Portaria ALF/PGA nº 2, de 2011.

Art. 2º As mercadorias, após desunitizadas, deverão ser depositadas em instalações privativas destinadas à guarda e depósito de mercadorias retidas ou apreendidas, sem custo para a Receita Federal do Brasil, conforme requisito exigido para o alfandegamento, previsto no inciso II do art. 10 da Portaria RFB 2.438, de 21 de dezembro de 2010, observadas as condições de segurança necessárias à garantia da integridade da carga e atender, de acordo com a natureza do produto, às determinações emanadas dos competentes órgãos públicos de controle.

Art. 3º Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação, o descumprimento do procedimento fixado nesta Portaria sujeitará o recinto às sanções previstas no art. 37 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 45, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Disciplina o controle de entrada e saída de pessoas e veículos em recinto alfandegado ou autorizado a operar com mercadorias sob controle aduaneiro, na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí, e dá outras providências.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO EM ITAJAÍ, no uso da atribuição do inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1.º O controle de entrada e saída de pessoas e veículos em recinto alfandegado ou autorizado a operar com mercadorias sob controle aduaneiro, na jurisdição da desta Alfândega, obedecerá ao disposto neste ato.

Art. 2º O registro de entrada de pessoas e veículos e o registro da respectiva saída deverão ser executados simultaneamente à realização dos correspondentes movimentos.

Parágrafo único. Considera-se omissão de informação o registro posterior à saída de pessoa, veículo ou carga do recinto, ou à sua entrada.

Art. 3º Na hipótese de falha operacional do sistema por período superior a três horas, a entrada de pessoas e veículos no recinto ou estabelecimento, ou as respectivas saídas dele, ficam condicionadas à prévia comunicação à fiscalização da RFB.

§ 1º Na situação de que trata o caput, as operações deverão ser registradas em formulários de papel, contendo as mesmas informações exigidas para o registro informatizado, devendo ser assinados pelo funcionário responsável, e arquivados.

§ 2º Os registros efetuados na forma do § 1º deverão ser inseridos no sistema informatizado tão logo seja restabelecida sua operacionalidade.

Do controle de pessoas

Art. 4.º É de responsabilidade do recinto alfandegado ou autorizado a operar com mercadorias sob controle aduaneiro a autorização para a entrada no local.

§ 1º O recinto deverá verificar, antes de liberar o acesso, se há de fato atividade a ser exercida no momento da entrada, qual a sua duração e o momento de seu término.

§ 2º A verificação, de que trata o parágrafo anterior, deverá pautar-se em documentos hábeis a comprovar a necessidade da entrada no local.

§ 3º O recinto não poderá permitir a entrada se inexistente motivação para adentrá-lo e deverá providenciar a retirada da pessoa após o término da atividade.

§ 4º Admite-se uma tolerância de 20 minutos, anteriores ou posteriores, aos momentos de entrada e saída, respectivamente.

Art. 5.º O controle de pessoas será feito por meio de credenciamento, crachás e segregação de áreas do recinto por finalidade, sendo caracterizadas por códigos de acesso.

§ 1º O credenciamento é o procedimento pelo qual o recinto cadastra a pessoa em seu sistema informatizado, observados os casos de necessidade de autorização prévia da RFB;

§ 2º Os códigos de acesso serão: E - embarcações; A - armazéns; P - pátios, cais de atracação e áreas de mercadorias perigosas; R - ruas; M - áreas de manutenção; C - administrativas comuns (externas à área alfandegada ou autorizada, sendo desnecessária a anuência da RFB).

§ 3º O credenciamento e a emissão de crachás dar-se-á por diferentes categorias, como segue:

I - Pessoal, funcionários de órgão públicos:

a) solicitante: dirigente de cada órgão com jurisdição sobre o recinto;

b) emissor: recinto;

c) códigos de acesso: determinados pelo solicitante.

II - Funcional, funcionários do recinto e de empresas terceirizadas a seu serviço e sob sua responsabilidade:

a) solicitante: recinto;

b) emissor: recinto;

c) código de acesso: Conforme a necessidade da atividade a ser executada pelo funcionário.

III - Laboral, Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA) e Trabalhadores Sindicalizados (TS):

a) solicitante: Órgão Gestor de Mão-de-obra OGMO (TPA) e Sindicatos (TS).

b) emissor: OGMO (TPA) e Recintos (TS).

c) código de acesso: definido pelo recinto de acordo com atividade a ser exercida.

IV - Serviço, intervenientes (despachantes aduaneiros e ajudantes, importadores, exportadores, peritos, empregados de empresas prestadoras de serviços, empregados de agências marítimas, práticos etc.)

a) solicitante: interveniente;

b) emissor: recinto;

c) código de acesso: definido pelo recinto de acordo com atividade a ser exercida.

V - Visitante:

a) solicitante: interessado;

b) emissor: recinto;

c) código de acesso: somente o código "R".

§ 4º A concessão dos códigos de acesso E, A, P ou M pressupõe a dos códigos R e C, sendo desnecessário constar dos crachás.

§ 5º Havendo interesse, os crachás poderão ser permanentes, cabendo o ônus por sua confecção ao solicitante, exceto os emitidos para funcionários públicos por necessidade do serviço, cujo ônus será do recinto.

§ 6º A segregação de áreas do recinto por finalidade, mediante aprovação prévia da RFB, dar-se-á por meio de sinalização horizontal e vertical, com indicação clara do seu respectivo código de acesso.

§ 7º No caso de situações de emergência ou perigo iminente, o recinto permitirá a entrada das pessoas envolvidas com a contenção ou reparo do dano, devendo manter seu registro e comunicar imediatamente o fato à RFB.

§ 8º O credenciamento terá validade anual, estando vedada a entrada no recinto após seu vencimento e até sua revalidação.

§ 9º Os modelos de crachás deverão ser previamente aprovados pela RFB.

Do controle de veículos

Art. 6º Todos os veículos que necessitem adentrar no recinto deverão ser cadastrados.

§ 1º O registro de entrada dos ocupantes do veículo e de sua respectiva saída é obrigatória e será feito preferencialmente por meio de sensores colocados nos portões de acesso de veículos.

§ 2º Salvo autorização expressa da RFB, é vedada a entrada de veículos particulares no recinto.

Art. 7.º Os veículos de carga deverão ser pesados na entrada e saída do recinto.

§ 1º Os veículos, depois de cadastrados, receberão uma Permissão de Trânsito, que deverá ser afixado em lugar visível, no pábrisa dianteiro, e devolvido à portaria, quando de sua saída.

§ 2º Para veículos que prestem serviços continuamente no recinto poderá ser fornecida uma Permissão de Trânsito definitiva.

§ 3º Os contêineres vazios, carregados em veículos de carga, deverão ser submetidos a inspeção não-invasiva e pesados, conforme determinação de amostragem definida pela Seção de Vigilância e Repressão (SAVIG) desta Alfândega.

Art. 8.º Os veículos e cargas especiais, máquinas e equipamentos, que não tenham condições técnicas ou operacionais de ingressar ou sair da área do recinto por meio das saídas convencionais, poderão utilizar portão exclusivo para este fim, mantidas as condições de segurança e de acesso do recinto.

§ 1º. É condição para utilização do portão de que trata o caput a existência de cobertura do mesmo através de sistema de câmeras fixas, que mantenham o registro da imagem dos veículos e demais informações de acordo com as normas técnicas específicas.

§ 2º. Quando não estiver em uso, o portão de que trata o caput deverá permanecer fechado e lacrado com lacre numerado do próprio recinto, não sendo permitido seu uso para qualquer outro fim.

§ 3º Quando da necessidade de utilização do portão de que trata o caput, o recinto deverá manter registro com a informação do responsável no recinto pela autorização da utilização do mesmo, o número do lacre retirado, a data e hora da abertura e fechamento, e o número do lacre apostado quando do fechamento.

§ 4º Os recintos deverão elaborar planilha de controle, conforme modelo a ser fornecido pela ALF Porto de Itajaí, contendo informações sobre a utilização dos portões de que trata o caput, que deverá ser enviada por meio eletrônico à Seção de Vigilância e Repressão (SAVIG) desta Alfândega no primeiro dia útil de cada semana.

Demais providências

Art. 9. Fica dispensado o uso do formulário de que trata o art. 1.º da Portaria DRF/ITJ nº 102, de 28 de maio de 2008, nos casos de verificação física de mercadoria agendada pela RFB.

Art. 10. Fica formalmente revogada a Portaria DRF/ITJ nº 79 de 22 de julho de 2009 e, ainda, a Ordem de Serviço 01, de 25 de fevereiro de 2008.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e tendo em vista o contido no processo 11065.721895/2011-42, declara:

Art. 1º - INCLUÍDA no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.02.074	Deise Cristina Lumertz	935.890.690-15

Art. 2º - CANCELADA a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, da seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.832	Deise Cristina Lumertz	935.890.690-15

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO LORENZI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 647, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 10 de julho de 2008, do MF, e Considerando o disposto no inciso I do art. 19, no inciso I do art. 20 e no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina aos poderes e órgãos da União, definidos no art. 20 da mesma Lei, limites com base na receita corrente líquida e obrigatoriedade de emissão de Relatório de Gestão Fiscal;

Considerando o disposto no § 1º do art. 121 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências; Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto do inciso XIV no art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar a Receita Corrente Líquida - RCL dos últimos doze meses, referente ao 2º quadrimestre de 2011, elaborada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de acordo com a Portaria nº 249, de 30 abril de 2010, da STN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

ANEXO

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2010 A AGOSTO/2011

RREO - Anexo III (LRF, art. 53, inciso I)													R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/10	OUT/10	NOV/10	DEZ/10	JAN/11	FEV/11	MAR/11	ABR/11	MAI/11	JUN/11	JUL/11	AGO/11	EXERCÍCIO ⁵
RECEITA CORRENTE (I)	75.254.213	75.590.479	73.420.885	101.104.071	98.850.476	69.024.623	79.900.437	91.545.574	79.761.910	80.121.808	95.672.501	78.221.638	998.468.616
Receita Tributária	21.207.272	25.232.897	23.378.164	31.626.734	37.799.094	20.937.240	27.856.659	33.562.424	25.602.200	26.534.075	29.674.509	22.289.292	325.700.559
Receita de Contribuições	38.708.252	41.785.777	39.582.139	57.703.562	47.771.605	38.852.745	41.367.949	44.791.108	41.115.818	43.220.566	49.398.202	44.823.682	529.121.407
Receita Patrimonial	9.326.227	4.224.799	5.005.220	5.646.270	4.920.090	3.763.443	3.724.995	8.425.150	6.381.468	4.905.546	7.210.342	4.102.008	67.635.557
Receita Agropecuária	1.649	2.156	2.052	1.758	1.375	1.619	1.776	2.176	2.177	1.313	1.785	1.932	21.768
Receita Industrial	13.111	52.612	75.890	93.254	19.142	51.742	49.185	61.836	53.051	46.442	22.557	86.689	625.510
Receita de Serviços	3.903.822	2.077.051	3.272.696	3.080.856	5.960.487	2.893.486	4.219.694	2.543.439	4.305.218	3.148.326	5.673.219	3.782.184	44.860.479
Transferências Correntes	11.459	19.716	31.935	84.235	53.011	7.788	10.985	20.414	18.345	13.098	33.297	18.477	322.759
Receitas Correntes a Classificar ¹	8.336	13.769	9.360	(60.879)	5.245	(2.897)	(11)	(860)	2.039	(74)	1.061	(741)	(25.652)
Outras Receitas Correntes	2.074.084	2.181.701	2.063.429	2.928.281	2.320.428	2.519.458	2.669.205	2.139.887	2.281.595	2.252.517	3.657.528	3.118.115	30.206.230
DEDUÇÕES (II)	28.737.516	32.633.001	33.577.182	61.070.982	37.387.941	37.640.749	26.336.401	37.349.260	39.352.090	36.865.998	35.711.509	39.072.926	445.735.554
Transf. Constitucionais e Legais ²	9.009.846	12.555.479	12.621.513	25.273.164	14.467.291	16.496.023	4.220.375	13.598.522	16.314.607	13.136.005	12.652.067	14.219.588	164.564.481
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social ³	15.642.386	15.928.075	16.323.815	27.331.332	18.515.800	17.019.858	17.927.889	19.483.835	18.853.349	19.329.792	18.659.503	20.436.479	225.452.113
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor ⁴	693.400	680.986	1.182.190	933.455	684.930	696.023	702.221	691.990	699.636	719.063	716.374	713.780	9.114.048
Compensação Financeira RGPS/RPPS	69	14	58	59	415	20	84	60	142	26	18	396	1.362
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	163.351	163.285	204.784	123.494	164.614	164.995	165.102	164.981	164.969	165.712	165.392	165.411	1.976.091
Contribuição p/ PIS/PASEP	3.228.464	3.305.160	3.244.822	7.409.478	3.554.892	3.263.830	3.320.730	3.409.870	3.319.386	3.515.401	3.518.154	3.537.271	44.627.459
PIS	2.715.206	2.828.244	2.734.052	2.838.755	2.958.327	2.669.647	2.719.847	2.807.252	2.756.010	2.924.381	2.986.943	3.389.425	239.787.515
PASEP	513.259	476.917	510.770	4.570.723	596.565	594.183	600.884	602.618	563.376	591.020	563.392	550.328	10.734.034
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	46.516.697	42.957.478	39.843.703	40.033.089	61.462.535	31.383.875	53.564.036	54.196.315	40.409.821	43.255.810	59.960.992	39.148.712	552.733.063

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

² Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

³ Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.

⁴ Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

⁵ A previsão da receita é a constante na Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011.

Nota: a metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: www.tesouro.gov.br/contabilidade_governamental/receita_corrente_liquida.asp

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO GOVERNO FEDERAL

2º QUADRIMESTRE DE 2011

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO III, LRF, ART. 53, INCISO I:

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

DEFINIÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - LRF, ART. 2º:

Conforme o art. 2º, §3º da LRF, a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. A regra de cálculo é a definida pelo art. 2º, IV da Lei.

1. Receita Corrente (LRF, art. 2º, IV)

(+) Receita Tributária

(+) Receita de Contribuições

(+) Receita Patrimonial

(+) Receita Industrial

(+) Receita Agropecuária

(+) Receita de Serviços

(+) Transferências Correntes

(+) Outras Receitas Correntes

2. Deduções (LRF, art. 2º, IV, alíneas "a" e "c" e §1º)

(-) 2.1 Valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal

(-) 2.2 Contribuição de que trata o art. 195, I, alínea "a" da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais

rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;)

(-) 2.3 Contribuição de que trata o art. 195, II, da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...] II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;)

(-) 2.4 Contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social

(-) 2.5 Compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal

(-) 2.6 Contribuição de que trata o art. 239 da Constituição Federal (Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.)

(-) 2.7 Despesas em decorrência do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB).

ELABORAÇÃO A PARTIR DO SIAFI GERENCIAL 2011 - ASPECTOS PRÁTICOS:

1. RECEITA CORRENTE

Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções. O valor do movimento líquido mensal para a categoria econômica 1 - "Receitas Correntes" é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechado no SIAFI, considerando o último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita:

Receita Tributária;

Receita de Contribuições;

Receita Patrimonial;

Receita Agropecuária;

Receita Industrial;

Receita de Serviços;

Transferências Correntes;

Receitas Correntes a Classificar; e

Outras Receitas Correntes.

2. DEDUÇÕES

As deduções mencionadas são apuradas conforme especificado abaixo, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e também os onze meses anteriores, com os seguintes filtros selecionados:

2.1 e 2.7 Transferências Constitucionais e Legais

Os valores das transferências constitucionais e legais são calculados a partir do crédito liquidado. As transferências constitucionais e legais são identificadas pelos seguintes parâmetros:

a) Programa:

0903 - Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica;

1061 - Brasil Escolarizado.

b) Projeto/Atividade:

0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art. 159);

0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art. 159);

0046 - Cota-Parte dos Estados e DF- Exportadores na Arrecadação do IPI (LC nº 61/89);

0050 - Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Estados e Distrito Federal (Lei nº 7.766/89);

0051 - Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Municípios (Lei nº 7.766/89);



006M - Transferência para Municípios - Imposto Territorial Rural;

00D0 - Apoio financeiro aos municípios para compensação da variação nominal negativa acumulada dos recursos repassados pelo fundo de participação dos municípios -FPM entre os exercícios de 2008 e 2009;

00DV - Apoio Financeiro emergencial aos Estados e ao Distrito Federal;

00G6 - Transferência a estados, distrito federal e municípios para compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fosseis utilizados para geração de energia elétrica (medida provisória Nº 466, DE 29 de julho de 2009);

0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

0369 - Cota-Parte dos Estados e DF do Salário-Educação;

0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001/90, art. 2º);

0999 - Recursos para a repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis;

099B - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação da isenção do ICMS aos Estados exportadores (Lei Complementar nº 87/96 e Lei Complementar nº 115/2003);

0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997);

0C03 - Transferências de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art 39);

0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

0E25 - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações - Auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomentos das Exportações;

0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

c) Modalidade de Aplicação:

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal; e

40 - Transferências a Municípios.

2.2 e 2.3 Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social

Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta 19114.00.00 - Receita Realizada, na fonte de recursos 54 - Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social. Nessa fonte, são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas, juros e receitas da dívida ativa referentes a contribuição de Empregadores e Trabalhadores.

2.4-a Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor

Obtém-se, no SIAFI, o valor registrado na conta 19114.00.00 - Receita Realizada, na fonte de recursos 56 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Nessa fonte são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas e juros.

2.4-b Contribuição para o Custeio das Pensões Militares

Obtém-se, no SIAFI, o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, na seguinte Natureza de Receita:

1210.15.00 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares.

2.5 Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários

Obtém-se, no SIAFI, o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita:

1912.56.00 - Multas/Juros de Compensações Financeiras RG/RPPS;

1915.19.00 - Multas/Juros Dívida Ativa de Compensações Financeiras RG/RPPS;

1922.10.01 - Receita Compensação Financeira entre o RGPS/RPPS - Principal;

1922.10.02 - Receita Compensação Financeira entre o RGPS/RPPS - Parcelamento;

1932.35.00 - Receita de Dívida Ativa de Compensações Financeiras RG/RPPS.

2.6 Contribuição para o Programa de PIS/PASEP

Obtém-se o valor do SIAFI utilizando-se de quatro consultas na conta 19114.00.00 - Receita Realizada:

a) na primeira, selecionam-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 - "Receita do principal das contribuições para o PIS/PASEP" e 1210.37.02 - "Receita de parcelamentos - PIS/PASEP";

b) na segunda, filtra-se a Fonte de Recursos 40 - Receitas de Contribuições do PIS/PASEP, excetuando-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 e 1210.37.02, para identificação de todas as naturezas de receita que receberam registro nessa fonte. Também são excetuadas as categorias econômicas de receita 7 e 8 para que não sejam computadas movimentações intra-orçamentárias;

c) na terceira, identificam-se as Naturezas de Receita apuradas na consulta anterior. Filtram-se essas naturezas, excluindo-se a Fonte de Recursos 40. Foram identificadas as Naturezas de Receita 1912.31.00 a 1912.31.99 - Multas e Juros de Mora de Contribuição do PIS/PASEP, 1914.05.00 a 1914.05.99 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP, 1918.99.00 - Outras Multas e Juros de Mora, e 1932.05.00 a 1932.05.99 - Receita da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP;

d) na quarta, filtram-se os códigos de tributos específicos para identificação das receitas do PASEP. O total das receitas do PIS é identificado pela diferença entre o apurado nas consultas anteriores e esta última consulta.

3. PREVISÃO DA RECEITA

Obtém-se os valores da Previsão da Receita considerando as informações constantes na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010.

No SIAFI, obtém-se esta informação ao identificar, por categoria e subcategoria de receita, os valores registrados na equação contábil 29111.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 29112.00.00 - Previsão Adicional da Receita, mais 29114.00.00 - Reestimativa da Receita, menos 29119.00.00 - Anulação da Previsão da Receita.

Nas deduções, obtém-se, também, os valores da Previsão da Receita, conforme mencionado anteriormente, com exceção das Transferências Constitucionais e Legais, cujo valor é obtido pela dotação autorizada na LOA - Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, se houver.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 35 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0128 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios do Estado do Maranhão.	F	100	4440.00	5.000.000	4490.00	5.000.000
				5.000.000		5.000.000
Total				5.000.000		5.000.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos em Municípios do Estado do Maranhão.						

PORTARIA Nº 36, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0029 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Bahia.	F	100	4440.00	2.200.000	4490.00	2.200.000
				2.200.000		2.200.000
Total				2.200.000		2.200.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos em Obras de Perfuração e Instalação de Poços Artesianos em Bom Jesus da Lapa-BA.						

PORTARIA Nº 37, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0084 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Piauí.	F	100	4499.00	850.000	4490.00	850.000
				850.000		850.000
Total				850.000		850.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos no Estado do Piauí.						

PORTARIA Nº 38, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	ESF	FTE	ANEXO		REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0138 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado de Minas Gerais.	F	100	4499.00	200.000 200.000			4490.00	200.000 200.000
15.244.1025.7k66.0128 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Maranhão.	F	100	4499.00	1.100.000 1.100.000			4490.00	1.100.000 1.100.000
15.244.1025.7k66.0029 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado da Bahia.	F	100	4440.00	2.200.000 2.200.000			4490.00	2.200.000 2.200.000
Total				3.500.000				3.500.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos nos Estados de Minas Gerais, Maranhão e Bahia.								

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Empresa TELSTAR HOTÉIS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.416.755/0001-95, teve seu projeto aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 3.266, de 27 de fevereiro de 1978, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar um projeto econômico visando à exploração de atividade hoteleira em geral, no Município de Belém, no Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que na fase de implantação do projeto se verificou a correta aplicação dos recursos do Finam concedidos à Empresa;

Considerando que a Empresa foi inicialmente notificada para apresentar defesa escrita diante do suposto não cumprimento pela Beneficiária ao art. 22 da Lei nº 8.167/1991 e seus Decretos regulamentadores;

Considerando que após a realização de nova fiscalização no Empreendimento, foram constatados indícios de irregularidades, conforme especificados no Relatório Crítico nº 27/2010;

Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita parcialmente deferida, além de não apresentar recurso administrativo; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59430.000648/2004-09, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores não configurou desvio na aplicação de recursos do Finam; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, sem desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa TELSTAR HOTÉIS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.416.755/0001-95, com fulcro no art. 12, § 4º, inc. III, e no art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º do Regulamento de Incentivos Fiscais da Lei nº 8.167/1991.

HENRIQUE SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Empresa AGROPECUÁRIA OLINDA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.140.512/0001-77, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 6.270, de 26 de fevereiro de 1986, no âmbito da antiga Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, e posteriormente enquadrado na sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por intermédio da Resolução Condel/Sudam nº 7.469, de 29 de maio de 1992, que tinha por objetivo desenvolver um empreendimento voltado à pecuária leiteira e à piscicultura, no Município de Santa Izabel, no Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto constatou-se a paralisação do empreendimento e a não apresentação da documentação contábil;

Considerando que a Empresa infringiu o caput do art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, inc. I e II, no § 7º, e no art. 16, inc. I, todos da Lei nº 8.167/1991. Ademais, descumpriu o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, todos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a defesa escrita apresentada foi indeferida, bem como o recurso administrativo interposto teve o seu provimento negado; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59000.001368/2006-31, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa AGROPECUÁRIA OLINDA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.140.512/0001-77.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011309/2010-17, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.125 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BERNARD MARIE MARCEL FABLE, de nacionalidade francesa, filho de Marcel Fable e de Rolande Pernot, nascido em Ampilly, Lusec, França, em 24 de outubro de 1940, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022767/2009-59, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.126 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARLOS SORIANO MUELA, de nacionalidade espanhola, filho de Esmeril Soriano e de Maria Cruz Muela, nascido em Valladolid, Espanha, em 19 de fevereiro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000068/2010-91, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.127 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DESMOND HEDD, de nacionalidade serra-leonesa, filho de Pius Hedd e de Je-neth Hedd, nascido em Kambia, Serra Leoa, em 13 de abril de 1980.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005304/2008-31, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.128 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JORGE ROQUE ARRIAGADA FAUNDEZ, de nacionalidade chilena, filho de José Arriagada Saavedra e de Maria Olga Faundez Cortez, nascido em Santiago, Chile, em 17 de maio de 1948, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006563/2009-71, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.129 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA CELESTE DOS REIS BORGES QUERIDO, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Antonio N. dos Reis Borges e de Rosa Querido, nascida em São Lourenço dos Orgaos, Cabo Verde, em 8 de agosto de 1966.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009427/2008-51, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.130 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARTEN WILHELMUS RIJKEBOER, de nacionalidade holandesa, filho de Marten Rijkeboer e de Cícilia Luidgi de Vriens, nascido em Amersfoort, Holanda, em 31 de maio de 1948, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 9288 de 13 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2011, Seção 1, página 33, referente ao requerimento de anistia nº 2001.02.01510, formulado por ALDO PEDRO DITTRICH, onde se lê: "ADOLFO PEDRO DITTRICH", leia-se: "ALDO PEDRO DITTRICH".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.798 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: ABDEL HAMED TAHSEEN ABDEL HAMED ABDEL QADER - V601770-Q, natural da Jordânia, nascido em 8 de março de 1982, filho de Tahseen Abdel Hamed Abdel Qader e de Eman Abdelqader Bdair, residente no Estado do Paraná (Processo Nº 08390.001504/2011-73); LIN SHENG YEN - Y272331-9, natural da China, nascido em 18 de fevereiro de 1987, filho de Lin Yung Tang e de Tsai Mei Fang, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08503.000170/2010-15);



MIRIAM GABRIELA RIBERA KATIMI - V368034-8, natural da Bolívia, nascida em 20 de julho de 1975, filha de Ronald Ribera Jimenez e de Miriam Katimi Nostas, residente no Estado do Paraná (Processo Nº 08391.000254/2011-44); NEYDI ELIZABETH ANGULO VALLEJOS - V322064-G, natural da Bolívia, nascida em 8 de junho de 1986, filha de Tedy Nivardo Angulo Mercado e de Elizabeth Francisca Vallejos de Angulo, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08508.016962/2010-61); SHABNAM DARAKHSHAN DAVARI - V319235-N, natural do Irã, nascida em 22 de setembro de 1986, filha de Hamid Darakhshan Davari e de Behnaz Koosha, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.052933/2010-93); SHU CHANGSHENG - V171475-L, natural da República Popular da China, nascido em 26 de março de 1967, filho de Shu Bihuan e de Zhang Lanyun, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08460.031684/2009-22); SOLOMON DADA - V187570-S, natural de Serra Leoa, nascido em 25 de outubro de 1972, filho de Kenneth Dada e de Rose Mary Dada, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08460.025492/2008-04); YANETH YLLANES MORALES - V379109-T, natural da Bolívia, nascida em 22 de julho de 1975, filha de Felipe Mario Yllanes e de Maida Morales Anez, residente no Estado de Rondônia (Processo Nº 08476.014660/2010-73); e YEN WEN CHENG - Y266356-G, natural da China (Taiwan), nascida em 31 de janeiro de 1993, filha de Jung Jung Cheng e de Shu Chen Liu, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.026750/2011-01).

Nº 1.799 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: ADEGBOYEGA NAJEEM HAMMED - V291262-J, natural da Nigéria, nascido em 11 de março de 1962, filho de Oyedele Alamu Huammed e de Silifatu Adunfe Hammed, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.025230/2009-59); GLADYS LLAJARUNA HUAYHUA - V214779-F, natural do Peru, nascida em 26 de junho de 1964, filha de Antonio Lljaruna Rodriguez e de Teodocia Huayhua Tito, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.031199/2009-95); HUMBERTO MENA MALAGA - V135828-I, natural da Bolívia, nascido em 8 de março de 1982, filho de Humberto Vladimir Mena Lazo e de Maria del Pilar Malaga Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08461.000907/2006-57); LUIS ALBERTO ARANGO ROMERO - V483977-Y, natural da Colômbia, nascido em 23 de dezembro de 1955, filho de Luis Felipe Arango e de Carmen Romero, residente no Estado do Amazonas (Processo Nº 08241.000498/2009-26); TERESA GUERREIRO DIAS BARROS - V611266-V, natural da Alemanha, nascida em 26 de abril de 1975, filha de Floriando Francisco da Cruz Dias e de Maria Dulce Guerreiro Dias, residente no Estado de Minas Gerais (Processo Nº 08354.004839/2010-07); UZONDU ROY OWOH - V647245-S, natural da Nigéria, nascido em 20 de novembro de 1982, filho de Ekeleme Owoh e de Nweke Owoh, residente no Distrito Federal (Processo Nº 08280.019237/2011-38); VICTORIA ARICA MORALES - V106809-Z, natural do Peru, nascida em 25 de janeiro de 1990, filha de José Ramon Arica Chavez e de Gudelia Guillermina Morales de Arica, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08460.024618/2009-04); VLADIMIR GRANOVSKI - V153150-E, natural da Rússia, nascido em 15 de agosto de 1985, filho de Nikolai Granovski e de Galina Dotsenko, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.011822/2008-11); e WALTER FABIAN FIGUEROA - V176239-B, natural da Argentina, nascido em 3 de julho de 1968, filho de Reinaldo Santos Figueroa e de Lidia Beatriz Ponce De Leon, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08506.010823/2009-19).

Nº 1.800 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: ABIR AHMAD EL SAROUT - V470342-O, natural do Líbano, nascida em 24 de novembro de 1974, filha de Ahmad El Sarout e de Suhaila Maki, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo Nº 08335.000171/2011-20); CARMEN DE LA CARIDAD SANABRIA AYALA - V205804-6, natural de Cuba, nascida em 18 de janeiro de 1950, filha de Rafael Joaquín Sanabria Martín e de Carmen Luisa Ayala Cardero, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.026742/2011-57); CRISTIAN EDUARDO RIOS SAN MARTIN - V135872-F, natural da Bolívia, nascido em 14 de abril de 1974, filho de Augusto Rios Gonzales e de Nimia San Martin Martinez, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.053976/2010-96); JOAQUIM ANTONIO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA - V431958-4, natural de Portugal, nascido em 28 de março de 1954, filho de Julio Gomes de Oliveira e de Herminia Ferreira da Conceição, residente no Estado de Sergipe (Processo Nº 08520.016669/2009-01); LI MEN ZHAO - V200708-R, natural da República Popular da China, nascida em 27 de agosto de 1985, filha de Li De Cheng e de Zhang Su Juan, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.059579/2010-28); LINA BADDIA MOHAMED - V581433-3, natural do Iraque, nascida em 24 de janeiro de 1985, filha de Baddia Mohamed e de Sawsan Abdulsatar, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.059597/2010-18); MARIA ADELAIDA GARCIA MUNERA - V315730-X, natural da Colômbia, nascida em 22 de abril de 1970, filha de Jose Manuel Garcia Garcia e de Helena Munera Cardenas, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.088663/2009-15);

MARIA LUISA ARIAS JIMENEZ GUZMAN - V391491-Y, natural da Bolívia, nascida em 15 de abril de 1976, filha de Rolando Arias Anaya e de Maria Luisa Jimenez, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.025159/2009-12); e VICTOR RAÚL ZARATE VALDIVIA - V187905-N, natural do Peru, nascido em 21 de fevereiro de 1970, filho de VictorNicolas Zarate Veramendi e de Favia Valdivia Valdivia, residente no Estado do Ceará (Processo Nº 08270.024809/2010-39).

Nº 1.801 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: ALESSANDRO NISCO - V340302-O, natural da Itália, nascido em 11 de maio de 1965, filho de Raffaele Nisco e de Lodovica Novello Nisco, residente no Estado do Paraná (Processo Nº 08386.000164/2010-41); DISNEY VALODIA MACHADO FERNANDEZ - V503400-J, natural de Cuba, nascido em 16 de agosto de 1977, filho de Pastor Machado Fernandez e de Norma Fernandez Sardiñas, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.005113/2010-11); GU ZEYU - V249421-F, natural da China, nascido em 2 de janeiro de 1988, filho de Gu Yongfu e de Lu Songya, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.007310/2007-61); HUSSEIN WIZANI - V572232-E, natural do Kuwait, nascido em 14 de novembro de 1982, filho de Mohamad Wizani e de Insan Wizani, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08506.007575/2010-54); JESÚS ANTONIO TOVAR BEDOYA - V044455-0, natural da Colômbia, nascido em 24 de dezembro de 1950, filho de Jesús Antonio Tovar Diaz e de Luisa Judith Bedoya de Tovar, residente no Estado de Minas Gerais (Processo Nº 08708.002110/2010-31); LU TAI YI - Y273071-4, natural da China (Taiwan), nascido em 13 de janeiro de 1988, filho de Lu Wen Piao e de Juan Pao Hsien, residente no Estado de Minas Gerais (Processo Nº 08352.001539/2008-63); NELSON MIGUEL GODINHO MENDANHA - V593126-X, natural de Portugal, nascido em 26 de maio de 1976, filho de Manuel Augusto Rosado Mendanha e de Marcelina de Jesus Gazimba Godinho Rosado Mendanha, residente no Estado do Ceará (Processo Nº 08270.020401/2010-98); VICTOR HABER PEREZ - V181600-1, natural de Cuba, nascido em 19 de julho de 1967, filho de Victor Haber Fiol e de Migdalia Perez Barrios, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08793.001755/2010-34); e ZHOU ZITING - Y273855-7, natural da China (Taiwan), nascida em 20 de outubro de 1987, filha de Zhou Zhending e de Lin Min Yu, residente no Estado de Santa Catarina (Processo Nº 08495.004387/2009-15).

Nº 1.802 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: ANDRES DEL TORO MOSQUERA - V207124-I, natural da Colômbia, nascido em 22 de maio de 1967, filho de Roger Alberto Del Toro Fedullo e de Nelly Mosquera Moreno, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.059616/2010-06); BETSY TABOADA VÁZQUEZ - V178284-U, natural de Cuba, nascida em 20 de dezembro de 1973, filha de Carlos Manuel Taboada Rodriguez e de Julia Esther Vázquez Recino, residente no Estado de Santa Catarina (Processo Nº 08495.001805/2007-42); CRISTHIAN ROLANDO ALARCÓN PIZZORNO - V254420-0, natural do Peru, nascido em 20 de julho de 1973, filho de Carlos Benjamín Alarcón Rodríguez e de Rosa Betty Pizzorno de Alarcón, residente no Estado de Santa Catarina (Processo Nº 08492.000356/2011-21); GUSTAVO ALEJANDRO OVIEDO - V322180-E, natural da Argentina, nascido em 15 de dezembro de 1970, filho de Daniel Omar Oviedo e de Susana Noemí Berazategui, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08793.001745/2010-07); HIND AHMAD SERHAN - Y243485-W, natural do Líbano, nascida em 20 de maio de 1964, filha de Ahmad Serhan e de Mariam Jabbour, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.059606/2010-62); HUNG YA CHI - Y234808-Z, natural da China (Taiwan), nascida em 20 de setembro de 1990, filha de Hong A Tan e de Lin Yu Yen, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08514.000581/2011-62); JULIÁN DOMÍNGUEZ LONDOÑO - V342573-K, natural da Colômbia, nascido em 10 de abril de 1968, filho de Jorge Domínguez Gomez e de Cecilia Londoño Gomez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo Nº 08702.001490/2010-46); NAJAH ABDOUNI - Y271796-7, natural do Líbano, nascida em 24 de março de 1970, filha de Amine El Orra e de Hanaa Ghazaoui, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.007115/2010-36); e SU MEI JU - V181217-0, natural da República Popular da China, nascida em 18 de junho de 1986, filha de Su Wen Chang e de Ou Su Chun, residente no Estado do Paraná (Processo Nº 08386.006492/2011-32).

Nº 1.803 - Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto Nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ALBERTO DE ALMEIDA CARLOS PEIXOTO - V557443-P, natural de Portugal, nascido em 17 de setembro de 1952, filho de Joaquim Maria Carlos e de Maria dos Anjos de Almeida, residente no Estado de Pernambuco (Processo Nº 08018.009434/2011-59);

BRUNO FERNANDO RODRIGUES DUARTE FERNANDES BAIÃO - V359019-5, natural de Portugal, nascido em 7 de junho de 1972, filho de Fernando José Fernandes Baião e de Maria Rosa Rodrigues Duarte Fernandes Baião, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08018.010582/2011-16); FERNANDO AGOSTINHO DOS SANTOS FERREIRA - W276825-H, natural de Portugal, nascido em 27 de março de 1958, filho de José de Moura Ferreira e de Maria do Ceú Cardoso dos Santos, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08018.008915/2011-47); ILÍDIO PAULO DE ABREU - W035751-Q, natural de Portugal, nascido em 22 de março de 1976, filho de Maria José de Abreu, residente no Estado do Distrito Federal (Processo Nº 08000.004474/2011-01); JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LOUREIRO - V119433-X, natural de Portugal, nascido em 8 de maio de 1976, filho de José Pinto Loureiro e de Ernestina Pinto dos Santos, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.052715/2011-30); MARIA BATISTA ROSA - W660317-7, natural de Portugal, nascida em 21 de maio de 1978, filha de José Carlos Caetano Rosa e de Elda da Conceição Gomes Batista Rosa, residente no Estado de Roraima (Processo Nº 08485.003196/2011-61); MAURICIO JOSÉ BARRETO CALDAS DA COSTA - V440040-L, natural de Portugal, nascido em 5 de novembro de 1945, filho de João Evangelista Caldas da Costa e de Maria Clementina da Rocha Peixoto Lopes Barreto, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo Nº 08420.015291/2011-62); e OLGA SOFIA ROCHA TEIXEIRA DA FONSECA COLONNESE - V422199-T, natural de Moçambique, nascida em 2 de novembro de 1972, filha de Alberto José Costa Sanches Mendes Teixeira da Fonseca e de Herminia da Conceição Tovim Rocha Pedrosa Teixeira da Fonseca, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.042765/2011-17).

Nº 1.804 - Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis no Brasil, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto Nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos. ALEXANDRE MANUEL MADEIRA FERNANDES - V366749-E, natural de Portugal, nascido em 6 de maio de 1973, filho de Vitor Manuel Fernandes e de Maria Clara Pires Madeira Fernandes, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.022594/2011-00); FERNANDO AUGUSTO DA SILVA - V421307-E, natural de Portugal, nascido em 12 de fevereiro de 1961, filho de Acácio Nunes da Silva e de Maria Aliete da Conceição Silva, residente no Estado do Ceará (Processo Nº 08018.005405/2011-18); HELDER MIGUEL DA SILVA MALAGUERRA - V109636-P, natural da Angola, nascido em 3 de janeiro de 1972, filho de Helder Filomeno do Sacramento Malaguerra e de Maria do Carmo Mateus da Silva Malaguerra, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08000.007555/2011-55); JOÃO ARCANJO FILIPE - V700278-S, natural de Portugal, nascido em 25 de fevereiro de 1964, filho de Manuel Batista Filipe e de Rosalina Maria Arcanjo, residente no Estado de Minas Gerais (Processo Nº 08018.006902/2011-33); JOÃO MANUEL FERNANDES PEDRO - V351805-O, natural de Portugal, nascido em 24 de março de 1956, filho de Francisco Pedro e de Maria do Carmo Jesus Fernandes, residente no Estado da Bahia (Processo Nº 08018.010577/2011-11); JORGE ELIO DA CONCEIÇÃO FRAMEGAS - V424796-W, natural de Portugal, nascido em 10 de novembro de 1963, filho de Antônio Joaquim dos Santos Framegas e de Rosa Melo da Conceição, residente no Estado do Ceará (Processo Nº 08018.006222/2011-10); NUNO ROCHA DOS SANTOS DE ALMEIDA E VASCONCELLOS - V674874-V, natural de Portugal, nascido em 21 de novembro de 1964, filho de Luis Fernando Teuscher de Almeida e Vasconcellos e de Isabel Maria Alves Rocha dos Santos de Almeida e Vasconcellos, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.021223/2011-01) e

LUIZ PAULO BARRETO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.151, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.012224/2009-42-DELESP/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 48.540.421/0001-31, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOÃO ROBERTO BOVOLINI

CÂMARA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº027783, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.473, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08352.001366/2011-89-DPF/JFA/MG, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITATIAIA MOVEIS S.A, CNPJ Nº 25.331.521/0001-52, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança Nº 2266, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.544, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.042346/2010-05-SR/DELESP/SP resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa, FRIGORÍFICO MARBA LTDA, CNPJ/MF Nº 61.270.393/0001-48 para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.003, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3176 DPF/JPN/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CIESE - CENTRO DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ Nº 00.955.520/0002-39, sediada em RONDÔNIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

42500 (quarenta e dois mil e quinhentos) Cartuchos de Munição Treina calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº13.040, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002364/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ Nº 33.000.167/1045-86, para atuar em ALAGOAS, com Certificado de Segurança Nº 1619/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº13.062, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2265/DPF/SJK/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HP VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 05.083.895/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Escolta Armada, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 1399/11, expedido pelo DREX/SR/DPF."

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.068, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2011/3301/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 50.844.182/0019-84, para exercer a atividade de Escolta Armada no RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº13.081, DE 7 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002535/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOR INTELLIGENCE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 07.723.361/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 1623/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.085, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3052 DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 04.629.488/0001-71, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,

48 (quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.148, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2011/2580/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ/MF: 07.199.146/0001-57, para exercer a atividade de Segurança Pessoal em ALAGOAS.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.176, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1881 DPF/MGA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ Nº 00.116.506/0010-51, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

3 (três) Espingarda(s) calibre 12,

72 (setenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.194, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3562 DPF/CGE/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa A FORTALEZA PARAIBA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 10.566.345/0001-60, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Revólver(es) calibre 38,

2 (dois) Pistola(s) calibre 380,

4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,

96 (noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 38,

64 (sessenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre .380,

64 (sessenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.195, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3521 DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 12.137.071/0001-10, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

41400 (quarenta e um mil e quatrocentos) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

3550 (três mil, quinhentos e cinquenta) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,

300 (trezentos) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.202, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3505 DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ Nº 07.957.111/0001-30, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

76 (setenta e seis) Revólver(es) calibre 38,

16 (dezesesseis) Carabina(s) calibre 38,

1938 (um mil, novecentos e trinta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.203, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3571 DPF/MOC/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORTSEG CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CNPJ Nº 04.623.946/0001-65, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

3000 (três mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

24900 (vinte e quatro mil e novecentos) Espoletas para Munição calibre 38,

24900 (vinte e quatro mil e novecentos) Projéteis para Munição calibre 38,

3200 (três mil e duzentos) Espoletas para Munição calibre .380,

3200 (três mil e duzentos) Projéteis para Munição calibre .380,

200 (duzentos) Estojos Espoletados para Munição calibre 12,

500 (quinhentos) Estojos para Munição calibre 12,

2 (dois) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,

150 (cento e cinquenta) Buchas para Munição calibre 12,

10000 (dez mil) Gramas de Pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER



ALVARÁ Nº 13.207, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3165 DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 19.009.885/0002-07, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

28 (vinte e oito) Revólver(es) calibre 38,

280 (duzentos e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.217, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3524 DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 05.937.839/0001-74, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

6 (seis) Revólver(es) calibre 38,

108 (cento e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.219, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003029/DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO ACREANO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CAFV LTDA, CNPJ Nº 04.874.832/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no ACRE , com Certificado de Segurança Nº 1646/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.220, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001329/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 60.860.087/0199-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar em PERNAMBUCO , com Certificado de Segurança Nº 1327/11 , para o CNPJ 60.860.087/0199-75 e Certificado de Segurança nº 028040/11 para o CNPJ 60.860.087/0142-30, expedidos pelo DREX/SR/DPF/PE.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.224, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001285/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 02.707.116/0003-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS , com Certificado de Segurança Nº 1299/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.225, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001559/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 02.707.116/0004-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA , com Certificado de Segurança Nº 911/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.233, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3578 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PERSONA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 10.542.117/0001-50, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de setembro de 2011

Nº 743. Ato de Concentração Nº 08012.000438/2011-21. Requerentes: Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda. e HDA Acessórios e Equipamentos Ltda. Adv.s: Tulio do Egito Coelho e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 19, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto no 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº. 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do INSTITUTO FEDERAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IFECON, registrado no CNPJ no 09.344.317/0001-10, pelos fatos e fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº. 08015.001532/2009-53.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

PORTARIA Nº 20, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto no 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº. 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO - IDSTP, registrado no CNPJ no 01.515.459/0001-90, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ Nº 08015.000204/2010-73.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, b, da Constituição Federal, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.

PROCESSO Nº 08390.001460/2010-09- HABIB ANTONIOS GEORGES

PROCESSO Nº 08377.000846/2008-49- LUIS ODU

PROCESSO Nº 08295.035088/2010-12- IBRAHIM ALI EL KADI

PROCESSO Nº 08505.015069/2009-13- SUMIKO ANAZAWA HOSHINA

PROCESSO Nº 08504.004653/2011-60- EDGARDO ALVAREZ PA-CORI

PROCESSO Nº 08505.069591/2009-15- SALEM HANNA RIACHI

PROCESSO Nº 08505.070343/2009-17- DAVID ALEJANDRO ORELLANA VERA

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir dos naturalizandos, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei Nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei Nº 9.784/99.

PROCESSO Nº 08362.004393/2003-84- RAFIC AREF DAK-DOUK

PROCESSO Nº 08377.000736/2003-72- FEDERICO JOSE CORTEZ RODRIGUEZ

PROCESSO Nº 08260.007280/2009-74- JUAN CARLOS MACHICADO LORENTE

PROCESSO Nº 08339.017109/2006-84- LI DU DAY YUN

PROCESSO Nº 08701.002221/2009-73- SHERIDA GIANNIE BOETIUS

PROCESSO Nº 08701.011399/2010-49- NESTOR DANIEL ROMERO GONZALEZ

PROCESSO Nº 08212.011009/2010-42- JUAN BOSCO ZARRUK

PROCESSO Nº 08444.004018/2007-58- FOUAD SALOUM DAWRAH

PROCESSO Nº 08335.010214/2010-02- ANICETO MEDINA

PROCESSO Nº 08280.019515/2011-57- BAMBÁ SOUALIHAUD

PROCESSO Nº 08712.004906/2009-25- AHMAD HASSAN GHOTME

PROCESSO Nº 08336.004203/2010-75- OMAR ABDEL QADER MUHD ABDEL RAZEQ

PROCESSO Nº 08352.001634/2010-81- RODRIGO EDUARDO SALSE SILVA

JOÃO BÔSCO DE SOUZA

Substituto

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria Nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional mexicana ERIKA KARINA VALDEZ GONZALEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de ERIKA KARINA VALDEZ GONZALEZ para ERIKA KARINA VALADEZ GONZALEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional japonês SHIGUEHARU KOBAYASHI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de SHIGUEHARU KOBAYASHI para SHIGE HARU KOBAYASHI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional francês RAPHAEL JEAN ALBERT COTON, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de PIERRE COTON para PIERRE RENE FRANÇOIS COTON e de ANNE MARIE DUCOM para ANNE-MARIE YOLANDE DUCOM.

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ Nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08506.000221/2009-45 - RICHARD ERNAN NARVAEZ PAEZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08097.000733/2011-95 - IAN LOPEZ

Processo Nº 08260.005971/2011-58 - Solange Noemi Sandoval.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ Nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional sul coreano, HUN YEONG HEO, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.093801/2009-88 - HUN YEONG HEO.

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ Nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por ROCIO SOTELO IPARRAGUIRRE, nos autos Nº 08485.016385/2009-80, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08485.016385/2009-80 - ROCIO SOTELO IPARRAGUIRRE.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ Nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional guineense, ELONY QUINTA SAMBE, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08270.034251/2009-66 - Elony Quinta Sambé.

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08280.004030/2008-63 - LOUALOU BLANDINE DRO e GNAWO MARCOS GNAHOUA

Processo Nº 08495.002739/2010-23 - JORGE OSVALDO FOGLIA

Processo Nº 08505.011090/2011-56 - FERNANDO ANIBAL SEPPI.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08280.025556/2011-82 - CESAR DANIEL PETROLI

Processo Nº 08338.001288/2009-86 - RUMILDA DUARTE PALACIOS

Processo Nº 08437.001592/2009-13 - VERONICA BEATRIZ CALABUIG ALVAREZ

Processo Nº 08460.044752/2010-57 - JENNA CHRISTINE PASHLEY

Processo Nº 08492.003153/2011-97 - LEONARDO LENIN ALIPPI

Processo Nº 08505.035607/2011-01 - NDINDO BOTULU.

Tendo em vista que na data do pedido o(a) estrangeiro(a) encontrava-se em situação migratória regular no território nacional, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional português, ALVARO DA PINHA REINO, nos termos do art. 1º da Lei 11.961/09. Processo Nº 08494.005466/2009-45 - ALVARO DA PINHA REINO.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.014305/2011-71 - Jeannette Nellie Oakes, até 30/10/2012

Processo Nº 08000.014308/2011-13 - Dallin Wendell Waite, até 09/10/2012

Processo Nº 08000.014313/2011-18 - Benjamin Joseph Graff, até 12/10/2012

Processo Nº 08000.014316/2011-51 - Shane Michael Kennedy, até 12/10/2012

Processo Nº 08000.014318/2011-41 - Ian James Freeman, até 09/10/2012

Processo Nº 08000.014319/2011-95 - Scott Thomas Moake, até 09/10/2012

Processo Nº 08000.014320/2011-10 - Dalton Guy Bradshaw, até 12/10/2012

Processo Nº 08000.014326/2011-97 - Jonathan Munoz, até 12/10/2012

Processo Nº 08000.014328/2011-86 - Adam Reid Thorne, até 09/10/2012

Processo Nº 08000.014329/2011-21 - Brenna Woodbury, até 11/10/2012

Processo Nº 08000.014332/2011-44 - Skyler Curtis Fielding, até 09/10/2012

Processo Nº 08000.014335/2011-88 - Matthew Macarthur Coates, até 15/10/2012

Processo Nº 08000.014345/2011-13 - Quintin Dale Mc Cann, até 09/10/2012

Processo Nº 08000.014347/2011-11 - Morgan James Baldwin, até 12/10/2012

Processo Nº 08000.014350/2011-26 - Chase Woodruff Anderson, até 09/10/2012

Processo Nº 08000.014356/2011-01 - Serena Rachele Johnson, até 23/10/2012

Processo Nº 08000.014357/2011-48 - Britten Steven Schenk, até 10/10/2012

Processo Nº 08000.014360/2011-61 - Kyle Edward Cameron, até 12/10/2012

Processo Nº 08000.014361/2011-14 - Andrew Stephen Embree, até 09/10/2012

Processo Nº 08000.014362/2011-51 - Linda Fay Johnson, até 12/10/2012

Processo Nº 08000.014726/2011-01 - Tanner Tessmer Dance, até 12/10/2012.

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.007646/2011-91 - MARLON DEMAFFELIS MINERALES, até 27/04/2012.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 13/08/2010, Seção 1, pág. 83, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08000.000512/2009-24 - ARTUR STANISLAW DRZYMAŁSKI, até 10/03/2012.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08000.007432/2011-14 - ROMAN RAPCINSKI

Processo Nº 08000.012534/2011-51 - PEDRO AUGUSTO CRISTO CLEMENTE.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/03/2011, Seção I, pág. 35, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.012255/2010-15 - JOEY PAUL TRAINER.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.000507/2011-98 - DAVID MICAIL DO ROSARIO ALVES CARDOSO, até 02/03/2012

Processo Nº 08352.002440/2011-84 - BLANCA MERCEDES LEGUIZAMO BETANCOURTH, até 31/12/2011

Processo Nº 08375.000061/2011-91 - DIEGO KAZADI KALUNDA, até 28/02/2012

Processo Nº 08444.002799/2011-22 - JORGE ESTUARDO TELLO GAMARRA, até 20/06/2012

Processo Nº 08444.003477/2011-09 - LITO NUNES FERNANDES, até 12/03/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.014309/2011-50 - James Stephen Florman, até 09/10/2012

Processo Nº 08000.014310/2011-84 - Jacob Alton Halgren, até 12/10/2012

Processo Nº 08000.014311/2011-29 - Dallin Cody Lund, até 15/10/2012

Processo Nº 08000.014321/2011-64 - Tyson James Quilter, até 12/10/2012

Processo Nº 08000.014334/2011-33 - Henrik Stefan Allen, até 15/10/2012

Processo Nº 08000.014336/2011-22 - Kyle Alan Moffet, até 15/10/2012

Processo Nº 08000.014340/2011-91 - Thomas Harrison Jay, até 12/10/2012

Processo Nº 08000.014346/2011-68 - Dallin Andrew Morris, até 12/10/2012

Processo Nº 08000.014354/2011-12 - Taylor Erick Jones, até 11/10/2012

Processo Nº 08000.014355/2011-59 - Scott Andrew Hickenlooper, até 09/10/2012

Processo Nº 08000.014363/2011-03 - Remington John Plewe, até 11/10/2012.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/06/2011, Seção 1, página 39, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 21/02/2012. Processo Nº 08296.004840/2010-65 - APIO DA COSTA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 07/07/2011, Seção I, Pág. 35, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08240.029596/2010-99 - Oscar Alejandro Rodriguez Cervantes, Martha Regina Rodriguez Centeno e Rosa Martha Centeno Mancera, até 24/01/2012

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08240.029596/2010-99 - Oscar Alejandro Rodriguez Cervantes, Martha Regina Rodriguez Centeno e Rosa Martha Centeno Mancera, até 24/01/2013.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 255, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: BARBAROSA (Estados Unidos da América - 1982)

Produtor(es): Paul Lazarus

Diretor(es): Fred Schepisi

Distribuidor(es): Nordeste Dist. de Fitas de Vídeos e DVD'S LTDA

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Tema: Assalto

Processo: 08017.003507/2011-17

Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA

Filme: MACISTE O COLOSSO DA ARENA (COLOSSUS OF THE ARENA, Itália - 1962)

Produtor(es): Elio Scardamaglia

Diretor(es): Michele Lupo

Distribuidor(es): Nordeste Dist. de Fitas de Vídeos e DVD'S LTDA

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Épico

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Tema: Rivalidade

Processo: 08017.003549/2011-40

Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA

Filme: FOLIAR (Brasil - 2002)

Produtor(es): Carolina Paiva

Diretor(es): Carolina Paiva

Distribuidor(es): Flora Filmes

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Documentário

Processo: 08017.003587/2011-01

Requerente: FLORA FILMES & VÍDEOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Filme: GUETO DA AMÉRICA (Brasil - 2004)

Produtor(es): Carolina Paiva

Diretor(es): Carolina Paiva

Distribuidor(es): Flora Filmes

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Conteúdo Sexual

Tema: Documentário

Processo: 08017.003588/2011-47

Requerente: FLORA FILMES & VÍDEOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Filme: SALTO ALTO (Brasil - 2000)

Produtor(es): Carolina Paiva

Diretor(es): Carolina Paiva

Distribuidor(es): Flora Filmes

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Documentário

Processo: 08017.003589/2011-91

Requerente: FLORA FILMES & VÍDEOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Filme: OUTROS OLHOS (Brasil - 2001)

Produtor(es): Carolina Paiva

Diretor(es): Carolina Paiva

Distribuidor(es): Flora Filmes

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Conteúdo Sexual

Tema: Documentário

Processo: 08017.003590/2011-16

Requerente: FLORA FILMES & VÍDEOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Filme: MANGUEIRA POR ELA MESMA (Brasil - 1996)

Produtor(es): Carolina Paiva

Diretor(es): Carolina Paiva

Distribuidor(es): Flora Filmes

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos



Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.003592/2011-13
Requerente: FLORA FILMES & VÍDEOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Filme: UMA ESTRELA DE QUATRO PONTAS (Brasil - 1998)
Produtor(es): Carolina Paiva
Diretor(es): Carolina Paiva
Distribuidor(es): Flora Filmes
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Amizade
Processo: 08017.003595/2011-49
Requerente: FLORA FILMES & VÍDEOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Filme: METEORO - O FUTURO ESTÁ EM JOGO (METEOR, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Robert Halmi Jr./Larry Levinson/Juan A Mas/Milena Moran
Diretor(es): Ernie Brabarash
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.003599/2011-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ARTHUR - A GUERRA DOS DOIS MUNDOS (ARTHUR - LA GUERRE DES DEUX MONDES, França - 2010)
Produtor(es): Luc Besson/Stéphane Lecomte
Diretor(es): Luc Besson
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.003601/2011-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA NOITE MAIS QUE LOUCA (TAKE ME HOME TONIGHT, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Sarah Bowen
Diretor(es): Michael Dowse
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Tema: Festa
Processo: 08017.003629/2011-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CONSPIRAÇÃO AMERICANA (THE CONSPIRATOR, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Webster Stone/Robert Stone/Greg Shapiro/Robert Redford/Bill Holderman
Diretor(es): Robert Redford
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Conspiração
Processo: 08017.003630/2011-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O MELHOR DA RÁDIO DIFUSÃO (FAMILY GUY - SEASON 10, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 13 - 8ACX03
Título da Série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - 10ª TEMPORADA
Produtor(es): Seth McFarlane
Diretor(es): Peter Shin
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.003636/2011-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OS 3 (Brasil - 2011)
Produtor(es): Wellington Pingo/Claudia Buschel
Diretor(es): Nando Olival
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Tema: Amizade
Processo: 08017.003640/2011-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MANDA-CHUVA O FILME (DON GATO, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Fernando de Fuentes
Diretor(es): Alberto Mar
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003668/2011-01
Requerente: Playarte Pictures

Filme: MEU PAÍS (Brasil / Itália - 2011)
Produtor(es): Fabiano Gullane
Diretor(es): André Ristrum
Distribuidor(es): Imovision (Reserva Nacional Distribuidora de Filmes Ltda.)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Inadequada
Tema: Família
Processo: 08017.003697/2011-64
Requerente: Imovision (Reserva Nacional Distribuidora de Filmes Ltda.)

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

A DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 44000.003615/85, sob o comando Nº 338669852 e juntadas Nº 344325436, 344975548, 345997237, 347453137 e 347767279, resolve:

Nº 521 - Art. 1º Aprovar a alteração dos itens 2.5, 2.12, 2.17, 2.23, 4.3, 4.4, 4.4.2, 4.7, 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3, 4.7.4, 4.7.5, 4.7.9, 4.12.1, 4.17, 4.17.1, 4.17.2, 4.17.3, 4.17.5, 5.15, 5.15.1, 5.18, 5.19, 5.19.1, 5.37.1, 5.39, 5.39.1, 5.39.2, 5.39.3, 6.5, 6.5.1, 6.7, 6.8, 6.9, 6.13, 7.3.2, 7.3.4, 7.6.3, 9.1.13, 9.5, 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3, 9.7, 9.8, 9.14, 9.15, 11.1, 11.5, 12.2.2, 12.5, 13.1, 13.4, 13.5, 13.5.1, 13.5.2, 13.6, 13.7 e 13.9., do Regulamento do Plano de Benefícios Carfepe - CNPB Nº 1993.0020-65, administrado pela CARFEPE Sociedade de Previdência Privada.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301816/79, sob o comando Nº 346282622 e juntada Nº 348264633, resolve:

Nº 522 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 2º, 10, 19, 56, 60, dentre outros, do Regulamento do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão Duke Energy - CNPB Nº 1979.0029-83, administrado pela Fundação CESP - FUNCESP.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44000.000718/2005-94, sob o comando Nº 345496236 e juntadas Nº 346481143 e 347813936, resolve:

Nº 523 - Art. 1º Aprovar a alteração dos artigos 2º, 5º, 8º, 38, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 55, 57, 64, 66, 67, 68, 69 e 70, dentre outros, do Regulamento do Plano Misto de Benefícios Unisul - Uniprev - CNPB Nº 2005.0027-47, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar - PREVUNISUL.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 44000.003595/1981-81, sob o comando Nº 347260862 e juntada Nº 348185997, resolve:

Nº 524 - Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da patrocinadora Meritor do Brasil Sistemas Automotivos LTDA ao Plano de Benefícios ARM PREV - CNPB: 2001.0011-18, administrado pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 30000.003615/85, sob o comando Nº 347539315 e juntada Nº 348257479, resolve:

Nº 525 - Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Patrocinadora Mosaic Fertilizantes Ltda. incorporada pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda.(atual denominação da Mosaic Fertilizantes do Brasil S.A), na qualidade de Patrocinadora do Plano de Aposentadoria da CargillPrev - CNPB nº1988-0008-74, administrado pela CARGILLPREV - Sociedade de Previdência Complementar.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 19 de setembro de 2011

Nº 37 - Processo PREVIC 44011.000031/2010-97. Interessado: IHPREV - Fundo de Pensão. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica Nº 202/CGTR/DITEC/PREVIC, de 14 de setembro de 2011, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Rio Polímeros S.A., do Plano Rio Polímeros - CNPB Nº 2003.0017-19, administrado pelo IHPREV - Fundo de Pensão.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DESPACHOS DO GERENTE GERAL
Em 19 de setembro de 2011

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 2.238 - PROCESSO 33902.052196/2005-26
Ao representante legal da empresa SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GLOBAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.818.976/0001-00, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 38123 na data de 13/09/2011, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1o.

trimestre de 2003, 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2o. trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3o trimestre de 2003; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 4o. trimestre de 2003; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1o. trimestre de 2004; 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2o. trimestre de 2004 e 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3o. trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 2.239 - PROCESSO 33902.114874/2004-71

Ao representante legal da empresa SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GLOBAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.818.976/0001-00, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 38120 na data de 13/09/2011, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 2º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 3º trimestre de 2003 e 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2003, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9656/98, artigo 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 2.240 - PROCESSO 33902.157278/2005-66

Ao representante legal da empresa SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GLOBAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.818.976/0001-00, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 38121 na data de 13/09/2011, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 1º trimestre de 2004; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 2º trimestre de 2004; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 3º trimestre de 2004 e 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9656/98, artigo 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, podendo a autuada apre-

sentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 2.241 - PROCESSO 33902.226914/2003-45

Ao representante legal da empresa SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GLOBAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.818.976/0001-00, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 38119 na data de 13/09/2011, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 3º trimestre de 2002; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2002 e 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 1º trimestre de 2003, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9656/98, artigo 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 2.242 - PROCESSO 33902.208386/2003-42

Ao representante legal da empresa SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GLOBAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.818.976/0001-00, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 38122 na data de 13/09/2011, pela constatação da conduta 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1o. trimestre de 2001, 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2o. trimestre de 2001; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3o. trimestre de 2001; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 4o. trimestre de 2001; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1o. trimestre de 2002; 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2o. trimestre de 2002; 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3o. trimestre de 2002 e 8) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 4o. trimestre de 2002, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 2.243 - PROCESSO 33902.052595/2005-97

Ao representante legal da empresa CENTRO CLINICO PARANAENSE SC LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.121.455/0001-53, com último endereço desconhecido na ANS, da Representação nº 581/2005/DIOPE/ANS, lavrada em 20/04/2005, pela constatação da conduta prevista no inciso IV do art. 6º da RDC 24/2000, ao deixar de encaminhar à ANS os dados econômico-financeiros relativos aos quadros 8 a 14 do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2003 e 1º, 2º e 3º trimestres de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 20 da Lei 9656/98 e art. 3º da Resolução-RE nº 01/2001, alterada pela Resolução-RN nº 29/2003, podendo a representada prestar esclarecimentos quanto ao indicio da infração apontada na representação, enviando provas documentais do efetivo cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, §1º, inciso I da RN 48/2003, alterada pela RN 142/2006, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 2.244 - PROCESSO 33902.147990/2008-08

Ao representante legal da empresa ALFHA SERVICE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.195.536/0001-35, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 31972 na data de 22/01/2010, pela constatação da conduta prevista no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 4º trimestre de 2007, de acordo com os autos do Processo Administrativo nº 33902.147990/2008-08, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 2.245 - PROCESSO 33902.092984/2008-06

Ao representante legal da empresa ALFHA SERVICE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.195.536/0001-35, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 31838 na data de 17/11/2009, pela constatação da conduta prevista no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2007, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução - RE DIOPE 01, de 13/2/01, art. 3º, c/c IN DIOPE 08, de 28/12/2006, alterada pela IN DIOPE 09, de 15/02/2007, c/c IN DIOPE 12, de 31/12/2007, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 2.246 - PROCESSO 33902.019635/2008-31

Ao representante legal da empresa UNIODONTO DE PARANAVAI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA inscrita no CNPJ sob o nº 02.272.779/0001-20, com último endereço desconhecido na



ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 30580 na data de 08/07/2009, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2007. 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2007, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, art. 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, art. 5º c/c IN DIOPE 03, de 18/05/2005, art. 1º, §1º c/c IN DIOPE nº 12, de 31/08/2007 . 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º c/c IN DIOPE 03, de 18/05/2005, artigo 1º, §1º c/c IN DIOPE nº 12, de 31/08/2007, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 2.247 - PROCESSO 33902.157155/2005-25

Ao representante legal da empresa NATOL-NUCLEO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO LOCALIZADO S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.470.857/0001-38, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 38074 na data de 05/09/2011, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 1º trimestre de 2004; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 2º trimestre de 2004; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2004 e 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9656/98, artigo 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85,

III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 2.248 - PROCESSO 33902.051750/2005-58

Ao representante legal da empresa NATOL-NUCLEO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO LOCALIZADO S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.470.857/0001-38, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 38085 na data de 05/09/2011, pela constatação da conduta 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1o trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2o trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3o trimestre de 2003; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 4o trimestre de 2003; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1o. trimestre de 2004; 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2o. trimestre de 2004 e 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3o trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 2.249 - PROCESSO 33902.114753/2004-29

Ao representante legal da empresa SEADEL - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.930.745/0001-12, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 38075 na data de 05/09/2011, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 2º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de

13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 3º trimestre de 2003 e 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2003, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9656/98, artigo 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 2.250 - PROCESSO 33902.236592/2003-42

Ao representante legal da empresa SEADEL - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.930.745/0001-12, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 38084 na data de 05/09/2011, pela constatação da conduta 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3o trimestre de 2001; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 4o trimestre de 2001; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1o trimestre de 2002; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2o trimestre de 2002; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3o trimestre de 2002 e 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 4o trimestre de 2002, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.011667/2011-60	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Não garantia de cobertura em situação de urgência/emergência. Infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98.	110000 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
25783.022559/2010-31	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	Deix. de garant. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII (Art.12, III, da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.020945/2010-99	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Deix. de cumprir a obrigação de cobert de atend. aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incs. da Lei 9656/98. (Art.35-C da Lei 9.656)	100000 (CEM MIL REAIS)
25783.021834/2010-08	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	susponder ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incs. II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.011474/2009-94	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Não garantia de cobert. Infr. ao art.12 e 1º; §1º, "d" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, IV e V e 4º,"b" da Consu 8/98 e operar produto de forma diversa da registrada. Infr. ao art. 19, §3º da Lei nº 9.656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS) e advertência
25783.006317/2011-81	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deix. de garant. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25783.004999/2011-98	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656)	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.000335/2010-19	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Exigindo o cumpr. de nov. period. de carên. p/ benef. ECS. em decor. da resc. do contr. colet. Art.13, § único, inc.I, da Lei 9656/98 c/c art.1º, cap., da Res. CONSU 19/98.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25789.012239/2010-13	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	1) Restringir partic. SSC c/ benef. depend. da LPS no plano colet. Art.14 da Lei 9.656/98. 2) Deix. de gar. cobert. p/ reemb., p/ ses. de fisiot. real. p/ benef. SSC. Art.12, inc.I, alín.b', da Lei 9.656/98.	130.000,00 (Cento e trinta mil reais)
25789.029659/2010-39	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Rescindir o contr. de prest. de assist. à saúde c/a benef.VRR. Art.13, § unico, II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (Oitenta mil reais)
25789.030893/2011-90	ÔMEGA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	358126.	01.778.871/0001-01	Deixar de garantir p/ a benef. LJMM a cob. do proced. de angiotom. Art.25 da Lei 9.656, de 1998.	32.000,00 (Trinta e dois mil reais)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA****ARESTO Nº 253, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessões realizadas nas datas abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

Reunião do dia 02 de março de 2011

ALDIZIO DE OLIVEIRA LEAL

25351.383476/2007-09 - AIS:4947090/7-6 (138/07) - GFIMP/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

VANESSA CRISTINA REZENDE CARNEIRO

25351.412623/2007-57 - AIS:532706/07-7 (Sem s nº/07)-GFIMP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e Inutilização dos produtos irregulares.

Reunião do dia 26 de maio de 2011

DISTRION II INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

25351.267173/2007-31 - AIS:342761/07-7 (052/07) - GFIMP/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

25351.215585/2006-13 - AIS:288893/06-9 (144/06) - GFIMP/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

CONSULTA PÚBLICA Nº 42, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 9 de setembro de 2011,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo C64 - CLOTIANIDINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - subsolo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou fax (61) 3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

CONSULTA PÚBLICA Nº 43, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento

Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 9 de setembro de 2011,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo M38 - MILBEMEECTINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - subsolo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou fax 61-3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

CONSULTA PÚBLICA Nº 44, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 9 de setembro de 2011,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo M15 - METIRAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - subsolo, Brasília, DF, CEP 71205-050 ou Fax (61) 3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

CONSULTA PÚBLICA Nº 45, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 9 de setembro de 2011,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo P46 - PIRACLOSTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou Fax 61-3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº 2.779, de 24 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 27 de junho de 2011, Seção 1 Pag. 132 e Suplemento Págs. 80 e 81.

Onde se lê:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IR-

MAOS LTDA

ENDEREÇO: RUA CIDADE DE SANTIAGO, Nº 13

BAIRRO: CIDADE VISTA VERDE CEP: 12223670 - SÃO

JOSÉ

DOS CAMPOS/SP

CNPJ: 60.184.751/0009-94

PROCESSO: 25351.644325/2007-24 AUTORIZ/MS:

0.51902.0

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Leia-se:

EMPRESA: DSI DROGARIA LTDA

ENDEREÇO: RUA CIDADE DE SANTIAGO, Nº 13

BAIRRO: CIDADE VISTA VERDE CEP: 12223670 - SÃO

JOSÉ DOS CAMPOS/SP

CNPJ: 60.184.751/0009-94

PROCESSO: 25351.644325/2007-24 AUTORIZ/MS:

0.51902.0

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE Nº 2.959, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 11 de julho de 2011, Seção 1 Pag. 110 e Suplemento Págs. 106 e 107.

Onde se lê:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IR-

MÃOS LTDA.

ENDEREÇO: Rua Audemo Veneziani, No- 277

BAIRRO: Alto da Ponte CEP: 12212372 - SÃO JOSÉ DOS

CAMPOS/

SP

CNPJ: 60.184.751/0037-48

PROCESSO: 25351.632862/2007-21 AUTORIZ/MS:

0.52861.4

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Leia-se:

EMPRESA: DSI DROGARIA LTDA

ENDEREÇO: Rua Audemo Veneziani, nº 277

BAIRRO: Alto da Ponte CEP: 12212372 - SÃO JOSÉ DOS

CAMPOS/SP

CNPJ: 60.184.751/0037-48

PROCESSO: 25351.632862/2007-21 AUTORIZ/MS:

0.52861.4

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE



DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Onde se lê:
EMPRESA: M. UEBEL COELHO & CIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JULIO CAMPOS Nº 196
BAIRRO: CENTRO CEP: 78635000 - ÁGUA BOA/MT
CNPJ: 01.046.448/0001-09
PROCESSO: 25351.001119/2003-00 AUTORIZ/MS:
0.22768.2
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: N FULADOR & ZATT - LTDA EPP
ENDEREÇO: AVENIDA JULIO CAMPOS Nº 196 .
BAIRRO: CENTRO CEP: 78635000 - ÁGUA BOA/MT
CNPJ: 01.046.448/0001-09
PROCESSO: 25351.001119/2003-00 AUTORIZ/MS:
0.22768.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 3.211, de 22 de julho de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 25 de julho de 2011,
Seção 1 Pag. 71 e 72 Suplemento Págs. 60 e 72.
Onde se lê:
EMPRESA: EVERFARMA LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS S/N
BAIRRO: LAGUNA CEP: 29755000 - PANCAS/ES
CNPJ: 35.972.249/0001-43
PROCESSO: 25351.019930/2003-39 AUTORIZ/MS:
0.31317.5
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: EVEFARMA LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 280
BAIRRO: LAGINHAS CEP: 29755000 - PANCAS/ES
CNPJ: 35.972.249/0001-43
PROCESSO: 25351.019930/2003-39 AUTORIZ/MS:
0.31317.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE N.º 3.213, de 22 de julho de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 25 de julho de 2011,
Seção 1 Pag. 72 Suplemento Págs. 90 e 91.
Onde se lê:
EMPRESA: FARMÁCIA PRAWUCKI LTDA.EPP
ENDEREÇO: RUA 28 DE AGOSTO, Nº 1343
BAIRRO: CENTRO CEP: 89270000 - GUARAMIRIM/SC
CNPJ: 81.595.704/0001-56
PROCESSO: 25351.184213/2002-04 AUTORIZ/MS:
0.12111.4
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: FARMÁCIA PRAWUCKI LTDA.EPP
ENDEREÇO: RUA 28 DE AGOSTO, Nº 1036
BAIRRO: CENTRO CEP: 89270000 - GUARAMIRIM/SC
CNPJ: 81.595.704/0001-56
PROCESSO: 25351.184213/2002-04 AUTORIZ/MS:
0.12111.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Onde se lê:
EMPRESA: WM MEDICAMENTOS LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Jose Barriga 3637
BAIRRO: Vila Mariana CEP: 78715300 - RONDONÓPO-
LIS/MT
CNPJ: 07.796.647/0001-10
PROCESSO: 25351.501729/2008-13 AUTORIZ/MS:
0.57041.3

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: WM MEDICAMENTOS LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Jose Barriga 3637
BAIRRO: Vila Mariana CEP: 78715300 - RONDONÓPO-
LIS/MT
CNPJ: 07.796.647/0001-10
PROCESSO: 25351.501729/2008-13 AUTORIZ/MS:
0.57041.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 3.610, de 12 de agosto de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 15 de agosto de
2011, Seção 1 Pag. 120 e Suplemento Págs. 68 e 74.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MIGUELENSE DE MIGUEL PE-
REIRA
LTDA ME
ENDEREÇO: LARGO DO MACHADINHO, Nº10
BAIRRO: CENTRO CEP: 2690000 - MIGUEL PEREI-
RA/RJ
CNPJ: 06.537.185/0001-54
PROCESSO: 25351.060578/2006-60 AUTORIZ/MS:
0.45198.7
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA DO POVO DE MIGUEL PEREI-
RA LTDA ME
ENDEREÇO: largo do machadinho 10
BAIRRO: centro CEP: 2690000 - MIGUEL PEREIRA/RJ
CNPJ: 06.537.185/0001-54
PROCESSO: 25351.060578/2006-60 AUTORIZ/MS:
0.45198.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE N.º 3.716, de 19 de agosto de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 22 de agosto de
2011, Seção 1 Pag. 52 e Suplemento Págs. 71 e 74.
Onde se lê:
EMPRESA: n.k.n comercio de produtos farmaceuticos
ENDEREÇO: avenida sebastiao de camargo ribas 717
BAIRRO: bonsucesso CEP: 85060340 - GUARAPUA-
VA/PR
CNPJ: 07.276.758/0002-87
PROCESSO: 25351.385253/2011-54 AUTORIZ/MS:
0.78360.6
EXPEDIENTE: 539209/11-8
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: n.k.n comercio de produtos farmaceuticos
ENDEREÇO: avenida sebastiao de camargo ribas 717
BAIRRO: bonsucesso CEP: 85060340 - GUARAPUA-
VA/PR
CNPJ: 07.276.758/0002-87
PROCESSO: 25351.385253/2011-54 AUTORIZ/MS:
0.78360.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
FRACIONAMENTO: -

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE
PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE
INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 12 de setembro de 2011

A Gerência-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Pro-
paganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos
Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância
Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo

art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006,
alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fun-
damento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 5, de
05 de outubro de 2010, vem tomar públicas as Decisões Admi-
nistrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
ABBOTT PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
25351.137975/2005-56 - AIS:163411/05-9(351/04) - GGPRO/ANVI-
SA
Penalidade de Advertência, além de Proibição de Propaganda,
AMAZON ERVAS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA
25351.003049/2005-88 - AIS:003788/05-5(1195/04) - GGPRO/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais),
além de Proibição de Propaganda,
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
25351.273277/2004-32 - AIS:389516/04-5(670/04) - GGPRO/ANVI-
SA
Penalidade de Advertência, além de Proibição de Propaganda,
ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO
25351.467023/2005-64 - AIS:562267/05-1(1061/05) - GGPRO/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), além
de Proibição de Propaganda,
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
25351.199097/2004-81 - AIS:301562/04-9(0543/04) - GGPRO/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil
reais), além de Proibição de Propaganda,
DM INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.412859/2005-21 - AIS:493809/05-7(1243/05) - GGPRO/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil
reais), além de Proibição de Propaganda,
HISAMITSU FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
25351.312041/2005-18 - AIS:369418/05-6(391/05) - GGPRO/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil
reais), além de Proibição de Propaganda,
HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LIF. LTDA
25351.127785/2005-21 - AIS:151710/05-4(209/05) - GGPRO/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais),
além de Proibição de Propaganda,
KLEY HERTZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
25351.411445/2005-85 - AIS:492051/05-1(753/05) - GGPRO/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil
reais), além de Proibição de Propaganda,
LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A
25351.070822/2005-11 - AIS:084124/05-2(800/04) - GGPRO/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil
reais), além de Proibição de Propaganda,
LABORATORIO SIMOES LTDA.
25351.267975/2004-07 - AIS:383066/04-7(1273/04) - GGPRO/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais),
além de Proibição de Propaganda,
LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA
25351.267964/2004-19 - AIS:383054/04-3(470/04) - GGPRO/ANVI-
SA
Penalidade de Advertência, além de Proibição de Propaganda,
MERCK S/A
25351.013988/2005-31 - AIS:017397/05-5(764/04) - GGPRO/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil
reais), além de Proibição de Propaganda,
MERCK SA
25351.052311/2005-18 - AIS:062636/05-8(1391/04) - GGPRO/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil
reais), além de Proibição de Propaganda,
NYCOMED PHARMA LTDA.
25351.290227/2004-10 - AIS:409373/04-9(1093/04) - GGPRO/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil
reais), além de Proibição de Propaganda,
QUÍMICA FARMACÊUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA
25351.239072/2004-28 - AIS:348449/04-1(144/04) - GGPRO/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil
reais), além de Proibição de Propaganda,
RIFORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
25351.194217/2005-35 - AIS:229940/05-2(847/05) - GGPRO/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), além
de Proibição de Propaganda,
SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25351.261346/2004-65 - AIS:374977/04-1(593/04) - GGPRO/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil
reais), além de Proibição de Propaganda,
SELACHII IND. COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA
25351.467434/2005-50 - AIS:562803/05-2(965/05) - GGPRO/ANVI-
SA



Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda,
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25351.442983/2005-11 - AIS:532000/05-3(1205/05) - GGPRO/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
ZURITA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LIMITADA
25351.014395/2006-72 - AIS:019170/06-1(1356/05) - GGPRO/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,

PATRÍCIA DOMINGUES MASERA TOKARSKI
p/ delegação de competência

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS AEROPORTOS
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 15 de setembro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
BRA - TRANSPORTE AÉREOS LTDA
25759.011779/2007-31- AIS:014761/07-3 - (013/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
25759.327470/2007-61- AIS:423027/07-2-(609/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
EDWARDS LIFESCIECES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA
25759.145368/2008-20- AIS:185150/08-1-(698/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
E.F. MENDES TRANSPORTES
25749.765712/2008-52- AIS:981600/08-3 - (09/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO PORTUARIA - EMAP
25745.795372/2008-10- AIS:351676/08-8 - (041/08) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)
GILMAR LUIS LAZZARETTI-ME
25744.000006/2009-09- AIS:053383/09-1-(001/09)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
GOLDEN GATE INDUSTRIA ALIMENTOS LTDA
25757.559061/2008-22- AIS:727719/08-9 (04/08)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)
KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVIÇOS LTDA
25759.394029/2007-94- AIS:508723/07-6 -(085/06)- GGPAF/ANVISA
Penalidade De Multa No Valor De R\$ 12.000,00(Doze Mil Reais)
LAN PERU
25759.011700/2007-72- AIS:014638/07-2 - (06º/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)
NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A
25759.030991/2004-55- AIS:078627/04-6 -(089/04)- GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A
25759.318216/2007-71- AIS:410634/07-2-(040/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
OMNIMED LTDA
25759.515056/2007-15- AIS:648033/07-1-(273/06)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)
PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS
25760.239962/2009-11- AIS:308732/09-8-(16/09)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
RICEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
25741.426899/2007-29- AIS:550415/07-5-(005007)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA
25759.145745/2008-21- AIS:185596/08-4-(475/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA
25767.725341/2008-66- AIS:931518/08-7-(148/05)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
TAM LINHAS AÉREAS S.A
25759.595526/2007-16- AIS:742878/07-2- (999/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
W S R MARTINS & MARTINS SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA EPP
25760.076396/2009-29•AIS:095310/09-5 (03/09)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00(Tres mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 566, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006 do estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, por meio do Ofício nº. 039/2011-CIB/PR, de 29 de agosto de 2011, e a Deliberação CIB/PR nº 75, de 29 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§1º - O total de recurso financeiro anual do estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.599.132.986,74, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	657.511.921,91	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	872.544.659,41	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 5.623.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 14.034.000,00.

§3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	217.147.901,88
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	440.364.020,03
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	657.511.921,91

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fun- do Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	0,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	0,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	1.757.976,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	0,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	217.218,84	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	256.314,96
410050	ALTONIA	904.561,96	36.000,00	0,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062.530,92
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	288.551,40



410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	464.785,83	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	251.688,36
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	585.768,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	0,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,22	59.539,47	0,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	0,01
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	10.402.583,93	7.660.152,12	2.452.687,32	1.512.467,28	0,00	0,00	0,00	0,00	22.027.890,65
410150	ARAPONGAS	13.380.803,69	7.680.098,48	2.016.372,35	0,00	0,00	22.742.474,52	0,00	0,00	334.800,00
410160	ARAPOTI	639.705,79	36.468,98	79.200,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	79.200,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	5.395.824,56	706.377,84	105.600,00	549.667,68	0,00	0,00	0,00	0,00	6.757.470,08
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,83	0,00	0,00	0,00	789.108,84	0,00	0,00	-0,01
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,66	149.931,29	0,00	0,00	0,00	1.081.782,95	0,00	0,00	0,00
410210	ASTORGA	809.988,63	161.101,00	116.168,40	0,00	0,00	1.087.258,03	0,00	0,00	0,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.203.497,52	141.802,79	185.620,08	0,00	0,00	1.530.920,39	0,00	0,00	0,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,28	44.411,89	0,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	0,01
410260	BARRACAO	487.424,40	130.965,84	0,00	234.521,16	0,00	0,00	0,00	0,00	852.911,40
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	376.937,68	49.081,13	0,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	0,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	23.217,12	0,00	0,00	40.199,16	0,00	0,00	0,00	0,00	68.416,28
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	40.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	0,00
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	0,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	0,00
410315	BOM JESUS DO SUL	10.103,76	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	18.664,44
410320	BOM SUCESSO	93.598,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	0,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	12.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,39	131.732,21	0,00	0,00	0,00	419.685,60	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	0,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	28.990,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	0,00	0,00	0,00	876.961,07	0,00	0,00	-0,01
410370	CAMBE	3.305.278,12	655.392,27	551.984,26	0,00	0,00	4.327.854,65	0,00	0,00	184.800,00
410380	CAMBIRA	29.676,24	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	0,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	-0,01
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	4.989.518,77	46.594.395,83	6.148.978,32	0,00	0,00	57.732.892,92	0,00	0,00	0,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	12.244.504,68	6.596.526,66	480.000,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	480.000,00
410425	CAMPO MAGRO	86.199,31	0,00	0,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	0,00
410430	CAMPO MOURAO	8.292.925,96	9.626.504,76	790.263,96	1.535.573,28	0,00	0,00	0,00	0,00	20.245.267,96
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	-0,01
410442	CANDOI	449.298,51	170.416,68	79.200,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	79.200,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	387.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	307.077,96
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCAVEL	27.856.780,33	21.450.689,74	2.977.673,52	0,00	0,00	51.277.143,59	0,00	0,00	1.008.000,00
410490	CASTRO	2.000.800,23	159.862,13	255.600,00	0,00	0,00	2.160.662,36	0,00	0,00	255.600,00
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	13.510,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	0,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	706.174,62	379.231,35	0,00	0,00	0,00	1.085.405,97	0,00	0,00	0,00
410550	CIANORTE	6.043.115,41	5.699.922,84	375.452,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.118.490,65
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,33	0,00	0,00	-0,01
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	0,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	0,00
410580	COLOMBO	4.337.111,96	1.710.724,02	451.472,16	0,00	0,00	6.393.708,14	0,00	0,00	105.600,00
410590	COLORADO	761.456,65	310.353,72	187.640,96	0,00	0,00	1.259.451,33	0,00	0,00	0,00
410600	CONGONHINHAS	158.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	0,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	272.731,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	0,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	0,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	0,00
410640	CORNELIO PROCOPIO	3.067.623,22	3.924.079,84	773.223,43	0,00	0,00	7.659.326,49	0,00	0,00	105.600,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	709.814,71	0,00	0,00	0,00	0,00	709.814,71	0,00	0,00	0,00
410655	CORUMBATAI DO SUL	628,12	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	0,00
410657	CRUZEIRO DO IGUACU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	971.467,32	14.494,32	0,00	284.319,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.270.281,00
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	0,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	0,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,75	0,00	0,00	0,00	0,00	465.889,75	0,00	0,00	0,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	0,00
410690	CURITIBA	232.668.769,24	125.717.752,56	80.636.342,53	46.423.191,36	0,00	8.556.222,24	69.076.405,42	0,00	407.813.428,03
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE DOESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	1.856.408,80	388.979,21	0,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.434.267,41
410725	DOURADINA	310.194,33	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	43.664,28	0,00	0,00	58.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.666,28
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,13	8.487,68	0,00	0,00	0,00	313.594,80	0,00	0,00	0,01
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	-0,01
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,0				



410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,01
410830	FOZ DO IGUAÇU	41.176.532,99	7.991.716,52	1.192.800,00	2.717.503,32	0,00	0,00	0,00	0,00	53.078.552,83
410832	FRANCISCO ALVES	194.321,52	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.536,08
410840	FRANCISCO BELTRAO	6.401.870,92	7.583.066,58	0,00	544.816,92	0,00	0,00	0,00	0,00	14.529.754,42
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	0,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	0,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERE	1.653.632,79	1.133.123,04	291.006,72	248.410,56	0,00	0,00	0,00	0,00	3.326.173,11
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	829.350,80	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,83	0,00	0,00	0,01
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	18.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	12.120.740,56	8.113.212,01	1.976.323,08	0,00	0,00	21.317.475,65	0,00	0,00	892.800,00
410950	GUARAQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	838.762,27	41.694,44	0,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	0,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	-0,01
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	1.535.205,05	288.271,47	385.940,64	0,00	0,00	2.024.617,16	0,00	0,00	184.800,00
410990	ICARAIMA	495.928,32	0,00	0,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	515.509,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	-0,01
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	-0,01
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	2.655.893,19	1.459.479,94	884.273,76	0,00	0,00	4.999.646,89	0,00	0,00	0,00
411080	IRETAMA	243.809,88	353.384,04	0,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	660.028,68
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	22.923,00	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	101.506,20
411125	ITAPERUCU	408.606,53	249.206,82	0,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	0,01
411130	ITAUNA DO SUL	127.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	0,00
411140	IVAL	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	-0,01
411150	IVAIPORA	3.683.372,20	3.599.867,00	0,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	0,00	0,00
411155	IVATE	32.090,52	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.510,20
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.027.340,39	1.828.251,07	485.975,96	0,00	0,00	4.341.567,42	0,00	0,00	0,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.107.220,05	122.699,10	0,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	-0,01
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,01
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,01
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	198.416,07	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	-0,01
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	1.268.198,40	137.866,34	0,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	0,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.500.626,50	1.907.592,98	79.200,00	0,00	0,00	3.487.419,48	0,00	0,00	0,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	0,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	0,00
411350	LOANDA	961.782,62	738.275,54	0,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	0,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	79.833.809,87	44.951.388,41	13.952.837,28	6.646.714,80	0,00	0,00	0,00	0,00	145.384.750,36
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	0,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	0,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	-0,01
411400	MAMBORE	145.857,09	67.568,88	0,00	101.543,28	0,00	12.134,96	0,00	0,00	302.834,29
411410	MANDAGUACU	622.876,05	277.624,66	0,00	0,00	0,00	900.500,71	0,00	0,00	0,00
411420	MANDAGUARI	2.177.861,79	894.848,34	197.403,83	207.207,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.477.321,68
411430	MANDIRITUBA	361.619,64	35.039,90	0,00	0,00	0,00	396.659,53	0,00	0,00	0,01
411435	MANFRINOPOLIS	12.340,56	0,00	0,00	5.949,96	0,00	0,00	0,00	0,00	18.290,52
411440	MANGUEIRINHA	507.100,75	33.053,31	0,00	0,00	0,00	540.154,06	0,00	0,00	0,00
411450	MANOEL RIBAS	199.726,66	4.851,74	51.015,84	0,00	0,00	255.594,24	0,00	0,00	0,00
411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	1.846.575,87	4.269.342,51	0,00	0,00	0,00	6.115.918,38	0,00	0,00	0,00
411470	MARIA HELENA	75.545,16	0,00	0,00	36.794,16	0,00	0,00	0,00	0,00	112.339,32
411480	MARIALVA	927.120,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.127.573,05	0,00	0,00	0,00
411490	MARILANDIA DO SUL	35.312,65	0,00	0,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	0,00
411500	MARILENA	117.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	0,00
411510	MARILUZ	62.838,60	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	81.441,24
411520	MARINGA	45.759.292,38	38.162.711,07	5.770.437,24	4.101.326,88	0,00	0,00	0,00	0,00	93.793.767,57
411530	MARIOPOLIS	141.353,04	0,00	0,00	0,00	0,00	141.353,04	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	452.902,92	230.023,08	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	838.734,00
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	28.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	0,00
411560	MATELANDIA	658.947,55	375.622,45	0,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00		



411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	0,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	0,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	0,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	0,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	852.403,00	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	0,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	164.961,02	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	118.999,97
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,01
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	0,00	0,00	0,00	342.106,13	0,00	0,00	0,00
411720	NOVA OLIMPIA	63.277,88	18.196,66	64.125,36	104.286,00	0,00	131.015,82	0,00	0,00	118.870,08
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUACU	313.489,37	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	182.135,16
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	0,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	0,00
411729	NOVO ITACOLOMI	63.277,88	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	706.606,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,68	0,00	0,00	-0,01
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	768.332,19	0,00	0,00	0,00	0,00	768.332,19	0,00	0,00	0,00
411760	PALMAS	1.988.990,36	623.037,00	0,00	300.585,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.912.613,08
411770	PALMEIRA	1.019.304,45	71.151,02	86.455,20	0,00	0,00	1.176.910,67	0,00	0,00	0,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	79.200,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	79.200,00
411790	PALOTINA	853.241,18	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	0,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	0,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	0,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	4.783.524,33	1.737.431,27	0,00	0,00	0,00	6.520.955,61	0,00	0,00	-0,01
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,01
411840	PARANAVAI	4.323.071,35	4.728.343,31	1.091.188,92	0,00	0,00	10.063.403,58	0,00	0,00	79.200,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,05	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	9.295.408,41	13.060.074,05	211.200,00	2.330.040,84	0,00	0,00	0,00	0,00	24.896.723,30
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	2.710,08	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	13.089,36
411890	PEROLA	268.042,45	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	459.010,69
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	36.277,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAIS	2.397.106,32	3.758.581,43	0,00	0,00	0,00	6.155.687,75	0,00	0,00	0,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.565,40	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.111,04
411930	PINHAO	830.592,23	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	0,01
411940	PIRAI DO SUL	627.318,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	0,00
411950	PIRAQUARA	1.918.277,51	8.570.540,15	0,00	0,00	0,00	10.488.817,66	0,00	0,00	0,00
411960	PITANGA	1.078.128,48	462.351,36	556.515,84	0,00	0,00	2.017.795,68	0,00	0,00	79.200,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTINA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,01
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	0,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	381.574,32
411990	PONTA GROSSA	22.460.664,97	8.878.209,06	3.378.286,27	0,00	0,00	33.392.360,30	0,00	0,00	1.324.800,00
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	0,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	0,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	29.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,36	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.878,33
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	43.109,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	0,00
412060	PRUDENTOPOLIS	1.367.385,49	43.445,93	206.779,68	0,00	0,00	1.617.611,10	0,00	0,00	0,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	136.950,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	0,00
412085	QUATRO PONTES	44.638,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,01
412090	QUEDAS DO IGUACU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	138.120,35	22.284,31	0,00	0,00	0,00	160.404,66	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,28	0,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	-0,01
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,32	0,00	0,00	0,00	0,00	34.307,33	0,00	0,00	-0,01
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALEZA	450.529,31	0,00	0,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	245.163,12
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	0,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	0,00
412160	RENASCENCA	64.300,92	0,00	0,00	132.234,60	0,00	0,00	0,00	0,00	196.535,52
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	-0,01
412175	RESERVA DO IGUACU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	0,00	0,00	0,00	261.335,76	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	0,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	0,00
412215	RIO BONITO DO IGUACU	24.020,30	12.444,77	0,00	0,00	0,00	36.465,06	0,00	0,00	0,01
412217	RIO BRANCO DO IVAI	11.276,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	0,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	555.071,29	89.799,38	0,00	0,00	0,00	644.870,67	0,00	0,00	0,00
412230	RIO NEGRO	726.127,73	251.762,94	0,00	0,00	0,00	977.890,67	0,00	0,00	0,00
412240	ROLANDIA	2.869.091,71	1.262.600,03	319.451,91	0,00	0,00	4.266.343,65	0,00	0,00	184.800,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	0,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	0,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	0,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	0,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	0,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	198.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	43.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	0,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,64	0,00	0,00	-0,01
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00					



412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	105.600,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	105.600,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.369.816,14	888.857,03	79.200,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	79.200,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	639.244,34	17.431,96	0,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	336.619,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,01
412520	SAO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	136.871,15	22.471,80	0,00	0,00	0,00	159.342,95	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	379.619,86	186.428,62	26.252,88	33.502,72	0,00	112.724,40	0,00	0,00	513.079,68
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,01
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	10.249.249,12	1.979.374,88	735.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.964.224,00
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,37	159.517,56	0,00	0,00	1.110.297,87	0,00	0,00	0,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	953.567,30	166.205,15	105.600,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	105.600,00
412575	SAO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,01
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAOPEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	4.686.012,21	4.463.970,88	0,00	0,00	0,00	9.149.983,09	0,00	0,00	0,00
412627	SAUDADE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,01
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	0,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	0,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	26.905,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	0,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	-0,01
412710	TELEMACO BORBA	3.728.946,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	0,00
412720	TERRA BOA	1.022.687,81	200.185,70	0,00	81.038,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.303.911,55
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	18.182,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	0,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	372.502,08	72.525,36	0,00	76.800,24	0,00	0,00	0,00	0,00	521.827,68
412770	TOLEDO	5.242.201,23	3.173.752,64	105.600,00	0,00	0,00	8.521.553,87	0,00	0,00	0,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,97	0,00	0,00	0,00	329.926,37	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	-0,01
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	207.814,31	4.074,88	0,00	0,00	0,00	211.889,18	0,00	0,00	0,01
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	-0,01
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	0,00	0,00	0,00	353.289,70	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.008.716,30	241.168,11	0,00	118.341,24	0,00	937.522,20	0,00	0,00	430.703,45
412810	UMUARAMA	11.741.990,03	11.311.999,61	290.400,00	1.760.848,20	0,00	0,00	0,00	0,00	25.105.237,84
412820	UNIAO DA VITORIA	4.748.810,86	2.892.191,49	916.101,00	0,00	0,00	8.557.103,35	0,00	0,00	0,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	235.044,55	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	203.618,52
412862	Alto Paraíso	19.625,64	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	25.717,56
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										872.544.659,41

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42

PORTARIA Nº 567, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006 do estado de Santa Catarina.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 753, de 05/09/2011, e a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SC nº 230/11, de 18/08/2011, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§1º - O total de recurso financeiro anual do estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$820.476.701,51, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	322.658.818,90	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	468.393.243,96	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.484.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 21.954.000,00.

§3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.



Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado de Santa Catarina.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		14.927.555,63
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		337.155.901,92
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		322.658.818,90

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.508,52	481,08	0,00	5.487,38	0,00	13.476,98	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	771.962,35	142.304,45	0,00	587.856,87	0,00	840.520,41	0,00	0,00	661.603,26
420020	AGROLÂNDIA	263.041,41	21.653,01	0,00	60.867,80	0,00	345.562,22	0,00	0,00	0,00
420030	AGRONOMICA	56.081,40	0,00	0,00	5.963,20	0,00	62.044,60	0,00	0,00	0,00
420040	AGUA DOCE	207.332,20	9.070,74	0,00	47.477,88	0,00	263.880,82	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	49.589,52	0,00	0,00	44.136,33	0,00	93.725,85	0,00	0,00	0,00
420055	AGUAS FRIAS	21.107,16	0,00	0,00	5.636,16	0,00	26.743,32	0,00	0,00	0,00
420060	AGUAS MORNAS	9.432,48	0,00	150.000,00	3.552,34	0,00	12.984,82	0,00	0,00	150.000,00
420070	ALFREDO WAGNER	337.281,11	86.343,98	0,00	84.897,95	0,00	326.508,97	0,00	0,00	182.014,06
420075	ALTO BELA VISTA	6.055,80	0,00	0,00	4.511,48	0,00	3.149,88	0,00	0,00	7.417,40
420080	ANCHIETA	300.323,48	9.293,98	0,00	58.057,86	0,00	367.675,32	0,00	0,00	0,00
420090	ANGELINA	190.004,11	504.025,90	0,00	162.437,91	0,00	856.467,92	0,00	0,00	0,00
420100	ANITA GARIBALDI	399.664,26	75.443,53	0,00	87.538,34	0,00	562.646,13	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	117.784,79	25.993,55	0,00	29.993,79	0,00	173.772,14	0,00	0,00	0,00
420120	ANTONIO CARLOS	53.741,76	0,00	0,00	5.549,43	0,00	59.291,19	0,00	0,00	0,00
420125	APIUNA	56.691,60	0,00	0,00	11.861,04	0,00	68.552,64	0,00	0,00	0,00
420127	ARABUTA	109.932,77	799,17	0,00	22.579,75	0,00	84.977,06	0,00	0,00	48.334,62
420130	ARAQUARI	223.785,00	26,28	0,00	169.826,60	0,00	79.671,24	0,00	0,00	313.966,64
420140	ARARANGUA	3.623.672,28	2.597.816,61	1.243.238,94	721.851,40	0,00	8.107.379,22	0,00	0,00	79.200,00
420150	ARMAZEM	227.887,53	133.724,26	0,00	59.014,95	0,00	420.626,74	0,00	0,00	0,00
420160	ARROIO TRINTA	95.029,04	8.251,49	0,00	28.332,33	0,00	131.612,86	0,00	0,00	0,00
420165	ARVOREDO	20.580,12	0,00	0,00	4.944,61	0,00	3.244,56	0,00	0,00	22.280,17
420170	ASCURRA	26.112,24	0,00	150.000,00	7.238,43	0,00	33.350,67	0,00	0,00	150.000,00
420180	ATALANTA	7.464,12	0,00	0,00	4.401,10	0,00	11.865,22	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	101.243,51	0,00	0,00	17.497,35	0,00	118.740,86	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.646,40	0,00	0,00	10.901,81	0,00	93.548,21	0,00	0,00	0,00
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.377.737,66	3.654.622,75	813.600,00	1.137.993,32	0,00	558.000,00	0,00	0,00	10.425.953,72
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	59.157,36	0,00	0,00	8.010,46	0,00	67.167,82	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	62.770,44	0,00	0,00	10.795,43	0,00	73.565,87	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	23.889,96	0,00	0,00	7.940,91	0,00	17.539,20	0,00	0,00	14.291,67
420209	BARRA BONITA	13.700,40	0,00	0,00	5.524,41	0,00	13.605,72	0,00	0,00	5.619,09
420210	BARRA VELHA	282.388,08	2.255,76	0,00	19.259,60	0,00	303.903,44	0,00	0,00	0,00
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.399,20	0,00	0,00	11.320,08	0,00	27.719,28	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	2.768,52	0,00	0,00	7.002,28	0,00	9.770,80	0,00	0,00	0,00
420220	BENEDITO NOVO	141.614,72	709,25	0,00	28.797,85	0,00	171.121,82	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUACU	796.906,92	229.775,41	229.200,00	715.043,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.970.925,49
420240	BLUMENAU	33.777.731,25	14.663.125,20	2.684.089,32	11.762.877,34	0,00	2.537.543,51	0,00	0,00	60.350.279,61
420243	BOCAINA DO SUL	115.554,60	761.315,17	150.000,00	73.324,27	0,00	950.194,04	0,00	0,00	150.000,00
420245	BOMBINHAS	168.822,96	0,00	150.000,00	42.566,01	0,00	1.486,92	0,00	0,00	359.902,05
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.377,82	0,00	0,00	23.716,16	0,00	87.093,99	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	1.348,32	0,00	0,00	4.808,00	0,00	1.285,80	0,00	0,00	4.870,52
420257	BOM JESUS DO OESTE	7.545,24	0,00	0,00	4.884,27	0,00	12.429,51	0,00	0,00	0,00
420260	BOM RETIRO	227.129,06	40.427,24	150.000,00	46.493,08	0,00	314.049,38	0,00	0,00	150.000,00
420270	BOTUVERA	4.238,04	0,00	0,00	4.311,14	0,00	8.549,18	0,00	0,00	0,00
420280	BRACO DO NORTE	1.168.335,82	393.672,52	280.924,93	266.131,31	0,00	1.959.064,59	0,00	0,00	150.000,00
420285	BRACO DO TROMBUDO	45.756,12	0,00	0,00	4.643,21	0,00	50.399,33	0,00	0,00	0,00
420287	BRUNOPOLIS	16.123,08	0,00	0,00	5.550,17	0,00	12.547,56	0,00	0,00	9.125,69
420290	BRUSQUE	6.011.958,47	972.586,46	229.200,00	1.201.690,03	0,00	0,00	0,00	0,00	8.415.434,95
420300	CACADOR	3.885.350,37	654.979,21	501.493,04	1.696.874,03	0,00	4.265.228,41	0,00	0,00	2.473.468,24
420310	CAIBI	216.037,99	0,00	0,00	51.896,51	0,00	267.934,50	0,00	0,00	0,00
420315	CALMON	53.685,72	0,00	0,00	9.007,50	0,00	62.693,22	0,00	0,00	0,00
420320	CAMBORIU	1.776.624,72	142.002,70	150.000,00	493.922,18	0,00	1.517.855,22	0,00	0,00	1.044.694,38
420325	CAPAO ALTO	2.546,16	0,00	0,00	4.686,05	0,00	7.232,21	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	427.725,21	15.350,40	0,00	77.175,06	0,00	520.250,67	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	208.600,99	93.362,62	150.000,00	71.261,17	0,00	373.224,78	0,00	0,00	150.000,00
420350	CAMPO ERE	368.699,25	525.795,15	0,00	223.534,45	0,00	945.192,74	0,00	0,00	172.836,10
420360	CAMPOS NOVOS	1.345.853,06	257.986,90	150.000,00	304.931,21	0,00	1.908.771,16	0,00	0,00	150.000,00
420370	CANELINHA	212.819,51	8.462,70	0,00	52.280,71	0,00	273.562,91	0,00	0,00	0,00
420380	CANOINHAS	2.716.636,04	1.138.310,51	255.600,00	2.641.544,45	0,00	0,00	0,00	0,00	6.752.091,00
420390	CAPINZAL	642.652,94	246.842,72	0,00	189.368,20	0,00	1.078.863,86	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	345.471,72	0,00	0,00	106.319,09	0,00	415.790,81	0,00	0,00	36.000,00
420400	CATANDUVAS	171.368,97	2.270,17	0,00	41.879,07	0,00	215.518,21	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	162.643,14	107.073,49	0,00	55.176,16	0,00	324.892,79	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	5.032,32	0,00	0,00	5.762,24	0,00	10.794,56	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	10.133,04	0,00	0,00	6.777,93	0,00	16.910,97	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	3.650,28	0,00	0,00	3.711,79	0,00	7.362,07	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	15.616.922,60	12.412.413,42	4.800.574,36	12.170.984,18	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	43.782.894,56
420425	COCAL DO SUL	270.835,44	253.877,02	0,00	17.113,83	0,00	541.826,29	0,00	0,00	0,00
420430	CONCORDIA	6.217.412,38	2.939.725,78	853.650,13	1.599.621,40	0,00	0,00	0,00	0,00	11.610.409,69
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.464,24	0,00	0,00	6.889,24	0,00	44.353,48	0,00	0,00	0,00
420440	CORONEL FREITAS	392.593,21	28.509,48	0,00	101.481,50	0,00	383.002,45	0,00	0,00	139.581,74
420445	CORONEL MARTINS	6.124,44	0,00	0,00	5.734,88	0,00	1.163,16	0,00	0,00	10.696,16
420450	CORUPA	166.120,92	0,00	0,00	44.347,77	0,00	210.468,69	0,00	0,00	0,00
420455	CORREIA PINTO	331.712,71	131.055,02	150.000,00	67.254,19	0,00	530.021,93	0,00	0,00	150.000,00
420460	CRICIUMA	18.463.281,81	18.067.164,02	1.117.200,00	10.935.230,07	0,00	888.000,00	0,00	0,00	47.694.875,89
420470	CUNHA PORA	396.534,54	43.410,09	0,00	89.000,52	0,00	528.945,15	0,00	0,00	0,00
420475	CUNHATAI	5.498,52	0,00	0,00	34.446,23	0,00	39.944,75	0,00	0,00	0,00
420480	CURITIBANOS	3.489.915,52	2.423.852,34	229.200,00	580.747,51	0,00	6.494.515,37	0,00	0,00	229.200,00
420490	DESCANSO	300.494,67	67.147,29	0,00	86.130,98	0,00	453.772,93	0,00	0,00	0,00
420500	DIONISIO CERQUEIRA	627.550,70	45.995,55	229.200,00	154.948,28	0,00	828.494,54	0,00	0,00	229.200,00



420510	DONA EMMA	12.817,32	0,00	0,00	5.079,48	0,00	17.896,80	0,00	0,00	0,00
420515	DOUTOR PEDRINHO	25.339,68	0,00	0,00	3.913,45	0,00	29.253,13	0,00	0,00	0,00
420517	ENTRE RIOS	23.434,44	0,00	0,00	7.002,00	0,00	30.436,44	0,00	0,00	0,00
420519	ERMO	1.332,24	0,00	0,00	2.484,27	0,00	3.816,51	0,00	0,00	0,00
420520	ERVAL VELHO	100.353,72	213.550,20	0,00	38.414,50	0,00	352.318,41	0,00	0,00	0,00
420530	FAXINAL DOS GUEDES	424.286,07	12.111,77	0,00	89.820,37	0,00	488.854,66	0,00	0,00	37.363,55
420535	FLOR DO SERTAO	4.210,44	0,00	0,00	4.075,07	0,00	561,24	0,00	0,00	7.724,27
420540	FLORIANOPOLIS	38.260.889,84	45.086.030,12	15.642.136,59	11.684.373,28	0,00	79.589.274,85	0,00	0,00	31.084.154,98
420543	FORMOSA DO SUL	19.518,48	249,48	0,00	9.779,13	0,00	29.547,09	0,00	0,00	0,00
420545	FORQUILHINHA	264.932,88	0,00	150.000,00	25.002,95	0,00	289.935,83	0,00	0,00	150.000,00
420550	FRAIBURGO	1.758.018,03	32.385,36	150.000,00	519.206,92	0,00	1.420.993,55	0,00	0,00	1.038.616,76
420555	FREI ROGERIO	17.277,60	0,00	0,00	4.994,58	0,00	22.272,18	0,00	0,00	0,00
420560	GALVAO	7.473,00	0,00	0,00	8.052,53	0,00	4.712,28	0,00	0,00	10.813,25
420570	GAROPABA	60.627,60	0,00	150.000,00	291.143,50	0,00	351.771,10	0,00	0,00	150.000,00
420580	GARUVA	181.589,28	0,00	0,00	15.228,98	0,00	196.818,26	0,00	0,00	0,00
420590	GASPAR	2.259.737,12	124.031,41	79.200,00	661.339,67	0,00	1.670.269,93	0,00	0,00	1.454.038,27
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	46.214,64	0,00	0,00	10.574,10	0,00	56.788,74	0,00	0,00	0,00
420610	GRAO PARA	63.870,24	21.399,00	0,00	8.034,27	0,00	9.544,80	0,00	0,00	83.758,71
420620	GRAVATAL	145.937,28	0,00	0,00	12.124,66	0,00	158.061,94	0,00	0,00	0,00
420630	GUABIRUBA	314.584,31	7.271,05	0,00	39.013,62	0,00	120.912,72	0,00	0,00	239.956,26
420640	GUARACIABA	413.767,60	40.035,73	0,00	97.370,37	0,00	551.173,70	0,00	0,00	0,00
420650	GUARAMIRIM	786.781,72	80.809,62	150.000,00	117.711,14	0,00	985.302,49	0,00	0,00	150.000,00
420660	GUARUJA DO SUL	172.247,94	98.898,46	0,00	60.440,24	0,00	331.586,64	0,00	0,00	0,00
420665	GUATAMBU	69.628,44	0,00	0,00	9.458,22	0,00	79.086,66	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	83.551,80	4.066,20	0,00	37.528,65	0,00	125.146,65	0,00	0,00	0,00
420675	IBIAM	8.271,96	0,00	0,00	4.242,19	0,00	12.514,15	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	24.252,30	303.068,90	0,00	48.615,48	0,00	375.936,68	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	668.874,56	1.130.085,56	229.200,00	584.597,62	0,00	1.609.051,84	0,00	0,00	1.003.705,90
420700	ICARA	1.938.763,75	540.606,09	382.120,70	413.263,11	0,00	3.274.753,65	0,00	0,00	0,00
420710	ILHOTA	52.981,20	0,00	0,00	10.720,36	0,00	63.701,56	0,00	0,00	0,00
420720	IMARUI	352.688,29	0,00	0,00	55.468,96	0,00	408.157,24	0,00	0,00	0,00
420730	IMBITUBA	1.540.908,21	349.950,49	229.200,00	571.434,29	0,00	1.202.053,24	0,00	0,00	1.489.439,75
420740	IMBUIA	88.913,86	1.622,48	0,00	22.898,14	0,00	15.030,48	0,00	0,00	98.404,00
420750	INDAIAL	2.713.881,57	405.195,07	150.000,00	684.023,01	0,00	2.349.371,52	0,00	0,00	1.603.728,12
420757	IOMERE	7.981,92	0,00	150.000,00	5.225,10	0,00	4.818,96	0,00	0,00	158.388,06
420760	IPIRA	119.768,28	58.741,76	0,00	51.737,96	0,00	214.403,72	0,00	0,00	15.844,28
420765	IPORA DO OESTE	319.033,80	117.908,98	0,00	91.351,64	0,00	489.391,18	0,00	0,00	38.903,24
420768	IPUACU	19.310,76	0,00	0,00	14.350,06	0,00	33.660,82	0,00	0,00	0,00
420770	IPUMIRIM	128.590,86	0,00	0,00	33.110,70	0,00	72.996,90	0,00	0,00	88.704,66
420775	IRACEMINHA	30.609,12	0,00	0,00	47.878,98	0,00	26.194,80	0,00	0,00	52.293,30
420780	IRANI	332.140,90	81.917,69	0,00	85.768,43	0,00	391.560,39	0,00	0,00	108.266,63
420785	IRATI	3.853,68	0,00	0,00	4.870,85	0,00	8.724,53	0,00	0,00	0,00
420790	IRINEOPOLIS	333.466,92	0,00	150.000,00	78.416,29	0,00	62.042,76	0,00	0,00	499.840,45
420800	ITA	216.422,41	3.257,91	0,00	68.639,27	0,00	160.067,90	0,00	0,00	128.251,70
420810	ITAIOPOLIS	462.358,96	1.092,07	150.000,00	106.928,57	0,00	570.379,60	0,00	0,00	150.000,00
420820	ITAJAI	17.669.638,73	14.753.697,84	3.177.598,22	8.987.045,13	0,00	0,00	0,00	0,00	44.587.979,92
420830	ITAPEMA	777.605,87	3.921,60	229.200,00	270.249,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.280.977,33
420840	ITAPIRANGA	601.411,13	38.539,86	0,00	151.458,57	0,00	623.607,50	0,00	0,00	167.802,05
420845	ITAPOA	105.864,48	0,00	150.000,00	13.975,91	0,00	119.840,39	0,00	0,00	150.000,00
420850	ITUPORANGA	1.049.535,11	588.951,48	413.093,23	246.861,70	0,00	1.710.775,04	0,00	0,00	587.666,48
420860	JABORA	44.942,78	2.003,73	150.000,00	15.310,69	0,00	62.257,21	0,00	0,00	150.000,00
420870	JACINTO MACHADO	280.090,37	69.216,01	0,00	78.093,32	0,00	351.173,22	0,00	0,00	76.226,48
420880	JAGUARUNA	449.494,78	101.256,72	0,00	80.061,37	0,00	493.198,96	0,00	0,00	137.613,91
420890	JARAGUA DO SUL	10.336.138,71	5.074.520,35	1.751.153,14	6.378.356,14	0,00	0,00	0,00	0,00	23.540.168,34
420895	JARDINOPOLIS	3.283,44	0,00	0,00	4.345,81	0,00	7.629,25	0,00	0,00	0,00
420900	JOACABA	2.140.272,70	6.189.360,73	1.940.450,93	2.439.128,88	0,00	12.559.213,24	0,00	0,00	150.000,00
420910	JOINVILLE	51.225.778,61	13.766.853,02	7.399.859,42	9.282.798,28	0,00	23.822.802,84	0,00	0,00	57.852.486,48
420915	JOSE BOITEUX	87.843,56	0,00	0,00	29.246,64	0,00	117.090,20	0,00	0,00	0,00
420917	JUPIA	4.904,52	0,00	0,00	10.034,12	0,00	5.277,19	0,00	0,00	9.661,45
420920	LACERDOPOLIS	7.204,80	0,00	0,00	4.463,45	0,00	11.668,25	0,00	0,00	0,00
420930	LAGES	16.944.919,17	9.216.742,06	3.102.190,37	4.904.088,95	0,00	5.585.613,00	0,00	0,00	28.582.327,54
420940	LAGUNA	2.310.962,64	249.019,86	207.297,72	1.111.364,11	0,00	0,00	0,00	0,00	3.878.644,33
420945	LAJEADO GRANDE	2.848,08	0,00	0,00	3.102,98	0,00	0,00	0,00	0,00	5.951,06
420950	LAURENTINO	10.757,76	0,00	0,00	7.071,16	0,00	17.828,92	0,00	0,00	0,00
420960	LAURO MULLER	767.228,87	298.890,04	150.000,00	153.283,64	0,00	1.219.402,55	0,00	0,00	150.000,00
420970	LEBON REGIS	338.616,51	1.589,73	0,00	74.546,05	0,00	414.752,29	0,00	0,00	0,00
420980	LEOBERTO LEAL	10.015,68	0,00	0,00	4.619,34	0,00	14.635,02	0,00	0,00	0,00
420985	LINDOIA DO SUL	149.055,58	0,00	0,00	28.694,43	0,00	121.998,58	0,00	0,00	55.751,43
420990	LONTRAS	141.291,36	0,00	0,00	11.753,34	0,00	0,00	0,00	0,00	153.044,70
421000	LUIZ ALVES	217.775,89	307.965,05	0,00	129.885,97	0,00	2.835,24	0,00	0,00	652.791,67
421003	LUZERNA	167.679,36	825.601,06	168.183,90	134.112,64	0,00	1.295.576,96	0,00	0,00	0,00
421005	MACIEIRA	6.059,04	0,00	0,00	3.863,54	0,00	6.059,04	0,00	0,00	3.863,54
421010	MAFRA	4.204.278,19	1.192.571,66	407.134,97	694.495,22	0,00	6.392.880,05	0,00	0,00	105.600,00
421020	MAJOR GERCINO	23.203,92	4.032,72	0,00	3.135,13	0,00	30.371,77	0,00	0,00	0,00
421030	MAJOR VIEIRA	247.188,46	137.909,79	0,00	88.338,15	0,00	473.436,40	0,00	0,00	0,00
421040	MARACAIA	47.346,24	0,00	0,00	7.434,41	0,00	54.780,65	0,00	0,00	0,00
421050	MARAVILHA	970.180,72	631.443,65	150.000,00	506.956,73	0,00	1.396.445,35	0,00	0,00	862.135,75
421055	MAREMA	10.928,40	0,00	0,00	4.935,28	0,00	8.340,12	0,00	0,00	7.523,56
421060	MASSARANDUBA	137.670,84	0,00	0,00	177.289,01	0,00	314.959,85	0,00	0,00	0,00
421070	MATOS COSTA	52.952,57	0,00	0,00	15.990,27	0,00	68.942,84	0,00	0,00	0,00
421080	MELEIRO	197.576,00	266.065,06	150.000,00	109.240,87	0,00	572.881,92	0,00	0,00	150.000,00
421085	MIRIM DOCE	3.184,32	0,00	0,00	3.871,14	0,00	7.055,46	0,00	0,00	0,00
421090	MODELO	128.813,34	111.579,38	0,00	85.071,23	0,00	289.463,95	0,00	0,00	36.000,00
421100	MONDAI	384.580,29	60.816,39	76.757,29	82.043,98	0,00	500.875,34	0,00	0,00	103.322,62
421105	MONTE CARLO	190.576,93	0,00	0,00	41.244,98	0,00	231.821,91	0,00	0,00	0,00
421110	MONTE CASTELO	221.465,98	25.443,76	0,00	43.315,99	0,00	290.225,73	0,00	0,00	0,00
421120	MORRO DA FUMACA	607.163,77	446.775,51	150.000,00	178.438,52	0,00	1.232.377,80	0,00	0,00	150.000,00
421125	MORRO GRANDE	22.798,56	0,00	0,00	3.772,65	0,00	26.571,21	0,00	0,00	0,00
421130	NAVEGANTES	1.965.388,52	187.809,50	229.200,00	556.466,92	0,00	1.443.349,73	0,00	0,00	1.495.515,22
421140	NOVA ERECHIM	127.451,08	55.682,08	0,00	48.121,36	0,00	231.254,52	0,00	0,00	0,00
421145	NOVA ITABERABA	44.919,24	0,00	0,00	8.945,37	0,00	53.864,61	0,00	0,00	0,00
421150	NOVA TRENTO	411.375,42	64.936,01	150.000,00	78.143,99	0,00	408.984,83	0,00	0,00	295.470,59
421160	NOVA VENEZA	419.067,87	413.279,73	0,00	175.964,51	0,00	1.008.312,11	0,00	0,00	0,00
421165	NOVO HORIZONTE									



421230	PAULO LOPES	70.767,84	0,00	0,00	6.310,57	0,00	77.078,41	0,00	0,00	0,00
421240	PEDRAS GRANDES	26.195,76	0,00	0,00	5.319,90	0,00	31.515,66	0,00	0,00	0,00
421250	PENHA	445.641,52	356.831,35	0,00	355.537,40	0,00	1.158.010,27	0,00	0,00	0,00
421260	PERITIBA	104.868,02	37.265,97	0,00	29.852,83	0,00	134.445,83	0,00	0,00	37.540,99
421270	PETROLANDIA	168.037,87	0,00	0,00	31.578,45	0,00	149.097,07	0,00	0,00	50.519,25
421280	BALNEARIO PICARRAS	184.248,72	960,24	0,00	47.128,01	0,00	0,00	0,00	0,00	232.336,98
421290	PINHALZINHO	547.013,58	79.526,76	79.200,00	307.634,79	0,00	81.093,24	0,00	0,00	932.281,89
421300	PINHEIRO PRETO	20.547,12	0,00	0,00	6.009,16	0,00	26.556,28	0,00	0,00	0,00
421310	PIRATUBA	7.205,28	0,00	0,00	9.610,07	0,00	7.205,28	0,00	0,00	9.610,07
421315	PLANALTO ALEGRE	32.005,80	0,00	0,00	5.846,07	0,00	16.489,32	0,00	0,00	21.362,55
421320	POMERODE	1.285.563,82	89.675,57	150.000,00	222.224,96	0,00	1.543.161,00	0,00	0,00	204.303,34
421330	PONTE ALTA	161.545,37	6.670,09	0,00	31.152,04	0,00	199.367,50	0,00	0,00	0,00
421335	PONTE ALTA DO NORTE	5.567,52	0,00	0,00	6.471,74	0,00	12.039,26	0,00	0,00	0,00
421340	PONTE SERRADA	521.898,58	615.194,24	150.000,00	127.097,97	0,00	1.022.818,26	0,00	0,00	391.372,54
421350	PORTO BELO	108.901,20	0,00	0,00	66.643,82	0,00	175.545,02	0,00	0,00	0,00
421360	PORTO UNIAO	2.569.058,95	1.704.675,35	150.000,00	593.478,28	0,00	4.867.212,57	0,00	0,00	150.000,00
421370	POUSO REDONDO	368.451,71	724,43	0,00	61.311,37	0,00	430.487,51	0,00	0,00	0,00
421380	PRAIA GRANDE	296.525,19	354.232,77	0,00	119.801,87	0,00	770.559,82	0,00	0,00	0,00
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6.719,88	0,00	0,00	3.698,60	0,00	6.359,64	0,00	0,00	4.058,84
421400	PRESIDENTE GETULIO	520.027,15	273.941,04	0,00	126.628,40	0,00	920.596,59	0,00	0,00	0,00
421410	PRESIDENTE NEREU	28.337,04	0,00	0,00	3.166,51	0,00	31.503,55	0,00	0,00	0,00
421415	PRINCESA	23.136,48	0,00	0,00	7.399,61	0,00	23.136,48	0,00	0,00	7.399,61
421420	QUILOMBO	485.220,63	494.278,26	232.649,52	521.036,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.733.184,86
421430	RANCHO QUEIMADO	5.075,04	0,00	150.000,00	2.681,68	0,00	7.756,72	0,00	0,00	150.000,00
421440	RIO DAS ANTAS	76.679,40	0,00	0,00	31.466,00	0,00	73.710,36	0,00	0,00	34.435,04
421450	RIO DO CAMPO	130.754,35	84.781,71	0,00	63.818,71	0,00	279.354,77	0,00	0,00	0,00
421460	RIO DO OESTE	144.923,95	101.706,32	0,00	43.266,63	0,00	289.896,90	0,00	0,00	0,00
421470	RIO DOS CEDROS	86.772,84	0,00	0,00	57.258,69	0,00	10.023,72	0,00	0,00	134.007,81
421480	RIO DO SUL	6.871.046,98	14.997.821,46	2.058.310,59	2.853.908,90	0,00	0,00	0,00	0,00	26.781.087,92
421490	RIO FORTUNA	160.485,47	84.416,70	0,00	51.859,86	0,00	296.762,03	0,00	0,00	0,00
421500	RIO NEGRINHO	1.869.429,45	37.640,65	329.411,23	518.746,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.755.228,13
421505	RIO RUFINO	3.203,28	0,00	0,00	3.314,21	0,00	6.517,49	0,00	0,00	0,00
421507	RIQUEZA	40.329,24	435,84	0,00	12.720,05	0,00	53.485,13	0,00	0,00	0,00
421510	RODEIO	134.300,76	0,00	0,00	11.590,35	0,00	145.891,11	0,00	0,00	0,00
421520	ROMELANDIA	47.951,88	0,00	0,00	14.294,74	0,00	62.246,62	0,00	0,00	0,00
421530	SALETE	192.846,82	42.057,68	0,00	57.886,42	0,00	292.790,92	0,00	0,00	0,00
421535	SALTINHO	30.176,28	0,00	0,00	9.990,42	0,00	40.166,70	0,00	0,00	0,00
421540	SALTO VELOSO	121.640,67	1.765,01	0,00	27.165,60	0,00	150.571,28	0,00	0,00	0,00
421545	SANGAO	116.161,56	0,00	0,00	12.656,92	0,00	19.621,56	0,00	0,00	109.196,92
421550	SANTA CECILIA	739.761,78	324.111,06	150.000,00	295.921,55	0,00	1.359.794,39	0,00	0,00	150.000,00
421555	SANTA HELENA	19.254,36	0,00	0,00	6.531,74	0,00	25.786,10	0,00	0,00	0,00
421560	SANTA ROSA DE LIMA	7.880,64	0,00	0,00	2.864,57	0,00	10.745,21	0,00	0,00	0,00
421565	SANTA ROSA DO SUL	70.131,72	0,00	150.000,00	11.308,14	0,00	81.439,86	0,00	0,00	150.000,00
421567	SANTA TEREZINHA	28.743,96	0,00	0,00	16.737,53	0,00	45.481,49	0,00	0,00	0,00
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	11.826,96	0,00	0,00	7.852,94	0,00	19.679,90	0,00	0,00	0,00
421569	SANTIAGO DO SUL	3.301,92	0,00	0,00	3.340,50	0,00	6.642,42	0,00	0,00	0,00
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	504.573,98	1.064.552,74	150.000,00	255.129,65	0,00	1.824.256,37	0,00	0,00	150.000,00
421575	SAO BERNARDINO	7.005,36	0,00	0,00	6.995,62	0,00	14.000,98	0,00	0,00	0,00
421580	SAO BENTO DO SUL	5.308.639,19	327.251,86	628.347,67	405.866,81	0,00	0,00	0,00	0,00	6.670.105,54
421590	SAO BONIFACIO	85.938,00	280.179,62	0,00	71.538,47	0,00	423.278,02	0,00	0,00	14.378,07
421600	SAO CARLOS	472.830,28	364.284,37	150.000,00	179.889,37	0,00	1.017.004,03	0,00	0,00	150.000,00
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	58.806,96	0,00	0,00	8.553,14	0,00	67.360,10	0,00	0,00	0,00
421610	SAO DOMINGOS	116.366,52	96.018,24	0,00	90.939,04	0,00	7.579,32	0,00	0,00	295.744,48
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.444.850,82	92.529,39	294.293,14	1.023.882,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.855.555,75
421625	SAO JOAO DO OESTE	189.159,90	0,00	0,00	49.624,58	0,00	238.784,48	0,00	0,00	0,00
421630	SAO JOAO BATISTA	860.067,35	21.015,56	0,00	172.336,98	0,00	650.309,23	0,00	0,00	403.110,66
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	4.510,32	0,00	0,00	3.424,95	0,00	7.935,27	0,00	0,00	0,00
421640	SAO JOAO DO SUL	62.108,76	78.346,32	0,00	10.679,97	0,00	151.135,05	0,00	0,00	0,00
421650	SAO JOAQUIM	1.233.403,94	80.766,83	229.200,00	260.681,48	0,00	1.538.852,24	0,00	0,00	265.200,00
421660	SAO JOSE	17.947.838,36	21.751.707,53	405.600,00	2.465.112,46	0,00	42.164.658,35	0,00	0,00	405.600,00
421670	SAO JOSE DO CEDRO	376.469,96	41.002,91	0,00	108.915,05	0,00	526.387,92	0,00	0,00	0,00
421680	SAO JOSE DO CERRITO	172.221,02	0,00	0,00	59.673,78	0,00	231.894,80	0,00	0,00	0,00
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	859.715,52	365.466,53	229.200,00	665.981,31	0,00	1.219.671,68	0,00	0,00	900.691,67
421700	SAO LUDGERO	135.859,28	43.269,72	0,00	13.395,33	0,00	35.356,92	0,00	0,00	156.967,41
421710	SAO MARTINHO	48.992,41	0,00	0,00	16.663,82	0,00	65.656,23	0,00	0,00	0,00
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	6.543,24	0,00	0,00	4.908,27	0,00	11.451,51	0,00	0,00	0,00
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	1.590.722,55	1.360.805,84	229.200,00	912.527,74	0,00	2.348.344,14	0,00	0,00	1.744.911,99
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	203.899,36	432.778,76	0,00	100.727,11	0,00	732.603,25	0,00	0,00	4.801,99
421730	SAUDADES	241.325,69	11.949,28	150.000,00	72.683,83	0,00	325.958,79	0,00	0,00	150.000,00
421740	SCHROEDER	185.030,28	0,00	0,00	14.265,58	0,00	29.163,66	0,00	0,00	170.132,20
421750	SEARA	725.899,98	81.404,06	97.951,97	154.007,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.059.263,99
421755	SERRA ALTA	40.649,16	0,00	0,00	7.532,06	0,00	48.181,22	0,00	0,00	0,00
421760	SIDEROPOLIS	180.170,52	35.082,60	150.000,00	33.054,55	0,00	248.307,67	0,00	0,00	150.000,00
421770	SOMBRIO	688.662,15	246.994,44	0,00	229.215,54	0,00	944.384,43	0,00	0,00	220.487,70
421775	SUL BRASIL	7.285,44	0,00	0,00	43.326,85	0,00	14.612,29	0,00	0,00	36.000,00
421780	TAIO	563.376,76	342.380,09	150.000,00	191.481,33	0,00	1.097.238,18	0,00	0,00	150.000,00
421790	TANGARA	341.497,25	56.369,73	150.000,00	82.696,00	0,00	480.562,98	0,00	0,00	150.000,00
421795	TIGRINHOS	3.228,60	0,00	0,00	4.266,05	0,00	7.494,65	0,00	0,00	0,00
421800	TJUCAS	1.153.979,44	432.459,75	150.000,00	468.432,45	0,00	2.054.871,65	0,00	0,00	150.000,00
421810	TIMBE DO SUL	104.551,15	8.357,74	0,00	28.638,34	0,00	141.547,23	0,00	0,00	0,00
421820	TIMBO	1.312.023,29	690.137,32	150.000,00	544.510,57	0,00	2.546.671,18	0,00	0,00	150.000,00
421825	TIMBO GRANDE	107.924,77	0,00	0,00	38.425,85	0,00	146.350,62	0,00	0,00	0,00
421830	TRES BARRAS	735.217,92	16.010,04	0,00	570.429,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.321.657,86
421835	TREVISO	17.314,80	0,00	0,00	4.378,82	0,00	7.931,88	0,00	0,00	13.761,74
421840	TREZE DE MAIO	262.122,14	140.966,04	0,00	73.284,28	0,00	476.372,46	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TILIAS	119.498,34	753,85	0,00	42.517,39	0,00	162.769,57	0,00	0,00	0,00
421860	TROMBUDO CENTRAL	311.595,48	925.387,83	0,00	73.452,25	0,00	1.310.435,56	0,00	0,00	0,00
421870	TUBARAO	10.972.646,05	12.218.368,53	4.194.128,33	2.529.626,68	0,00	26.150.996,95	0,00	0,00	3.763.772,65
421875	TUNAPOLIS	241.524,36	215.065,22	0,00	65.022,86	0,00	521.612,44	0,00	0,00	0,00
421880	TURVO	295.109,44	245.465,68	150.000,00	100.086,95	0,00	640.662,07	0,00	0,00	150.000,00
421885	UNIAO DO OESTE	20.758,08	0,00	0,00	7.039,16	0,00	27.797,24	0,00	0,00	0,00
421890	URUBICI	342.591,68	16.106,86	0,00	75.612,46	0,00	434.311,00	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	4.092,12	0,00	0,00	3.445,89	0,00	7.538,01	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	997.319,15	568.728,05	251.687,3						



ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	1	24/11/2005	29.319.038,65
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	2	01/01/2006	105.600,00
TOTAL						29.424.638,65

PORTARIA Nº 568, DE 19 SETEMBRO DE 2011

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006 do estado do Rio de Janeiro.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, por meio do Ofício GS/CIB-RJ nº 45/11, de 1º de setembro de 2011 e Deliberação CIB-RJ nº 1.413, de 1º de setembro 2011, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§1º - O total de recurso financeiro anual do estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.333.999.782,58, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	456.997.664,74	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.798.239.892,21	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.022.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 35.586.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - SETEMBRO/2011

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		282.206.297,98
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		174.791.366,76
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		456.997.664,74

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - SETEMBRO/2011

VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (VALORES ANUAIS)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivospermanen- tesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealiza- das ao FES	Valores de Estabelecimen- tosob gestãoestadual	Valores retidosno FundoNacional de Saúde	Valores recebi- dosde outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	11.207.195,41	2.278.779,37	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.845.974,78
330015	APERIBE	845.279,80	113.206,52	0,00	0,00	0,00	958.486,32	0,00	0,00	0,00
330020	ARARUAMA	5.870.580,07	976.816,26	0,00	0,00	0,00	6.847.396,33	0,00	0,00	0,00
330022	AREAL	709.021,74	93.131,00	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	907.752,74
330023	ARMACAO DE BUZIOS	1.295.827,19	13.858,56	0,00	0,00	0,00	1.309.685,75	0,00	0,00	0,00
330025	ARRAIAL DO CABO	1.200.159,18	954.053,87	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.259.813,05
330030	BARRA DO PIRAI	6.976.319,55	1.082.046,70	105.600,00	684.875,52	0,00	0,00	0,00	0,00	8.848.841,77
330040	BARRA MANSA	15.653.862,99	8.781.462,23	290.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.725.725,22
330045	BELFORD ROXO	24.653.149,91	7.308.239,28	841.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.802.589,19
330050	BOM JARDIM	2.114.262,70	279.365,91	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.472.828,61
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	6.562.511,57	4.417.273,67	105.600,00	0,00	0,00	10.979.785,24	0,00	0,00	105.600,00
330070	CABO FRIO	19.762.123,58	9.573.617,29	0,00	0,00	0,00	29.335.740,87	0,00	0,00	0,00
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.406.724,12	879.427,28	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.391.751,40
330090	CAMBUCI	1.348.660,57	174.816,30	0,00	0,00	0,00	1.523.476,87	0,00	0,00	0,00
330093	CARAPEBUS	538.219,08	6.023,61	0,00	0,00	0,00	544.242,69	0,00	0,00	0,00
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	658.460,91	209.267,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	867.728,80
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	52.780.373,00	20.682.466,00	1.800.000,00	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.662.839,00
330110	CANTAGALO	1.523.350,60	431.037,53	0,00	0,00	0,00	1.954.388,13	0,00	0,00	0,00
330115	CARDOSO MOREIRA	743.421,37	36.658,71	0,00	0,00	0,00	780.080,08	0,00	0,00	0,00
330120	CARMO	3.034.315,16	762.242,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.796.558,13
330130	CASIMIRO DE ABREU	3.037.096,93	413.586,52	79.200,00	0,00	0,00	3.450.683,45	0,00	0,00	79.200,00
330140	CONCEICAO DE MACABU	1.177.545,07	334.229,79	0,00	0,00	0,00	1.511.774,86	0,00	0,00	0,00
330150	CORDEIRO	1.487.420,00	704.546,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.191.966,17
330160	DUAS BARRAS	704.188,80	86.056,79	0,00	0,00	0,00	790.245,59	0,00	0,00	0,00
330170	DUQUE DE CAXIAS	51.905.010,89	20.069.812,42	2.124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.098.823,31
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	1.698.210,13	756.205,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.454.415,88
330185	GUAPIMIRIM	2.198.278,13	312.225,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.510.503,56
330187	IGUABA GRANDE	1.102.967,89	61.725,54	0,00	0,00	0,00	1.164.693,43	0,00	0,00	0,00
330190	ITABORAI	14.983.927,39	3.385.292,41	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.849.219,80
330200	ITAGUAÍ	9.144.076,46	1.409.269,32	585.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.138.945,78
330205	ITALVA	1.244.465,56	968.415,14	0,00	0,00	0,00	2.212.880,70	0,00	0,00	0,00
330210	ITAOCARA	2.118.612,39	727.877,81	0,00	0,00	0,00	2.846.490,20	0,00	0,00	0,00
330220	ITAPERUNA	23.143.093,52	28.990.559,81	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.318.453,33
330225	ITATIAIA	1.896.798,27	396.261,58	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.398.659,85
330227	JAPERI	5.433.711,31	2.034.147,53	585.600,00	0,00	0,00	7.467.858,84	0,00	0,00	585.600,00
330230	LAJE DO MURIAE	536.549,57	129.716,11	0,00	0,00	0,00	666.265,68	0,00	0,00	0,00
330240	MACAE	8.520.864,22	1.874.221,74	0,00	1.138.521,60	0,00	11.533.607,56	0,00	0,00	0,00
330245	MACUCO	348.929,76	31.180,64	0,00	0,00	0,00	380.110,40	0,00	0,00	0,00



330250	MAGE	10.568.647,06	2.171.711,47	894.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.634.358,53
330260	MANGARATIBA	1.918.016,25	221.311,37	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.244.927,62
330270	MARICA	4.954.110,23	1.082.553,35	559.200,00	0,00	0,00	6.036.663,58	0,00	0,00	559.200,00
330280	MENDES	1.483.207,13	137.257,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.620.465,04
330285	MESQUITA	9.386.355,37	786.221,70	735.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.908.177,07
330290	MIGUEL PEREIRA	1.791.707,63	935.915,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.727.623,57
330300	MIRACEMA	2.564.711,89	472.078,27	0,00	0,00	0,00	3.036.790,16	0,00	0,00	0,00
330310	NATIVIDADE	1.883.542,65	1.914.204,02	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.903.346,67
330320	NILOPOLIS	10.239.428,83	817.904,35	810.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.867.333,18
330330	NITEROI	65.250.648,24	28.116.885,96	4.389.387,84	0,00	0,00	0,00	20.438.158,52	0,00	77.318.763,52
330340	NOVA FRIBURGO	19.577.021,03	6.563.550,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.140.571,15
330350	NOVA IGUAÇU	94.987.258,69	22.166.380,70	2.272.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.426.439,39
330360	PARACAMBI	6.026.754,44	15.480.571,30	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.657.325,74
330370	PARAIBA DO SUL	3.087.563,30	756.697,12	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.923.460,42
330380	PARATI	1.725.294,48	338.742,49	105.600,00	0,00	0,00	2.064.036,97	0,00	0,00	105.600,00
330385	PATY DO ALFERES	1.644.350,91	111.088,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755.438,98
330390	PETROPOLIS	42.292.678,79	16.612.950,84	211.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.116.829,63
330395	PINHEIRAL	1.711.817,36	329.391,42	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.120.408,78
330400	PIRAI	1.684.507,26	1.337.771,62	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.101.478,88
330410	PORCIUNCULA	1.363.391,75	352.779,29	105.600,00	0,00	0,00	1.716.171,04	0,00	0,00	105.600,00
330411	PORTO REAL	777.687,47	286.406,89	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.169.694,36
330412	QUATIS	2.348.996,31	2.107.507,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.456.504,25
330414	QUEIMADOS	17.619.007,51	2.123.530,17	300.000,00	0,00	0,00	19.742.537,68	0,00	0,00	300.000,00
330415	QUISSAMA	1.732.535,42	310.555,44	0,00	827.228,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.870.319,02
330420	RESENDE	11.840.740,33	1.975.531,76	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.921.872,09
330430	RIO BONITO	10.029.818,41	5.200.035,62	585.600,00	689.356,80	0,00	0,00	0,00	0,00	16.504.810,83
330440	RIO CLARO	1.093.101,61	129.108,83	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.301.410,44
330450	RIO DAS FLORES	470.035,84	105.100,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	575.136,00
330452	RIO DAS OSTRAS	2.631.241,21	15.412,71	0,00	0,00	0,00	2.646.653,92	0,00	0,00	0,00
330455	RIO DE JANEIRO	564.929.185,98	297.467.638,61	42.669.523,20	9.880.554,24	0,00	21.000.000,00	58.324.067,11	0,00	835.622.834,92
330460	SANTA MARIA MADALENA	960.251,53	79.488,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.039.739,61
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.408.770,35	676.357,50	79.200,00	0,00	0,00	4.085.127,85	0,00	0,00	79.200,00
330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.744.572,45	509.444,24	0,00	0,00	0,00	3.254.016,69	0,00	0,00	0,00
330480	SÃO FIDELIS	3.480.438,32	644.966,39	0,00	0,00	0,00	4.125.404,71	0,00	0,00	0,00
330490	SÃO GONÇALO	62.191.775,93	6.853.265,30	1.560.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.605.041,23
330500	SÃO JOÃO DA BARRA	1.714.739,18	183.108,69	0,00	0,00	0,00	1.897.847,87	0,00	0,00	0,00
330510	SÃO JOÃO DE MERITI	27.520.266,94	5.261.321,10	1.185.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.967.188,04
330513	SÃO JOSE DE UBA	380.604,74	27.905,60	0,00	0,00	0,00	408.510,34	0,00	0,00	0,00
330515	SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.438.353,74	205.681,46	105.600,00	0,00	0,00	1.644.035,20	0,00	0,00	105.600,00
330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	4.727.018,97	1.024.186,90	105.600,00	0,00	0,00	5.751.205,87	0,00	0,00	105.600,00
330530	SÃO SEBASTIAO DO ALTO	1.193.742,68	574.644,72	0,00	0,00	0,00	1.768.387,40	0,00	0,00	0,00
330540	SAPUCAIA	559.112,68	49.085,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	608.197,86
330550	SAQUAREMA	4.322.058,03	574.121,40	105.600,00	0,00	0,00	4.896.179,43	0,00	0,00	105.600,00
330555	SEROPEDICA	4.687.629,13	687.338,53	405.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.780.567,66
330560	SILVA JARDIM	1.228.228,33	318.058,43	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.696.286,76
330570	SUMIDOURO	1.188.369,71	42.316,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.230.685,71
330575	TANGUA	3.521.685,37	310.924,48	150.000,00	0,00	0,00	3.832.609,85	0,00	0,00	150.000,00
330580	TERESOPOLIS	17.370.613,34	9.127.228,77	0,00	413.614,08	0,00	0,00	0,00	0,00	26.911.456,19
330590	TRAJANO DE MORAIS	780.303,02	79.928,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	860.231,65
330600	TRES RIOS	10.723.573,44	2.758.212,49	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.587.385,93
330610	VALENCA	6.562.294,82	1.414.033,16	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.161.127,98
330615	VARRE-SAI	593.576,72	33.718,49	0,00	0,00	0,00	627.295,21	0,00	0,00	0,00
330620	VASSOURAS	8.144.736,54	6.721.016,21	1.980.048,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.845.800,75
330630	VOLTA REDONDA	27.474.949,50	10.334.712,89	316.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.126.462,39
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.798.239.892,21

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - SETEMBRO/2011

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPL DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gaffree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	8.499.698,38
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Doenças do Torax	5358833	000	01-01-1900	20.622,90
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	01-01-1900	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	01-01-1900	10.311,45
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.751.776,58
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	01-01-1900	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
TOTAL						78.762.225,63

PORTARIA Nº 569, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006 do estado do Tocantins.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, por meio do Ofício/SESAU/GABSEC nº. 6.198, de 5/9/2011, e a Resolução CIB nº. 107, de 5/9/2011, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§1º - O total de recurso financeiro anual do estado do Tocantins, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 192.521.608,84, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	133.427.791,70	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	59.093.817,14	Anexo II

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 712.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 2.724.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.



Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites Referentes aos recursos programados na SES	VALOR
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	6.358.178,79
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	80.297.817,48
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	46.771.795,43
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	0,00
	133.427.791,70

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivosperma- nentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos- sob gestãoestadual	Valores retidosno FundoNacional de Saúde	Valores recebidos- de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
170025	ABREULÂNDIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170030	AGUIARNÓPOLIS	0,00	0,00	0,00	1.366,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.366,50
170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	72.522,97	5.976,14	0,00	5.225,87	0,00	0,00	0,00	0,00	83.724,98
170040	ALMAS	40.792,69	0,00	0,00	7,80	0,00	40.800,49	0,00	0,00	0,00
170070	ALVORADA	62.240,83	12.682,27	88.380,00	2.467,38	0,00	165.770,48	0,00	0,00	0,00
170100	ANANAS	150.069,60	28.878,70	268.453,80	23.019,48	0,00	0,00	0,00	0,00	470.421,58
170105	ANGICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	19.958,95	0,00	0,00	891,27	0,00	0,00	0,00	0,00	20.850,22
170130	ARAGOMINAS	33.291,71	0,00	0,00	431,70	0,00	33.723,41	0,00	0,00	0,00
170190	ARAGUACEMA	90.328,82	0,00	75.287,40	26.387,36	0,00	192.003,58	0,00	0,00	0,00
170200	ARAGUACU	287.861,85	86.535,29	0,00	257.047,09	0,00	631.444,23	0,00	0,00	0,00
170210	ARAGUAÍNA	11.981.002,93	18.795.714,13	3.319.476,48	27.029.215,26	0,00	47.120.863,58	0,00	0,00	14.004.545,22
170215	ARAGUANA	34.568,10	0,00	0,00	2.078,49	0,00	0,00	0,00	0,00	36.646,59
170220	ARAGUATINS	480.598,37	0,00	412.576,96	789.454,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.682.629,95
170230	ARAPOEMA	183.854,62	103.435,40	0,00	108.485,57	0,00	395.775,59	0,00	0,00	0,00
170240	ARRAIAS	402.460,07	255.608,96	0,00	343.105,17	0,00	1.001.174,20	0,00	0,00	0,00
170255	AUGUSTINÓPOLIS	680.745,86	3.438.997,32	0,00	1.483.459,64	0,00	5.603.202,82	0,00	0,00	0,00
170270	AURORA DO TOCANTINS	5.248,32	0,00	0,00	923,09	0,00	6.171,41	0,00	0,00	0,00
170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	35.111,68	0,00	0,00	2.181,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.292,68
170300	BABACULÂNDIA	9.303,04	0,00	0,00	12,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.315,04
170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170307	BARRA DO OURO	0,00	0,00	0,00	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,00
170310	BARROLÂNDIA	37.576,62	0,00	0,00	126.234,48	0,00	0,00	0,00	0,00	163.811,10
170320	BERNARDO SAYÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	7,50	0,00	7,50	0,00	0,00	0,00
170360	BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	11.113,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.113,48
170370	BREJINHO DE NAZARE	52.866,63	0,00	105.762,00	4.301,11	0,00	162.929,74	0,00	0,00	0,00
170380	BURITI DO TOCANTINS	11.010,87	0,00	0,00	111,00	0,00	11.121,87	0,00	0,00	0,00
170382	CACHOEIRINHA	0,00	0,00	0,00	97,50	0,00	97,50	0,00	0,00	0,00
170384	CAMPOS LINDOS	0,00	0,00	0,00	2.940,00	0,00	2.940,00	0,00	0,00	0,00
170386	CARIRI DO TOCANTINS	1.117,74	0,00	0,00	635,26	0,00	1.753,00	0,00	0,00	0,00
170388	CARMOLÂNDIA	9.518,71	0,00	0,00	265,50	0,00	9.784,21	0,00	0,00	0,00
170389	CARRASCO BONITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170390	CASEARA	4.050,48	0,00	0,00	286,50	0,00	4.336,98	0,00	0,00	0,00
170410	CENTENARIO	0,00	0,00	0,00	333,00	0,00	333,00	0,00	0,00	0,00
170460	CHAPADA DE AREIA	0,00	0,00	0,00	156,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156,00
170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	613,50	0,00	0,00	0,00	0,00	613,50
170550	COLINAS DO TOCANTINS	1.019.344,43	583.241,92	79.200,00	1.133.406,83	0,00	337.287,84	0,00	0,00	2.477.905,34
170555	COMBINADO	36.813,28	24.924,52	113.089,56	1.864,18	0,00	176.691,54	0,00	0,00	0,00
170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	10.899,22	0,00	0,00	45,00	0,00	10.944,22	0,00	0,00	0,00
170600	COUTO DE MAGALHÃES	30.858,88	0,00	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.930,88
170610	CRISTALÂNDIA	83.289,33	18.856,05	272.073,12	8.527,64	0,00	0,00	0,00	0,00	382.746,14
170625	CRIXAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	87,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87,00
170650	DARCINÓPOLIS	0,00	0,00	0,00	19,08	0,00	0,00	0,00	0,00	19,08
170700	DIANÓPOLIS	727.511,17	506.267,99	79.200,00	945.051,00	0,00	2.178.830,16	0,00	0,00	79.200,00
170710	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	74.880,37	41.851,55	85.590,72	37.914,35	0,00	0,00	0,00	0,00	240.236,99
170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	80.719,67	0,00	0,00	17.148,31	0,00	0,00	0,00	0,00	97.867,98
170730	DUERE	45.844,26	0,00	131.587,36	1.834,37	0,00	0,00	0,00	0,00	179.265,99
170740	ESPERANTINA	0,00	0,00	0,00	910,47	0,00	0,00	0,00	0,00	910,47
170755	FATIMA	16.671,29	0,00	0,00	804,90	0,00	17.476,19	0,00	0,00	0,00
170765	FIGUEIROPOLIS	49.170,97	0,00	110.036,20	1.652,96	0,00	160.860,13	0,00	0,00	0,00
170770	FILADELFA	73.124,16	0,00	0,00	93,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.217,16
170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	692.241,45	434,46	0,00	154.839,30	0,00	0,00	0,00	0,00	847.515,21
170825	FORTALEZA DO TABOÃO	0,00	0,00	0,00	36.262,50	0,00	0,00	0,00	0,00	36.262,50
170830	GOIANORTE	26.144,57	0,00	0,00	0,00	0,00	26.144,57	0,00	0,00	0,00
170900	GOIATINS	102.535,00	143.041,97	105.046,00	6.486,24	0,00	357.109,21	0,00	0,00	0,00
170930	GUARAI	832.603,89	560.510,20	0,00	435.163,53	0,00	1.828.277,62	0,00	0,00	0,00
170950	GURUPI	3.708.277,29	1.946.359,14	937.200,00	2.934.604,39	6.163.693,44	85.541,00	0,00	0,00	3.277.206,38
170980	IPUEIRAS	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00
171050	ITACAJÁ	145.493,31	54.970,69	0,00	71.032,94	0,00	0,00	0,00	0,00	271.496,94
171070	ITAGUATINS	51.909,01	0,00	139.876,36	6,00	0,00	191.791,37	0,00	0,00	0,00
171090	ITAPIRATINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171110	ITAPORA DO TOCANTINS	13.893,28	0,00	0,00	2.901,38	0,00	16.794,66	0,00	0,00	0,00
171150	JAU DO TOCANTINS	824,92	0,00	0,00	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.094,92
171180	JUARINA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171190	LAGOA DA CONFUSÃO	94.103,91	0,00	64.402,80	2.245,03	0,00	160.751,74	0,00	0,00	0,00
171195	LAGOA DO TOCANTINS	7.624,37	0,00	0,00	288,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.912,37
171200	LAJEADO	0,00	0,00	0,00	392,31	0,00	0,00	0,00	0,00	392,31
171215	LAVANDEIRA	1.085,80	0,00	0,00	1.431,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.516,80
171240	LIZARDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171245	LUZINÓPOLIS	0,00	0,00	0,00	9,54	0,00	0,00	0,00	0,00	9,54
171250	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	21.003,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.003,48
171270	MATEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	85,50	0,00	85,50	0,00	0,00	0,00
171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	1.048.161,06	414.804,23	0,00	929.141,74	0,00	2.392.107,03	0,00	0,00	0,00
171330	MIRANORTE	370.467,23	0,00	0,00	217.060,47	0,00	587.527,70	0,00	0,00	0,00
171360	MONTE DO CARMO	28.051,94	0,00	64.351,08	1.027,20	0,00	93.430,22	0,00	0,00	0,00



171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360,00
171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	36.564,57	0,00	0,00	0,00	0,00	36.564,57
171395	MURICILANDIA	0,00	0,00	0,00	1.892,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.892,34
171420	NATIVIDADE	79.886,97	76.645,17	236.688,60	2.394,93	0,00	395.615,67	0,00	0,00	0,00
171430	NAZARE	108.724,89	10.214,00	0,00	42.066,90	0,00	0,00	0,00	0,00	161.005,79
171488	NOVA OLINDA	71.147,00	0,00	0,00	150.501,60	0,00	221.648,60	0,00	0,00	0,00
171500	NOVA ROSALANDIA	12.863,50	0,00	0,00	289,31	0,00	0,00	0,00	0,00	13.152,81
171510	NOVO ACORDO	37.140,40	0,00	0,00	30,00	0,00	37.170,40	0,00	0,00	0,00
171515	NOVO ALEGRE	4.466,88	0,00	0,00	423,78	0,00	0,00	0,00	0,00	4.890,66
171525	NOVO JARDIM	0,00	0,00	0,00	93,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93,00
171550	OLIVEIRA DE FATIMA	0,00	0,00	0,00	255,00	0,00	0,00	0,00	0,00	255,00
171570	PALMEIRANTE	0,00	0,00	0,00	81,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81,00
171575	PALMEIROPOLIS	167.716,80	14.547,47	30.097,37	36.543,93	0,00	0,00	0,00	0,00	248.905,57
171610	PARAISO DO TOCANTINS	1.762.827,64	1.094.386,58	79.200,00	1.567.615,80	0,00	3.050.940,09	0,00	0,00	1.453.089,93
171620	PARANA	273.561,44	3.519,60	0,00	25.179,47	0,00	0,00	0,00	0,00	302.260,51
171630	PAU D'ARCO	0,00	0,00	0,00	176,67	0,00	0,00	0,00	0,00	176,67
171650	PEDRO AFONSO	292.666,77	363.049,20	0,00	574.386,63	0,00	1.230.102,60	0,00	0,00	0,00
171660	PEIXE	276.173,90	32.222,96	0,00	114.377,36	0,00	422.774,22	0,00	0,00	0,00
171665	PEQUIZEIRO	25.200,85	0,00	0,00	94,62	0,00	0,00	0,00	0,00	25.295,47
171670	COLMEIA	101.960,77	577,92	214.126,12	121.421,51	0,00	438.086,32	0,00	0,00	0,00
171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	29.010,91	0,00	60.000,00	0,00	0,00	89.010,91	0,00	0,00	0,00
171720	PIRAQUE	36.644,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.644,44
171750	PIUM	152.390,45	22.818,71	77.015,52	72.466,12	0,00	0,00	0,00	0,00	324.690,80
171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	14.585,57	0,00	0,00	90,00	0,00	14.675,57	0,00	0,00	0,00
171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	47.766,08	0,00	71.795,40	576,92	0,00	120.138,40	0,00	0,00	0,00
171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	24.377,25	0,00	0,00	0,00	0,00	24.377,25	0,00	0,00	0,00
171820	PORTO NACIONAL	1.909.648,14	1.261.635,91	105.600,00	4.164.936,69	0,00	7.336.220,74	0,00	0,00	105.600,00
171830	PRAIA NORTE	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00
171840	PRESIDENTE KENNEDY	51.585,36	7.115,55	128.771,88	974,85	0,00	0,00	0,00	0,00	188.447,64
171845	PUGMIL	0,00	0,00	0,00	105,15	0,00	0,00	0,00	0,00	105,15
171850	RECURSOLANDIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171855	RIACHINHO	6.885,36	0,00	0,00	2.393,15	0,00	9.278,51	0,00	0,00	0,00
171865	RIO DA CONCEICAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171870	RIO DOS BOIS	0,00	0,00	0,00	842,85	0,00	0,00	0,00	0,00	842,85
171875	RIO SONO	39.953,04	0,00	0,00	880,32	0,00	40.833,36	0,00	0,00	0,00
171880	SAMPAIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171884	SANDOLANDIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	26.936,26	0,00	60.000,00	623,81	0,00	0,00	0,00	0,00	87.560,07
171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	50,13	0,00	0,00	0,00	0,00	50,13
171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	626,13	0,00	0,00	0,00	0,00	626,13
171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1.007,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.007,19
171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	590,49	0,00	0,00	0,00	0,00	590,49
172010	SAO BENTO DO TOCANTINS	4.080,00	0,00	0,00	37.199,80	0,00	41.279,80	0,00	0,00	0,00
172015	SAO FELIX DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1.855,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.855,65
172025	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172030	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172049	SAO VALERIO DA NATIVIDADE	86.972,82	0,00	0,00	8.304,68	0,00	95.277,50	0,00	0,00	0,00
172065	SILVANOPOLIS	31.915,26	0,00	109.496,08	9.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151.361,34
172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	13.117,40	0,00	0,00	76,68	0,00	13.194,08	0,00	0,00	0,00
172085	SUCUPIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172090	TAGUATINGA	531.823,51	220.030,41	0,00	159.674,80	0,00	911.528,72	0,00	0,00	0,00
172093	TAIPAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	379,08	0,00	0,00	0,00	0,00	379,08
172097	TALISMA	0,00	0,00	0,00	69,00	0,00	69,00	0,00	0,00	0,00
172100	PALMAS	15.518.907,28	11.138.035,01	1.113.600,00	43.097.805,32	40.608.101,99	1.073.070,65	0,00	0,00	29.187.174,97
172110	TOCANTINIA	21.073,74	0,00	0,00	1.789,80	0,00	0,00	0,00	0,00	22.863,54
172120	TOCANTINOPOLIS	985.121,01	461.717,95	0,00	689.813,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.136.652,25
172125	TUPIRAMA	0,00	0,00	0,00	549,00	0,00	0,00	0,00	0,00	549,00
172130	TUPIRATINS	0,00	0,00	0,00	37,50	0,00	0,00	0,00	0,00	37,50
172208	WANDERLANDIA	43.933,28	0,00	0,00	4.208,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.141,28
172210	XAMBIOA	362.668,35	121.071,61	0,00	242.840,84	0,00	726.580,80	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										59.093.817,14

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS - SETEMBRO/2011

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)							
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qualserão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
170950 - GURUPI	HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI	2786109	002	01-09-2011	FES	6.163.693,44	
172100 - PALMÁS	HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA	2755157	001	01-09-2011	FES	8.134.349,64	
172100 - PALMAS	HOSPITAL GERAL DE PALMAS	2786117	001	01-09-2011	FES	29.109.024,90	
172100 - PALMAS	HOSPITAL INFANTIL DR HUGO DA ROCHA	6469205	001	01-09-2011	FES	3.364.727,45	
TOTAL							46.771.795,43

PORTARIA Nº 570, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, por meio do Ofício nº. 14.661/2011/DGE/SES/MS, de 25 de agosto de 2011, e Resoluções nº 46/SES/MS, de 26/07/2011, e nº 63/SES/MS, de 25/08/2011, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de Mato Grosso do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 404.333.031,10, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos valores transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	105.887.547,08	Anexo I
Total dos valores transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	276.902.387,83	Anexo II
Total dos valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	21.543.096,19	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.531.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 4.038.000,00.

§ 3º - O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.



Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0054 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - E SPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	35.875.784,20
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	36.336.915,19
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	33.674.847,69
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	105.887.547,08

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanen-tes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transfe-rências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebi-dos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
500020	AGUA CLARA	371.695,17	0,00	57.584,76	2.671,82	0,00	365.985,75	0,00	0,00	65.966,00
500025	ALCINOPOLIS	33.053,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.053,84
500060	AMAMBAI	1.450.729,19	77.099,30	422.673,46	311.791,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.262.293,45
500070	ANASTACIO	558.538,90	300,00	39.843,94	104.334,63	0,00	518.092,47	0,00	0,00	184.925,00
500080	ANAURILANDIA	341.713,03	0,00	0,00	206.925,12	0,00	484.878,16	0,00	0,00	63.759,99
500085	ANGELICA	226.163,86	0,00	4.035,49	106.101,25	0,00	298.830,60	0,00	0,00	37.470,00
500090	ANTONIO JOAO	285.234,64	0,00	10.979,24	17.983,54	0,00	234.946,42	0,00	0,00	79.251,00
500100	APARECIDA DO TABOADO	881.160,27	9.283,02	0,00	580.589,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.471.032,38
500110	AQUIDAUANA	2.534.280,61	2.047.066,83	1.220.413,46	3.614.820,69	0,00	0,00	0,00	0,00	9.416.581,59
500124	ARAL MOREIRA	238.178,99	0,00	0,00	0,47	0,00	179.261,46	0,00	0,00	58.918,00
500150	BANDEIRANTES	109.537,26	0,00	0,00	99.253,07	0,00	171.973,33	0,00	0,00	36.817,00
500190	BATAGUASSU	874.811,57	1.166,84	0,00	64.565,50	0,00	685.046,56	0,00	0,00	255.497,35
500200	BATAIPORA	442.088,80	42,83	16.666,28	48.597,88	0,00	407.728,79	0,00	0,00	99.667,00
500210	BELA VISTA	1.019.064,38	13.805,09	31.809,48	237.477,45	0,00	1.002.153,68	0,00	0,00	300.002,72
500215	BODOQUENA	314.008,06	35.820,17	16.827,58	48.756,85	0,00	340.649,66	0,00	0,00	74.763,00
500220	BONITO	752.573,66	51.864,04	79.200,00	510.528,85	0,00	893.728,38	0,00	0,00	500.438,17
500230	BRASILANDIA	362.989,52	0,00	0,00	108.661,13	0,00	372.060,35	0,00	0,00	99.590,30
500240	CAARAPO	777.596,97	0,00	33.840,86	295.329,85	0,00	893.447,92	0,00	0,00	213.319,76
500260	CAMAPUA	537.931,32	60.897,86	13.224,90	137.122,38	0,00	588.706,15	0,00	0,00	160.470,31
500270	CAMPO GRANDE	76.091.158,21	50.096.285,84	24.580.509,77	70.742.199,39	33.674.847,69	11.267.736,00	21.543.096,19	0,00	155.024.473,33
500280	CARACOL	168.673,71	0,00	21.015,59	79.792,85	0,00	219.320,15	0,00	0,00	50.162,00
500290	CASSILANDIA	1.520.699,17	3.174,10	144.892,82	140.059,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.808.825,88
500295	CHAPADAO DO SUL	719.384,74	0,00	0,00	52,24	0,00	0,00	0,00	0,00	719.436,98
500310	CORGUINHO	31.685,52	0,00	60.000,00	71.784,51	0,00	162.692,28	0,00	0,00	777,75
500315	CORONEL SAPUCAIA	447.692,38	0,00	26.286,75	0,30	0,00	458.979,43	0,00	0,00	15.000,00
500320	CORUMBA	5.824.838,60	785.870,78	1.130.318,65	2.080.887,81	0,00	0,00	0,00	0,00	9.821.915,84
500325	COSTA RICA	800.790,28	8.216,97	0,00	19.190,30	0,00	0,00	0,00	0,00	828.197,55
500330	COXIM	1.366.231,41	361.905,27	263.420,51	1.138.131,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.129.688,36
500345	DEODAPOLIS	355.797,08	0,00	0,00	72.812,24	0,00	397.699,32	0,00	0,00	30.910,00
500348	DOIS IRMAOS DO BURITI	294.667,22	0,00	50.641,92	89,42	0,00	329.762,41	0,00	0,00	15.636,15
500350	DOURADINA	22.634,87	0,00	0,00	3.685,52	0,00	0,00	0,00	0,00	26.320,39
500370	DOURADOS	14.229.353,03	16.423.872,66	2.433.284,90	14.711.295,80	0,00	0,00	0,00	0,00	47.797.806,39
500375	ELDORADO	351.618,59	532,04	0,00	147.849,86	0,00	464.256,49	0,00	0,00	35.744,00
500380	FATIMA DO SUL	848.948,74	430.927,61	0,00	857.725,49	0,00	1.777.864,46	0,00	0,00	359.737,38
500390	Figueirao	29.986,56	0,00	0,00	0,82	0,00	3.639,76	0,00	0,00	26.347,62
500400	GLORIA DE DOURADOS	250.366,91	0,00	36.718,30	189.000,10	0,00	408.123,59	0,00	0,00	67.961,72
500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	399.343,74	0,00	4.031,10	41.384,53	0,00	342.022,98	0,00	0,00	102.736,39
500430	IGUATEMI	557.564,78	135.513,27	0,00	204.184,72	0,00	796.329,77	0,00	0,00	100.933,00
500440	INOCENCIA	250.654,47	0,00	19.602,71	59.291,44	0,00	317.419,62	0,00	0,00	12.129,00
500450	ITAPORA	470.871,07	0,00	38.259,23	13.865,91	0,00	337.501,59	0,00	0,00	185.494,62
500460	ITAQUIRAI	516.769,86	0,00	27.179,88	124.779,86	0,00	624.933,60	0,00	0,00	43.796,00
500470	IVINHEMA	936.489,85	24.868,80	0,00	6.011,78	0,00	0,00	0,00	0,00	967.370,43
500480	JAPORA	36.693,50	0,00	0,00	316,93	0,00	22.509,43	0,00	0,00	14.501,00
500490	JARAGUARI	19.966,89	0,00	0,00	558,09	0,00	0,00	0,00	0,00	20.524,98
500500	JARDIM	1.021.203,85	252.266,03	79.200,00	721.469,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.074.138,95
500510	JATEI	96.042,22	0,00	10.393,58	64.777,89	0,00	140.352,93	0,00	0,00	30.860,76
500515	JUTI	211.631,57	0,00	0,00	0,73	0,00	211.632,30	0,00	0,00	0,00
500520	LADARIO	188.756,40	0,00	0,00	590,89	0,00	0,00	0,00	0,00	189.347,29
500525	LAGUNA CARAPA	147.248,25	0,00	19.707,68	42.232,33	0,00	190.398,26	0,00	0,00	18.790,00
500540	MARACAJU	1.356.255,08	0,00	115.203,58	2.803,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.474.261,84
500560	MIRANDA	640.846,43	846,98	0,00	155.941,23	0,00	647.006,01	0,00	0,00	150.628,63
500568	MUNDO NOVO	620.699,23	36.528,54	59.792,87	316.790,30	0,00	938.663,65	0,00	0,00	95.147,29
500570	NAVIRAI	2.204.307,86	420.431,93	0,00	1.376.079,46	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000.819,25
500580	NIOAQUE	258.195,79	0,00	46.161,30	65.299,31	0,00	147.926,47	0,00	0,00	221.729,93
500600	NOVA ALVORADA DO SUL	483.998,07	0,00	33.067,64	0,80	0,00	428.254,61	0,00	0,00	88.811,90
500620	NOVA ANDRADINA	2.197.502,14	216.912,08	105.600,00	967.237,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3.487.252,15
500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	135.921,32	0,00	60.000,00	0,71	0,00	182.922,03	0,00	0,00	13.000,00
500630	PARANAIBA	2.227.017,19	644.481,80	329.796,84	1.408.388,40	0,00	0,00	0,00	0,00	4.609.684,23
500635	PARANHOS	456.898,69	0,00	1.716,02	26.257,97	0,00	468.701,68	0,00	0,00	16.171,00
500640	PEDRO GOMES	278.102,47	0,00	16.470,15	49.426,95	0,00	244.729,71	0,00	0,00	99.269,86
500660	PONTA PORA	4.248.492,39	286.277,64	105.600,00	2.215.569,73	0,00	3.916.739,85	0,00	0,00	2.939.199,91
500690	PORTO MURTINHO	430.558,06	27,17	0,00	46.350,64	0,00	460.981,87	0,00	0,00	15.954,00
500710	RIBAS DO RIO PARDO	488.763,17	37,97	87.468,48	616,56	0,00	461.194,18	0,00	0,00	115.692,00
500720	RIO BRILHANTE	1.249.108,50	0,00	102.687,32	34.597,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.386.392,89
500730	RIO NEGRO	151.814,54	0,00	30.833,87	102.344,49	0,00	225.482,87	0,00	0,00	59.510,03
500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	777.799,78	8.250,00	0,00	24,53	0,00	0,00	0,00	0,00	786.074,31
500750	ROCHEDO	104.287,83	0,00	36.195,73	65.637,81	0,00	132.196,62	0,00	0,00	73.924,75
500755	SANTA RITA DO PARDO	269.392,34	0,00	0,00	0,76	0,00	254.965,10	0,00	0,00	14.428,00
500769	SAO GABRIEL DO OESTE	1.286.918,34	27.196,23	79.200,00	358.354,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.751.668,90
500770	SETE QUEDAS	369.611,65	0,00	0,00	256.800,38	0,00	613.643,03	0,00	0,00	12.769,00
500780	SELVIRIA	210.384,56	0,00	0,00	35.759,43	0,00	201.114,99	0,00	0,00	45.029,00
500790	SIDROLANDIA	1.690.723,17	11.726,56	138.214,92	485.470,56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.326.135,21
500793	SONORA	472.834,69	0,00	8.410,52	11.213,31	0,00	469.869,26	0,00	0,00	22.589,26



500795	TACURU	303.502,21	0,00	0,00	37.201,53	0,00	320.206,74	0,00	0,00	20.497,00
500797	TAQUARUSSU	202.692,54	0,00	17.572,65	43.506,50	0,00	142.852,69	0,00	0,00	20.919,00
500800	TERENOS	297.915,74	0,00	0,00	3,02	0,00	0,00	0,00	0,00	297.918,76
500830	TRES LAGOAS	5.395.658,23	1.734.022,82	1.954.427,95	4.659.792,39	0,00	0,00	0,00	0,00	13.743.901,39
500840	VICENTINA	160.773,87	0,00	1.690,24	85.963,39	0,00	168.799,78	0,00	0,00	79.627,72
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										276.902.387,83

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IGBE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	500270 - CAMPO GRANDE	Hospital Univ. Maria Aparecida Pedrossian	9709	4º TA conv 403	19-11-2010	21.543.096,19
TOTAL						21.543.096,19

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IGBE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qualserão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
500270 - CAMPO GRANDE	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	9725	001/2011	07-04-2011	FES	33.674.847,69
TOTAL						33.674.847,69

PORTARIA Nº 571, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 969, de 29 de abril de 2011, que estabelece recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 49, de 30 de agosto de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º - Remanejar recurso financeiro mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo, conforme discriminado no quadro a seguir:

Município/Estado	Valor alterado mensal (R\$)
Gestão Estadual	(4.030,00)
São José do Rio Pardo	4.030,00
Araraquara	(4.030,00)
Gestão Estadual	4.030,00

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
PORTARIA Nº 572, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2011, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Nefrologia (Terapia Renal Substitutiva - TRS), dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 478 de 19 de agosto de 2011, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º - Redefinir o limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia, dos Municípios no Estado do Rio de Janeiro, conforme quadro a seguir:

Município	Limite mensal (R\$)	Limite anual (R\$)
Angra dos Reis	320.394,27	3.844.731,24
Barra do Piraj	428.582,33	5.142.987,96
Barra Mansa	128.635,00	1.543.620,00
Belford Roxo	982.695,97	11.792.351,64
Campos de Goytacazes	870.859,90	10.450.318,80
Duque de Caxias	1.099.953,71	13.199.444,52
Itaboraí	435.063,85	5.220.766,20
Itaperuna	325.265,22	3.903.182,64
Magé	335.410,61	4.024.927,32
Nilópolis	282.156,19	3.385.874,28
Niterói	823.006,39	9.876.076,68
Nova Friburgo	236.692,48	2.840.309,76
Nova Iguaçu	762.336,71	9.148.040,52
Paracambi	151.796,38	1.821.556,56
Petrópolis	349.252,89	4.191.034,68
Resende	112.079,91	1.344.958,92
Rio Bonito	317.456,12	3.809.473,44
Rio de Janeiro	6.786.399,58	81.436.794,96
São Gonçalo	1.360.595,26	16.327.143,12
São João de Meriti	768.080,51	9.216.966,12
Teresópolis	180.127,93	2.161.535,16
Três Rios	341.469,71	4.097.636,52
Valença	209.835,58	2.518.026,96
Vassouras	84.363,05	1.012.356,60
Volta Redonda	272.862,00	3.274.344,00
Total Plena Municipal	17.965.371,55	215.584.458,60
Gestão Estadual	1.391.951,12	16.703.413,44
Total do Estado	19.357.322,67	232.287.872,04

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
PORTARIA Nº 574, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Cumpra a ordem judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 5001626-96.2010.404.7104, em curso na 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível Adjunto de Passo Fundo - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a decisão judicial exarada nos autos Ação Civil Pública nº 5001626-96.2010.404.7104, em curso na 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível Adjunto de Passo Fundo da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Suspender o registro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social(CNAS/MDS) e todos os Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedidos até a presente data à Associação Hospitalar Ortopédica e Traumatológica de Passo Fundo, CNES nº 6010830, inscrita no CNPJ nº 90.781.295/0001-73, com sede em Passo Fundo/RS.

Art. 2º Suspender de ofício, até ulterior decisão judicial, a tramitação do requerimento de Renovação do CEBAS-SAÚDE, autuado sob o nº SIPAR 25000.052937/2010-71, em curso na Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 575, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 1690/GM/MS, de 22 de julho de 2011, que redefine no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos; e

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº889, de 23 de Agosto de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado de Minas Gerais, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares.

Art. 3º Instruir que o remanejamento dos recursos transferidos por meio desta Portaria não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	Código	Município	Valor
MG	310160	Alfenas	R\$ 424.536,99
MG	310350	Araguari	R\$ 115.723,75
MG	310560	Barbacena	R\$ 241.141,93
MG	310620	Belo Horizonte	R\$ 3.900.022,28
MG	310670	Betim	R\$ 658.457,12
MG	310900	Brumadinho	R\$ 35.377,70
MG	311120	Campo Belo	R\$ 87.582,09
MG	311340	Caratinga	R\$ 203.030,58
MG	311530	Cataguases	R\$ 80.092,47
MG	311800	Congonhas	R\$ 158.615,02
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	R\$ 150.096,75
MG	311860	Contagem	R\$ 1.644.000,00
MG	311880	Coração de Jesus	R\$ 294.065,38
MG	312710	Frutal	R\$ 105.492,95
MG	312770	Governador Valadares	R\$ 729.740,63
MG	313130	Ipatinga	R\$ 460.100,25
MG	313270	Itambacuri	R\$ 46.191,70
MG	313380	Itaúna	R\$ 39.866,71
MG	313440	Iturama	R\$ 64.053,61
MG	313670	Juiz de Fora	R\$ 682.824,42
MG	313820	Lavras	R\$ 101.601,96
MG	314310	Monte Carmelo	R\$ 35.156,73
MG	314330	Montes Claros	R\$ 700.633,84
MG	314430	Nanuque	R\$ 52.758,04
MG	314800	Patos de Minas	R\$ 170.256,85
MG	314810	Patrocínio	R\$ 160.676,19
MG	314930	Pedro Leopoldo	R\$ 107.828,00
MG	314990	Perdões	R\$ 56.292,11
MG	315180	Poços de Caldas	R\$ 386.430,00
MG	315210	Ponte Nova	R\$ 423.976,42
MG	315460	Ribeirão das Neves	R\$ 297.043,22
MG	315700	Salinas	R\$ 118.562,96
MG	315780	Santa Luzia	R\$ 32.884,12
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	R\$ 181.589,45
MG	316250	São João Del Rei	R\$ 681,75
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	R\$ 125.964,06
MG	316720	Sete Lagoas	R\$ 197.529,57
MG	316860	Teófilo Otoni	R\$ 277.349,08
MG	316940	Três Pontas	R\$ 20.634,00
MG	317010	Uberaba	R\$ 383.637,57
MG	317020	Uberlândia	R\$ 731.906,50
MG	317130	Viçosa	R\$ 141.043,21
Total Plena Municipal			R\$ 14.825.447,96
Total Gestão Estadual			R\$ 6.112.031,52
TOTAL GERAL			R\$ 20.937.479,48

PORTARIA Nº 576, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ);

Considerando que as Equipes de Atenção Básica optem em aderir ao PMAQ, estas deverão se organizar de maneira a assegurar os princípios da Atenção Básica.

Considerando que a parametrização no PMAQ, e a adesão das EAB que se organizam de maneira diferente da ESF, ficará condicionada ao seu cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a necessidade de adequação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) as novas Políticas instituídas pelo Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer novas regras para a carga horária semanal (CHS) dos profissionais médicos, enfermeiros e cirurgião-dentista, conforme descrito no Anexo I.

Art. 2º Estabelecer normas para o cadastramento, no SCNES, das Equipes de Atenção Básica que farão parte do PMAQ.

Art. 3º Incluir na Tabela de Tipo de Equipes do SCNES, os tipos de equipes conforme tabela a seguir:

CÓD	TE - TIPO DE EQUIPE
16	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA TIPO I
17	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA TIPO II
18	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA TIPO III
19	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA TIPO I COM SAÚDE BUCAL
20	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA TIPO II COM SAÚDE BUCAL
21	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA TIPO III COM SAÚDE BUCAL

§ 1º Definir que as equipes citadas acima deverão ser lotadas apenas nos tipos de estabelecimentos: 02 - CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE e 04 - POLICLÍNICA.

§ 2º Definir que a composição das equipes e as regras de cadastramento das equipes supracitadas serão descritas no Anexo I desta portaria.

Art. 4º Na Tabela de Serviços Especializados do SCNES, incluir o serviço 159 - ATENÇÃO BÁSICA, as Classificações e compatibilidades com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme descrito no Anexo II.

Art. 5º A CHS dos profissionais de nível médio que irão compor as respectivas equipes deverá obedecer aos critérios já estabelecidos na Portaria GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, que regulamenta o desenvolvimento das ações destes profissionais.

Art. 6º No SCNES, na Tabela de Adesão a Programas/Projetos de Saúde, incluir a adesão conforme descrição abaixo:

CÓD	DESCRIÇÃO	CENTRALIZADA/ DESCENTRALIZADA
09.11	ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE (PMAQ)	CENTRALIZADA

§1º A Adesão e a Contratualização no PMAQ se dará após a homologação da FASE 1 - Adesão e Contratualização, conforme previsto no artigo 4º da Portaria GM/MS nº 1.654 do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ);

§2º A homologação da adesão ao PMAQ estará condicionada ao cadastramento da equipe no CNES e cumprimento das disposições em termos de composição mínima de profissionais e carga horária.

§3º Para efeitos de parametrização no PMAQ, a adesão das EAB que se organizam de maneira diferente da ESF ficará condicionada ao seu cadastramento no SCNES, agrupando os profissionais conforme apresentado no ANEXO I.

Art. 7º O valor de transferência do Componente de Qualidade do PAB Variável (PABVq), por EAB, que se organiza de maneira diferente da ESF, dependerá do desempenho no PMAQ. A avaliação de desempenho considerará os critérios regulamentados na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, conforme o que consta no Artigo 16 da mesma.

Art. 8º O gestor municipal deverá definir a população sob a responsabilidade de cada equipe e, a partir dessa definição, cadastrar sua população e passar a alimentar, de maneira regular e consistente o SIAB.

Art. 9º Estabelecer que deverá ser utilizada a FCES - Cadastro de Equipes: Saúde da Família/Saúde Bucal/ACS/ Ribeirinhos/Atenção Básica, no SCNES conforme orientação de preenchimento constante no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os formulários de FCES serão disponibilizados no sítio do CNES, no endereço eletrônico: <http://cnes.datasus.gov.br>.

Art. 10 Estabelecer que cabe à Secretaria de Atenção à Saúde-Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas-Coordenação-Geral de Sistemas de Informação, providenciar junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS) para que sejam efetivadas as adequações no SCNES, definidas nesta Portaria.

Art. 11 Definir que esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO DA EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA

1 - DADOS OPERACIONAIS

Informar se o comando é de INCLUSÃO, ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO.

OBS.: Enumerar todas as fichas utilizadas para o cadastro da equipe, identificando no formato NN/TT, onde NN é o número da folha e TT o total de folhas preenchidas para o cadastro de profissionais da equipe.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

2.1 - CNES

Informar o CNES ao qual a equipe esta vinculada em todas as folhas utilizadas.

2.2 - Nome Fantasia do Estabelecimento

Informar o Nome Fantasia do Estabelecimento em todas as folhas utilizadas.

3 - IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE:

3.1 - Tipo da Equipe

As equipes serão identificadas a partir da tabela abaixo.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA EQUIPE
16	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA TIPO I
17	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA TIPO II
18	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA TIPO III
19	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA TIPO I COM SAÚDE BUCAL
20	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA TIPO II COM SAÚDE BUCAL
21	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA TIPO III COM SAÚDE BUCAL

3.2 - Nome de Referência da Equipe:

As equipes também deverão ser identificadas pelo nome de referência (nome fantasia) em todas as folhas utilizadas.

3.3 - Segmento Territorial:

Deverá ser informado o Segmento Territorial onde a equipe atua com identificação por 02 dígitos numéricos, a critério do gestor e a descrição (nome do Segmento). Para isso, deverá ser cadastrada a tabela de segmentos utilizando a funcionalidade de Cadastro de Tabela de Segmento Territorial que consta no SCNES.

3.4 - Deverá também ser definido o tipo de segmento, se é Urbano ou Rural, de acordo com tabela abaixo:

CÓDIGO DO SEGMENTO TERRITORIAL	TIPO DE SEGMENTO TERRITORIAL
01	URBANO
02	RURAL

Segmento territorial: é o conjunto de áreas contíguas que pode corresponder à delimitação de um Distrito Sanitário, de uma Zona de Informação do IBGE ou a outro nível de agregação importante para o planejamento e avaliação em saúde no Município. É a divisão territorial utilizada para a análise espacial dos dados em um determinado município. O código do segmento é único no município.

3.5 - Áreas:

Deverá ser identificada a área de atuação da equipe por meio da funcionalidade Cadastramento da Tabela de Áreas, criada no SCNES, que conterá, além do código, o nome de referência. O código será numérico, com no máximo 04 dígitos, e o nome de referência poderá ser alfanumérico.

Área: é o conjunto de microáreas sob a responsabilidade de uma equipe de saúde. A composição da equipe de saúde e as coberturas assistenciais variam de acordo com o modelo de atenção adotado. O código de área é único no município.

A partir da definição da população sob a responsabilidade da equipe, a mesma deve cadastrar esta população, construindo prontuários familiares;

3.6 - População Assistida

As equipes EAB deverão indicar o tipo de População Assistida: 03 - Geral.

3.7 - Data de Ativação

Deverá ser informada a data no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa) da ativação da equipe.

3.8 - Data de Desativação

Deverá ser informada a data da desativação da equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa), bem como o tipo e o motivo da desativação, de acordo com as tabelas a seguir:

3.9 - Tipo de Desativação

Deverá ser informado o tipo da desativação de acordo com a tabela a seguir:

CÓDIGO	TIPO
01	TEMPORÁRIA
02	DEFINITIVA

3.10 - Motivo da Desativação

Deverá ser informado o motivo da desativação de acordo com a tabela a seguir:

CÓDIGO	MOTIVO
09	FALTA DE EQUIPE MÍNIMA

4 - CARACTERIZAÇÃO DA EQUIPE

I - QUANTO AOS PROFISSIONAIS

Os profissionais da(s) equipe(s) deverão estar cadastrados previamente no CNES do estabelecimento onde a(s) equipe(s) será (ão) cadastrada(s) e o campo (4.1.1) Nome, (4.1.2) CPF, (4.1.3) CBO - Classificação Brasileira de Ocupação, (4.1.4) CNS - Cartão Nacional de Saúde, (4.1.5) CHS - Carga Horária Semanal deverão ser vinculados mediante esse cadastro.

4.1. - EQUIPE MÍNIMA

Deverá ser identificado se o profissional faz parte da equipe mínima a ser considerada em todos os critérios estabelecidos para adesão ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ);

II - CARGA HORÁRIA

O preenchimento da informação de Carga Horária Semanal - CHS, campo 4.1.5, do tipo Ambulatorial, Hospitalar e Outros será por meio da importação da informação constante no cadastro do profissional e sua totalização será consistida pelo sistema de acordo com a CHS permitida para cada CBO, estabelecida para a equipe mínima prevista no item III - Composição da equipe.

A Tabela a seguir demonstra as equivalências que serão permitidas para atender a PMAQ:

CHS MÉDICA	CHS ENFERMAGEM	EQUIVALÊNCIA COM A SAÚDE DA FAMÍLIA
MÍNIMA	MÍNIMA	
70h	60h	1 ESF
100h	80h	2 ESF
150h	120h	3 ESF

A equivalência de 1 ESF corresponde à equipe: 16 - EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA TIPO I, a equivalência de 2 ESF corresponde à equipe: 17 - EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA TIPO II e a equivalência de 3 ESF corresponde à equipe: 18 - EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA TIPO III.

A Tabela a seguir demonstra as equivalências que serão permitidas para atender a PMAQ para EAB com saúde bucal:

SOMATÓRIO CHS CIRURGIÃO DENTISTA	EQUIVALÊNCIA COM A SAÚDE DA FAMÍLIA COM SAÚDE BUCAL
MÍNIMA	
40h	1 ESF
80h	2 ESF
120h	3 ESF

A equivalência de 1 ESF com saúde bucal corresponde a seguintes equipes: 19 - EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA TIPO I COM SAÚDE BUCAL, a equivalência de 2 ESF com saúde bucal corresponde à equipe: 20 - EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA TIPO II COM SAÚDE BUCAL e a equivalência de 3 ESF com saúde bucal corresponde à equipe: 21 - EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA TIPO III COM SAÚDE BUCAL.

III - COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

De acordo com a legislação vigente as equipes EAB sem ou com saúde bucal devem ser cadastradas com os profissionais abaixo, sendo facultada a inclusão de outros profissionais dentro da Política de saúde implementada no município.

As equipes dos tipos: 16 - EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA TIPO I, 17 - EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA TIPO II e 18 - EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA TIPO III deverão obedecer a seguinte composição:

DESCRIÇÃO	CBO
MÉDICO CLÍNICO OU MÉDICO GENERALISTA*	2251-25 OU 2251-70
MÉDICO PEDIATRA*	2251-24
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA*	2252-50
ENFERMEIRO**	2235-05
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	5151-05
AUXILIAR DE ENFERMAGEM OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM	3222-30 OU 3222-05

*Os profissionais médicos deverão atuar na equipe de EAB e para isto será considerado o somatório de CHS para esta classe profissional, a ser detalhada no item II - Carga Horária.

Os profissionais Médicos: Clínicos, Pediatras, Generalista deverão atuar com CHS mínima de 20 (vinte) horas cada profissional, podendo atuar no máximo em 02 (duas) equipes EAB: Clínicos, Pediatras e Generalistas.

O profissional Médico Ginecologista e Obstetra será opcional, quando houver deverá atuar com CHS mínima de 10 (dez) horas e poderão atuar no máximo em 04 (quatro) equipes EAB.

**O profissional Enfermeiro deverá atuar na equipe de EAB e para isto será considerado o quadro de CHS, a ser detalhado no item II - Carga Horária.

O profissional Enfermeiro deverá atuar com CHS mínima de 20 (vinte) horas e poderão atuar no máximo em 02 (duas) equipes EAB.

As equipes dos tipos: 19 - EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA TIPO I COM SAÚDE BUCAL, 20 - EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA TIPO II COM SAÚDE BUCAL e 21 - EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA TIPO III COM SAÚDE BUCAL deverão obedecer a seguinte composição:

DESCRIÇÃO	CBO
MÉDICO CLÍNICO OU MÉDICO GENERALISTA*	2251-25 OU 2251-70
MÉDICO PEDIATRA*	2251-24
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA*	2252-50
ENFERMEIRO**	2235-05
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	5151-05
AUXILIAR DE ENFERMAGEM OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM	3222-30 OU 3222-05
CIRURGIÃO DENTISTA CLÍNICO GERAL DENTISTA ODONTOLOGISTA***	2232-08
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL OU AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	3224-05 OU 3224-15

*Os profissionais médicos deverão atuar na equipe de EAB e para isto será considerado o somatório de CHS, a ser detalhado no item II - Carga Horária.

Os profissionais Médicos: Clínicos, Pediatras, Generalista deverão atuar com CHS mínima de 20 (vinte) horas cada profissional, podendo atuar no máximo em 02 (duas) equipes EAB: Clínicos, Pediatras e Generalistas.

O profissional Médico Ginecologista e Obstetra será opcional, quando houver deverá atuar com CHS mínima de 10 (dez) horas e poderão atuar no máximo em 04 (quatro) equipes EAB.

**O profissional Enfermeiro deverá atuar na equipe de EAB e para isto será considerado o somatório de CHS, a ser detalhado no item II - Carga Horária.

O profissional Enfermeiro deverá atuar com CHS mínima de 20 (vinte) horas e poderão atuar no máximo em 02 (duas) equipes EAB.

***O profissional Cirurgião Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista deverá atuar na equipe de EAB e para isto será considerado o somatório de CHS, a ser detalhado no item II -Carga Horária.

O profissional Cirurgião Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista deverá atuar com CHS mínima de 20 (vinte) horas cada profissional, podendo atuar no máximo em 02 (duas) equipes EAB.

4.2 - Atendimento Complementar

Deverá ser identificado o CNES do estabelecimento onde está sendo realizado o atendimento complementar pelo profissional da EAB com Saúde Bucal, quando estes atenderem em outro estabelecimento devido a não existência de equipo odontológico no estabelecimento de origem.



OBSERVAÇÃO: Será permitido e considerado para efeito do financiamento das equipes, o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de desativação do profissional, para reposição de outro profissional. Ao final deste prazo, será bloqueada a exportação dos dados da equipe à qual ele esteja vinculado.

4.3 - Microárea:
Deverá ser identificada a micro área de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, se dará na vinculação dos mesmos à equipe. O preenchimento dessa informação na ficha de cadastro deverá ser através de código numérico com no máximo 02 (dois) dígitos. O código de micro área é único na área.
As faixas populacionais a serem consideradas como referências são a descritas abaixo:

CH MÉDICA		CH ENFERMAGEM		FAIXAS POPULACIONAIS ADSCRITAS DE REFERÊNCIA	
MÍNIMA	MÁXIMA	MÍNIMA	MÁXIMA	MÍNIMA	MÁXIMA
70h	99h	60h	99h	3.450	7.000
100h	149h	80h	100h	7.001	10.000
150h	Decisão do gestor	120h	Depende da CH médica	10.001	15.000

Para as equipes que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ); cujo repasse do PAB Variável (Componente Qualidade - PABVq) dependerá do desempenho no PMAQ e da carga horária das categorias profissionais que compõem a equipe.

ANEXO II

SERVIÇO ESPECIALIZADO 159 - ATENCAO BÁSICA , SUAS CLASSIFICAÇÕES E COMPATIBILIDADES COM PROFISSIONAIS (CBO)

CÓD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
159	ATENÇÃO BÁSICA	001	ATENÇÃO BÁSICA	1	2251-25 ou 2251-70	Médico clínico ou médico generalista
					2251-24	Médico pediatra
					2252-50	Médico ginecologista e obstetra
					2235-05	Enfermeiro
					5151-05	Agente Comunitário de Saúde
					3222-30 ou 3222-05	Auxiliar de enfermagem ou Técnico de enfermagem
				2	2251-25 ou 2251-70	Médico clínico ou médico generalista
					2251-24	Médico pediatra
					2235-05	Enfermeiro
					5151-05	Agente Comunitário de Saúde
					3222-30 ou 3222-05	Auxiliar de enfermagem ou Técnico de enfermagem
					2251-25 ou 2251-70	Médico clínico ou médico generalista
	ATENÇÃO BÁSICA COM SAÚDE BUCAL	002	ATENÇÃO BÁSICA COM SAÚDE BUCAL	1	2251-25 ou 2251-70	Médico clínico ou médico generalista
					2251-24	Médico pediatra
					2252-50	Médico ginecologista e obstetra
					2235-05	Enfermeiro
					5151-05	Agente Comunitário de Saúde
					3222-30 ou 3222-05	Auxiliar de enfermagem ou Técnico de enfermagem
				2	2232-08	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista
					3224-15 ou 3224-05	Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal
					2251-25 ou 2251-70	Médico clínico ou médico generalista
					2251-24	Médico pediatra
					2235-05	Enfermeiro
					5151-05	Agente Comunitário de Saúde
				2	3222-30 ou 3222-05	Auxiliar de enfermagem ou Técnico de enfermagem
					2232-08	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista
					3224-15 ou 3224-05	Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal
					2251-25 ou 2251-70	Médico clínico ou médico generalista
					2251-24	Médico pediatra
					2235-05	Enfermeiro
					5151-05	Agente Comunitário de Saúde
					3222-30 ou 3222-05	Auxiliar de enfermagem ou Técnico de enfermagem
					2232-08	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista
					3224-15 ou 3224-05	Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 721, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.038952/2011-04, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica TOTAL VISTORIA LTDA - EPP, CNPJ - 11.219.986/0002-92, situada no Município de Salvador - BA, na Av. Mário Leal Ferreira, 07, Lote 07 - Campinas de Brotas, CEP 40.276-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Salvador e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Lauro de Freitas no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 722, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.045103/2010-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0070-18, situada no Município de Pirenópolis - GO, na Rua Benjamin Constant, 90 - Quadra 33, Lote 15 - Centro, CEP 72.980-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Pirenópolis e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Cocalzinho de Goiás e Corumbá de Goiás no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 723, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.009574/2011-43, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual ATAIDE BERTULLI - ME, CNPJ - 61.965.190/0001-76, situada no Município de Araraquara - SP, na Rua Maria Janasi Biagioni, 9 - Centro, CEP 14.800-380, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Araraquara no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 724, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029317/2010-47, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0039-69, situada no Município de Bela Vista de Goiás - GO, na Rua Egirineu Teixeira, 238, Sala 01- Centro, CEP 75.240-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Bela Vista de Goiás e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Cristianópolis no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 725, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029309/2010-09, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0073-60, situada no Município de Aragarças - GO, na Av. Pedro Ludovico Teixeira, 2709 - Setor Araguaia, CEP 76.240-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Aragarças e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Baliza no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 726, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029304/2010-78, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0042-64, situada no Município de Itaberaí - GO, na Avenida 10, S/N, Quadra 15, Lote 11 - Vila Leonor, CEP 76.630-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itaberaí e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Itaguarí e Taquaral de Goiás no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 727, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.005681/2009-78, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica COCENAS & COUTO VISTORIAS VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 10.453.142/0001-68, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, na Rua México, 92 - Vila Mariana, CEP 14.075-230, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ribeirão Preto e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Dumont e São Simão no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 728, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.042131/2011-64,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica JOINVILLE INSPEÇÕES VEICULAR LTDA, CNPJ 08.887.083/0001-94, situada no Município de Joinville - SC, na Rua Dom Pedro II, Nº 61, América, CEP 89.204-160, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 14 de 27 de fevereiro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 729, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.036390/2011-56,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica ATIVE AVALIAÇÕES TÉCNICAS LTDA, CNPJ 03.261.121/0001-85, situada no Município de Marília - SP, na Avenida Jóquei Clube, Nº 850, Jóquei Clube, CEP 17.521-450, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 138 de 1 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 730, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.037026/2011-11,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a filial da pessoa jurídica LINCES VISTORIAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 67.972.679/0006-66, situada no Município de Campinas - SP, na Rua Elton Cezar, Nº 536, Campos dos Amarais, CEP 13.082-070, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 238 de 27 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 731, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.038163/2011-65,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica JR MARTINS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ 06.129.879/0001-52, situada no Município de Londrina - PR, na Avenida Rio Branco, Nº 1.086, Nossa Senhora do Desterro, CEP 86.025-595, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 185 de 09 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 732, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.038302/2011-51,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CATA - CENTRO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ 00.880.230/0001-92, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua Henrique Dumont, Nº 191, Tatuapé, CEP 03.320-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 207 de 23 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 733, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.038526/2011-62,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica ETESUL ESTAÇÃO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 03.803.232/0001-76, situada no Município do Itajaí - SC, na Rua das Violetas, Nº 515, Cidade Nova, CEP 88.308-110, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 226 de 27 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 734, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.038530/2011-21,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica ETESUL PLANALTO INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 06.787.081/0001-06, situada no Município de Lages - SC, na Rua Alcides Baccin, Nº 334, São Paulo, CEP 88.506-605, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 225 de 27 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 735, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.040180/2011-62,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica SBI - BARUERI INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ 07.954.017/0001-27, situada no Município de Barueri - SP, na Avenida Henrique Gonçalves Batista, Nº 251 B, Jardim Berval, CEP 06.420-130, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 213 de 23 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 736, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.040401/2011-01,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CETEM - CENTRO TECNOLÓGICO MECÂNICO LTDA, CNPJ 55.054.290/0001-48, situada no Município de Bauri - SP, na Rua Arnaldo de Jesus Carvalho Munhoz, Nº 11-77, Vila Aviação, CEP 17.018-530, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 74 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 737, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.040428/2011-95,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CARSEG INSPEÇÕES DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA, CNPJ 06.022.757/0001-62, situada no Município de Criciúma - SC, na Avenida Jorge Elias de Lucca, Nº 550, Fundos, anexo Posto Angeloni, Nossa Senhora da Salete, CEP 88.813-390, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 142 de 06 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 738, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.031529/2011-75,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CENTRAL CANOAS DE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ 05.923.709/0001-82, situada no Município de Canoas - RS, na Rua Almirante Tamandaré, Nº 60, Niterói, CEP 92.110-380, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 152 de 06 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 739, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.009350/2011-31,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CHECK-UP CAR SERVIÇOS DE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ 04.939.373/0001-83, situada no Município de Caxias do Sul - RS, na Avenida Júlio de Castilhos, Nº 3.381, Cinquentenário, CEP 95.010-005, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 79 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 740, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, e na Portaria Nº 46, de 18 de janeiro de 2011, ambas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.039455/2011-15, resolve:

Art. 1º Conceder a partir da data de publicação desta Portaria licença de funcionamento à pessoa jurídica SC1 INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.478.375/0001-88, situada no Município de Itajaí - SC, na Avenida Governador Adolfo Konder Nº 1.750, Galpão A, Bairro São Vicente, CEP 88.308-002, para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se refere a Resolução CONTRAN Nº 359, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º O prazo de licenciamento vigora enquanto a pessoa jurídica estiver licenciada como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 741, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.030507/2009-73, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I e II da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência e suspensão de 30 (trinta) dias, a pessoa jurídica REDE MULT ESTAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 05.865.864/0001-90, situada no Município do São Paulo - SP, com sede na Rua Guaípa, 51 - Vila Leopoldina, CEP 05.089-001, em razão das irregularidades previstas nos itens 09 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 742, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.030869/2009-64, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, II da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias, a pessoa jurídica FIT- INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ Nº 08.837.750/0001-70, situada no Município de Feira de Santana - BA, com sede na Avenida Eduardo Fróes da Mota Nº 2225 - Bairro Parque Getúlio Vargas, CEP 44.042-260, em razão da reincidência da irregularidade previstas no item 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 24 de agosto de 2011

Nº 6.813/2011-CD - Processo Nº 53528.001518/2010. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião Nº 618, realizada em 18 de agosto de 2011, reformar a decisão contida no Ato Nº 2.294, de 15 de abril de 2011, pelas razões e fundamentos constantes na Análise Nº 545/2011-GCJR, de 9 de agosto 2011, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
RAUL JOAO PIGATTO	344.252.330-34	50009792066
RENOIR LINDENMEYER	094.291.580-15	80103213970
RICARDO TREICHEL GLUGER	883.132.800-00	80105277185
ROBERTO ARENHARDT	363.724.980-49	80104174757
ROBERTO INACIO FREIBERGER	528.561.350-72	80104944021
ROBERTO LUIZ DE BRITTO LIMA	177.356.880-91	80103548998
ROBERTO PUHL	367.680.140-72	50005639727
ROGERIO ALVES ALBERTO	582.722.240-20	80100163815
ROGERIO BARROS GOMES	532.642.660-91	80100258280
ROGERIO SCHMITT	885.428.070-49	80105840963
ROMEU JOAO ARGENTINA	195.464.240-72	50010913734
RONALDO TEIXEIRA VEIGA	231.414.170-91	50009948090
RONALDO VARGAS DE JESUS	710.785.090-34	80103625143
ROQUE CARRARO	588.349.740-34	80105908274
RUDIMAR DARCY BALBINOT	401.990.100-72	80100613799
RUDY FROELICH	266.004.200-49	80101880936
SAMUEL JANTSCH	003.165.100-33	80104531614
SAULO ROBERTO DOS SANTOS	294.713.200-97	80105708500
SERGIO FERNANDO JAEGER	441.600.700-00	80106395831
SERGIO LUIS CERVEIRA DOS SANTOS	209.345.300-25	80105486345
SERGIO RENATO MARTINS	764.758.830-34	50005795184
SEVERINO DALBERTO	089.751.670-20	80106028332
TADEU AMARAL GOMES	250.116.770-87	80105112267
TIAGO DE OLIVEIRA SOLDATELLI	804.369.270-04	80104924420
VALDIR DA LUZ MENEZES	476.793.520-20	80106253611
VALDIR JOSE NOAL	152.370.790-91	80101403925
VALDIR LUIZ BIAZIN	446.364.820-34	80102319081
VALTEIR MALTA PERFEITO	518.601.550-49	80104896035
VANDERLEI LUIZ DE OLIVEIRA	415.197.360-53	80106341316
VILMAR PETRY	363.991.910-68	80106118404
VILSON CLOVIS SANTOS FONSECA	312.305.390-34	80105697630
VILSON FERNANDO DO PRADO	518.865.450-49	80103120610
VIVIANE BORBA SILVEIRA	362.428.700-10	80101088477
WILLIAN AFONSO JOHANNSEN	668.033.570-15	80105091405
WILMAR LOCATELLI JUNIOR	920.771.450-72	80105739308
WILSON ALVES FERNANDES	228.560.990-68	80105293385

Nº 6.976/2011-CD - Processo Nº 53528.006426/2010. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os

procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião Nº 618, realizada em 18 de agosto de 2011, reformar a decisão contida no Ato Nº 2.281, de 15 de abril de 2011, pelas razões e fundamentos constantes na Análise Nº 548/2011-GCJR, de 9 de agosto de 2011, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
AERO CLUBE CIDADE DO RIO GRANDE	87.747.101/0001-09	50011310812

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.336, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.347, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar VERTIX EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE AUDIO LTDA, CNPJ Nº 32.304.206/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/09/2011 a 10/10/2011.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.348, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Sete Lagoas/MG, no período de 20/09/2011 a 25/09/2011.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.349, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 24/09/2011 a 25/09/2011.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.350, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/09/2011 a 03/10/2011.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.351, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/09/2011 a 03/10/2011.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.352, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/09/2011 a 03/10/2011.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.353, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 21/09/2011 a 21/09/2011.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

DESPACHO DO GERENTE
Em 9 de agosto de 2011

Nº 6.232/2011-Anatel - Processo Nº 53000.002648/2010 - O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, e pelo disposto na Portaria Nº 508, de 05/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2006, seção 2, p. 36, examinando os autos do processo em epígrafe, instaurado em desfavor de FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.255.666/0001-32, que tem por objeto a apuração de infração de explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias no município de Estância/Se, com potência inferior à constante da licença de funcionamento, transmissor auxiliar defeituoso e ausência de relatório de conformidade referente à limitação a exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, decide: i) convalidar todos os atos processuais realizados antes da remessa do presente feito à Anatel; ii) aplicar sanção de multa no valor de R\$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais), por infração, respectivamente, aos itens 5.1.4, 6.1.1 do anexo à Resolução Nº 116/99 e ao art. 18 do anexo à Resolução Nº 303/02, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 396/2011-ER08SP/ER08, de 09/08/2011.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE
ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 8.077, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.027770/2007. Aplica à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE, entidade coordenadora do canal universitário disponibilizado em atendimento ao disposto no art. 23, I, "e", da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo), na Área de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de advertência, por ter descumprido a determinação formulada por meio do Ato nº 66.723, de 24 de agosto de 2007, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa Substituto, e o item 7.2.1 da Norma nº 013/96 - REV/97 - Serviço de TV a Cabo, aprovado pela Portaria MC nº 256, de 18 de abril de 1997.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 779, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53516.001497/2010. Aplica à TV A CABO CAMPO MOURÃO LTDA., CNPJ/MF nº 82.398.124/0001-31, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Campo Mourão, no Estado do Paraná, a sanção de multa no valor de R\$ 1.432,67 (mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), por ter sido apurado o cometimento da irregularidade constatada em fiscalização e consubstanciada no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0005PR20100026.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 780, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53516.000845/2009. Aplica à AGÊNCIA WW DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.889.531/0001-75, à época empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Cascavel, no Estado do Paraná, a sanção de multa no valor de R\$ 1.432,67 (mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - MMDS nº 0003PR20090019, de 6 de fevereiro de 2009.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.325, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.030011/2010. Aplica à MMDS BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.039.729/0001-22, prestadora do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) nas Áreas de Feira de Santana, Vitória da Conquista, Itabuna e Salvador, todas no Estado da Bahia, e Petrolina, no Estado de Pernambuco, a sanção de multa no valor de R\$ 234,84 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), tendo em vista o descumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no art. 42 do Regulamento de Serviços Especiais, aprovado pelo Decreto nº 2.196, de 8 de abril de 1997, para o envio à Anatel de sua Alteração Contratual datada de 9 de dezembro de 2003 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) no dia 17 subsequente.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.326, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.020670/2010. Aplica à 614 TVH VALE LTDA., CNPJ/MF nº 03.004.079/0001-17, antiga concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, a sanção de advertência, por ter sido apurado o descumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no art. 29, "a", da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo), para o envio da documentação referente à transferência de ações entre sócios e entre sócio e um terceiro, sem enjejar transferência de controle societário.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.327, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.001499/2009. Aplica à RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.052.751/0001-40, à época concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, a sanção de multa no valor de R\$ 1.235,19 (mil, duzentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos), por ter sido apurado o descumprimento do disposto no art. 31, IV, da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo), combinado com o disposto no art. 74 do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.328, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.001499/2009. Aplica à RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.052.751/0001-40, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, a sanção de multa no valor de R\$ 974,76 (novecentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), por ter sido apurado o descumprimento do disposto no art. 31, IV, da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo), combinado com o disposto no art. 74 do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.329, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.001499/2009. Aplica à RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.052.751/0001-40, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, a sanção de multa no valor de R\$ 385,17 (trezentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), por ter sido apurado o descumprimento do disposto no art. 31, IV, da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo), combinado com o disposto no art. 74 do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.330, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.001499/2009. Aplica à RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.052.751/0001-40, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, a sanção de multa no valor de R\$ 999,17 (novecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), por ter sido apurado o descumprimento do disposto no art. 31, IV, da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo), combinado com o disposto no art. 74 do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.381, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.012481/2009. Aplica à NORTV TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 04.123.554/0001-37, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Londrina, no Estado do Paraná, a sanção de multa no valor de R\$ 1.006,20 (hum mil e seis reais e vinte centavos), por não haver cumprido as exigências formuladas por meio do Ofício-Circular nº 011/2006/CMROR/CMRO/SCM-ANATEL, de 25 de janeiro de 2006, quanto ao envio de informações relativas à prestação do serviço, cujos prazos para encaminhamento venceram no dia 15 de cada mês subsequente, conforme indicado no Ato de Instauração nº 43/CMLCE/CMLC/SCM, de 5 de junho de 2009.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.782, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Processo Nº 53500.007110/2010. Aplica à STV COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 94.175.114/0001-16, concessionária do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Pelotas e Rio Grande, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de multa no valor de R\$ 15.978,58 (quinze mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), por não ter encaminhado à Anatel os Termos de Transferências de Ações n. 25, 26, 28, 29, 30, 31, 33, 34 e 35, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, estabelecido no art. 29, "a", da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo).

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.783, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.006908/2010. Aplica à ADELPHIA COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 00.859.826/0001-00, concessionária do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Brusque e Itajaí, no Estado de Santa Catarina, Campos dos Goytacazes e Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, Cachoeiro do Itapemirim, Cariacica e Serra, no Estado do Espírito Santo, Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, Teófilo Otoni e Varginha, no Estado de Minas Gerais, e Porto Velho, no Estado de Rondônia, a sanção de multa no valor de R\$ 43.092,13 (quarenta e três mil, noventa e dois reais e treze centavos), por não ter encaminhado à Anatel os Termos de Transferências de Ações n. 006, 007 e 008, todos de 26 de julho de 2006, e o Termo de Transferência de Ações nº 009, de 1º de maio de 2007, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Ato de Instauração nº 1/CMLCE/CMLC/SCM, de 30 de março de 2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.830, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.023523/2010. Aplica à ACOM COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 02.126.673/0001-18, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) nas Áreas de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais; João Pessoa, no Estado da Paraíba; Maceió, no Estado de Alagoas; Manaus, no Estado do Amazonas; Natal, no Estado do Rio Grande do Norte; São Luís, no Estado do Maranhão; Teresina, no Estado do Piauí; e Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, e, à época, empresa autorizada a explorar o Serviço MMDS na Área de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, a sanção de multa no valor de R\$ 15.845,26 (quinze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), por não ter encaminhado à Anatel os Termos de Transferências de Ações n. 40, 41, 42 e 43, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias previsto no art. 42 do Regulamento de Serviços Especiais, aprovado pelo Decreto nº 2.196, de 8 de abril de 1997, conforme descrito no Ato de Instauração nº 57/CMLCE/CMLC/SCM, de 24 de setembro de 2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.832, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.023519/2010. Aplica à SUPER CABO TV CARATINGA LTDA., CNPJ/MF nº 64.388.762/0001-90, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, a sanção de advertência, por ter sido apurado o descumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no art. 29, "a", da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo), para o envio à Anatel de sua 7ª e 8ª Alterações Contratuais, registradas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), nos dias 12 de dezembro de 2005 e 20 de agosto de 2007, respectivamente, conforme descrito no Ato de Instauração nº 54/CMLCE/CMLC/SCM, de 24 de setembro de 2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente



ATO Nº 6.328, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Processo Nº 53500.021001/11. MELLO & BRUNO COMERCIO E COMUNICAÇÃO LTDA - TV - Campo Mourão/PR - Canal 30-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.265, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à USINA TERMELETRICA DE JUIZ DE FORA S.A., CNPJ Nº 04.166.097/0001-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.361, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A, CNPJ Nº 07.699.082/0001-53 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.363, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A, CNPJ Nº 59.152.629/0001-08 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.364, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à USINA SAO LUIZ S/A, CNPJ Nº 53.408.860/0001-25 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.365, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SERGIO JOSE MARIA RIBEIRO, CPF Nº 036.788.838-69 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.366, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à J. MARINO INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ Nº 47.066.774/0001-89 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.367, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Expede autorização à RAIMUNDA MONTEIRO ARRUDA DO NASCIMENTO, CPF Nº 883.492.412-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.368, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Expede autorização à ARLINDO CELESTINO BRAUM FUCINA, CPF Nº 523.148.800-30 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.369, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Expede autorização à REDE A REDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.958.771/0001-84 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.370, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Expede autorização à SULNORTE SERVICOS MARITIMOS LTDA, CNPJ Nº 14.589.261/0002-84 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.371, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Expede autorização à CONDOMINIO PAINEIRAS CENTER, CNPJ Nº 54.690.276/0001-78 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.372, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO DO RIVER SHOPPING, CNPJ Nº 00.869.858/0001-97 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.308, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Processo n.º 53566.000336/2000 - Declara extinta, por cassação, a partir de 02/09/2010, a autorização do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, expedida a COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CNPJ 06.840.748/0001-89, por meio do Ato n.º 11.264, de 30/08/2000, publicado no D.O.U de 01/09/2000, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.309, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Processo n.º 53500.012978/2011 - Expede autorização à BASF S/A, CNPJ 48.539.407/0002-07, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em todo o território nacional. Outorga autorização do direito de uso do canal 05, radiofrequência 25,375 MHz, constante da Tabela I da Norma n.º 17/1996, sem exclusividade, por 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez por igual período, a título oneroso, no município de Guatatinguetá - SP.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.311, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Processo n.º 53500.012977/2011 - Expede autorização à BASF S.A, CNPJ 48.539.407/0073-92, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em todo o território nacional. Outorga autorização do direito de uso do canal 05, radiofrequência 25,375 MHz, constante da Tabela I da Norma n.º 17/1996, sem exclusividade, por 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez por igual período, a título oneroso, no município de São Bernardo do Campo - SP.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de agosto de 2011

Nº 6.745/ PBQIO/PBQI/SPB - Ref.: Processo n.º 53500.007740/2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo em epígrafe e considerando o que consta do Informe nº 333/2011-PBQIO/PBQI, de 21 de julho de 2011, DECIDE: a) revogar a autorização de uso do CSP 48 concedida à prestadora Plenna Telecomunicações Ltda.; b) disponibilizar, respeitado o prazo regulamentar de quarentena, o aludido CSP para atribuição e designação a outra prestadora de STFC que se qualificar para tanto, por meio de processo de seleção definido pela Agência; c) notificar a prestadora acima relacionada do teor do presente decism.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 254, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, inciso IV, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria Nº 401, de 22 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à Consulta Pública SCE 13/2011, constante do Anexo a esta Portaria, com vistas a submeter questionamento à população de Florianópolis/SC, sobre o interesse daquela comunidade em ter acesso à programação gerada pela Fundação Assistencial, Educacional e Cultural Áudio (programação própria), por intermédio da CBS Comunicações Brasil Sat Ltda., autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão por meio do canal 57 - (cinquenta e sete, decalado para menos).

Art. 2º A Consulta Pública a que se refere o art. 1º estará disponível no endereço eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, a partir das 14h do dia 20 de setembro de 2011

Art. 3º As contribuições deverão ser devidamente identificadas e encaminhadas preferencialmente por meio de formulário eletrônico do sistema informatizado do Ministério das Comunicações, disponível no sítio eletrônico [http:// consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp](http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp), relativo a Consulta Pública, até às 23h 59hrs do dia 19 de outubro de 2011.

Art. 4º. Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, recebidas até às 18h do dia 24 de outubro de 2011, para o seguinte endereço:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, sala 300, ala oeste
CEP: 70044-900 - Brasília/DF

Parágrafo único. Serão consideradas somente manifestações individuais, sendo rejeitadas quaisquer outras encaminhadas no formato de abaixo-assinado ou similar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO

CONSIDERANDO que, no dia 29 de março de 2011, a CBS Comunicações Brasil Sat Ltda., autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de Florianópolis/SC, por meio do canal 57 - (cinquenta e sete, decalado para menos) solicitou ao Ministério das Comunicações autorização para alterar a geradora de sua programação, Fundação João Paulo II (programação básica da Canção Nova) para a Fundação Assistencial, Educacional e Cultural áudio (programação própria).

o Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica apresenta o seguinte questionamento à população de Florianópolis/SC:

É interesse da comunidade de Florianópolis ter acesso à programação gerada pela Fundação Assistencial, Educacional e Cultural Áudio (programação própria) ao invés daquela gerada pela Fundação João Paulo II (programação básica da Canção Nova)?

As manifestações do âmbito desta consulta pública devem ser encaminhadas preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema de Consulta Pública disponível no endereço [http:// consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp](http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp), a partir das 14h do dia 20 de setembro de 2011 até as 23h59 do dia 19 de outubro de 2011.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, recebidas até às 18h do dia 19 de setembro de 2011, para o seguinte endereço:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, sala 300, ala oeste
CEP: 70044-900 - Brasília/DF

Serão consideradas somente manifestações individuais, sendo rejeitadas quaisquer outras encaminhadas no formato de abaixo-assinado ou similar.

PORTARIA Nº 255, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, inciso IV, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria Nº 401, de 22 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à Consulta Pública SCE 15/2011, constante do Anexo a esta Portaria, com vistas a submeter questionamento à população de Rio do Antônio, BA, sobre o interesse daquela comunidade em ter acesso à programação gerada pela Televisão Itapoan S.A. (programação básica da Rede Record), por intermédio da Prefeitura Municipal de Rio do Antônio, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão por meio do canal 9 (nove).

Art. 2º A Consulta Pública a que se refere o art. 1º estará disponível no endereço eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, a partir das 14h do dia 20 de setembro de 2011

Art. 3º As contribuições deverão ser devidamente identificadas e encaminhadas preferencialmente por meio de formulário eletrônico do sistema informatizado do Ministério das Comunicações, disponível no sítio eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, relativo a Consulta Pública, até às 23h 59hrs do dia 19 de outubro de 2011.

Art. 4º Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, recebidas até às 18h do dia 24 de outubro de 2011, para o seguinte endereço:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, sala 300, ala oeste
CEP: 70044-900 - Brasília/DF

Parágrafo único. Serão consideradas somente manifestações individuais, sendo rejeitadas quaisquer outras encaminhadas no formato de abaixo-assinado ou similar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO

CONSIDERANDO que, no dia 29 de janeiro de 2010, a Prefeitura Municipal de Rio do Antônio autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de Rio do Antônio/BA, por meio do canal 9 (nove) solicitou ao Ministério das Comunicações autorização para alterar a geradora cedente de sua programação TV Aratu S.A (programação básica do SBT), para Televisão Itapoan S.A (programação básica da Rede Record).

O Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica apresenta o seguinte questionamento à população de Rio do Antônio/BA:

É interesse da comunidade de Rio do Antônio ter acesso à programação gerada pela Televisão Itapoan S.A (programação básica da Rede Record) ao invés daquela gerada pela TV Aratu S.A (programação básica do SBT)?

As manifestações do âmbito desta consulta pública devem ser encaminhadas preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema de Consulta Pública disponível no endereço <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, a partir das 14h do dia 20 de setembro de 2011 até as 23h59 do dia 19 de outubro de 2011.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, recebidas até às 18h do dia 19 de setembro de 2011, para o seguinte endereço:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, sala 300, ala oeste
CEP: 70044-900 - Brasília/DF

Serão consideradas somente manifestações individuais, sendo rejeitadas quaisquer outras encaminhadas no formato de abaixo-assinado ou similar.

PORTARIA Nº 250, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria Nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria Nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria Nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria Nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria Nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria Nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria Nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.013037/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação Cultural "Padre Luiz Bartholomeu", concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, o canal 59 (cinquenta e nove) de TVD, correspondente à Faixa de Frequência de 740 a 746 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto Nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 144, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.016006/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOSÉ FERNANDES DE MELO, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, utilizando o canal 215 E (duzentos e quinze, educativo) classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 146, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.031505/2003, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO TRÊS FRONTEIRAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 7E (sete, educativo) classe B.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Valdemir Gomes dos Santos	Ofício nº 1852/2011	Polícia Militar do Distrito Federal
Ivanete de Bastos dos Santos	Ofício nº 1852/2011	Polícia Militar do Distrito Federal
Andrei Augusto Passos Rodrigues	Ofício nº 21918/2011	Departamento de Polícia Federal
Cristiane Meireles Ortiz	Ofício nº 21918/2011	Departamento de Polícia Federal
Maria Clara Ortiz Rodrigues	Ofício nº 21918/2011	Departamento de Polícia Federal
Paulo Nogueira Batista Junior	Ofício nº 294/2011	Ministério da Fazenda
Lia Soncini Lerina	Ofício nº 294/2011	Ministério da Fazenda

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?

Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 537, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Caldas Novas Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.317.273/0001-06, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à construção dos seguintes empreendimentos: I - Subestação Corumbá, 345/138 kV - 150 MVA, constituída de Entradas de Linha, Interligação de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; II - Equipamentos em 345 kV, constituídos de Módulo Geral, duas Conexões de Transformador de 345 kV, arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, e dois Autotransformadores Trifásicos de 345/138 - 13,8 kV, de 75 MVA cada; e III - Equipamentos em 138 kV, constituídos de duas Conexões de Transformador, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, uma Interligação de Barras, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves e duas Entradas de Linha, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Decreto de 1ª de junho de 2011 e Contrato de Concessão ANEEL nº 03/2011, de 16 de junho de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Caldas Novas Transmissão S.A.
CNPJ	13.317.273/0001-06.
Localização	Município de Caldas Novas, Estado de Goiás.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005593/2008-51, 48500.005018/2010-73, 48500.001390/2011-91 e MME nº 48000.001656/2011-37.

PORTARIA Nº 538, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

PORTARIA Nº 540, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48000.001252/2011-43, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Permanente de Monitoramento do Sistema de Informações Gerenciais e Estratégicas - CPMSIGE, com o objetivo de consolidar o Painel de Controle de Indicadores do Sistema de Informações Gerenciais e Estratégicas do Ministério de Minas e Energia, como recurso de apoio aos atos de gestão e aos processos de tomada de decisão no âmbito deste Ministério, zelando por atividades contínuas e sistematizadas de coordenação, aperfeiçoamento e monitoramento.

Art. 2º Designar os titulares dos cargos indicados a seguir para, sob a coordenação do primeiro membro indicado, integrarem o Comitê Permanente de Monitoramento do Sistema de Informações Gerenciais e Estratégicas - CPMSIGE:

- I - Secretaria-Executiva - SE:
a) Chefe da Assessoria Especial de Gestão Estratégica - Titular;
b) Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico - Suplente;
II - Gabinete do Ministro - GM:
a) Assessor Especial - Titular;
b) Assessor Especial - Suplente;
III - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético - SPE:
a) Secretário-Adjunto - Titular;
b) Diretor do Departamento de Planejamento Energético - Suplente;
IV - Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM:
a) Secretário-Adjunto - Titular;
b) Coordenador-Geral de Geologia e Recursos Minerais - Suplente;
V - Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis - SPG:
a) Secretário-Adjunto - Titular;
b) Diretor do Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo - Suplente;
VI - Secretaria de Energia Elétrica - SEE:
a) Secretário-Adjunto - Titular;
b) Diretor do Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico - Suplente;
VII - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA:
a) Subsecretario de Planejamento, Orçamento e Administração - Titular; e
b) Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação - Suplente.

Art. 3º O Comitê reunir-se-á sempre que se fizer necessário, no interesse do serviço e quando convocado pela Coordenação do CPMSIGE.

Art. 4º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CPMSIGE serão providos pela SPOA.

Art. 5º Para o desempenho das suas atribuições, o CPMSIGE poderá solicitar a contribuição e a participação de outros servidores do MME, órgãos e entidades vinculados, bem como requisitar das unidades organizacionais deste Ministério as informações que se fizerem necessárias.

Art. 6º À Coordenação do CPMSIGE compete:
I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê necessárias ao desenvolvimento e à manutenção e do Sistema de Informações Gerenciais e Estratégicas - SIGE;
II - convocar e coordenar reuniões;
III - alinhar, no que couber, os indicadores constantes no Painel de Controle aos do Plano Plurianual - PPA e aos fixados para aferição das Metas de Desempenho Institucional do MME;

IV - fazer gestão junto a órgãos e entidades vinculados ao Ministério, no sentido de assegurar a inserção, a manutenção e a atualização de dados no SIGE; e
V - realizar o monitoramento do SIGE considerando a evolução dos indicadores setoriais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.087, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Transfere para a JBS S.A. a autorização para explorar a UTE Biolins, localizada no Município de Lins, Estado de São Paulo, originalmente outorgada à Biolins Energia Ltda. por meio da Resolução Autorizativa n. 1.997, de 30 de junho de 2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, nas Resoluções Normativas n. 389 e 390, ambas de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo n. 48500.007358/2008-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Ponte Queimada - Usina I, de titularidade da empresa Energia Limpa Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.871.186/0001-08, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	CGH Ponte Queimada - Usina I.
Tipo	Central Geradora Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Ofício nº 1.016/2011-SCG/ANEEL, de 5 de agosto de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Energia Limpa Participações Ltda.
CNPJ	10.871.186/0001-08.
Localização	Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais.
Potência Instalada	880 kW.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004921/2001-19 e MME nº 48000.001647/2011-46.

PORTARIA Nº 539, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pedro Afonso, de titularidade da empresa Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.067.572/0001-62, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	UTE Pedro Afonso.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 291, de 6 de maio de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
CNPJ	09.067.572/0001-62.
Localização	Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins.
Potência Instalada	80.000 kW.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002490/2010-54 e MME nº 48000.001628/2011-11.

Art. 1º Transferir, para a JBS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.916.265/0001-60, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 2.391, 2º andar, conj. 22, sala 2, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a autorização para explorar a UTE Biolins, originalmente outorgada à Biolins Energia Ltda. por meio da Resolução Autorizativa n. 1.997, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º A JBS S.A. deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do grupo econômico da empresa em sistema disponibilizado no sítio eletrônico da ANEEL e atualizar suas informações, nos termos do art. 4º da Resolução Normativa n. 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 3º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente da Resolução Autorizativa n. 1.997, de 30 de junho de 2009, subrogando-se a JBS S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 4º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.107,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza a Usina Geradora Eólica Taíba Ltda. a estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica mediante a implantação e a exploração da Central Geradora Eólica Planalto da Taíba, localizada no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas n. 389 e 391, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa n. 420, de 30 de novembro de 2010, e o que consta do Processo n. 48500.003437/2010-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a Usina Geradora Eólica Taíba Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.301.214/0001-72, com sede na Rua Rodrigues Júnior, n. 30, Sala 4, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica mediante a implantação e a exploração da Central Geradora Eólica Planalto da Taíba, localizada às coordenadas 03º31'17,1"S e 38º53'49,6"W, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.

§ 1º A central geradora é constituída por 8 geradores de 2.100 kW.

§ 2º Nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa n. 420/2010, a central geradora terá potência instalada de 16.800 kW e potência líquida de 15.957 kW.

§ 3º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Usina Geradora Eólica Taíba Ltda. a implantar e explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Planalto da Taíba, constituído de subestação da usina 13,8/69 kV, com capacidade de 15/20 MVA, de uma linha de transmissão em 69 kV, circuito simples, com aproximadamente 15 km de extensão, conectando-se à Subestação Complexo Industrial do Pecém - CIP, de propriedade da Companhia Energética do Ceará - COELCE.

Art. 3º A empresa deverá implantar a central geradora eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição para o transporte da energia gerada pela EOL Planalto da Taíba enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes, e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Usina Geradora Eólica Taíba Ltda. deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do grupo econômico da empresa em sistema disponibilizado no sítio eletrônico da ANEEL e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa n. 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.108, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Anula o art. 2º, inciso II, da Resolução Autorizativa nº 1.264, de 26 de fevereiro de 2008.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com base nos arts. 4º, inciso IV, e 16 e 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.000982/2001-61, resolve:

Art. 1º Anular o art. 2º, inciso II, da Resolução Autorizativa nº 1.264, de 26 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Determinar à Eólica Beberibe S.A. que transfira à Companhia Energética do Ceará - COELCE, de maneira não onerosa, o trecho de linha que interliga o circuito subestação Cascavel - Bernas à subestação Pacajús.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 446, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Resolução Normativa nº 411, de 28 de setembro de 2010, que "aprova o modelo de edital dos leilões de ajuste para compra de energia elétrica, delega a execução à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e dá outras providências".

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos Arts 26, 32 e 36 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta do Processo nº 48500.004045/2009-95, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 4º e 10 da Resolução Normativa nº 411, de 28 de setembro de 2010, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º ...

...

§ 3º O preço inicial de cada produto corresponderá ao valor mínimo do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD_min vigente no ano de realização do leilão, conforme definido em regulamento, e o preço máximo não poderá ser superior ao Valor Anual de Referência - VR vigente no ano de início do suprimento da energia contratada.

§ 4º Caso o leilão ocorra em ano anterior ao do início de suprimento da energia contratada, deverá ser considerada a correção do preço máximo de que trata o § 3º pelo último valor publicado do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA até a data de realização do leilão.

Art. 10. Será convocada audiência pública para a análise dos resultados da sistemática dos leilões de ajuste, definida no modelo de edital constante do Anexo, após a realização de três certames considerando a nova sistemática."

Art. 2º Alterar o Anexo I da Resolução Normativa nº 411, de 28 de setembro de 2010, que passa a vigorar conforme Anexo desta resolução.

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput está disponível para consulta no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 448, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o art. 224 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, o que consta do Processo nº 48500.002402/2007-19, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos incisos II a V e inserir o inciso VI no art. 224 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 224.....

II - até 18 (dezoito) meses para adequação ao disposto no § 8º do 115, § 6º do 129 e § 7º do 137;

III - até 12 (doze) meses para adequação ao disposto nos artigos: 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, e para implantação dos postos de atendimento presencial em municípios com até 2.000 (duas mil) unidades consumidoras, observado o disposto nos arts. 178 e 180;

IV - até 9 (nove) meses para implantação dos postos de atendimento presencial em municípios com mais de 2.000 (duas mil) e até 10.000 (dez mil) unidades consumidoras, observado o disposto nos arts. 178 e 180;

V - até 6 (seis) meses para adequação ao disposto nos artigos: 24, 70, 93, 96, 97, 99, 101, 102, 115, 116, 122, 123, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 171, 172, 175, 179, 212 e 213 e para implantação dos postos de atendimento presencial em municípios com mais de 10.000 (dez mil) unidades consumidoras, observado o disposto nos arts. 178 e 180; e

VI - até 3 (três) meses para adequação ao disposto nos artigos: 4º, 5º, 6º e 7º."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 30 de agosto de 2011

Nº 3.542 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.007358/2008-14, resolve negar provimento ao pedido, formulado pela Biolins Energia Ltda., de conversão do regime de exploração da Usina Termelétrica Biolins, de produção independente para autoprodução de energia elétrica.

Em 6 de setembro de 2011

Nº 3.639 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos n. 48500.003124/2010-12 e n. 48500.007079/2009-31, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao pedido de reconsideração interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S/A - AmE em face da Resolução Homologatória n. 1.077, de 29 de outubro de 2010, para considerar como devido o montante de custo de ICMS não reembolsado durante o período de janeiro/2009 a julho/2009, no valor histórico de R\$ 25.995.371,93 (vinte e cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e três centavos), a ser atualizado pela variação do IGP-M até o próximo evento tarifário da concessionária.

Em 13 de setembro de 2011

Nº 3.722 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos n. 48500.005506/2008-66 e 48500.003219/2008-11, resolve indeferir o pedido formulado pela Rodrigo Pedrosa Energia Ltda. de cancelamento do registro da Taboquinha Energia S.A. para a elaboração de projeto básico para a PCH Taboquinha.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 19 de setembro de 2011

Nº 3.767 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e no que consta do Processo nº. 48500.001414/2008-15, resolve: I - Alterar as características técnicas da UTE Unidade de Bioenergia Morro Vermelho, objeto da Portaria MME nº. 63, de 12 de fevereiro de 2009, que passa a ser constituída por 02 geradores, com 37.200 kW cada, e 02 turbinas a vapor, sendo uma com 37.200 kW e outra com 35.500 kW, mantendo a potência total instalada em 72.700 kW; II - Registrar a potência líquida declarada de 72.700 kW.

Nº 3.768 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e no que consta do Processo nº. 48500.000844/2008-10, resolve: I - Alterar as características técnicas da UTE Unidade de Bioenergia Alto Taquari, objeto da Portaria MME nº. 61, de 12 de fevereiro de 2009, que passa a ser constituída por 02 geradores, com 37.200 kW cada, e 02 turbinas a vapor, sendo uma com 37.200 kW e outra com 35.500 kW, mantendo a potência total instalada em 72.700 kW; II - Registrar a potência líquida declarada de 72.700 kW.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 19 de setembro de 2011

Nº 3.782 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na alínea "e" do art.151, do Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934, no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1113, de 18 de novembro de 2008, e no que consta do Processo nº 48500.004547/2011-31, resolve: I) Autorizar a ATE VIII Transmissora de Energia S.A. a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto básico nos municípios de Marabá, Curionópolis e Parauapebas, Estado do Pará da Linha de Transmissão Itacaiúnas - Carajás C3, em 230 kV, II) A presente autorização confere à concessionária, com fundamento no art. 1º da Lei nº 6.712, de 05 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota da citada linha de transmissão; III) Fica a concessionária obrigada a reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota da linha de transmissão em decorrência dos estudos autorizados; IV) Na realização dos levantamentos autorizados a concessionária deverá observar as determinações e procedimentos estabelecidos pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental do empreendimento; V) Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.784 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006639/2010-74, resolve: I - Homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o "Contrato de Uso Compartilhado de Infraestrutura, DCCES nº 003/2010, de 4 de outubro de 2010, que entre si fazem a Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA e a empresa Simternet Tecnologia da Informação Ltda. - ME"; e II - Determinar que são obrigações da ESCELSA: a) observar o que dispõe a ABNT NBR 15688:2009, especialmente quanto aos afastamentos mínimos recomendados nas instalações, o Contrato de Concessão nº 001/95, que firmou com a União em 17 de julho de 1995, e a legislação de regência da prestação adequada de serviços públicos de distribuição de energia elétrica; e b) apurar, por meio do Sistema de Ordem de Serviço - ODS, gastos e receitas das atividades decorrentes do referido Contrato de Compartilhamento, em conformidade com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE. III - A receita proveniente do Contrato homologado no item I deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela ESCELSA, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

ADILSON SINCOTTO RUFATO



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de setembro de 2011

Nº 3.766 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005623/2008-20, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 6.850 kW, da PCH Moinho, localizada nos Municípios de Barracão e Pinhal da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Moinho S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução nº 1.451, de 8 de julho de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 17 de setembro de 2011, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

Nº 3.786 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005458/2010-21, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG6 e UG10, de 2.000 kW cada uma, totalizando 4.000 kW, da EOL Cerro Chato II, localizada no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Eólica Cerro Chato II S.A., autorizada nos termos da Portaria nº 747, de 24 de agosto de 2010, e que teve alterada as características técnicas, as instalações de interesse restrito e a denominação da usina, nos termos do Despacho ANEEL nº 148, de 20 de janeiro de 2011, para início da operação em teste a partir do dia 16 de setembro de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.792 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001574/2005-14, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1, UG2 e UG3, de 8.000 kW, totalizando 24.000 kW da PCH Boa Fé, localizada nos Municípios de Nova Bassano e Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da Boa Fé Energética S.A., que por meio da Resolução Autorizativa nº 714, de 03 de outubro de 2006, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa Hidrotérmica S.A., que havia sido autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 55, de 17 de fevereiro de 2004, para início da operação em teste a partir do dia 20 de setembro de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de setembro de 2011

Nº 3.783 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução nº 444, de 26 de outubro de 2001, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, na Resolução nº 525/2001-ANEEL, de 04 de dezembro de 2001, no Contrato de Concessão nº 001/1996-DNAEE, e o que consta do Processo nº 48500.004114/2011-85, resolve: I - anuir à minuta do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado, entre a LIGHTGER S.A. - (contratante) e a LIGHT ENERGIA S.A. (contratada), para a operação e Manutenção da Pequena Central Hidrelétrica Paracambi, localizada no Município de Paracambi/RJ, pelo valor global de R\$ 6.296.222,04 (seis milhões duzentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e dois reais e quatro centavos) e por 48 (quarenta e oito) meses; e II - estabelecer que a cópia do Termo de Contrato devidamente assinado seja disponibilizada em arquivo para fiscalização a posterior, no prazo máximo de 60 dias a contar da respectiva assinatura.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de setembro de 2011

Nº 3.754 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000907/2010-44, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.805, de 23 de junho de 2010, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário do ribeirão Água Branca e seu afluente o rio Cuiabá-Mirim, concedido à empresa HP Energética S.A., devido o não atendimento ao disposto no art. 14, da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Em 19 de setembro de 2011

Nº 3.769 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003931/2009-00, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.428, de 11 de setembro de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Lourenço Velho, localizado na sub-bacia 61, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Gamma Energia S.A., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 3.770 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004841/2009-28, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.221, de 25 de agosto de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Gurupi, localizado na sub-bacia 32, nos Estados do Pará e do Maranhão, concedido à empresa Hidrotérmica S.A., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 3.771 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004736/2011-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jaracatiá, localizado na sub-bacia 65, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 02/09/2011 pelo Senhor Henrique Yabrudi Vieira, inscrito no CPF sob o nº 881.719.819-68, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 23/09/2012.

Nº 3.772 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.000053/2011-87, resolve: I - Aceitar a revisão dos estudos de inventário do rio Jangada, no trecho entre o remanso do reservatório da UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Neto (Foz do Areia) e a cota 850m, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Paraná, na divisa dos Estados de Santa Catarina e Paraná, afluente pela margem esquerda do rio Iguaçu, apresentada pela empresa Dobrevê Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 10.827.444/0001-59.

Nº 3.773 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.005220/2010-03, resolve: I - Revogar o Despacho nº 990, de 2 de março de 2011 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos estudos de inventário do rio Jangada, no trecho entre o remanso do reservatório da UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Neto (Foz do Areia) e a cota 850m, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Paraná, na divisa dos Estados de Santa Catarina e Paraná, afluente pela margem esquerda do rio Iguaçu, concedido à empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03, devido o não atendimento ao disposto no art. 14, da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 3.774 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006810/2010-45, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.747, de 25 de abril de 2011 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos estudos de inventário do rio Jangada, no trecho entre o remanso do reservatório da UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Neto (Foz do Areia) e a cota 850m, localizado na sub-bacia 65, bacia hidro-

gráfica do Paraná, na divisa dos Estados de Santa Catarina e Paraná, afluente pela margem esquerda do rio Iguaçu, concedido à empresa Topocon Projetos e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.540.405/0001-48, devido o não atendimento ao disposto no art. 14, da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 3.775 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000238/2011-91, resolve: I - Revogar o Despacho nº 989, de 2 de março de 2011 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos estudos de inventário do rio Jangada, no trecho entre o remanso do reservatório da UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Neto (Foz do Areia) e a cota 850m, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Paraná, na divisa dos Estados de Santa Catarina e Paraná, afluente pela margem esquerda do rio Iguaçu, concedido à empresa R. P. Administração & Participação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.495.847/0001-04, devido o não atendimento ao disposto no art. 14, da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 3.776 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL -, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, bem como na resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002607/2009-66, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Itaguaçu, com potência estimada nos estudos de inventário de 5,0 MW, situada no rio Pirapó, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 22º37' de Latitude Sul e 52º00' de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Santa Fé Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.932.450/0001-36.

Nº 3.777 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000976/2010-58, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Silveira III, com potência estimada nos estudos de inventário de 7,2 MW, situada no rio Silveira, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 28º31'21'' de Latitude Sul e 49º59'21'' de Longitude Oeste, cujo titular é a empresa Silveira III Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.194.456/0001-56.

Nº 3.778 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003091/2010-19, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Ervalzinho Baixo, com potência estimada nos estudos de inventário de 18,1 MW, situada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 24º59'11'' de Latitude Sul e 52º12'18'' de Longitude Oeste, cujo titulares são as empresas Desenviv S.A e Omega Energia Renovável S.A., inscritas nos CNPJ's sob o nº 00.622.416/0003-03 e 09.149.503/0001-06 respectivamente.

Nº 3.779 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL -, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, bem como na resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000967/2009-23, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Alto Pomerano, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,50 MW, situada no rio dos Cedros, sub-bacia 83, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 25º00'30'' de Latitude Sul e 51º59'15'' de Longitude Oeste, cujo titulares são as empresas Desenviv S.A e Omega Energia Renovável S.A., inscritas nos CNPJ's sob o nº 00.622.416/0003-03 e 09.149.503/0001-06 respectivamente.

Nº 3.780 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003090/2010-66, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Rio do Forno, com potência estimada nos estudos de inventário de 9,5 MW, situada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 25º00'30'' de Latitude Sul e 51º59'15'' de Longitude Oeste, cujo titulares são as empresas Desenviv S.A e Omega Energia Renovável S.A., inscritas nos CNPJ's sob o nº 00.622.416/0003-03 e 09.149.503/0001-06 respectivamente.

Nº 3.781 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.003038/2010-18, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão do Campo Belo, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Goiás, apresentados pela empresa Churrascaria e Lanchonete Auxiliadora. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.878.682/0001-53 e desenvolvidos pela empresa Construnível Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.329.344/0001-13.

Nº 3.787 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004371/2011-17, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Carreiro, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Caçador, e seu afluente São Domingos, localizados na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/08/2011 pela empresa Bourscheid Engenharia e Meio Ambiente S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 88.928.163/0001-80, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 17/09/2012.

Nº 3.788 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001313/2009-17, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.263, de 27 de agosto de 2009 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Carreiro, no trecho da nascente ao remanso do reservatório da PCH Caçador, e seu afluente São Domingos, localizados na sub-bacia 86, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Bourscheid Engenharia e Meio Ambiente S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 1.116 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PA0102146	A S DA SILVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL ME	13.494.732/0001-27	BONITO	PA	48610.012601/2011-74
PR/AM0102144	A S DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.777.957/0001-65	CARAUARI	AM	48610.012598/2011-99
PR/AM0102162	A S DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.777.957/0003-27	CARAUARI	AM	48610.012597/2011-44
PR/SP0101744	AUTO POSTO NSA CANGAIBA LTDA.	13.990.504/0001-48	SAO PAULO	SP	48610.012220/2011-95
PR/PR0102147	AUTO POSTO RIGON E ALMEIDA LTDA ME	07.804.017/0001-40	PLANALTO	PR	48610.012599/2011-33
PR/SP0099842	AUTO POSTO SHELL RATATÓRIA LTDA.	13.504.817/0001-49	ASSIS	SP	48610.010461/2011-08
PR/TO0101942	AUTO POSTO 11 DE ABRIL LTDA.	12.700.333/0001-02	GUARAI	TO	48610.012214/2011-38
PR/RS0102143	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS TAMANDARÉ LTDA.	00.114.130/0006-60	CACHOEIRA DO SUL	RS	48610.012538/2011-76
PR/MT0102148	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MIRANTE LTDA.	10.827.451/0001-50	CAMPO VERDE	MT	48610.012595/2011-55
PR/GO0101922	GUIMARAES BORGES COMERCIO DE DERIV. DE PETROLEO LTDA.	01.298.382/0003-06	RIO VERDE	GO	48610.012216/2011-27
PR/MT0099593	LOPES & SABINO LTDA.	03.893.611/0001-02	VARZEA GRANDE	MT	48610.010174/2011-90
PR/MG0100045	MINAS PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS ARAGUARI LTDA.	13.116.667/0006-00	ARAGUARI	MG	48610.010470/2011-91
PR/BA0100823	OLIVEIRA CUNHA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	13.640.353/0001-06	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.011494/2011-67
PR/PE0100568	POSTO CEAKA MD COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.847.381/0001-90	CARUARU	PE	48610.011125/2011-74
PR/RS0102082	POSTO DE COMBUSTÍVEIS FUZER LTDA	00.624.595/0002-37	AGUDO	RS	48610.012668/2011-17
PR/AL0095587	POSTO DE COMBUSTÍVEL L & C LTDA.	13.437.616/0001-76	MACEIO	AL	48610.006546/2011-83
PR/PE0101923	POSTO PROGRESSO LTDA.	14.044.387/0001-92	SAO CAITANO	PE	48610.012257/2011-13
PR/RS0100826	R. TAUBE POSTO DE COMBUSTÍVEIS E CONVENIÊNCIAS LTDA.	13.793.895/0001-00	PORTO ALEGRE	RS	48610.011523/2011-91
PR/AM0102145	SILVANA ARAUJO QUAIROZ - ME	12.827.271/0002-85	CODAJAS	AM	48610.012535/2011-32

Nº 1.117 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0210846	ALBERTINA APARECIDA DINI ME.	59.550.632/0001-71	SOCORRO	SP	48610.012687/2011-35
GLP/RS0210847	ALFREDO ANTÔNIO FUZER E CIA. LTDA.	07.766.110/0002-99	RESTINGA SECA	RS	48610.012712/2011-81
GLP/RJ0210848	AMSTERDAM COMERCIO DE GAS LTDA ME.	13.671.345/0001-19	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.012578/2011-18
GLP/RS0210849	BARCELLOS & RIBEIRO COMÉCIO DE GÁS LTDA.	13.874.418/0001-70	SAO LEOPOLDO	RS	48610.012552/2011-70
GLP/ES0210850	CINTIA DA SILVA CALIMAN - EPP	11.345.085/0001-66	CARIACICA	ES	48610.012693/2011-92

Nº 3.789 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004518/2010-98, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.481, de 17 de novembro de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Casca, localizado na sub-bacia 66, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 3.790 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004667/2011-38, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Burati, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 31/08/2011 pelo Senhor Paulo Roberto Benites, inscrito no CPF sob o nº 205.940.709-53, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 19/09/2012.

Nº 3.791 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004322/2011-84, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos

de Inventário Hidrelétrico do rio Conceição, no trecho entre o canal de fuga da PCH Antas e a sua foz, localizado na sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 15/08/2011 pela empresa Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.329.975/0001-44, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 16/09/2013. III - Suspender o Despacho nº 892, de 31 de outubro de 2001, no trecho entre o canal de fuga da PCH Antas e a sua foz.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de setembro de 2011

Nº 1.115 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO PARQUE DAS NAÇÕES LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.796.544/0002-18, mediante a revogação da liminar anteriormente concedida, nos termos do Mandado de Segurança nº 5831-63.2011.4.01.3400.

GLP/PR0210851	COMERCIAL OLIVEIRA & COSTA LTDA ME.	08.021.335/0001-06	TURVO	PR	48610.012686/2011-91
GLP/SC0210852	COMERCIAL WOLF LTDA - ME.	83.569.152/0001-37	CONCORDIA	SC	48610.012581/2011-31
GLP/PR0210853	COMÉRCIO DE GÁS CENTRO SUL LTDA	10.990.824/0001-00	DOIS VIZINHOS	PR	48610.010600/2011-95
GLP/SC0210854	COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA ATLANTICO LTDA - ME	08.925.367/0001-28	CAMBORIU	SC	48610.012720/2011-27
GLP/PR0210855	COMERCIO E DISTRIBUIDORA KULIS MICHALSKI LTDA.	13.870.517/0001-83	RIO AZUL	PR	48610.012584/2011-75
GLP/SC0210856	DCN COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.653.923/0001-04	BRACO DO NORTE	SC	48610.012707/2011-78
GLP/AL0210857	D.M DA SILVA ALIMENTOS - EPP	11.983.458/0001-24	MACEIO	AL	48610.012069/2011-95
GLP/MS0210858	EMERSON LUIZ ANUNCIO BORGES - ME	13.638.247/0001-80	CAMPO GRANDE	MS	48610.012717/2011-11
GLP/TO0210859	EURIPEDES JESUS ALVES ME.	37.313.178/0001-00	PARAISO DO TOCANTINS	TO	48610.012705/2011-89
GLP/BA0210860	EVANGELISTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E GÁS LTDA ME	13.968.583/0001-90	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.012676/2011-55
GLP/RJ0210861	FAMÍLIA ARAUJO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	12.307.638/0001-59	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.012579/2011-62
GLP/PR0210862	FATIMA ELIZABET RICCI SCODRO	13.996.455/0001-50	IVATUBA	PR	48610.012680/2011-13
GLP/SC0210863	FLAVIO PASTORIO ME	13.288.971/0001-20	BRUSQUE	SC	48610.012694/2011-37
GLP/SP0210864	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA ANDRADE - ME	12.535.491/0001-54	SAO PAULO	SP	48610.012576/2011-29
GLP/MA0210865	JAMES SOARES DE MESQUITA	13.658.880/0001-30	SAO LUIS	MA	48610.012719/2011-01
GLP/RS0210866	JESSICA SELAU CARDOSO ME.	13.437.726/0001-38	TRES CACHOEIRAS	RS	48610.012709/2011-67
GLP/MG0210867	JOÃO BATISTA DA SILVA 05403858679	14.162.040/0001-44	ITUUTABA	MG	48610.012689/2011-24
GLP/PB0210868	JOAO LUIZ DOS SANTOS NETO	10.798.230/0001-00	INGA	PB	48610.012688/2011-80
GLP/PR0210869	JOÃO WESLEY LOURENÇO	13.203.167/0001-00	COLOMBO	PR	48610.012550/2011-81
GLP/MA0210870	JOSÉ AMANDO NUNES GOMES 64865533320	13.950.728/0001-26	SAO LUIS	MA	48610.012716/2011-69
GLP/PR0210871	JOSE DONIZETE DE OLIVEIRA - GÁS E ÁGUA ME	04.003.071/0001-07	CAMBE	PR	48610.012704/2011-34
GLP/MG0210872	JOSE LOURIVAL BARBOSA DOS SANTOS - ME.	13.371.496/0001-51	CORREGO DO BOM JESUS	MG	48610.012582/2011-86
GLP/PE0210873	JOSE LUIZ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI	12.599.858/0001-01	AFRANIO	PE	48610.012547/2011-67
GLP/MS0210874	LUANA GÁS COMERCIAL LTDA ME	11.844.775/0001-60	CAMPO GRANDE	MS	48610.011815/2011-23
GLP/PE0210875	MARCOS A C DO NASCIMENTO ME	13.976.575/0001-96	TACARATU	PE	48610.012551/2011-25
GLP/SC0210876	MERCADO DO FUTURO LTDA ME	02.472.531/0001-02	INDAIAL	SC	48610.011188/2011-21
GLP/SC0210877	MINIMERCADO SANTUARIO LTDA ME.	05.106.916/0001-44	SALETE	SC	48610.012624/2011-89
GLP/BA0210878	NELSON DE JESUS SOARES	00.669.076/0004-57	ANGUERA	BA	48610.012683/2011-57
GLP/SP0210879	PANAMA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.619.464/0001-34	SAO PAULO	SP	48610.012701/2011-09
GLP/SP0210880	PINHEIRAO MASTER SUPERMERCADO LTDA	08.380.894/0001-02	PRESIDENTE VENCESLAU	SP	48610.012714/2011-70
GLP/RJ0210881	PONTES E LOPES MERCEARIA LTDA ME.	36.282.093/0002-12	ITAPERUNA	RJ	48610.012580/2011-97
GLP/PE0210882	POSTO RANCHO ALEGRE LTDA	13.606.594/0002-01	PESQUEIRA	PE	48610.011912/2011-16
GLP/MG0210883	PRISCILLA MARTIN MARRA - ME	41.928.474/0001-85	ARAGUARI	MG	48610.012708/2011-12
GLP/SP0210884	RAQUEL RODRIGUES & CIA LTDA - ME.	08.511.688/0001-86	GALIA	SP	48610.012682/2011-11
GLP/RN0210885	RL COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA.	06.103.771/0007-86	PARNAMIRIM	RN	48610.012545/2011-78
GLP/RJ0210886	RM MARFIM COMERCIO DE GAS LTDA ME.	13.706.038/0001-26	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.012695/2011-81



GLP/PI0210887	ROMULO VITORINO M. DE OLIVEIRA	13.527.359/0001-63	TERESINA	PI	48610.012703/2011-90
GLP/BA0210888	TIAGO DOS SANTOS	10.947.599/0002-00	ALAGOINHAS	BA	48610.012613/2011-07
GLP/RR0210889	TRANSPORTADORA L .A LTDA ME	14.037.960/0001-30	BOA VISTA	RR	48610.012702/2011-45
GLP/RS0210890	VILSON GUILHERME FACCIN CONSI ME	06.343.985/0001-34	SAO VICENTE DO SUL	RS	48610.012677/2011-08
GLP/PR0210891	VIVIANE REGINA SILVEIRA	12.765.156/0001-42	GUARAPUAVA	PR	48610.012546/2011-12

Nº 1.118 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PR0099592	A. PORSENO SILVA & CIA LTDA.	12.474.898/0001-19	NOVA TEBAS	PR	48610.010171/2011-56
PR/AL0101782	ANDRADE & OMENA LTDA.	09.347.041/0001-23	MACEIO	AL	48610.012293/2011-87
PR/AL0089243	AUTO POSTO CENTRAL LTDA.	11.334.482/0001-32	ARAPIRACA	AL	48610.017627/2010-28
PR/SP0101865	AUTO POSTO FLEX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	13.586.737/0001-80	GUARARAPES	SP	48610.011511/2011-66
PR/BA0101804	AUTO POSTO J. RIBEIRO LTDA.	11.457.340/0003-24	CALDEIRAO GRANDE	BA	48610.012290/2011-43
PR/BA0101802	AUTO POSTO J. RIBEIRO LTDA.	11.457.340/0005-96	SENHOR DO BONFIM	BA	48610.012300/2011-41
PR/SP0101902	AUTO POSTO JAMIR LTDA.	12.935.191/0001-62	SAO PAULO	SP	48610.012265/2011-60
PR/SP0098422	AUTO POSTO MARESIAS PIRACICABA LTDA.	13.147.559/0001-90	PIRACICABA	SP	48610.009059/2011-72
PR/SP0101882	AUTO POSTO PITCHCAR LTDA. ME.	12.546.334/0001-44	ARARAQUARA	SP	48610.012222/2011-84
PR/PE0101867	CATAVENTO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. - ME.	14.047.235/0001-43	PETROLINA	PE	48610.012249/2011-77
PR/SP0101803	CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA.	02.896.671/0005-31	ATIBAIA	SP	48610.012296/2011-11
PR/AM0095123	CLEOCIVALDO S. DE SOUZA	11.845.425/0001-18	MANAQUIRI	AM	48610.006059/2011-11
PR/MA0101883	E. G. C. E SILVA	13.518.518/0001-63	SAO MATEUS DO MARANHÃO	MA	48610.012217/2011-71

PR/SP0090382	ECOWAY IV AUTO POSTO LTDA.	08.026.495/0001-30	ARARAQUARA	SP	48610.000259/2011-60
PR/MA0099985	EDUARDO SÁ COMBUSTIVEIS LTDA - ME	12.645.237/0001-09	CHAPADINHA	MA	48610.010475/2011-13
PR/SP0101822	FERRARO & BICUDO LTDA.	14.152.156/0001-00	OURINHOS	SP	48610.012208/2011-81
PR/PE0089924	FERREIRA & FERREIRA COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.806.259/0001-40	RECIFE	PE	48610.018592/2010-44
PR/AL0099843	J M G VIEIRA COMBUSTÍVEIS EPP	13.503.345/0001-00	MACEIO	AL	48610.010467/2011-77
PR/PB0098262	J MACIEL DA SILVA & CIA. LTDA.	09.355.546/0009-97	CAMPINA GRANDE	PB	48610.009048/2011-92
PR/PR0100683	JI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	13.774.167/0001-51	CARAMBEI	PR	48610.011335/2011-62
PR/PR0096525	M. A. ARTIGO GOMES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.894.050/0001-49	NOVA ESPERANCA	PR	48610.007168/2011-55
PR/PI0101864	MARTINEZ & CIA LTDA.	12.070.974/0001-20	FLORIANO	PI	48610.012263/2011-71
PR/PA0089122	PETROSILVA 4 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.838.143/0001-56	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	PA	48610.017408/2010-49
PR/SP0100724	POSTO DE SERVIÇOS PORTAL DA ESPRAIADA LTDA.	10.903.881/0001-04	SAO PAULO	SP	48610.011528/2011-13
PR/RJ0090347	POSTO DUAS COLUNAS LTDA.	30.991.855/0002-73	TRES RIOS	RJ	48610.000280/2011-65
PR/RJ0095602	POSTO IMPERIAL DA SERRA LTDA.	12.232.374/0001-11	PETROPOLIS	RJ	48610.006544/2011-94
PR/SC0101866	POSTO MIME LTDA.	83.488.882/0031-29	BIGUACU	SC	48610.012250/2011-00
PR/MA0090459	POSTO PREMIUM LTDA. - ME.	35.201.953/0002-83	PRESIDENTE JUSCELINO	MA	48610.000417/2011-81
PR/MG0101862	R. R. FRANCA - ME.	14.137.713/0001-06	CATUIJI	MG	48610.012259/2011-41
PR/SC0101843	REDE H2 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	13.846.887/0001-85	LAGUNA	SC	48610.012262/2011-26
PR/MA0101863	REJAMES DE S. OLIVEIRA - EPP.	05.261.304/0003-98	JOSELANDIA	MA	48610.012261/2011-81
PR/AM0098863	SOUZA E GONTIJO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.483.899/0001-92	MANAUS	AM	48610.009067/2011-19
PR/SP0095703	TOLARI & BARALDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.551.498/0001-22	ARACATUBA	SP	48610.006525/2011-68
PR/RS0097942	WERNER WURSTER	10.768.822/0001-70	PORTO ALEGRE	RS	48610.008472/2011-10

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 424, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

A CHEFE DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.011879/2011-24, 48610.011880/2011-59 e 48610.011881/2011-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica concedida autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos em Programas Tecnológicos de Formação de Recursos Humanos voltados para graduação, mestrado e doutorado, e cursos técnicos de nível médio, conforme quadro anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base no Plano de Trabalho apresentado, cabendo ao concessionário acompanhar as condições contidas no respectivo plano, o que será avaliado pela ANP por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação das despesas realizadas.

Art. 3º Para efeito de acompanhamento e avaliação dos programas, o concessionário deverá encaminhar à ANP/CDT, relatório semestral do programa, contendo as seguintes informações:

I - Informações consolidadas sobre o quantitativo de bolsas concedidas, de bolsistas formados e de eventuais evasões e reprovações, além da apresentação dos respectivos planos de trabalho de pesquisa do bolsista aluno;

II - Relação dos trabalhos apresentados em eventos científicos, artigos e livros ou capítulos de livros publicados e patentes solicitadas/obtidas;

III - Informações consolidadas sobre a execução financeira, discriminando as despesas com o pagamento de bolsas, por modalidade, e aquelas relacionadas à aplicação dos recursos da Taxa de Bancada.

Art. 4º As informações de que trata o art. 3º poderão ser disponibilizadas para a ANP por meio digital.

Art. 5º Caberá à ANP, no âmbito dos Programas de Recursos Humanos da ANP - PRH-ANP, conduzir o processo de avaliação anual e indicar a concessão de novas cotas de bolsas.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede/Área/Programa/ Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
1004	Fomento à formação de recursos humanos em Químico do petróleo, por meio do apoio ao PRH 01	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFRJ	634.363,20	8.2.2
1005	Fomento à formação de recursos humanos em Engenharia Civil para o setor de Petróleo e Gás, por meio do apoio ao PRH 02	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFRJ	1.149.048,00	8.2.2
1006	Fomento à formação de recursos humanos em Sistemas Oceânicos e Tecnologia Submarina para exploração de petróleo e gás em águas profundas, por meio do apoio ao PRH 03	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFRJ	1.321.848,00	8.2.2
1007	Fomento à formação de recursos humanos em Sistemas Energéticos com ênfase no Estudo da Regulação, Economia e Política do Petróleo e Gás Natural, por meio do apoio ao PRH 04	Programa de Formação de Recursos Humanos	USP	236.620,80	8.2.2
1008	Fomento à formação de recursos humanos em Geologia e Ciências Ambientais Aplicadas ao setor de Petróleo e Gás, por meio do apoio ao PRH 05	Programa de Formação de Recursos Humanos	UNESP	894.542,40	8.2.2
1009	Fomento à formação de recursos humanos em Geologia e Geofísica, Aplicadas à Exploração e Desenvolvimento de Reservatórios de Petróleo e Gás, por meio do apoio ao PRH 06	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFPA	424.209,60	8.2.2
1010	Fomento à formação de recursos humanos no Programa interdepartamental em Petróleo e Gás, por meio do apoio ao PRH 07	Programa de Formação de Recursos Humanos	PUC-Rio	213.076,80	8.2.2
1011	Fomento à formação de recursos humanos em Geofísica e Geologia para o Setor de Petróleo e Gás, por meio do apoio ao PRH 08	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFBA	615.686,40	8.2.2
1012	Fomento à formação de recursos humanos em Engenharia Mecânica e Química com ênfase em Petróleo e Gás (MECPETRO), por meio do apoio ao PRH 09	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFSC	1.268.726,40	8.2.2
1013	Fomento à formação de recursos humanos em Planejamento e Otimização de Processos de Petróleo e Gás Natural e Biocombustíveis, por meio do apoio ao PRH 10	Programa de Formação de Recursos Humanos	UTFPR	757.152,00	8.2.2
1014	Fomento à formação de recursos humanos em Geologia e Geofísica Marinha, por meio do apoio ao PRH 11	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFF	251.409,60	8.2.2
1015	Fomento à formação de recursos humanos em Geologia de Petróleo, por meio do apoio ao PRH 12	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFRGS	337.809,60	8.2.2
1016	Fomento à formação de recursos humanos no Programa EQ-ANP, por meio do apoio ao PRH 13	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFRJ	1.442.692,80	8.2.2
1017	Fomento à formação de recursos humanos em Engenharia de Processos em Plantas de Petróleo e Gás Natural, por meio do apoio ao PRH 14	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFRN	2.174.299,20	8.2.2
1018	Fomento à formação de recursos humanos em Ciências e Engenharia dos Recursos Naturais de Óleo e Gás, por meio do apoio ao PRH 15	Programa de Formação de Recursos Humanos	UNICAMP	1.329.825,60	8.2.2
1019	Fomento à formação de recursos humanos em Engenharia da Energia e do Petróleo, por meio do apoio ao PRH 16	Programa de Formação de Recursos Humanos	UNIFEI	412.531,20	8.2.2
1020	Fomento à formação de recursos humanos em Análise de Bacia Aplicada à Exploração de Petróleo e Gás Natural, por meio do apoio ao PRH 17	Programa de Formação de Recursos Humanos	UERJ	376.142,40	8.2.2
1021	Fomento à formação de recursos humanos em Capacitação de Recursos Humanos em geologia do Petróleo, por meio do apoio ao PRH 18	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFRJ	316.209,60	8.2.2

1022	Fomento à formação de recursos humanos em Engenharia com ênfase em petróleo da EPUSP, por meio do apoio ao PRH 19	Programa de Formação de Recursos Humanos	USP	236.620,80	8.2.2
1023	Fomento à formação de recursos humanos no programa de Engenharia de Exploração e produção de Petróleo, por meio do apoio ao PRH 20	Programa de Formação de Recursos Humanos	UENF	589.219,20	8.2.2
1024	Fomento à formação de recursos humanos de Ensino de Economia, Planejamento Energético e Engenharia de Produção na Indústria do Petróleo e Gás, por meio do apoio ao PRH 21	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFRJ	950.572,80	8.2.2
1025	Fomento à formação de recursos humanos em Geologia, geofísica e \informática no setor de petróleo e gás, por meio do apoio ao PRH 22	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFRN	1.174.363,20	8.2.2
1026	Fomento à formação de recursos humanos no programa Interdisciplinar de Engenharia de Petróleo e Gás Natural , por meio do apoio ao PRH 24.	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFPR	1.328.659,20	8.2.2
1027	Fomento à formação de recursos humanos para o setor de petróleo em Tecnologia Petróleo e Gás , por meio do apoio ao PRH 25	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFCG	1.190.116,80	8.2.2
1028	Fomento à formação de recursos humanos para o setor de petróleo e gás em Geociências e Engenharia Civil , por meio do apoio ao PRH 26	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFPE	655.963,20	8.2.2
1029	Fomento à formação de recursos humanos em Estudos Ambientais em áreas de Atuação da Indústria do Petróleo, por meio do apoio ao PRH 27	Programa de Formação de Recursos Humanos	FURG	665.884,80	8.2.2
1030	Fomento à formação de recursos humanos para o setor do petróleo e gás em Engenharia de Processamento Químico do Petróleo,por meio do apoio ao PRH 28	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFPE	1.604.592,00	8.2.2
1031	Fomento à formação de recursos humanos em Petróleo e Gás, por meio do apoio ao PRH 29	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFES	2.310.163,20	8.2.2
1032	Fomento à formação de recursos humanos em Química, Engenharia de Materiais e Engenharia Mecânica na indústria do petróleo e Gás, por meio do apoio ao PRH 30 .	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFRN	567.619,20	8.2.2
1033	Fomento à formação de recursos humanos para o setor de petróleo e gás em Ciência e Engenharia de Petróleo e Gas, por meio do apoio ao PRH 31.	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFC	482.198,40	8.2.2
1034	Fomento à formação de recursos humanos em Computação Científica Aplicada à Indústria do Petróleo, por meio do apoio ao PRH 32.	Programa de Formação de Recursos Humanos	IMPA	218.707,20	8.2.2
1035	Fomento à formação de recursos humanos em Direito do Petróleo, por meio do apoio ao PRH 33	Programa de Formação de Recursos Humanos	UERJ	316.209,60	8.2.2
1036	Fomento à formação de recursos humanos nas áreas de Automação, Controle e instrumentação para indústria do petróleo e gás, por meio do apoio ao PRH 34	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFSC	665.884,80	8.2.2
1037	Fomento à formação de recursos humanos em Integridade Estrutural em Instalações da Indústria do Petróleo, por meio do apoio ao PRH 35	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFRJ	1.569.369,60	8.2.2
1038	Fomento à formação de recursos humanos em Direito do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, por meio do apoio ao PRH 36.	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFRN	705.196,80	8.2.2
1059	Fomento à formação de recursos humanos por intermédio da Concessão de Bolsas de Estudo para Alunos de Cursos Técnicos de Interesse do setor de Petróleo, Gás, Energia e Biocombustíveis, por meio da continuidade do PRH-PB 01	Programa de Formação de Recursos Humanos	IFF	10.381.803,00	8.2.2
1060	Fomento à formação de recursos humanos por intermédio da Concessão de Bolsas de Estudo para Alunos de Cursos Técnicos de Interesse do setor de Petróleo, Gás, Energia e Biocombustíveis, por meio da continuidade do PRH-PB 02	Programa de Formação de Recursos Humanos	IFRN	10.318.509,00	8.2.2

AUTORIZAÇÃO Nº 425, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

A CHEFE DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.011480/2011-43, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução

de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva dos projetos até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho objeto da presente autorização.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
995	Estudo de Traçadores Gasosos para Monitoramento de CO2 em Sites de Armazenamento Geológico.	Programa Tecnológico para a Mitigação de Mudanças Climáticas	PUC-RS	1.130.600,00	8.2.3
142-B	Implantação do Centro de Excelência em Pesquisas sobre Fixação de Carbono na Biomassa: uma forma efetiva de compensação das emissões advindas do consumo de combustíveis fósseis - Centro BIOEXCEL	Rede Temática: Tecnologias para Mitigação de Mudanças Climáticas	UFPR	60.000,00	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 130/2011

LICENCIAMENTO (código 7.72):

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 901.749/2010.
Notificado nº: Cerâmica Cajazeiras Ltda.
CNPJ/CPF: 69.707.982/0001-52.
NFLDP nº: 515/2010 - DNPM/CE.
Valor: R\$ 206.111,74.

RELAÇÃO Nº 138/2011

LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) para pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 901.536/2011.
Notificado nº: Cerâmica Cajazeiras Ltda.
CNPJ/CPF: 69.707.982/0001-52.
NFLDP nº: 02/2011 - DNPM/CE.

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 358/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.529/2011-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-OF. Nº1236/2011
861.530/2011-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-OF. Nº1236/2011
861.531/2011-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-OF. Nº1236/2011
861.532/2011-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-OF. Nº1237/2011
861.533/2011-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-OF. Nº1236/2011
861.536/2011-WM - AREIAS VALE DO ARAGUAIA LTDA - ME-OF. Nº1238/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.552/2003-AGENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA-OF. Nº1159/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.281/2011-DOMINGOS ROSA DA SILVA-OF. Nº1185/2011
861.281/2011-DOMINGOS ROSA DA SILVA-OF. Nº870/2011

861.282/2011-ANTONIO MARCOS CAMARGO DE PÁDUA-OF. Nº1147/2011
861.611/2011-AUGUSTO ZACHARIAS GONTIJO-OF. Nº1159/2011
861.702/2011-GERALDO DORNELES AMARAL-OF. Nº1148/2011
861.714/2011-RODRIGO MIGUEL DE ARAUJO-OF. Nº1146/2011
Indeferir requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
861.626/2011-ADALBERTO RODRIGUES SOBRAL

RELAÇÃO Nº 359/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
860.822/2008-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11.431/2008
860.823/2008-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11.427/2008
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
861.024/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº1.068/2005
860.662/2005-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº927/2008
860.274/2007-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3.023/2007
860.320/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº12.825/2008
861.017/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-ALVARÁ Nº12.834/2008
861.020/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-ALVARÁ Nº13.720/2008



861.648/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº2.240/2008
861.650/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº2.242/2008
861.802/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº14.622/2008
861.803/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº14.623/2008
861.804/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº14.624/2008
861.805/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº14.625/2008
860.163/2008-PENERY MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº13.730/2008
860.373/2008-PENERY MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº13.731/2008
860.375/2008-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-ALVARÁ Nº9.174/2008
860.624/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº9.131/2008
860.626/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº9.133/2008
860.659/2008-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-ALVARÁ Nº8.146/2008
860.800/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº12.912/2008
861.041/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº11.451/2008

RELAÇÃO Nº 360/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
862.304/2007-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA-ALVARÁ Nº3.205/2008
860.824/2008-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11.426/2008
860.826/2008-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11.425/2008
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
861.301/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº930/2008
861.286/2006-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº3.189/2008
861.649/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº2.241/2008
861.854/2007-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº3.702/2008
862.323/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº9.153/2008
860.315/2008-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº5.137/2008
860.318/2008-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº5.140/2008
860.319/2008-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº5.141/2008
860.365/2008-COMPANHIA GOIANA DE OURO-ALVARÁ Nº5.468/2008
860.367/2008-COMPANHIA GOIANA DE OURO-ALVARÁ Nº5.470/2008
860.480/2008-COMPANHIA GOIANA DE OURO-ALVARÁ Nº5.526/2008
860.488/2008-CHAWKI ZAHER-ALVARÁ Nº5.143/2008
860.830/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº9.289/2008
861.233/2008-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº11.442/2008

RELAÇÃO Nº 362/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
860.825/2011-ARQUILENE REGINA MOTA DE SOUSA
860.826/2011-ARQUILENE REGINA MOTA DE SOUSA
860.827/2011-ARQUILENE REGINA MOTA DE SOUSA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
801.562/1968-ULTRAFERTIL S A-OF. Nº1271/DGTM-GO/DF
802.161/1978-ULTRAFERTIL S A-OF. Nº1269/DGTM-GO/DF
861.177/1979-MINERAÇÃO RIO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº995/2011-DTM/GO-DF
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
806.837/1972-PIRECAL PIRENOPOLIS CALCARIO LTDA-OF. Nº878/2011-DTM/GO-DF-180(CENTO E OITENTA) dias
860.315/1998-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº905/2011-DTM/GO-DF-180(CENTO E OITENTA) dias
860.402/2001-COPEBRAS LTDA-OF. Nº908/2011-DTM/GO-DF-180(CENTO E OITENTA) dias
860.364/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº916/2011-DTM/GO-DF-180(CENTO E OITENTA) dias
860.369/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº914/2011-DTM/GO-DF-180(CENTO E OITENTA) dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
801.562/1968-ULTRAFERTIL S A-OF. Nº1272/DGTM-GO/DF

802.161/1978-ULTRAFERTIL S A-OF. Nº1270/DGTM-GO/DF
861.177/1979-MINERAÇÃO RIO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº996/2011-DTM/GO-DF
861.051/1997-WAGNER HORTA BRUGGER-OF. Nº1126/DGTM-GO/DF
862.216/2005-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-OF. Nº1275/DGTM-GO/DF
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.757/2003-BRILHAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA- Registro de Licença No.:1387/2004 - Vencimento em 31/12/2012
862.083/2005-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.- Registro de Licença No.:1731/2006 - Vencimento em 14/07/2015
860.529/2006-MINERAÇÃO FORTALEZA LTDA- Registro de Licença No.:050/2007 - Vencimento em 10/05/2013
860.909/2009-MAXILÂNIO DONIZETE DINIZ- Registro de Licença No.:157/2010 - Vencimento em 15/03/2013
861.125/2009-WAINER SEBASTIÃO ALVES TOLEDO- Registro de Licença No.:213/2010 - Vencimento em 26/07/2013
861.875/2010-MARIA ALVES QUEIROZ DOS SANTOS- Registro de Licença No.:048/2011 - Vencimento em 16/08/2012
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
861.356/2010-RAFAEL JOSE FELIPE ALVES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
861.457/2010-HELIO ROSA CARDOSO
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
861.076/2010-DENISE CRISTINA FERNANDES MILITAO- DOU de 20/04/2011

RELAÇÃO Nº 363/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
861.595/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA.
861.758/2011-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
861.325/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
861.537/2011-DANIEL BARBOSA PROCOPIO
861.538/2011-DANIEL BARBOSA PROCOPIO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.935/2011-JOELY ALBINO VIEIRA JÚNIOR-OF. Nº1069/2011
861.139/2011-ROBERTO MEIRELES RORIZ-OF. Nº1197/2011
861.251/2011-JOSÉ GONÇALVES DA SILVA-OF. Nº1095/2011
861.251/2011-JOSÉ GONÇALVES DA SILVA-OF. Nº1246/2011
861.326/2011-CERAMICA SANTA FÉ DE MORRINHOS LTDA-OF. Nº1204/2011
861.396/2011-CLEOMAR DE SOUZA REIS-OF. Nº1207/2011
861.414/2011-EDNO DONIZETE SOARES DA CUNHA-OF. Nº1227/2011
861.454/2011-DOMINGOS VIEIRA NETO-OF. Nº1226/2011
861.468/2011-JESUS CANDIDO DE ASSUNÇÃO-OF. Nº1225/2011
861.469/2011-JESUS CANDIDO DE ASSUNÇÃO-OF. Nº1224/2011
861.482/2011-DEISE LÚCIA BELARMINO DA SILVA-OF. Nº1211/2011
861.489/2011-LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA-OF. Nº1205/2011
861.500/2011-EDUARDO PAIVA FAGUNDES-OF. Nº1223/2011
861.520/2011-WOLNEY LUIZ DE MOURA-OF. Nº1206/2011
861.528/2011-ALESSANDRO JOSÉ DOS SANTOS-OF. Nº1222/2011
861.556/2011-ANA CRISTINA ZANINI MOREIRA GOULART-OF. Nº1199/2011
861.613/2011-HOZANA LEMOS DO PRADO-OF. Nº1200/2011
861.641/2011-MOACYR VIEIRA SILVA-OF. Nº1221/2011
861.669/2011-JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA-OF. Nº1220/2011
861.682/2011-MM COMERCIO LTDA EPP-OF. Nº1212/2011
861.683/2011-MM COMERCIO LTDA EPP-OF. Nº1213/2011
861.684/2011-MM COMERCIO LTDA EPP-OF. Nº1214/2011
861.687/2011-EDUARDO PAIVA FAGUNDES-OF. Nº1212/2011
861.688/2011-JOSE LUIZ DE ALMEIDA MORENO-OF. Nº1209/2011
861.690/2011-JARBAS RODRIGUES PEIXOTO-OF. Nº1226/2011
861.691/2011-EVANDRO RODRIGUES PEIXOTO-OF. Nº1219/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
861.251/2011-JOSÉ GONÇALVES DA SILVA-OF. Nº1094/2011

VALDIJON ESTRELA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 124/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.048/2011-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF. Nº1337/11
868.049/2011-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF. Nº1337/11
868.050/2011-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF. Nº1337/11
Homologação desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

868.172/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.173/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.174/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.175/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.182/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.183/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.186/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.188/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.199/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.200/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.202/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.206/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.207/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.101/2008-V. R. DOS SANTOS & CIA LTDA EPP-OF. Nº1332/11
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
868.009/1999-MINERADORA EVA LTDA- AI Nº 155/11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.009/1999-MINERADORA EVA LTDA-OF. Nº1327/11
868.011/1999-VENTURINI FLORENCIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº1329/11
868.017/2000-INDÚSTRIA DE GRANILHA MINERAL-OF. Nº1339/11
868.055/2001-CERÂMICA TABOADO LTDA-OF. Nº1319/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.143/1999-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MINERSTONE LTDA ME-OF. Nº1312/11
868.148/1999-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MINERSTONE LTDA ME-OF. Nº1312/11
868.021/2004-IRMÃOS DAGOSTIN LTDA ME-OF. Nº1333/11
868.138/2004-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.-OF. Nº1338/11
868.174/2005-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-OF. Nº1320/11
868.217/2007-ALDRIN HAMMERSCHMIDT & CIA LTDA-OF. Nº1314/11
868.383/2007-E. F. VIANA & CIA LTDA ME.-OF. Nº1334/11 E 1335/11
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
868.143/1999-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MINERSTONE LTDA ME- AI Nº179/11
868.148/1999-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MINERSTONE LTDA ME- AI Nº180/11

MARIA MARILAC FIG. E S. DE TOLEDO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 589/2011

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s)de que não houve apresentação de(s) Defesa(s)e/ou Recurso(s) administrativo(s),restando-lhe(S) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de cobrança nº932.415/2009
Notificado:Indústria de Cimento e Cal Sete Lagoas Ltda
CNPJ Ou CPF:62.249.065/0001-22
NFLDP nº4810/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$15.798,54
Processo de cobrança nº932.417/2009
Notificado:Beneficiamento Tatu Mineração e Metalurgia Ltda
CNPJ Ou CPF:64.271.794/0001-00
NFLDP nº4808/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$19.721,14
Processo de cobrança nº932.435/2009
Notificado:Mineração Jad Ltda
CNPJ Ou CPF:16.943.722/0001-10
NFLDP nº4827/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$13.103,78
Processo de cobrança nº932.568/2009
Notificado:João Lunes da Siqueira
CNPJ Ou CPF:25.832.163/0001-61
NFLDP nº5563/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$19.506,39
Processo de cobrança nº932.569/2009
Notificado:João Lunes da Siqueira
CNPJ Ou CPF:25.832.163/0001-61
NFLDP nº5565/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$9.223,26
Processo de cobrança nº932.570/2009
Notificado:João Lunes da Siqueira
CNPJ Ou CPF:25.832.163/0001-61
NFLDP nº5564/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$11.365,74
Processo de cobrança nº932.571/2009
Notificado:João Lunes da Siqueira
CNPJ Ou CPF:25.832.163/0001-61
NFLDP nº5566/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$12.144,82

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que se julgou-se parcialmente procedente(s) a defesa(s) administrativa interposta, restando-lhe pagar ou parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89 e nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Leis nº 9.993/00, nº 10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº 932.168/2009

Notificado: Kinross Brasil Mineração S/A (Rio Paracatu Mineração S/A)

CNPJ Ou CPF: 20.346.524/0001-46

NFLDP nº 5154/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 2.047.707,05

Processo de cobrança nº 932.730/2009

Notificado: Companhia Brasileira de Alumínio

CNPJ Ou CPF: 61.409.892/0001-73

NFLDP nº 6559/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 3.398,33

Processo de cobrança nº 932.751/2009

Notificado: Companhia Brasileira de Alumínio

CNPJ Ou CPF: 61.409.892/0001-73

NFLDP nº 6565/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 1.154.647,26

Processo de cobrança nº 932.754/2009

Notificado: Companhia Brasileira de Alumínio

CNPJ Ou CPF: 61.409.892/0001-73

NFLDP nº 6568/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 81.204,46

Processo de cobrança nº 932.755/2009

Notificado: Companhia Brasileira de Alumínio

CNPJ Ou CPF: 61.409.892/0001-73

NFLDP nº 6569/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 4.694,47

Processo de cobrança nº 932.756/2009

Notificado: Companhia Brasileira de Alumínio

CNPJ Ou CPF: 61.409.892/0001-73

NFLDP nº 6570/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 4.605,05

Processo de cobrança nº 932.759/2009

Notificado: Companhia Brasileira de Alumínio

CNPJ Ou CPF: 61.409.892/0001-73

NFLDP nº 6573/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 730.458,01

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que se julgou improcedente(s) a defesa(s) administrativa interposta, restando-lhe pagar ou parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89 e nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Leis nº 9.993/00, nº 10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº 932.087/2009

Notificado: Asmil Minerais Ltda

CNPJ Ou CPF: 66.345.828/0001-90

NFLDP nº 4786/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 257.725,19

Processo de cobrança nº 932.089/2009

Notificado: Santiago & Cia Ltda

CNPJ Ou CPF: 17.188.590/0001-20

NFLDP nº 4788/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 1.182.227,52

Processo de cobrança nº 932.090/2009

Notificado: MBL - Materiais Básicos Ltda

CNPJ Ou CPF: 19.543.206/0001-96

NFLDP nº 4803/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 162.716,33

Processo de cobrança nº 932.091/2009

Notificado: Minerita - Minérios Itaiúna Ltda

CNPJ Ou CPF: 16.813.461/0001-13

NFLDP nº 4843/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 718.605,07

Processo de cobrança nº 932.092/2009

Notificado: MBL - Materiais Básicos Ltda

CNPJ Ou CPF: 19.543.206/0001-96

NFLDP nº 4838/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 10.778,22

Processo de cobrança nº 932.093/2009

Notificado: MBL - Materiais Básicos Ltda

CNPJ Ou CPF: 19.543.206/0001-96

NFLDP nº 4800/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 82.240,05

Processo de cobrança nº 932.094/2009

Notificado: Minerita - Minérios Itaiúna Ltda

CNPJ Ou CPF: 16.813.461/0001-13

NFLDP nº 4842/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 1.636.226,78

Processo de cobrança nº 932.108/2009

Notificado: A. Pelúcia Comércio e Exportação Ltda

CNPJ Ou CPF: 17.011.974/0001-73

NFLDP nº 4755/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 2.054.886,52

Processo de cobrança nº 932.109/2009

Notificado: Acendido Cypriano e Cia Ltda

CNPJ Ou CPF: 18.704.718/0001-24

NFLDP nº 4757/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 55.954,16

Processo de cobrança nº 932.111/2009

Notificado: Antônio Ito Vasconcelos e Filhos Ltda

CNPJ Ou CPF: 25.875.709/0001-61

NFLDP nº 4759/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 73.395,19

Processo de cobrança nº 932.144/2009

Notificado: CEMENTAL - Cerâmica Mineração Transporte e Aço Ltda

CNPJ Ou CPF: 22.282.628/0001-60

NFLDP nº 4638/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 783.385,44

Processo de cobrança nº 932.148/2009

Notificado: MICOL Mineração e Comércio Ltda

CNPJ Ou CPF: 20.912.887/0001-00

NFLDP nº 4645/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 54.387,57

Processo de cobrança nº 932.150/2009

Notificado: CIMECA - Comércio e Indústria de Minérios e Metais

Caxambu Ltda

CNPJ Ou CPF: 16.868.804/0001-47

NFLDP nº 4657/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 343.681,04

Processo de cobrança nº 932.152/2009

Notificado: CIMECA - Comércio e Indústria de Minérios e Metais

Caxambu Ltda

CNPJ Ou CPF: 16.868.804/0001-47

NFLDP nº 4665/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 256.684,71

Processo de cobrança nº 932.154/2009

Notificado: CIMECA - Comércio e Indústria de Minérios e Metais

Caxambu Ltda

CNPJ Ou CPF: 16.868.804/0001-47

NFLDP nº 4666/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 264.981,95

Processo de cobrança nº 932.159/2009

Notificado: MSM - Extração de Minérios Serra da Moeda Ltda

CNPJ Ou CPF: 21.705.306/0001-13

NFLDP nº 4680/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 1.164.197,21

Processo de cobrança nº 932.164/2009

Notificado: MSM - Extração de Minérios Serra da Moeda Ltda

CNPJ Ou CPF: 21.705.306/0001-13

NFLDP nº 4681/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 156.479,69

Processo de cobrança nº 932.169/2009

Notificado: Saint - Gobain Materiais Cerâmicos Ltda

CNPJ Ou CPF: 03.054.411/0001-58

NFLDP nº 4691/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 433.120,32

Processo de cobrança nº 932.170/2009

Notificado: Mineração Mármore Branco Mar de Espanha Ltda

CNPJ Ou CPF: 22.351.928/0001-53

NFLDP nº 4692/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 266.194,28

Processo de cobrança nº 932.178/2009

Notificado: Águas Minerais de Patrocínio S/A

CNPJ Ou CPF: 23.405.715/0001-20

NFLDP nº 4722/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 491.968,91

Processo de cobrança nº 932.182/2009

Notificado: José Bonifácio de Alvarenga e Filhos Ltda

CNPJ Ou CPF: 22.069.009/0001-91

NFLDP nº 4696/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 174.410,13

Processo de cobrança nº 932.191/2009

Notificado: RST - Recursos Minerais Ltda

CNPJ Ou CPF: 07.327.322/0001-99

NFLDP nº 4845/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 101.258,65

Processo de cobrança nº 932.192/2009

Notificado: RST - Recursos Minerais Ltda

CNPJ Ou CPF: 07.327.322/0001-99

NFLDP nº 6445/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 159.397,75

Processo de cobrança nº 932.193/2009

Notificado: Mineração Tejucana Ltda

CNPJ Ou CPF: 17.261.454/0001-19

NFLDP nº 6451/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 56.573,52

Processo de cobrança nº 932.194/2009

Notificado: Mineração Tejucana Ltda

CNPJ Ou CPF: 17.261.454/0001-19

NFLDP nº 4793/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 62.130,58

Processo de cobrança nº 932.201/2009

Notificado: Varginha Mineração e Loteamentos Ltda

CNPJ Ou CPF: 71.466.569/0001-95

NFLDP nº 4760/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 80.303,16

Processo de cobrança nº 932.364/2009

Notificado: Sobrita Indústria e Comércio Ltda

CNPJ Ou CPF: 18.708.602/0001-63

NFLDP nº 4897/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 63.001,69

Processo de cobrança nº 932.423/2009

Notificado: Magnesita Refratários S/A

CNPJ Ou CPF: 08.684.547/0001-65

NFLDP nº 4816/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 385.873,65

Processo de cobrança nº 932.424/2009

Notificado: Magnesita S/A

CNPJ Ou CPF: 19.791.268/0001-17

NFLDP nº 4817/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 1.886.309,06

Processo de cobrança nº 932.425/2009

Notificado: Magnesita S/A

CNPJ Ou CPF: 19.791.268/0001-17

NFLDP nº 4818/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 108.472,59

Processo de cobrança nº 932.699/2009

Notificado: Areal Camapuã Ltda

CNPJ Ou CPF: 02.023.898/0001-49

NFLDP nº 6503/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 44.549,13

Processo de cobrança nº 932.700/2009

Notificado: Comércio e Transporte Campua Ltda

CNPJ Ou CPF: 23.174.733/0001-48

NFLDP nº 6506/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 7.235,58

Processo de cobrança nº 932.760/2009

Notificado: Companhia Brasileira de Alumínio

CNPJ Ou CPF: 61.409.892/0001-73

NFLDP nº 6575/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 648.442,11

Processo de cobrança nº 932.800/2009

Notificado: Magnesita Refratários S/A

CNPJ Ou CPF: 08.684.547/0001-65

NFLDP nº 6631/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 33.382,01

Processo de cobrança nº 932.802/2009

Notificado: Magnesita Refratários S/A

CNPJ Ou CPF: 08.684.547/0001-65

NFLDP nº 6649/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 18.267,52

Processo de cobrança nº 932.803/2009

Notificado: Magnesita Refratários S/A

CNPJ Ou CPF: 08.684.547/0001-65

NFLDP nº 6652/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 57.548,73

Processo de cobrança nº 932.804/2009

Notificado: Magnesita Refratários S/A

CNPJ Ou CPF: 08.684.547/0001-65

NFLDP nº 6651/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 19.530,59

Processo de cobrança nº 932.805/2009

Notificado: Magnesita Refratários S/A

CNPJ Ou CPF: 08.684.547/0001-65

NFLDP nº 6654/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor: R\$ 193.506,67

Processo de cobrança nº 932.806/2009

Notificado: Magnesita Refratários S/A

CNPJ Ou CPF: 08.684.547/0001-65

NFLDP nº 6656/2009 - Super



NFLDP nº6664/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$2.804.665,71
Processo de cobrança nº932.822/2009
Notificado:Magnesita S/A
CNPJ Ou CPF:19.791.268/0001-17
NFLDP nº6665/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$98.487,43

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 117/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
840.021/2011-MARIA ELIZABETE DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.214/2011-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP-OF.
Nº1750/11
840.217/2011-AMERICAN PORTLAND TECNOLOGIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.-OF. Nº1747/11
840.218/2011-FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA-OF.
Nº1749/11
840.220/2011-FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA-OF.
Nº1751/11
840.285/2011-PATRIMÔNIO INCORPORAÇÕES LTDA-OF.
Nº1748/11
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.081/2011-HÉLIO FERRAZ PEREIRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.213/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
840.215/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
840.216/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
840.217/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
840.298/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
840.306/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
840.309/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
840.314/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
840.315/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
840.317/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
840.039/1997-SAFIRA MINERAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 106/11
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
840.060/2001-Carpina Areia e Argila Ltda.- AI Nº246/11
840.407/2007-JSA Ferreira Minérios - ME- AI Nº240/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.351/2010-LAURENTINO XAVIER REGIS DE CARVALHO-OF. Nº1730/11
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
840.313/2009-RICARDO JORGE SALGADO LEITE

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 91/2011

LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais- CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art.61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.552/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 978.136/2011 Notificado: Associação dos Trabalhadores na Expl. de Subst. Miner. de Riachuelo
CNPJ nº 04.806.275/0001-78 NFLDP nº 62/2011 Valor: R\$ 2.752,11
Processo de Cobrança nº 978.136/2011 Notificado: Associação dos Trabalhadores na Expl. de Subst. Miner. de Riachuelo
CNPJ nº 04.806.275/0001-78 NFLDP nº 63/2011 Valor: R\$ 14,48
Processo de Cobrança nº 978.171/2011 Notificado: Mineração Vaza Barris LTDA
CNPJ nº 01.174.274/0001-60 NFLDP nº 73/2011 Valor: R\$ 5.073,92

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA DE REORDENAMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 18, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE REORDENAMENTO AGRÁRIO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 92 de Regimento Interno do Ministério do Desenvolvimento Agrário, aprovado pela Portaria MDA nº. 19, de 03 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de abril de 2009, considerando a necessidade de efetivar e consolidar o acesso das trabalhadoras rurais e das agricultoras familiares ao Programa Nacional de Crédito Fundiário, de acordo com os dispositivos constitucionais que estabelecem os direitos igualitários entre homens e mulheres no art. 5º, inciso I, e no art. 226, §§ 3º e 5º da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º. O Art. 3º, da Portaria nº. 15, de 16 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"... Esta Portaria entra em vigor em 1º. de dezembro de 2011."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADHEMAR LOPES DE ALMEIDA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 129, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

A DIRETORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com os artigos 19 e 126 do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/nº 20 de 08 de abril de 2009 e com fundamento nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979,

Considerando a necessidade de prover a agilidade nos procedimentos de decisões em cumprimento do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que regula a justificativa e ratificação para as situações de dispensas de licitações e de Inexigibilidade;

Considerando o teor do artigo 1º da Portaria/INCRA/P/nº 501 de 19 de setembro de 2011 e a necessária segregação de função imposta pelo art. 26, da Lei nº 8.666/1993, que impossibilita o mesmo servidor justificar e ratificar os atos, resolve:

Art.1º - Delegar ao Chefe de Gabinete, ao Auditor Chefe e ao Assessor de Comunicação Social, da Presidência do INCRA; aos Coordenadores-Gerais de Gestão de Pessoas - DAH, de Administração e Serviços Gerais - DAA, de Orçamento e Finanças - DAF, de Contabilidade - DAC, da Diretoria de Gestão Administrativa - DA; ao Procurador-Geral, ao Subprocurador-Geral, aos Coordenadores-Gerais Agrária - CGA, Trabalhista - CGT, de Assuntos Jurídicos e Administrativos - CGJ, de Assistência Jurídica à Regularização Fundiária na Amazônia Legal - CGF, da Procuradoria Federal Especializada - PFE; aos Coordenadores-Gerais de Planejamento Estratégico - DEP, de Monitoramento e Avaliação da Gestão - DEA, de Tecnologia e Gestão da Informação - DET, da Diretoria de Gestão Estratégica - DE; aos Coordenadores-Gerais de Cadastro Rural - DFC, de Cartografia - DFG, de Regularização Fundiária - DFR, de Regularização de Territórios Quilombolas - DFQ, da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF; aos Coordenadores-Gerais de Obtenção de Terras - DTO, de Implantação - DTI, de Meio Ambiente e Recursos Naturais - DTM da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos - DT; aos Coordenadores-Gerais de Infraestrutura - DDI, de Desenvolvimento de Assentamentos - DDA, de Educação do Campo e Cidadania - DDE, da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD; aos Coordenadores - Gerais Administrativa - SRFAA, de Cadastro e Cartografia - SRFAC, de Regularização Fundiária - SRFAR, da Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SRFA, a competência para justificar, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, as situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação, previstas no art. 26 de Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser observado o que preceitua a já mencionada Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA DE SOUZA SARDINHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Na Retificação da Portaria Nº 048/2008, de 30 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. 94, de 19 de maio de 2010, que criou o PDS COSTA DO IRANDUBA, localizado no município de Iranduba, onde se lê: "485 (quatrocentas e oitenta e cinco) unidades agrícolas familiares". leia-se: ... 486 (quatrocentas e oitenta e seis) unidades agrícolas".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MÉDIO SÃO FRANCISCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/GAB/Nº 052, de 11 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial, nº 237 de 12 de dezembro de 2006, seção 1, página 65, e no BS nº 51 de 16 de dezembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento PA. Estrela Dalva, onde se lê: "... localizado no município de Santa Maria da Boa Vista...", leia-se:...Localizado no município de Lagoa Grande..."

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 13 a 15 de setembro de 2011, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e

Considerando o resultado do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Assistência Social, instituído pela Resolução CNAS nº 38, de 11 de novembro de 2010, para discutir parâmetros de caracterização de entidades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos;

Considerando o disposto no art. 3º da LOAS, que define entidades e organizações de assistência social que atuam no atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da LOAS;

Considerando o disposto na Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando o disposto na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando o disposto na Resolução CNAS nº 191, de 10 de novembro de 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social, mediante a indicação das suas características essenciais;

Considerando o disposto na Resolução CNAS nº 16, de 5 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o Decálogo dos Direitos Socioassistenciais como o documento orientador da política de Assistência Social;

Considerando o processo de Consulta Pública realizado no período de 20 de maio a 30 de junho de 2011, coordenado pelo CNAS;

Considerando a realização da Oficina de Discussão sobre a Caracterização das Ações de Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos, em 9 de agosto de 2011, para ampliar o debate e a participação da sociedade, dada a importância e a diversidade das ações realizadas no país;

Considerando o reconhecimento da primazia das entidades não governamentais no campo do assessoramento e da defesa e garantia de direitos, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 3º da LOAS;

Considerando que as organizações gozam de autonomia e possuem liberdade de organização para o fortalecimento da democracia;

Considerando que dada a natureza das atividades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos, é mais adequado caracterizá-las do que tipificá-las;

Considerando a necessidade de estabelecer conceitos e parâmetros para o reconhecimento e a pertinência das atividades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos, no campo socioassistencial;

Considerando que as ofertas de assessoramento e de defesa e garantia de direitos devem estar voltadas para a aquisição de conhecimentos, habilidades e desenvolvimento de potencialidades que contribuam para o alcance da autonomia pessoal e social dos usuários da assistência social e facilitem a sua convivência familiar e comunitária;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios compreendidos no campo do atendimento devem buscar a articulação com as atividades de defesa e garantia de direitos, para sua qualificação ética e política no âmbito da política de Assistência Social; resolve:

Art. 1º Caracterizar as atividades de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, na forma da matriz anexa.

Art. 2º As atividades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos compõem o conjunto das ofertas e atenções da política pública de assistência social articuladas à rede socioassistencial, por possibilitarem a abertura de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa, no campo socioassistencial, a criação de espaços para a defesa dos direitos socioassistenciais, bem como o fortalecimento da organização, autonomia e protagonismo do usuário.

Parágrafo único. A dimensão ética e política da defesa de direitos perpassa todas as ofertas e atenções da política pública de assistência social, sem prejuízo daquelas atividades, iniciativas ou organizações constituídas especificamente para esse fim.

Art. 3º Os incisos II e III do art. 2º da Resolução nº 16, de 5 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º
II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

Revogada.

Revogada.

Revogada.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos,

promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

Revogada.

Revogada.

Revogada.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

ANEXO

MATRIZ PARA CARACTERIZAÇÃO DO ASSESSORAMENTO E DA DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSESSORAMENTO E DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS			
ATIVIDADE (O QUÊ)	OBJETIVOS (PARA QUE)	PÚBLICO ALVO (PARA QUEM)	RESULTADOS/IMPACTOS ESPERADOS (CONTRIBUIR PARA)
1. Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro.	Fortalecer a participação, autonomia e protagonismo de movimentos sociais, organizações e grupos populares e de usuários; Identificar as potencialidades, mobilizar e organizar grupos e lideranças locais, por meio de sua articulação com a política de assistência social e demais políticas públicas; Subsidiar a intervenção nas instâncias e espaços de participação democrática; Fortalecer e qualificar as entidades e organizações quanto ao seu planejamento, captação de recursos, gestão, monitoramento, avaliação, oferta e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e para sua atuação na defesa e garantia de direitos.	Prioritariamente famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais, grupos e organizações de usuários e movimentos sociais, bem como entidades com atuação preponderante ou não na área de assistência social.	Fortalecimento da cidadania dos usuários; Qualificação da intervenção e protagonismo dos sujeitos nos espaços de participação democrática, como conselhos, comissões locais, conferências, fóruns, audiências públicas, entre outros; Efetivação de direitos e ampliação do acesso à proteção social; Qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela rede socioassistencial; Fortalecimento e autonomia dos sujeitos, grupos e comunidades por meio das redes de produção solidária regional/local e da utilização de tecnologias inovadoras; Socialização dos conhecimentos produzidos junto aos diferentes atores da política de assistência social; Incidência na redução da pobreza e demais vulnerabilidades e riscos sociais.
2. Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas.	Fomentar e apoiar projetos de inclusão cidadã, com base nas vulnerabilidades e riscos identificados no diagnóstico socioterritorial, que visem o enfrentamento da pobreza e o desenvolvimento social e econômico.	Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais, grupos e organizações de usuários e movimentos sociais.	Idem atividade 1.
3. Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda.	Favorecer a inserção no mundo do trabalho, por meio da identificação de potencialidades do território, desde o planejamento, estruturação, monitoramento e avaliação das ações de inclusão produtiva em âmbito local e da articulação com o sistema público do trabalho, emprego e renda; Potencializar o desenvolvimento do empreendedorismo e da capacidade de autogestão, na perspectiva da economia solidária.	Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais, grupos e organizações de usuários e movimentos sociais.	Idem atividade 1.
4. Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre os seus direitos de cidadania e da política de assistência social, bem como dos gestores públicos, trabalhadores e entidades com atuação preponderante ou não na assistência social subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da política de assistência social.	Ampliar o conhecimento público sobre a política de assistência social; Incorporar o conhecimento produzido pela sociedade sobre a defesa dos direitos de cidadania, na perspectiva da intersetorialidade, como referência na formulação, implementação e avaliação da política de assistência social; Subsidiar a formulação, implementação e avaliação da política de assistência social.	Prioritariamente famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais, grupos e organizações de usuários, movimentos sociais, bem como gestores, trabalhadores e entidades com atuação preponderante ou não na Assistência Social.	Idem atividade 1.
5. Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.	Fortalecer o protagonismo dos usuários na defesa dos seus direitos de cidadania; Acessar/promover os direitos de cidadania já estabelecidos.	Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais, grupos e organizações de usuários e movimentos sociais.	Idem atividade 1.
6. Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.	Buscar o reconhecimento de novos direitos de cidadania e acesso à proteção social.	Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais, grupos e organizações de usuários e movimentos sociais.	Idem atividade 1.
7. Formação político-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares.	Promover acesso a conhecimento, meios, recursos e metodologias direcionadas ao aumento da participação social e ao fortalecimento do protagonismo dos usuários na reivindicação dos direitos de cidadania.	Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais, grupos e organizações de usuários, movimentos sociais e conselheiros.	Idem atividade 1.
8. Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público serviços, programas e projetos de assistência social.	Ampliar o acesso da população em geral às informações sobre a implementação da política de assistência social; Qualificar as intervenções nos espaços de participação democrática; Aferir se a política de assistência está em consonância com as demandas da sociedade.	Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais, grupos e organizações de usuários e movimentos sociais.	Idem atividade 1.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 231, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.007634/2006-91, de 23 de maio de 2006, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos: APARELHO DE DEPILAR ELÉTRICO E APARELHO DE DEPILAR COM BATERIA RECARREGÁVEL, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 109, de 29 de junho de 2006, passa a ser o seguinte:

I - injeção plástica do corpo ou gabinete;
II - fabricação do carregador de bateria externo, quando aplicável;

III - fabricação de condutores elétricos com peças de conexão (chicotes), exceto cabos chatos (flat cable) e de filme flexível;

IV - montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso;

V - fixação da bateria recarregável no subconjunto motor elétrico, com suporte e engrenagens, quando aplicável;

VI - conexão elétrica entre a placa de circuito impresso montada e o subconjunto motor elétrico, com suporte e engrenagens;

VII - fixação do subconjunto motor elétrico com suporte e engrenagens no gabinete;

VIII - fixação da placa de circuito impresso montada no gabinete;

IX - integração do gabinete inferior;

X - fixação das tampas plásticas nas lâminas depiladora e cortadora; e

XI - fixação das lâminas depiladora ou cortadora nos produtos.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção constantes dos incisos I e IV que poderão ser realizadas por terceiros.

Art. 2º Fica temporariamente dispensada a montagem dos seguintes componentes e subconjuntos:

I - bateria recarregável;

II - motor elétrico, com suporte e engrenagens; e

III - subconjunto de lâminas depiladoras e cortadoras.

Art. 3º Fica dispensado o cumprimento das etapas constantes dos incisos II e III do art. 1º, conforme cronograma a seguir:

I - fabricação do carregador de bateria externo: até 31 de julho de 2012;

II - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão: até 31 de dezembro de 2011.

Art. 4º Fica dispensado, temporariamente, o cumprimento da etapa descrita no inciso I (injeção plástica do corpo ou gabinete) do art. 1º até o limite de 10 % (dez por cento) da produção no ano calendário.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 109, de 29 de junho de 2006.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 232, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000534/2009-76, de 15 de maio de 2009, resolvem:



Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos: BARBEADOR ELÉTRICO E BARBEADOR COM BATERIA RECARREGÁVEL, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 167, de 4 de agosto de 2010, passa a ser o seguinte:

- I - injeção plástica do corpo ou gabinete;
- II - fabricação dos circuitos impressos,
- III - fabricação do motor elétrico;
- IV - fabricação do carregador de bateria externo, quando aplicável;
- V - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão (chicotes);
- VI - montagem dos componentes na placa de circuito impresso;

VII - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VIII - integração das partes e peças, montadas de acordo com as etapas acima, na formação do produto final.

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico descritas nos incisos I, V, VI, VII e VIII deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo as etapas descritas nos incisos II, III e IV serem realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Fica dispensado, temporariamente, o cumprimento da etapa estabelecida no inciso I (injeção plástica) até o percentual de 10% (dez por cento) da produção, no ano calendário.

§ 3º Fica dispensado, até 31 de julho de 2012, o cumprimento da etapa estabelecida no inciso IV (fabricação do carregador de bateria externo, quando aplicável).

§ 4º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso VIII, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 5º Dispensar, temporariamente, a etapa constante do inciso III do art. 1º, referente à fabricação do motor elétrico, até que haja fornecimento efetivo desse componente, no País, dentro das especificações técnicas necessárias para utilização no barbeador.

§ 6º Dispensar, até 31 de dezembro de 2011, a etapa V, referente à fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão (chicotes).

§ 7º O disposto no inciso V não se aplica a condutores elétricos do tipo chato (flat cable) e condutores elétricos de filme flexível.

§ 8º O cumprimento da etapa estabelecida no inciso VI poderá ser dispensado até o limite de 10% (dez por cento), tomando-se por base o total de placas montadas, utilizadas na fabricação do barbeador elétrico, no ano calendário.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes subconjuntos: cabeça cortadora, lâmina aparadora, engrenagem volante e suporte da cabeça cortadora.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 167, de 4 de agosto de 2010.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 233, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.001749/2002-48, de 29 de janeiro de 2002, resolvem :

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 12, de 1º de fevereiro de 2011, passa a ser o seguinte:

I - fabricação dos circuitos impressos, a partir dos laminados, observando o disposto no art. 2º;

II - fabricação da fonte de tensão/conversor de corrente/adaptador de tensão, a partir da montagem de seus componentes em sua placa de circuito impresso, observando o disposto no art. 3º;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, inclusive do controle remoto, observando o disposto no art. 4º;

IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes;

V - integração das placas e das partes elétricas e mecânicas, na formação do produto final; e

VI - calibragem, testes ou ajustes e montagem final do aparelho.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as dos incisos I e II, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa descrita no inciso VI, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax, RF, 3D Infravermelho), destinadas ao TELEVISORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, quando aplicável, deverão atender ao seguinte cronograma de montagem, tomando-se como base a quantidade utilizada dessas placas no ano calendário:

I - de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2011: dispensado;

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012: 20% (vinte por cento);

III - de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014: 50% (cinquenta por cento); e

IV - de 1º de janeiro de 2015 em diante: 80% (oitenta por cento).

§ 4º A dispensa de montagem a que se refere o § 3º não se aplica à placa de controle remoto emissor de infravermelho.

Art. 2º A etapa estabelecida no inciso I do caput do art. 1º será considerada cumprida quando atendidos os cronogramas e percentuais estabelecidos para as placas indicadas neste artigo, tomando-se por base o total de placas utilizadas na produção de TELEVISORES COM TELA DE LCD, observando-se o § 1º:

I - Entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2009: 50% (cinquenta por cento) do total de placas de circuitos impressos, independentemente do número de camadas e de suas funções, no ano calendário;

II - Entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010:

a) circuitos impresso monocamadas (simples e dupla face): 25% (vinte e cinco por cento), tomando-se por base o total de circuitos impressos monocamadas (simples e dupla face) utilizados em todos os modelos de televisores, no ano calendário.

b) circuitos impressos multicamadas, independentemente de suas funções: 25% (vinte e cinco por cento), tomando-se por base o total de circuitos impressos multicamadas utilizados em todos os modelos de televisores, no ano calendário.

III - Entre 1º de janeiro de 2011 até a data de publicação desta Portaria:

a) circuitos impresso monocamadas (simples e dupla face): 25% (vinte e cinco por cento), tomando-se por base o total de circuitos impressos monocamadas (simples e dupla face) utilizados em todos os modelos de televisores, no período especificado no inciso III deste artigo.

b) circuitos impressos multicamadas, independentemente de suas funções: 25% (vinte e cinco por cento), tomando-se por base o total de circuitos impressos multicamadas utilizados em todos os modelos de televisores, no período especificado no inciso III deste artigo.

IV - Entre a data de publicação desta Portaria até 31 de dezembro de 2012:

a) circuitos impressos com funções específicas de processamento central (placa-mãe): 20% (vinte por cento), tomando-se por base o total de placas-mãe utilizadas em todos os modelos de televisores, no período total especificado no inciso IV deste artigo.

b) demais circuitos impressos que não tenham funções de processamento central: 25% (vinte e cinco por cento), tomando-se por base o total de placas utilizadas em todos os modelos de televisores, (exceto placas-mãe), no período total especificado no inciso IV deste artigo.

V - Entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013:

a) circuitos impressos com funções específicas de processamento central (placa-mãe): 30% (trinta por cento), tomando-se por base o total de placas-mãe utilizadas em todos os modelos de televisores, no ano calendário.

b) demais circuitos impressos que não tenham funções de processamento central: 30% (trinta por cento), tomando-se por base o total de placas utilizadas em todos os modelos de televisores, (exceto placas-mãe), no ano calendário.

VI - Entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014:

a) circuitos impressos com funções específicas de processamento central (placa-mãe): 35% (trinta e cinco por cento), tomando-se por base o total de placas-mãe utilizadas em todos os modelos de televisores, no ano calendário.

b) demais circuitos impressos que não tenham funções de processamento central: 35% (trinta e cinco por cento), tomando-se por base o total de placas utilizadas em todos os modelos de televisores, (exceto placas-mãe), no ano calendário.

VII - A partir de 1º de janeiro de 2015, em diante:

a) circuitos impressos com funções específicas de processamento central (placa-mãe): 40% (quarenta por cento), tomando-se por base o total de placas-mãe utilizadas em todos os modelos de televisores, no ano calendário.

b) demais circuitos impressos que não tenham funções de processamento central: 40% (quarenta por cento), tomando-se por base o total de placas utilizadas em todos os modelos de televisores, (exceto placas-mãe), no ano calendário.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2013 em diante, a fabricação de circuitos impressos com funções específicas de processamento central (placa-mãe), conforme descrita na etapa constante do inciso I do art. 1º, deverá ser realizada na Zona Franca de Manaus, atendendo ao cronograma estabelecido nos incisos V, VI e VII deste artigo.

§ 2º Caso os percentuais referidos no caput não sejam alcançados, no todo ou em parte, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até o término do período subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada período.

§ 3º Para o ano em que a empresa não atingir o percentual estabelecido, a diferença residual a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total de placas utilizadas, tomando por base a produção do ano calendário em que não foi possível atingir os percentuais estabelecidos no caput.

§ 4º Excepcionalmente para o ano de 2010, o percentual a que se refere o § 3º poderá ser de 20% (vinte por cento), devendo a diferença residual ser compensada até 31 de dezembro de 2011, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 5º Os percentuais de circuitos impressos a que se refere este artigo têm como base as quantidades totais de cada tipo de circuitos impressos utilizados na fabricação do produto a que se refere esta Portaria, no período respectivo, e não sobre o número total de televisores.

§ 6º Fica dispensada a exigência estabelecida no inciso I do caput do art. 1º para as seguintes placas de circuitos impressos:

I - as utilizadas na fonte de tensão/conversor de corrente/adaptador de tensão e no controle remoto;

II - de dupla face com espessura inferior ou igual a 0,4 mm, desde que não haja fabricação no País; e

III - as utilizadas nas interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax, RF, 3D Infravermelho).

§ 7º O Grupo Técnico de Análise de Processo Produtivo Básico (GT/PPB), instituído pelo art. 4º, do Decreto nº 4.401, de 1º de outubro de 2002 e mantido pelo art. 17 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, deverá, sempre que for necessário, realizar acompanhamento da evolução da oferta e da demanda de circuitos impressos de forma a verificar se os objetivos de adensamento de cadeia produtiva contidos em seu escopo foram atingidos.

Art. 3º A etapa estabelecida no inciso II do art. 1º será considerada cumprida quando a fabricação da fonte de tensão/conversor de corrente/adaptador de tensão atingir pelo menos os percentuais apresentados no cronograma abaixo:

I - Para os anos de 2009 e 2010: 30% (trinta por cento) do total da produção, no ano calendário;

II - Para os anos de 2011 em diante: 50% (cinquenta por cento) do total da produção, no ano calendário.

§ 1º Caso os percentuais acima estabelecidos não sejam alcançados, no todo ou em parte, em cada período a que se refere o caput deste artigo, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes nos anos-calendário respectivos.

§ 2º A diferença residual a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano-calendário em que não foi possível atingir os percentuais estabelecidos no caput.

Art. 4º A etapa estabelecida no inciso III do art. 1º (montagem de placas) poderá ser dispensada em um percentual correspondente ao somatório dos percentuais de dispensa estabelecidos abaixo, desde que a empresa opte por realizar as etapas adicionais, a seu critério:

ETAPAS ADICIONAIS	PERCENTUAIS DE DISPENSA
I - injeção de setenta por cento (70 %) dos gabinetes frontais e das tampas traseiras.	1,0 %
II - fabricação de sessenta por cento (60 %) dos cabos de força utilizados nos televisores.	1,0%
III - fabricação de sessenta por cento (60 %) dos condutores elétricos com peças de conexão (exceto os cabos chatos "flat cable", cabos em filme flexível e cabo de força).	1,0 %
IV - fabricação de cinquenta por cento (50 %) dos suportes de sustentação dos painéis a partir da estampagem, corte e dobra.	1,0 %
V - fabricação de cinquenta por cento (50 %) dos subconjuntos pedestal a partir do corte, soldagem e pintura do suporte metálico e injeção das partes plásticas, quando aplicável.	0,5 %
VI - montagem de cinquenta por cento (50 %) das telas de cristal líquido.	1,0 %
VII - fabricação de cinquenta por cento (50 %) dos demoduladores de rádio frequência - RF (tuner)	1,0 %

§ 1º Os percentuais de dispensa de que trata o caput são computados em relação ao total de placas montadas destinadas à fabricação dos televisores, por ano calendário, enquanto os demais percentuais são em relação ao total da produção de televisores, no ano calendário.

§ 2º O percentual máximo de dispensa de montagem de placas, obtido pela combinação das opções do fabricante, será de, até, 3% (três por cento).

§ 3º Para efeito de obtenção do percentual de dispensa, será permitida a proporcionalidade entre o percentual da etapa adicional e o percentual de dispensa respectivo.

Art. 5º Todos os modelos de TELEVISORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO produzidos, no ano calendário, deverão atender ao cronograma de utilização de cabos de força produzidos no Polo Industrial de Manaus, conforme a seguir:

I - A partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012: 40% (quarenta por cento); e

II - de 1º de janeiro de 2013 em diante: 60% (sessenta por cento).

Art. 6º Para os modelos de TELEVISORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO que utilizem o subconjunto unidade de disco magnético rígido, fica dispensada a montagem desses subconjuntos, até o percentual de 20% (vinte por cento), tomando-se por base o total de unidades de discos magnéticos rígidos utilizados pela empresa na fabricação desses televisores, no ano calendário.

Art. 7º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

I - tela de cristal líquido - LCD, incluindo suas placas de circuito impresso internas montadas, circuito de iluminação, fonte de tensão, quando esta for conjugada à placa inversora, quando aplicável, e demais módulos e subconjuntos específicos para a tela de LCD, a partir de 1º de janeiro de 2009;

II - demodulador de RF (tuner);

III - subconjunto de iluminação de ambiente e/ou subconjunto painel com efeito de iluminação ambiente;

IV - módulo sensor de toque do painel de controle de funções;

V - mini câmera de vídeo com sensor de presença, para uso interno ao gabinete; e

VI - mecanismo montado com unidade óptica do DVD, com ou sem respectiva placa de controle incorporada.

Art. 8º Fica dispensada a montagem do subconjunto sintonizador de rádio frequência (unidade de sintonia externa), quando houver, até o limite anual de produção de 1.000 (mil) unidades, por fabricante, no ano calendário.

Parágrafo único. A partir de 1.000 (mil) unidades, o subconjunto sintonizador de rádio frequência (unidade de sintonia externa) deverá ser fabricado a partir da montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso.

Art. 9º Os TELEVISORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO deverão incorporar a capacidade de recepção de sinais digitais de acordo com as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, obedecendo ao seguinte cronograma:

I - a partir de 1º de janeiro de 2010: os televisores de dimensões iguais ou superiores a 32 polegadas;

II - a partir de 1º de janeiro de 2011: os televisores de dimensões iguais ou superiores a 26 polegadas;

III - a partir de 1º de janeiro de 2012: os televisores de quaisquer dimensões.

Parágrafo único. Para os modelos de televisores já existentes e os que forem produzidos durante o ano de 2009, a obrigatoriedade constante do caput será dispensada para industrialização até 1º de julho de 2010.

Art. 10. As condições estabelecidas por esta Portaria poderão ser revistas pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação, objetivando compatibilizar o fornecimento de componentes, partes e peças e circuitos impressos à demanda de fabricantes de televisores com tela de cristal líquido.

Art. 11. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 12, de 1º de fevereiro de 2011.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 366, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Consulta Pública

Proposta de Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os requisitos técnicos de software que devem ser observados pelos medidores eletrônicos de energia elétrica e sistemas distribuídos de medição de energia elétrica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999,

no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, proposta de texto do Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os requisitos técnicos de software para medidor eletrônico de energia elétrica e sistema distribuído de medição de energia elétrica, doravante denominado de sistema de medição de energia elétrica.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao Regulamento Técnico Metrológico supramencionado.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Metrologia Legal
Divisão de Desenvolvimento e Regulamentação Metrológica
Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém
CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ
FAX: (021) 2679 1761
- E-mail: dimel@inmetro.gov.br e dider@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades significativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando a consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 19 DE SETEMBRO 2011

O Secretário do Desenvolvimento da Produção - Substituto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as propostas de fixação e alteração de Processos Produtivos Básicos - PPB, que serão definidos pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância destas, recomendamos ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2027-7097 e e-mail: cgi-ce@mdic.gov.br.

NILTON SACENCO KORNIEZUK

ANEXO

PROPOSTA 020/11: ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 217, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONDUTORES ELÉTRICOS (SINGELO OU JOGO) COM PEÇAS DE CONEXÃO

1) Excluir a obrigatoriedade constante da alínea "g" do inciso I do art. 1º, cuja redação é a que consta a seguir:

I - CABO DE FORÇA:

a);

.....;

g) sobreinjeção do isolador sobre os pinos para formação do terminal, conforme o caso;

2) Alterar a redação do § 7º do art. 1º, conforme abaixo:

DE:

§ 7º Quando o produto constante do inciso II do caput deste artigo for destinado a CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) ou CARREGADORES DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, o percentual de 30% (trinta por cento) a que se refere o parágrafo anterior poderá ser reduzido para 10% (dez por cento).

PARA:

§ 7º Quando o produto constante do inciso II do caput deste artigo for destinado a CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) ou CARREGADORES DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, o percentual de 30% (trinta por cento) a que se refere o § 6º poderá ser reduzido para 10% (dez por cento) e, a partir de 1º de janeiro de 2012, a 0% (zero por cento).

3) Incluir o § 9º do art. 1º, renumerando os demais, com a seguinte redação:

§ 9º A partir de 1º de janeiro de 2012, as obrigatoriedades estabelecidas nos §§ 5º e 6º deixarão de existir quando os produtos a que se referem os incisos I, II e III forem destinados exclusivamente à comercialização na Zona Franca de Manaus.

PROPOSTA 034/11: FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONVERSOR ESTÁTICO COM CONTROLE ELETRÔNICO, DESDE QUE BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL, (NCM: 8504.40), UTILIZADO COMO CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) ou CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR.

OBS: A proposta está em formato de minuta de Portaria:

Art. 1º Estabelecer o Processo Produtivo Básico para o produto CONVERSOR ESTÁTICO COM CONTROLE ELETRÔNICO, DESDE QUE BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL, (NCM: 8504.40), UTILIZADO COMO CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) ou CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, conforme a seguir:

I - injeção plástica das tampas ou gabinetes;

II - estampagem dos contatos elétricos, quando aplicável, exceto quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável; e

IV - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso IV que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Para a fabricação do CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) ou CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR a que se refere esta Portaria, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 1º, no percentual de 15% (quinze por cento), em termos de quantidade, do total de carregadores produzidos no ano-calendário.

Parágrafo único. Para os novos fabricantes com projetos aprovados ou em fase de implantação, o limite estabelecido neste artigo será calculado com base na produção prevista em projeto, para o primeiro ano de operação.

Art. 3º Para a fabricação do CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) ou CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, COM CABO ELÉTRICO INCORPORADO, os transformadores e os cabos elétricos mesmo montados com conectores utilizados pela empresa, no ano calendário, deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atender às etapas de produção descritas nos Anexos I e II desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País, nos seguintes percentuais, em quantidade, conforme a tabela seguinte:

I - transformadores: 85% (oitenta e cinco por cento); e

II - cabos elétricos: 90% (noventa por cento).

§ 1º Casos os percentuais não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 4º As unidades de medida para o cálculo dos percentuais citados no art. 3º deverão ser apresentadas em peso, para os cabos, mesmo montados com conectores, e em quantidade, no caso dos transformadores.

Art. 5º Para a fabricação do CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) ou CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, SEM CABO ELÉTRICO (UTILIZADO COM CABO DE DADOS), os transformadores e os cabos de dados, utilizados pela empresa, no ano calendário, deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atender às etapas de produção descritas nos Anexos I e II desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País, nos seguintes percentuais, em quantidade, conforme a tabela seguinte:

I - transformadores: 85% (oitenta e cinco por cento); e

II - cabos de dados:

a) de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011: percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento);

b) de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2014: percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento); e

c) de 1º de janeiro de 2015 em diante: percentual mínimo de 80% (oitenta por cento).

§ 1º Casos os percentuais não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2011, a diferença residual a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser compensada nos anos calendários seguintes, até 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo das obrigações anuais correntes.

ANEXO I

FABRICAÇÃO DO TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO

Art. 1º Constituem etapas de produção do TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO:

I - injeção plástica/moldagem do carretel;

II - enrolamento das bobinas sobre os carretéis, enfitamento e soldagem dos terminais do enrolamento, quando aplicável; e

III - montagem.

Art. 2º Fica dispensada, a partir da 1º de janeiro de 2007, a etapa referente à injeção plástica do carretel, quando este utilizar material do tipo termoplástico.



Art. 3º Fica temporariamente dispensada a moldagem do carretel quando este utilizar material termofixo.

Art. 4º Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos incisos I e II do art. 1º deste Anexo até o limite de 10% (dez por cento), em quantidade, da produção anual de transformadores elétricos de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético.

Art. 5º Os fios de cobre esmaltados utilizados nos transformadores deverão cumprir seu respectivo Processo Produtivo Básico, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atender às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998, quando produzidos em outras regiões do País.

§ 1º A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo fica dispensada para a quantidade de até 30.000 Kg de fio de cobre por ano por fabricante.

§ 2º A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo fica dispensada quando os fios forem do tipo TIW - Triple Insulated Wire.

ANEXO II

FABRICAÇÃO DOS CABOS MESMO MONTADOS COM CONECTORES DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR:

Art. 1º Constituem etapas de produção de FIOS E CABOS COM CONECTORES OU CABOS DE DADOS DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE E CELULAR:

I - corte do cabo no tamanho especificado;
II - decapagem do cabo;
III - enrolamento da malha, quando aplicável;
IV - soldagem ou crimpagem de terminais, quando aplicável;

V - inserção dos terminais no receptáculo housing do receptor, quando aplicável; ou

VI - soldagem do cabo nos terminais do receptáculo housing do conector; ou

VII - soldagem do cabo na placa de circuito impresso montada com componentes e conector tipo USB.

PROPOSTA 052/11: PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA UNIDADE DIGITAL DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM MEIO MAGNÉTICO E SEMICONDUTOR OU SOMENTE SEMICONDUTOR.

OBS: A proposta está em formato de minuta de Portaria:

Art. 1º Estabelecer Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DIGITAL DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM MEIO MAGNÉTICO E SEMICONDUTOR OU SOMENTE SEMICONDUTOR:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - integração das placas de circuito impresso montadas e dos demais subconjuntos elétricos e mecânicos na formação do produto final; e

III - formatação, configuração e testes finais.

§ 1º Alternativamente à obrigatoriedade estabelecida no inciso I, a empresa poderá optar pelo cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos abaixo:

I - corte, dobra e furação ou outro processo de punção, corte a laser ou estampagem das chapas metálicas da estrutura mecânica e das partes de fechamento do gabinete, tais como portas, tetos, laterais e tampas;

II - soldagem ou rebiteagem das partes metálicas do gabinete;

III - tratamento superficial e pintura das partes metálicas do gabinete;

IV - injeção das partes plásticas do gabinete; e

V - investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do faturamento líquido no mercado interno advindo da comercialização dos produtos a que se refere esta Portaria.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do caput deste artigo deverá contemplar a montagem e soldagem de todos os componentes na(s) placa(s) de circuito impresso que implementem pelo menos duas das seguintes funções:

I - comunicação com a unidade controladora do disco;

II - posicionamento da informação nos conjuntos de leitura e gravação;

III - leitura e gravação lógica da informação;

IV - memória - DRAM; e

V - SSD - Solid State Drive.

§ 3º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção definidas no caput e no §1º do art. 1º poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma etapa que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como UNIDADE DIGITAL DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM MEIO MAGNÉTICO E SEMICONDUTOR OU SOMENTE SEMICONDUTOR, as unidades digitais que possuem as seguintes características:

I - ter a função única e exclusiva de armazenar dados em meio magnético e semicondutor ou somente em meio semicondutor tanto o gabinete principal como os possíveis gabinetes de expansão; e

II - ter como elemento de conexão física e lógica externa pelo menos a uma unidade de processamento digital, contidos na NCM: 8471.50.

Parágrafo único. UNIDADE DIGITAL DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM MEIO MAGNÉTICO E SEMICONDUTOR OU SOMENTE SEMICONDUTOR poderá ser formada por gabinetes de expansão que possuem conexão física e lógica apenas com o gabinete principal.

Art. 3º Ficam dispensados da obrigatoriedade de cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos de I a IV do § 1º do art. 1º, os seguintes componentes mecânicos: fechaduras, elementos de fixação e de vedação gasket, dobradiças, puxadores, peças injetadas de magnésio e peças injetadas em plástico com volume anual inferior a 5.000 (cinco mil) unidades.

Art. 4º Opcionalmente à obrigatoriedade constante no inciso V do § 1º do art. 1º, o percentual de 5% (cinco por cento) em aplicação em P&D poderá ser reduzido proporcionalmente até 2% (dois por cento), caso a empresa fabricante realize exportações anuais de até 10% (dez por cento) da sua produção anual, em quantidade.

Art. 5º Adicionalmente às informações e documentação prevista nesta Portaria, as empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa fabricante à redução ou isenção do IPI, prevista no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 6º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar, até 31 de março do ano posterior, relatório contendo a quantidade de insumos adquiridos no mercado nacional e internacional, apresentando as seguintes informações:

I - nome do fornecedor;

II - especificações técnicas dos componentes/partes e peças; e

III - informar se os componentes/partes e peças adquiridos no mercado nacional foram produzidas de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos.

Art. 7º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PROPOSTA 053/11: ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nºs 215 e 216, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE ESTABELECEM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA UNIDADE DIGITAL DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM MEIO MAGNÉTICO (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM).

1º) Alterar o §1º do art. 1º, conforme a seguir:

DE:

§ 1º Alternativamente à obrigatoriedade estabelecida no inciso I, a empresa poderá optar pelo cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos abaixo:

I - corte, dobra e furação ou outro processo de punção, corte a laser ou estampagem das chapas metálicas da estrutura mecânica e das partes de fechamento do gabinete, tais como portas, tetos, laterais e tampas;

II - soldagem ou rebiteagem das partes metálicas do gabinete;

III - tratamento superficial e pintura das partes metálicas do gabinete;

IV - injeção das partes plásticas do gabinete; e

V -
PARA:

§ 1º Alternativamente à obrigatoriedade estabelecida no inciso I, a empresa poderá optar pelo cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos abaixo:

I - corte, dobra e furação ou outro processo de punção, corte a laser ou estampagem das chapas metálicas da estrutura mecânica e das partes de fechamento do gabinete ou alojamento (gavetas) de discos, tais como portas, tetos, laterais e tampas;

II - soldagem ou rebiteagem das partes metálicas do gabinete ou alojamento (gaveta) de discos;

III - tratamento superficial e pintura das partes metálicas do gabinete ou alojamento (gaveta) de discos;

IV - injeção das partes plásticas do gabinete ou alojamento (gaveta) de discos; e

V -
2º) Alterar o art. 2º, conforme a seguir:

DE:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como UNIDADE DIGITAL DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM MEIO MAGNÉTICO, as unidades digitais classificadas na NCM 8471.70.19, com as seguintes características:

I - ter a função única e exclusiva de armazenar dados em meio magnético de forma digital; e

II - ter como elemento de conexão física e lógica externa pelo menos a uma unidade de processamento digital, contidos na NCM: 8471.50.

PARA:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como UNIDADE DIGITAL DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM MEIO MAGNÉTICO, as unidades digitais classificadas na NCM 8471.70.19, com as seguintes características:

I - ter a função única e exclusiva de armazenar dados em meio magnético de forma digital, tanto o gabinete principal como os possíveis gabinetes de expansão; e

II - ter como elemento de conexão física e lógica externa pelo menos a uma unidade de processamento digital, contidos na NCM: 8471.50.

Parágrafo único. A UNIDADE DIGITAL DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM MEIO MAGNÉTICO (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM) poderá ser formada por gabinetes de expansão que possuem conexão física e lógica apenas com o gabinete principal.

PROPOSTA 057/11: FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONVERSOR CA/CC PARA MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC"

OBS: A proposta está em forma de minuta de Portaria:

Art. 1º Estabelecer para o produto CONVERSOR CA/CC PARA MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC" o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação do transformador a partir do enrolamento da bobina;

II - fabricação dos cabos de força/ cabos de dados USB/ cabos com conectores, quando aplicável, num percentual mínimo de 90% (noventa por cento) em quantidade, no ano calendário;

III - injeção plástica das tampas ou gabinete;

IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VI - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos IV e V acima.

§ 1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa descrita no inciso VI que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º As etapas de fabricação dos cabos e de injeção plástica estabelecidas nos incisos II e III, respectivamente, estão dispensadas até 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PROPOSTA 062/11: ALTERAÇÃO DA PORTARIA N.º 12, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA TELEVISOR DE TELA DE CRISTAL LÍQUIDO.

1) Alterar o § 3º do Art. 1º, conforme abaixo:

DE:

§ 3º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax, RF, 3D Infravermelho), destinadas aos TELEVISORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, quando aplicável, deverão atender ao seguinte cronograma de montagem, tomando-se como base a quantidade utilizada dessas placas no ano calendário:

I - de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2011: dispensado;

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012: 20% (vinte por cento);

III - de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014: 50% (cinquenta por cento); e

IV - de 1º de janeiro de 2015 em diante: 80% (oitenta por cento).

PARA:

§ 3º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax, RF, 3D Infravermelho), destinadas aos TELEVISORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, quando aplicável, deverão atender ao seguinte cronograma de montagem, tomando-se como base a quantidade utilizada dessas placas no ano calendário:

I - de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012: dispensado;

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013: 20% (vinte por cento);

III - de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015: 50% (cinquenta por cento); e

IV - de 1º de janeiro de 2016 em diante: 80% (oitenta por cento).

2) Incluir o art. 9º, renumerando os demais, conforme abaixo:

Art. 9º Os TELEVISORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO deverão incorporar a capacidade de executar aplicações interativas radiodifundidas, de acordo com as Normas ABNT NBR 15606-1, 15606-2, 15606-3, 15606-4 e 15606-6, obedecendo ao seguinte cronograma, tomando-se como base a quantidade total produzida no ano calendário:

I - até 31 de dezembro de 2011: dispensado;

II - de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2012: 75% (setenta e cinco por cento) dos televisores; e

III - a partir de 1º de janeiro de 2013: todos os televisores.

§ 1º Todos os modelos de televisores que disponibilizarem suporte a conectividade IP deverão implementar o recurso objeto deste artigo e não poderão restringir o acesso das aplicações interativas ao canal de comunicação.

§ 2º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá vir instalado, pré-configurado e habilitado de fábrica para uso, por parte dos usuários.

PROPOSTA 066/11: ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 237, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) ou CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR

OBS: A proposta está em formato de minuta de Portaria:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) ou CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 237, de 24 de dezembro de 2009, passa ser subdividido em dois processos, conforme a seguir:

I - injeção plástica das tampas ou gabinetes;

II - estampagem dos contatos elétricos, quando aplicável, exceto quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável; e

IV - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico descritas nos incisos III e IV deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo as etapas descritas nos incisos I e II ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso IV que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Para a fabricação do CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) ou CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 1º, no percentual de 15% (quinze por cento), em termos de quantidade, do total de carregadores produzidos no ano-calendário.

Parágrafo único. Para os novos fabricantes com projetos aprovados ou em fase de implantação, o limite estabelecido neste artigo será calculado com base na produção prevista em projeto, para o primeiro ano de operação.

Art. 3º Para a fabricação do CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) ou CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, COM CABO ELÉTRICO INCORPORADO, os transformadores e os cabos elétricos mesmo montados com conectores utilizados pela empresa, no ano calendário, deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos, nos seguintes percentuais, no ano calendário, em termos de quantidade:

- I - transformadores: 85% (oitenta e cinco por cento); e
- II - cabos elétricos: 90% (noventa por cento).

§ 1º Casos os percentuais não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 4º As unidades de medida para o cálculo dos percentuais citados no art. 3º deverão ser apresentadas em peso, para os cabos, mesmo montados com conectores, e em quantidade, no caso dos transformadores.

Art. 5º Para a fabricação do CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) ou CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, SEM CABO ELÉTRICO (UTILIZADO COM CABO DE DADOS), os transformadores e os cabos de dados, utilizados pela empresa, no ano calendário, deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos, nos seguintes percentuais, no ano calendário, em termos de quantidade:

- I - transformadores: 85% (oitenta e cinco por cento); e
- II - cabos de dados:

a) de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011: percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento);
b) de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2014: percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento); e
c) de 1º de janeiro de 2015 em diante: percentual mínimo de 80% (oitenta por cento).

§ 1º Casos os percentuais não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2011, a diferença residual a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser compensada nos anos calendários seguintes, até 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo das obrigações anuais correntes.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 19 DE SETEMBRO 2011

O Secretário do Desenvolvimento da Produção- Substituto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as propostas de fixação e alteração de Processos Produtivos Básicos - PPB, que serão definidos pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei n.º 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância destas, recomendamos ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2027-7097 e e-mail: cgi-ce@mdic.gov.br.

NILTON SACENCO KORNIEZUK

ANEXO

PROPOSTA Nº 004/11 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA TURBINAS HIDRÁULICAS COM POTÊNCIA INFERIOR A 30MW, NA ZONA FRANCA DE MANAUS

- I - fabricação das chapas de aço;
- II - fundição, quando aplicável;
- III - fabricação do rotor e das palhetas;
- IV - fabricação de todos os acessórios, tais como válvulas borboleta, unidades hidráulicas, vedações, acionamentos do rotor, eixos árvore, mancais guia, etc;
- V - usinagem;
- VI - corte das chapas de aço;
- VII - esmerilhamento (rebarbação);
- VIII - traçagem e corte do chanfro;
- IX - conformação;
- X - montagem de componentes conformados;
- XI - soldagem;
- XII - ensaios não destrutivos;
- XIII - tratamento térmico;
- XIV - tratamento de superfície; e
- XV - montagem final.

CONDICIONANTES:

A) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações estabelecidas nas etapas de produção de I a V poderão ser realizadas por terceiros, inclusive em outras regiões do País.

B) A etapa XV poderá ser realizada no local da instalação.

C) Por um prazo de dois anos, contados a partir da publicação da Portaria de fixação do produto em tela, a etapa estabelecida no inciso III poderá ser dispensada, desde que seja exportado pelo menos 20% da produção, em valor, referente à receita bruta anual resultante da comercialização de TURBINAS HIDRÁULICAS COM POTÊNCIA INFERIOR A 30MW.

D) Fica estabelecida a obrigatoriedade de aplicação de 5% (cinco por cento) da receita bruta anual resultante da comercialização de TURBINAS HIDRÁULICAS COM POTÊNCIA INFERIOR A 30MW em projetos de pesquisa e desenvolvimento, junto a instituições credenciadas pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento - CAPDA, na Amazônia Ocidental.

PROPOSTA Nº 006/2011 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 186, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PRODUTOS QUÍMICOS DE METAIS PRECIOSOS E OUTROS PRODUTOS PARA GALVANOPLASTIA E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS.

1) Alterar a redação do inciso II do artigo 1º e a redação do item II do Anexo desta Portaria

DE:

II - produtos químicos de metais preciosos e outros produtos para galvanoplastia e tratamentos superficiais:

PARA:

II - produtos químicos de metais preciosos e outros produtos para galvanoplastia, tratamentos superficiais, tratamento de água potável, tratamento de efluentes industriais e tratamento de esgoto séptico:

2) Incluir na lista constante do item II do Anexo desta Portaria o seguinte produto:

ANEXO

Produto	NCM
II - produtos químicos de metais preciosos e outros produtos para galvanoplastia, tratamentos superficiais, tratamento de água potável, tratamento de efluentes industriais e tratamento de esgoto séptico;	
Sulfato de Alumínio	2833.22.10
OBS: As matérias-primas utilizadas na fabricação deste produto não poderão ser oriundas de reprocessamento.	

PROPOSTA Nº 014/11 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 40, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO PAPEL PARA IMPRESSÃO OU OUTROS PROCESSOS GRÁFICOS, EXCETO PAPEL FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA, INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

1) Dar nova redação ao artigo 1º, conforme a seguir:

Art. 1º Estabelecer para o produto PAPEL PARA IMPRESSÃO OU OUTROS PROCESSOS GRÁFICOS, EXCETO PAPEL FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA, EM FORMA DE FOLHAS OU ROLOS (NR), industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - fabricação do papel;
- II - bobinamento do papel em rolos jumbo;
- III - desbobinamento do papel;
- IV - cortes longitudinal e/ou transversal do papel;
- V - fabricação do núcleo interno de papelão; quando aplicável (NR),
- VI - colocação do núcleo interno de papelão; quando aplicável (NR),
- VII - rebobinamento do papel (NR); e
- VIII - colocação do batoque, quando aplicável (NR).

2) Incluir o § 4º ao artigo 1º com a seguinte redação:

§ 4º Fica dispensada a realização da etapa constante do inciso I, quando a comercialização do produto for restrita a Amazônia Ocidental.

PROPOSTA Nº 024/11 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 373, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS PNEUMÁTICOS PARA BICICLETAS, MOTOCICLETAS E MOTONETAS, INDUSTRIALIZADOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

1) Alterar o caput do art. 1º e seu parágrafo, conforme a seguir:

DE:

Art. 1º Estabelecer para os produtos PNEUMÁTICOS PARA BICICLETAS, MOTOCICLETAS E MOTONETAS, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - mistura das matérias-primas para a produção do composto da banda de rodagem;II - emborrachamento do tecido;III - formação da carcaça;IV - vulcanização; eV - acabamento.

§ 1º Para o cumprimento deste processo produtivo, todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do inciso I que, temporariamente, poderá ser realizada em outras regiões do País.

PARA:

Art. 1º Estabelecer para os produtos PNEUMÁTICOS PARA BICICLETAS, MOTOCICLETAS E MOTONETAS, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação das matérias-primas: borracha natural e borracha sintética;II - mistura das matérias-primas para a produção do composto da banda de rodagem;III - emborrachamento do tecido;IV - formação da carcaça;V - vulcanização; eVI - acabamento.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a fabricação da borracha sintética que poderá ser realizada em outras regiões do País.

1)Alterar o art. 2º, conforme a seguir:

DE:

Art. 2º Quando a etapa estabelecida no inciso I do art. 1º passar a ser realizada na Zona Franca de Manaus, as borrachas natural e sintética deverão ser de fabricação nacional em percentuais mínimos, em peso, conforme relacionadas abaixo:

- I - borracha natural - 80% (oitenta por cento); e
- II - borracha sintética - 20% (vinte por cento).

§ 1º Os limites mínimos estabelecidos deverão ser calculados tomando-se por base a produção total da empresa para os produtos no ano-calendário.

§ 2º Para os novos fabricantes com projetos aprovados e em fase de implantação, os limites mínimos estabelecidos deverão ser calculados com base no programa de produção previsto para o primeiro ano de operação.

§ 3º As borrachas dos tipos natural e sintética serão consideradas de produção nacional quando:

I - produzidas na Zona Franca de Manaus, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo; ou

II - produzidas em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

PARA:

Art. 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º será considerada atendida quando as quantidades de borrachas natural e sintética utilizados na fabricação dos pneus sejam produzidas no País, em percentuais mínimos, conforme a seguir:

I - do total de borracha natural utilizado: mínimo de: 60% (sessenta por cento); e

II - do total de borracha sintética utilizada: mínimo de 20% (vinte por cento).

§ 1º Os limites mínimos estabelecidos deverão ser calculados tomando-se por base a quantidade total, em peso, das matérias-primas (borrachas natural e sintética) utilizadas na produção total dos produtos, no ano-calendário.

§ 2º Para os novos fabricantes com projetos aprovados e em fase de implantação, o percentual a que se refere o caput será calculado com base no programa de produção trienal projetado aprovado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA.

PROPOSTA Nº 036/11 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 182, DE 19 DE JULHO DE 2004, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS PARTES E PEÇAS DE CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

1) Incluir os §§ 28 29 no art. 1º, conforme a seguir:

§28. Quando a CORRENTE DE TRANSMISSÃO a que se refere o inciso XXXVI do art. 1º for destinada a motocicletas com cilindrada superior a 250cc e comercializada exclusivamente na Zona Franca de Manaus para atender aos fabricantes de duas rodas instalados na ZFM, as etapas de seu processo produtivo básico serão as seguintes, desde que limitado ao percentual de 3%, em quantidade, da produção total de correntes de transmissão, no ano calendário.

I - corte da corrente montada, em rolos;

II - fechamento da corrente, com utilização de elo de emenda;

III - inspeção e testes.

§29. Quando a CORRENTE DE COMANDO a que se refere o inciso LXXVII do art. 1º for destinada a motocicletas com cilindrada superior a 250cc e comercializada exclusivamente na Zona Franca de Manaus para atender aos fabricantes de duas rodas instalados na ZFM, as etapas de seu processo produtivo básico serão as seguintes, desde que limitado ao percentual de 3%, em quantidade, da produção total de correntes de comando, no ano calendário.

I - corte da corrente montada, em rolos;

II - fechamento da corrente, com utilização de elo de emenda e rebiteamento dos pinos;

III - inspeção e testes; e



IV - lubrificação.
PROPOSTA Nº 040/11 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 223, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE ESTABELECE OS PROCESSOS PRODUTIVOS BÁSICOS PARA OS PRODUTOS ODORIZADORES DE AMBIENTE.

1) Incluir o produto DESODORIZANTE DE AMBIENTE no caput do art. 1º, conforme abaixo:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os produtos ODORIZADORES ou DESODORIZANTES DE AMBIENTE, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 223, de 28 de setembro de 2010, passam a ser os seguintes:

2) Dar nova redação ao inciso I do art. 1º, conforme a seguir:

DE:
I - ODORIZADOR DE AMBIENTE NA FORMA DE PASTILHAS IMPREGNADAS, GEL OU LÍQUIDO:

a) injeção das partes e peças plásticas;
b).....;

PARA:
I - ODORIZADOR/DESODORIZANTE DE AMBIENTE NA FORMA DE PASTILHAS IMPREGNADAS, GEL OU LÍQUIDO:

a) injeção do recipiente plástico, quando aplicável;
b) injeção das partes plásticas do pulverizador de líquidos e sua montagem, quando aplicável;

c);

3) Dar nova redação ao inciso II do art. 1º, conforme a seguir:

DE:
II - ODORIZADOR DE AMBIENTE EMBALADO SOB PRESSÃO:

a) injeção das partes e peças plásticas, quando aplicável;
b).....

PARA:
II - ODORIZADOR/DESODORIZANTE DE AMBIENTE EMBALADO SOB PRESSÃO:

a) injeção da tampa plástica, quando aplicável;
b)
(...)

4) Incluir o § 4º no art. 1º com a seguinte redação:

§ 4º A peça plástica, denominada de "trigger", utilizada como pulverizador e componente dos produtos relacionados nesta Portaria, quando aplicável, deverá ser produzido no País, a partir da quantidade de 1.000.000 (um milhão) de unidade anuais, considerando o ano calendário.

5) Acrescentar a conjunção "e" na redação do caput do art. 2º, conforme a seguir:

Art. 2º As exportações e/ou aplicação em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia Ocidental a serem realizadas pela empresa deverão cumprir os termos a serem definidos pelo Conselho Administração da Suframa- CAS.

PROPOSTA Nº 044/11 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 14, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PRODUTOS PRODUZIDOS, PREDOMINANTEMENTE, COM MATÉRIAS-PRIMAS DA REGIÃO AMAZÔNICA DE ORIGEM: AGRÍCOLA, PECUÁRIA, AVÍCOLA, PÍSCEA, APÍCOLA, MINERAL E EXTRATIVA VEGETAL.

Incluir na lista constante do Anexo da Portaria Interministerial nº 14/96, o seguinte produto:

NBM/SH	PRODUTOS
0210.20.00	Carne beneficiada

OBS: O art. 1º da Portaria Interministerial Nº 14, de 12/12/1996, estabelece que, para os bens produzidos na Zona Franca de Manaus, com matérias-primas predominantemente da região amazônica de origem: agrícola, pecuária, avícola, píscea, apícola, mineral e extrativa vegetal, o cumprimento do Processo Produtivo Básico fica atendido.

PROPOSTA Nº 046/2011 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O RECIPIENTE TUBULAR DE ALUMÍNIO, PARA AEROSSOL, PARA ACONDICIONAMENTO DE ODORIZADOR/DESODORIZANTE EMBALADO SOB PRESSÃO

I - fabricação do alumínio;
II - prensagem;
III - usinagem;
IV - corte;
V - formação do ombro;
VI - lavagem; e
VII - acabamento.
CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa I que poderá ser realizada em outras regiões do País.

B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros exceto a etapa constante do inciso VII que não poderá ser terceirizada.

C) Fica limitada a venda de RECIPIENTE TUBULAR DE ALUMÍNIO, PARA AEROSSOL, PARA ACONDICIONAMENTO DE ODORIZADOR/DESODORIZANTE EMBALADO SOB PRESSÃO para consumo interno na Zona Franca de Manaus.

PROPOSTA Nº 058/11 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 182, DE 19 DE JULHO DE 2004, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS PARTES E PEÇAS DE CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

1) Incluir o § 30 no art. 1º, conforme a seguir:
§30. Fica dispensada a etapa de corte, constante da alínea "a" do inciso III para o produto "guidão inteiriço", constante do anexo da Portaria Interministerial n.º 182, de 2004.

PROPOSTA Nº 014/11 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 40, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO PAPEL PARA IMPRESSÃO OU OUTROS PROCESSOS GRÁFICOS, EXCETO PAPEL FOTOGRAFICO PARA FOTOGRAFIA, INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

1) Dar nova redação ao artigo 1º, conforme a seguir:
Art. 1º Estabelecer para o produto PAPEL PARA IMPRESSÃO OU OUTROS PROCESSOS GRÁFICOS, EXCETO PAPEL FOTOGRAFICO PARA FOTOGRAFIA, EM FORMA DE FOLHAS OU ROLOS (NR), industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação do papel;
II - bobinamento do papel em rolos jumbo;
III - desbobinamento do papel;
IV - cortes longitudinal e/ou transversal do papel;
V - fabricação do núcleo interno de papelão; quando aplicável (NR),

VI - colocação do núcleo interno de papelão; quando aplicável (NR),

VII - rebobinamento do papel (NR); e
VII - colocação do batoque, quando aplicável (NR).

2) Incluir o § 4º ao artigo 1º com a seguinte redação:

§ 4º Fica dispensada a realização da etapa constante do inciso I, quando a comercialização do produto for restrita a Amazônia Ocidental.

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 23, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, na condição de titular da Secretaria Executiva do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições do art. 8º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, combinado com o § 7º do art. 2º da Resolução CGSIM nº 1, de 1º de julho de 2009, e, ainda, o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando a necessidade de prestar maior agilidade às atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da

Produto	Valor em US\$ 1.00		
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") -" TABLET PC	26,194,492	36,672,289	52,388,584

Art. 4º - DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido pela Portaria Interministerial nº 127, de 31 de maio de 2011;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA ATA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA, torna públicas as deliberações do Conselho Deliberativo do FNMA em reunião ocorrida nos dias 15 e 16 de setembro de 2011, em Brasília/DF. Deliberações: 1 - Aprovada a Pauta da 61ª Reunião Ordinária; 2 - Aprovada a Ata da 60ª Reunião Ordinária; 3-Apresentado balanço da Demanda Espontânea 2010; 4 - Aprovados os Projetos da Demanda Espontânea 2010:

Manejo da Biodiversidade com base no desenvolvimento comunitário
Embrapa Florestas - Conservação da biodiversidade e valoração dos produtos da Floresta de Araucária
Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca da Prefeitura Municipal de Itaguaí - Aproveitamento sustentável de resíduos de peixes - Capacitação que gera sustentabilidade
Centro de Desenvolvimento Agroecológico do Cerrado - Fortalecendo o uso múltiplo da biodiversidade do Cerrado num processo em rede comunitária
Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas - Uso e gestão de recursos naturais por povos e comunidades tradicionais

Legalização de Empresas e Negócios, em face à aproximação dessas com as atividades inerentes ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, resolve:

Art.1º Delegar competência ao Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC para gerir a Secretaria Executiva do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, praticando os seguintes atos:

I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do CGSIM, dos subcomitês e dos grupos de trabalho a que se refere o art. 6º do Decreto nº 6.884, de 2009;

II - prestar assistência direta ao Presidente do CGSIM;

III - comunicar, preparar e lavrar as respectivas atas de reuniões do CGSIM; e

IV - acompanhar a implementação das deliberações do CGSIM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 301, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e os termos da Nota Técnica nº 14/2011- SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º - APROVAR a inclusão do produto MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") -"TABLET PC", na linha de produção da empresa EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA LTDA., aprovada pela Resolução nº 16, de 28 de fevereiro de 2008, para industrialização na Zona Franca de Manaus, na forma da Nota Técnica nº 14/2011- SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de1991, e legislação posterior.

Art. 2º - DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Resolução, será obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art.7º do Decreto-Lei nº 288/67, nos termos do Art.1º e § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º - FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS, com produção aprovada pela Portaria nº 252/1994, em:

Rede Pintadas - Aproveitamento de frutas nativas no município de Pintadas, território Bacia do Rio Jacuípe, sertão da Bahia, como solução alternativa aos problemas socioambientais do município e da região semiárida

Recuperação Florestal de Áreas Alteradas e Degradadas - Especificamente aquelas localizadas em nascentes cujo manancial esteja sendo utilizado no abastecimento humano
Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai-RS-Caleli
Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Acre - Mobilização comunitária e formação visando a recomposição florestal de área de preservação permanentes da bacia do Igarapé Judia, compartilhada entre os municípios de Rio Branco e Senador Guiomard/AC
Fundação Neotrópica do Brasil - Proteção e Recuperação das Nascentes do Rio Miranda, Bacia do Alto Paraguai, MS
Prefeitura Municipal de Brusque - Recuperação Florestal de Áreas Alteradas e Degradadas Localizadas à Montante dos Sistemas de Captação de Águas no Município de Brusque SC
Centro de Ecodesenvolvimento Rural Organizada-CEDRO- Minha Jiquira, Nossa Água

5-Aprovadas as tabelas de critérios para avaliação das propostas da Demanda Espontânea 2011; 6-Aprovada a Nota Técnica nº 3/2011-GAB/SRHU/MMA-Proposta de Chamada Pública para Fomentar Estratégias de Articulação entre Instrumentos de Gestão Territorial Ambiental e Urbana; 7-Aprovada a Nota Técnica nº 13/2011-Subsídio à Decisão do Conselho Deliberativo do FNMA sobre a realização de destaque orçamentário ao Departamento de Educação Ambiental DEA/SAIC/MMA para elaboração de uma plataforma de educação ambiental com vistas a apoiar o cumprimento à Política

Nacional de Resíduos Sólidos e seu decreto de regulamentação; 8-Eleita a representante Raquel Breda dos Santos para compor a Comissão Eleitoral 2011; 9 - Apresentadas informações sobre o PPA 2012-2015 e PLOA FNMA 2012.

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 318, de 26 de abril de 2010, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I, do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário oficial do dia subsequente, em cumprimento ao disposto no artigo 2º, inciso III da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; considerando o disposto na Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967; considerando a Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e o Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008; considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 394 de 06 de novembro de 2007 que estabelece os critérios a serem considerados na determinação das espécies da fauna silvestre, cuja criação e comercialização poderá ser permitida como animais de estimação; Considerando o que consta dos Processos nº 02001.001183/96-30, nº 02001.00.1688/2010-41, nº 2001.002162/2006-00 e nº 02001.011401/2009-57 - IBAMA/MMA.; Considerando o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal de 1988, que preconiza que a fauna deve ser protegida, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade; RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O manejo de passeriformes da fauna silvestre brasileira será coordenado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para todas as etapas relativas às atividades de criação, reprodução, comercialização, manutenção, treinamento, exposição, transporte, transferências, aquisição, guarda, depósito, utilização e realização de torneios.

§ 1º Na Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO e Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO e em cada Superintendência, Gerência Executiva, Escritórios Regionais e Bases Avançadas do IBAMA, haverá 1 (um) Servidor Titular e, no mínimo, 1 (um) Suplente, designados pelo Diretor, Superintendente ou Gerente Executivo respectivo, por meio de Ordem de Serviço, para responder pela matéria objeto desta Instrução Normativa.

§ 2º As atividades de controle do manejo de passeriformes de que trata a presente Instrução Normativa, podem ser delegadas aos órgãos estaduais de meio ambiente, mediante instrumento legal específico, sem prejuízo da competência supletiva do IBAMA para as atividades de fiscalização.

§ 3º As hipóteses de delegação de competências de que trata o parágrafo anterior somente poderão repassar aos órgãos estaduais de meio ambiente a execução das políticas de controle, estabelecidas pelo IBAMA, resguardada a competência do órgão federal para a emissão de normas.

§ 4º Somente os sistemas de controle adotados pelo IBAMA em todo o País serão aceitos para a comprovação da legalidade das atividades de criação, manutenção, treinamentos, exposição, transporte e realização de torneios com passeriformes da fauna silvestre brasileira.

Art. 2º - Para o manejo referido no artigo anterior, deverão ser cadastrados no IBAMA as seguintes categorias, de conformidade com os objetivos da manutenção, se ornitológica ou comercialização:

1. CRIADOR AMADOR DE PASSERIFORMES DA FAUNA SILVESTRE NATIVA: Pessoa física que mantém em cativeiro, sem finalidade comercial, indivíduos das espécies de aves nativas da Ordem Passeriformes, descritos nos Anexos I e II desta Instrução Normativa;

2. CRIADOR COMERCIAL DE PASSERIFORMES DA FAUNA SILVESTRE NATIVA: Pessoa física ou jurídica que mantém e reproduz, com finalidade comercial, indivíduos das espécies de aves nativas da Ordem Passeriformes, descritos no Anexo I desta Instrução Normativa.

3. COMPRADOR DE PASSERIFORMES DA FAUNA SILVESTRE NATIVA: Pessoa física que mantém indivíduos de Passeriformes da espécie silvestre nativa do anexo I, adquiridos de criador comercial, sem finalidade de reprodução ou comercial;

CAPÍTULO II - DO CRIADOR AMADOR DE PASSERIFORMES DA FAUNA SILVESTRE NATIVA

Art. 3º - A autorização para Criação Amadora Passeriformes tem validade anual, sempre no período de 01 de agosto a 31 de julho, devendo ser requerida nova licença 30 (trinta) dias antes da data de vencimento.

Art. 4º - A solicitação de inclusão na categoria de Criador Amador de Passeriformes somente poderá ser feita por maiores de dezoito anos e deverá ser realizada pela internet, através da página de Serviços On-Line do IBAMA no endereço www.ibama.gov.br.

§ 1º O interessado em tornar-se Criador Amador de Passeriformes não poderá ter sido considerado culpado, em processo administrativo ou judicial transitado em julgado, cuja punição ainda esteja cumprindo, nos termos do inciso X do Artigo 3º do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 ou no inciso XI do Artigo 72 da Lei 9.605/1998.

§ 2º Para homologação do cadastro e liberação da Autorização para Criação Amadora de Passeriformes, o interessado deverá, após realizar a solicitação descrita no caput, apresentar ao Órgão Federal de sua jurisdição cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I - Documento oficial de Identificação com foto;
- II - CPF;
- III - Comprovante de residência expedido nos últimos 60 dias;

§ 3º Caso os documentos sejam entregues pessoalmente no IBAMA, fica dispensada a autenticação das cópias mediante a apresentação dos documentos originais, que serão autenticados pelo servidor responsável.

§ 4º A Autorização para Criação Amadora de Passeriformes será efetivada somente após a confirmação do pagamento da taxa correspondente.

§ 5º Somente após a obtenção da Autorização, o Criador Amador de Passeriformes estará autorizado a adquirir pássaros de outros Criadores Amadores de Passeriformes já autorizados;

§ 6º Sempre que os dados cadastrais forem alterados, principalmente o endereço do estabelecimento, o Criador de Passeriformes deverá atualizar seus dados cadastrais no sistema no prazo de 07 (sete) dias e encaminhar ao IBAMA, dentro no prazo de 30 dias, os documentos listados nos incisos I a III do § 2º para homologação dos novos dados.

§ 7º O não cumprimento no disposto no § 6º caracteriza empecilho à fiscalização, nos termos do artigo 77 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, sujeitando o criador às sanções correspondentes.

Art. 5º - Fica instituído o mínimo de 1 (uma) e o máximo de 100 (cem) aves por criador amador até a publicação da lista de espécies nativas autorizadas para criação e comercialização para animal de estimação conforme previsto na Resolução Conama nº 394 de 06 de novembro de 2007 e a adequação do sistema informatizado de gestão da criação de Passeriformes (SisPass).

§ 1º Os criadores amadores com plantel acima de 100 (cem) aves que não tenham interesse na mudança de categoria para criador comercial nem queiram se desfazer de seu plantel excedente poderão permanecer como criador amador, ficando vedada a transferência de entrada no plantel e a reprodução das aves.

§ 2º Os criadores amadores que desejarem se tornar criadores comerciais de passeriformes deverão seguir o previsto nesta norma para alteração de categoria;

§ 3º Os criadores amadores que iniciarem o processo para se tornar criador comercial não terão tamanho do plantel restrito, contudo os limites de reprodução e transferência deverão obedecer o previsto para categoria de criador amador até a finalização do processo de alteração de categoria;

§ 4º Caso o criador deseje transferir aves de espécies do anexo II para a adequação do plantel, o pedido de transferência das aves deverá ser protocolado no IBAMA;

§ 5º Nos casos em que o tamanho do plantel supere o máximo estipulado para o criador amador em razão da presença de aves com anilhas de federação, clube ou associação; estas deverão permanecer no plantel sendo que o criador indicará aquelas que não serão utilizadas para reprodução;

§ 6º As aves indicadas no § 5º não serão consideradas na contabilização do limite do plantel, bem como as aves de anilhas abertas;

§ 7º Fica o criador amador com o plantel acima de 100 (cem) aves obrigado a apresentar ao IBAMA, sempre que renovar a Autorização, laudo de Médico Veterinário atestando a saúde e as condições sanitárias do plantel ou apresentar anotação de responsabilidade técnica emitida pelo médico veterinário responsável.

§ 8º Se o criador amador for sócio de Clube de Criadores de Passeriformes, o serviço definido no § 7º poderá ser prestado por profissional contratado pelo Clube; verificando-se a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as respectivas anotações de responsabilidade técnica.

§ 9º Após a publicação da lista citada no caput e adequação do sistema ficará instituído o mínimo de 1 (uma) e o máximo de 30 aves por criador amador de Passeriformes.

I - os criadores que possuem número de aves superior ao estipulado no § 1º terão prazo de 12 meses para adequação do plantel;

II - após 60 dias do previsto no § 1º fica proibida a reprodução e transferência de entrada de novos espécimes durante a adequação do plantel;

III - as aves nascidas após este período não poderão ser incluídas no plantel do criador, e a sua entrega voluntária ao Ibama afasta as sanções previstas no Artigo 24 do Decreto 6.514/2008;

IV - os criadores que não cumprirem o prazo previsto terão sua autorização suspensa automaticamente sem prejuízo das demais sanções previstas.

§ 10 O criador amador que permanecer sem aves em seu plantel no período superior a 30 dias será notificado por meio do SisPass e terá sua licença cancelada dez dias após o recebimento da notificação, caso permaneça sem aves em seu plantel.

Art. 6º - Fica proibido ao Criador Amador de Passeriformes manter, no mesmo endereço indicado no ato do seu registro, empreendimento(s) de outra(s) categoria(s) de criação de fauna silvestre que possuam as mesmas espécies autorizadas em seu criadouro amador de passeriformes.

§ 1º O registro de criador amador é individual, proibida a duplicidade de registro de plantel em nome de um mesmo interessado;

§ 2º Somente será permitido um único Criador Amador de Passeriformes por residência, bem como um único criadouro amador de passeriformes por CPF;

§ 3º Os criadores amadores em situação diversa ao estabelecido nesse artigo terão 60 (sessenta) dias a partir da publicação dessa IN para se adequarem.

§ 4º Decorrido o prazo do parágrafo anterior sem que tenha havido a adequação, o criador amador será suspenso, sendo vetados a reprodução, transferência e transporte das aves, até a regularização da situação perante o IBAMA, sem prejuízo às demais sanções aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º - É proibida, sob pena de cassação da autorização do interessado e sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais, a venda, a exposição à venda, a exportação ou qualquer transmissão a terceiros com fins econômicos de passeriformes, ovos e anilhas por parte do criador amador, assim como qualquer uso econômico dos indivíduos ou anilhas de seu plantel.

§ 1º - É proibida a manutenção de pássaros em estabelecimentos comerciais;

§ 2º - É proibida a manutenção de pássaros em condições que os sujeitem a ambiente insalubre, danos físicos, maus-tratos ou a situações de elevado estresse.

§ 3º - É permitida a manutenção de passeriformes devidamente registrados em áreas públicas como praças e locais arborizados, desde que não caracterize exposição à venda ou torneio;

§ 4º - Nos casos previstos no parágrafo anterior as aves deverão ser mantidas em gaiolas visivelmente identificadas com o código da anilha da ave e o número de cadastro do criador no IBAMA, sendo acompanhadas pelo criador munido de documento de identidade e da respectiva Relação de Passeriformes.

Art. 8º - Os exemplares do plantel do criador amador de passeriformes podem ser oriundos:

I - de criatório comercial, devidamente autorizado pelo IBAMA e sem impedimento perante o Órgão no instante de sua venda, devendo o pássaro estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

II - de criador amador de passeriformes, devidamente autorizado pelo IBAMA e sem impedimento perante o Órgão no instante de sua transferência;

III - de cessão efetuada pelo Órgão Ambiental competente, devendo o pássaro estar acompanhado do respectivo Termo.

Art. 9º - Fica permitida a reprodução das aves do plantel do criador amador na quantidade máxima de 35 (trinta e cinco) filhotes por ano, respeitando o número máximo de 100 (cem) indivíduos por criador até a publicação da lista de espécies nativas autorizadas para criação e comercialização para animal de estimação, conforme previsto na Resolução Conama nº 394 de 06 de novembro de 2007 e a adequação do sistema informatizado de gestão da criação de Passeriformes (SisPass).

§ 1º Após a publicação da lista citada no caput e adequação do sistema ficará instituído o máximo de 10 (dez) filhotes por ano, respeitando o limite de 30 (trinta) indivíduos por criador;

§ 2º Os criadores amadores de passeriformes só poderão reproduzir as aves de seu plantel pertencentes às espécies listadas no Anexo I da presente Instrução Normativa.

§ 3º O criador poderá solicitar um número de anilhas superior ao estipulado mediante processo próprio com comprovação em vistoria, por temporada reprodutiva, de reprodução acima do limite descrito no caput, respeitando-se o limite do plantel.

Art. 10 - O Criador Amador de Passeriformes poderá efetuar e receber até 35 (trinta e cinco) transferências de pássaros por período anual de autorização até a publicação da lista de espécies nativas autorizadas para criação e comercialização para animal de estimação conforme previsto na Resolução Conama nº 394 de 06 de novembro de 2007 e a adequação do sistema informatizado de gestão da criação de Passeriformes (SisPass).

§ 1º Após a publicação da lista citada no caput e adequação do sistema ficará instituído, por criador amador de Passeriformes, o máximo de 15 transferências de pássaros por período anual de autorização.

§ 2º A transferência de pássaro nascido em Criadouro Amador poderá ser realizada apenas para outro Criador Amador, precedido de operação pelo SisPass;

§ 3º O criador amador poderá, mediante autorização do Ibama e dentro de seu limite de transferência, transferir aves para criadores comerciais com a finalidade de formação de matrizes, ficando as aves indisponíveis para qualquer tipo de alienação;

§ 4º Os criadores amadores de passeriformes só poderão transferir aves pertencentes às espécies listadas no Anexo I da presente Instrução Normativa.

§ 5º O período mínimo entre transferências de um mesmo espécime é de 90 (noventa) dias.

Art. 11 - Toda ave adquirida de criador comercial, a partir da publicação desta Instrução Normativa, deverá ser registrada obrigatoriamente no SisPass, devendo conter o nome, CPF e endereço do comprador.

§ 1º As aves de mesma espécie de espécies listadas no plantel, obrigatoriamente comporão o plantel do criador amador;

§ 2º As aves de espécies distintas daquelas existentes no plantel do criador amador somente comporão o plantel se utilizadas para reprodução;

§ 3º O Criador Amador de Passeriformes poderá repassar o pássaro de origem comercial, desde que acompanhado da nota fiscal devidamente endossada.

Art. 12 - O Criador Amador não pode requerer anilhas nem reproduzir os pássaros antes de 6 (seis) meses de cadastro no SisPass.

Parágrafo único: O previsto no caput aplica-se inclusive para os criadores que tiveram seu cadastro cancelado e solicitaram novo cadastro na mesma atividade.



CAPÍTULO III - DO CRIADOR COMERCIAL DE PASSERIFORMES DA FAUNA SILVESTRE NATIVA

Art. 13 - Fica proibido ao Criador Comercial de Passeriformes manter, no mesmo endereço indicado no ato do seu registro, empreendimento(s) de outra(s) categoria(s) de criação de fauna silvestre que possuam as mesmas espécies autorizadas em seu criadouro comercial de passeriformes.

§1º A regra anterior aplica-se tanto a pessoa física registrada como Criador Comercial de Passeriformes quanto ao sócio de pessoa jurídica que exerça a mesma atividade.

§2º O criador comercial de passeriformes da fauna silvestre brasileira que estiver em desconformidade ao descrito no caput deste artigo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta IN para se adequar.

Art. 14 - Após o atendimento do artigo anterior, o interessado deverá encaminhar à unidade do Ibama de sua circunscrição, solicitação de Autorização Prévia (AP).

§1º - Anteriormente à solicitação de AP, o interessado em implantar um Criadouro Comercial de Passeriformes deverá observar a lista de espécies nativas autorizadas para criação e comercialização para animal de estimação conforme previsto na Resolução Conama nº 394 de 06 de novembro de 2007;

§ 2º - Informar a origem pretendida dos espécimes matizes;

Art. 15 - O interessado, após emissão da AP, deverá protocolar a seguinte documentação para a obtenção da Autorização de Instalação (AI):

I - Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF da pessoa física ou CNPJ da pessoa jurídica) do interessado;

II - croqui de acesso à propriedade;

III - Ato administrativo emitido pelo município ou por órgão ambiental municipal que declare que a atividade pretendida pode ser desenvolvida no endereço solicitado;

IV - Projeto Técnico da Criação contendo memorial descritivo das instalações (dimensões do local de manutenção, o plantel, dimensões das gaiolas e viveiros, sistemas contra fugas, densidade de ocupação, solário e equipamentos) e das medidas higiênico-sanitárias;

V - o Projeto Técnico da Criação deverá ainda informar a identificação/ marcação do criatório comercial a ser empregada no modelo de anilha que deverá conter na seguinte sequência: CTF (transversal), numeração do criador no CTF (longitudinal), diâmetro da anilha (transversal) e numeração sequencial (longitudinal);

VI - Cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - junto ao conselho de classe do Responsável Técnico pelo plantel;

VII - Modelo da Nota Fiscal a ser utilizada;

VIII - comprovante de capacidade financeira para manutenção dos animais.

§1º O Município ou Órgão Ambiental Municipal, através de ato oficial específico, poderá dispensar coletivamente os criatórios comerciais de passeriformes do documento solicitado no inciso III do presente artigo;

§ 2º O projeto técnico de que trata o inciso IV deverá ser elaborado e assinado por profissional competente no manejo de fauna silvestre e habilitado no respectivo conselho de classe, por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

§ 3º As instalações destinadas à manutenção dos pássaros mencionadas no inciso IV devem prever área fechada e destinada exclusivamente para esta finalidade;

§4º Sempre que julgar necessário, o IBAMA ou Órgão Ambiental conveniado poderá realizar vistoria no criadouro antes da emissão da AF (Autorização de Funcionamento);

§5º O IBAMA ou o Órgão Ambiental conveniado terá o prazo de 90 (noventa) dias para analisar a documentação apresentada, podendo deferir, indeferir ou solicitar documentação pendente;

§6º O interessado será notificado do resultado da análise da solicitação de AI;

§7º Após a obtenção de AI, o interessado poderá iniciar as obras de instalação do criadouro, caso necessárias;

Art. 16 - Após a conclusão das instalações do criadouro, o interessado deverá solicitar a Autorização de Funcionamento (AF).

§ 1º O Ibama ou o Órgão Ambiental conveniado realizará vistoria no criadouro previamente à emissão de AF, dentro do prazo de 90 dias;

§ 2º O interessado deverá apresentar ao Ibama o contrato do Responsável Técnico que deverá acompanhar a vistoria;

§ 3º Nos casos do responsável técnico não ser Médico Veterinário, o empreendimento deverá apresentar declaração de assistência veterinária;

§ 4º Após realização da vistoria o Ibama terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação acerca do deferimento;

§5º Caso seja aprovado o criadouro o Ibama emitirá autorização de funcionamento;

§ 6º O interessado deverá se registrar no SisPass como criador comercial;

§ 7º O IBAMA homologará a autorização de funcionamento no sistema após o pagamento do registro do criadouro, habilitando-o ao desenvolvimento das atividades.

Art. 17 - O interessado em iniciar a Criação Comercial de Passeriformes deverá efetuar cadastro na categoria específica do Cadastro Técnico Federal - Uso de Recursos Naturais, Criador de Passeriformes Silvestres Nativos, Finalidade Comercial.

Parágrafo Único: O interessado em tornar-se Criador Amador de Passeriformes não poderá ter sido considerado culpado, em processo administrativo ou judicial transitado em julgado, cuja punição ainda esteja cumprindo, por infrações ambientais relativas à fauna listados nos artigos 24, 25, 27, 28, 29, 31 e 33 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 com retificação criminal ou nos artigos 29, 31 e 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 18 - Fica o Criador Comercial de Passeriformes obrigado a manter profissional competente no manejo de fauna silvestre e habilitado pelo respectivo conselho de classe, por meio de ART, como Responsável Técnico pelo seu plantel.

§1º É facultado ao Criador Comercial receber atendimento de Responsável Técnico contratado pelo Clube ou Associação ao qual ele é filiado;

§2º O desligamento do responsável técnico deverá ser oficializado, devendo o empreendedor apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a partir do desligamento cópia do contrato de assistência profissional ou da ART do novo responsável técnico na Unidade do IBAMA de sua circunscrição.

Art. 19 - Toda venda realizada pelo Criador Comercial deverá ser registrada no SisPass, com número e data da Nota Fiscal, valor da venda, além de nome, CPF ou CNPJ do comprador e endereço.

§ 1º O adquirente deverá se registrar no SisPass na categoria de comprador de Passeriformes;

§ 2º O vendedor deverá manter cópia do CPF no comprador em seu estabelecimento pelo prazo de cinco anos, contados da data da venda ou de notificação administrativa de apuração de infração administrativa.

Art. 20 - É vedada a transferência de espécimes em caráter de doação ou troca entre Criadores Comerciais e Amadores de Passeriformes, salvo os casos expressamente autorizados pelo IBAMA.

Art. 21 - O criador comercial de passeriformes só poderá manter em seu plantel, reproduzir e comercializar espécies de passeriformes constantes no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 22 - A comercialização de pássaros só poderá ser iniciada a partir de indivíduos comprovadamente nascidos no criatório comercial.

§ 1º - Incluem-se no caput deste artigo os pássaros adquiridos por nota fiscal oriunda de criadouro devidamente autorizado, os quais poderão ser revendidos mediante emissão de nova nota fiscal.

§ 2º - Se o criador realiza a atividade descrita no § 1º de forma rotineira ele deverá se cadastrar no CTF também na categoria de comerciante de fauna silvestre nativa.

CAPÍTULO IV - DO COMPRADOR DE PASSERIFORMES DA FAUNA SILVESTRE NATIVA

Art.23 - A venda de aves para pessoa física não pertencente às categorias citadas no Art. 2º, incisos I e II, deverá ser registrada no SisPass no ato da compra.

§ 1º O adquirente será cadastrado na categoria de comprador de passeriformes, devendo manter atualizado seus dados cadastrais.

§ 2º Após registrado como comprador, novas aquisições de aves deverão ser inseridas no seu plantel.

§ 3º O estabelecimento responsável pela venda deverá manter cópia do CPF do comprador para fins de fiscalização.

§ 4º Caso o comprador resida em unidade da federação diversa do local de compra, o deslocamento da ave deverá ser acompanhado de licença de transporte válida e comprovante de pagamento da taxa referente à emissão da licença de transporte.

Art.24 - O comprador deverá manter a nota de fiscal original e documento de origem no endereço do cativeiro.

§ 1º As aves deverão ser mantidas em cativeiro domiciliar, sendo permitida a participação em torneios.

§ 2º Nos casos de torneios em unidade da federação diversa daquela que o comprador reside, este deverá emitir licença de transporte por meio do SisPass acompanhada de comprovante de pagamento da respectiva taxa de emissão da licença.

§ 3º A manutenção das aves deverá obedecer ao disposto nesta Instrução Normativa

Art.25 - Fica proibido o recebimento de aves oriundas de criadores amadores.

Art. 26 - O comprador poderá repassar a ave a terceiros, devendo endossar a nota de fiscal e realizar a transferência no SisPass.

§ 1º As aves deverão ser acompanhadas da nota fiscal.

§ 2º Não é permitido o repasse rotineiro de aves pelo comprador a terceiros sem sua devida inscrição como estabelecimento comercial de fauna silvestre nativa.

§ 3º O IBAMA levará em consideração a quantidade de aves e a frequência de repasses do comprador a terceiros para fins de fiscalização.

Art.27 - Fica proibida a reprodução de espécimes pelos compradores de passeriformes.

Parágrafo único. O comprador que desejar reproduzir os espécimes deverá se cadastrar nas demais categorias desta norma.

CAPÍTULO V - DA MUDANÇA DE CATEGORIA

Art. 28 - O Criador Amador de Passeriformes devidamente autorizado que intencione modificar seu registro para a categoria de Criador Comercial de Passeriformes deverá atender ao especificado nos artigos 13, 18 e 19 desta Instrução Normativa.

§ 1º os criadores pertencentes à categoria Criador Comercial de Fauna Silvestre Nativa e Exótica que desejarem cadastrar suas aves na categoria de Criador Comercial de Passeriformes poderão fazê-lo, desde que atendam ao caput deste artigo e desde que a solicitação inclua somente passeriformes listados no Anexo I.

§ 2º os criadores amadores deverão apresentar no IBAMA a seguinte documentação:

I - croqui de acesso à propriedade;

II - Ato administrativo emitido pelo município ou por órgão ambiental municipal que declare que a atividade pretendida pode ser desenvolvida no endereço solicitado;

III - Projeto Técnico da Criação contendo memorial descritivo das instalações (dimensões do local de manutenção, o plantel, dimensões das gaiolas e viveiros, sistemas contra fugas, densidade de ocupação, solário e equipamentos) e das medidas higiênico-sanitárias;

IV - o Projeto Técnico da Criação deverá ainda informar a identificação/ marcação do criatório comercial a ser empregada no modelo de anilha que deverá conter na seguinte sequência: CTF (transversal), numeração do criador no CTF (longitudinal), diâmetro da anilha (transversal) e numeração sequencial (longitudinal);

V - Cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - junto ao conselho de classe do Responsável Técnico pelo plantel;

VI - Modelo da Nota Fiscal a ser utilizada;

VII - comprovante de capacidade financeira para manutenção dos animais.

§3º O Município ou Órgão Ambiental Municipal, através de ato oficial específico, poderá dispensar coletivamente os criatórios comerciais de passeriformes do documento solicitado no inciso II do presente artigo;

§4º O projeto técnico de que trata o inciso III deverá ser elaborado e assinado por profissional competente no manejo de fauna silvestre e habilitado no respectivo conselho de classe, por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

§5º As instalações destinadas à manutenção dos pássaros mencionadas no inciso III devem prever área fechada e destinada exclusivamente para esta finalidade;

§6º Sempre que julgar necessário, o IBAMA ou Órgão Ambiental conveniado poderá realizar vistoria no criadouro.

§7º O IBAMA ou o Órgão Ambiental conveniado terá o prazo de 90 (noventa) dias para analisar a documentação apresentada, podendo deferir, indeferir ou solicitar documentação pendente;

§8º O interessado será notificado do resultado da análise.

§9º Nos casos do responsável técnico não ser Médico Veterinário, o empreendimento deverá apresentar declaração de assistência veterinária;

§10 O Ibama homologará a alteração de categoria, no sistema após o pagamento do registro do criadouro, habilitando-o ao desenvolvimento das atividades.

Art. 29 - Para a migração do plantel de Criador Amador de Passeriformes para o plantel de Criador Comercial de Passeriformes, ou ainda, de outras categorias de criação para o plantel de Criador Comercial de Passeriformes, serão adotados os seguintes procedimentos:

§ 1º - Passeriformes portando anilhas abertas e fechadas, oriundas de Federações ou do IBAMA serão considerados matrizes indisponíveis no plantel do Criador Comercial de Passeriformes, não podendo ser comercializados nem transferidos;

§ 2º - Passeriformes portando anilhas fechadas, oriundos de aquisição legal a partir de criadores comerciais autorizados poderão ser revendidos após inclusão no plantel do Criador Comercial de Passeriformes mediante a emissão de nova nota fiscal;

§ 3º - A comercialização de passeriformes de espécies ameaçadas de extinção, ou não, poderá ser realizada a partir da primeira geração nascida no criadouro comercial.

Art. 30 - O comprador de passeriformes que desejar efetuar a mudança de categoria deverá seguir o previsto no Artigo 4º para criador amador e Artigos 13, 14, 15, 16, 17 e 18 para criador comercial de passeriformes.

CAPÍTULO VI - DAS ESPÉCIES A SEREM CRIADAS PELOS CRIADORES AMADORES E COMERCIAIS DE PASSERIFORMES

Art. 31 - Com base em levantamento estatístico de criação e conhecimentos relacionados à reprodução em cativeiro, as espécies autorizadas para as categorias de criador amadorista e criador comercial de passeriformes foram divididas em 2 (dois) grupos, de acordo com os Anexos I e II da presente Instrução Normativa:

I - O Anexo I corresponde às espécies que poderão ser mantidas, reproduzidas e transacionadas pelas Categorias de Criador Amador e Comercial de Passeriformes, podendo inclusive ser comercializadas pelos Criadores Comerciais de Passeriformes, mediante emissão de Nota Fiscal.

II - O Anexo II corresponde às espécies que tinham sua manutenção, reprodução e transação autorizada pela IN 01/2003 para os Criadores Amadores de Passeriformes, mas que, por terem apresentado baixa demanda como animal de estimação pela sociedade, ficam a partir da publicação desta Instrução Normativa proibidas de serem reproduzidas, transacionadas e de participarem de torneios, garantindo-se o direito dos Criadores Amadores de Passeriformes de manter as aves de seu plantel, que pertencem a essas espécies, até o óbito das mesmas.

§ 1º As anilhas vinculadas à fêmeas pertencentes às espécies listadas no Anexo II deverão ser entregues ao IBAMA, dentro do prazo de 90 dias a contar da publicação de presente Instrução Normativa.

§ 2º A análise de possibilidade de inclusão das espécies listadas atualmente no Anexo II para o Anexo I, assim como a manutenção das espécies no anexo I estará vinculada à lista de espécies nativas autorizadas para criação e comercialização para animal de estimação conforme os parâmetros descritos na Resolução Conama nº 394 de 06 de novembro de 2007, mediante estudos e justificativas técnico-científicas que comprovem a viabilidade de reprodução e adequação aos parâmetros estabelecidos pela Resolução.

CAPÍTULO VII - DA ATIVIDADE DOS CRIADORES AMADORES E COMERCIAIS DE PASSERIFORMES

Art. 32 - Todos os Criadores Amadores e Comerciais de Passeriformes deverão:

I - Manter permanentemente seus exemplares no endereço de seu cadastro, ressalvadas as movimentações autorizadas.

II - Manter todos os pássaros do seu plantel devidamente anilhados com anilhas invioláveis, não adulteradas, fornecidas pelo IBAMA ou fábricas credenciadas ou, ainda, por federações, clubes ou associações até o ano de 2001 ou por criadores comerciais autorizados.

III - Portar relação de passeriformes atualizada no endereço do plantel, conforme modelo do anexo III.

Parágrafo Único: Os pássaros anilhados com anilhas invioláveis originários de criadores comerciais autorizados deverão estar acompanhados de sua respectiva Nota Fiscal original.

Art. 33 - Os Criadores Amadores e Comerciais de Passeriformes deverão atualizar os seus dados e do seu plantel por meio do SisPass, que tem por objetivo a gestão das informações referentes às atividades de manutenção e criação de passeriformes.

§ 1º O SisPass está disponível na rede mundial de computadores através da página de Serviços on-line do IBAMA no endereço www.IBAMA.gov.br.

§ 2º As informações constantes no SisPass são de responsabilidade do criador, que responderá por omissão ou declarações falsas, conforme previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, e pelas infrações administrativas previstas nos Arts.31 e 32 do Decreto no 6.514 de 22 de julho de 2008.

§ 3º A senha de acesso ao SisPass é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do criador.

§ 4º O criador que porventura venha a extraviar a senha deverá solicitar uma nova, pessoalmente ou por meio de procuração específica por instrumento público à unidade do IBAMA de sua circunscrição.

§ 5º A atualização dos dados do plantel no SisPass deve ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a alteração ocorrida, salvo disposição específica em outros artigos desta norma.

§ 6º As movimentações de transferência, venda, transporte e pareamento devem ser precedidas da operação via SisPass.

Art. 34 - Os Criadores Amadores e Comerciais solicitarão a liberação de numeração de anilhas via SisPass.

§ 1º Aprovada pelo IBAMA ou órgão ambiental conveniado, a relação com as numerações das anilhas será enviada às fábricas cadastradas, para confecção de anilhas invioláveis atendendo especificações técnicas estabelecidas pelo IBAMA e consequente aquisição e pagamento diretamente ao fabricante;

§ 2º As anilhas fornecidas deverão ser de aço inoxidável e deverão conter dispositivos anti-adulteração e anti-falsificação, atendendo aos diâmetros específicos para cada espécie e modelo de inscrição conforme norma específica;

§ 3º É facultado aos servidores do Órgão Ambiental realizar a entrega das anilhas solicitadas presencialmente no endereço do criador, mediante verificação do nascimento dos filhotes.

§ 4º Haverá vinculação das anilhas às fêmeas no momento da solicitação das anilhas;

§ 5º Em caso de óbito, fuga ou furto da fêmea com anilhas vinculadas, o criador deverá vincular as anilhas a outra fêmea da mesma espécie respeitando-se o limite máximo de nascimentos por espécime de espécie por temporada reprodutiva;

§ 6º Caso o criador não disponha de outra fêmea da mesma espécie ou não possua interesse de nova vinculação, as anilhas deverão ser entregues ao IBAMA sem que seja gerado direito de ressarcimento dos valores pagos pelas anilhas;

§ 7º As anilhas não utilizadas no final do período anual deverão ser entregues ao IBAMA sem que seja gerado direito de ressarcimento dos valores pagos pelas anilhas ou revalidadas para o próximo período.

§ 8º A constatação de pendências quanto ao disposto nos §§ 6º e 8º inviabilizará a autorização para entrega de novas anilhas até a efetiva regularização das informações junto ao SisPass.

§ 9º As anilhas entregues ao criador que ainda não foram utilizadas para o anilhamento de filhotes deverão, obrigatoriamente, ser mantidas no endereço de seu plantel.

§ 10 O criador que fizer declaração falsa de nascimento terá sua atividade suspensa preventivamente, sem prejuízo das demais sanções previstas no parágrafo único do art. 31 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 35 - O criador deverá declarar no SisPass o nascimento dos filhotes.

§ 1º O anilhamento dos filhotes deve ser efetuado em até 08 (oito) dias após o nascimento.

§ 2º A declaração de nascimento deverá ser efetuada no prazo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência.

§ 3º Ocorrendo o óbito do filhote após seu anilhamento, a ocorrência deverá ser registrada no SisPass e a anilha entregue ao IBAMA.

§ 4º Caso o anilhamento descrito no § 1º não seja efetuado no prazo estipulado, os filhotes não anilhados, deverão ser entregues ao Órgão Ambiental após 60 (sessenta) dias de nascidos.

Art. 36 - Para os criadores amadores e comerciais de passeriformes, é proibida a reprodução:

- I - De pássaro não inscrito no SisPass;
- II - De pássaro com idade declarada no sistema inferior a 10 (dez) meses, salvo casos solicitados e comprovados;
- III - Sem prévio requerimento de anilhas;
- IV - Em quantidade superior às anilhas requeridas;
- V - De espécies do Anexo II da presente Instrução Normativa;

Parágrafo Único: Em caso de reprodução em desacordo com o presente artigo, as aves nascidas não poderão ser inseridas no plantel do criador e a sua entrega voluntária, após 60 (sessenta) dias da data do nascimento, ao IBAMA afasta as sanções previstas no Artigo 24 do Decreto 6.514/2008.

Art. 37 - É proibido o cruzamento ou manipulação genética para criação de híbridos inter-específicos.

Art. 38 - Após a efetivação da transferência, a ave transferida deverá permanecer no mínimo 90 (noventa) dias no plantel do criador que a recebeu antes de nova transferência.

§ 1º Os pássaros só poderão ser vendidos ou transferidos a partir de 35 (trinta e cinco) dias da data declarada de seu nascimento.

§ 2º É proibida a transferência de aves anilhadas com anilhas abertas ou anilhas de clube, associação ou federação, ou ainda de aves de espécies constantes no Anexo II da presente Instrução Normativa.

§ 3º O IBAMA poderá requerer justificativas sobre as transferências realizadas, e, caso julgue necessário, requerer o cancelamento das mesmas.

Art. 39 - Fica vedada a transferência, venda, aquisição e reprodução das espécies constantes no Anexo II desta IN.

Parágrafo Único: A desobediência ao que estabelece o caput deste artigo implica em embargo da atividade do criador, sem prejuízo das sanções prevista no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

CAPÍTULO VIII - DA MANUTENÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 40 - As aves serão mantidas em viveiros ou gaiolas que obrigatoriamente deverão conter:

- I - Água disponível e limpa para dessedentação;
- II - Poleiros em diferentes diâmetros, de madeira ou material similar que permita o pouso equilibrado do espécime;
- III - Alimentos adequados e disponíveis;
- IV - Banheira removível para banho, em espécies que apresentem este comportamento;
- V - Higiene, não sendo permitido o acúmulo de fezes;
- VI - Local arejado e com temperatura amena, protegido de sol, vento e chuvas.

Parágrafo Único: No caso de manutenção dos pássaros em viveiros, estes deverão apresentar área de cambiamento.

Art. 41 - Os viveiros ou gaiolas devem permitir que as aves cativas possam executar, ao menos, pequenos vôos, exceto em situações de torneio, transporte ou treinamento.

CAPÍTULO IX - DO TRÂNSITO E TREINAMENTO

Art. 42 - Todo Criador Amador ou Comercial de Passeriformes, para assegurar o livre trânsito dos pássaros, deverá:

- I - portar a relação de passeriformes atualizada, constando o espécime transportado;
- II - portar documento oficial de identificação com foto e CPF do Criador;
- § 1º Fica proibida a permanência das aves em locais sem a devida proteção contra intempéries.

§ 2º Fica proibida a manutenção de passeriformes em gaiolas sem a devida identificação e desacompanhados de seu criador em logradouros públicos ou praças.

§ 3º Fica proibida a permanência de pássaros em estabelecimentos comerciais, excetuando-se os estabelecimentos instituídos para fim específico de comercialização dos espécimes.

§ 4º Fica proibido o trânsito de aves com idade inferior a 35 (trinta e cinco) dias, salvo quando autorizado pelo IBAMA.

Art. 43 - Em casos de permanência da ave por mais de 24 (vinte e quatro) horas fora do endereço do plantel, o criador deverá portar, além dos documentos relacionados no artigo 35, a Autorização de Transporte, conforme Anexo V, emitida via SisPass.

§ 1º A situação prevista no caput é permitida exclusivamente para participação em torneios de canto, treinamento e pareamento autorizados.

§ 2º O Criador deverá manter cópia da Autorização de Transporte no endereço do criatório e portar o original junto à ave transportada.

§ 3º A Autorização de Transporte tem validade máxima de 30 (tinta) dias.

§ 4º A permanência da ave fora do endereço do plantel fica limitada a 90 (noventa) dias por período de licença.

§ 5º O previsto neste artigo também se aplica nos casos de mudança de endereço do criatório.

Art. 44 - Para fins desta Instrução Normativa entende-se por treinamento:

- I - a utilização de equipamento sonoro para reprodução de canto com fins de treinamento de outro pássaro;
- II - a utilização de um pássaro adulto para ensinamento de canto a outro pássaro;
- III - a reunião de pássaros adultos para troca de experiências de canto, desde que não configure atividade comercial ou torneio de canto.

§ 1º Fica proibido o uso de cabine de isolamento acústico e de equipamento sonoro contínuo de alta intensidade.

§ 2º Fica proibido o deslocamento de pássaros do criatório visando à estimulação e resgate de características comportamentais inatas à espécie, utilizando-se o ambiente natural.

§ 3º Fica proibido o treinamento de pássaros no domicílio de outro criador.

CAPÍTULO X - DO ROUBO, FURTO, FUGA E ÓBITO

Art. 45 - Em caso de roubo, furto, fuga ou óbito de pássaro inscrito no SisPass, o criador deverá comunicar o evento ao órgão Ambiental, via SisPass, em 7 (sete) dias.

§ 1º Em caso de roubo ou furto, além da providência do caput desse artigo, o criador deve lavrar ocorrência policial em 7 (sete) dias desde o conhecimento do evento, informando as marcações e espécies dos animais.

§ 2º O criador deverá entregar cópia do Boletim de Ocorrência (B.O.) ao IBAMA no prazo de 30 (trinta) dias desde a sua emissão.

§ 4º Em caso de óbito da ave, a anilha do pássaro deverá ser devolvida em 30 (trinta) dias desde o comunicado do óbito via SisPass.

§ 5º Caso os documentos exigidos no presente artigo não sejam entregues ao Órgão Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias, será caracterizado o exercício da atividade em desacordo com a autorização concedida pelo IBAMA, sujeitando o Criador à suspensão imediata da autorização para todos os fins, sem prejuízo das demais sanções previstas no Decreto no 6.514/08, de 22 de julho de 2008.

Art. 46 - Em caso de fuga ou óbito de mais de 30% do plantel durante o período anual, o criador será notificado por meio do SisPass para apresentação de justificativa no prazo de 20 (vinte) dias descrevendo a situação da fuga e instruído com fotos, ou atestado de Responsável Técnico (RT) declarando as ocorrências.

§ 1º A não apresentação da justificativa descrita no caput acarreta na aplicação da medida cautelar de suspensão da autorização, mediante a lavratura de termos próprios, conforme art. 26 da IN 14/2009.

§ 2º O não acolhimento das justificativas apresentadas acarretará abertura de processo administrativo próprio, para apuração da infração ambiental previsto no art. 24 do Decreto 6514/08, com indicativo de cancelamento da licença, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 47 - Em caso de declarações de roubo, furto ou fuga reiteradas, o criador será notificado por meio do SisPass para apresentação de justificativa no prazo de 20 (vinte) dias descrevendo a situação da fuga e instruído com fotos, ou atestado de Responsável Técnico (RT) declarando as ocorrências.

§ 1º A não apresentação da justificativa descrita no caput acarreta na aplicação da medida cautelar de suspensão da autorização, mediante a lavratura de termos próprios, conforme art. 26 da IN 14/2009.

§ 2º O não acolhimento das justificativas apresentadas acarretará abertura de processo administrativo próprio, para apuração da infração ambiental previsto no art. 24 do Decreto 6514/08, com indicativo de cancelamento da licença, sem prejuízo das demais sanções.

CAPÍTULO XI - DAS ENTIDADES ASSOCIATIVAS, TORNEIOS DE CANTO E EXPOSIÇÕES

Art. 48 - É facultado aos criadores amadores e comerciais de passeriformes organizarem-se em clubes, federações e confederações.

§ 1º As entidades associativas de que trata este artigo têm legitimidade para representar seus filiados perante o Órgão Ambiental.

§ 2º As entidades associativas de que trata este artigo deverão registrar-se junto ao IBAMA, encaminhando à Unidade de sua jurisdição requerimento instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia autenticada de seu ato constitutivo ou estatuto;
- II - cópia autenticada da ata de eleição e posse de seus dirigentes ou de outro documento que demonstre a regularidade de sua representação;
- III - cópia autenticada do documento oficial de identificação com foto, do CPF e de comprovante de residência, do mês atual ou do mês anterior, do responsável legal pela respectiva entidade;
- IV - alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão municipal ou distrital onde a entidade tenha sede;
- V - comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal.

§ 3º As entidades de que trata este artigo deverão entregar anualmente ao Órgão Ambiental relação com nome e CPF de seus associados e, sendo requeridas, as demais informações cadastrais que possuir sobre os mesmos.

§ 4º As entidades de que trata este artigo deverão comunicar ao Órgão Ambiental, no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações que ocorrerem em seus atos constitutivos, quaisquer modificações relacionadas a seu endereço de funcionamento, bem como mudanças na composição de seus órgãos diretivos e em sua representação legal, instruindo tal comunicado com cópia dos respectivos documentos comprobatórios.

Art. 49 - Os torneios apenas poderão ser organizados e promovidos por entidades associativas devidamente cadastradas no IBAMA.

§ 1º Os organizadores dos torneios deverão apresentar calendário anual à unidade do IBAMA da circunscrição em que será realizado o torneio para aprovação até 30 de outubro do ano anterior, podendo ser alterado no mínimo 90 (noventa) dias antes da data do primeiro torneio.

I - O calendário deverá conter relação das espécies que participarão do evento, sendo estas restritas àquelas presente no Anexo I;

II - O calendário deverá conter relação com as datas e endereços completos dos locais dos eventos.

§ 2º Após a análise da proposta de calendário anual pelas Superintendências, Gerências Executivas, Escritórios Regionais do IBAMA ou Bases Avançadas, será emitida autorização conforme Anexo IV, onde constarão os eventos previstos com suas respectivas datas, localizações e espécies contempladas.

§ 3º A Autorização somente será válida se acompanhada do responsável técnico (RT).

§ 4º Será de inteira responsabilidade dos organizadores do torneio atender às exigências de segurança e alvarás de liberação do evento, quando for o caso.

§ 5º Os torneios devem ser realizados em locais adequados, com condições básicas de higiene, bem arejados e devidamente protegidos de ventos, chuvas e sol, devendo ter um Médico Veterinário responsável que deverá estar presente durante todo o evento.

§ 6º A critério dos organizadores, os criadores comerciais de passeriformes poderão expor à venda, no local dos eventos, o produto de sua respectiva criação acompanhados de respectiva nota fiscal original de saída ou trânsito.



§ 7º Os organizadores deverão demarcar os recintos para as provas e a área de circulação de seu entorno que estará sob sua responsabilidade e controle.

§ 8º A demarcação de recintos e áreas de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita mediante aproveitamento de grades, muros ou construções existentes nos locais, bem como pela instalação de tapumes e cercas.

Art. 50 - Somente poderão participar de torneios os Criadores Amadores de Passeriformes devidamente cadastrados no IBAMA, em situação regular e com aves registradas no SisPass, ficando sob a responsabilidade da entidade organizadora do evento a homologação da inscrição dos criadores participantes.

§ 1º É permitida a participação de Criadores Comerciais de Passeriformes, devidamente registrados, desde que munidos de autorização específica expedida pelo IBAMA, cuja solicitação deve ser requerida com uma antecedência mínima de 45 dias antes do evento.

§ 2º As aves com anilhas de federação somente poderão participar de torneios até 31 de dezembro de 2016.

§ 3º Somente será permitida a presença, no local do evento, de pássaros com idade igual ou superior a 6 (seis) meses e das espécies contempladas na autorização.

§ 4º Somente poderão participar pássaros oriundos de Criador Amador de Passeriformes com anilhas fechadas invioláveis fornecidas pelo IBAMA ou de Criadores Comerciais de Passeriformes com anilhas fechadas invioláveis, salvo o previsto no §2º.

§ 5º Os pássaros presentes no evento deverão estar acompanhados do criador registrado, munido de sua relação de passeriformes válida e atualizada.

§ 6º No caso das aves estarem sob responsabilidade de terceiros, os mesmos deverão estar munidos de documento de identidade com foto e licença de transporte com finalidade de Torneio válida, devidamente quitada e registrada em nome do responsável pelas aves.

§ 7º No caso de eventos que se realizem fora da Unidade da Federação em que o criador é registrado, o mesmo deverá estar munido de Licença de Transporte com finalidade de Torneio válida e devidamente quitada.

§ 8º No local ou recinto destinado à realização de prova, apenas poderão estar presentes pássaros devidamente inscritos na respectiva modalidade que ali se realizará, e seus acompanhantes.

§ 9º É proibida a permanência de pássaro não inscrito no torneio, como participante ou acompanhante, na área delimitada para circulação dos visitantes que estiver sob controle da organização, demarcada na forma do §8º do artigo 44.

Art. 51 - Os organizadores dos torneios e exposições, bem como todos os Criadores Amadores e Comerciais de Passeriformes participantes devem zelar para que estes eventos se realizem em estrita obediência às leis e atos normativos ambientais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal quando se constatadas irregularidades, tais como:

I - Prática de comércio ilegal, caracterizado como tráfico, dentro do local do evento;

II - Presença de aves sem anilhas, anilhas visivelmente violadas ou adulteradas;

III - Presença de pássaros não autorizados ou com idade inferior à permitida;

IV - Existência de relações de passeriformes adulteradas;

V - Existência de anilhas com diâmetros incompatíveis com o tarso da ave ou em desacordo com as especificações contidas na Relação de Passeriformes;

VI - Presença de pássaros com anilhas de Clubes/Federações após 31 de dezembro de 2016;

VII - Ausência da via original da Autorização expedida pelo IBAMA, ou da Anotação de Responsabilidade Técnica do evento.

VIII - gaiolas não identificadas.

Art. 52 - Os Criadores Comerciais de Passeriformes poderão realizar, individualmente ou através da entidade associativa que os representam, exposições das aves de seu plantel, para fins comerciais, mediante prévia autorização do IBAMA.

§ 1º Deverá ser protocolado na unidade do IBAMA de sua jurisdição, no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data do evento, requerimento de autorização para a exposição, constando a data, horário e local do evento, além de relação dos espécimes que serão expostos, com descrição das anilhas, sexo e espécie dos mesmos.

§ 2º Após a análise do requerimento pelo IBAMA, será emitida, até 15 (quinze) dias antes da data da exposição, autorização constando a data, horário e o local do evento, e a relação dos espécimes a serem expostos.

§ 3º Será de inteira responsabilidade dos organizadores da exposição atender às exigências de segurança e alvarás de liberação do evento, quando for o caso.

§ 4º As exposições deverão ser realizadas em locais adequados, com condições básicas de higiene, bem arejados e devidamente protegidos de ventos, chuvas e sol, com afastamento ao público, com áreas de fuga obrigatórias em que a ave possa se esconder do público, condições de temperatura adequadas e tempo máximo de exposição de 8 (oito) horas obedecendo-se o ciclo circadiano da espécie.

§ 5º A exposição deverá ter um Médico Veterinário responsável que deverá estar presente durante todo o evento.

§ 6º Não será permitida a presença de aves com anilha IBAMA ou anilhas de federação ou clubes no local do evento.

CAPÍTULO XII - DOS PROGRAMAS CONSERVACIONISTAS

Art. 53 - Os criadores que poderão, voluntariamente, disponibilizar espécimes das espécies constantes de acordo com o previsto nos programas de conservação, sem ônus ou possibilidade de devolução desses animais por parte do órgão ambiental.

§ 1º Visando à disponibilização voluntária, o Criador de Passeriformes deverá espontaneamente cadastrar espécimes de sua criação, indicando quantidade por espécie, em banco de dados a ser disponibilizado, objetivando apoiar programas de reintrodução/repovoamento implementados ou aprovados pelo IBAMA.

§ 2º O criador ou a entidade associativa poderão propor projetos de reintrodução/restabelecimento de populações em áreas naturais, que serão submetidos a análise do IBAMA.

CAPÍTULO XIII - DAS VISTORIAS, FISCALIZAÇÕES E PENALIDADES

Art. 54 - O IBAMA poderá, a qualquer tempo, solicitar a coleta de material biológico para comprovação de paternidade das aves relacionadas na Relação de Passeriformes.

Art. 55 - As ações de vistoria ou de fiscalização poderão ocorrer a qualquer tempo, sem notificação prévia, objetivando-se constatar a observância à legislação vigente, obrigando-se o criador a não opor obstáculos, ressalvados os horários previstos em Lei .

§ 1º Em caso de real necessidade de constatação do código da anilha o pássaro deverá ser contido preferencialmente pelo criador ou, em caso de recusa, pelo agente do SISNAMA.

§ 2º O Criador Amador de Passeriformes dificulte ou impeça a ação de vistoria ou fiscalização prevista no caput deste artigo incorre em infração nos termos do Artigo 77 do Decreto n. 6.514/2008.

Art. 56 - A inobservância desta Instrução Normativa implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008, e demais normas pertinentes.

§ 1º Em caso de comprovação de ilegalidade grave, que configure a manutenção em cativeiro de espécimes da fauna silvestre sem origem legal comprovada ou a adulteração ou falsificação de documentos, informações ou anilhas, as atividades de todo o Criador serão embargadas cautelarmente, suspendendo-se o acesso ao Sistema de controle e a movimentação, a qualquer título, de todo o plantel, sem prejuízo das demais sanções previstas no Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

§ 2º Constatada da infração descrita no § 1º, nos termos do § 6º do artigo 24 do Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008, a multa será aplicada considerando a totalidade do objeto da fiscalização, procedendo-se a apreensão de todos os espécimes irregulares e a indisponibilidade do restante do plantel, que não apresentar irregularidade, do qual o Criador ficará como Fiel Depositário até o julgamento do processo administrativo.

§ 3º As irregularidades de caráter administrativo sanáveis, que não caracterizem a infração descrita no § 1º, devem ser objeto de prévia notificação ao interessado, para que sejam corrigidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de caracterizar a infração estabelecida no art. 80 do Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008 e aplicação das respectivas sanções.

§ 4º O criador que tiver suas atividades embargadas fica proibido de participar de torneios, realizar reprodução, venda, transferência, transporte ou qualquer movimentação das aves de seu plantel, salvo nos casos expressamente autorizados pelo IBAMA, fundamentada a decisão a autoridade que emitir a autorização.

§ 5º Após o saneamento das irregularidades atuadas, o criador poderá requerer a suspensão do embargo.

Art. 57 - A Autoridade Julgadora ou o Superintendente do Estado em que o Criador Amador ou Comercial de Passeriformes está registrado, observado o devido processo legal e a ampla defesa, poderá aplicar, concomitantemente com as sanções pecuniárias, o cancelamento da autorização do criador atuado, conforme o previsto no Decreto nº 6.514/08, de 22 de julho de 2008.

Parágrafo único. O cancelamento da autorização implica na apreensão, recolhimento e destinação de todo o plantel do criador.

Art. 58 - O IBAMA poderá cadastrar Criadores Amadoristas de Passeriformes interessados como fiéis depositários, para o depósito de pássaros apreendidos até a destinação final a ser realizada após todo o trâmite do processo.

Parágrafo Único: Se não houver risco de dispersão dos espécimes e desde que não esteja caracterizado crime ambiental, o IBAMA poderá manter os pássaros apreendidos com o respectivo criador amador de passeriformes, que se responsabilizará por sua guarda e conservação através do Termo de Depósito próprio, até decisão final da defesa ou do recurso administrativo.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 - O IBAMA poderá proceder ao agendamento para o atendimento aos Criadores Amadores ou Comerciais de Passeriformes.

Art. 60 - As entidades associativas dos criadores amadores e comerciais de passeriformes só poderão ter acesso à senha de acesso ao SisPass dos criadores mediante procuração específica para tal fim, ficando o criador e a entidade mutuamente responsáveis por qualquer irregularidade ou operação indevida praticada no sistema.

Art. 61 - O criador poderá se fazer representar junto ao IBAMA através de procuração com firma reconhecida, com validade máxima de um ano, conforme modelos propostos nos Anexos V e VI .

Art. 62 - Os criadores amadores de passeriformes que não compareceram ao IBAMA para fins da atualização cadastral, estipulada pela IN 161/2007, deverão fazê-lo independentemente de notificação individual, sendo mantida a suspensão do criador até regularização.

Parágrafo Único: Para fins da regularização mencionada no caput, o criador deverá comparecer ao IBAMA apresentando os documentos previstos no artigo 4º desta Instrução Normativa.

Art. 63 - Em caso de desistência da atividade por criador em situação regular perante o IBAMA, cabe ao próprio criador promover a transferência do plantel a outros criadores, e em seguida solicitar o cancelamento de seu cadastro via SisPass.

§ 1º Em caso de desistência da atividade que se encontrar embargada, o criador deverá oficializar sua intenção a representação do IBAMA da Unidade Federada onde mantiver endereço, que promoverá o repasse das aves a outros criadores devidamente registrados e em seguida realizará o cancelamento de sua autorização.

§ 2º Em caso de morte do criador, aos herdeiros ou ao inventariante, requerer ao órgão ambiental o cancelamento do cadastro do criador e a transferência do plantel aos criadores escolhidos pela própria família.

§ 3º Terá preferência na destinação o sucessor do morto que for cadastrado como criador de passeriformes.

§ 4º Os pássaros portadores de anilhas que não possam ser transferidas a outros criadores amadores serão, nos casos descritos no caput, entregues ao Órgão Ambiental, salvo na ocorrência da hipótese prevista no §3º.

Art. 64 - Em nenhuma hipótese aves oriundas de Criadores de Passeriformes poderão ser soltas, salvo autorização expressa do IBAMA.

Parágrafo Único. Aves sem anilhas ou comprovadamente capturadas na natureza poderão ser soltas por autoridade Policial ou do Sisnama observando-se a área de distribuição da espécie, mediante laudo e relatório.

Art. 65 - Os criadores de aves não-passeriformes portadoras de anilhas abertas, registrados com base na Portaria IBDF nº 31-P de 13 de dezembro de 1976, que possuam documentação comprobatória, deverão se adequar às categorias previstas na Instrução Normativa 169/2008.

Art. 66 - Está assegurado aos Criadores Amadores de Passeriformes o direito de permanência de aves portadoras de anilhas abertas, registrados com base na Portaria IBDF nº 31-P de 13 de dezembro de 1976 e que possuam documentação comprobatória, passeriformes portadores de anilhas abertas registrados de conformidade com a Portaria IBAMA nº. 131-P de 05 de maio de 1988 e passeriformes das espécies listadas no Anexo II que já pertenciam a plantéis de Criador Amador de Passeriformes devidamente registrados no SisPass.

§ 1º Os passeriformes portadores de anilhas abertas, registrados com base na Portaria IBDF nº 31-P de 13 de dezembro de 1976 e na Portaria IBAMA nº. 131-P de 05 de maio de 1988, que possuam documentação comprobatória, não poderão participar de torneios ou transitar fora do endereço declarado pelos mantenedores, assim como não poderão ser transferidos para terceiros.

§ 2º Na hipótese de óbito de algum espécime nestas condições, caberá ao Criador Amador de Passeriformes registrar no SisPass a ocorrência, além de encaminhar a respectiva anilha ao IBAMA, para fins de baixa na relação de passeriformes.

§3º O IBAMA considerará a longevidade das espécies dos espécimes informados, para fins de fiscalização.

Art. 67 - No mês de junho de cada ano o Ibama realizará simpósio para avaliação das atividades da criação, além do desempenho, de resultados e conhecimento de eventuais dificuldades encontradas no cumprimento das normas, visando ajustamento de condutas e aprimoramento sistemático do processo.

Art. 68 - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Presidência, ouvida a Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO.

Art. 69 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 70 - Ficam revogadas a Instrução Normativa nº 15 de 22 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 08 de 13 de abril de 2009; a Instrução Normativa nº 03 de 05 de fevereiro de 2009; a Instrução Normativa nº 213 de 18 de dezembro de 2008; a Instrução Normativa nº 208 de 21 de novembro de 2008; a Portaria Normativa nº 22 de 29 de julho de 2008; a Portaria Normativa nº 51 de 13 de novembro de 2007; a Instrução Normativa nº 161 de 30 de abril de 2007; a Instrução Normativa nº 98 de 05 de abril de 2006; a Instrução Normativa nº 82 de 30 de dezembro de 2005; a Instrução Normativa nº 01 de 24 de janeiro de 2003; a Portaria Normativa nº 57 de 11 de julho 1996; a Portaria Normativa nº 631/91-P de 18 de março de 1991; a Portaria Normativa nº 101, de 29 de setembro de 1994; e o inciso I do artigo 1º e o artigo 2º da Portaria IBDF nº 409-P de 27 de outubro de 1982.

CURT TRENNENPOHL

ANEXO I

Foi utilizada a sequência taxonômica e a nomenclatura presente do Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos/ Sociedade Brasileira de Ornithologia.

Nome Científico	Nome Comum	Diâmetro Interno Anilha (mm)	Ninhadas	Posturas	Anilhas
Emberizidae					
<i>Sporophila angolensis</i>	curió	2,6	2	2	8
<i>Sporophila maximiliani</i>	Bicudo - verdadeiro	3,0	3	2	6
<i>Paroaria coronata</i>	cardeal	3,5	2	3	6
<i>Paroaria dominicana</i>	Galo-da-campina	3,5	2	3	6
<i>Passerina cyanooides</i>	Azulão-da-amazônia	2,8	3	3	9
<i>Sicalis flaveola brasiliensis</i>	Canário-da-terra	2,8	2	3	12
<i>Sporophila caerulea</i>	coleiro-papa-capim	2,2	4	3	12
<i>Sporophila lineola</i>	bigodinho	2,2	2	3	6
<i>Sporophila frontalis</i>	pichochó	2,6	3	3	9
<i>Sporophila nigricollis</i>	coleiro-baiano	2,2	4	3	12
<i>Zonotrichia capensis</i>	tico-tico	2,8	2	3	6
<i>Sporophila maximiliani giganteirostris</i>	Bicudo-pantaneiro	3,0	3	2	6
<i>Sporophila maximiliani atrostris</i>	Bicudo-do-bico-preto	3,0	3	2	6
<i>Coryphospingus cucullatus</i>	tico-tico-rei	2,4	2	3	6
<i>Sporophila collaris</i>	coleiro-do-brejo	2,6	2	3	6
<i>Sporophila plumbea</i>	patativa-verdadeira	2,4	3	3	9
<i>Coryphospingus pileatus</i>	tico-tico-rei-cinza	2,8	2	3	6
<i>Sporophila leucoptera</i>	cigarra-rainha	2,6	1	3	3
<i>Sporophila falcirostris</i>	cigarra-verdadeira	2,2	2	3	6
<i>Sicalis flaveola pelzelni</i>	canário-chapinha	2,6	2	3	12
<i>Volatinia jacarina</i>	tiziu	2,0	2	3	6
<i>Gubernatrix cristata</i>	cardeal-amarelo	3,8	2	3	6
<i>Sporophila ruficollis</i>	caboclinho-de-papo-escuro	2,2	2	3	6
<i>Sporophila bouvreuil</i>	caboclinho	2,2	2	3	6
<i>Haplospiza unicolor</i>	cigarra-bambu	2,4	2	3	6
<i>Sporophila minuta</i>	caboclinho-lindo	2,2	2	3	6
<i>Sporophila albobularis</i>	golinho	2,2	2	3	6
<i>Sporophila crassirostris</i>	bicudinho	2,8	3	3	9
Icteridae					
<i>Icterus jamaicensis</i>	Corrupção	4,0	2	3	6
<i>Gnorimopsar chopi</i>	graúna	3,5	3	3	9
<i>Molothrus oryzivorus</i>	iraúna-grande	4,0	2	2	4
<i>Agelasticus thilius</i>	Sargento	3,0	1	3	3
<i>Cacicus chrysotus</i>	tecelão	4,0	2	3	6
<i>Cacicus cela</i>	xexéu	4,0	2	3	9
Cardinalidae					
<i>Cyanoloxia brissonii</i>	Azulão verdadeiro	2,8	2	3	6
<i>Saltator fuliginosus</i>	pimentão	4,0	2	3	6
<i>Saltator similis</i>	trinca-ferro-verdadeiro	3,5	3	3	9
<i>Saltator aurantirostris</i>	bico-duro	3,5	2	3	6
<i>Cyanoloxia glaucocerulea</i>	azulinho	2,6	2	3	6
<i>Saltator atricollis</i>	bico-de-pimenta	3,5	2	3	6
Fringillidae					
<i>Carduelis magellanica</i>	Pintassilgo	2,4	3	2	6
<i>Carduelis yarrellii</i>	pintassilgo-do-nordeste	2,4	3	2	6
<i>Euphonia lanirostris</i>	gaturamo-de-bico-grosso	2,4	2	3	6
Turdidae					
<i>Turdus albicollis</i>	Carachuê-coleira-sabiá	4,0	3	3	9
<i>Turdus amaurochalinus</i>	sabiá-pocá	4,0	3	3	9
<i>Turdus fumigatus</i>	sabiá-da-mata	4,0	3	4	12
<i>Turdus rufiventris</i>	Sabiá-laranjeira	4,0	3	3	9
<i>Turdus leucomelas</i>	sabiá-barranco	4,0	3	3	9
<i>Turdus flavipes</i>	sabiá-una	4,0	3	3	9
Thraupidae					
<i>Stephanophorus diadematus</i>	sanhaço-frade	2,8	2	3	6
<i>Thraupis sayaca</i>	sanhaço-cinza	2,8	2	3	6
<i>Saltator maximus</i>	tempera-viola	3,5	3	3	9
<i>Schistochlamys ruficapillus</i>	bico-de-veludo	3,0	2	3	6
<i>Ramphocelus bresilius</i>	tiê-sangue	3,0	2	2	4
<i>Thraupis episcopus</i>	sanhaço-da-amazônia	2,8	2	3	6
<i>Tachyphonus coronatus</i>	tiê-preto	3,0	2	3	6
<i>Tangara seledon</i>	saira-sete-cores	2,6	3	3	9
<i>Thraupis palmarum</i>	sanhaço-do-coqueiro	2,8	2	3	6
<i>Schistochlamys melanops</i>	Sanhaço-de-coleira	3,0	2	3	6
Mimidae					
<i>Mimus saturninus</i>	sabiá-do-campo	4,0	3	3	9

ANEXO II

Foi utilizada a sequência taxonômica e a nomenclatura presente do Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos/ Sociedade Brasileira de Ornithologia.

Nome Científico	Nome Comum	Diâmetro Interno Anilha (mm)
Turdidae		
<i>Cichlopsis leucogenys</i>	sabiá-castanho	4,0
<i>Turdus ignobilis</i>	caraxué-de-bico-preto	3,0
<i>Turdus subalaris</i>	sabiá-ferreiro	3,5
Mimidae		
<i>Mimus gilvus</i>	sabiá-da-praia	3,5
Coerebidae		
<i>Coereba flaveola</i>	cambacica	2,2
Thraupidae		

<i>Cissopis leverianus</i>	tiatinga	3,5
<i>Habia rubica</i>	tiê-do-mato-grosso	3,5
<i>Orthogonys chloricterus</i>	catirumbava	2,4
<i>Pipraeidea melanonota</i>	saira-viúva	2,0
<i>Piranga flava</i>	sanhaço-de-fogo	3,0
<i>Ramphocelus carbo</i>	pipira-vermelha	2,8
<i>Ramphocelus nigrogularis</i>	pipira-de-máscara	2,4
<i>Tachyphonus cristatus</i>	tiê-galo	3,0
<i>Tachyphonus rufus</i>	pipira-preta	3,5
<i>Tachyphonus surinamus</i>	tem-tem-de-topete-ferrugineo	3,2
<i>Tangara chilensis</i>	sete-cores-da-amazônia	2,2
<i>Tangara cyanocephala</i>	saira-militar	2,0
<i>Tangara desmaresti</i>	saira-lagarta	2,0
<i>Tangara fastuosa</i>	pintor-verdadeiro	2,6
<i>Tangara mexicana</i>	saira-de-bando	2,8
<i>Thraupis bonariensis</i>	sanhaço-papa-laranja	3,0
<i>Thraupis cyanoptera</i>	sanhaço-de-encontro-azul	2,8
<i>Thraupis ornata</i>	sanhaço-de-encontro-amarelo	2,8
<i>Trichothraupis melanops</i>	tiê-de-topete	3,2
Fringillidae		
<i>Chlorophanes spiza</i>	sai-verde	2,0
<i>Chlorophonia cyanea</i>	bandeirinha	2,2
<i>Cyanerpes caeruleus</i>	sai-de-perna-amarela	2,0
<i>Cyanerpes cyaneus</i>	saira-beija-flor	2,0
<i>Dacnis cayana</i>	sai-azul	2,0
<i>Dacnis flaviventer</i>	sai-amarela	2,4
<i>Dacnis nigripes</i>	sai-de-ternas-pretas	2,0
<i>Euphonia cayennensis</i>	gaturamo-preto	2,4
<i>Euphonia chalybea</i>	cais-cais	2,4
<i>Euphonia chlorotica</i>	fim-fim	2,2
<i>Euphonia cyanocephala</i>	gaturamo-rei	2,4
<i>Euphonia pectoralis</i>	ferro-velho	2,0
<i>Euphonia rufiventris</i>	gaturamo-do-norte	2,4
<i>Euphonia violacea</i>	gaturamo-verdadeiro	2,4
<i>Tangara cayana</i>	saira-amarela	2,4
<i>Tangara cyanoventris</i>	saira-douradinha	2,0
<i>Tangara peruviana</i>	saira-sapucaia	2,8
<i>Tangara preciosa</i>	saira-preciosa	2,6
<i>Tangara punctata</i>	saira-negaca	2,4
<i>Tangara velia</i>	saira-diamante	2,4
<i>Tersina viridis</i>	sai-andorinha	2,4
Emberizidae		
<i>Amaurospiza moesta</i>	negrinho-do-mato	3,0
<i>Ammodramus aurifrons</i>	ciarrinha-do-campo	2,4
<i>Ammodramus humeralis</i>	tico-tico-do-campo	2,4
<i>Arremon flavirostris</i>	tico-tico-de-bico-amarelo	3,0
<i>Arremon taciturnus</i>	tico-tico-de-bico-preto	3,0
<i>Diuca diuca</i>	diuca	2,4
<i>Emberizoides herbicola</i>	canário-do-campo	3,2
<i>Embernagra longicauda</i>	rabo-mole-da-serra	3,2
<i>Embernagra platensis</i>	sabiá-do-banhado	3,2
<i>Oryzoborus m. magnirostris</i>	bicudo -pantaneiro-grandão	3,2
<i>Paroaria capitata</i>	cavalaria	2,6
<i>Paroaria gularis</i>	cardeal-da-amazônia	3,0
<i>Porphyrospiza caerulea</i>	campinha-azul	2,6
<i>Sicalis citrina</i>	canário-rasteiro	2,5
<i>Sicalis columbiana</i>	canário-do-amazonas	2,5
<i>Sicalis luteola</i>	tipio	2,5
<i>Sporophila americana</i>	coleiro-do-norte	2,2
<i>Sporophila castaneiventris</i>	caboclinho-de-peito-castanho	2,4
<i>Sporophila cinnamomea</i>	caboclinho-de-chapéu-cinza	2,4
<i>Sporophila melanogaster</i>	caboclinho-de-barra-preta	2,4
<i>Sporophila palustris</i>	caboclinho-de-papo-branco	2,4
<i>Sporophila schistacea</i>	ciarrinha-do-norte	2,4
<i>Tiaris fuliginosa</i>	cigarra-do-coqueiro	2,2
Cardinalidae		
<i>Caryothraustes canadensis</i>	furriel	3,5
<i>Cyanocoma cyanooides</i>	azulão-da-amazônia	2,8
<i>Pheucticus aureoventris</i>	rei-do-bosque	3,0
<i>Saltator coerulescens</i>	sabiá-gongá	3,5
<i>Saltator maxillosus</i>	bico-grosso	3,5
Icteridae		
<i>Agelaioides badius</i>	asa-de-telha	3,0
<i>Agelasticus cyanopus</i>	carretão	3,5
<i>Cacicus haemorrhous</i>	guaxe	4,0
<i>Chrysomus icterocephalus</i>	irataú-pequeno	3,5
<i>Chrysomus ruficapillus</i>	garibaldi	3,0
<i>Icterus cayanensis</i>	encontro	3,5
<i>Icterus chrysoccephalus</i>	rouxinol-do-rio-negro	3,5
<i>Lamprospiza tanagra</i>	iraúna-velada	3,0
<i>Molothrus bonariensis</i>	vira- bosta	3,0
<i>Molothrus rufoaxillaris</i>	vira-bosta-picumã	3,0
<i>Procardius solitarius</i>	iraúna-de-bico-branco	4,0
<i>Psarocolius b. Yuracares</i>	Japu-de-bico-encarnado	4,0
<i>Psarocolius bifasciatus</i>	japuaçu	4,0
<i>Psarocolius decumanus</i>	japu	4,0
<i>Psarocolius viridis</i>	japu-verde	4,0
<i>PseudoLeistes quirauro</i>	chopim-do-brejo	4,0
<i>PseudoLeistes virescens</i>	dragão	4,0
<i>Sturnella militaris</i>	polícia-inglesa-do-norte	4,0
<i>Sturnella superciliosa</i>	polícia-inglesa-do-sul	4,0
Fringillidae		
<i>Carduelis yarrellii</i>	pintassilgo-do-nordeste	2,4

ANEXO III

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis
Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros
Coordenação Geral de Fauna
Relação de Passeriformes

Página 1/1
Impressão

Nome:	CPF:	Registro CTF:	Validade da Autorização			
Identidade:	Órgão Expedidor:	CPF:				
Endereço:	Bairro:	Município:	UF:			
Telefone:	Fax:	E-mail:				
#Nome científico	Nome comum	Sexo	Nascimento:	Tipo anilha	Diam.	Código da anilha

Observações: Esta relação é exclusivamente válida no território brasileiro, sem emendas ou rasuras, quando acompanhada do documento de identificação do criador. Não autoriza a exposição dos espécimes nela relacionados em logradouros públicos ou privados. Autoriza o criador a transportar, em gaiolas, Passeriformes da fauna brasileira anilhados com anilhas invioláveis, no Território Nacional, para concurso, exposição, treinamento e/ou pareamento - quando acompanhada das respectivas Autorizações de transporte.A relação de passeriformes deve ser impressa e mantida à disposição da fiscalização no local onde os pássaros estão cativos.

ANEXO IV

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA EVENTO
AUTORIZAÇÃO
FICA AUTORIZADO O CALENDÁRIO ANUAL APRESENTADO PELA _____ (federação, clube, associação ou particular)_____, REGISTRO NO IBAMA Nº _____, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

Local:	Data de Realização:	Tipo de Evento:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO IBAMA
- PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO, É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO DURANTE OS EVENTOS DESCRITOS ACIMA.
- EM CASO DE MODIFICAÇÕES NO PRESENTE CALENDÁRIO, O IBAMA DEVERÁ SER COMUNICADO OFICIALMENTE COM ANTECEDÊNCIA DE 20 DIAS.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.
ANEXO V

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis
Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros
Coordenação Geral de Fauna
Autorização de Transporte

Página 1/1
Chave:
Autorização Nº:

Ministério do PlanejamentoOrçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 89, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento do limite de movimentação e empenho constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
52000	Ministério da Defesa	14.100	900		15.000
TOTAL		14.100	900		15.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
52000	Ministério da Defesa	15.000	0		15.000
TOTAL		15.000	0		15.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO****PORTARIA Nº 11, DE 31 DE AGOSTO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 3º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 23 § 1º, e artigo 31, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo nº 04997.000917/2007-74, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o senhor OTÁVIO ECKERT E MARIA MACARINI ECKERT à União, de acordo com o Termo de Compromisso, do imóvel constituído com área de 450,00 m², situado na Rua Aracaju, Lote 09, Quadra 19, Loteamento denominado Campo Real II, no Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, objeto da matrícula nº 1.463, de data de 03 de abril de 2000, no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, aquela comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à construção do Cartório da 12ª Zona Eleitoral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON JORGE FIORENZA

Ministério do Trabalho e Emprego**CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 14 de setembro de 2011

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 06 de Setembro de 2011, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Temporário - Item V - RN 27 de 25/11/1998:

Processo: 46094024591201171 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: HENRI LUC ROLAND MILLISCHER Passaporte: 09PT36221, Processo: 46094025039201108 Prazo: 1 Ano Estrangeira: ELODIE EMILIE HELENA SENNINGER Passaporte: 09PK21478, Processo: 46094027424201181 Prazo: 12 Meses Estrangeira: ISABELLE MARIE FRANCE ZHEN RICHARDOT Passaporte: 06AX84946, Processo: 46094027681201113 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: HUGO JACQUES LAURENT MAILFAIT Passaporte: 04DF00286, Processo: 46094026720201165 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: JEREMY JEAN MARCEL CHAUSSOY Passaporte: 05TP61134, Processo: 46094027260201192 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: ANTHONY ALEXANDRE WEIL Passaporte: 08AT58891, Processo: 46094027922201124 Prazo: 14 Meses Estrangeiro: ALEXEY TURCHENKO Passaporte: 63Nº8150937 Estrangeira: ALYSSA ANNAVI CASSIDY Passaporte: 141430726 Estrangeiro: ANDRÉ NICHOLAS Passaporte: BA666744 Estrangeiro: CLAUDIO BUONO Passaporte: WF321053 Estrangeiro: DAVID CALEB BLAKE Passaporte: L4659500 Estrangeiro: FRANK WESLEY SAMPLE JR Passaporte: 017933582 Estrangeiro: JEAN-LUC HENRI GEORGES LEMERRE Passaporte: 04AE24252 Estrangeiro: JOËL PAQUETTE Passaporte: BA551415 Estrangeiro: LORANT VOROS Passaporte: BD 9369180 Estrangeiro: MARTIN LEVESQUE Passaporte: BA488795 Estrangeiro: OLIVIER LABERGE Passaporte: WF333180 Estrangeiro: PATRICK GIGUÈRE Passaporte: QA396733.

Temporário - Item V - RN 77 de 29/01/2008:

Processo: 46094013502201080 Prazo: até 24/04/2012 Estrangeira: MELANIE SACRÉ Passaporte: EI146196, Processo: 46094017733201143 Prazo: até 01/05/2013 Estrangeira: FLORIE MARIE NOËLLE DUHAU Passaporte: 08CF841604, Processo: 46094023297201141 Prazo: até 28/04/2013 Estrangeira: MARTA REINA PULIDO Passaporte: AAC525149, Processo: 46094022727201116 Prazo: até 08/05/2013 Estrangeira: MARIANA LISBOA DE LIMA DA SILVIA BRUSCHY Passaporte: J664715, Processo: 46094026482201198 Prazo: até 25/11/2012 Estrangeiro: MAURO BALLINARI Passaporte: F1000530, Processo: 46094026481201143 Prazo: até 03/05/2013 Estrangeira: JOY LIM SO Passaporte: EB1909443.

Permanente - RN 27 de 25/11/1998:

Processo: 46094025728201112 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ERSILA TALONE Passaporte: D158944.

Permanente - RN 70 de 09/05/2006:

Processo: 46094013960201108 Prazo: 3 Anos Estrangeira: NIRLYN KARINA SEIJAS CASTILLO Passaporte: D0288448, Processo: 46094015128201138 Prazo: 5 Anos Estrangeiro: FABIO PALMA Passaporte: F229439.

Permanente - RN 77 de 29/01/2008:

Processo: 08390002203201086 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN LUC GERARD GILBERT BROCH Passaporte: 07AF30143, Processo: 46094009947201146 Prazo: Indeterminado Estrangeira: RACHEL CLARE HARTWRIGHT Passaporte: 207865257, Processo: 46094014609201126 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUDOVIC RENÉ FRANÇOIS SEYDOUX FORTNIER DE CLAUSSONNE Passaporte: 08AV24200, Processo: 46094015196201105 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIA CHIZHIKOVA Passaporte: 632679277, Processo: 46094020629201136 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIQUE RAYMOND RENE LADET Passaporte: 09PL89199, Processo: 46208005524201122 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCIS-

CO JOSE GARCIA RODRIGO Passaporte: XDA110088, Processo: 46094021316201103 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS FRANCISCO HUERTA DONCEL Passaporte: AAC336342, Processo: 46094019092201161 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JASON JOHN NICHOLS Passaporte: 437318814, Processo: 46094019747201100 Prazo: Indeterminado Estrangeira: JULIA CLARA DEL PRADO PRIETO Passaporte: AAB426352, Processo: 46094019735201177 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIELE SIGNORIELLO Passaporte: AA3286931, Processo: 46094023149201127 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIA GABRIELA GUILLEN CARIAS Passaporte: 003496044, Processo: 46094022301201154 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TIJS WILLEM JANSEN Passaporte: 483701516, Processo: 46094022942201117 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERIC ROGER ALFRED ANTONY Passaporte: 02VD52931, Processo: 46094023521201103 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSEPPE LA PORTA Passaporte: AA3807859, Processo: 46215029827201141 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROMAIN FAVRE Passaporte: 05RP40454, Processo: 46880000096201118 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GHARBAOUI MOHAMED Passaporte: W216374, Processo: 46094027113201112 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RYAN ALTON GRIFFIN Passaporte: 403686720, Processo: 46094027112201178 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERWAN LAURENT ADRIEN FRANCIS GERBAUD Passaporte: 04HC88496, Processo: 46094026271201155 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS MANUEL CARDOSO DO AMARAL Passaporte: L391964, Processo: 46215032555201167 Prazo: Indeterminado Estrangeira: LAURANNE MARIA PAULINE FERNANDES GARGI Passaporte: 06AF72347.

Permanência Definitiva - RN 27 de 25/11/1998:

Processo: 46094006975201110 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EVGUENI JILINSKI Passaporte: 513396904, Processo: 46094016394201188 Prazo: Indeterminado Estrangeira: JOAN LUBOMIRSKI Passaporte: 466539401 Processo: 46094016127201020 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ITAMAR ROSAS YANDI Passaporte: CC18108438, Processo: 4609400853201110 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIA KASIVE OLIVEIRA Passaporte: N0739802, Processo: 46094000856201145 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MPETI NGELI MAKETA Processo: 46094000852201167 Prazo: Indeterminado Estrangeira: LILIANA NZINGA Passaporte: N0806771.

Permanência Definitiva - RN 77 de 29/01/2008:

Processo: 46094014822201057 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO JOSE DE JESUS ALMEIDA Passaporte: L450490, Processo: 08241001614200924 Prazo: Indeterminado Estrangeira: GLORIA NANCY GERALDO HINCAPIE Passaporte: CC30302083, Processo: 08260000120201038 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSEP CENTELLAS PORTELLA Passaporte: BC401137, Processo: 08390005837201091 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MALCOLM DOUGLAS HAMILTON CLARK Passaporte: 801383906, Processo: 08389029247201092 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EKKEHARD SCHUMANN Passaporte: 798903667, Processo: 08065001309200911 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSEPPE DI NUZZO Passaporte: AA3703854, Processo: 08492000354201132 Prazo: Indeterminado Estrangeira: AMY ELIZABETH PIERRE Passaporte: 309226776, Processo: 46220001954201115 Prazo: Indeterminado Estrangeira: RAPHAELLE SOPHIE LOEHR Passaporte: 08CK03840, Processo: 46094014165201129 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ELENA SENIK Passaporte: 50N3094731, Processo: 46208004476201155 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERT MARCEL GRENIER Passaporte: JX199111, Processo: 46094018441201128 Prazo: Indeterminado Estrangeira: LILIANA DEL CARMEN REVOLLEDO PIZARRO Passaporte: 4896066, Processo: 08702009368201018 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXANDRE LUIS NUNES DE VASCONCELOS Passaporte: L370345, Processo: 08460001215201012 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIKE G COFFEY Passaporte: BA647033, Processo: 46094019917201148 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ANNA MARIA PADILLA FERNANDEZ Passaporte: A4368505300, Processo: 46880000079201172 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GERD GUNTHER KRIEGER Passaporte: 6521022655, Processo: 08286002207201051 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO PAULO PINTO E SILVA Passaporte: L067936, Processo: 08389011870201170 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO SANZ ARBONES Passaporte: AAC234294, Processo: 08335002695201155 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ANA CRISTINA EUGENIO SANTOS Passaporte: L498408, Processo: 08420018272201015 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTOPHE RIERE Passaporte: 03VI46670, Processo: 46880000088201163 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NOEL BERNARD SWORDS Passaporte: F582361, Processo: 46094023451201185 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADRIAN ESTEBAN ARROYO PORRAS Passaporte: A1986804, Processo: 46261003466201158 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ILARIA MUTTI Passaporte: YA1736399, Processo: 46094026932201142 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KEN CHRISTIAN JANSSENS Passaporte: EH955854, Processo: 46094026159201114 Prazo: Indeterminado Estrangeira: SANDRA MARTINEZ AGUILÓ Passaporte: AAB040490, Processo: 08460007498201197 Prazo: Indeterminado Estrangeira: AURELIE CAMILLE MARTINE PINÇON Passaporte: 07CE92691.

Permanência Definitiva - RN 27/98 C/CE RR 08/06 - Combinação:

Processo: 46094025327201154 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIEUSEUL ZIDOR Passaporte: PP2236416, Processo: 46094025329201143 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIRO PIERRE Passaporte: PP1462133, Processo: 46094024943201198 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ROSE MARIE JOSEPH Passaporte: RD2283964, Processo: 46094024944201132 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RONY ELICIEN AUGUSTIN Passaporte: BH1927366, Processo: 46094024948201111 Prazo: Indeterminado Estrangeiro:

ROBERT TONY Passaporte: RD2274568, Processo: 46094024952201189 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICHARD DARIUS Passaporte: PP1784279, Processo: 46094024953201123 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: REYNALD JEAN-BAPTISTE Passaporte: PP1934190, Processo: 46094024954201178 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAPHAEL ALTIDORT Passaporte: PP2382028, Processo: 46094024957201110 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PHARISIEN JEAN PIERRE Passaporte: PP2203493, Processo: 46094025334201156 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DUVAL SAINT-PHALUS Passaporte: PP2360616, Processo: 46094024960201125 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PETERSON TIMOLIEN Passaporte: PP1996174, Processo: 46094024961201170 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PETERSON JAMES DUCLES Passaporte: PP2072903, Processo: 46094024962201114 Prazo: Indeterminado Estrangeira: PAULA PIERRE Passaporte: RD1504304, Processo: 46094024965201158 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ORELUS OCCINICE Passaporte: PP2386458, Processo: 46094024966201101 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ONALD CHERUBIN Passaporte: RD1955741, Processo: 46094024967201147 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OLSON SALOMON Passaporte: RD1951545, Processo: 46094024970201161 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ODULIEN JOACHIN Passaporte: RD2130343, Processo: 46094024971201113 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ODILIEN ODILON Passaporte: PP2378478, Processo: 46094024972201150 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ODEL JEAN Passaporte: RD2324948, Processo: 46094024989201115 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MATHELY FLORESTAL Passaporte: PP2288962, Processo: 46094024990201131 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARLIE JOSEPH Passaporte: PP2164406, Processo: 46094025322201121 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DERNO DALMAS Passaporte: PP1618535, Processo: 46094025323201176 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ANNA DESIR Passaporte: RD2325837, Processo: 46094024964201111 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PASCAL PLAISIR Passaporte: PP1996720, Processo: 46094025325201165 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIEUFORT JEAN Passaporte: PP1675884, Processo: 46094025326201118 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIEUSEUL PASCAL Passaporte: PP5018693, Processo: 46094024940201154 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUDNER EDOUARD Passaporte: PP2189063, Processo: 46094024942201143 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ROSELIE DESIL Passaporte: PP2227082, Processo: 46094025330201178 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DUCKENSON JACQUELIN Passaporte: PP2215889, Processo: 46094024955201112 Prazo: Indeterminado Estrangeira: PRIMENE JEAN LOUIS THEODORE Passaporte: PP2355777, Processo: 46094024958201156 Prazo: Indeterminado Estrangeira: PHANE RYA Passaporte: RD1503266, Processo: 46094024959201109 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PETION JEUNE Passaporte: PP2287232, Processo: 46094025336201145 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDDY LUCIEN Passaporte: PP2413513, Processo: 46094025337201190 Prazo: Indeterminado Estrangeira: EDELINE MICHEL Passaporte: PP2367316, Processo: 46094025346201181 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENEL DULAURIER Passaporte: PP1671318, Processo: 46094025357201161 Prazo: Indeterminado Estrangeira: FEDIA DERISCA Passaporte: PP2196770, Processo: 46094025361201129 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANTZ LOUIS Passaporte: PP2389192, Processo: 46094025365201115 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GABRIEL SIMONVIL Passaporte: RD1500603, Processo: 46094025368201141 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GREGORY CLERVENS BARTHELEMY Passaporte: PP2390212, Processo: 46094025244201165 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HERSE DEMOSTHENE Passaporte: PP1666912, Processo: 46094025251201167 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN ADRICE DESIRE Passaporte: PP2004153, Processo: 46094025255201145 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN BERMANN JEAN Passaporte: PP2251492, Processo: 46094025256201190 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN CHARRIOT JOSEPH Passaporte: PP1765838, Processo: 46094025258201189 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN CLAUDE FELIX Passaporte: PP2214242, Processo: 46094025260201158 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN DADY ARISTHENE Passaporte: PP2245091, Processo: 46094025261201101 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN DIEUSEUL AUGUSTE Passaporte: PP1851825, Processo: 46094025262201147 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN EMANUEL Passaporte: PP2107909, Processo: 46094025263201191 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN FRITO Passaporte: RD2052405, Processo: 46094025265201181 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN GASNER CHARLES Passaporte: PP2385230, Processo: 46094025266201125 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN JACLIN FRANCOIS Passaporte: PP2395802, Processo: 46094025267201170 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LOVENLEY JEAN JACQUES Passaporte: GV2395172, Processo: 46094025268201114 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANNO JEAN-JACQUES Passaporte: PP1853225, Processo: 46094025270201193 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN LEMOND SAINTUMA Passaporte: GP1778854, Processo: 46094025271201138 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN LEO-NEL THOMAS Passaporte: PP2162858, Processo: 46094025272201182 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN LEO-Paul EDMOND Passaporte: PP2195133, Processo: 46094025274201171 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN MAGUENE METHELUS Passaporte: PP1484584, Processo: 46094025276201161 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN NICOLESON SENAT Passaporte: PP1794849, Processo: 46094025277201113 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN PAUL AMAZAN Passaporte: PP1735790, Processo: 46094025278201150 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUCKNER JEAN PIERRE Passaporte: PP1416411, Processo: 46094025279201102 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN REGINAL LISME Passaporte: PP2288679, Processo: 46094025281201173 Prazo: Indeterminado Es-



trangeiro: JEAN ROMAIN DELLY Passaporte: PP2413478, Processo: 46094025284201115 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN SAINTILIO VERTUS Passaporte: PP2366662, Processo: 46094025286201104 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN SAINTULUCE Passaporte: RD1721399, Processo: 46094025287201141 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN SAMSONITO DESROSES Passaporte: PP1854874, Processo: 46094025288201195 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN SERGO ANTOINE Passaporte: PP1716992, Processo: 46094025239201152 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HANCY FERDILUS Passaporte: PP2020923, Processo: 46094025241201121 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HAROLD JEANTY Passaporte: PP2097328, Processo: 46094025242201176 Prazo: Indeterminado Estrangeira: HERCILE PAUL Passaporte: GV2398007, Processo: 46094025243201111 Prazo: Indeterminado Estrangeira: HERMOSE TRESALUS Passaporte: PP2107347, Processo: 46094025249201198 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IRONCE GABRIEL Passaporte: RD1492528, Processo: 46094025250201112 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACOB DESTINE Passaporte: RD2320631, Processo: 46094025252201110 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN ALLY PIERRE Passaporte: PP1875402, Processo: 46094025253201156 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN ALOVY INNOCENT Passaporte: PP2228528, Processo: 46094025254201109 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN BATISTE BRUNEUS Passaporte: PP1978830, Processo: 46094025257201134 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN CLAUDE CINE Passaporte: PP1703172, Processo: 46094025259201123 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN CLAUDE SIMILIE Passaporte: RD2152077, Processo: 46094025264201136 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN GARY DORSAINT Passaporte: PP1996764, Processo: 46094025269201169 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN JUNIOR YNADIN Passaporte: PP1766459, Processo: 46094025280201129 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN ROBERT ANNY Passaporte: PP2388117, Processo: 46094025245201118 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HILAIRE ESTEL Passaporte: PP1556349, Processo: 46094025283201162 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN RONALD POSSIBLE Passaporte: PP2362430, Processo: 46094025285201151 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN SAINTONY MURAT Passaporte: PP1960648, Processo: 46094024633201173 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ACTIONEL PIERRE Passaporte: RD2262064, Processo: 46094024634201118 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ADELIN DORVILUS Passaporte: PP2229529, Processo: 46094024635201162 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADRIEN NOVALIEN Passaporte: RD1731888, Processo: 46094024636201115 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERT GUERRIER Passaporte: PP1595494, Processo: 46094024638201104 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALCINDOUARD CILUS Passaporte: PP2392701, Processo: 46094024641201110 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALIX PETIT-FRERE Passaporte: CH2236567, Processo: 46094024643201117 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AMBROISE ANDRE MILIN DORILAS Passaporte: PP2397301, Processo: 46094024644201153 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDERSON LUCIEN Passaporte: PP2391738, Processo: 46094024645201106 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDRE DORSAINVIL Passaporte: PP1978758, Processo: 46094024646201142 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANETUS LEXIME Passaporte: PP1968639, Processo: 46094024647201197 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANGELET NOEL Passaporte: PP1970110, Processo: 46094024648201131 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ANITE RIDORE Passaporte: PP1773284, Processo: 46094024649201186 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTOINE LAROSE Passaporte: PP2191583, Processo: 46094024651201155 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: APPOLON TIUS Passaporte: PP1803691, Processo: 46094024652201108 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARCHANGE BEAUVAIS Passaporte: PP2110977, Processo: 46094024654201199 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AUBERGE PETIT-FRERE Passaporte: RD2271212, Processo: 46094024655201133 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANTZ AUGUSTE Passaporte: PP1908685, Processo: 46094024680201117 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BEAUVAIS BARBOT Passaporte: PP2373125, Processo: 46094024681201161 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BAZELAIS JEAN FRANCOIS Passaporte: PP1797569, Processo: 46094024682201114 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BENCIUS Passaporte: PP1862499, Processo: 46094024683201151 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BENA BENOIT Passaporte: PP2345813, Processo: 46094024684201103 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BENISOIT PRINSTIL Passaporte: PP1926514, Processo: 46094024686201194 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BENOL RAYMOND Passaporte: PP2378919, Processo: 46094024689201128 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRANTY ESTIMABLE Passaporte: PP2399843, Processo: 46094024690201152 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CADET CLEOPHAT Passaporte: PP2392160, Processo: 46094024691201105 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CALIXTE BRUNIS Passaporte: PP1519932, Processo: 46094024692201141 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CANESSE ALFRED Passaporte: PP1850756, Processo: 46094024693201196 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLENS SIBERA Passaporte: PP2243596, Processo: 46094024694201131 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CASTANA BELMOND Passaporte: PP2177546, Processo: 46094024696201120 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHARLES OSCAR Passaporte: PP2364320, Processo: 46094024697201174 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHELET CENAT Passaporte: PP1959449, Processo: 46094024698201119 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHOUBERT SENAT Passaporte: PP1860789, Processo: 46094024699201163 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISNOLD JEAN Passaporte: PP1994463, Processo: 46094024700201150 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLAMA MAXIME Passaporte: PP5009149, Processo: 46094024701201102 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLOVIUS JEAN Passaporte: PP2098762, Processo: 46094024702201149 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRED-MAX

DANIEL Passaporte: PP2163210, Processo: 46094024703201193 Prazo: Indeterminado Estrangeira: DASLINE JEAN Passaporte: PP1898417, Processo: 46094024941201107 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUDE OLIBERT Passaporte: PP1785288, Processo: 46094024983201130 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MILFRANC TUNIS Passaporte: PP1472325, Processo: 46094024984201184 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICKELSON ESTIMABLE Passaporte: PP2093708, Processo: 46094024985201129 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHELET HIPPOLYTE Passaporte: PP1993466, Processo: 46094024986201173 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHELET ESTYLE Passaporte: RD2047438, Processo: 46094024987201118 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MERCI-VIERGE LEBRUN Passaporte: PP2285391, Processo: 46094025338201134 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDMOND GABRIEL Passaporte: PP2092582, Processo: 46094025340201111 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDNER CARRIES Passaporte: PP2375498, Processo: 46094025341201158 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDVENS NOEL Passaporte: PP1960807, Processo: 46094025342201101 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMILLE NORVIL Passaporte: PP2382746, Processo: 46094025343201147 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMMANUEL BARON Passaporte: PP2017442, Processo: 46094025347201125 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENOCK JOSEPH Passaporte: PP2387883, Processo: 46094024946201121 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RODRIGUE SAINT LOUIS Passaporte: PP1538493, Processo: 46094024947201176 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RODCHILLE RICARDO PAUL Passaporte: PP2064966, Processo: 46094024950201190 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICHARDSON IPRELUS Passaporte: PP2399250, Processo: 46094024973201102 Prazo: Indeterminado Estrangeira: OBERLINE JEAN-LOUIS Passaporte: PP2412213, Processo: 46094024974201149 Prazo: Indeterminado Estrangeira: NILSA EMILE Passaporte: PP2172466, Processo: 46094024975201193 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NICODEME CHARLES Passaporte: PP1556422, Processo: 46094024976201138 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NAZAIRE JEANTY Passaporte: CU1683335, Processo: 46094024977201182 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NATAN MEDDE Passaporte: PP2089861, Processo: 46094024978201127 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MYRTHA JOSEPH Passaporte: PP2342027, Processo: 46094024980201104 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MONEXANT NOEL Passaporte: PP1664591, Processo: 46094024981201141 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MONA CHARLES Passaporte: PP2071313, Processo: 46094024982201195 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MOLAND JEAN Passaporte: PP1997062, Processo: 46094024988201162 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MEDERICK JEUNE Passaporte: RD2054444, Processo: 46094024992201121 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIE ODILE BELLEY Passaporte: PP1363215, Processo: 46094025349201114 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ESNET JOSEPH Passaporte: RD2121841, Processo: 46094025351201193 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EVENCY OCTAMAR Passaporte: RD2325352, Processo: 46094025352201138 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EZECHIEL DOMINIQUE Passaporte: PP2364487, Processo: 46094025355201171 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FANFAN SAINTIAS Passaporte: PP2365776, Processo: 46094025356201116 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FEDEL ALEXANDRE Passaporte: PP2361531, Processo: 46094025358201113 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FILEMON DIEUDONNY Passaporte: PP1960383, Processo: 46094025360201184 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCKY CHARLES Passaporte: PP1475006, Processo: 46094025362201173 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANTZCY DESROSIERS Passaporte: PP2097694, Processo: 46094025363201118 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERNEL VILMA Passaporte: PP1881668, Processo: 46094025364201162 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRITZMY ALEXANDRE Passaporte: RD1447895, Processo: 46094025369201195 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUERCY CELESTIN Passaporte: PP1997365, Processo: 46094025370201110 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUIMSON FILS-AIME Passaporte: PP2356203, Processo: 46094024748201168 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIE MONIQUE MARSEILLE Passaporte: PP2371511, Processo: 46094024749201111 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIE MILTIDE DORISCA Passaporte: PP1773188, Processo: 46094024751201181 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARC-DOSEL PIERRE Passaporte: PP2392113, Processo: 46094024752201126 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARC HENRY PIERRE JEAN Passaporte: RD2258412, Processo: 46094024753201171 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUS JOSEPH Passaporte: PP2083189, Processo: 46094024754201115 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUS JEAN PIERRE Passaporte: RD2134850, Processo: 46094024756201112 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MACKENSON GALETTE Passaporte: RD2311576, Processo: 46094024757201159 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAKENSON CENATUS Passaporte: PP1567661, Processo: 46094024762201161 Prazo: Indeterminado Estrangeira: LUCE PIERRE Passaporte: PP2340125, Processo: 46094024764201151 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LOUISSAINT LOUIS Passaporte: PP1560605, Processo: 46094024766201140 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LORME LOUISIUS Passaporte: PP2376118, Processo: 46094024767201194 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LEVELT SILION Passaporte: PP1799451, Processo: 46094024769201183 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KELLO HENRY Passaporte: PP1793113, Processo: 46094024773201141 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOURBERT LAZARD Passaporte: PP2106748, Processo: 46094024774201196 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSUE ETIENNE Passaporte: PP2388473, Processo: 46094024778201174 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JONATHAN OLIVIER Passaporte: PP2342201, Processo: 46094024780201143 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JONAS LEMEME Passaporte: PP2409948, Processo: 46094024781201198 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEREMY JEUNE Passaporte: RD2043582, Processo: 46094024782201132 Pra-

zo: Indeterminado Estrangeiro: JEMPS MICHEL DESIR Passaporte: PP2409918, Processo: 46094024783201187 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEHOVAH LOUIS Passaporte: PP2164087, Processo: 46094024785201176 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEANTILUS JEANCILORME Passaporte: RD2324453, Processo: 46094024786201111 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN-RODY MILIUS Passaporte: PP2224536, Processo: 46094024787201165 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN-LESLEY RENELUS Passaporte: PP2360615, Processo: 46094024789201154 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN WELDO DESIR Passaporte: PP1770593, Processo: 46094024790201189 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN ULYSSE MATHURIN Passaporte: PP1804813, Processo: 46094024791201123 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN SMITHSON DESROSES Passaporte: PP2402559, Processo: 46094024792201178 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN SERGO FRANÇOIS Passaporte: PP1858806, Processo: 46094025008201149 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROSELIN SULVENS Passaporte: PP2061033, Processo: 46094025009201193 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SAINSURIN TOUSSAINT Passaporte: RD1837329, Processo: 46094025010201118 Prazo: Indeterminado Estrangeira: SAINTANE MERIUS Passaporte: RD2302763, Processo: 46094025011201162 Prazo: Indeterminado Estrangeira: SAINT-ANNE AUGUSTIN Passaporte: GV2390825, Processo: 46094025012201115 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SAINT-CHARLES LEGRAND Passaporte: RD2322882, Processo: 46094025013201151 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SAINJUSTE DIME Passaporte: RD2130250, Processo: 46094025014201104 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SALOMON TELFORT Passaporte: PP1968880, Processo: 46094025015201141 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SERGE JEAN PIERRE Passaporte: RD2267764, Processo: 46094025017201130 Prazo: Indeterminado Estrangeira: SHERLEY MERISIER Passaporte: PP2396265, Processo: 46094025019201129 Prazo: Indeterminado Estrangeira: STEPHANIA CHARLESTIN Passaporte: GV2403758, Processo: 46094025020201153 Prazo: Indeterminado Estrangeira: STEPHANIE CHARLESTIN Passaporte: GV2403586, Processo: 46094029202201101 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VANEL BLAVETTE Passaporte: PP2352288, Processo: 46094029204201192 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VENEL MERILAN Passaporte: PP2100030, Processo: 46094029205201137 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VILAIR JUSTE Passaporte: PP2364310, Processo: 46094029206201181 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VILMA SEARAT Passaporte: PP1898090, Processo: 46094029210201140 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WATSON EDMOND Passaporte: PP1915612, Processo: 46094029207201126 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WILSON CONSERVE Passaporte: RD2331201, Processo: 46094029218201114 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WILSON EXANTUS Passaporte: RD2039781, Processo: 46094029216201117 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WILLEX CORRIOLAN Passaporte: PP1531146, Processo: 46094029214201128 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WILFRID THELISMA Passaporte: RD2316831, Processo: 46094029211201194 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WATSON PETIT COMPERE Passaporte: PP2216568, Processo: 46094029209201115 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WANSO LAZARD Passaporte: PP2246886, Processo: 46094029217201161 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WILNER LOUIS Passaporte: PP2003174, Processo: 46094029215201172 Prazo: Indeterminado Estrangeira: YOURVENLY MOLINE Passaporte: PP2384938, Processo: 46094025018201184 Prazo: Indeterminado Estrangeira: SONIA ANILUS Passaporte: PP2203001.

Permanência Definitiva - RN 93 de 21/12/2010:

Processo: 08000001325201182 Prazo: Indeterminado Estrangeira: EMMA CHAMBI FLORES Processo: 08000001324201138 Prazo: Indeterminado Estrangeira: OSNEIDE TIBUBAY CUELLAR Processo: 08000001330201195 Prazo: Indeterminado Estrangeira: EVERLIT TIBURAY CUELLAR Processo: 08000001326201127 Prazo: Indeterminado Estrangeira: DILSE TIBUBAY CUELLAR Processo: 08000001329201161 Prazo: Indeterminado Estrangeira: FANY VARGAS MAMANI.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 06 de Setembro de 2011, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46094010338201059 Estrangeiro: MARIO GIUSEPPE RIOLI, Processo: 08458006787200812 Estrangeira: LUDMILA VARGOVA, Processo: 08461001330200862 Estrangeiro: JORME MANUEL GOMES DA SILVA, Processo: 08437000332201056 Estrangeira: LIA VANESA LEIVA LANGONE, Processo: 08451004809201094 Estrangeiro: GABRIEL ALEJANDRO AVILA HERNANDEZ, Processo: 08320014572200910 Estrangeiro: EUGENIO GUIDO BALLARIN, Processo: 46094003593201126 Estrangeira: KRISTINA BIRGIT EICHTSELER, Processo: 46094004431201113 Estrangeira: ASHLEY MARTINA WEBBER, Processo: 46208001912201134 Estrangeira: MARIA PAULINA PALACIO MARTINEZ, Processo: 08335022903201051 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES WHITING, Processo: 46208009258201026 Estrangeiro: STANISLAV CMIEL, Processo: 08520007899201012 Estrangeiro: JORGE GONZALEZ FRETES, Processo: 08240009688201052 Estrangeira: MARIA ESTHER PALOMINO BERNADTH, Processo: 08070003843201026 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER CAMPOS COBENAS, Processo: 08102006313201015 Estrangeiro: GEORGE HENRY BEZERRA, Processo: 08460017468201016 Estrangeiro: FELIPE CARBONELL GODWIN, Processo: 08709014913201028 Estrangeira: AMANDA LYNN ZIMMERMAN, Processo: 08460037164200923 Estrangeira: SARAH RENNIE, Processo: 08420004779200869 Estrangeiro: FREDRIK PATRICK JOHAN NIKLASSON, Processo: 08506010323201011 Estrangeiro: PIETRO CURATOLO, Processo: 08458004069200810 Estrangeiro: GIANLUIGI CAGLIANONE, Processo: 46094011758201133 Estrangeira: MUEGE SANDIKCIOGLU,

Processo: 08506009893201050 Estrangeira: MAURO BELTRAMI, Processo: 08461005197201038 Estrangeiro: DUDLEY PIKE, Processo: 08420017897200918 Estrangeiro: JOAQUIM LUIS RAMALHO MEXIA, Processo: 08460021810201074 Estrangeiro: HENRIQUE MARIA COSTA NEVES DE SOUSA BOTELHO, Processo: 08260007166200944 Estrangeiro: KLAUS KALUZA, Processo: 08320023855201088 Estrangeiro: JUAN MANUEL SÁNCHEZ SÁNCHEZ, Processo: 08460002338201071 Estrangeira: ZOE NAF, Processo: 08702009316201041 Estrangeira: MARINE ANDREE ODILE MAFFRE, Processo: 08362007089201018 Estrangeira: LIDA CAROLINA RIOS FIGUEROA, Processo: 46094010803201132 Estrangeiro: DIEGO HERNAN GARCIA FONSECA, Processo: 08256000328201105 Estrangeira: MACARENA JIMENEZ LINAN, Processo: 46303000322201114 Estrangeiro: ROMANO BOMBANA, Processo: 08504000650201157 Estrangeira: EUGENIA MARIA SILVA MENDES, Processo: 46094011958201196 Estrangeira: GREISY GONZALEZ VAZQUEZ, Processo: 46094014777201111 Estrangeira: MARIANGELA GANGEMI, Processo: 46220002459201115 Estrangeiro: FABIO SESSA, Processo: 46094016110201153 Estrangeira: SILVIYA ENCHEVA NIKOLOVA, Processo: 46094016137201146 Estrangeiro: ADRIANUS BERVOETS, Processo: 46094016151201140 Estrangeiro: SIMON ERIC MCINNES, Processo: 46094017398201183 Estrangeiro: NICOLAS PIERRE MICHEL JORRE, Processo: 46094016920201118 Estrangeira: GANCHIMEG DALAIJARGAL, Processo: 46094018932201179 Estrangeiro: FRANCISCO MATEO BAYLEY SIENRA, Processo: 46094016109201129 Estrangeira: FLORENCE ISABELLE DEBORNES, Processo: 08390001883201100 Estrangeira: LAURA BILDAU, Processo: 46094018623201107 Estrangeiro: JOCHEN ROLF LAUER, Processo: 08460030679201036 Estrangeiro: MATTHIAS DRAWE, Processo: 08460018354201085 Estrangeiro: GERARD MIROCHA, Processo: 08375002551201041 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL RODRIGUES DE ALMEIDA, Processo: 08240025365201014 Estrangeiro: REMY HENRI VALÈRE HARBONNIER, Processo: 08520001495201198 Estrangeiro: SANTIAGO MUNOZ GARCIA PORRERO, Processo: 46880000080201105 Estrangeiro: MARCO SIGOLA, Processo: 46094021827201117 Estrangeiro: SHAHROZ AMIN BALOCH, Processo: 08320024242200509 Estrangeiro: ARIEL ORLANDO DESTEFANO, Processo: 46205014413201137 Estrangeiro: ROCCO ANTONIO MEDIATI, Processo: 08420005578201001 Estrangeiro: JOSÉ CABAÇO GALANTE, Processo: 46094026627201151 Estrangeiro: MENGCHEN TANG, Processo: 46215030556201177 Estrangeiro: JOSÉ LUIS PEREZ GARCIA, Processo: 46094023819201113 Estrangeiro: HIPPOLYTE H. P. O HÉGER, Processo: 46094025320201132 Estrangeira: HANXIANG LI, Processo: 46094025567201159 Estrangeiro: MATSUO TANIGUCHI, Processo: 46094025631201100 Estrangeira: HONG YAO, Processo: 46094025632201146 Estrangeira: JING SHEN, Processo: 08460022270200911 Estrangeiro: YASSER RODRIGUEZ HERNANDEZ.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 06 de Setembro de 2011, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de concessão de vistos.

Processo: 08375001792200930 Estrangeiro: MILTON WAYNE ELLIS, Processo: 46094016909201140 Estrangeiro: ANTONIO DE STEFANI.

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 11 de Maio de 2011, publicado no DOU nº. 94 de 18 de maio de 2011, Seção I, pág. 114, onde se lê Permanência definitiva Processo: 46094001274201186 leia-se: Permanente.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 19 de setembro de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, NOTA TÉCNICA Nº. 321/2011/AIJ/SRT/MTE resolve arquivar o pedido de registro sindical nº. 46219.006719/2010-80, de interesse do SINTAESP - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas, Concessionárias e/ou Permissionárias, que Operam Serviços Públicos de Água e Esgoto no Estado de São Paulo CNPJ nº. 11.059.432/0001-94, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo douto juízo da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, nos autos do processo nº. 00463-2009-411-02-00-3.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 101, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 153, de 12/02/09, c/c o artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº 02, de 25/5/06, e, em conformidade com a documentação constante no processo nº 46205.003654/2010-70, Resolve:

Artigo 1º - Homologar o Plano de Carreira do Pessoal Administrativo da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza - FAMETRO.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

JÚLIO BRIZZI NETO

PORTARIA Nº 102, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 153, de 12/02/09, c/c o artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº 02, de 25/5/06, e, em conformidade com a documentação constante no processo nº 46205.003133/2010-12, Resolve:

Artigo 1º - Homologar o Plano de Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo da Faculdade Integrada do Ceará - FIC.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

JÚLIO BRIZZI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de setembro de 2011

Nº 25 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº. 46248.001552/2011-02 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº. 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Carreira Docente da Faculdade Triângulo Mineiro, mantida pela Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, inscrita no CNPJ 21.328.893/0001-79, situada na Avenida Geraldo Alves Tavares, 1980, CEP. 38302-134, Campus Universitário, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Em 16 de setembro de 2011

Nº 26 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº. 46242.000809/2011-51 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº. 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Carreira Docente da Fundagri - Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias, mantenedora da FAZU - Faculdades Associadas de Uberaba, inscrita no CNPJ 18.599.472/0001-78, situada na Avenida do Tutuna, nº 720, Bairro Tutunas, cep. 38.061-500, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 27 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº. 47742.000082/2011-33 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº. 102, de 30 de maio de 2006, homologa Alteração do Plano de Cargos Salários e Carreiras (constante do processo nº 46211.013045/99-46) da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, inscrita no CNPJ 41.657.081/0001-84, situada na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, cep. 30.455-902, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de setembro de 2011

PROCESSO N.º 46221.006084/2011-52

Nº 4 - Nos termos do pronunciamento constante do presente processo e usando da competência que me foi delegada pela Portaria GM/MTE nº. 1.624 de 16.09.2009, HOMOLOGO o Plano de Carreira do Magistério Superior da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita, para ter validade, dependerá da prévia aprovação desta Superintendência.

CELUTA CRUZ MORAES KRAUSS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de setembro de 2011

Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto do caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação da Fundação Dom Cabral, de CNPJ nº 19.268.267/0001-92, com base no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que autoriza a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13, do mesmo diploma legal, relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para a participação no Programa Internacional Brasil e França - Gestão Estratégica de Pessoas - GEP, da servidora Elisabeth Alves da Silva Braga, SIAPE 1381093, Superintendente de Gestão, com etapa na-

cional entre 26 a 29/09/2011 em Nova Lima - Minas Gerias e etapa internacional no período de 24 a 29/10/2011 em Fontainebleu - França. O valor estimado da despesa decorrente da inscrição no evento Programa Internacional Brasil e França - Gestão Estratégica de Pessoas - GEP, é de R\$ 27.940,29 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta reais e vinte e nove centavos). Processo nº 50500.071141/2011-13

BERNARDO FIGUEIREDO

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 900 DATA:16/09/2011 HORA:12:38

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001271/2011-43

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Volta Redonda - RJ

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.001270/2011-07

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Rio de Janeiro - RJ

Relator : Jarbas Soares Junior

Processo : 0.00.000.001273/2011-32

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimarães

Processo : 0.00.000.001272/2011-98

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Aracaju/SE

Relator : Tito Souza do Amaral

ALCIDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO LIMINAR DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001273/2011-32

Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães

Requerente: Rudyard Paschoalotto

Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO LIMINAR

"(...)Dessa forma, entendo que não há, ao menos em juízo liminar, como autorizar ao Requerente, servidor da Administração Pública Federal, a concessão de bolsa-auxílio relativo ao estágio no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, posto que essa parcela contra prestativa, assim como a remuneração do Requerente, advém do erário público.

Todavia, não parece razoável a atitude da Administração deste Conselho Nacional em compelir o Requerente a assinar, na data de hoje, um novo Termo de Compromisso de Estágio - TCE ou, ainda, determinar a devolução do valor da referida bolsa-auxílio, devidamente paga por ela, enquanto perdurar o exame do presente procedimento de controle administrativo.

Ante tais considerações, vislumbro, ao menos em tese, os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.

Ante o exposto, defiro, em parte, a presente medida liminar, para que seja mantido o atual Termo de Compromisso de Estágio CNMP nº 020/2011, porém com a suspensão do pagamento, ao requerente, da respectiva bolsa-auxílio, sem prejuízo do pagamento posterior, com as devidas correções monetárias, quando da procedência do julgamento.

Determino, também, a suspensão da obrigatoriedade do requerente ressarcir os valores já recebidos, até o exame de mérito deste procedimento administrativo.

Determino, ainda, que seja notificada a Coordenadora de Gestão de Pessoas do Conselho Nacional do Ministério Público, Bernadete Souza Bittencourt, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações que entender necessárias.

Deixo de determinar a publicação de Edital de Notificação, nos termos do artigo 110, parágrafo único, do Regimento Interno, por não identificar eventuais interessados ou beneficiários.

Comunique-se o Requerente e a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se."

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES,
Relator



DECISÕES DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

PROCESSO N.º 0.00.000.000800/2010-19;
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
ASSUNTO: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, dos parâmetros estabelecidos na Resolução CNMP nº 30/2008 para indicação e designação de membros do Ministério Público em 1º grau para exercer a função eleitoral.
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Dessa forma, dessume-se que a supramencionada Resolução, bem como o respectivo artigo em comento, foram cumpridos pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Ante ao exposto, tomando por base os ditames do art. 46, X, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, determino o arquivamento do presente feito.
Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

PROCESSO N.º 0.00.000.000458/2011-20;
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
ASSUNTO: REQUER APURAÇÃO DE LEGALIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, CONSUBSTANCIADO NA PORTARIA N.º 0109/2010/PJ, QUE INSTAUROU PROCESSO ADMINISTRATIVO COM VÍCIO DE NULIDADE;
REQUERENTE: ROGEANNE OLIVEIRA GOMES DA SILVA E CAVALCANTI;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

DECISÃO

(...) Nesse quadro, melhor sorte não assiste ao segundo pleito da Requerente, que não merece obter guarida neste Conselho Nacional do Ministério Público, da mesma forma como não obteve junto à unidade ministerial de origem.
Ante o exposto, tomando por base os ditames do art. 46, X, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, determino seu arquivamento.
Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

DECISÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO DE N.º 0.00.000.000920/2011-99.
RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE LIMA DE SOUZA;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

DECISÃO

(...)Ante o exposto, diante da não comprovação de descumprimento da Decisão no Procedimento de Controle Administrativo - PCA nº 0.00.000.002192/2010-79, determino o arquivamento desta presente Reclamação para preservação da competência e autoridade das Decisões do Conselho, com fulcro no art. 46, X, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

DECISÕES DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo - PCA
N.º: 0.00.000.001058/2011-31
Requerente: Wagner Cunha Pedraza
Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Entendo, no entanto, que, se provocada, a Administração não decidir no prazo previsto, ou razoável, ou esgotada as vias internas, cabe, sendo o caso, o acionamento deste Conselho Nacional em sede de controle administrativo (art. 131-A, §2º, II, CF).
Ante o exposto, acolho a preliminar suscitada pela parte requerida para, nos termos do art. 46, inciso X, alínea "b" do RICNMP, extinguir sem julgamento do mérito, por manifesta falta de interesse de agir, o presente Procedimento de Controle Administrativo.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

Procedimento de Controle Administrativo - PCA
N.º: 0.00.000.001077/2011-68
Requerente: Márcio Henrique Arruda
Requerido: Ministério Público do Trabalho

DECISÃO

(...)Ante o exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.
Mesmo reconhecendo a imprestabilidade da representação no âmbito deste Conselho Nacional, determino o encaminhamento de cópia deste expediente ao Procurador-Geral do Trabalho, para conhecimento e eventuais providências em relação ao fato noticiado.
Dê-se a devida baixa e intime-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
N.º: 0.00.000.001108/2011-81
Requerente: Luiz Carlos Malinowski
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

DECISÃO

Ante o exposto, não conheço da presente Representação e, portanto, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.
Mesmo reconhecendo a imprestabilidade da representação no âmbito deste Conselho Nacional, determino o encaminhamento de cópia deste expediente ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, para conhecimento e eventuais providências quanto ao fato noticiado.
Dê-se a devida baixa e comunique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
N.º: 0.00.000.001110/2011-50
Requerente: Patrício Francisco de Sousa
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

DECISÃO

(...)Ante o exposto, não conheço do presente Representação e, portanto, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.
Mesmo reconhecendo a imprestabilidade da representação no âmbito deste Conselho Nacional, determino o encaminhamento de cópia deste expediente à Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, para conhecimento e eventuais providências quanto ao fato noticiado.
Dê-se a devida baixa e comunique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

DECISÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Pedido de CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000741/2010-71
Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Militar

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Assim, entendo que ante a Resolução nº 64, de 1º de dezembro de 2010, o presente procedimento administrativo perdeu seu objeto, posto que a verificação de criação e implementação de ouvidora pelo Ministério Público Militar será devidamente realizado nos autos supra mencionados.
Por tais fundamentos, julgo extinto, sem resolução do mérito, por perda do objeto, o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do artigo 46, inciso X, alíneas "b", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento."

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES,
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001116/2011-27
RECLAMANTE: DIANA ALESSANDRA GIARETTA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Decisão: (...)

Em face do exposto, impõe-se o indeferimento liminar da representação, na forma dos artigos 31, inciso I c/c 39, § 2º e 74, § 1º, todos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, por tratar-se de representação cuja autenticidade não foi comprovada.

Brasília-DF, 8 de setembro de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 19/20, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 9 de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,
Considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos à criança e ao adolescente (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, VII, c, da Lei Complementar nº 75/1993);
Considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de célere solução;
Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000046/2010-74, destinado à visitação dos abrigos de crianças e adolescentes e unidades de internação de adolescentes infratores com o fim de identificar possíveis crianças ou adolescentes com transtornos mentais, os quais deverão receber cuidados médicos em unidades de atenção à saúde mental - CAPS;
Resolve converter o predito procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar as medidas cabíveis em face das irregularidades apontadas.
Para isso, DETERMINA-SE:
I - seja juntada esta portaria no corpo dos autos, mencionando-se na autuação, ao lado do termo "Inquérito Civil Público", a página dos autos em que acondicionada;
II - comunique-se a presente conversão à Douta Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFCD - do Ministério Público Federal;
III - Aguarde-se a resposta dos órgãos encaminhados à Promotorias de Justiça inseridas nesta subseção. Após, volte-me conclusos os autos.

LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA

PORTARIA Nº 18, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº. 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público Federal nº. 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº. 23/2007),
Considerando o quanto descrito nos Relatórios de Auditorias nºs 10663 e 10665, realizadas na Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Dutra/MA;
Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna;
Considerando que, a teor dos artigos 11 e 16 da Lei Complementar nº. 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas nos referenciados Relatórios de Auditoria, bem como o cumprimento das recomendações expedidas em seu bojo.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente portaria e o relatório em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício ao Município de Presidente Dutra/MA, requisitando manifestação circunstanciada a respeito das constatações 120841, 120740, 118215, 120790, 120807, 121096, 121120, 121125, 121129, 121130, 121149 e 121239 do Relatório de Auditoria 10663 e, ainda, 118615, 123315, 123223, 124138, 123244, 123226, 121624, 121753, 122710, 121626, 121631, 121632, 121633, 122714, 122715, 122864, 122871, 122901, 120269 e 122918 do Relatório de Auditoria 10665, devendo relatar as providências tomadas pela administração para cumprir as recomendações expedidas em seu bojo, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve, ainda, o Município encaminhar toda a documentação pertinente ao caso, no afã de corroborar suas alegações;

iii. ciente-se a PFDC, por e-mail, anexando-se o arquivo digital desta Portaria, requerendo sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 do CSMPE.

iv.

Designo o servidor VITOR GABRIEL ALCIDES VASCONCELOS para secretariar os trabalhos enquanto lotado neste Gabinete.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 45, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

REPRESENTANTE: INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE. P.A. Nº 1.26.003.000043/2011-64. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PFDC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o ofício circular nº 43/2010-PFDC-MPF-GPC, oriundo da Procuradoria da Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

Considerando que o Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, resolve:

converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000043/2011-64 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e atuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "verificar e acompanhar o cadastramento das famílias elegíveis para o Programa Bolsa Família em Salgueiro/PE.";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora MARCELA SILVINO IGLESIAS MELO, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 46, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

REPRESENTANTE: INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE. P.A. Nº 1.26.003.000040/2011-21. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PFDC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o ofício circular nº 43/2010-PFDC-MPF-GPC, oriundo da Procuradoria da Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

Considerando que o Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, resolve:

converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000040/2011-21 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e atuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "verificar e acompanhar o cadastramento das famílias elegíveis para o Programa Bolsa Família em Carnaíba/PE.";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora MARCELA SILVINO IGLESIAS MELO, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 70, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL. AUTOS Nº: 1.22.001.000286/2008-66. REQUERENTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS. REQUERIDO: ESCRITÓRIO REGIONAL DO IBAMA EM JUIZ DE FORA EMENTA: VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, determina:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

PORTARIA Nº 355, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambas da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração das Peças de Informação nº 1.34.001.000139/ 2011-71 para apurar o cumprimento do Termo de Sanearamento de Deficiências (fls. 132/137) emitido nos autos da Ação Civil Pública nº 2009.61.00.008915-5, em trâmite na 7ª Vara Federal Cível de São Paulo, em face da Universidade de Santo Amaro (fls. 26/63);

CONSIDERANDO que referida ACP foi proposta pelo Ministério Público Federal, pelo fato da UNISA ter implementado alterações em seu Curso de Medicina, a partir do segundo semestre de 2008, que contrariam as Diretrizes Curriculares Nacionais e as recomendações da Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior (Processo Administrativo de Supervisão nº 23000.001824/2009-49), bem como comprometem a qualidade de ensino ofertada;

CONSIDERANDO que entre as irregularidades apontadas a principal diz respeito à manutenção de docentes em número insuficiente, tanto para ministrar as disciplinas regulares quanto para supervisionar os programas de graduação e residência médica;

CONSIDERANDO o descumprimento, em fevereiro de 2009, dos programas de mastologia, cardiologia, ecocardiografia e urologia oferecidos pela UNISA;

CONSIDERANDO que a SESU/MEC determinou a redução do número de vagas ofertadas pelo Curso de Medicina da UNISA, convalidando a penalidade de desativação (fl. 158), e negou pedido de reconsideração da IES (fl. 159);



CONSIDERANDO a existência de indícios que justificam apurar o cumprimento de acordo judicial no qual a UNISA se comprometeu a regularizar seu Curso de Medicina, atendendo às exigências da legislação pertinente e mantendo a qualidade de sua prestação de serviços educacionais, em respeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças de Informação nº 1.34.001.000139/2011-71, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 03/04;

II. Determinar as seguintes providências:

a. atuação da presente Portaria e das Peças de Informação nº 1.34.001.000139/2011-71 com a seguinte ementa: "EDUCAÇÃO. Universidade de Santo Amaro - UNISA. ACP nº 2009.61.00.008915-5. Acordo Judicial. Acompanhamento do cumprimento.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil.

d. atendimento às determinações dispostas no "Item 10" a fls. 156/157.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 370, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

(PR-SP-00065338/2011)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.000651/2011-17, que apura notícia de demora na realização de exame de polissonografia no Hospital São Paulo;

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Administrativo 1.34.001.000651/2011-17 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

LISIANE C. BRAECHER

PORTARIA Nº 400, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição da República e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Carta Constitucional;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade aos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a vida e a saúde;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, tais como as ações e serviços de saúde (artigo 197);

Considerando que a saúde constitui direito fundamental de todos, previsto expressamente no artigo 6º da Lei Maior e decorrência inextinguível do direito à vida, consagrado no caput do artigo 5º da CF;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão inconstitucionais da Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando que a Constituição da República reserva especial espaço para a saúde, estatuinto ser direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196);

Considerando que eventuais irregularidades narradas no presente caso podem envolver risco para a incolumidade da população mato-grossense, com potenciais prejuízos irreversíveis para a coletividade;

Por derradeiro, considerando a necessidade de coleta de mais elementos para a instrução do caderno apurador, a fim de viabilizar uma atuação ministerial na proteção do direito à saúde dos cidadãos no Estado de Mato Grosso, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a suficiência dos valores fixados pelo Ministério da Saúde a título de ajuda de custo para Tratamento Fora de Domicílio", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, determino que sejam requisitadas informações da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, como já consignado em despacho próprio.

Encaminhe-se, junto com a requisição, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 407, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando que a omissão dos órgãos públicos no cumprimento de seus deveres administrativos, legitimam a atuação reparadora do Ministério Público Federal, com o fim de sanar o desrespeito ao ordenamento constitucional em concreto, proporcionando observância real à dignidade das pessoas, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e do inciso II do artigo 39 da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando, ademais, ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando ser função da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão zelar pelo efetivo respeito dos direitos fundamentais dos cidadãos, inclusive no escoreito e eficaz atendimento pelos órgãos públicos e prestadores de serviços públicos;

Considerando que a irregularidade na concessão do benefício laboral do seguro-desemprego pelo Ministério do Trabalho e Emprego legitima a atuação reparadora do Ministério Público Federal como instituição de controle da regularidade dos serviços públicos;

Considerando, outrossim, o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca das supostas irregularidades nas concessões do benefício do Seguro Desemprego pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme preceitua o §1º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a regularidade da gestão do seguro-desemprego pelo Ministério do Trabalho e Emprego", nos exatos termos do determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, determino que sejam requisitadas informações da Universidade Federal de Mato Grosso, conforme determinado em despacho próprio.

Encaminhe-se, junto com a solicitação, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 420, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Interessados: Cristiano da Silva Francelino - Zuleide Maria Maciel - Maternidade Escola da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Ementa: parto - possível inadequação do serviço médico-hospitalar prestado - possível improbidade administrativa

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando que é sua função promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para tutela dos interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; considerando os termos do artigo 8º, § 1º, da lei nº 7.347/85, da LC nº 75/93, da Lei 8.429/92 e Resoluções nº 23, de 17.09.2007 do CNMP e nº 87 de 3.8.2006 e nº 106 de 6.4.2010, do CSMPPF; considerando a instauração de inquérito policial para apurar as circunstâncias e possível ato ilícito ocorrido na Maternidade Escola da Universidade Federal do Rio de Janeiro, resolve:

instaurar Inquérito Civil Público para apurar possível inadequação do serviço e eventual ato de improbidade administrativa em razão da assistência médico-hospitalar prestada no parto realizado na Maternidade Escola da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no dia 17.12.2010, em que Zuleide Maria Maciel deu à luz a uma criança que apresentou, segundo a representação, "cor arroxeada, arranhões por todo o corpo e o seu braço esquerdo que não se mexia". Prazo de 1 ano, determinando-se as seguintes diligências:

1) Tendo em vista as especificidades técnicas, oficie-se ao Cremerj com cópia do inteiro teor do presente IC, a fim de que tome conhecimento e adote as medidas que entender cabíveis para apurar eventual falta no exercício da atividade profissional. Prazo de 30 (trinta) dias para que informe as providências adotadas.

2) Registre-se no sistema a concomitância do Inquérito Policial instaurado;

3) Tendo em vista o teor da documentação contida nos presente autos, decreto sigilo na tramitação do IC.

4) À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários.

JAIME MITROPOULOS

PORTARIA Nº 421, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Ministério Público, nos termos do artigo 127, a "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tarefa que também lhe é atribuída pela Lei Complementar nº 75/93, em seu artigo 1º;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar e defender a ordem jurídica, o patrimônio público e social, promovendo as medidas necessárias à garantia desses bens tutelados, entre as quais se incluem o inquérito civil público, a ação civil pública e ação de improbidade administrativa (arts. 127, caput, e 129, II, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a imposição constitucional à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, § 4º da Constituição Federal, os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º, IX da LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9.394/96), compete a União "autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino".

CONSIDERANDO que esta mesma Lei, em seu art.16 estabelece que "o sistema federal de ensino compreende: I. as instituições de ensino mantidas pela União; II. As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada; III. Os órgãos federais de educação".

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal o papel supletivo de controle, nos termos do artigo 5º da LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96)

CONSIDERANDO que as investigações desenvolvidas no curso do Procedimento Preparatório nº 1.16.000.000824/2011-25 necessitam de complementação, resolve:

Converter o Procedimento nº 1.16.000.000824/2011-25 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, para apurar o fun-

cionamento irregular da Instituição de Ensino Superior denominada UNISABER, figurando como mantenedora a Sociedade Empresária UNIBRAPAR - UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.719.099/0001-37, bem como a responsabilidade fiscalizatória do Ministério da Educação sobre o caso.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;
II - REQUERIDO: UNIBRAPAR - UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;

III - AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: WALTER PIRES DE OLIVEIRA;

IV - ASSUNTO: EDUCAÇÃO. DELEGAÇÃO FEDERAL. AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR UNISABER. MEC. APURAÇÃO.

DETERMINA:

I - a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007);

II - cumprimento do Despacho de fls. 134/V.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA

PORTARIA Nº 76, DE 10 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, instaurado com o objetivo de acompanhar a execução do Plano Diretor do Sistema Penitenciário elaborado pelo Estado do Maranhão.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, a expedição de ofícios à Secretaria de Justiça e Administração Penitenciária do Estado do Maranhão e ao Departamento Penitenciário Nacional -DEPEN requisitando o fornecimento de informações circunstanciadas, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução de cerca de R\$ 4,1 milhões, pelo Governo do Estado do Maranhão, ao Departamento Penitenciário Nacional (Depen), órgão integrante do Ministério da Justiça, face ao atraso na construção de um presídio com 168 vagas no município de Pinheiro/MA, conforme notícia amplamente veiculada na imprensa nacional, cuja cópia da matéria deve seguir em anexo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 129, DE 15 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, com o objetivo de verificar possível demora do INSS em proceder à análise do pedido de revisão de benefício previdenciário do Sr. Arnaud Lucena Amorim.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, a reiteração do expediente de fl. 74 dos presentes autos, devendo ser entregue pessoalmente (EM MÃOS) à Secretária Executiva do INSS em São Luís.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 136, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, com o escopo de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o MPF, que garante a permanência dos ocupantes de casarões objeto de reforma em abrigos temporários, até o término dos trabalhos de restauração dos imóveis.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, seja expedido ofício à Fundação Municipal do Patrimônio Histórico para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe: I) a relação de pagamentos efetuados em favor de Boaventura Bispo da Conceição, Márcia Cristina Santiago Cardoso, Maria do Rosário Martins dos Santos e Pedro Pantaleão, devendo juntar toda documentação comprobatória dos pagamentos das parcelas referentes ao benefício "aluguel social"; II) onde os referidos beneficiários estão residindo atualmente, e se estão empregando os valores percebidos no pagamento de sua moradia.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 186, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante a conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000500/2008-80, com o fito de apurar possíveis irregularidades na execução de serviços de saúde decorrentes de aplicação de verbas do SUS prestados pela Policlínica São Francisco de Assis Ltda. ao Município de São Luís.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) atuação da portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como o inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração.

b) a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que informe, especificamente, se a Policlínica São Francisco de Assis Ltda. ainda presta serviços de saúde ao Município de São Luís, considerando que na resposta de fls. 170/171 (cópia anexa) não restou claro se referida clínica continua suplementando o atendimento pelo SUS nesta Capital;

c) Após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.34.022.000007/2011-09 1.30.004.000064/2011-47

1.15.000.000424/2011-57
Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.34.014.000153/2011-25 1.33.008.000304/2011-61

1.30.002.000055/2008-71
1.15.000.001208/2011-29

Wagner de Castro Mathias Netto
1.15.000.001264/2011-63 1.22.005.000243/2010-65

1.28.000.000555/2011-86
1.26.000.000943/2011-31

Total de procedimentos distribuídos: 011

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA
LUSTOSA PIERRE
Subprocuradora-Geral da República
Membro titular e Coordenadora
Em exercício

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.34.023.000056/2005-85 1.26.000.002646/2010-40

1.27.000.001810/2011-45
1.15.002.000170/2011-57 1.34.003.000373/2011-88

1.25.000.002416/2011-07
1.16.000.001573/2009-81

Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.23.002.000369/2009-99 1.16.000.003132/2011-39

1.28.000.000509/2009-62
1.25.000.002486/2010-76 1.14.007.000031/2011-11

1.34.006.000341/2010-71
Wagner de Castro Mathias Netto

1.34.018.000006/2011-15 1.22.014.000141/2010-31

1.16.000.002676/2011-83
1.16.000.002848/2011-19 1.24.000.000932/2011-26

1.34.006.000423/2010-16
Total de procedimentos distribuídos: 019

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA
LUSTOSA PIERRE
Subprocuradora-Geral da República
Membro titular e Coordenadora
Em exercício

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.30.005.000608/2011-61

Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.30.001.003113/2011-23

Total de procedimentos distribuídos: 002

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA
LUSTOSA PIERRE
Subprocuradora-Geral da República
Membro titular e Coordenadora
Em exercício

PORTARIA Nº 36, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

Considerando a existência de indicativos de possíveis irregularidades em processos seletivos para mestrado e doutorado realizados pela Universidade Federal de Lavras, entre elas a exigência de apresentação de cartas de referência pelos candidatos;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL, nº 1.22.014.000117/2011-82, ordenando, para tanto:

a) atuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 1ª CCR/MPF;

c) após, voltem-me conclusos para novas determinações.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 47, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Administrativo no. 1.26.001.000060/2009-05, e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988);



CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO a investidura em cargo ou emprego público, mediante prévia aprovação em concurso público, visa a efetivar, entre outros, os princípios da igualdade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência e da publicidade;

CONSIDERANDO que, ao aplicar os princípios da publicidade, da igualdade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, a Administração Pública deve promover a máxima efetividade das normas constitucionais, de maneira a assegurar a força normativa da Constituição da República; e

CONSIDERANDO que foi relatado à fl. 30 pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano que iria "consultar a Procuradoria Geral Federal da legalidade de chamar candidatos do concurso vigente para os campi de Ouricuri e Salgueiro do IF - Sertão Pernambucano, tendo em vista que os mesmos fizeram opção para concorrerem às vagas oferecidas para preenchimento do quadro efetivo dos Campus Petrolina e Floresta", resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito da nomeação pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano de servidores para os campi de Ouricuri e Salgueiro que concorreram às vagas oferecidas para preenchimento do quadro efetivo dos campi de Petrolina e de Floresta, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de o seu objeto ser de atribuição deste 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal, nos termos da Portaria Conjunta MPF/PR-Petrolina/Juazeiro n.º 004, de 25 de agosto de 2010, modificada pela Portaria Conjunta MPF/PR-Petrolina/Juazeiro n.º 001, de 31 de janeiro de 2011.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que seja oficiado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano requisitando que informe o resultado da consulta à Procuradoria Federal aludida no ofício de fl. 30.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e dos documentos de fls. 03/04 e 30.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 28, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Águeda Aparecida Silva Souto, Procuradora da República em itinerância no Município de Divinópolis, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 5º e seguintes da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO a notícia de abandono e deteriorização das estações ferroviárias que pertenciam à extinta Rede Ferroviária Federal S/A localizadas no Município de Divinópolis/MG, sendo uma transferida para a Secretaria do Patrimônio da União;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei n. 11.483/07 operou-se a extinção da RFFSA e a partir de 22/01/2007 os bens imóveis não operacionais que não constituam reserva técnica necessária à expansão e ao aumento da capacidade de prestação do serviço público de transporte ferroviário passaram a ser de responsabilidade da União;

CONSIDERANDO que constitui competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural (art. 23, III da CF);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que este procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias e que ainda há diligências pendentes de efetivação, que são essenciais para a apuração dos fatos (art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007), determina:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.22.012.000036/2011-01 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 4º, VI da Resolução n. 23, de 17/9/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, mediante certificação nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP n. 23/2007 e art. 5º, V da Resolução CSMPE n. 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data.

Em observância ao disposto no art. 9º da Resolução CNMP n. 23/2007 e no art. 15 da Resolução CSMPE n. 87/2006, incumbe ao Secretário o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão, após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ÁGUEDA APARECIDA SILVA SOUTO

PORTARIA Nº 52, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Autos nº: 1.22.011.000068/2011-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os indícios da prática de lavra ilegal de substância mineral na área objeto do processo DNP 830.159/2006;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que esteja ocorrendo dano ao meio ambiente;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "d"; 6º, VII, "b" e XIV, "g", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indiciam a necessidade de apuração de eventual lesão ao meio ambiente, resolve:

converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) tendo em vista que encontra-se pendente de resposta o ofício de fls. 12, determino o acatamento em Secretaria, vindo os autos conclusos com a resposta ou em no máximo 30 (trinta) dias.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO

PORTARIA Nº 66, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Etiqueta: PRM-JOA-RJ 00001800/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, determina:

I - Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir do Documento nº PRM-JOA-RJ 00001800/2011, com a seguinte ementa:

"AMBIENTAL - Fiscalizar a regularidade ambiental e a acessibilidade das obras de construção de 106 unidades habitacionais, drenagem e pavimentação no Parque Eldorado/Queimados - Contrato de repasse 0233.564-36/Ministério das Cidades/CEF e Convênio 0301.562-62/2009-PAC FNIS Parque Eldorado II."

II - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 135, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que as presentes peças de informação, notadamente o Parecer Técnico nº. 101/2010-4ºCCR, dão conta da construção irregular de uma estrada e de um depósito de resíduos minerais em uma área pertencente ao Exército, administrada pela Escola de Sargento das Armas (EsSA) Sargento Max Wolf Filho, denominada Campo de Instrução Fazenda Pico do Gavião, entre os municípios de São Tomé das Letras e Três Corações;

f) considerando que as referidas construções irregulares foram feitas pela Transporte e Comércio São Tomé Ltda. para beneficiar a precipitação de quartzo, atividade que legalmente realizava no local;

g) considerando que a referida companhia não mais opera no local e que o IBAMA junto às mineradoras daquela região e a EsSA, firmaram um compromisso Particular de Obrigação de Fazer, com o fito de mitigar os danos ambientais já produzidos;

h) considerando que o Grupo Projotar, representante das mineradoras solicita vista dos autos para se manifestar sobre o compromisso, resolve:

Converter as peças informativas cíveis 1.22.000.002506/2002-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto a recuperação dos danos ambientais causados em área pertencente à União;

Determino, ainda, que seja oficiado, com cópias de fls. 97/100, 124/131, 135/138 e da presente portaria, ao Grupo Projotar, para que, no prazo de 30 dias, informe:

a) se as medidas estabelecidas no Compromisso foram executadas;

b) em caso de terem sido executadas, se estão de acordo com o PRAD e PCA porventura elaborados, assim como se estão cumprindo sua função ambiental satisfatoriamente;

c) qual a situação ambiental da obra e vizinhanças.

Ressalte que as informações deverão ser comprovadas por meio documental e fotográfico.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Conclusos com a resposta, para avaliar se será necessário solicitar informações junto à EsSA e ao IBAMA.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 316, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000368/2010-78, instaurado com base em cópia da ACP 24962-13.2010.4.01.3900, em trâmite perante a 9ª Vara da Seção Judiciária do Pará para apurar a existência de dano ambiental supostamente praticado pela empresa W - Norte Terraplanagem LTDA consistente na destruição de mata nativa da floresta amazônica sem autorização da autoridade competente para abertura de uma estrada localizada na vicinal Flamengo Sul, 10km da rodovia Transamazônica, à altura do KM 80 (sentido Altamira-Anapu);

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da

Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000368/2010-78, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Reiterar a requisição ao INCRA/Santarém de informações/documentos referentes aos termos de declarações de fls. 22/27, os quais devem ir anexos, encaminhando, ainda, cópia dos documentos de fls. 55/57. No mesmo ofício, requisitar informações a respeito de eventual contrato celebrado com a empresa em comento e, ainda, se há licença do IBAMA para o desmatamento da área;

3 - Requisitar informações ao IBAMA/Altamira a respeito de eventuais autos de infração lavrados em face de pessoas físicas/jurídicas tendo como objeto a área de que trata os documentos de fls. 22/27, que devem ir anexos;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 317, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000297/2010-11, instaurado com base em representação do ICMBio/Altamira - ESEC Terra do Meio, acerca do licenciamento, concedido pela ANAC, para implementação, na referida Unidade de Conservação, de pista de pouso denominada "Aeródromo Iriri", relacionada ao empreendimento "Pousada do Iriri";

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000297/2010-11, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Juntar aos autos cópia da denúncia ofertada por este MPF referente ao processo relacionado à fl. 14;

3 - Após a juntada determinada no item 2 acima, enviar cópia integral do presente ICP à ANAC requisitando informações a respeito da continuidade de autorização para funcionamento do "Aeródromo Iriri" ou cancelamento da autorização, tendo em vista os autos de infração do IBAMA, a Ação Civil Pública e a denúncia oferecidas por este MPF;

4 - Certificar nos autos a existência de processos judiciais, PAs, ICPs, IPLs ou congêneres em nome de Gustavo dos Reis Filho e Pousada do Iriri;

5 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

6 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 443, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000606/2010-00, instaurado nesta Procuradoria da República, com a seguinte ementa: "IBAMA - CATIVEIRO DE ESPÉCIMES DA FAUNA BRASILEIRA - AUTO DE INFRAÇÃO N 691.121-D - TAD N 587501/C - PÁSSARO CURIÓ - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES", resolve:

converter o Procedimento Administrativo 1.30.012.000606/2010-00, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MAURÍCIO RIBEIRO MANSO

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 381, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

No período de 12/09/2011 a 16/09/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Túlio

08123.001949/94-04 1.36.000.000208/2001-18

1.16.000.000688/2003-63 1.20.000.000096/2004-08

1.20.000.001022/2004-81 1.16.000.001827/2005-38

1.28.000.000334/2005-60 1.16.000.000872/2006-56

1.29.017.000069/2006-84 1.23.000.003501/2008-53

1.34.001.005330/2009-94 1.15.003.000285/2010-51

1.18.000.001402/2010-11 1.20.000.000483/2010-84

1.25.008.000068/2010-74 1.25.011.000092/2010-54

1.28.100.000466/2010-21 1.12.000.000166/2011-11

1.15.000.000673/2011-42 1.15.002.000232/2011-21

1.16.000.001754/2011-22 1.22.000.000060/2011-71

1.22.000.000578/2011-12 1.22.003.000249/2011-33

1.22.003.000262/2011-92 1.22.010.000095/2011-91

1.28.000.000653/2011-13 1.34.001.000231/2011-31

Eugênio José Guilherme de Aragão

1.26.006.000062/2006-01 1.28.000.000616/2006-48

1.14.001.000087/2007-49 1.20.000.000617/2007-61

1.36.000.000765/2007-16 1.16.000.000038/2008-93

1.23.000.000480/2008-14 1.23.000.001619/2009-28

1.14.000.001867/2010-11 1.22.000.003640/2010-39

1.23.000.000094/2010-47 1.26.000.002769/2010-81

1.33.004.000072/2010-09 1.34.001.001248/2010-24

1.34.004.200137/2010-79 1.34.024.000222/2010-09

1.14.000.001208/2011-66 1.15.000.001225/2011-66

1.16.000.000245/2011-82 1.20.000.000989/2011-74

1.22.003.000246/2011-08 1.22.003.000289/2011-85

1.26.000.001747/2011-84 1.27.000.001962/2011-48

1.28.000.000053/2011-55 1.28.000.000107/2011-82

1.31.000.000810/2011-03 1.33.004.000015/2011-01

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

1.13.000.000584/2005-22 1.22.000.002283/2006-13

1.22.000.004597/2006-42 1.20.000.000564/2007-89

1.28.000.000073/2007-40 1.14.003.000055/2008-12

1.23.000.000036/2008-07 1.23.000.000491/2008-02

1.23.000.000737/2008-38 1.25.000.002871/2008-07

1.23.000.001529/2009-37 1.30.012.000916/2009-82

1.31.000.000975/2009-52 1.33.010.000038/2009-11

1.15.000.000229/2010-46 1.18.000.002310/2010-59

1.22.000.003601/2010-31 1.28.000.000859/2010-62

1.28.000.001711/2010-45 1.33.000.001468/2010-03

1.11.000.000886/2011-13 1.18.000.001139/2011-41

1.20.000.000239/2011-01 1.22.003.000251/2011-11

1.22.003.000319/2011-53 1.22.012.000079/2011-88

1.24.000.001099/2011-31 1.26.000.000335/2011-27

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

1.25.000.002887/2005-69 1.33.000.003378/2006-62

1.28.200.000043/2007-87 1.34.010.000518/2007-75

1.13.000.001558/2008-64 1.23.000.000778/2008-24

1.25.000.002264/2009-10 1.14.001.000106/2010-32

1.23.000.000165/2010-10 1.25.011.000080/2010-20

1.25.011.000082/2010-19 1.28.000.000485/2010-85

1.29.018.000079/2010-96 1.00.000.012318/2011-49

1.14.000.001039/2011-64 1.14.007.000092/2011-88

1.15.000.000391/2011-45 1.18.000.000256/2011-98

1.22.000.000581/2011-28 1.22.000.000583/2011-17

1.22.000.002033/2011-32 1.22.003.000215/2011-49

1.22.003.000223/2011-95 1.25.005.000558/2011-81

1.25.005.000760/2011-11

Samantha Chantal Dobrowolski

1.30.012.000137/2000-49 1.20.000.000881/2005-33

1.21.001.000093/2005-08 1.20.000.001343/2006-47

1.33.010.000056/2006-42 1.13.000.000718/2008-58

1.22.000.001224/2008-81 1.23.000.001482/2008-21

1.34.010.000170/2008-05 1.13.000.001403/2009-17

1.22.002.000254/2009-31 1.22.013.000233/2009-97

1.23.000.000604/2009-42 1.24.000.002100/2009-20

1.18.000.000291/2010-26 1.28.100.000464/2010-31

1.28.200.000097/2010-48 1.30.017.000056/2010-71

1.15.002.000230/2011-31 1.19.001.000143/2011-45

1.22.003.000226/2011-29 1.22.003.000250/2011-68

1.22.003.000318/2011-17 1.23.000.000679/2011-48

1.23.000.001246/2011-18 1.25.011.000026/2011-65

1.26.000.000027/2011-71 1.28.200.000034/2011-72

1.29.016.000047/2011-91 1.30.012.000040/2011-69

Valquíria Oliveira Quixada Nunes

1.33.000.001900/2004-18 1.16.000.0002183/2005-03

1.21.001.000070/2005-95 1.25.009.000018/2006-09

1.20.000.000570/2007-36 1.20.000.000057/2008-26

1.22.000.001210/2008-68 1.23.000.001058/2008-86

1.20.000.000472/2009-61 1.25.000.002265/2009-64

1.25.000.002275/2009-08 1.26.000.002921/2009-91

1.18.000.000354/2010-44 1.26.000.002704/2010-35

1.28.200.000096/2010-01 1.00.000.012729/2011-34

1.16.000.003003/2011-41 1.22.003.000006/2011-03

1.22.003.000266/2011-71 1.22.003.000291/2011-54

1.22.003.000294/2011-98 1.25.005.000856/2011-71

1.29.008.000143/2011-39 1.30.012.000411/2011-32

1.33.004.000009/2011-45 1.34.001.000319/2011-52

1.34.001.002554/2011-69

Total de procedimentos distribuídos: 166

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

PORTARIA Nº 73, DE 21 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o teor do Ofício nº 465/2011 - PRM/ERECHIM/RS encaminhado pela Drª. Andréia Rigoni Agostini, Procuradora da República em Erechim/RS;

b) que a Polícia Federal em Passo Fundo iniciou a investigação denominada de "operação Saúde", a fim de investigar suposta organização criminosa que estaria empenhada na fraude de processos licitatórios destinados à aquisição de medicamentos em municípios da região norte do Estado do Rio Grande do Sul;

c) que os recursos utilizados na aquisição desses medicamentos são oriundos de programas do governo federal (PAFB e PAB-Fixo);

d) que as investigações até o momento realizadas dão conta que o referido esquema de fraude às licitações também foi implantado no município de Sarandi/RS, inclusive com a participação direta de um servidor público daquela municipalidade;

e) que o município de Sarandi pertence à área de atribuição da Subseção Judiciária Federal em Carazinho/RS;

f) que embora a competência criminal para julgamento dos fatos já esteja firmada no Juízo Federal em Erechim; a regra para processar e julgar possíveis atos de improbidade administrativa é a do local onde o dano tenha se perpetrado;

g) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

h) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

i) o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

j) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL nº 1.29.004.000742/2011-92, a partir do Ofício nº 465/2011 - PRM/ERECHIM/RS e da documentação digitalizada anexada a este, com o intuito de apurar a possível prática de improbidade administrativa em procedimentos licitatórios destinados à aquisição de medicamentos no município de Sarandi/RS.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Em face do caráter confidencial da documentação encaminhada, decreto, desde já, o sigilo do presente feito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Seja sobrestado este INQUÉRITO CIVIL até a Polícia Federal encerrar o respectivo inquérito policial, cuja instrução será trasladada ao presente (art. 22 da Lei nº 8.429/92).

CELSON TRES

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

ICP 1.31.001.000269/2010-34

O Excelentíssimo Senhor Daniel Fontenele Sampaio Cunha, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5º, III, "e" e 6º VII, "c" da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei no 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado



CONSIDERANDO o OFÍCIO nº 100/DPT/2011, o qual informa que a reivindicação do Povo Jabuti foi registrada no sistema de terras indígenas desde 14/09/2010, sob o nº 693 e aguarda estudo de qualificação de demanda, para então analisar a possibilidade de criação de Grupo Técnico para o estudo da área em questão;

CONSIDERANDO por fim, a imperiosa necessidade de acompanhamento dos fatos, face suas relevância e natureza multifacetária, bem como a conveniência de que a instrução passe a ocorrer em inquérito civil, resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, a partir das peças de informação em referência, colimando o acompanhamento da atuação do Poder Público quanto às medidas necessárias à identificação e delimitação da terra tradicional do Povo Djeoromixti (Jabuti), bem assim a coleta de informações viabilizadoras das ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. junte-se a presente Portaria aos autos;
2. promovam-se as alterações necessárias nos Sistema de registro da Instituição;
3. oficie-se à Diretoria de Proteção Territorial/FUNAI requisitando-lhe informações acerca da evolução no trato do tema e, por atenção à parte final do Ofício nº 100/DPT/2011, informando-lhe da disposição deste MPF em participar das discussões;
4. Com a resposta, voltem-me conclusos os presentes autos.

DAR CIÊNCIA à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMFP, art. 6º), cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria.

DANIEL FONTENELE SAMPAIO CUNHA

PORTARIA Nº 18, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do 1º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais,

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe, já que se trata de apurar possível descumprimento das obrigações da FAPSE, UFS, IBAMA e Petrobrás no Programa de Educação Ambiental com Comunidades Costeiras - PEAC, no Estado de Sergipe, que impliquem em prejuízo a comunidades quilombolas e de pescadores, decide:

Instaurar Inquérito Civil Público e em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, estabelecer como elementos de capa os seguintes dados: a) Resumo: Apurar possível descumprimento das obrigações da FAPSE, UFS, IBAMA e Petrobrás no Programa de Educação Ambiental com Comunidades Costeiras - PEAC, no Estado de Sergipe, que impliquem em prejuízo a comunidades quilombolas e de pescadores; b) Envolvidos: FAPSE, UFS, IBAMA e Petrobrás; c) Originador: Róberio Manoel da Silva; d) Distribuição: 1º Ofício da Tutela Coletiva - PR/SE; e) Câmara: 6ª Câmara - Índios e Minorias.

Designar, para atuarem como secretárias do inquérito civil público, as servidoras Priscilla Barreto Menezes Navas, Matrícula MPF nº 19297-0 e Keith Grima Gabeco Antonini, Matrícula MPF nº 9816-7, sendo desnecessária e dispensada a colheita de termo de compromisso.

Determinar, a título de diligências iniciais:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, pelo prazo de 15 dias, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) A comunicação via e-mail à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após os registros de praxe, voltem-me conclusos.

LÍVIA NASCIMENTO TINÔCO

PORTARIA Nº 91, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993, RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.002264/2009-31, autuado em 25/09/2009, tendo em vista a solicitação da Organização dos Indígenas Cambebas do Alto Solimões - OCAS, para o reconhecimento étnico e territorial, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por vislumbrar a imprescindibilidade de realização de novas diligências, bem como determinar:

I - a autuação, o registro e a distribuição ao 1º Ofício desta PRM/TABATINGA, para continuidade do feito;

II - a comunicação à 6ª CCR, acerca da presente conversão;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

IV - oficie-se ao Departamento de Assuntos Fundiários (DAF), junto à FUNAI em Brasília, requisitando-se informações atualizadas acerca da existência de procedimento demarcatório já iniciado perante tal Departamento, ou realização de estudos neste sentido, mencionando, ainda, quais providências serão adotadas pela FUNAI, para o atendimento do pleito realizado pela Organização dos Cambebas do Alto Solimões (OCAS), relativo ao reconhecimento étnico e territorial do Povo Cambeba.

V - encaminhe-se, juntamente com o ofício, cópia das fls. 1 a 4 deste procedimento, como anexo.

VI - Prazo para cumprimento da Requisição, pela FUNAI, de 15 dias, mencionando, no ofício, que o descumprimento da diligência poderá acarretar na aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

PORTARIA Nº 232, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000036/2011-69. Assunto: Acompanhar a gestão do funcionamento da Vila Olímpica, de forma a fomentar cidadania aos indígenas da Reserva de Dourados - Aldeias Jaguapiru e Bororó, no município de Dourados - MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos do artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.21.001.000036/2011-69 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 330, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em substituição ao 2º Ofício Cível desta PR/RS, no exercício de suas atribuições institucionais previstas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 75/93 e;

considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e incumbem-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

considerando que o art. 129, inc. V, da CF/88 estabelece que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

considerando que o preâmbulo da CF/88 dispõe que o Brasil se constitui em um "(...) Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos (...)"

considerando que a CF/88 prevê entre seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. II);

considerando que se constitui como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (art. 3º);

considerando que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei (art. 5º, inc. XLII, da CF/88);

considerando que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (art. 6º, VII, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

considerando o Termo de Declarações anexo, datado de 14.09.11, referente a pedido de providências de parte do Sr. Jaime Alves, liderança kaingang da Lomba do Pinheiro, tendo em vista o veiculado no website <http://prcalivre.blogspot.com>, cujo conteúdo denota possível discriminação aos indígenas que comercializam o artesanato na praça da Alfândega, a saber:

a) "Amigos, Acabei de reenviar esta mensagem a 3.150 amigos cujos endereços estão listados em meu computador. Inclusive os secretários da SMIC - o atual e o anterior - um que acabou com a praga e o outro que está convivendo com ela. O Ilustre Secretário Valter Nagelstein, não se dá conta que estes camelôs vão liquidar com sua promissora carreira política ??? Esta chaga social cancerosa, enraizada no coração da cidade, é um desafio que poder ser vencido com eficiência e autoridade. Índio não vota, Secretário ..."

b) "E-mail enviado aos Vereadores de Porto Alegre. Ilustríssimo Vereador

Estamos presenciando a volta de uma praga que acreditávamos estar extinta em Porto Alegre. Os camelos estão voltando com força à Praça da Alfândega. Já são 19 bancas instaladas no Largo dos Medeiros. E não estão vendendo artesanato, não. Estão vendendo produtos chineses e outros produtos que concorrem com lojas estabelecidas, mas sem pagar impostos ou aluguel, sem empregar ninguém com carteira assinada. Não podemos deixar isto acontecer. Por isso, um grupo de cidadãos Porto Alegre criou o Comitê da Praça da Alfândega com o objetivo de combater estes camelôs ilegais que só fazem mal à cidade. Esta praga deve ser contida imediatamente porque tende a crescer e tornar-se um problema muito maior do que já foi no passado. Por isso, precisamos conhecer a sua opinião a respeito do assunto e contamos com sua prestigiosa colaboração para combater esta ilegalidade que esta piorando a cidade em que vivemos."

considerando que os fatos acima mencionados em face da gravidade necessitam ser investigados, podendo configurar, em tese, ilícitos civis e criminais decorrentes de discriminação ou preconceito por parte dos envolvidos, resolve:

Nos termos da Resolução do CSMFP nº 106, de 06.04.10, instaurar Inquérito Civil Público versando sobre "Alegada discriminação a indígenas que comercializam artesanato na Praça da Alfândega, nesta capital", devendo-se proceder às anotações de estilo e cumprimento do que segue.

DETERMINA:

I. Juntem-se os documentos anexos;

II. Solicite-se à ASSPA/PRRS para que consulte a página <http://prcalivre.blogspot.com> postada pelo "Comitê de Libertação da Praça da Alfândega", objetivando verificar a existência do blog para fins de instrução deste expediente;

III. Oficie-se à Coordenadoria Criminal desta PR/RS, com cópia da documentação anexa, noticiando os fatos supramencionados para que adote as providências que entender pertinentes;

IV. Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito da instauração deste ICP.

V. Após, conclua-se os autos.

JULIANO STELLA KARAM

PORTARIA Nº 528, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Ofício 1629/2011-EBSM (PR-SC-00006152/2011), noticiando indícios de crime de agressão praticado contra menor indígena pertencente à comunidade Guarani - Cambirela, município de Palhoça, neste Estado;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir dos documentos acima referidos, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

6ª CCR. COMUNIDADE INDÍGENA GUARANI - CAMBIRELA. CRIME DE AGRESSÃO CONTRA O MENOR ENEAS VELOZO ECERGO. ENVOLVIMENTO DE POLICIAL MILITAR. PALHOÇA/SC.

Determino, ainda, o retorno dos autos ao Gabinete para as determinações pertinentes.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**ATA DA 189ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2011**

Aos vinte e cinco dias de agosto das nove às dezenove horas e trinta minutos com continuação aos vinte e seis dias de agosto de treze às dezoito horas e trinta minutos e ao primeiro dia de setembro de dois mil e onze às nove horas, realizou-se a Centésima Octogésima Nona (189ª) Reunião Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala 1114 da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Corporate Parque Cidade, em Brasília-DF, sob a coordenação de Maria Aparecida Gugel. Presentes os Membros Lucinea Alves Ocampos, Vera Regina Della Pozza Reis, Evany de Oliveira Selva e Eliane Araque dos Santos, observadas as respectivas composições previstas em lei. Declarada aberta a reunião, passou-se a ordem do dia, conforme segue:

1) ASSUNTOS GERAIS. a) Designação de analista pericial para fins de percepção da gratificação de pericia (Portarias PGR nº 290/2007 e PGT nº 605/2007) - Fica designado previamente o analista pericial em contabilidade Marcos Luís Alves Simões - PRT-3ª Região, para fins de percepção da gratificação de pericia, na forma do art. 14, I, da Lei nº 11.415/2006 c/c art. 2º da Portaria PGR nº 290/2007 e art. 1º e Parágrafo Único da Portaria PGT nº 605/2007, conforme solicitação constante do Ofício nº 255/2011-GAB/PRT 3ª Região de 08/08/11 enviado à essa Câmara de Coordenação e Revisão pela Procuradora-Chefe, em exercício, Júnia Soares Nader. b) Agradecimento aos serviços prestados pelos Servidores da Câmara de Coordenação e Revisão na gestão 2009/2011: Os Membros da Câmara de Coordenação e Revisão externam os sinceros agradecimentos a todos os servidores lotados na Secretaria desse Órgão pelos trabalhos prestados de forma profissional, pela dedicação, comprometimento, companheirismo e total empenho para que os objetivos propostos fossem alcançados, determinando-se ainda o encaminhamento de ofício ao Departamento de Recursos Humanos dessa Procuradoria-Geral para os devidos registros nos assentamentos funcionais dos Servidores.

2) CONSULTAS

Processo PGT/CCR/nº 13600/2010 - Assuntos: Consulta sobre possibilidade de doação de autos ao Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador da Prefeitura de Campinas - Interessados: PRT 15ª Região - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer da presente consulta e decidir pela impossibilidade de doação de autos de procedimentos findos e arquivados ao Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador, do Município de Campinas/SP por ausência de amparo legal, devendo os autos retornarem à PRT 15ª Região, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8858/2011 - Assunto: Consulta sobre obrigatoriedade da intervenção do MPT em dissídios coletivos nos quais inexistia paralisação (ou ameaça de) dos trabalhadores - Interessados: PRT 17ª Região - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9600/2011 - Assuntos: Consulta sobre distribuição de pedidos de mediação de conflitos coletivos - Interessados: PRT 9ª Região e MPT - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, concluir pela compatibilidade da Resolução nº 86/09 e LC nº 75/93 com a distribuição das mediações de negociação coletiva de greve em atividades essenciais aos membros que oficiam perante o segundo grau de jurisdição da PRT 9ª Região, nos termos do voto da Relatora.

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PGT/CCR/nº 2579/2011 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 2ª Região (PTM Santos) e PRT 6ª Região - Interessados: PRT 2ª Região (PTM Santos) e PRT 6ª Região - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, arquivar o presente conflito negativo de atribuições por perda do objeto, devolvendo-se os autos ao Procurador do Trabalho Fábio André de Farias da PRT-6ª Região, devendo ser dada ciência ao Suscitante Rodrigo Lestrade Pedroso, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7512/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 9ª Região - Interessados: PRT 9ª Região e MPT - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir ter atribuição para atuar a Procuradora do Trabalho Andréa Nice Silveira Lino Lopes, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7912/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT 15ª Região - Interessados: PRT 15ª Região - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho Eleonora Bordini Coca para conduzir o feito, devendo ser dada ciência ao Suscitante, ao Coordenador do 1º Grau e ainda ao Procurador-Chefe da PRT-15ª Região, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8301/2011 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 1ª Região (PTM Niterói) e PRT 1ª Região (PTM Cabo Frio) - Interessados: PRT 1ª Região (PTM Niterói) e PRT 1ª Região (PTM Cabo Frio) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições

com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir pela competência da Suscitante Flávia Veiga Bauler, lotada na PTM de Cabo Frio/RJ, devendo ser dada ciência à Suscitada, Érica Bonfante de Almeida Tassarollo, lotada na PTM de Niterói/RJ, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8611/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 10ª Região e PRT 3ª Região - Interessados: PRT 10ª Região e PRT 3ª Região - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir ser competente a Procuradora do Trabalho Lutiana Nacur Lorentz da PRT 3ª Região, devendo ser encaminhada cópia do voto à PRT-10ª Região, para ciência, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9166/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 10ª Região e PRT-4ª Região (PTM Santa Maria) - Interessados: PRT 10ª Região e PRT-4ª Região (PTM Santa Maria) - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Jean Carlo Voltolini da PRT-4ª Região (PTM Santa Maria) para conduzir o feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9227/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 17ª Região - Interessados: PRT 17ª Região e MPT - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir ter atribuição para atuar o Procurador do Trabalho Stanislau Tallon Bózi da PRT 17ª Região, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9672/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 17ª Região - Interessados: PRT 17ª Região - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não receber o presente feito como conflito negativo de atribuições e encaminhar cópia integral do mesmo ao Exm.º Procurador-Geral do Trabalho para as providências que entender cabíveis, devendo ser dada ciência à Procuradora do Trabalho Anita Cardoso da Silva e à Procuradora-Chefe da PRT-17ª Região, Ana Lúcia Coelho de Lima, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10120/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 2ª Região (Sede) e PRT 2ª Região (PTM de São Bernardo do Campo) - Interessados: PRT 2ª Região (Sede) e PRT 2ª Região (PTM de São Bernardo do Campo) - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho João Felipe Moreira Lacerda Sobrinho da PRT-2ª Região (PTM de São Bernardo do Campo), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10274/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 13ª Região e PRT-10ª Região - Interessados: PRT 13ª Região e PRT-10ª Região - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir pela atribuição da PRT-13ª Região, devendo ser dada ciência à PRT-10ª Região e encaminhada cópia integral dos autos à CODEMAT, para providências que julgar cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10323/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 2ª Região - Interessados: PRT 2ª Região - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho Débora Monteiro Lopes para conduzir o feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10429/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 17ª Região e PRT 1ª Região - Interessados: PRT 17ª Região e PRT 1ª Região - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da PRT 10ª Região, devendo ser encaminhada cópia do voto às PRT-17ª e 1ª Regiões, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10569/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 17ª Região (PTM São Mateus) e PRT-17ª Região (PTM Colatina) - Interessados: PRT 17ª Região (PTM São Mateus) e PRT-17ª Região (PTM Colatina) - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Eduardo Maia Tenório da Cunha da PRT-17ª Região (PTM São Mateus) para conduzir o feito, devendo ser dada ciência ao Membro Suscitado e à Procuradora-Chefe da PRT-17ª Região, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10756/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 2ª Região (PTM Osasco) e PRT-15ª Região - Interessados: PRT 2ª Região (PTM Osasco) e PRT-15ª Região - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir pela atribuição de um dos Membros da PRT-15ª Região para conduzir a mediação solicitada, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10757/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 17ª Região - Interessados: PRT 17ª Região e MPT - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não receber o conflito negativo de atribuições determinando a remessa de

cópia dos autos ao Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, para as providências que entender cabíveis, dando-se ciência à Procuradora do Trabalho Anita Cardoso da Silva e à Procuradora-Chefe Ana Lúcia Coelho de Lima, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10851/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 15ª Região (Sede) e PRT-15ª Região (PTM São José dos Campos) - Interessados: PRT 15ª Região (Sede) e PRT-15ª Região (PTM São José dos Campos) - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Ronaldo José de Lira da PRT-15ª Região (Sede) para concluir o feito, devendo ser dada ciência ao Suscitado, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11215/2011 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 2ª Região (PTM São Bernardo do Campo) e PRT 6ª Região - Interessados: PRT 2ª Região (PTM São Bernardo do Campo) e PRT 6ª Região - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Jorge Renato Montandon Saraiva da PRT-6ª Região, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11492/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 2ª Região - Interessados: PRT 2ª Região e MPT - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho Daniela Landim Paes Leme, com ciência à Suscitada e à Coordenadoria de 2º Grau da PRT 2ª Região, nos termos do voto da Relatora.

4) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PGT/CCR/nº 11684/2010 - Assunto: COORDI-GUALDADE e Outros temas - Interessados: Sigiloso e Grupo Rodap - Unidade São Benedito Expresso Luziense - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12783/2010 - Assuntos: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sigiloso e Tomazzeli Engenharia e Comércio e Planejamento Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2904/2011 - Assuntos: COORDI-GUALDADE - Interessados: INSS e Trans-Expert Vigilância e Transportadora de Valores Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento, vencida a Dr.ª Evany de Oliveira Selva que votou pela homologação, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3244/2011 - Assunto: CODEMAT e Outros temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Criciúma e Funderg Hipper Freios Ltda e Sandro Duarte - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3936/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário de Farroupilha e Arlindo Comin - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3937/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário de Farroupilha e Daniana Salvador dos Passos - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4376/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Osmari da Silva Gomes ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4810/2011 - Assuntos: COORDI-GUALDADE - Interessados: Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça Cível de Franca e Segurança e Vigilância Sudeste Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento, vencida a Dr.ª Evany de Oliveira Selva que votou pela homologação, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5153/2011 - Assunto: CODEMAT e Outros temas - Interessados: Anônimo e Gosto Bom Restaurante Ltda ME - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5462/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Suzano Papel e Celulose S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5551/2011 - Assunto: Outros Temas - Interessados: PRT-17ª Região e Comercial Abeldt Erlacher Ltda ME - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5552/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: PRT-17ª Região e Sebastião Ernesto Effgen - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão de-



liberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5972/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Americana e Região e Kanove Confecções Ltda EPP - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6008/2011 - Assuntos: CODEMAT - COORDINFÂNCIA e Outros temas - Interessados: Sigiloso e Fazenda Anajá - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6083/2011 - Assuntos: COORDI-GUALDADE e Outros temas - Interessados: Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Sorocaba e Região e Auto Posto Nandinho Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6209/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Emanuel de Oliveira Marinho e Multipag Prestadora de Serviços Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6210/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Anônimo e Delipanne - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6676/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: 1ª Vara do Trabalho - Vitória/ES e Tomazelli Comércio e Planejamento Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7004/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: VT de Ituiutaba - Posto Avançado de Iturama - MG e Instituição Ituramense de Ensino Superior - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7138/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Audit Serviços em Tecnologia da Informação Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7151/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: MPT/PRT 2ª Região e Produtos Laboratório Farmacêutico Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7228/2011 - Assunto: COORDI-GUALDADE - Interessados: Campanha Nacional das Escolas da Comunidade - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7262/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e STS Engenharia Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7276/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: Anônimo e Motel Milênio - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7386/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Mercadinho Economix - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7425/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: IPM Automação e Consultoria Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7426/2011 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessados: SRTE/PR e Thompsom e Cia Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7524/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: MPE de Itapepicirica da Serra e Município de Juquitiba - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7538/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: SINDOSPETRO - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviço de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado da Paraíba e Firma Individual Maria Roseilma Carvalho de Sena - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7585/2011 - Assunto: CODEMAT e Outros temas - Interessados: Margem Construções e Comércio Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7799/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: SINDFORTE/RJ - Sindicato dos Empregados em Empresas Transportadoras de Valores, Carro-Forte, Similares e Conexos do Município do Rio de Janeiro e Transbank Segurança e Transporte de Valores - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7918/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Anônimo e Sabor com Arte - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7987/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: SRTE/RJ; EMPORT Empresa Marítima Portuária Ltda; Hidroclean Serviços Marítimos S/A; Navegação São Miguel e Outros - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8087/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Littig Engenharia Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8112/2011 - Assuntos: CONAFRET - Interessados: SRTE - ES e Solesa - Soluções Estruturais S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8185/2011 - Assunto: CONAFRET e Outros temas - Interessados: MPT/PRT 2ª Regional (Sigiloso) e Troiano's Comércio de Aparelhos de Audio e Vídeo Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8226/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: GRT - Camaçari e Pedreiras Omacil Comércio e Indústria Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8227/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: GRT - Camaçari e Mirp Isolamento Térmico Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8234/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: MTE/GR de Santa Maria e WMS Supermercados do Brasil Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8242/2011 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA e Outros temas - Interessados: Lavajato Auto Brilho - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8249/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: Rodoviário Goyaz Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8250/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: Quick Logística Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8258/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: RR Restaurante e Cervejaria Ltda (Restaurante e Cervejaria Pirâmidy's) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8314/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Vainer Luiz Paludo e Marmoraria Carvalho - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8316/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: SINDESEP - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Paraíba e Hospital e Pronto Socorro Infantil Santa Rita Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8317/2011 - Assunto: CONAETE - Interessados: Anônimo e Rosângela Barros Figueiredo de Moraes - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8331/2011 - Assunto: COORDI-GUALDADE e Outros temas - Interessados: Dirce Doria Ribeiro e Marcelo Magalhães Brasil - Águas do Brasil - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8347/2011 - Assunto: COORDI-GUALDADE - Interessados: Raquel de Souza e Start Service Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8651/2011 - Assuntos: CODEMAT, COORDINFÂNCIA e Outros temas - Interessados: Sigiloso e Antônio Coelho Pereira; PHM Contabilidade e Tecnocost Construtora - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8818/2011 - Assunto: COORDI-GUALDADE e Outros temas - Interessados: Sigiloso e Bengalão Loterias - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8844/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Anônimo e Negrini Advogados Associados - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8899/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: SIMPROTEST; Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância e Segurança e Transporte de Valores do Norte de Minas Gerais; Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais; Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8904/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Centro Comercial Condomínio Terminal do Oeste (Antiga Rodoviária) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9408/2011 - Assunto: COORDI-GUALDADE - Interessados: Guga Comércio de Alimentos Ltda - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9459/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Anônimo e Rudder Segurança Ltda - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9611/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Renê Bretas (Lavajato) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9639/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Anônimo e Qualiserv - Sociedade Brasileira de Serviços Gerais Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9653/2011 - Assunto: COORDI-GUALDADE - Interessados: TRT - 3ª Região e Faria, Braga Advogados Associados - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9655/2011 - Assunto: COORDI-GUALDADE - Interessados: TRT - 3ª Região e Centrolimp Administração e Serviços Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9663/2011 - Assunto: COORDI-GUALDADE - Interessados: Justiça do Trabalho e Escol Engenharia e Construções Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9724/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: VT Timbó e Lancatur Transaportes e Turismo Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PGT/CCR/nº 11495/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: TRANSMANAUS - Transportes Urbanos Manaus Sociedade de Propósito Específico Ltda; Givanci de Oliveira Silva; Central Única dos Trabalhadores do Estado do Amazonas - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 725/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Norte do Paraná - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2460/2011 - Assuntos: CONAETE e Outros Temas - Interessados: Edson Luiz Caetano da Silva e Mag Castro & Cia Ltda-ME - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3245/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Antônio Augusto Duarte Webber e Município de Sombrio - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4079/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: SINDICAM RJ/ES/BA e Federação Interestadual dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5666/2011 - Assunto: COORDI-GUALDADE - Interessados: Simone Silveira e CRF/ES - Conselho Federal de Farmácia do Estado do Espírito Santo - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7021/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: SINDESEP/PB e Hospital Samaritano Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7043/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: MPT 10ª Região e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do Ceará - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7065/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Cláudio Oliveira Nunes e Renato Godinho e Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/TO - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7081/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Edson Plats de Almeida e Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7114/2011 - Assunto: CONAP e Outros temas - Interessados: Iraci Almeida dos Santos e Prefeitura de São Paulo/ Secretaria Municipal de Saúde - SAMU - Coordenação Sul - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7131/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Juízo da 75ª VT de São Paulo e Sindfast - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas do Município de São Paulo - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7148/2011 - Assunto: CONAP e Outros temas - Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Banco do Brasil S/A - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7242/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Cláudio Borges Horaguti; Laércio Pinhel da Silva e SINTRAUTODESCAMP - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7285/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Marcos Ribeiro & Cia Ltda e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Araçatuba, Birigui, Coroados, Glicerio, etc - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7315/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Oswaldo Helder de Oliveira Alves e ECT - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7343/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e OGMO de Santos/SP - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7413/2011 - Assunto: COORDI-GUALDADE - Interessados: Sigiloso e Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7456/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: W Poços de Caldas Idiomas Ltda ME e Andressa Angelino Bronze de Souza - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7648/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Benedito Alves de Melo Júnior e Associação dos Moradores do Terral - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7692/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7719/2011 - Assunto: CODEMAT, CONAFRET e Outros temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Mecânicas, Metalúrgicas e de Material Elétrico de Jundiá e Mecatron Jundiá Instalação e Manutenção Industrial Ltda - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7723/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio-fusão e Televisão no Estado de São Paulo; Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá e Rádio Guaratinguetá FM Stereo Ltda - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7849/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e SINTTEL/BA - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7993/2011 - Assunto: COORDI-GUALDADE - Interessados: Antônio Barbosa de Lima Filho e Sindicato dos Estivadores no Estado de Alagoas - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8009/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Tania Jamardo Faillace e Companhia Zaffari Comércio e Indústria - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8113/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Campo Mourão e Associação Evangélica Missão Transmundo - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8209/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Acasadabarra Refeições Comerciais Ltda e Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município do Rio de Janeiro - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8241/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: Unilever Brasil Industrial Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8272/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Marcus Vinicius Pedrosa Veras Ltda (Restaurante Picanha do Gordo) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8362/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Leonardo Santos Salgado e Companhia Brasileira de Distribuição (Extra) - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8424/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Waldir dos Santos e Assembléia Legislativa de MS - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8437/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Anônimo e Itamar Resende Andrade Filho - Padaria Progresso - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8479/2011 - Assunto: CODEMAT e Outros temas - Interessados: Erick Juchark da Silva e Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão de Pernambuco - IF Sertão/PE - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8784/2011 - Assunto: COORDI-GUALDADE - Interessados: Sigiloso e Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9009/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - SEESS/RJ e Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9045/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Helbert Lucas da Fonseca e SINDI-ASSEIO - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9214/2011 - Assunto: COORDI-GUALDADE - Interessados: José Carlos Fernando da Silva e Município de Saltinho - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9244/2011 - Assunto: CONATPA - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário no Estado do ES e Sulnorte Serviços Marítimos Ltda - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9269/2011 - Assunto: COORDI-GUALDADE - Interessados: Cláudio Antônio da Silva (Cláudio Munheka) e MTE - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9417/2011 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessados: Gasperin Móveis e Eletros - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9525/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Clivaldo Américo dos Santos e Ativo Engenharia e Comércio Ltda EPP - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9560/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Guilhermina Terbeckanicoski e Fundação Copel de Previdência e Assistência Social - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9567/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Vicente Zancan Frantz e TRT-4ª Região - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9649/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: João Batista Teixeira e Euripedes José da Silva - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9708/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: SINPOSPETRO/RJ e MRB - Comércio de Produtos Automotivos Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

6) DILIGÊNCIAS

Processo PGT/CCR/nº 4476/2011 - Assunto: CODEMAT e Outros temas - Interessados: TRT 15ª Região e Indústrias Químicas Taubaté S/A - IQT - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao duto Procurador oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4498/2011 - Assunto: COORDI-GUALDADE - Interessados: Associação dos Profissionais de Níveis Superior e Técnico e Médio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília e ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao duto Procurador oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5362/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Aldria Lúcio Foge e Tivit Atendimentos Telefônicos S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao duto Procurador oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.



Processo PGT/CCR/nº 7146/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Sigiloso e Laborh Serviços Empresariais Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao douto Procurador oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7431/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Materiais Elétricos e Outros tidos no Estatuto Social e Registro Sindical de Manaus e do Estado do Amazonas - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7447/2011 - Assuntos: COORDIGUALDADE - Interessados: Sigiloso e Granja Imori de Amorim - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7449/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: Anônimo e Clínica Raimundo Valente - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7845/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Porto Primavera Transmissora de Energia - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao douto Procurador oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8059/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: A. M. Rezende Engenharia e Comércio Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao douto Procurador oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8162/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Conselho Regional de Serviço Social da 7ª Região e Município de Resende - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao douto Procurador oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8178/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Anônimo e Anildo Gomes de Oliveira - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao douto Procurador oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8184/2011 - Assunto: CONAP e Outros temas - Interessados: MPT/PRT 2ª Regional (Sigiloso) e Infraero Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária e Morpheus Serviços Médicos - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao douto Procurador oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8246/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: MPT/PRT 18ª Região e Nosso Lar Imóveis Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao douto Procurador oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8271/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias das Cervejas, Vinhos, Águas Minerais, Aguardentes, Destilados, Sucos, Refrigerantes e Bebidas em Geral de PE e Engarrafadora Pitú Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao douto Procurador oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8310/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: DRT/RS NIT e OAB - Seção RS - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao douto Procurador oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8442/2011 - Assuntos: CODEMAT e Outros temas - Interessados: Anônimo e Sampa Pizza Ltda (SP Pizza) - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8706/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: MTE - DRT - Sergipe e Souza Cruz S/A - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, remetendo-se os autos ao Procurador do Trabalho Rafael Dias Marques, Coordenador da COORDINFÂNCIA para que esclareça se a prática está de acordo com as metas prioritárias definidas para o setor, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9549/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: Anônimo e Gleimich Serviços e Transportes Ltda - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9608/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: Anônimo e Município de Belo Horizonte - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao douto Procurador oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9657/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Nonato Ferreira Alves e Outros e Restaurante Cancun Millennium Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao douto Procurador oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

7) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo PGT/CCR/nº 5392/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: Francisco das Chagas do Nascimento e Mexicali Creperia - River Shopping - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da promoção de arquivamento quanto ao TAC e homologar quanto aos demais itens investigados, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7537/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: STINCONDE - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmicas, Olarias e Derivados do Estado da Paraíba e Cerâmica Salema Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8066/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: Dinâmica Engenharia - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento quanto ao tema "meio ambiente de trabalho" e não conhecer da remessa do feito com relação à matéria que foi objeto de termo de ajustamento de conduta, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8099/2011 - Assunto: CONAFRET, COORDIGUALDADE e Outros temas - Interessados: Sigiloso e Avip Serviços Administrativos Especializados Ltda-ME e Piva Assessoria Contábil S/C Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento quanto ao tema "discriminação" e não conhecer da remessa do feito com relação à matéria que foi objeto de termo de ajustamento de conduta, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8495/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: MPE - Promotória de Justiça Cível de Franca e Alberto Carrado Fernandes - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9196/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Anônimo e Centro Educacional Joel Mário - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9320/2011 - Assunto: CONAFRET e COORDINFÂNCIA - Interessados: Heron de Souza Saltino ME - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9381/2011 - Assunto: COORDINFÂNCIA - Interessados: PRT-23ª Região e União Social de Assistência - USA - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

8) OUTROS

Processo PGT/CCR/nº 651/2011 - Assunto: CODEMAT, CONAFRET e Outros temas - Interessados: Nutrage Industrial Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber as manifestações da i. Procuradora do Trabalho oficiante Janilda Guimarães de Lima para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4003/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: STIM/BA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Autopeças do Estado da Bahia e Papaiz Nordeste Indústria e Comércio Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de fls. 71 e devolver os autos à Origem, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5213/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Anônima e Execução Soluções Call Center Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da promoção de arquivamento, devolvendo-se os autos à origem para que se cumpra a decisão desse Órgão, nos termos do voto da Relatora.

9) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo PGT/CCR/nº 5396/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: MTE - SRTE/SC e Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Lages - STESSLA - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5427/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Marcelo Zupanice Padilha e José Osmar Graff (Ge-técnica Refrigeração e Aparelhos Portáteis) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7030/2011 - Assunto: CONAFRET e Outros temas - Interessados: Juízo da 36ª VT/RJ e Auto Viação Reginas Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7338/2011 - Assunto: CONAFRET e Outros temas - Interessados: 27ª VT de Belo Horizonte/MG; Newmax Participações Ltda e Semax Segurança Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7916/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: SINPOSBA - Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado da Bahia e Cleraldo Andrade Rezende de Salvador - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7936/2011 - Assunto: COORDINFÂNCIA e Outros temas - Interessados: SDT Juiz de Fora e Wandenilson Fernandes de Oliveira - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7942/2011 - Assunto: CONAFRET e Outros temas - Interessados: Anônimo e Equipe Empresa de Vigilância Armada Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8102/2011 - Assunto: COORDINFÂNCIA e Outros temas - Interessados: SRTE/PA e R E Barbosa Alves ME (Móvelaria Modelo) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8288/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Claudionara Queiroz de Araújo e SINTHOTESB - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8325/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: MTE - SRT - SDT Araripina e Gesso Realce Indústria e Comércio Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8443/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Drogaria Pioneira Ltda ME e ITA-Athos Farma Sudeste S/A - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9673/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Checon Comércio de Bebidas Ltda e SINDITA - Sindicato dos Trabalhadores Empregados nas Empresas de Transportes Rodoviários do Nordeste e SETCEB - Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado da Bahia - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

10) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados: 1ª Região/RJ - 4660/09, 9071/09, 10200/09, 14307/09, 3624/10, 4397/10, 8827/10, 2604/11, 3285/11, 4024/11, 4400/11, 5907/11, 6022/11, 7028/11, 7029/11, 7031/11, 7032/11, 7197/11, 7198/11, 7199/11, 7200/11, 7202/11, 7203/11, 7204/11, 7350/11, 7351/11, 7352/11, 7353/11, 7354/11, 7355/11, 7357/11, 7358/11, 7359/11, 7432/11, 7433/11, 7434/11, 7435/11, 7436/11, 7437/11, 7438/11, 7439/11, 7441/11, 7442/11, 7449/11, 7500/11, 7501/11, 7503/11, 7504/11, 7505/11, 7506/11, 7507/11, 7508/11, 7509/11, 7510/11, 7542/11, 7618/11, 7619/11, 7620/11, 7621/11, 7622/11, 7623/11, 7625/11, 7626/11, 7627/11, 7628/11, 7629/11, 7641/11, 7642/11, 7643/11, 7644/11, 7645/11, 7646/11, 7647/11, 7656/11, 7657/11, 7658/11, 7659/11, 7660/11, 7661/11, 7676/11, 7677/11, 7678/11, 7679/11, 7680/11, 7681/11, 7682/11, 7683/11, 7684/11, 7685/11, 7686/11, 7687/11, 7793/11, 7794/11, 7795/11, 7796/11, 7797/11, 7800/11, 7801/11, 7820/11, 7851/11, 7852/11, 7853/11, 7854/11, 7856/11, 7857/11, 7858/11, 7859/11, 7877/11, 7879/11, 7880/11, 7881/11, 7882/11, 7884/11, 7885/11, 7886/11, 7887/11, 7888/11, 7889/11, 7890/11, 7891/11, 7990/11, 7991/11, 7992/11, 8056/11, 8057/11, 8058/11, 8060/11, 8061/11, 8062/11, 8063/11, 8064/11, 8065/11, 8163/11, 8164/11, 8165/11, 8166/11, 8170/11, 8171/11, 8172/11, 8173/11, 8174/11, 8175/11, 8176/11, 8177/11, 8189/11, 8190/11, 8191/11, 8192/11, 8195/11, 8196/11, 8197/11, 8198/11, 8199/11, 8201/11, 8203/11, 8204/11, 8205/11, 8206/11, 8207/11, 8208/11, 8210/11, 8214/11, 8215/11, 8290/11, 8296/11, 8297/11, 8298/11, 8299/11, 8300/11, 8315/11, 8319/11, 8320/11, 8455/11, 8456/11, 8457/11, 8458/11, 8459/11, 8460/11, 8461/11, 8462/11, 8466/11, 8467/11, 8468/11, 8474/11, 8475/11, 8480/11, 8481/11, 8482/11, 8483/11, 8561/11, 8562/11, 8563/11, 8564/11, 8565/11, 8566/11, 8575/11, 8576/11, 8577/11, 8578/11, 8579/11, 8583/11, 8584/11, 8585/11, 8586/11, 8672/11, 8673/11, 8674/11, 8675/11, 8676/11, 8677/11, 8678/11, 8679/11, 8680/11, 8681/11, 8682/11, 8683/11, 8684/11, 8685/11, 8686/11, 8687/11, 8688/11, 8690/11, 8787/11, 8788/11, 8789/11, 8841/11, 8842/11, 8843/11, 8845/11, 8855/11, 8856/11, 8857/11, 8931/11, 8933/11, 8934/11, 8935/11, 8936/11, 8937/11, 8938/11, 8939/11, 9007/11, 9008/11, 9010/11, 9121/11, 9122/11, 9123/11, 9124/11,



8735/11, 8736/11, 8737/11, 8738/11, 8739/11, 8740/11, 8741/11, 8742/11, 9082/11, 9084/11, 9085/11, 9086/11, 9087/11, 9088/11, 9089/11, 9090/11, 9291/11 - 21ª Região/RN - 7652/11, 7758/11, 7759/11, 7760/11, 7761/11, 7762/11, 7763/11, 7764/11, 7765/11, 7766/11, 7767/11, 7768/11, 7769/11, 7770/11, 7771/11, 7772/11, 7773/11, 8277/11, 8278/11, 8279/11, 9299/11, 9300/11, 9623/11, 9624/11, 9625/11 - 22ª Região/PI - 7457/11, 7458/11, 7459/11, 7460/11, 7461/11, 7617/11, 7822/11, 7876/11, 8552/11, 8557/11, 9257/11, 9263/11, 9264/11, 9265/11, 9303/11, 9626/11 - 23ª Região/MT - 1958/11, 7244/11, 7245/11, 7519/11, 7530/11, 7541/11, 7565/11, 7566/11, 7567/11, 7568/11, 7569/11, 7570/11, 7571/11, 7572/11, 7573/11, 7574/11, 7575/11, 7576/11, 7649/11, 7654/11, 8135/11, 8147/11, 8148/11, 8149/11, 8150/11, 8151/11, 8152/11, 8153/11, 8154/11, 8155/11, 8156/11, 8157/11, 8158/11, 8282/11, 8283/11, 8284/11, 8285/11, 8449/11, 8450/11, 8644/11, 8726/11, 8727/11, 8728/11, 9116/11, 9117/11, 9201/11, 9243/11, 9261/11, 9262/11, 9375/11, 9377/11, 9378/11, 9379/11, 9380/11, 9432/11, 9433/11, 9434/11, 9435/11, 9436/11, 9437/11, 9612/11, 9613/11, 9614/11, 9615/11 - 24ª Região/MS - 7042/11, 7209/11, 7210/11, 7246/11, 7311/11, 7312/11, 7313/11, 7314/11, 7387/11, 7774/11, 7835/11, 7837/11, 7838/11, 7839/11, 7840/11, 7841/11, 7842/11,

7843/11, 7937/11, 7938/11, 7939/11, 8276/11, 8426/11, 8427/11, 8428/11, 8429/11, 8430/11, 8478/11, 8806/11, 8807/11, 8808/11, 8809/11, 8810/11, 8811/11, 8812/11, 9120/11, 9205/11, 9329/11, 9473/11, 9474/11, 9475/11, 9476/11, 9477/11, 9478/11, 9483/11, 9647/11, 9670/11, 9671/11, 9676/11.
Encerrada a Reunião às dez horas e trinta minutos.
Ata lida e aprovada em sessão, que será publicada.

MARIA APARECIDA GUGEL
Coordenadora

LUCINEA ALVES OCAMPOS
Membro

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Membro

EVANY DE OLIVEIRA SELVA
Membro (Suplente)

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Membro (Suplente)

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DA PGJM

PROTOCOLO N. 1585/2010/DDJ/PGJM
PEÇAS DE INFORMAÇÃO N. 16-11.2010.1401
PJM JUIZ DE FORA/MG

...
Em razão da inexistência de indício de delito militar a ser apurado, determino o arquivamento do presente feito, com sua consequente restituição à PJM Juiz de Fora/MG.
Publique-se o dispositivo.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2011.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA
LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

NOTÍCIA-CRIME (PI)
PROTOCOLO N. 1641/11/DDJ/PGJM

...
Pelo exposto, determino o arquivamento do presente feito nesta PGJM, sem prejuízo da abertura de apuração diante do surgimento de dados concretos acerca da conduta ora atribuída a Oficial-General.

Publique-se o dispositivo.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2011.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA
LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR EM JUIZ DE FORA

RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador Regional de Justiça Militar da União/MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com o disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, e Considerando as irregularidades encontradas pelo Ministério Público Militar da União, durante a realização das inspeções carcerárias nas Organizações Militares sediadas no Estado de Minas Gerais, todas assinaladas nos Formulários de Avaliação Anual e Mensal de Estabelecimento Penal, conforme orientações do Conselho Nacional do Ministério Público, constantes da Resolução nº 56, de 22 de Junho de 2010;

Considerando a inexistência de normas abrangentes acerca do funcionamento dos estabelecimentos penais localizados em tais Organizações Militares, com trato específico de aspectos relativos ao sistema de separações de presos, assistência material, higiene, alimentação, vestuário, assistência à saúde, assistência jurídica, assistência educacional e recreativa, assistência social, assistência religiosa, trabalho, disciplina, visitas e organização administrativa;

Considerando o disposto no art. 5º, XLVIII, XLIX e L, da Constituição Federal vigente, bem como a imperiosa necessidade de salvaguardar todos os direitos do preso não atingidos diretamente pela pena privativa de liberdade;

Considerando o disposto na Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que estabelece regras mínimas para o tratamento dos presos em todo o território nacional, resolve:

RECOMENDAR aos Comandantes do 4º Grupo de Artilharia Antiaérea, em Sete Lagoas/MG; do 55º Batalhão de Infantaria, em Montes Claros/MG; da Capitania Fluvial do São Francisco, em Pirapora/MG; do 36º Batalhão de Infantaria Motorizada, em Uberlândia/MG; e do 11º Batalhão de Engenharia de Construção, em Araguari/MG:

I - A regulamentação do funcionamento do estabelecimento prisional militar, com observância das regras mínimas estabelecidas na Resolução n. 14, de 11 de novembro de 1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, bem como das competentes normas previstas no Código Penal Militar, Código de Processo Penal Militar e Lei de Execução Penal, no que for cabível;

II - A Criação de Livro Próprio, nos termos do art. 1º da Resolução nº 56, de 22 de Junho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, visando o contínuo e efetivo controle do sistema prisional castrense, com o registro das visitas mensais e anuais realizadas pelo Ministério Público Militar da União.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1 - PRODEMA, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O titular da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75/1993 e com o art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85;

ESTATÍSTICA DO MÊS DE AGOSTO/2011

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior	Distrib. No mês	Devolv. ao Relator após diligencia	Devolv. no mês	Em diligência na CCR	Em poder do Relator
MARIA APARECIDA GUGEL¹	27	371	8	404	0	2
LUCINEA ALVES OCAMPOS	0	382	23	394	11	0
VERA REGINA DELLA POZZA REIS²	64	95	2	154	4	3
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	21	374	2	391	1	5
EVANY DE OLIVEIRA SELVA³	8	364	1	371	2	0
TOTAL	120	1586	36	1714	18	10

1 - Licença Prêmio - 29/08 a 09/09/11.

2 - Férias - 11/07 a 09/08/11 e Licença Prêmio - 10/08 a 24/08/11.

3 - Férias - 29/08 a 07/09/11;

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	1883
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	1586
Total de procedimentos deliberados no mês	2649
Procedimentos aguardando inclusão em pauta de julgamento	0
Baixa dos autos por despacho/precedentes	113
Procedimentos aguardando distribuição a relator	1876
Procedimentos em diligência na Secretaria	79

Brasília-DF, 31 de agosto de 2011.

MARIA APARECIDA GUGEL
Coordenadora

PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 232, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos da Representação nº 000397.2004.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (duração do trabalho e pagamentos respectivos), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da Bompreço Bahia Supermercados Ltda (CNPJ nº 97.422.620/0074-06). Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 233, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos da Procedimento Preparatório nº 000360.2011.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (assédio moral fundado em critérios discriminatórios), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da M E J Comércio e Serviços Elétricos Ltda-ME (CNPJ nº 32.857.393/0001-40). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 234, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório 000064.2011.20.001/6, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 45.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses meta individuais, sobre os temas: 09.06. Duração do Trabalho e Pagamentos Respectivos; 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada; 09.06.02. Jornada de Trabalho, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de COMERCIAL PEIXOTO LTDA, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar a servidora Janciene Machado de Andrade, matrícula 60049782, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

GUSTAVO LUÍS TEIXEIRA DAS CHAGAS

Considerando-se que a 1ª Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural recebeu, no corrente ano, requerimento de representantes da empresa QUEBEC - Construções e Tecnologia Ambiental, noticiando supostos atos de improbidade praticados por dirigentes do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM;

Considerando-se que o requerente relata que os dirigentes do IBRAM, em conjunto com Rafael Cavalcanti (um dos donos/sócios da empresa SERGUIP, empresa concorrente da QUEBEC numa licitação para prestação de serviços de incineração de lixo hospitalar), retardaram, imotivadamente, a análise do processo de obtenção de autorização ambiental da empresa QUEBEC, visando a derrota desta empresa na concorrência em tela;

Considerando-se que, ainda conforme relatos do requerente, somente após a declaração de inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 4.352/09 (que desfavorecia empresas com sede fora do Distrito Federal cujas atividade estivessem relacionadas com resíduos de serviços de saúde) e depois de se tornar público o escândalo denominado Caixa de Pandora (que tinha como um dos envolvidos o Deputado Leonardo Prudente, pai de Rafael Cavalcanti), os dirigentes do IBRAM, buscando ausentar-se de qualquer ligação com a empresa SERGUIP, confeccionaram em tempo hábil a autorização ambiental da empresa QUEBEC;

Considerando-se que o requerente atenta ainda para o fato da servidora Tatiana Ribeiro ter assinado a autorização ambiental nº 175/2009-IBRAM da empresa QUEBEC, atribuição do Diretor da Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILAM (Renato Dias Carvalho), o que somente seria possível na hipótese dos três dirigentes máximos do IBRAM (Gustavo Souto Maior - Presidente, Eduardo Henrique Freire - Superintendente da SULFI e Renato Dias Carvalho

- Diretor da DILAM) estivessem ausentes por causa de férias ou de doença, devidamente atestada na Gerência de Recursos Humanos daquele Instituto;

Considerando-se que se faz fundamental a fiscalização do caso por esta Promotoria, a fim de empreender providências, caso comprovados os fatos alegados, de forma a garantir o respeito aos princípios da administração pública constitucionalmente protegidos, em especial à moralidade e à impessoalidade na prestação dos serviços públicos;

Considerando-se que incube ao Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", conforme o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1998;

Considerando-se que constitui ainda atribuição institucional do Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa e ao meio ambiente, consoante dispõe o artigo 6º, inciso XIV, letras "f" e "g", da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93;

Considerando-se, que, de acordo com o inciso VIII, do art. 11, da Resolução nº. 90/2009 do CSMPDFT, compete a esta Especializada "(...) exercer as atribuições cometidas pela legislação em vigor ao Ministério Público, na proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos atinentes à ordem jurídica relativa à matéria da área de sua atuação, inclusive no que diz respeito a sanções previstas na legislação especial, aplicáveis aos agentes públicos nos casos de improbidade administrativa, nos termos de leis especiais";

Considerando-se que o instrumento procedimental mais adequado para tal mister consiste em inquérito civil; eis que o PIP possui prazo determinado para encerramento, sem possibilidade de múltiplas prorrogações, a despeito do que se passa com o inquérito civil, a teor do art. 13 da Resolução nº. 66 do CSMPDFT de 17.10.2005, com redação dada pelo art. 2º da Resolução nº. 77 do CSMPDFT, de 14.12.2007;

A Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, resolve:

instaurar o devido INQUÉRITO CIVIL determinando, inicialmente, as seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria nos assentos pertinentes, juntamente com todos os documentos que a lastreiam e providencie-se sua publicação na imprensa oficial; Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil à Câmara de Coordenação e Revisão competente e autora da representação; 2. encaminhando-se-lhes cópia da portaria instauradora, nos termos do art. 2º, VII, da Resolução do CSMPDFT nº. 66/2005;

3. Requisite-se, em 30 dias, informações do IBRAM sobre os fatos objeto da representação, cuja cópia há de seguir anexa;

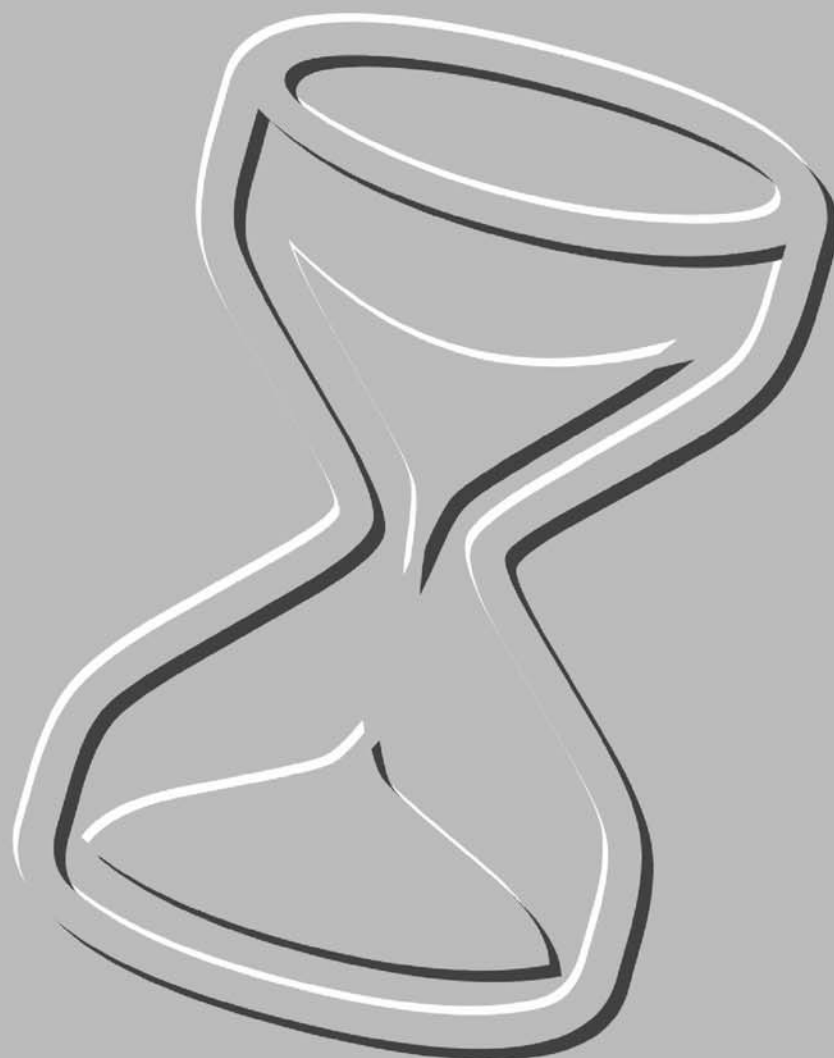
4. Com a resposta, conclusos.

CUMPRAR-SE

ROBERTO CARLOS BATISTA
Promotor de Justiça

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 33, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretário do Plenário em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 16 horas e 17 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária reservada do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado em virtude de vacância de cargo de Ministro), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro José Jorge) e Weder de Oliveira, e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes, por motivo de férias, o Ministro José Jorge e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Ausente, justificadamente, o Ministro José Múcio Monteiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 32, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 31 de agosto (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, os processos de nºs:

- TC-004.006/2010-0, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- TC-002.665/2011-5, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro;
- TC-018.462/2009-9, TC-019.817/2011-8 e TC-027.803/2011-2, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e
- TC-007.680/2010-4, de relatoria do Ministro Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

- Acórdão nº 2451, adotado no processo nº TC-021.123/2009-6, constante da Relação nº 33 do Ministro Valmir Campelo;
- Acórdão nº 2452, adotado no processo nº TC-028.461/2011-8, constante da Relação nº 31, do Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- Acórdão nº 2453, adotado no processo nº TC-015.745/2008-2, constante da Relação nº 31 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- Acórdão nº 2454, adotado no processo nº TC-026.491/2011-7, constante da Relação nº 31 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- Acórdão nº 2455, adotado no processo nº TC-011.269/2008-9, constante da Relação nº 31 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- Acórdão nº 2456, adotado no processo nº TC-026.760/2011-8, constante da Relação nº 30, do Ministro Aroldo Cedraz;
- Acórdão nº 2457, adotado no processo nº TC-022.211/2011-0, constante da Relação nº 30, do Ministro Aroldo Cedraz;
- Acórdão nº 2458, adotado no processo nº TC-024.795/2011-9, constante da Relação nº 30, do Ministro Aroldo Cedraz;
- Acórdão nº 2459, adotado no processo nº TC-018.436/2009-9, constante da Relação nº 30, do Ministro Aroldo Cedraz;
- Acórdão nº 2460, adotado no processo nº TC-008.620/2011-3, constante da Relação nº 47, do Ministro Raimundo Carreiro;
- Acórdão nº 2461, adotado no processo nº TC-014.341/2011-5, constante da Relação nº 17, do Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e
- Acórdão nº 2462, adotado no processo nº TC-020.492/2009-5, constante da Relação nº 18, do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

- Acórdão nº 2463, adotado no processo nº TC-026.636/2011-5, cujo Relator é o Ministro Valmir Campelo;
- Acórdão nº 2464, adotado no processo nº TC-013.001/2011-6, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
- Acórdão nº 2465, adotado no processo nº TC-026.360/2011-0, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
- Acórdão nº 2466, adotado no processo nº TC-027.951/2011-1, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

- Acórdão nº 2467, adotado no processo nº TC-027.952/2011-8, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
- Acórdão nº 2468, adotado no processo nº TC-009.240/2008-3, cujo Relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
- Acórdão nº 2469, adotado no processo nº TC-003.999/2006-5, cujo Relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;
- Acórdão nº 2470, adotado no processo nº TC-018.857/2008-2, cujo Relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;
- Acórdão nº 2471, adotado no processo nº TC-028.190/2011-4, cujo Relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;
- Acórdão nº 2472, adotado no processo nº TC-021.736/2006-2, cujo Relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
- Acórdão nº 2473, adotado no processo nº TC-011.461/2008-1, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes.

MANUTENÇÃO DE SIGILO DE PROCESSOS

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Os acórdãos listados abaixo, a seguir transcritos, tornaram-se públicos em razão do levantamento de sigilo dos processos respectivos e serão publicados na ata da sessão ordinária realizada nesta data (artigo 133, parágrafo único, do Regimento Interno).

O Acórdão nº 2468, apreciado de forma unitária, consta do Anexo I desta Ata, juntamente com o respectivo relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

- Acórdão nº 2461, adotado no processo nº TC-014.341/2011-5, apresentado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira na Relação nº 17; e
- Acórdão nº 2468, adotado no processo nº TC-009.240/2008-3, apresentado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

RELAÇÃO Nº 17/2011 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2461/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

- 1. Processo TC-014.341/2011-5 (DENÚNCIA)**
1.1. Órgão: Governo do Estado de Pernambuco.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 33/2011 - Plenário
Data da Sessão: 14/9/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 2468/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 009.240/2008-3 - SIGILOSO
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Denúncia
3. Interessado: Identidade preservada (art. 55 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 127 da Resolução TCU nº 191/2006).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 2ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia que versa sobre possíveis irregularidades cometidas pela Caixa Econômica Federal na gestão do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, regido pela Lei 10.188/2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, com fulcro nos artigos 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU que:

9.2.1. adote, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, as medidas necessárias, ou alternativamente elabore plano de ação, visando aperfeiçoar o processo de seleção das construtoras proponentes e de análise das propostas de construção de imóveis do PAR, com o objetivo de diminuir a ocorrência de problemas relacionados ao descumprimento contratual por parte das construtoras, tendo em vista as falhas identificadas nos trabalhos de auditoria MZ 2006/137 e MZ 2006/138;

9.2.2. findo o prazo indicado no subitem 9.2.1, informe este Tribunal sobre as providências adotadas;

9.3. recomendar à Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 250, III, do Regimento interno do TCU que:

9.3.1. na operacionalização do PAR, adote medidas que visem tornar o processo de solução dos problemas construtivos e de manutenção mais tempestivo e eficaz, de forma a promover a conservação dos imóveis, diminuir os transtornos causados aos arrendatários e melhorar a efetividade do Programa;

9.3.2. avalie a necessidade de promover alterações nos normativos internos que especificam os documentos de composição obrigatória nos processos do Programa de Arrendamento Residencial, de forma que a lista de demanda de beneficiários, originária do setor público, faça parte desta composição;

9.4. determinar à 2ª Secex que monitore o cumprimento das determinações do item 9.2 e informe, no mesmo prazo lá indicado, se as recomendações do item 9.3. foram implementadas;

9.5. dar ciência desta deliberação ao denunciante e à Caixa Econômica Federal;

9.7. retirar a chancela de sigilo aposta aos presentes autos, mantendo-se a dos anexos 2 e 3 deste processo, com fulcro no art. 3º da Resolução TCU nº 91, de 25 de junho de 1997 e preservando-o quanto à autoria da denúncia, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 236, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.8. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 33/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2468-33/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 29 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário do Plenário em substituição

Aprovada em 19 de setembro de 2011.

AUGUSTO NARDES
Presidente
Em exercício

ATA Nº 38, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretário do Plenário em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado em virtude de vacância de cargo de Ministro), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro José Jorge) e Weder de Oliveira, e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes, por motivo de férias, o Ministro José Jorge e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata de nº 36, da Sessão Ordinária realizada em 31 de agosto (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência:

- Realização, em 10 de agosto, no Gabinete da Presidência, de reunião com a Ministra Chefe da Casa Civil, o Secretário Executivo da Casa Civil, o Presidente da Infraero e o Diretor-Geral da Anac, para tratar das concessões referentes aos aeroportos de Guarulhos, Campinas e Brasília, bem como da programação para realização de reuniões de trabalho com o objetivo de agilizar a análise dos processos que se encontram no Tribunal relativos às aludidas concessões. (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Realização, nos dias 31 de agosto e 1º de setembro, com a participação do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, de acompanhamento da simulação dos Planos de Emergência Local e

Externo do complexo nuclear de Angra do Reis, no Rio de Janeiro, como medida decorrente das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no âmbito do Programa Nacional de Atividades Nucleares, e promoção, em 4 de outubro próximo, na cidade do Rio de Janeiro, do seminário "Segurança Nuclear e Radiológica". (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Registro de queda no tempo médio de julgamento de processos pelo Tribunal após a implantação do processo eletrônico, de acordo com dados do sistema Sinergia. (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Apresentação do resultado de desempenho institucional verificado até o segundo quadrimestre de 2011, detalhado em função das metas estabelecidas. (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Implementação, no sistema eletrônico de gestão processual (e-TCU), de funcionalidades que permitem o controle de alguns prazos importantes para o regular desenvolvimento do processo. (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Registro da presença, no Plenário, de participantes do Seminário Internacional "Desenvolvimento de Infraestrutura no Pós-crise: o papel das entidades fiscalizadoras superiores".

Do Ministro Valmir Campelo: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Disponibilização, no Portal da Copa do Tribunal, da última versão do manual "o TCU e a Copa do Mundo de 2014".

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Aprovação, pela Comissão de Jurisprudência, de parecer contrário ao anteprojeto de súmula 38/2009, constante do processo TC-015.299/2009-4, por não preencher os requisitos imprescindíveis definidos no art. 6º da Portaria CJU 1/1996.

Do Ministro Augusto Nardes: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Realização, entre 19 e 23 de setembro, na Sede do Tribunal, do Seminário Internacional "Mercosul, Fundos Comunitários e Controle Regional" e congratulação ao Ministro José Múcio Monteiro pela exemplar organização do Seminário Internacional "Desenvolvimento de Infraestrutura no Pós-crise: o papel das entidades fiscalizadoras superiores".

Do Ministro José Múcio: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Escolha do tema "Sustentabilidade do Crescimento" para estruturar o Relatório sobre as Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2011.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos de nºs:

- TC-028.951/2011-5, pelo Ministro Valmir Campelo, que determinou a suspensão das concorrências da Caixa Econômica Federal de nºs 4226/2011, 4245/2011, 4254/2011, 4228/2011 e 4227/2011, destinadas à seleção de pessoas físicas ou jurídicas para comercializar, por meio do regime de permissão, unidades lotéricas administradas pela Caixa, no Estado de Minas Gerais, até que o Tribunal avalie o mérito da matéria.

- TC-025.201/2011-5, pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, que determinou ao Instituto Nacional do Câncer que abstenha-se de emitir, no âmbito do contrato 207/2009, Ordem de Serviço à empresa BBENGE Engenharia e Demolições Ltda. para demolição das atuais instalações do Hospital Central do Iaserj e suspenda imediatamente os procedimentos relativos à concorrência 4/2011, até que o Tribunal aprecie o mérito do processo.

- TC-029.040/2011-6, pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, que determinou ao Ministério da Defesa a imediata retenção de pagamento do saldo contratual, no valor R\$ 1.085.429,43, à empresa Mundimix Comércio e Serviços LTDA., até pronunciamento de mérito por parte deste Tribunal, haja vista a existência indícios de sobrepreço e superfaturamento do Contrato Ba Ap Log Ex 009/2010, firmado com a Base.

- TC-014.736/2011-0, pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, que determinou ao Ministério da Integração Nacional que, caso venha a decidir pela homologação e contratação atinentes à Concorrência 1/2011-MI, retenha o valor de R\$ 16.623.560,60, a preços iniciais, até que o TCU decida sobre o mérito das questões suscitadas nos autos.

- TC-028.540/2011-5, pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, que determinou ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IFGoiano) a suspensão do Pregão Eletrônico nº 2/2011.

MEDIDAS CAUTELARES REVOGADAS (v. inteiro teor no Anexo III a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, o despacho do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, por meio do qual determinou a revogação da medida cautelar exarada no processo nº TC-004.055/2011-0, pelo Ministro José Jorge, que havia suspenso os pagamentos à Fundação Universidade de Brasília para a realização do Enem/2011 e, ainda, a realização de quaisquer providências relativas aos exames seguintes ao do Enem/2011, previstos para 2012.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 1º/9/2011

Processo: 002.095/2011-4

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 003.448/2011-8

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 003.663/2011-6

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 003.691/2011-0

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 006.853/2011-0

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 008.647/2011-9

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 009.629/2011-4

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 010.690/2011-5

Interessado: CONGRESSO NACIONAL

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 011.007/2003-4

Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - MF

Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 011.583/2001-7

Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 016.395/2006-0

Interessado: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PETROLINA - MEC

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 016.928/2009-5

Interessado: GEBSA EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA/GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS

PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPILARES LTDA.

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 023.251/2009-5

Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 031.510/2010-8

Interessado: SECEX-AM/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO AMAZON

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 032.883/2010-2

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 033.610/2010-0

Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/ECT

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Data do sorteio: 6/9/2011

Processo: 002.662/2008-0

Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VINCULADOR)

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 011.643/2010-2

Interessado: Sefti Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 015.651/2009-2

Interessado: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 017.231/2008-9

Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 018.149/2008-2

Interessado: INCRA - SUPERINT. REGIONAL/MT - MDA

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 019.720/2004-9

Interessado: Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 020.446/2009-2

Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Maribondo - AL

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 020.644/2009-9

Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de São João de Meriti - RJ

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 020.774/2009-3

Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 020.810/2009-1

Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Araputanga - MT

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 021.981/2009-3

Interessado: Sefti Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação

Motivo do sorteio: Conflito de Competência

Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO



Processo: 023.381/2010-8
Interessado: SEGECEX/SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 19 da Res. 175/2005
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Administrativos
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 025.876/2009-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 028.361/2011-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN

Processo: 029.368/2010-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 033.865/2010-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 926.323/1998-9
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Data do sorteio: 8/9/2011

Processo: 002.023/2003-9
Interessado: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 003.767/2005-2
Interessado: CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 009.073/2003-2
Interessado: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - ME
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 011.275/2002-7
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/DF - MPF/MPU, FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - MF
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 011.794/2009-7
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 016.691/2007-6
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SP
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 017.271/2010-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 019.518/2003-1
Interessado: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 025.134/2008-0
Interessado: MINISTÉRIO DO TURISMO (VINCULADOR), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 029.352/2009-5
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPU
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Decisão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Data do sorteio: 13/9/2011

Processo: 013.467/2009-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 016.235/2011-8
Interessado: LINCOLN MAGALHAES DA ROCHA
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 017.507/2009-8
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 019.519/2003-9
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 020.093/2010-1
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 020.621/2010-8
Interessado: Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI, /Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 021.054/2009-7
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 021.359/2007-3
Interessado: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 021.453/2008-3
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 023.753/2010-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 028.771/2011-7
Interessado: Prefeitura Municipal de Sousa - PB, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 028.798/2011-2
Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR), Prefeitura Municipal de Sousa - PB
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 029.082/2011-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Sumé - PB
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-032.621/2010-8, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Guilherme Lopes Mair apresentou sustentação oral em nome da Caixa Econômica Federal.

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO

Com base no artigo 113 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-005.804/2011-6, cujo Relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, os processos de nºs:

- TC-008.122/2001-8, cujo Relator é o Ministro Valmir Campelo;
- TC-006.588/2009-8, TC-009.987/2011-8 e TC-021.032/2003-0, de relatoria do Ministro Augusto Nardes;
- TC-028.459/2010-5, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
- TC-000.819/2001-4, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro; e
- TC-026.757/2008-1, cujo Relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2387 a 2414.

RELAÇÃO Nº 32/2011 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 2387/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento solicitado pelo Sr. Paulo Roberto Tannus Freitas de fl. 1632, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa imposta ao Sr Paulo Roberto Tannus Freitas, por intermédio do subitem 9.7 do Acórdão 1726/2006 - TCU - Plenário, em 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.085/2002-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 019.933/2009-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.934/2009-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.838/2000-9 (REPRESENTAÇÃO); 021.494/2009-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 008.683/2002-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Alice Aiko Fujioka Yamada (219.945.951-91); Ana Maria Bandeira Garcia (318.771.761-68); Antonio Leoncio Leita (223.268.391-53); Arnaldo Nogueira de Lima (394.952.646-34); Aurea Mendes Viana Alves Neta (295.953.471-91); Benedito Castro da Silveira Frade Neto (047.622.902-20); Clara Regina Huguenin de Araujo (119.739.191-68); Coaracy Jorge Carneiro Serra (107.113.253-91); Cresio de Matos Rolim (049.901.455-34); Dacia Maria Ferreira de Santana (172.060.064-34); Deise Sumiko Fukamati (875.916.188-49); Edson Sebb (002.446.191-15); Henrique Vieira Ferrari (341.743.039-91); Ildete dos Santos Pinto (144.360.941-20); Indira Ernesto Silva Quaresma (647.739.301-87); Israel Sousa Castro (258.083.201-78); Janet de Melo Costa (055.386.102-68); João Bosco Barros Silva (088.683.442-20); Jose Alves da Silva (059.308.981-20); Jose Carlos C. P. Castilho (152.563.671-53); Jose Manoel do Nascimento Sobrinho (221.747.611-49); Lira Maria Lopes (153.902.171-87); Luiz Alberto Lazine (440.224.178-20); Marco Antonio Moreira Mourão (117.334.541-87); Marcos Maia Junior (128.465.546-68); Maria Helena Jacinta de Carvalho (101.675.604-68); Maria Oterlina Carvalho (116.645.921-72); Maria Telma Rebelo Soares dos Santos (052.765.945-20); Nevaldo Luiz Marques da Cruz Lima (724.966.657-68); Nilo da Luz Gutemberg (256.209.161-20); Osvaldo de Oliveira Nunes (057.308.991-49); Paulo Afonso Meira (152.051.851-04); Paulo Roberto Tannus Freitas (080.038.905-00); Pedro Luiz Rondon Pinheiro (884.901.308-68); Reinhold Stephanes (002.070.981-15); Renato Vieira Oliveira (580.328.436-04); Roberto Machado Trindade (099.533.531-15); Robson Rodrigo Ramos (859.232.309-68); Rosane Veluza Barros (519.922.809-91); Sergio Joaquim de Santanna (609.099.437-53); Tania Maria da Silva Gonçalves (030.034.502-04); Vainer Cosme Augusto de Oliveira (146.960.881-20); Veronica Teixeira de Assunção (265.755.581-00); Wagner Sampaio Palhares (003.490.381-04)

- 1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.5. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-5)

1.6. Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto de Medeiros, OAB/DF 7.924; Zélio Maia da Rocha, OAB/DF 9.314; Marcelo Martins Nardelli, OAB/DF 2.983E; Peter Alexander da Costa Lange, OAB/DF 17.740; Antônio Perilo Teixeira Neto, OAB/DF 21.359; Anna Maria da Trindade dos Reis, OAB/DF 6.811; Sebastião Alves dos Reis Júnior, OAB/DF 6.808; Gustavo Persch Holzbach, OAB/DF 21.403; Jaqueline Alba de Domenico, OAB/DF 21.660; Helio Codeceira Lopes OAB/RJ 32.801; Paula Cardoso Pires, OAB/DF 23.668; Arquimedes Camelo de Paiva, OAB/DF 5366.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2388/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso IV do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo, tendo em vista o cumprimento de seu objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.003/2011-6 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paripueira/AL
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7. Objetivo: monitoramento da determinação contida no item 9.9 do Acórdão nº 2.134/2009 - TCU - Plenário (TC-027.320/2008-4).

ACÓRDÃO Nº 2389/2011 - TCU - Plenário

Considerando o cumprimento das determinações exaradas por meio do Acórdão nº 268/2011 - TCU Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso IV do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo, tendo em vista o cumprimento de seu objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.729/2010-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Adriane Cristina Baumann Toschi (389.119.652-00); Fabio Luiz Spitz (019.335.299-03); Ricardo Elias Gagini Pagani (016.696.279-18)
1.2. Órgão/Entidade: 7ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PR - MJ
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3(SECOB-3)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2390/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1. dar quitação aos Srs. Sérgio Yoshio Nakamura, Arnaldo Avelino da Silva, Flavio Luiz Calixto, Júlio Bezerra Martins Júnior e João Bosco de Medeiros, com fundamento nos arts. 27 da Lei 8443/1992 e 218 do Regimento Interno do TCU, ante a comprovação do recolhimento integral das multas que lhes foram aplicadas (item 9.3 do Acórdão 1801/2010 - TCU - Plenário);
2. autorizar o parcelamento da multa solicitado pelo Sr Marcus Alexandre Médiici Aguiar (fl. 865) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.214/2007-5 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

- 1.1. Apensos: 016.687/2007-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Antônio de Lima Furtado (041.408.502-72); Arnaldo Avelino da Silva (131.945.504-20); Eduardo de Souza Costa (426.024.246-68); Engrácia Modesto Mendes (022.002.602-53); Fernando Manuel Moutinho da Conceição (005.647.292-72); Ferreira Consultoria de Engenharia Ltda. (00.717.939/0001-71); Flavio Luiz Calixto (427.666.997-91); Hugo Sternick (296.677.716-87); Jader Maia Sobrinho (360.253.562-20); João Bosco de Medeiros (131.933.174-20); Júlio Bezerra Martins Júnior (616.407.512-20); Luiz Reginaldo de Souza (337.077.317-15); Marcio Simão (267.319.911-04); Marcus Alexandre Médiici Aguiar (264.703.988-71); Maria Odalis Ruiz Gadelha (339.468.332-68); Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00); Mário Jorge Moraes Oliveira (233.599.002-00); Plannus Engenharia Ltda. (00.635.202/0001-00); Sérgio Yoshio Nakamura (004.641.628-58); Wagner Alves de Souza (035.878.602-97)

- 1.3. Interessado: Congresso Nacional ()
1.4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT
1.5. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2(SECOB-2)
1.7. Advogados constituídos nos autos: José Roberto Figueiredo Santoro, OAB/DF 5.008; Pedro Raphael Campos Fonseca, OAB/DF 13.836; Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, OAB/DF 26.966; José Pinheiro de Souza Sobreira, OAB/DF 25.065; Lucivalter Expedito da Silva, OAB/MG 91.079; Júlio César Soares de Souza, OAB/MG 107.255; Elisa Lima Alonso, OAB/DF 18.483; Douglas Fernandes de Moura, OAB/DF 24.625; Eduardo Stênio Silva Sousa, OAB/DF 20.327; Silvana Aparecida Alves Borges Batista, OAB/MG 95.432; Érico Joaquim da Silva Júnior, OAB/DF 23.529.; Alexandre de Moraes Kafuri, OAB/GO 18.064; Vinicius Ferreira de Paiva, OAB/GO 24.441; Rogério M Araujo Nascimento, OAB/GO 24.956; Luciane Pereira de Almeida, OAB/GO 28.525.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.9. Quitação relativa ao item 9.3 do Acórdão nº 1801/2010, proferido pelo Plenário, em Sessão de 28/7/2010, Ata nº 27/20101, mantido pelo Acórdão nº 1196/2011 - TCU - Plenário, Sessão de 11/5/2011 - Ata nº 16/2011.

Responsável: Sergio Yoshio Nakamura	
Valor original da multa:	Data de origem da multa:
R\$ 10.000,00	28.07.2010
Valor do recolhimento:	Data do recolhimento:
R\$ 10.651,00	13.06.2011
Responsável: Julio Bezerra Martins Junior	
Valor original da multa:	Data de origem da multa:
R\$ 2.000,00	28.07.2010
Valor do recolhimento:	Data do recolhimento:
R\$ 2.130,20	14.06.2011
Responsável: Arnaldo Avelino da Silva	
Valor original da multa:	Data de origem da multa:
R\$ 2.000,00	28.07.2010
Valor do recolhimento:	Data do recolhimento:
R\$ 2.130,20	6.06.2011
Responsável: Flávio Luiz Calixto	
Valor original da multa:	Data de origem da multa:
R\$ 5.000,00	28.07.2010
Valor do recolhimento:	Data do recolhimento:
R\$ 5.325,50	16.06.2011
Responsável: João Bosco de Medeiros	
Valor original da multa:	Data de origem da multa:
R\$ 2.000,00	28.07.2010
Valor do recolhimento:	Data do recolhimento:
R\$ 2.130,20	09.06.2011

ACÓRDÃO Nº 2391/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 1663/2011-TCU-Plenário, Sessão de 22/6/2011, para fins de correção de erro material, nos itens 4 e 9.2 do referido acórdão, fazer constar o CPF correto do responsável Sr. Márcio Junho Pires Câmara, de forma que onde se lê: "301.759.841-15" leia-se: "055.686.068-38", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado:

1. Processo TC-007.112/2007-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Apensos: 009.749/2004-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: espólio de Gismar Gomes, ex-secretário (050.323.501-68) (administradora do espólio: Felismina Maria Trindade Medeiros); Eugênio Pacceli de Freitas Coelho, ex-secretário (247.351.081-49); Raimundo Nonato da Silva Filho, subsecretário (196.612.403-10); Janete Gomes Barbosa, Diretora de Assistência Farmacêutica(585.549.801-82); Simone Narciso do Amaral, Coordenadora de Apoio à Administração (485.355.241-34); Getulino Pinto da Silva, pregoeiro - (996.896.348-87); Rodolfo Alves dos Santos, pregoeiro (793.044.511-91); Rosanna Medeiros F. Albuquerque, Procuradora do Estado (121.464.203-91); Lívia Ferraz Tenório, Procuradora do Estado - (844.277.104-25); Márcio Junho Pires Câmara, Coordenador de Proc.Administrativos(301.759.841-15); e Maria Fernanda Panno Moromizato, Coordenadora da Procuradoria Administrativa(044.651.478- 05)
1.3. Interessado: Procuradoria da República no Tocantins (26.898.715/0056-86)
1.4.Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins - SESAU/TO (01.786.029/0001-03)
1.5. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO(SECEX-TO)
1.7. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Vitorino Silva - OAB/DF 15774; Carlos José Elias Júnior - OAB/DF 10424; Osmar Mendes Paixão Côrtes - OAB/DF 15553; Rachel Lima de Almeida da Motta Santo Colsera - OAB/DF 29476; Tais Silva Souza - OAB/DF 25583; Thomas Rieth Marcello - OAB/DF 25181.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 38/2011 - Plenário
Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 30/2011 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2392/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 264 e 265 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade; encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução à consulente; e arquivar o seguinte processo, de acordo com o parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-021.145/2011-3 (CONSULTA)

- 1.1. Interessados: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS (92.787.126/0001-76); Hospital Fêmina S.A. - MS (92.693.134/0001-53); Hospital Nossa Senhora da Conceição (13.863.899/0001-18)
1.2. Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS; Hospital Fêmina S.A. - MS; Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS; Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2393/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, e tendo em vista estes autos de Denúncia sobre possíveis irregularidades cometidas pelo Sr. Armando José Gass, Coordenador do Grupo de Auditoria Interna do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, envolvendo a intermediação para execução de projetos de pesquisa desenvolvidos nas dependências do referido hospital, por intermédio do Instituto de Ensino e Tecnologia - Inetec, empresa que era de sua propriedade;

Considerando que, pelo Acórdão 3290/2010-TCU-Plenário (fl. 324, p.,vol. 1), a referida denúncia foi conhecida como representação, e julgada parcialmente procedente, expedindo-se determinações ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre e ao Sr. Armando José Gass;

Considerando que o Sr. Armando José Gass interpôs tempestivamente Pedido de Reexame (fl. 13, Anexo 1);

Considerando o parecer da Secretaria de Recursos no sentido de não conhecer do presente recurso, em razão da ausência de interesse recursal do recorrente;

ACORDAM, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92 e no art. 282 do Regimento Interno, em não conhecer do Pedido de Reexame, e dar ciência ao interessado do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-004.127/2009-1 (PEDIDO DE REEXAME)

- 1.1. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Mec
1.2. Interessado: Armando José Gass
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2394/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária de Plenário, ACORDAM, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal c/c o art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III e V, "a", 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em fazer as seguintes determinações, e ordenar o arquivamento, dando-se ciência desta deliberação à Secretaria do Tesouro Nacional, à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, ao Serviço Federal de Processamento de Dados, à 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª Secex) e à Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) deste Tribunal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.751/2009-5 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

- 1.1. Responsável: Arno Hugo Augustin Filho (389.327.680-72)
1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
1.3. Órgão/Entidade: Secretaria do Tesouro Nacional - MF
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Unidade Técnica: Sec. de Fisc. de Tec. da Informação (SEFTI)
1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.7. Determinar:
1.7.1. à Secretaria do Tesouro Nacional, que:
1.7.1.1. nomeie formalmente, no prazo de 15 (quinze) dias, os membros da Comissão de Técnica de Avaliação (CTA), conforme previsto no artigo 7º da Norma Operacional STN/MF 1, de 2/2/2010;
1.7.1.2. detalhe de forma consolidada, nas ordens de serviço, os cálculos que deram origem à valoração dos níveis de serviço previstos no anexo "E" (Acordo de Níveis de Serviço) do respectivo contrato, evidenciando a periodicidade de aferição, a aplicação do método de valoração, a atribuição do valor ao nível e a sanção aplicável, se houver, na aceitação e pagamento dos produtos, com vistas a comprovar que os níveis de serviço acordados foram aferidos, em cumprimento das cláusulas 3ª, item 5, e 10ª, parágrafo 3º, do Contrato 43.033/2009;



1.7.2. à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) que autue um novo e específico processo para prosseguimento do acompanhamento do Projeto Novo Siafi, em atendimento ao item 9.1 do Acórdão 73/2009-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2395/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária de Plenário e tendo em vista estes autos de auditoria realizada pela Secex/SE na Prefeitura Municipal de Aracaju - SE, no período de 24/5 a 29/6/2010, com o objetivo de verificar a conformidade legal de transferências voluntárias destinadas à referida municipalidade, cadastradas no Siafi sob os nºs 541650e 615589, envolvendo obras de pequeno/médio porte;

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 1016/2011-TCU-Plenário, rejeitou parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis e lhes aplicou multa individual, além de confirmar parcialmente os efeitos da medida cautelar exarada anteriormente;

Considerando que, nos termos do art. 179, inciso II, do Regimento Interno do TCU, o interessado foi regularmente notificado do Acórdão 1016/2011-TCU-Plenário em 17/5/2011 (fl. 288 do vol. 1);

Considerando que a Construtora Celi Ltda. interpôs Pedido de Reexame contra o Acórdão 1016/2011-TCU-Plenário em 27/6/2011 (fl. 02 do anexo 10), o qual extrapola o prazo quinzenal estipulado pelo art. 286, parágrafo único, c/c o art. 285, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que a interessada não apresentou fatos novos supervenientes que permitiriam releva- r a eiva da intempestividade, nos termos do art. 286, parágrafo único, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o que impede o conhecimento do recurso.

Considerando, ainda, os pareceres uniformes da unidade técnica (fls. 16/21 do anexo 10);

ACORDAM, com fundamento no art. 286 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame, e dar ciência deste acórdão à recorrente.

1. Processo TC-014.066/2010-6 (PEDIDO DE REEXAME EM RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessada: Construtora Celi Ltda.

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Aracaju - SE

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 38/2011 - Plenário

Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 36/2011 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2396/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 838/2011-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 06/4/2011, inserido na Ata nº 11/2011-Ordinária, relativamente ao seu item 9.3, onde se lê: "9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Maurício Hasenclever Borges, Rômulo Fontenelle Morbach, Jesus de Brito Pinheiro, Pedro Elói Soares, José Roberto Paixão, Hélio Guimarães e Hélio Marques de Arruda, condenando-os ao pagamento dos valores abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.3.1. Sr. Hélio Marques de Arruda, solidariamente:

9.3.1.1. com a empresa Consepro - Consultoria para Estudos e Projetos de Engenharia Ltda. (CNPJ: 33.680.398/0001-03):

Período referente	Data do pagamento	Valores pagos	Valores pagos indevidamente
1º a 30/11/1993	27/1/1994	Cr\$ 14.567.701,54	Cr\$ 6.564.504,49 (a preços de nov/1993)
1º a 30/11/1993	27/1/1994	Cr\$13.158.385,87	
1º a 16/12/1993	3/2/1994	Cr\$10.048.595,72	Cr\$ 4.517.421,58 (a preços de dez/1993)
1º a 16/12/1993	3/2/1994	Cr\$9.076.176,59	

9.3.1.2. com a empresa Digital Engenharia Ltda.(CNPJ: 28.309.912/0001-69):

Período referente	Data do pagamento	Valores pagos	Valores pagos indevidamente
1º a 8/10/1993	27/1/1994	Cr\$ 1.423.101,00	Cr\$ 2.233.825,19 (preços de out/1993)
1º a 8/10/1993	3/2/1994	Cr\$ 1.780.163,04	
1º a 8/10/1993	3/2/1994	Cr\$ 1.780.163,04	
1º a 8/10/1993	16/2/1994	Cr\$ 637.978,94	
1º a 8/10/1993	16/2/1994	Cr\$ 2.458.376,66	

9.3.1.3. com a empresa Gepel Consultoria de Engenharia Ltda. (CNPJ: 28.010.593/0001-96):

Período referente	Data do Pagamento	Valores pagos	Valores pagos indevidamente
1º a 13/10/1993	12/1/1994	Cr\$ 753.149,70	Cr\$ 2.072.530,85 (preços de out/1993)
1º a 13/10/1993	12/1/1994	Cr\$ 575.014,93	
1º a 13/10/1993	12/1/1994	Cr\$ 744.899,49	

9.3.1.4. com a empresa Proceplan - Processamento, Consultoria e Planejamento Ltda. (CNPJ: 11.021.953/0003-52):

Período referente	Data do pagamento	Valores pagos	Valores pagos indevidamente
1º a 13/10/1993	10/1/1994	Cr\$ 3.402.041,50	Cr\$ 747.797,51 (preços de out/1993)
1º a 13/10/1993	10/1/1994	Cr\$ 182.129,21	

9.3.1.5. com a empresa Diefra Engenharia Ltda.(CNPJ: 08.156.424/0001-51):

Período referente	Data do pagamento	Valores pagos	Valores pagos indevidamente
1º a 13/10/1993	27/1/1994	Cr\$ 2.739.949,79	Cr\$ 1.030.027,33 (preços de out/1993)
1º a 13/10/1993	27/1/1994	Cr\$ 2.739.949,79	
1º a 13/10/1993	3/2/1994	Cr\$ 579.674,59	

1º a 13/10/1993	3/2/1994	Cr\$ 1.695.429,79	
1º a 13/10/1993	3/2/1994	Cr\$ 389.794,63	
1º a 13/10/1993	3/2/1994	Cr\$ 681.350,94	

9.3.2. Srs. Maurício Hasenclever Borges, Rômulo Fontenelle Morbach, Jesus de Brito Pinheiro, Pedro Elói Soares, José Roberto Paixão e Hélio Guimarães, solidariamente:

9.3.2.1. com a empresa Consepro - Consultoria para Estudos e Projetos de Engenharia Ltda. (CNPJ: 33.680.398/0001-03):

Período referente	Data do pagamento	Valores pagos indevidamente
nov/1991 a dez/1993	27/12/1996	R\$ 374.300,00
nov/1991 a dez/1993	31/1/1997	R\$ 195.697,76

9.3.2.2. com a empresa Digital Engenharia Ltda.(CNPJ: 28.309.912/0001-69):

Período referente	Data do pagamento	Valores pagos indevidamente
Nov/1991 a out/1993	16/12/1996	R\$ 604.132,12
Nov/1991 a out/1993	31/1/1997	R\$ 177.288,48

9.3.2.3. com a empresa Gepel Consultoria de Engenharia Ltda. (CNPJ: 28.010.593/0001-96):

Período referente	Data do Pagamento	Valores pagos indevidamente
nov/1991 a out/1993	16/12/1996	R\$ 615.857,68
nov/1991 a out/1993	3/1/1997	R\$ 180.729,71

9.3.2.4. com a empresa Proceplan - Processamento, Consultoria e Planejamento Ltda. (CNPJ: 11.021.953/0003-52):

Período referente	Data do pagamento	Valores pagos indevidamente
Nov/1991 a out/1993	16/12/1996	R\$ 139.852,27
Nov/1991 a out/1993	31/1/1997	R\$ 41.040,02

9.3.2.5. com a empresa Diefra Engenharia Ltda. (CNPJ: 15.579.495/0001-94):

Período referente	Data do pagamento	Valores pagos indevidamente
Nov/1991 a out/1993	16/12/1996	R\$ 375.952,29
Nov/1991 a out/1993	31/1/1997	R\$ 110.333,82

9.3.2.5. com a empresa Conspel - Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. (CNPJ: 77.976.934/0001-98):

Período referente	Data do pagamento	Valores pagos indevidamente
Nov/1991 a set/1993	16/12/1996	R\$ 536.580,64
Nov/1991 a set/1993	31/1/1997	R\$ 157.466,18

" , leia-se:"9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Maurício Hasenclever Borges, Rômulo Fontenelle Morbach, Jesus de Brito Pinheiro, Pedro Elói Soares, José Roberto Paixão, Hélio Guimarães e Hélio Marques de Arruda, condenando-os ao pagamento dos valores abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.3.1. Sr. Hélio Marques de Arruda, solidariamente:

9.3.1.1. com a empresa Consepro - Consultoria para Estudos e Projetos de Engenharia Ltda. (CNPJ: 33.680.398/0001-03):

Período referente	Data do pagamento	Valores pagos indevidamente
1º a 30/11/1993	27/1/1994	CR\$ 6.564.504,49
1º a 16/12/1993	3/2/1994	CR\$ 4.517.421,58

9.3.1.2. com a empresa Digital Engenharia Ltda.(CNPJ: 28.309.912/0001-69):

Período referente	Data do pagamento	Valores pagos indevidamente
1º a 8/10/1993	16/2/1994	CR\$ 2.233.825,19

9.3.1.3. com a empresa Gepel Consultoria de Engenharia Ltda. (CNPJ: 28.010.593/0001-96):

Período referente	Data do pagamento	Valores pagos indevidamente
1º a 13/10/1993	12/1/1994	CR\$ 2.072.530,85

9.3.1.4. com a empresa Proceplan - Processamento, Consultoria e Planejamento Ltda. (CNPJ: 11.021.953/0003-52):

Período referente	Data do pagamento	Valores pagos indevidamente
1º a 13/10/1993	10/1/1994	CR\$ 747.797,51

9.3.1.5. com a empresa Diefra Engenharia Ltda.(CNPJ: 08.156.424/0001-51):

Período referente	Data do pagamento	Valores pagos indevidamente
1º a 13/10/1993	3/2/1994	CR\$ 1.030.027,33

9.3.2. Srs. Maurício Hasenclever Borges, Rômulo Fontenelle Morbach, Jesus de Brito Pinheiro, Pedro Elói Soares, José Roberto Paixão e Hélio Guimarães, solidariamente:

9.3.2.1. com a empresa Consepro - Consultoria para Estudos e Projetos de Engenharia Ltda. (CNPJ: 33.680.398/0001-03):

Período referente	Data do pagamento	Valores pagos indevidamente
nov/1991 a dez/1993	27/12/1996	R\$ 374.300,00
nov/1991 a dez/1993	31/1/1997	R\$ 195.697,76

9.3.2.2. com a empresa Digital Engenharia Ltda.(CNPJ: 28.309.912/0001-69):

Período referente	Data do pagamento	Valores pagos indevidamente
Nov/1991 a out/1993	16/12/1996	R\$ 604.132,12
Nov/1991 a out/1993	31/1/1997	R\$ 177.288,48

9.3.2.3. com a empresa Gepel Consultoria de Engenharia Ltda. (CNPJ: 28.010.593/0001-96):

Período referente	Data do Pagamento	Valores pagos indevidamente
nov/1991 a out/1993	16/12/1996	R\$ 615.857,68
nov/1991 a out/1993	3/1/1997	R\$ 180.729,71

9.3.2.4. com a empresa Proceplan - Processamento, Consultoria e Planejamento Ltda. (CNPJ: 11.021.953/0003-52):

Período referente	Data do pagamento	Valores pagos indevidamente
Nov/1991 a out/1993	16/12/1996	R\$ 139.852,27
Nov/1991 a out/1993	31/1/1997	R\$ 41.040,02

(33.680.398/0001-03); ConspeL-consultoria e Projetos de Engenharia Ltda (77.976.934/0001-98); Diefra Engenharia e Consultoria Ltda (17.579.459/0001-94); Digital Engenharia Ltda (28.309.912/0001-69); Gepel Consultoria de Engenharia Ltda (28.010.593/0001-96); Gra-siela Mérica Castelo Caracas de Moura (276.057.281-15); Hélio Guimaraes (160.150.457-87); Hélio Marques de Arruda (064.798.121-15); Jesus de Brito Pinheiro (003.449.313-15); Jose Eduardo Vaz Albanese (174.156.327-53); Jose Roberto Paixao (211.829.657-68); José Mascarenhas Filho (103.309.096-49); José Ramos Portilho (009.910.581-00); Maria Helena Silva de Moraes (012.665.352-68); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Márcio Lanzuerksy Brandão Barros (003.593.514-68); Pedro Elói Soares (355.429.007-63); Proceplan - Processamento Consultoria e Planejamento Ltda (11.021.953/0003-52); Romulo Fontenelle Morbach (000.110.882-49).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (excluída); Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT (em Liquidação)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG 71.947 e OAB/DF 28.108; Patrícia Guercio Teixeira Delage, OAB/MG 90.459; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 75.173; Francisco de Freitas Ferreira, OAB/MG 89.353; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/MG 101.379 e OAB/DF 27.154; Érlon André de Matos, OAB/MG 103.096; Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB/MG 97.826; Nayron de Sousa Russo, OAB/MG 106.011; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF 22.298; Luciana Menicucci de Miranda, OAB/MG 63.477; Taisa Andrade Soares, OAB/MG 89.334; Carolina Feitosa Dolabela Chagas, OAB/MG 96.205; Cristiano Nascimento e Figueiredo, OAB/MG 101.334; Flávia da Cunha Gama, OAB/MG 101.817; Mariana Barbosa Miraglia; OAB/MG 107.162; Fernando Antônio dos Santos Filho OAB/MG 116.302; Ademir Antônio de Carvalho, OAB/MG 121.890; Vitor Magno de Oliveira Pires (OAB/MG 108.997; Alexandre Ferreira Mourão, OAB/MG 116.292; André Guimarães Cantarino, OAB/MG 116.021; Clara Sol da Costa, OAB/MG 115.937; Luís Henrique Baeta Funghi, OAB/MG 124.463; e André Naves Laureano Santos, OAB/MG 112.694.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2397/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, em autorizar o parcelamento da multa imputada à responsável, Maria de Lourdes Alves Leite, por meio do Acórdão 1.271/2011 - TCU- Plenário, prolatado na Sessão de 18/5/2011, inserido na Ata 18/2011-Plenário, em 10 (dez) parcelas mensais, incidindo sobre cada parcela corrigida monetariamente os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, bem como alertá-la da necessidade de encaminhamento a este Tribunal dos comprovantes de pagamentos das respectivas parcelas.

1. Processo TC-008.689/2006-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005)

1.1. Aposens: 014.770/2006-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Alexandre Luna de Souza (184.789.054-72); Antonio Venâncio Cavalcante (124.013.403-78); Carlo Henrique Brandao Teixeira (671.868.584-49); Delma Cabral Rodrigues Pinto

9.3.2.5. com a empresa Diefra Engenharia Ltda. (CNPJ: 15.579.495/0001-94):

Período referente	Data do pagamento	Valores pagos indevidamente
Nov/1991 a out/1993	16/12/1996	R\$ 375.952,29
Nov/1991 a out/1993	31/1/1997	R\$ 110.333,82

9.3.2.6. com a empresa ConspeL - Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. (CNPJ: 77.976.934/0001-98):

Período referente	Data do pagamento	Valores pagos indevidamente
Nov/1991 a set/1993	16/12/1996	R\$ 536.580,64
Nov/1991 a set/1993	31/1/1997	R\$ 157.466,18

", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.006/2006-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alvaro Lopes Neto (183.076.127-72); Aristarte Gonçalves Leite Júnior (096.604.291-34); Consepro - Consultoria Para Estudos e Projetos de Engenharia Ltda

Varella (323.099.104-49); Francisco Erivaldo Araujo do Nascimento (242.974.884-34); Jairo de Lima Dantas (595.846.024-20); Jurema Câmara dos Santos Lima (481.176.764-00); Marcio de Medeiros Dantas (807.416.144-72); Maria de Lourdes Alves Leite (138.820.074-00); Maria do Socorro Souza (369.473.424-49); Ronaldo de Souza Cabral (175.454.044-91).

1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN - JT.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - (SECEX-RN).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Paulo de Souza Coutinho Filho Neto, OAB/RN nº 2.779, Tatiana Mendes Cunha, OAB/RN nº 1.697.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2398/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143 e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em expedir quitação à Sra. Tatiana Vieira Souza Chaves e ao Sr. Cristiano Gomes de Paula, ante o recolhimento integral da multa que lhes foi imputada por meio do Acórdão nº 589/2007 - Plenário.

Quitação relativa ao subitem 9.6 do Acórdão nº 589/2007 - TCU - Plenário, em Sessão de 11/4/2007, Ata nº 14/2007 - Plenário.

TATIANA VIEIRA SOUZA CHAVES

Valor original da multa: R\$ 10.000,00 Data de origem da multa: 11/4/2007

Valor recolhido: R\$ 10.000,00 Data do recolhimento: 14/5/2007

CRISTIANO GOMES DE PAULA

Valor original da multa: R\$ 10.000,00 Data de origem da multa: 11/4/2007

Valor recolhido: R\$ 10.000,00 Data do recolhimento: 11/5/2007

1. Processo TC-017.219/2006-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Andreza Gonçalves Ferreira (717.284.651-68); Bertolino Marinho Madeira Campos (065.952.353-15); Bruno Cristiano de Souza Figueiredo (811.908.754-20); Cristiano Gomes de Paula (681.280.887-34); Dalton Melo Macambira (240.291.573-00); Eudoro Walter de Santana (001.522.423-68); José Menezes Neto (182.714.131-04); José Wellington Barroso de Araújo Dias (182.556.633-04); Maria do Socorro Teixeira Mello Sales (138.717.903-97); Paulo de Tarso Lustosa da Costa (000.445.123-68); Tatiana Vieira Souza Chaves (172.478.533-87).

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Piauí.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.5. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2399/2011 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de documentação protocolizada pela empresa Behring Segurança Privada Ltda-ME, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, acerca de possíveis irregularidades

cometidas pela Gerência Executiva do INSS em Mossoró-RN na condução do Pregão Eletrônico 14/2010, que tem por objeto a contratação de serviços de segurança e vigilância patrimonial desarmada a serem executados nas dependências da aludida Gerência e demais unidades sob sua jurisdição.

Considerando que a empresa interessada aponta como principais irregularidades o suposto cerceamento do direito à sua intenção de recurso na fase devida do certame, bem como da sua irregular inabilitação, requerendo a adoção de medida cautelar, com a imediata suspensão da contratação da empresa classificada em 3º lugar na ordem crescente de preços - no caso a Flash Vigilância Ltda., assim como, no mérito, o cancelamento do certame em comento.

Considerando a proposta da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN no sentido do conhecimento da representação, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie.

Considerando que, segundo a referida unidade instrutiva, e nada obstante as alegações da representante, restam afastados os pressupostos (fumus boni iuris e o periculum in mora) para a adoção da cautelar pleiteada.

Considerando, finalmente, também conforme instrui a Secex/RN, tem-se como não comprovadas as irregularidades que suscitam a manifestação desta Corte de Contas, razão pela qual, no mérito, propõe a referida unidade a improcedência da representação, assim como sejam efetuadas as comunicações de praxe, com o consequente arquivamento do feito.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no § 1º, do art. 113, da Lei 8.666/93 c/c o art. 235, parágrafo único, e 237, VII, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade cabíveis à espécie, indeferir o requerimento de adoção de medida cautelar e, no mérito, considerá-la improcedente, arquivando-se os autos, sem prejuízo das determinações a seguir, de acordo com o parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-002.454/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Behring Segurança Privada Ltda (10.748.912/0001-08).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Determinar à Secex/RN que dê ciência da presente deliberação, acompanhada do instrução técnica que a subsidia, à Gerência Executiva do INSS em Mossoró/RN, à Representante e ao Juízo da 10ª Vara da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, este em razão da existência da Ação 0000200-62.2011.4.05.8401, impetrada pela empresa Behring Segurança Privada Ltda.

Ata nº 38/2011 - Plenário

Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 29/2011 - Plenário

Relator - Ministro AROLDI CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2400/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; e 27 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", e 218 e seu parágrafo único, do Regimento Interno, em:



1. **Processo TC-010.275/2001-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2000)**

1.1. Apenso: 026.227/2008-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 026.226/2008-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Antonio Sergio Torquato (684.416.658-34); Benedito Silva Guimaraes Filho (065.823.518-42); Claudia Fantaguci Chuqui (935.150.908-78); Denilson Jose da Silva (099.664.038-09); Divete Peirao Gomes (440.117.098-91); Ezequiel Bahia (057.146.978-71); Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Seg. e Medicina do Trabalho - Mte (62.428.073/0001-36); Humberto Carlos Parro (121.065.008-82); Joel Pereira Felix (221.408.328-68); Jose Gaspar Ferraz de Campos (010.551.158-70); Jose Mario Matricardi (079.072.528-22); Luiz Roberto Monteiro (024.965.448-20); Magnus Ribas Apostolico (303.080.978-15); Mauro Daffre (662.751.138-04); Nelson de Abreu Pinto (024.789.868-68); Nicola Moreno Junior (069.210.948-04); Osvaldo Klein Maraucci Junior (067.930.298-00); Osvaldo da Silva Bezerra (097.746.291-91); Paulo Cesar Bregunci (076.328.356-87); Paulo Jobim Filho (032.213.937-68); Rogério Blumlein (554.704.248-04); Sergio Luiz Pereira (066.151.268-18); Sonia Maria Jose Bombardi (678.630.008-15); Suely Maria Pereira Fonseca (876.768.778-49); Vera Olimpia Goncalves (044.577.998-58)

1.3. Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - MTE

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. dar quitação ao Sr. Humberto Carlos Parro, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por intermédio do Acórdão 1168/2005 - TCU - Plenário;

1.6. constituir apartado, por cópias, sob a natureza de processo administrativo, a partir dos documentos às fls. 275-280, vol. 1, dos presentes autos;

1.7. encaminhar os autos constituídos nos termos do item precedente à Secretaria-Geral de Administração - Segedam, para que, mediante a devida anuência da Secretaria-Geral de Controle Externo, providencie o reconhecimento do crédito perante a Fazenda Pública Federal em favor do Sr. Humberto Carlos Parro, nos valores a seguir discriminados, em decorrência de recolhimento a maior do valor da multa aplicada pelo Acórdão 1168/2005 - TCU - Plenário:

Valor do crédito (R\$)	Data da constituição do crédito
109,70	20/10/2009
236,00	19/11/2009

1.8. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2401/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em acolher o pedido formulado pelo Secretário Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, e autorizar a prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo fixado para cumprimento do item 9.2 do Acórdão 1373/2011 - Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. **Processo TC-018.005/2010-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)**

1.1. Entidade: Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades - Semob/Cidades.

1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2402/2011 - TCU - Plenário

Considerando que o Ofício 604/2011/GP/IBAMA, de 14/7/2011, encaminhou, em atendimento ao Acórdão 2.212/2009 - Plenário, Plano de Ação para tratamentos das recomendações e determinações exaradas.

considerando a abertura de processo de Monitoramento específico, TC 010.236/2011-2;

considerando que os achados e conclusões obtidos na auditoria objeto do processo adiante relacionado já foram agregados à instrução final do processo TC-010.581/2009-3, conforme determinado no item 9.5 do Acórdão 2.212/2009 - Plenário;

considerando, ainda, que o objeto deste processo é de interesse contínuo da 8ª Secex;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso III, e V, alínea "a", do Regimento Interno, em determinar o desapensamento do presente processo dos autos do TC- 027.609/2008-3, e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. **Processo TC-009.362/2009-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)**

1.1. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2403/2011 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de solicitação de auditoria formulada pelo Sr. Juvenal Cândido de Amorim, Presidente da Associação do Bairro Jorge Lavocat, alusiva à pavimentação das ruas do conjunto Jorge Lavocat.

considerando que o solicitante não se enquadra no rol taxativo dos legitimados pelo art. 232, **caput**, do Regimento Interno do TCU, c/c ao art. 38, I, da Lei 8.443/1992 e art. 62, § único, da Resolução TCU 191/2006, a apresentarem tal demanda;

considerando, ainda, que a documentação apresentada não trouxe indícios concretos das irregularidades noticiadas; que o Tribunal de Contas da União realizou inspeção em parte do referido Convênio Siafi 542715, constatando a execução, apesar de algumas irregularidades, que redundaram no Acórdão TCU 1981/2009-Plenário, inclusive com aplicação de multa aos responsáveis; e que o Ministério da Defesa, na condição de concedente, aprovou a prestação de contas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de tagColegiado, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 232, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer da presente solicitação, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e fazer as seguintes determinações:

1. **Processo TC-020.944/2011-0 (SOLICITAÇÃO)**

1.1. Solicitante: Juvenal Cândido de Amorim, Presidente da Associação do Bairro Jorge Lavocat.

1.2. Entidade: Prefeitura de Rio Branco - AC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. encaminhar cópia da presente deliberação ao Sr. Juvenal Cândido de Amorim, Presidente da Associação do Bairro Jorge Lavocat, acompanhada de reprodução da instrução constante da peça 3 dos autos; e

1.4.2. determinar o arquivamento do presente processo.

Ata nº 38/2011 - Plenário

Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 46/2011 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2404/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, V "a" e 264, do RI/TCU c/c art. 113 da Resolução TCU nº 191/2006, ACORDAM em não conhecer da presente consulta, nos termos do art. 1º, inciso XVII da Lei 8.443, de 1992, arts. 264 e 265 do Regimento Interno/TCU e art. 117 da Resolução nº 161, de 21 de junho de 2006, por versar sobre caso concreto e o consultante não integrar o rol das autoridades aptas para formular consultas ao Tribunal de Contas da União; informar ao Sr. Gonçalo Teixeira dos Santos, Coordenador Regional da Funai/RR, o presente Acórdão; e arquivar o presente processo.

1. **Processo TC-026.372/2011-8 (CONSULTA)**

1.1. Interessado: Fundação Nacional do Índio/Funai - Coordenação Regional de Boa Vista

1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2405/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata do monitoramento do Acórdão 1.622/2009-TCU-Plenário, que trata do acompanhamento da privatização da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais S.A. (CASE/MG) e da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (CEASA/MG), com fundamento no arts. 143, III, do RI/TCU, ACORDAM em considerar saneados os autos, tendo em vista o atendimento à determinação 9.1 do Acórdão 1.622/2009-TCU-Plenário; dar ciência ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES) e ao Conselho Nacional de Desestatização (CND),

na pessoa do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior o teor deste Acórdão e arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

1. **Processo TC-004.895/2011-8 (MONITORAMENTO)**

1.1. Responsável: Fernando Pimentel - Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

1.2. Unidade: Conselho Nacional de Desestatização

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 1(SEFID-1)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2406/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em Prorrogar por mais 30 dias, improrrogáveis, a contar da notificação, os prazos de audiência previstos nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 1800/2011-Plenário, conforme instrução da unidade técnica.

1. **Processo TC-005.902/2011-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)**

1.1. Responsáveis: João Andrea Molinero Júnior (240.883.906-87); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00)

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles OAB/DF 28.108, Tathiane Vieira Viggiano Fernandes OAB/DF 27.154, Patrícia Guercio Teixeira Delage, OAB/MG 90.459, Marina Hermeto Corrêa OAB/MG 75.173, Francisco Freitas De Melo Franco Ferreira OAB/MG 89.353, Nayron Sousa Russo OAB/MG 106.011, Flávia Da Cunha Gama OAB/MG 101.817, Renata Aparecida Ribeiro Felipe - OAB/MG 97.826, Flávia Da Cunha Gama OAB/MG 101.817, Fernando Antônio Dos Santos Filho OAB/MG 116.302, Ademir Antonio De Carvalho - OAB/MG 121.890, Lara Maria De Araújo Barreira - OAB/MG 126.039, Ângela Tomazia Rosa - OAB/MG 126.413, Cristiano Nascimento E Figueiredo - OAB/MG 101.33, Mariana Barbosa Miragila - OAB/MG 107.162, André Naves Laureano Santos - OAB/MG 112.694, Clara Sol Da Costa- OAB/MG 115.937, Gabriel Machado Sampaio - OAB/MG 126.653, Luciana Cristina De Jesus Silva- OAB/MG 126.357, Vitor Magno De Oliveira Pires - OAB/MG 108.997, Richard Paul Martins Garrell - OAB/MG 127.318, Flávia Mendes Ribeiro Moreira - OAB/MG 87.893, Renata Arnaut Araújo Lepsch - OAB/DF 18.641, Luis Henrique Baeta Funghi- OAB/DF 32.250, Marcos Damasceno - OAB/MG 128.719, Paulo Henrique De Oliveira Silva - OAB/MG 129.977, David Salim Santos Hosni- OAB/MG 130.777

ACÓRDÃO Nº 2407/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação (peça 1) encaminhada pela empresa União Assessoria Empresarial Ltda ME sobre possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 004/2011 que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação, incluindo dedetização e desratização, com fornecimento de materiais para atender a Sede da 21ª Sup. Polícia Rodoviária Federal, situada na cidade de Porto Velho-RO, ACORDAM em :

a) **conhecer** da presente representação, uma vez constatado o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 237, inciso VII e parágrafo único, 235, **caput**, 143, III, do Regimento Interno do TCU, e 113, § 1º, da Lei 8.666/93, para no mérito considerá-la improcedente;

b) **indeferir**, nos termos do artigo 276, **caput**, do Regimento Interno do TCU, o requerimento de medida cautelar *inadita altera pars* formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos essenciais à adoção da medida.

c) **comunicar** à Polícia Rodoviária Federal - 21ª Superintendência/RO o teor deste Acórdão nos termos do artigo 276 do Regimento Interno do TCU;

d) **comunicar** à representante a presente deliberação;

e) **arquivar** os presentes autos.



1. Processo TC-018.884/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: União Assessoria Empresarial Ltda (CNPJ: 11.699.013/0001-17)

1.2. Unidade: Polícia Rodoviária Federal - 21ª Superintendência/RO

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

Ata nº 38/2011 - Plenário

Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 28/2011 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2408/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Jorci Mendes de Almeida, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.781/2004-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Flamarion Portela (081.646.303-49); Governo do Estado de Roraima (84.012.012/0001-26); Jander Gener Cesar Guerreiro (287.415.442-34); Jorci Mendes de Almeida (126.011.101-63).

1.2. Órgão/Entidade: Estado de Roraima.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Mário José Rodrigues de Moura, Procurador do Estado de Roraima, OAB/RR n. 224-B.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão n. 1.717/2008, proferido pelo Plenário, em Sessão de 20/8/2008, Ata n. 33/2008.

Valor original da multa: R\$ 10.000,00	Data de origem da multa: 20/8/2008
Valores recolhidos:	Datas dos recolhimentos:
R\$ 416,67	4/3/2009
R\$ 423,97	17/4/2009
R\$ 424,86	16/6/2009
R\$ 428,89	31/8/2009
R\$ 432,45	23/11/2009
R\$ 434,81	14/12/2009
R\$ 438,31	12/4/2010
R\$ 450,48	17/5/2010
R\$ 452,40	29/7/2010
R\$ 1.809,60	5/11/2010
R\$ 3.103,47	21/12/2010
R\$ 2.000,00	18/1/2011
R\$ 13,07	13/6/2011

ACÓRDÃO Nº 2409/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 2369/2011 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 31/8/2011, Ata n. 36/2011, incluindo a tabela abaixo no subitem 9.3.2, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.990/2008-2 (ADMINISTRATIVO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

1.2. Relator: Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (Secob-1).

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações:

BDI PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO								
DESCRIÇÃO	MÍNIMO		MÁXIMO		MÉDIA			
	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO								
Até R\$ 150.000,00	4,00%	7,50%	8,15%	11,35%			5,75%	9,65%
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	3,50%	7,00%	7,65%	10,85%			5,25%	9,15%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	3,00%	6,50%	7,15%	10,35%			4,75%	8,65%
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	2,50%	6,00%	6,65%	9,85%			4,25%	8,15%
Acima de R\$ 150.000.000,00	2,00%	5,50%	6,15%	9,35%			3,75%	7,65%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,50%		1,50%				1,00%	
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	0,25%		2,01%				1,07%	
Seguros		0,00%		0,81%				0,36%
Garantias		0,00%		0,42%				0,21%
Riscos								
Obras simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado		0,25%		0,57%				0,43%
Obras medianas em área e/ou prazo, em condições normais de execução		0,29%		0,65%				0,50%
Obras complexas, em condições adversas, com execução em ritmo acelerado, em áreas restritas		0,35%		0,78%				0,60%
TRIBUTOS	4,65%		6,15%				5,40%	
ISS*		1,00%		até 2,50%				1,75%
PIS		0,65%		0,65%				0,65%
COFINS		3,00%		3,00%				3,00%
BDI								
Até R\$ 150.000,00	20,80%		30,00%				25,10%	
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	19,70%		28,80%				23,90%	
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	18,60%		27,60%				22,80%	
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	17,40%		26,50%				21,60%	
Acima de R\$ 150.000.000,00	16,30%		25,30%				20,50%	

Obs: (*) % de ISS considerando 2%, 3,5% e 5% sobre 50% do Preço de Venda - Observar a Legislação do Município.

ACÓRDÃO Nº 2410/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea o, 264 e 265 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente consulta, por ter sido formulada por autoridade não especificada nos incisos I a VII do art. 264 do RI/TCU e por se tratar de caso concreto, bem como determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/SP:

1. Processo TC-028.235/2011-8 (CONSULTA)

1.1. Interessado: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - Crefito-3 (49.781.479/0001-30)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - Crefito-3.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex/SP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2411/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea o, 264 e 265 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente consulta, por ter sido formulada por autoridade não especificada nos incisos I a VII do art. 264 do RI/TCU e por se tratar de caso concreto, bem como determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/SP:

1. Processo TC-028.262/2011-5 (CONSULTA)

1.1. Interessado: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - Crefito-3 (49.781.479/0001-30).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - Crefito-3.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex/SP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2412/2011 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de representação do Ministério Público junto ao TCU, solicitando apuração de fato divulgado em veículos de comunicação nacional, em junho de 2009, descrito nos autos de forma genérica como *"indícios de irregularidade referentes a despesa pública realizada pelo Senado Federal, mediante atos administrativos sem a devida publicação"*;

Considerando que a coleta de informações foi realizada de forma não oficial, oriunda de acesso à rede internacional de computadores e ao Sítio Folha de São Paulo;

Considerando que os atos não publicados de que se tem notícia até o momento são atinentes à gestão de pessoal do Senado Federal;

Considerando que o Tribunal, no âmbito do TC 017.453/2009-5 (Solicitação do Congresso Nacional), mediante Acórdão 1.755/2009-TCU-Plenário, determinou a realização de auditoria na folha de pagamentos do Senado Federal para apurar, entre outras matérias, aquela tratada no TC-015.484/2009-2, que tinha por objeto representação formulada pelo Ministério Público Federal a respeito dos atos do Senado Federal carentes de publicidade;

Considerando que, em cumprimento ao Acórdão 1.755/2009 - TCU-Plenário, o Tribunal autuou o TC 019.100/2009-4 (Relatório de Auditoria), onde está apurando a legalidade dos atos de pagamento de pessoal do Senado Federal;

Considerando que, em consulta ao sistema informatizado de processos do TCU na presente data, o TC 019.100/2009-4 está aguardando pronunciamento do Ministro Relator; e

Considerando a proposta de apensamento formulada pela 3ª Secretaria de Controle Externo;

ACORDAM, os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, e de acordo com os pareceres da unidade técnica, em conhecer da representação, determinar o apensamento do presente feito ao TC 019.100/2009-4, nos termos do art. 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e do art. 33 da Resolução TCU 191/2006, e enviar cópia deste Acórdão ao Ministério Público junto ao TCU.

- 1. Processo TC-013.571/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)**
1.1. Apenso: 014.821/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Classe de Assunto: VII
1.3. Responsável: João Maria Prestes Junior (CPF 059.053.119-00)
1.4. Representante: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União
1.5. Órgão: Senado Federal
1.6. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
1.8. Advogado: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2413/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 1.868/2011 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 20/7/2011, Ata n. 29/2011, onde se lê: "(...) TC-002.514/2010-0 (...)", leia-se: "(...) **TC-002.010/2011-9** (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.998/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)**
1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Unidade Técnica: Secex/RN.
1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 38/2011 - Plenário
Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 40/2011 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2414/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, do Acórdão nº 1046/2008-TCU-Plenário e arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-005.277/2011-6 (MONITORAMENTO)**
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 38/2011 - Plenário
Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2415 a 2450, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2415/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.721/2010-6 (com 3 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em Representação)
3. Recorrente: Comercial Vencini Ltda. (CNPJ 05.598.795/0001-03)
4. Unidade: Administração Pública Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimento (Adplan) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.285), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF nº 29.760) e Gustavo Valadares (OAB/DF nº 18.669)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de pedido de reexame contra o Acórdão nº 3.381/2010-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente, ao Ministério Público Federal, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF e à Secretaria de Direito Econômico/MJ.

10. Ata nº 38/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2415-38/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2416/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-011.304/2004-7 (com 6 volumes e 5 anexos)
2. Grupo I, Classe I - Recursos de Revisão e de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrentes: Milton Trindade Vieira (CPF 190.117.926-53), ex-prefeito, e Tropical Construções Ltda. (CNPJ 03.440.031/0001-51)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Secex/MG e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Iuzanan de Araújo Lopes (OAB/MG 33.765), Tércio Vitor Beltrame Rocha (OAB/MG 76.140), Priscila Ilário dos Santos Kunze (OAB/MG 128.962), Cairo Teixeira de Siqueira Júnior (OAB/MG 59.452), Rita Aparecida Farias (OAB/MG 81.685)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se examinam, nesta fase do processo, dois recursos - um de revisão interposto por Milton Trindade Vieira, ex-prefeito do Município de Santa Helena de Minas/MG, outro de reconsideração apresentado pela empresa Tropical Construções Ltda. -, ambos contra o Acórdão nº 2.419/2009-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com base nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 não conhecer do recurso de revisão interposto por Milton Trindade Vieira;
9.2 não conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa Tropical Construções Ltda.;

- 9.3 dar ciência desta deliberação aos recorrentes.
10. Ata nº 38/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2416-38/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2417/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.225/2006-7
2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame em processo de aposentadoria
3. Recorrentes: Antonio Pereira da Silva (CPF 098.039.473-20), Wilson Ferreira Pinna (CPF 330.968.567-53) e Antônio Roberto Correia (CPF 302.939.959-15)
4. Unidade: Departamento de Polícia Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Celso Luiz Braga de Lemos (OAB/DF nº 17.338) e Leo Rocha Miranda (OAB/DF nº 10.889)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos pelos inativos Antonio Pereira da Silva, Antônio Roberto Correia e Wilson Ferreira Pinna contra o Acórdão nº 3.408/2010-TCU-Plenário, que considerou ilegais suas aposentadorias, em razão do cômputo de tempo de serviço ficto da Lei nº 3.313/1957.

- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presentes recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 38/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2417-38/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2418/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-026.091/2010-0 (com 7 anexos)

1.1. Apensos: TC-027.111/2010-5 (com 1 anexo) e TC-027.119/2010-6 (com 1 anexo)

2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Acompanhamento de Leilão para Contratação de Energia (2º, 3º e 4º Estágios)

3. Responsáveis: Nelson José Hubner Moreira, Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica; Maurício Tiomno Tolmasquim, Presidente de Pesquisa Energética; e Edison Lobão, Ministro de Minas e Energia

4. Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel; Empresa de Pesquisa Energética - EPE; e Ministério de Minas e Energia - MME

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secob-3 e Sefid-2

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do Leilão Aneel nº 004/2010, relativo à contratação, para o Sistema Interligado Nacional (SIN), de energia proveniente de novos empreendimentos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com base no disposto na IN TCU nº 27/98 e no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o 2º, 3º e 4º estágios de acompanhamento do Leilão Aneel nº 004/2010, no que diz respeito a UHE Teles Pires;

9.2. ratificar as recomendações feitas nos subitens 9.1.1 e 9.1.3 do Acórdão 3.036/2010-TCU-Plenário, relativas ao futuro leilão da UHE Sinop;

9.3. arquivar os presentes autos;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Agência Nacional de Energia Elétrica, ao Ministério de Minas e Energia e à Empresa de Pesquisa Energética.

10. Ata nº 38/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2418-38/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2419/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.026/2011-0

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidade: Presidência da República

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Semag

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação com a proposta de diretrizes para a apreciação das contas do Governo da República relativas ao exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 224 e 225 do Regimento Interno do TCU, em aprovar as diretrizes propostas pela Secretaria de Macroavaliação Governamental para elaboração do relatório sobre as contas do Governo relativas ao exercício de 2011.

10. Ata nº 38/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2419-38/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2420/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.621/2010-8.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Interessado: Caixa Econômica Federal.

4. Entidade: Município de Porto Alegre.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues..

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Serur.

8. Advogado(s): Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 2.157/2010 - TCU - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, parágrafo único, c/c o 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação à recorrente, ao Ministério das Cidades e ao Município de Porto Alegre.

10. Ata nº 38/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2420-38/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2421/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 008.235/2010-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: André Reitz do Valle (CPF nº 020.705.719-20); Emanuel Leite Borges (CPF nº 029.015.442-15); Félix Júnior Alves da Silva (CPF nº 825.914.233-34); Fernando José de Oliveira Masina (CPF nº 197.792.160-49); José Luiz de Carvalho Monteiro (CPF nº 334.799.090-00); José Ribamar da Cruz Oliveira (CPF nº 076.076.283-04); Nilson Celso Machado (CPF nº 181.879.276-15); Delta Construções S/A (CNPJ nº 10.788.628/0001-57); e Egesa Engenharia S/A (CNPJ nº 17.186.461/0001-01).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras-2 (SECOB-2).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria (Fiscalis 239/2010), originado de trabalho realizado junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes -DNIT, em cumprimento ao Acórdão nº 442/2010-TCU-Plenário, tendo por objetivo fiscalizar as obras de restauração na BR-364/RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as justificativa apresentadas pelos Sr^{es} Nilson Celso Machado e José Ribamar da Cruz Oliveira e pela empresa Delta Construções S/A, quanto aos indícios de irregularidades por pagamentos de serviços não prestados e por acréscimo contratual superior ao limite legal;

9.2. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c arts. 250, inciso IV, e 160, § 1º, do RI/TCU, rejeitar as justificativas dos responsáveis indicados no subitem 3.2 acima, quanto às demais ocorrências em razão das quais foram chamados aos autos;

9.3. mediante a criação de processo apartado, determinar à Secob-2 que autue Tomada de Contas Especial destinada à quantificação do dano e apuração dos responsáveis pelo superfaturamento constatado no Contrato 021/2008-00, firmado pelo DNIT com a empresa Delta Construções S/A, autorizando, desde logo, a realização de diligências e/ou inspeções que se fizerem necessárias ao deslinde do feito;

9.4. com fundamento no art. 45, caput, da Lei nº 8.443/92, determinar ao DNIT que:

9.4.1. quando da celebração dos contratos decorrentes do CREMA 2ª Etapa, promova a rescisão dos contratos de conservação então vigentes na BR-364/RO, no segmento entre os km 0,0 e 700,6;

9.4.2. em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da ciência, adote as providências necessárias com vistas à revisão dos preços do Contrato 00467/2009-00, pactuado com a empresa Delta Construções S/A, para adequar os preços unitários pactuados aos limites da planilha constante de fl. 259 - R\$ 3.391.493,93 - destes autos, considerando, também, a redução das distâncias médias de transporte relativas ao fornecimento do cimento, considerando-as a partir de Porto Velho/RO;

9.4.3. doravante, como condição para análise e aprovação dos Planos Anuais de Trabalho e Orçamento (PATOs), exija a apresentação do inventário e demais estudos e levantamentos preconizados no Manual de Conservação Rodoviária para a elaboração desses projetos, inclusive com relação aos níveis de esforço adequados ao trecho da rodovia em questão, anexando o Memorial Probatório da Análise no respectivo processo de aprovação do projeto básico/executivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência;

9.5. determinar à Secob-2 que monitore o cumprimento das deliberações constantes do item 9.4 deste acórdão.

9.6. dar ciência desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 38/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2421-38/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2422/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.452/2002-3

1.1. Apenso: 006.328/2005-6

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração

3. Recorrente: Jair Pereira Barbosa

4. Entidade: Município de Alto Paraíso - GO

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogado constituído nos autos: Sebastião Baptista Afonso, OAB-DF/788.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração em face de decisão proferida em embargos de declaração opostos contra acórdão que negou conhecimento a recurso de revisão em face do Acórdão nº 1.710/2003-Segunda Câmara.



ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Jair Pereira Barbosa contra o Acórdão 448/2010-Plenário, e, no mérito, acolhê-los com efeitos infringentes, para conhecer, com fundamento no art. 35, III, da Lei 8.443/1992, do recurso de revisão interposto contra o Acórdão 1.710/2003-2ª Câmara;

9.2. dar provimento ao recurso de revisão e reformar o acórdão recorrido para julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Jair Pereira Barbosa, com base no art. 16, II, da Lei 8.443/1992;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado de Goiás; e

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 38/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2422-38/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2423/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-024.914/2009-4 (1 volume e 2 anexos)

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Responsáveis/Recorrentes: Enoir Antônio Zorzanello (CPF: 108.708.300-15); J. Romeu Dutra-ME (CNPJ: 94.414.513/0001-92) e João Romeu Dutra (CPF: 009.322.050-20)

4. Órgão: Ministério da Cultura

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogados constituídos nos autos: Rui S. Bresolin (OAB/RS nº 23.758)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelos Srs. Enoir Antônio Zorzanello (CPF: 108.708.300-15), João Romeu Dutra (CPF: 009.322.050-20) e pela empresa J. Romeu Dutra-ME (CNPJ: 94.414.513/0001-92) contra o Acórdão nº 851/2011-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal deliberou no sentido de julgar irregulares as suas contas e condená-los ao pagamento de débito e de multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, I, e 33 da Lei n. 8.443/92 c/c o art. 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, e em consequência manter inalterado o Acórdão nº 851/2011-TCU-Plenário; e

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes, ao Ministério da Cultura, à Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul (SEC/RS), ao Juízo Federal da Vara Federal de Caxias do Sul - RS, à Procuradoria da República no mesmo Município, à Secretaria da Receita Federal, à 10ª Superintendência Regional da Receita Federal - RS e aos demais interessados."

10. Ata nº 38/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2423-38/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2424/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 350.210/1995-0

1.1. Aposos: 014.063/1993-0; 022.285/2010-5; 022.278/2010-9

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração

3. Recorrente: ETEC - Empresa de Terraplanagem e Construções Ltda.

4. Entidade: Município de São José de Ribamar - MA

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogados: Manoel Ximenes Neto, OAB/MA 6.229; Licia Ramos Cavalcante, OAB/MA 8.376; Fabrício de Castro Oliveira, OAB/BA 15.055; Israel Matos Aguiar, OAB/MA 2.173; Joaquim José Santiago Cabral, OAB/MA 5.326; Maria da Gloria Costa Gonçalves Aquino, OAB/RJ 105.640 e OAB/MA 6.399-A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por ETEC - Empresa de Terraplanagem e Construções Ltda. em face do Acórdão nº 567/2011-Plenário que negou conhecimento a recurso de revisão contra o Acórdão nº 364/2005-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los com efeitos infringentes, para conhecer, com fundamento no art. 35, II, da mesma lei, do recurso de revisão interposto contra o Acórdão nº 364/2005-Plenário;

9.2. encaminhar os autos à Serur, para exame de mérito do recurso de revisão; e

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 38/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2424-38/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2425/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.506/2004-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Hospital Militar de Área de Campo Grande (00.394.452/0381-78).

3.2. Responsáveis: Alaor Simao Leiria (327.342.470-20); Armando Carlos Giannini Masseron (075.433.098-23); Ary Goulart Posterlli (145.831.738-22); Ediberto Nunes (171.886.282-20); Fernando Jose Mautoni (521.772.466-87); Firmino Antonio Moraes Canedo (004.943.721-68); Ivo Luiz Pereira da Rosa (137.615.790-04); Jorge Cafure Júnior (355.978.791-20); Jorge Freitas da Silva Filho (622.684.737-91); Jose Tadachi Sugai (025.075.758-32); Lincoln Jose Pereira Marques (354.519.631-34); Meyer Ostrowsky (211.629.996-91); Otavio Godoi das Virgens (562.749.391-72); Paulo de Tarso Gonçalves Chaves (432.859.886-49); Sebastiao Sergio Barbosa da Rocha (371.660.699-53); Suprimed Comércio de Materiais Médicos Hospitalar e Laboratorial Ltda. (24.660.664/0001-45).

4. Órgão/Entidade: Hospital Militar de Área de Campo Grande.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da decisão recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: José Valeriano de S. Fontoura (OAB/MS 6.277); Fernando Amaral Santos Velho (OAB/MS 3.289) e Jeyancarlo X. B. da Luz (OAB/MS 8.480).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto contra a deliberação constante da Relação 125/2005 - Gab. do Auditor Marcos Bemquerer Costa - Primeira Câmara, Acórdão 1.452/2005, Sessão de 19/7/2005, inserida na Ata 24/2005, por meio da qual esta Corte apreciou a tomada de contas relativa ao exercício de 2003, do Hospital Geral de Campo Grande;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. considerar revéis, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a empresa Suprimed Comércio de Materiais Médicos Hospitalar e Laboratorial Ltda., o 1º Ten. R/2 Jorge Cafure Jr., o Maj. Ediberto Nunes, o Cb. Otávio Godói das Virgens e o Maj. Armando Carlos Gianinni Masseron;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo 1º Sgt. Lincoln José Pereira Marques;

9.4. rejeitar as razões de justificativa e as alegações de defesa oferecidas pelo Cel. Meyer Ostrowsky;

9.5. tornar insubsistente o Acórdão 1.452/2005-1ª. Câmara quanto ao mérito das contas em relação ao Cel. Meyer Ostrowsky e ao Mj. Armando Carlos Gianinni Masseron;

9.6. julgar irregulares as contas do Cel. Meyer Ostrowsky, do Maj. Ediberto Nunes, do Maj. Armando Carlos Gianninni Masseron e do 1º Ten. R/2 Jorge Cafure Jr. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d" e 19, caput, da Lei 8.443/1992, e condenar os responsáveis abaixo relacionados ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação, descontados os pagamentos reconhecidos adiante, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Fundo de Saúde do Exército - FUSEx, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.6.1. Cel. Meyer Ostrowsky, Maj. Ediberto Nunes, Maj. Armando Carlos Gianninni Masseron, 1º Ten. R/2 Jorge Cafure Jr. e a empresa Suprimed Comércio de Material Hospitalar e Laboratorial Ltda. respondem, solidariamente, pelos seguintes valores:

Pagamentos irregulares				
Folha da Nota Fiscal (vol. 1)	Data da Nota Fiscal	Número da Nota Fiscal	Data da Ordem Bancária	Valor (R\$)
392	20.9.2003	116	26.9.2003	7.260,00
393	20.9.2003	117	26.9.2003	14.502,80
395	23.10.2003	234	3.11.2003	23.980,00
379	17.6.2003	7438	30.6.2003	14.879,00
381	16.7.2003	7570	29.7.2003	32.243,30
382	16.7.2003	7571	29.7.2003	1.935,00
388	13.8.2003	7690	29.8.2003	29.813,20
389	13.8.2003	7691	29.8.2003	3.642,00
390	19.8.2003	7732	29.8.2003	22.419,00
386	13.8.2003	7689	12.9.2003	245,00

Despesas comprovadas					
Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
6.3.2003	479,19	16.10.2003	580,00	4.9.2003	180,00
7.7.2003	26,60	16.10.2003	65,00	11.11.2003	6.500,00
20.7.2003	182,54	16.10.2003	421,86	2.9.2003	35,00
28.7.2003	119,79	21.10.2003	1.512,00	6.10.2003	2.224,00
7.8.2003	50,24	25.9.2003	2.400,00	3.9.2003	1.312,00
13.8.2003	5.600,00	24.10.2003	362,00	3.10.2003	1.579,00
13.8.2003	1.458,00	24.10.2003	281,40	2.10.2003	527,40
20.8.2003	40,00	24.10.2003	350,00	15.10.2003	2.884,90
4.8.2003	1.150,00	27.10.2003	492,94	6.10.2003	140,00
7.8.2003	916,00	28.10.2003	99,00	6.10.2003	7,90
7.8.2003	789,00	28.10.2003	163,00	7.10.2003	130,00
13.8.2003	490,00	28.10.2003	337,00	8.10.2003	390,00
19.8.2003	2.107,00	2.12.2003	24,15	9.10.2003	122,00
7.8.2003	800,00	28.10.2003	36,69	5.8.2003	290,00
7.8.2003	550,00	28.10.2003	650,00	4.9.2003	686,00
7.8.2003	1.760,00	30.10.2003	510,00	30.12.2003	1.600,00
8.8.2003	125,00	31.10.2003	20,00	30.12.2003	50,00
7.8.2003	3.080,00	4.11.2003	180,00	30.12.2003	760,00
7.8.2003	610,00	4.11.2003	24,00	4.9.2003	5.237,55
9.10.2003	2.900,00	4.11.2003	143,25	17.11.2003	1.300,00
8.9.2003	956,77	5.11.2003	120,00	1º.12.2003	151,00
8.9.2003	1.150,00	21.11.2002	980,00	1.12.2003	575,00
9.9.2003	80,00	17.11.2003	600,00	4.9.2003	1.500,00
30.9.2003	567,91	17.11.2003	600,00	4.9.2003	460,00
24.11.2003	140,00				

9.6.2. Cel. Meyer Ostrowsky, Maj. Armando Carlos Gianinni Masseron, 1º Ten. R/2 Jorge Cafure Jr. e a empresa Suprimed Comércio de Material Hospitalar e Laboratorial Ltda. respondem, solidariamente, pelos seguintes valores:

Pagamentos irregulares				
Folha da Nota Fiscal (vol. 1)	Data da Nota Fiscal	Número da Nota Fiscal	Data da Ordem Bancária	Valor (R\$)
409	10.12.2003	462	31.12.2003	5.051,93
411	15.12.2003	489	31.12.2003	34.929,88
413	15.12.2003	490	24.12.2003	39.204,00
417	17.12.2003	501	24.12.2003	10.607,00
375	22.4.2003	7215	6.5.2003	5.650,00

Despesas comprovadas					
Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
9.12.2003	16,00	28.12.2003	630,00	10.12.2003	680,00
23.12.2003	500,00	10.10.2003	40,00	23.12.2003	910,00
11.12.2003	170,00				

9.7. aplicar, individualmente, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, nos valores discriminados a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7.1. ao Cel. Meyer Ostrowsky, a multa no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);

9.7.2. ao Maj. Ediberto Nunes, a multa no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

9.7.3. ao Maj. Armando Carlos Gianninni Masseron, a multa no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais);

9.7.4. ao 1º Ten. R/2 Jorge Cafure Jr., a multa no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

9.7.5. à Suprimed Comércio de Material Hospitalar e Laboratorial Ltda., a multa no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.9. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 38/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2425-38/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2426/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.397/2003-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Hospital Militar de Área de Campo Grande (00.394.452/0381-78).

3.2. Responsáveis: Alaoir Simao Leiria (327.342.470-20); Edivaldo Waldemar Genova (447.646.261-87); Fernando Jose Mautioni (521.772.466-87); Firmino Antonio Moraes Canedo (004.943.721-68); Fábio Luis Miotto (066.280.158-07); Ivo Luiz Pereira da Rosa (137.615.790-04); Jorge Freitas da Silva Filho (622.684.737-91); Jose Tadachi Sugai (025.075.758-32); Leila Aparecida Guimarães Lempke (395.467.211-15); Lincoln Jose Pereira Marques (354.519.631-34); Marcelo Augusto Mendes Costa (952.592.287-15); Meyer Ostrowsky (211.629.996-91); Otavio Godoi das Virgens (562.749.391-72); Sebastiao Sergio Barbosa da Rocha (371.660.699-53); Suprimed Comércio de Materiais Médicos Hospitalar e Laboratorial Ltda. (24.660.664/0001-45); Valmir Barbosa dos Santos (660.733.408-34).

4. Órgão/Entidade: Hospital Militar de Área de Campo Grande.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: José Valeriano de S. Fontoura (OAB/MS 6.277); Marcelo Amaral Santos Velho (OAB/MS 3.289) e Jeyancarlo X. B. da Luz (OAB/MS 8.480).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto contra a deliberação constante da Relação 89/2004 - Gab. do Auditor Marcos Bemquerer Costa - Segunda Câmara, Acórdão 1.306/2004, Sessão de 29/7/2004, inserida na Ata 28/2004, por meio da qual esta Corte apreciou a tomada de contas relativa ao exercício de 2002, do Hospital Geral de Campo Grande.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. considerar revêis, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a empresa Suprimed e o Cb. Otávio Godói das Virgens;

9.3. acolher parcialmente as alegações de defesa ofertadas pelo 1º Ten. Fábio Luiz Miotto e pelo 1º Ten. R/2 Leila Aparecida Faria Guimarães Lempke;

9.4. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo 1º Sgt. Lincoln José Pereira Marques;

9.5. rejeitar as razões de justificativa e as alegações de defesa oferecidas pelo Cel. Meyer Ostrowsky;

9.6. tornar insubsistente o Acórdão TCU 1.306/2004-2ª. Câmara quanto ao mérito das contas em relação ao Cel. Meyer Ostrowsky, mantendo-se o julgamento quanto aos demais responsáveis;

9.7. julgar irregulares as contas do Cel. Meyer Ostrowsky, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d" e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, e condená-lo solidariamente com a empresa Suprimed Comércio de Material Hospitalar e Laboratorial Ltda. ao pagamento das importâncias devidas, a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação, descontados os pagamentos reconhecidos adiante, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Fundo de Saúde do Exército - FUSEx, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Pagamentos irregulares			
Folha da Nota Fiscal (vol. 1)	Número da Nota Fiscal	Data da Ordem Bancária	Débito (R\$)
310	5596	15.3.2002	564,90
312	5724	18.4.2002	3.157,00
314	5813	13.5.2002	420,00
326	6163	6.8.2002	2.485,00
327	6164	6.8.2002	22.277,00
328	6166	6.8.2002	6.420,00
336	6332	1º.10.2002	4.890,00
337	6333	1º.10.2002	1.938,75
338	6334	1º.10.2002	8,50
347	6481	18.10.2002	5.340,00
349	6501	5.11.2002	17.069,80
350	6502	5.11.2002	8,50
352	6580	2.12.2002	6.923,00
356	6684	11.12.2002	1.609,70
364	6739	27.12.2002	24.717,00
365	6740	27.12.2002	22.980,00
366	6783	27.12.2002	3.518,50
370	6799	27.12.2002	8.461,50

Despesas comprovadas					
Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
18.2.2002	30,00	22.8.2002	128,70	19.12.2002	70,00
22.4.2002	1.000,00	9.9.2002	1.824,00	24.12.2002	234,00
26.4.2002	343,00	5.12.2002	1.681,00	18.12.2002	1.412,60
1.4.2002	545,00	19.11.2002	1.054,00	10.12.2002	8.350,00
2.5.2002	358,05	11.11.2002	499,00	7.1.2003	250,00
17.5.2002	80,00	26.11.2002	349,11	13.1.2003	165,00
5.6.2002	10,00	11.11.2002	535,00	14.1.2003	3.090,00
21.8.2002	115,00	25.11.2002	435,00	16.1.2003	506,60
21.8.2002	63,00	25.11.2002	24,00	17.1.2003	144,00
21.8.2002	28,00	13.12.2002	265,00	13.1.2003	808,92
26.2.2003	660,00	14.2.2003	612,00	26.2.2003	8.230,00
27.7.2002	310,00				

9.8. aplicar ao Cel. Meyer Ostrowsky e à empresa Suprimed Comércio de Material Hospitalar e Laboratorial Ltda., individualmente, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.10. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 38/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2426-38/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2427/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.368/2003-6.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Adriana Dantas da Silva Siviero (794.115.927-91); Aly da Silva (086.531.517-53); Edenyr Dantas da Silva (786.402.967-15); Edson Franco Imaginário (290.822.007-59); Lenora Dantas da Silva Vescovi (719.866.777-53); Paulo Régis Vescovi (421.443.107-34); Rosivaldo Bispo dos Santos (108.479.525-68).

4. Entidade: Senai - Departamento Regional/ES (33.564.543/0007-86).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Rodrigo Loureiro Martins (OAB/ES 1.322).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração visando à reforma do Acórdão 2.855/2010 - TCU - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fulcro no art. 32, inciso I, da Lei 8.443/92, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelos Srs. Adriana Dantas da Silva Siviero, Aly da Silva, Edenyr Dantas da Silva, Edson Franco Imaginário, Lenora Dantas da Silva Vescovi, Paulo Régis Vescovi e Rosivaldo Bispo dos Santos, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de dar a seguinte redação aos itens 9.8 e 9.10 Acórdão 2.855/2010 - TCU - Plenário:

"9.8. julgar irregulares as contas das responsáveis Adriana Dantas da Silva Siviero e Lenora Dantas da Silva Vescovi, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b", da Lei nº 8.443/1992, sem imputação de débito, e dos responsáveis Aly da Silva, Edenyr Dantas da Silva, Paulo Régis Vescovi, Edson Franco Imaginário, Rosivaldo Bispo dos Santos e Fernando Antônio Dal Piero, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "c" e "d", da Lei nº 8.443/1992, condenando estes últimos, solidariamente com Francisco Lorges e a Fundação Universitária de Pesquisas Econômicas e Sociais - FUPES/VV, ao pagamento das quantias de R\$ 18.707,25 (dezoito mil setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos) e R\$ 12.050,75 (doze mil e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do SENAI/ES, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados, respectivamente, desde 25/11/2002 e 26/12/2002, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.10. aplicar a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, II, do RI/TCU, às responsáveis Adriana Dantas da Silva Siviero e Lenora Dantas da Silva Vescovi, individualmente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, aos responsáveis Francisco Lorges, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Sebastião da Cunha Sena, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), Aly da Silva, Edenyr Dantas da Silva, Paulo Régis Vescovi, Edson Franco Imaginário, Rosivaldo Bispo dos Santos e Fernando Antônio Dal Piero, Fundação Universitária de Pesquisas Econômicas e Sociais - FUPES/VV, individualmente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e Vitórias - Gases Industriais Ltda. ME, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;"



- 9.2. dar ciência aos interessados no feito.
10. Ata nº 38/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2427-38/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2428/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.536/2005-8.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Hospital Militar de Área de Campo Grande (00.394.452/0381-78).
- 3.2. Responsáveis: Alaor Simao Leiria (327.342.470-20); Armando Carlos Giannini Masseron (075.433.098-23); Ary Goulart Posterlli (145.831.738-22); Ediberto Nunes (171.886.282-20); Firmino Antonio Moraes Canedo (004.943.721-68); Francisco Carlos Brasil Leite (230.723.851-49); Jorge Freitas da Silva Filho (622.684.737-91); Jose Tadachi Sugai (025.075.758-32); José Alaíde dos Santos Lopes (335.956.660-20); Lincoln Jose Pereira Marques (354.519.631-34); Mario Massahide Goto (376.590.657-34); Meyer Ostrowsky (211.629.996-91); Otavio Godói das Virgens (562.749.391-72); Paulo de Tarso Gonçalves Chaves (432.859.886-49); Reinaldo Borges de Moraes (062.029.168-00); Sebastiao Sergio Barbosa da Rocha (371.660.699-53); Suprimed Comércio de Materiais Médicos Hospitalar e Laboratorial Ltda. (24.660.664/0001-45); Valdir do Amaral Alves (256.374.440-72).
4. Órgão/Entidade: Hospital Militar de Área de Campo Grande.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Relator da decisão recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: José Valeriano de S. Fontoura (OAB/MS 6.277); Fernando Amaral Santos Velho (OAB/MS 3.289) e Jeyancarlo X. B. da Luz (OAB/MS 8.480).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto contra a deliberação constante da Relação 137/2006 - Gab. do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, Sessão de 6.12.2006, Acórdão 2.311/2006, Plenário, inserida na Ata 49/2006, por meio da qual esta Corte apreciou a tomada de contas relativa ao exercício de 2004, do Hospital Geral de Campo Grande.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. considerar revéis, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a empresa Suprimed Comércio de Materiais Médicos Hospitalar e Laboratorial Ltda., o Cb. Otávio Godói das Virgens e o Maj. Armando Carlos Gianinni Masseron;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo 1º Sgt. Lincoln José Pereira Marques;

9.4. rejeitar as razões de justificativa e as alegações de defesa oferecidas pelo Cel. Meyer Ostrowsky;

9.5. tornar insubsistente o Acórdão 2.311/2006-Plenário quanto ao mérito das contas em relação ao Cel. Meyer Ostrowsky e ao Mj. Armando Carlos Gianinni Masseron;

9.6. julgar irregulares as contas do Cel. Meyer Ostrowsky, do Maj. Ediberto Nunes e do Maj. Armando Carlos Gianninni Masseron com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d" e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente com a empresa Suprimed Comércio de Material Hospitalar e Laboratorial Ltda., ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação, descontados os pagamentos reconhecidos adiante, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o

recolhimento da dívida ao Fundo de Saúde do Exército - FUSEx, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Pagamentos irregulares				
Folha da Nota Fiscal (vol. 1)	Data da Nota Fiscal	Número da Nota Fiscal	Data da Ordem Bancária	Valor (R\$)
435	23.4.2004	974	21.5.2004	64.883,40
437	23.4.2004	975	21.5.2004	2.098,00
439	26.4.2004	984	21.5.2004	32.975,00

Despesas comprovadas					
Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
2.1.2004	149,00	10.3.2004	15,00	7.5.2004	3.000,00
3.1.2004	55,00	13.3.2004	1.550,00	14.5.2004	170,00
6.1.2004	500,00	22.3.2004	60,00	27.5.2004	1.246,00
6.1.2004	370,00	5.3.2004	45,00	8.6.2004	29,00
5.3.2004	400,00	19.3.2004	800,00	7.6.2004	12,00
15.3.2004	630,00	12.1.2004	15,80	7.1.2004	171,78
26.1.2004	750,00	19.1.2004	100,00	7.1.2004	85,00
6.2.2004	500,00	26.1.2004	250,00	8.1.2004	1.065,00
13.2.2004	650,00	17.2.2004	990,00	16.6.2004	3.990,00

- 9.7. aplicar, individualmente, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, nos valores discriminados a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.7.1. ao Cel. Meyer Ostrowsky, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 9.7.2. ao Maj. Ediberto Nunes, a multa no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
- 9.7.3. ao Maj. Armando Carlos Gianninni Masseron, a multa no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
- 9.7.4. à Suprimed Comércio de Material Hospitalar e Laboratorial Ltda., a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;
- 9.9. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 38/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2428-38/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2429/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.107/2010-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria Operacional.
3. Interessados/Responsáveis: Secretaria da Receita Federal do Brasil.
4. Órgão: Secretaria da Receita Federal do Brasil.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional para avaliar a gestão dos créditos tributários de natureza previdenciária pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que:

9.1.1. observe o prazo máximo de trezentos e sessenta dias, previsto no art. 24 da Lei nº 11.457/2007, na análise do direito creditório dos contribuintes, relativo aos pedidos de restituição e reembolso previdenciários;

9.1.2. encaminhe cópia integral da versão final aprovada do Programa de Unificação do Crédito Previdenciário e Fazendário no

Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais ao TCU para fins de acompanhamento pela 2ª Secretaria de Controle Externo, nos termos do inciso II do art. 242 do Regimento Interno do TCU;

- 9.2. recomendar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 250 do Regimento Interno do TCU, a inclusão, no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, de ações de auditoria para verificar a regularidade dos procedimentos executados pelas unidades dessa Secretaria nos processos de trabalho previdenciários, considerando as seguintes fragilidades:
- 9.2.1. intimações para pagamento não enviadas aos contribuintes devido à falta de regularização de pendências cadastrais por prolongado período;
- 9.2.2. falta de definição e de acompanhamento, pela unidade central, das metas de marcação das intimações geradas pela cobrança automática;
- 9.2.3. falta de padronização na organização e no controle dos processos de cobrança;
- 9.2.4. divergências entre a localização física de processos de cobrança e as informações constantes dos sistemas informatizados;
- 9.2.5. estoque de processos de cobrança por período prolongado na mesma situação devido a erros nos sistemas informatizados;
- 9.2.6. processos de parcelamento controlados por sistemas informatizados com inadimplência não enviados para cobrança pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 9.2.7. estoque de processos aguardando revisão de ofício dos prazos de decadência ou prescrição atingidos pela Súmula Vinculante 8 do Supremo Tribunal Federal;
- 9.2.8. falta de padronização das rotinas de liberação de pedidos de emissão de certidões previdenciárias;
- 9.3. autorizar o acompanhamento, pela 2ª Secretaria de Controle Externo, da implantação do Programa de Unificação do Crédito Previdenciário e Fazendário no Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 241 do Regimento Interno do TCU;
- 9.4. apor a chancela de sigiloso aos autos, nos termos do art. 97 do Regimento Interno do TCU, observados os procedimentos de segurança e controles administrativos e tecnológicos afetos à classificação de informações sigilosas normatizados pela Resolução - TCU nº 229/2009 e pela Portaria - TCU nº 124/2010;
- 9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 9.6. arquivar os autos com fundamento no inciso IV do art. 169 do Regimento Interno do TCU.
10. Ata nº 38/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2429-38/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
- ACÓRDÃO Nº 2430/2011 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 012.952/2010-9.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em processo de Representação)
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Roberto Chiacchio, Maria das Graças Lemos Ribeiro, Rodrigo Moraes Lima de Araujo Costa e Rodrigo Balthazar da Silveira Novis.
- 3.2. Interessado: Financiadora de Estudos e Projetos - FI-NEP/MCT.
4. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - FI-NEP/MCT.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro.
8. Advogada: Lilian Maria Grillo Klinger - OAB/RJ nº 126.485.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP/MCT contra o Acórdão 3359/2010 - TCU - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, e dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão nº 3.359/2010-TCU-Plenário;

9.3. com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VI e parágrafo único e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.4. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Roberto Chiacchio, Maria das Graças Lemos Ribeiro, Rodrigo Moraes Lima de Araujo Costa e Rodrigo Balthazar da Silveira Novis;

9.5. determinar à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP/MCT que, em relação à Concorrência nº 01/2010:

9.5.1. realize análise detalhada da compatibilidade do preço final com os de mercado, quando do cumprimento do disposto no item 8.2.1 do Edital, levantando em planilhas todos os itens envolvidos, incluindo, se possível, custos administrativos, sociais, trabalhistas e lucro;

9.5.2. mantenha, em registro próprio, controle sobre a execução de todos os serviços objeto das fases 5 e 6, para demonstrar que a sua qualidade é compatível com os preços estabelecidos, em especial no tocante à alocação de pessoal por parte da contratada, seus substitutos e eventuais subcontratações, nos termos dos itens 5.3.1, 5.8.5 e 6.3.1 da especificação técnica, anotando a composição das equipes responsáveis pelos produtos e serviços gerados;

9.5.3. informe, a partir das contas anuais relativas ao exercício de 2011, sobre o andamento do projeto, encaminhando análise de retorno dos investimentos realizados e cronograma atualizado;

9.6. recomendar à FINEP/MCT que envide esforços para que a execução contratual decorrente da Concorrência nº 01/2010 não demande a celebração de termos aditivos em valores superiores ao permitido para alterações quantitativas do objeto, nos termos da Lei nº 8.666/1993, bem como contratações diretas adicionais;

9.7. informar à FINEP/MCT para a necessidade de adotar as seguintes medidas preventivas que possam garantir o interesse público durante a execução do objeto da Concorrência nº 01/2010:

9.7.1. evitar a influência indevida da contratada no detalhamento dos serviços na fase 6 do objeto da Concorrência FINEP nº 01/2010, para indevidamente maximizar a utilização de horas profissionais a serem remuneradas;

9.7.2. necessidade de a equipe técnica da FINEP, encarregada de realizar o acompanhamento e fiscalização do contrato oriundo da Concorrência nº 01/2010, analisar criticamente os planos de execução e o material a ser produzido durante a implementação contratual, para garantir a qualidade dos serviços a serem desenvolvidos e a remuneração de quantitativo adequado de horas profissionais;

9.8. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 38/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2430-38/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2431/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.815/2011-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgãos/Entidades: Governo do Estado de Sergipe; Município de Capela/SE; Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/SE.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de relatório de auditoria realizada em obra de saneamento (esgotamento sanitário) custeada com recursos do Termo de Compromisso TC/PAC 580/2007 (Convênio Siafi nº 632224), celebrado entre o Município de Capela/SE e a Funasa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência ao Município de Capela/SE acerca da necessidade de:

9.1.1. comprovar junto à Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe o atendimento à Portaria 628/2008 do Ministério das Cidades, relativo à posse das áreas onde ocorrerão as intervenções vinculadas ao TC/PAC 580/2007 antes do início das obras, providenciando a regularização formal das propriedades até o final da vigência do Termo de Compromisso, considerando que a declaração apresentada não atende ao normativo;

9.1.2. ultimar procedimentos para realização do processo licitatório, visando a contratação do objeto do Termo de Compromisso TC/PAC 580/2007;

9.2. Dar ciência à Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe acerca da necessidade de correção das seguintes impropriedades:

9.2.1. irregularidade na aceitação da Declaração do Município de Capela/SE no TC/PAC 580/2007 em desacordo com a Portaria 628/2008 do Ministério das Cidades, que obriga a declaração de posse das áreas para início das obras e a regularização formal até o final da vigência do Termo de Compromisso (TC), enquanto aquele Ente declarou apenas que iria comprovar até o final do prazo do TC a posse dos terrenos;

9.2.2. ausência de entrega dos projetos e documentos ao Município de Capela/SE para que esta possa realizar o processo licitatório para contratação do objeto do Termo de Compromisso TC/PAC 580/2007;

9.2.3. inobservância do Art. 3º do Decreto 7.468/2011, com risco de perda de validade dos créditos orçamentários, tendo em vista que a obra não foi iniciada;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 38/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2431-38/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2432/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.718/2011-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.2. Responsáveis: Raul Henrique Ribas Macedo (456.462.109-25); Valentina Helena de Andrade Toneti (879.095.969-87).

4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - PR; Superintendência Estadual da Funasa no Paraná.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria na Fundação Nacional da Saúde e na prefeitura municipal de Jacarezinho/PR, com o objetivo de avaliar a aplicação de recursos federais transferidos para obras de abastecimento de água no município por meio do termo de compromisso PAC 376/2008, sendo também parte do Fiscobras 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.2. arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 38/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2432-38/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2433/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.980/2011-2

2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (CPF 341.332.917-00), Construtora Queiroz Galvão S/A (CNPJ 33.412.792/0001-60), Ricardo da Boa Viagem Parahyba (CPF 010.213.704-87), Construtora Andrade Gutierrez S/A (CNPJ 17.262.213/0001-94) e Luiz Otávio Mourão (CPF 216.949.156-20).

4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-4.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2011 (Fiscalis 273/2011), na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, com o objetivo de verificar as obras de construção da Ferrovia Norte-Sul no trecho Anápolis (GO)/Uruaçu (GO), executadas com recursos do PT 26.783.1458.116E.0052/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar a realização da audiência prévia de Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida, superintendente de projetos da Valec, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, justificativas para aprovação de projeto básico em dissonância com o art. 7º, §2º, I, c/c 6º, IX, da Lei 8.666/1993, com insuficiência de sondagens referentes aos lotes 1, 2, 3 e 4 da Ferrovia Norte-Sul, no âmbito da concorrência 4/2008, o que ocasionou múltiplas alterações contratuais por parte da Valec: (i) supressões de obras inicialmente contratadas, como os pátios de cruzamento e pátios multimodais; (ii) desfiguração do objeto inicialmente licitado via projetos executivos; (iii) alterações de soluções de engenharia; (iv) quantitativos de serviços sem correspondência com a fase executiva da obra e consequente atrasos nos cronogramas das obras (item 3.2 do relatório de auditoria);

9.2. determinar a realização de oitiva da Valec, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos seguintes fatos:

9.2.1. autorização para substituição da retenção de pagamentos por apólice de seguro do Itaú, em desconformidade com as exigências dos itens a, b e c do despacho de 27/1/2009 do relator do processo TC 021.283/2008-1 (item 3.1 do relatório de auditoria);

9.2.2. liberação de valores já retidos, mediante extrapolação de decisão judicial, no âmbito do lote 4 - contrato 60/2009-SPA (item 3.1 do relatório de auditoria);

9.2.3. autorização de processo licitatório referente ao reparo das edificações danificadas no entorno do Túnel 1 (tomada de preços Valec 1/2011) com recursos do orçamento da união - OGU, em detrimento da utilização das prerrogativas contratuais (cláusula 11) e legais (art. 69 e art. 70 da Lei 8.666/1993 e art. 618 do Código Civil) contra a empresa Construtora Queiroz Galvão S/A, no âmbito do contrato 14/2006 - Lote 1 (item 3.3 do relatório de auditoria);

9.2.4. autorização de adiantamento de pagamento, no âmbito do contrato 60/2009 (Lote 4), referente aos dormentes estocados na fábrica da SPA, uma vez que tal pagamento somente poderia se realizar quando as peças estivessem disponíveis na obra, o que co-



locou em risco a Administração e infringiu normativo interno da Valec e os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 (item 3.4 do relatório de auditoria);

9.2.5. descumprimento de previsão contratual e editalícia na execução das obras referentes ao Lote 1 (contrato 14/20006 - Queiroz Galvão) e ao Lote 3 (16/2006 - Andrade Gutierrez), com consequente uso de metodologia antieconômica (solda aluminotérmica de 12 m em 12 m), o que ocasionou prejuízo ao erário de R\$ 447.771,92 (quatrocentos e quarenta e sete mil setecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), no âmbito do contrato 14/2006, e de R\$ 3.627.023,25 (três milhões seiscentos e vinte e sete mil vinte e três reais e vinte e cinco centavos), no âmbito do contrato 16/2006 (item 3.5 do relatório de auditoria);

9.3. determinar a realização de oitiva da empresa Construtora Queiroz Galvão S.A., na figura de seu representante legal, Ricardo da Boa Viagem Parahyba, para que, se assim o desejar, manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, na qualidade de parte do contrato 14/2006 (Lote 1), celebrado com a Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., a respeito:

9.3.1. dos danos causados às edificações no entorno do Túnel 1, uma vez que se trata de dano diretamente relacionado à execução das obras, seja pelo uso de explosivos durante a escavação, seja pela acomodação do terreno subjacente às casas (item 3.3 do relatório de auditoria);

9.3.2. do descumprimento de previsão contratual e editalícia na execução das obras referentes ao Lote 1, com consequente uso de metodologia antieconômica (solda aluminotérmica de 12 m em 12 m), o que ocasionou prejuízo ao erário de R\$ 447.771,92 (quatrocentos e quarenta e sete mil setecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) (item 3.5 do relatório de auditoria);

9.4. determinar a realização de oitiva da empresa Construtora Gutierrez S/A, na figura de seu representante legal, Luiz Otávio Mourão, para que, se assim o desejar, manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, na qualidade de parte do contrato 16/2006 (Lote 3), celebrado com a Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., a respeito do descumprimento de previsão contratual e editalícia na execução das obras referentes ao Lote 3, com consequente uso de metodologia antieconômica (solda aluminotérmica de 12 m em 12 m), o que ocasionou prejuízo ao erário de R\$ 3.627.023,25 (três milhões seiscentos e vinte e sete mil vinte e três reais e vinte e cinco centavos) (item 3.5 do relatório de auditoria);

9.5. dar ciência à Valec da existência de garantias desatualizadas e insuficientes, no âmbito dos contratos 14/2006 - Queiroz Galvão, 58/2009 - Constran e 60/2009 - SPA, o que afronta o art. 56, §2º, da Lei 8.666/1993 (item 3.6 do relatório de auditoria);

9.6. autorizar a Secob-4 a realizar inspeções no Lote 1 no que se refere às obras da complementação do Túnel 2, em Anápolis-GO, objeto do contrato 16/2011 - Queiroz Galvão S.A.;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentaram e do relatório de auditoria da Secob-4 à 1ª Secretaria de Controle Externo - Secex/1, à Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás;

9.8. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.8.1. subsistem os indícios de irregularidades previstas no art. 94 da Lei 12.309/2010 anteriormente informados, embora, por determinação da Justiça Federal, as retenções cautelares não estejam sendo feitas nos contratos 16/2006 (Lote 3) e 60/2009;

9.8.2. não foram detectados, nas obras de construção da Ferrovia Norte-Sul entre Anápolis/GO e Uruaçu/GO, novos indícios de irregularidades passíveis de enquadramento no inciso IV do §1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011).

10. Ata nº 38/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2433-38/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2434/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 008.583/2011-0 (processo eletrônico).
2. Grupo II - Classe VII - Representação.
3. Interessada: Golden Distribuidora Ltda. (CNPJ 04.196.935/0002-27).
4. Unidade: Serviço Social do Comércio Administração Regional no Estado de São Paulo - Sesc/SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/SP.
8. Advogados constituídos nos autos: Alberto Antônio Oliveira (OAB/SP 200.131), Cátia Regina Matoso Teixeira (OAB/SP 168.729) e Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP 243.745).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação relacionada ao pregão presencial 22/2011 conduzido pelo Serviço Social do Comércio, Administração Regional no Estado de São Paulo - Sesc/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 237, inciso VII e parágrafo único, 235, **caput**, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer da presente Representação, ante o preenchimento dos requisitos aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, deixando, porém, de determinar ao Sesc/SP que suspenda ou anule o pregão presencial 22/2011, eis que nenhuma dessas medidas se coaduna com o interesse público;
- 9.2. determinar ao Sesc/SP, que, em futuros procedimentos licitatórios, abstenha-se de vedar a participação de empresas que estejam em litígio judicial com a entidade, proibição esta que, além de não contar com fundamento legal, afronta os princípios da impessoalidade e da competitividade;
- 9.3. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado de São Paulo e à Administração Nacional daquele Serviço Social, no caso desta segunda entidade, para que tome ciência do entendimento deste Tribunal acerca da irregularidade sintetizada no subitem 9.2, dando conhecimento também a cada uma de suas unidades regionais.

10. Ata nº 38/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2434-38/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2435/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.324/2010-7.
- 1.1. Apenso: 019.010/2010-9
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessado/responsáveis:
- 3.1. Interessado: Procuradoria da República no Estado de Goiás - MPF/MPU (26.989.715/0014-27).
- 3.2. Responsáveis: Cleusa de Queiroz Machado (430.301.571-72) e Indústria Brasileira de Filmes S.A. - IBF (33255.787/0001-91).
4. Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC (01.567.601/0001-43).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).
8. Advogados constituídos nos autos: Cláudia Elena Bonelli (OAB/SP nº 151.309-A), Cláudio Coelho de Souza Timm (OAB/DF nº 16.885), Ana Cândida de M. Carvalho Mukai (OAB/SP nº 208.187), Lúcio Flávio Siqueira de Paiva (OAB/GO nº 20.517), Florisvaldo de Araújo Neto (OAB/GO nº 22.170-E), Nilson Inácio do Prado Júnior (OAB/GO nº 21.978-E), Carlos Márcio Rissi Macedo (OAB/GO nº 22.703), José Antonio Domingues da Silva (OAB/GO nº 29.380), José Antônio Siqueira de Paiva (OAB/GO nº 25.579), Marcos César Gonçalves de Oliveira (OAB/GO nº 20.631), Gui-

lherme Oliveira Bentzen e Silva (OAB/GO nº 22.471-E), Carolina Caiado Lima (OAB/SP nº 246.424), Máira Guerra Bastos (OAB/SP nº 300.126), Tomás Felipe Tenório Acioli de Paiva Torres (OAB/DF nº 9.841-E), Lucas Cavalcanti Reis (OAB/DF nº 10.120-E), Marta Mitico Valente (OAB/DF nº 879-A), Camila de Moraes Jardim Goulart (OAB/DF nº 29.561), Jacqueline Salmen Raffoul (OAB/DF nº 10.640-E), Marcus Vinicius Marcondes Buzanelli (OAB/DF nº 9.774-E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Procuradoria da República no Estado de Goiás, noticiando a aquisição, pelo Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (HC/UFG), de produto com preço superior à média praticada no mercado ao conduzir o Pregão Eletrônico nº 89/2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Universidade Federal de Goiás que conclua as apurações em andamento na sua esfera, objeto do processo administrativo PA nº 23070.006639/2010-51, informando, no prazo de 90 (noventa) dias, os resultados a este Tribunal;
- 9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, aos interessados e ao Ministério da Educação;
- 9.4. determinar à Secex/GO que monitore o cumprimento da presente deliberação;
- 9.5. arquivar, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, os presentes autos.
10. Ata nº 38/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2435-38/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2436/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.922/2002-5.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente/Interessados:
- 3.1. Recorrente: Luciano José Ferreira da Silva (CPF 149.916.084-49), OTL - Obras Técnicas Ltda. (CNPJ 00.545.355/0001-66) e WeN Construções e Comércio Ltda. - ME (41.246.946/0001-86).
- 3.2. Interessados: Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf) - Ministério do Desenvolvimento Agrário.
4. Entidade: Município de Salgadinho - PE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Ana Helena Pontual (OAB/PE 18.771) e Roberto Azevedo Moreira Neto (OAB/PE 18.785).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Luciano José Ferreira da Silva e pelas empresas OTL - Obras Técnicas Ltda. e W e N Construções e Comércio Ltda. - ME contra o Acórdão nº 2.032/2010-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei 8443/1992 e do art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Luciano José Ferreira da Silva;
- 9.2. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelas empresas OTL - Obras Técnicas Ltda. e W e N Construções e Comércio Ltda. - ME, para no mérito dar-lhes provimento parcial, tornando insubsistente o Acórdão nº 473/2010-TCU-Plenário;
- 9.3. em consequência ao disposto no subitem precedente, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, assim como com o art. 281, tudo do Regimento Interno, julgar regulares com ressalvas as contas do responsável Luciano José Ferreira da Silva, dando-lhe quitação;

9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, aos recorrentes, ao interessado, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e à Caixa Econômica Federal;

9.5. com fulcro no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, arquivar estes autos.

10. Ata nº 38/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2436-38/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2437/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.173/2010-2.
1.1. Apenso: 019.589/2009-2
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Banco Central do Brasil - MF.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no Banco Central do Brasil, com enfoque em suas demonstrações contábeis, refere-se ao biênio 2008 e 2009, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 43, inciso I da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, II e III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar ao Banco Central do Brasil que promova a revisão analítica do anexo "Metodologia do Custo Amortizado" - título 01, capítulo 09, Seção 01, do Manual de Serviço de Contabilidade e Execução Financeira - MSF, em especial a parte de títulos pós-fixados com pagamento de juros, no prazo de 180 dias;
9.2. determinar à 2ª Secex que colacione os elementos necessários à constituição de processo de representação, relativo à inadequada segregação de funções no Departamento de Operações das Reservas Internacionais;

9.3. determinar à Sefti e à 2ª Secex que realizem auditoria no Sisbacen, com vistas a aferir a confiabilidade do sistema e a integridade dos dados, identificando oportunidades de melhoria;

9.4. recomendar ao Banco Central do Brasil que desenvolva ferramenta computadorizada que permita a obtenção dos saldos das contas contábeis agregadoras, tendo por objetivo facilitar a execução de futuras auditorias nas demonstrações contábeis da entidade;

9.5. encaminhar cópia do Relatório de Auditoria, bem como do Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Presidente do Banco Central do Brasil; e

9.6. determinar à 2ª Secex que monitore o cumprimento do presente Acórdão;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 38/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2437-38/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2438/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 032.126/2010-7
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Senado Federal
4. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 9ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, contemplando a inspeção determinada pelo Acórdão 800/2011 - Plenário para verificação da aderência de convênio e contratos à legislação pertinente a operações de crédito, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação do Senado Federal, preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 232, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

9.2. autorizar, desde já, a realização de fiscalização na modalidade "Acompanhamento", a ser oportunamente iniciada, visando a aferir a adequação da metodologia empregada pelo BNDES e o BID na auditoria dos recursos repassados pelo último em razão do Contrato de Empréstimo Individual 2236/OC-BR, nos termos do inciso I do art. 241 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

9.3. informar ao Senado Federal que:

9.3.1. o Tribunal de Contas da União analisou o Convênio de Linha de Crédito Condiciona - CCLIP II, o Contrato de Empréstimo Individual 2236/OC-BR e o Contrato de Garantia do Tesouro Nacional correspondente, verificando que, quanto aos aspectos legais, todos os ajustes estão em conformidade com a legislação atinente a operações de crédito externo;

9.3.2. esta Corte de Contas acompanhará os trabalhos de auditoria realizados pelo BNDES conjuntamente com o BID, cujo objetivo será avaliar a conformidade da destinação dos recursos repassados pelo mencionado organismo internacional com as regras acordadas no contrato internacional mencionado no item 9.3.1, conforme estabelece o art. 2º da Instrução Normativa TCU 59/2009;

9.4. considerar integralmente atendida a presente solicitação, em consonância com o art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Presidência do Senado Federal, por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa, de acordo com o art. 19 da Resolução TCU 215/2008;

9.6. arquivar o processo.

10. Ata nº 38/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2438-38/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2439/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.904/2011-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Francisco Carlos Santos (195.052.726-34); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Sebastião Donizete de Souza (288.866.236-15); Sílvio Duarte Melo (204.285.296-15).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em cumprimento ao Acórdão 564/2011 - TCU - Plenário, nas obras de Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste/BR-265/MG, trecho - Divisa RJ/MG - Divisa MG/SP, contando com recursos do Programa de Trabalho 26.782.1458.7152.0031.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do senhor Francisco Carlos Santos, CPF 195.052.726-34, Supervisor de Construção da SERMG/Dnit, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresente a este Tribunal de Contas razões de justificativa em virtude de não adotar as providências necessárias para o prosseguimento do aditamento do Contrato UT-06-0025/02-00, permanecendo silente no seu dever de agir, em desconformidade com o que preceitua o art. 11 da lei 9.784/99 de 29/01/1999, permitindo a concretização de um superfaturamento de R\$ 2.164.529,71 (outubro/2001), apurado até a 10ª medição;

9.2. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso IV do Regimento Interno do TCU, a audiência do senhor Hideraldo Luiz Caron, CPF 323.497.930-87, para que apresente, em 15 (quinze) dias, a contar da ciência, razões de justificativas para, na condição de Diretor de Infraestrutura Rodoviária do DNIT, ter aprovado e autorizado a lavratura do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato 06-0017/02-00, firmado com a empresa Egesa Engenharia S. A., anteriormente ao recebimento dos serviços realizados, em descumprimento ao item 9.2.3 do Acórdão 1818/2010 - Plenário;

9.3. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do senhor Sílvio Duarte de Melo, CPF 204.285.296-15, Supervisor da UL 06/15 da SERMG/Dnit e fiscal do Contrato UT-06-0025/02-00, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresente a este Tribunal de Contas razões de justificativa em face da atestação de boletins de medição 1 a 10 das obras de construção do Lote 1, da BR-265/MG, relativas ao Contrato UT-06-0025/02-00, contendo serviços em desconformidade com o projeto executivo vigente, especialmente no que tange à execução dos dispositivos de drenagem da rodovia, sem que as justificativas técnicas

para tais modificações tenham sido previamente aprovadas por autoridade competente e sem que o devido termo aditivo contratual estivesse formalizado, infringindo regras insitas no art. 60, caput e parágrafo único c/c art. 61, parágrafo único, ambos da Lei 8666/1993, bem como aquelas estabelecidas nos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4320/64;

9.4. com fundamento no art. 251, caput, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Dnit que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe ao Tribunal as informações acerca das seções transversais de projeto e as seções transversais que subsidiaram as memórias de cálculo das medições, necessárias para a verificação da conformidade dos volumes de terraplenagem já medidos no âmbito do Contrato UT-06-0025/02-00, contendo, necessariamente, os levantamentos e restituições das primitivas do terreno e todos os demais elementos topográficos, em formato digital, compatível com os formatos nativos do software Topograph, com todas as funcionalidades ativadas e georreferenciadas, de forma permitir a verificação completa de todo o projeto do Lote 1 das obras Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-265/MG - Divisa RJ/MG - Ilícinia - Divisa MG/SP (km 469,7 ao km 517,5);

9.5. com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, proceder à oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, CNPJ nº 04.892.707/0003-72, na pessoa de seu Diretor-Geral, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca dos seguintes indícios de irregularidades:

9.5.1. superfaturamento nos serviços que utilizam o insumo brita comercial em sua composição de custos devido à substituição da brita comercial originalmente prevista pela brita produzida no local da obra pela própria construtora, infringindo o que estabelecem o art. 108, da Lei 11768/2008 (LDO 2009), o art. 112, da Lei 12017/2009 (LDO 2010) e o art. 127, da Lei 12309/2010 (LDO 2011);

9.5.2. alteração das localizações das usinas de asfalto, de solo, de concreto e do areal originalmente previstas no projeto executivo aprovado importando na redução das Distâncias Médias de Transporte - DMT, sem que tal redução de encargos tenha sido objeto de repactuação do contrato com vistas à redução dos preços unitários originalmente avençados, em desacordo com o que estabelece o art. 65, I, alíneas "a" e "b", da Lei 8666/93;

9.5.3. superfaturamento nos serviços de terraplenagem (escavação, carga e transporte de material de 1ª e de 2ª categorias) em decorrência de estar sendo efetivamente realizado o serviço de ECT com escavadeiras (mais econômico) e estar sendo medido e pago o serviço de ECT com carregadeiras (mais oneroso), infringindo o que estabelecem o art. 108, da Lei 11768/2008 (LDO 2009), o art. 112, da Lei 12017/2009 (LDO 2010) e o art. 127, da Lei 12309/2010 (LDO 2011);

9.5.4. liquidação irregular de despesa relativa aos serviços de terraplenagem medidos no âmbito do Contrato UT-06-0025/02-00, em desrespeito ao que estabelecem os arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4320/64;

9.5.5. aprovação do projeto executivo contendo graves deficiências de subavaliação dos quantitativos dos serviços de terraplenagem necessários à completa execução da obra objeto do Contrato UT-06-0025/02-00, infringindo o que estabelece o artigo 6º, incisos IX, alínea "f" e X c/c o art. 7º, ambos da Lei 8666/93;

9.6. com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, proceder à oitiva da Construtora Sanches Tripoloni, CNPJ nº 53.503.652/0021-51, na pessoa dos seus representantes legais, para que, caso seja de seu interesse, manifeste-se em até 15 (quinze) dias, a respeito dos seguintes indícios de irregularidades:

9.6.1. superfaturamento nos serviços que utilizam o insumo brita comercial em sua composição de custos devido à substituição da brita comercial originalmente prevista pela brita produzida no local da obra pela própria construtora, infringindo o que estabelecem o art. 108, da Lei 11768/2008 (LDO 2009), o art. 112, da Lei 12017/2009 (LDO 2010) e o art. 127, da Lei 12309/2010 (LDO 2011);

9.6.2. alteração das localizações das usinas de asfalto, de solo, de concreto e do areal originalmente previstas no projeto executivo aprovado importando na redução das Distâncias Médias de Transporte - DMT, sem que tal redução de encargos tenha sido objeto de repactuação do contrato com vistas à redução dos preços unitários originalmente avençados, em desacordo com o que estabelece o art. 65, I, alíneas "a" e "b", da Lei 8666/93; (conforme item 3.1 do Relatório de Fiscalização)

9.6.3. superfaturamento nos serviços de terraplenagem (escavação, carga e transporte de material de 1ª e de 2ª categorias) em decorrência de estar sendo efetivamente realizado o serviço de ECT com escavadeiras (mais econômico) e estar sendo medido e pago o serviço de ECT com carregadeiras (mais oneroso), infringindo o que estabelecem o art. 108, da Lei 11768/2008 (LDO 2009), o art. 112, da Lei 12017/2009 (LDO 2010) e o art. 127, da Lei 12309/2010 (LDO 2011);

9.6.4. liquidação irregular de despesa relativa aos serviços de terraplenagem medidos no âmbito do Contrato UT-06-0025/02-00, em desrespeito ao que estabelecem os arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4320/64;

9.7. determinar à Secob-2 o encaminhamento de cópia do relatório de fiscalização, bem como deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam ao Dnit, à empresa Sanches Tripoloni Ltda., e aos demais responsáveis chamados em audiência, como subsídio à apresentação de suas manifestações e razões de justificativa;

9.8. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011), na obra da Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-265/MG - Divisa RJ/MG - Ilícinia - Divisa MG/SP (BR-265/MG), e que, em decorrência de o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit ter rescindido o Contrato UT-06-0017/02-00, ce-



lebrado com a empresa EGESA ENGENHARIA S/A, não mais subsiste a recomendação de paralisação anteriormente comunicada em razão do item do 9.3.1 do Acórdão 2150/09-P.

10. Ata nº 38/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2439-38/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2440/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 009.030/2010-7
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC)
- 4.1. Responsáveis: José Simões Chacon (CPF 028.805.711-20); Eduardo Roberto de Souza Trindade (CPF 841.964.591-53); Cleisson Amorim Rodrigues (CPF 806.786.291-53); Júlio Átila Batista de Azevedo (CPF 290.133.137-87)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefti
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada por servidor do TCU em face de possíveis irregularidades ocorridas na execução do Contrato 27/2009, celebrado entre o MDIC e a empresa Sigma Dataserv Informática S.A.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 237, inciso III, do RITCU c/c art. 132, inciso III, da Resolução/TCU nº 191/2006, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Cleisson Amorim Rodrigues, com fulcro no art. 43, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, por não elidir completamente as irregularidades apontadas quanto à atestação de notas em data anterior à sua designação formal como gestor do contrato, mesmo sem ter participado efetivamente do acompanhamento da execução e fiscalização do contrato nº 27/2009, contrariando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Simões Chacon, com fulcro no art. 43, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, por não elidir as irregularidades relativas a: a) não adoção das providências necessárias para sanar as irregularidades apontadas pelo gestor do contrato por meio do Memorando nº 203/CO-SIM/CGMI/SPOA-MDIC, em afronta ao disposto do art. 67, § 2º, da Lei nº 8.666/1993; b) permissão da prestação de serviços sem a devida cobertura contratual, em discordância ao disposto no art. 60, parágrafo único, c/c o art. 62 da Lei nº 8.666/1993;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Eduardo Roberto de Souza Trindade, com fulcro no art. 43, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, por não elidir o fato de ter atestado a Nota Fiscal nº 1.193 sem elementos suficientes para a adequada verificação da prestação dos serviços, em desobediência ao disposto no art. 62 c/c art. 63, § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964;

9.5. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Júlio Átila Batista de Azevedo, com fulcro no art. 43, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, por não elidir os fatos de: a) ter assinado documento de aceite da proposta de realização de projeto em data anterior à vigência do atual contrato, sem a devida cobertura contratual, em afronta ao disposto no parágrafo único do art. 60 c/c o art. 62 da Lei nº 8.666/1993; b) ter se omitido em adotar providências para cessar a prestação de serviço sem cobertura contratual pela empresa Sigma Dataserv após o fim do Contrato Emergencial nº 18/2008, caracterizando, portanto, culpa **in vigilando**;

9.6. aplicar, individualmente, multa, com fulcro nos arts. 43, parágrafo único, e 58, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 268, inciso II, e 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos Srs. José Simões Chacon, CPF 028.805.711-20, Eduardo Roberto de Souza Trindade, CPF 841.964.591-53, Cleisson Amorim Rodrigues, CPF 806.786.291-53, e Júlio Átila Batista de Azevedo, CPF 290.133.137-87, em decorrência das irregularidades apontadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação, atualizadas monetariamente do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento;

9.8. autorizar, desde já, o parcelamento das dívidas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92;

9.9. dar ciência ao MDIC sobre as seguintes impropriedades, apontadas no relatório da Inspeção:

9.9.1. utilizar-se de profissionais terceirizados para a realização de atividades administrativas, identificadas na execução do Contrato 27/2009, contraria a terceirização de serviços autorizados pelo Decreto 2.271/1997 e o princípio da eficiência contido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

9.9.2. utilizar-se da previsão de prorrogação contratual quando os serviços prestados podem ser realizados por pessoal do quadro próprio do MDIC e cuja interrupção não comprometa a continuidade de suas atividades, constatados no Contrato 27/2009, contraria o disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 e nos preceitos contidos na Instrução Normativa - SLTI/MP 2/2008;

9.10. determinar ao MDIC que:

9.10.1. em atenção aos preceitos do art. 6º do Decreto 2.271/1997, alerte os fiscais do Contrato 27/2009, no prazo de quinze dias, da necessidade de procederem ao registro das ocorrências contratuais, verificando a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas do contrato;

9.10.2. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, levantamento de todos os valores pagos à empresa Sigma Dataserv Informática S.A. inerentes ao Contrato 27/2009, de forma a identificar os casos em que o cálculo foi realizado em desacordo com a métrica definida no contrato, e a comprovação das medidas adotadas com vistas ao ressarcimento de eventuais valores pagos a maior;

9.11. manter os efeitos da medida cautelar referendada por este Plenário em 19/5/2010, Ata 16/2010;

9.12. dar ciência deste Acórdão, bem como dos Relatórios e Voto que o fundamentam, ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para fins de supervisão (art. 87, inciso I, da Constituição Federal), à 5ª Secex e aos Srs. José Simões Chacon, Eduardo Roberto de Souza Trindade, Cleisson Amorim Rodrigues e Júlio Átila Batista de Azevedo, bem como à empresa Sigma Dataserv Informática S.A.

10. Ata nº 38/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2440-38/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2441/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.796/2010-0.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis: Associação Brasileira de Consultores de Engenharia (ABCE; CNPJ nº 33.700.048/0001-61)
4. Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. (Codesa).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/ES (Secex/ES).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, formulada pela Associação Brasileira de Consultores de Engenharia (ABCE), nos termos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 033/2010-Codesa, promovida pela Companhia Docas do Espírito Santo S.A. (Codesa), cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de serviços técnicos de gerenciamento, supervisão, apoio à fiscalização e acompanhamento das obras de reforma, alargamento e ampliação dos berços 101 e 102 do cais comercial do porto de Vitória (ES), cujo valor global orçado é de R\$ 3.172.927,17;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do documento de fls. 2/3 do v. Principal como Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. dar ciência à Codesa que a utilização de Pregão é inadequada para a contratação de serviços técnicos especializados de fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras, quando considerados de alta complexidade, não devendo ser adotada em licitações futuras;

9.3. comunicar esta decisão à Associação Brasileira de Consultores de Engenharia e à Companhia Docas do Espírito Santo S.A.;

9.4. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

10. Ata nº 38/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2441-38/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2442/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 031.076/2010-6
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria
3. Interessado: TCU
4. Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - Codesa
- 4.1. Responsável: Angelo José de Carvalho Baptista, Diretor-Presidente
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex-ES
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria em que foram objeto de exame as razões de justificativa apresentadas pelo responsável no que concerne a dívidas não reconhecidas pela Codesa relativamente ao Plano de Benefícios Portus I - PBPI,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas em nome do Sr. Angelo José de Carvalho Baptista - Diretor-Presidente da Codesa à época dos fatos, na forma do art. 250, § 1º, do Regimento Interno/TCU;

9.2. dar ciência deste Acórdão ao responsável e à Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - Codesa;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 38/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2442-38/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2443/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.192/2011-0.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Representante: Vereador Clóvis Antônio de Paula
- 3.1. Responsáveis: Ministério da Integração Nacional, Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT e Empresa Teravan Construções Ltda. (CNPJ 03.189.011/0001-50)
4. Unidade: Município de Campo Novo do Parecis/MT
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Vereador Clóvis Antônio de Paula, da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, em razão de indícios de irregularidades na execução das obras objeto do Convênio SIAFI nº 703900, nº original 00012/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT e o Ministério da Integração Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a representação, com fulcro no disposto no art. 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para no mérito considerá-la procedente;

9.2. revogar a cautelar concedida em despacho datado de 21/2/2011, autorizando-se:

9.2.1. o Ministério da Integração Nacional a, dentro de seu juízo de discricionariedade, liberar os recursos do Convênio SIAFI nº 703900, nº original 00012/2009, para a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT;

9.2.2. a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT a efetuar os pagamentos à contratada pelos serviços executados com a qualidade especificada no projeto e em conformidade com as normas técnicas pertinentes, e a dar continuidade à realização de novos serviços para completar as obras objeto do Convênio SIAFI nº 703900, nº original 00012/2009, firmado com o Ministério da Integração Nacional;

9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT que:

9.3.1. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 dias, a documentação que comprove a glosa das medições feitas indevidamente no Contrato 004/2010, conforme disposto no Ofício nº 326/2011/05/GP;

9.3.2. revise o projeto básico do Convênio SIAFI nº 703900, submetendo-o ao crivo do órgão concedente, com a finalidade de adequá-lo à realidade da obra, nos termos do art. 6º, inciso IX, e art. 12, da Lei 8.666/1993, considerando as recomendações feitas pelo Ministério da Integração Nacional, entre as quais:

9.3.2.1. redução das quantidades dos serviços que se mostrem além do necessário, e supressão dos serviços dispensáveis na execução da obra;

9.3.2.2. adequação das especificações e custos dos serviços de meio-fio de concreto e sarjetas em concreto;

9.3.2.3. ajuste do preço unitário dos serviços de fornecimento, assentamento e transporte de tubos às reais distâncias de transporte praticadas na obra;

9.3.3. realize a adequação do Contrato 004/2010 tendo em vista as alterações de projeto determinadas no item 9.3.2 deste acórdão, nos termos do art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993;

9.3.4. somente efetue a liquidação e o pagamento dos serviços de drenagem pluvial se as medições forem acompanhadas de documentos que atestem a qualidade dos tubos e materiais utilizados;

9.4. determinar ao Ministério da Integração Nacional que:

9.4.1. acompanhe a execução das obras, informando acerca do seu resultado ao final da vigência do convênio, sem prejuízo de adotar as demais medidas que julgar adequadas ao seu correto andamento;

9.4.2. reavalie a adequabilidade do projeto de drenagem de águas pluviais e pavimentação, em relação à finalidade para a qual ele foi aprovado, e, caso entenda apropriado, realize os ajustes necessários ao convênio firmado;

9.5. determinar à Secex-MT a abertura de processo de monitoramento das determinações constantes dos subitens 9.3 e 9.4, supra;

9.6. enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Ministério Público Federal, ao representante e à Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

10. Ata nº 38/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2443-38/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2444/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 006.645/2011-9.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

3.1. Responsáveis: Olegário Martins Teixeira Neto, CPF n. 129.239.071-91; Caio Antônio de Gusmão, CPF n. 166.935.401-63; João Guimarães de Barros, CPF n. 002.844.831-68; Mario João de Souza, CPF n. 021.574.111-00; Myriam Vieira de Carvalho Martins, CPF n. 416.694.446-00; Eduardo Batista Borges, CPF n. 093.778.591-15; Etesco Construções e Comércio Ltda., CNPJ n. 61.329.181/0001-99; Emsa Empresa Sul-Americana de Montagens S/A, CNPJ n. 17.393.547/0001-05.

4. Entidade: Saneamento de Goiás - Saneago.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secob-3.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes atos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 3ª Secob, no período de 16/5/2011 a 8/7/2011, em cumprimento ao Acórdão n. 564/2011 - TCU - Plenário (Fiscobras 2011), referente às obras a ampliação do sistema de abastecimento de água de Goiânia/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar a Saneamento de Goiás - Saneago que, em conjunto com o Consórcio Emsa-Etesco, responsável pela execução das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água de Goiânia/GO, promova, no prazo de 30 (trinta) dias, as respectivas medidas saneadoras relativas ao Contrato n. 350/2009 ou presente, no mesmo prazo, os esclarecimentos necessários para elidir os seguintes achados de auditoria:

9.1.1. diferença entre o quantitativo do serviço "armadura de aço em barras" previsto nos projetos e o indicado nas planilhas orçamentárias, com possibilidade de dano ao erário de R\$ 3.769.527,88;

9.1.2. superestimativa no quantitativo do serviço "envoltória de areia" especificado na planilha orçamentária, com possibilidade de dano ao erário no quantum de R\$ 420.712,70; e

9.1.3. ausência de reajustamento contratual, com potencial prejuízo de R\$ 86.664,34.

9.2. determinar à Saneago que observe a necessidade de serem efetuados estudos preliminares adequados para embasar projetos de obras que envolvam recursos públicos federais, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e Voto que o fundamentam à Saneago e ao Consórcio Emsa-Etesco;

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011), no Contrato n. 350/2009, referente aos serviços de execução das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água de Goiânia/GO.

10. Ata nº 38/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2444-38/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2445/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-007.980/2011-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: José Salomão Jacobina, CPF n. 009.386.611-91.

4. Entidades: Municípios do Estado de Tocantins.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins - Secex/TO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada pela Secex/TO nos Municípios do Estado de Tocantins, com vistas a verificar a aplicação de recursos oriundos de transferências voluntárias efetuadas pela União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. formar processo apartado de tomada de contas especial, nos termos do art. 37 da Resolução/TCU n. 191/2006, mediante a reprodução de cópia do presente Acórdão, Relatório e Voto, e das peças n. 55 (fl. 07), 66 (fls. 02/07), 69 e 70, ficando autorizada, desde logo, a citação do Sr. José Salomão Jacobina, Prefeito do Município de Dianópolis/TO, em função do dano ao erário abaixo especificado, decorrente da não utilização das fábricas de farinha móveis, que se deterioraram sem contribuir com objetivo social pretendido no Contrato de Repasse n. 239843-34/2007;

Data das ocorrências	Valor histórico
30/03/2009	R\$ 25.875,00
30/04/2009	R\$ 25.875,00

9.2. determinar à Superintendência Federal de Agricultura do Tocantins - SFA/TO que promova medidas saneadoras no sentido de conferir funcionalidade às demais fábricas de farinhas móveis adquiridas pelos Municípios do Estado do Tocantins via contratos de repasses firmados com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, encaminhando ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas;

9.3. determinar ao Município de Itacajá/TO que adote providências, caso ainda não tenha feito, no sentido de realizar o estorno e a correta devolução ao MAPA do saldo remanescente do Contrato de Repasse n. 240093-86/2007, apresentando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória;

9.4. determinar aos Municípios de Dois Irmãos do Tocantins/TO, Itacajá/TO, Natividade/TO, Presidente Kennedy/TO e Chapada da Natividade/TO que observe a necessidade de submeter as licitações envolvendo recursos públicos federais à assessoria jurídica do órgão, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993;

9.5. determinar aos Municípios de Dois Irmãos do Tocantins/TO, Itacajá/TO, Natividade/TO, Presidente Kennedy/TO, Dianópolis/TO e Chapada da Natividade/TO que:

9.5.1. exija, na ocasião do pagamento à contratada, a comprovação regularidade com a seguridade social, de acordo com o disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e art. 71, § 2º, da Lei n. 8.666/1993;

9.5.2. efetue, na gestão de recursos federais, prévia pesquisa de preços no mercado a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido, anexando-a ao respectivo processo licitatório, de acordo com os arts. 15, § 1º, 7º, § 2º, II e 43, IV, da Lei n. 8.666/1993;

9.6. determinar aos Municípios de Dois Irmãos do Tocantins/TO, Itacajá/TO, Natividade/TO, Dianópolis/TO e Chapada da Natividade/TO que realize a publicação resumida na imprensa oficial do instrumento de contrato que envolva recursos federais, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993;

9.7. determinar aos Municípios de Dianópolis/TO, Dois Irmãos do Tocantins/TO e Itacajá/TO que utilizem os veículos adquiridos por meio do PRODESA em atividades de destinadas à mecanização agrícola da municipalidade, de acordo com o pactuado nos contratos de repasse;

9.8. determinar à Secex/TO que:

9.8.1. remeta cópia da Nota Fiscal n. 12, da empresa Meta Assessoria Financeira Ltda., à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, para apuração de possíveis ilícitos tributários tipificados na Lei n. 8.137/1990;

9.8.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens 9.2 e 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 38/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2445-38/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2446/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.560/2009-2.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Flávio Almeida Leal (093.158.408-60); Givanildo Manoel da Silva (100.792.308-30); Rachel Quintiliano (278.539.258-24).

4. Órgão: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: Marcela Vergna Barcellos Silveira (OAB/SP 148.271); Mônica Ferraz Ivamoto (OAB/SP 154.657); Renato Luis de Paula (OAB/SP 130.851); e Maria Leopoldina Vieira de Freitas (OAB/SP 288.019).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em desfavor do Instituto Arte Sustento-Planejamento Sócio-Artístico Cultural, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados mediante o Convênio nº 96/2005, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, e o referido instituto, cuja finalidade consistia na prestação de apoio ao "Projeto Tradução e Tecnologia no Vale do Ribeirinha - Uma Alternativa para Inclusão".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa dos Srs. Flávio Almeida Leal, Givanildo Manuel da Silva e Rachel Quintiliano;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, "a" e "d", 19, 23, inciso III, e 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as presentes contas e condenar solidariamente os Srs. Flávio Almeida Leal, Givanildo Manuel da Silva e Rachel Quintiliano a recolherem ao Fundo Nacional da Cultura, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora até a data da efetiva quitação, na forma da legislação em vigor:

valor do débito (R\$)	data da ocorrência
55.000,00	25/7/2005
30.000,00	18/10/2005

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, aplicar multa aos Srs. Flávio Almeida Leal, Givanildo Manuel da Silva e Rachel Quintiliano, individualmente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetuem e comprovem perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. considerar graves as infrações cometidas por Flávio Almeida Leal, Givanildo Manuel da Silva e Rachel Quintiliano, e inabilitá-los para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.8. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Controladoria-Geral da União, para que promovam as medidas necessárias à inabilitação de que trata o subitem anterior;



9.9. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.10. determinar à atual Secretaria de Cidadania Cultural, então Secretaria de Programa e Projetos Culturais, e à Coordenação de Análise de Prestação de Contas de Convênios do Ministério da Cultura que, nos convênios futuros firmados pelo MinC, no caso de não-apresentação da prestação de contas de recursos repassados no prazo estipulado, seja dada apenas uma chance ao responsável de apresentar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, dando-se continuidade ao processo, caso a irregularidade não tenha sido sanada, para a instauração da tomada de contas especial, de conformidade com as disposições contidas no art. 10, § 6º, do Decreto nº 6.170, de 26 de junho de 2007, e no art. 56, § 1º, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

- 10. Ata nº 38/2011 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2446-38/11-P.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2447/2011 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 006.892/2009-7.
- 2. Grupo II - Classe V - Assunto: Auditoria.
- 3. Interessado: Congresso Nacional.
- 4. Entidades: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; e Elebrobras S.A.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade: Secob 1.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina auditoria realizada pela Secob 1 nas obras de "ampliação do sistema de subtransmissão de energia elétrica em Manaus/AM, no âmbito do Fiscobras 2009 - Programa de Trabalho 25.752.1042.3398.0013.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelas Sras., Ângela Maria do Nascimento Silva, Márcia Maria Araújo Martins, Durcilene Ferreira Franco Rodrigues, Andressa Pinto Gusmão e Neiva Evangelista Barbosa e pelos Srs. João Vanderlei Prata Andrade, Humberto de Alencar Brito de Souza, João Batista Rocha do Carmo Júnior, Flávio Decat de Moura e Luiz Alan de Almeida Lorenzoni;
- 9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Leonardo Lins de Albuquerque (Diretor de Planejamento e Gestão da Amazonas Energia), Renê Marques Formiga (Gerente de Planejamento e Engenharia da Amazonas Energia), Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro (Diretor de Gestão Corporativa da Eletronorte), Júlio Jacques da Silva Ribeiro (Gerente de Elaboração de Editais da Eletronorte), Carlos Alberto Lobo Neto (ex-gerente de Planejamento e Engenharia da Amazonas Energia), pelos Srs. André Francisco da Silva Reis (responsável pela elaboração de editais da Amazonas Energia), pelo Sr. Lourenço José Machado Maduro (Analista da Eletronorte responsável pelo relatório de análise comercial da Concorrência nº CP-GSS-7-2050) e pelo Sr. Camilo Gil Cabral (Diretor Técnico da Amazonas Energia);
- 9.3. aplicar multa, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, aos responsáveis abaixo relacionados, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEL	Valor (R\$)
Renê Marques Formiga	20.000,00
Leonardo Lins de Albuquerque	3.000,00
Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro	6.000,00
Júlio Jacques da Silva Ribeiro	10.000,00
Carlos Alberto Lobo Neto	3.000,00
Camilo Gil Cabral	3.000,00

André Francisco da Silva Reis	3.000,00
Lourenço José Machado Maduro	3.000,00

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas a que se refere o item 9.2 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido pelos responsáveis, alertando-os de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do RITCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. dar ciência à Amazonas Energia de que a definição do objeto dos contratos celebrados por essa sociedade de economia mista devem proporcionar maior transparência e controle sobre os produtos abarcados no escopo contratual, inclusive no que se refere à existência de cronograma físico-financeiro adequado, em consonância com o art. 54, § 1º, e art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.7. determinar à Secob 1 que deixe de autuar os 271 cadernos enviados pela Amazonas Energia S.A., sem prejuízo de que a referida documentação seja restituída à sociedade de economia mista; e

9.8. enviar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO/2011), em relação às obras de ampliação do sistema de subtransmissão de energia elétrica em Manaus/AM, objeto do PT 25.752.1042.3398.0013, referente Lei Orçamentária Anual do exercício de 2009.

- 10. Ata nº 38/2011 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2447-38/11-P.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2448/2011 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 009.008/2009-3.
 - 1.1. Apenso: 009.364/2010-2
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Levantamento de Auditoria.
- 3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
 - 3.2. Responsáveis: Andreyra Fabiana de Souza Rodrigues Alcides Flores (572.826.172-87); Epitácio de Alencar e Silva Neto (441.302.522-91); Maíza Guedes da Silva (605.351.802-68); Renato de Queiroz Pontes (559.088.292-34); René Levy Aguiar (112.037.062-00).
- 4. Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) - MDIC.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade: Secex/AM.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760); Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669); Renan Rios Trindade (OAB/DF 9496-E); Mailson Veloso Sousa (OAB/DF 9566-E); e Atila Ferreira da Silva (OAB/AM 5969).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização nas obras de modernização da malha viária do distrito industrial de Manaus (programa de trabalho 22.661.0392.2537.0101 - Manutenção do Distrito Industrial de Manaus), realizada no âmbito do Fiscobras 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis, Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, presidente da Comissão Geral de Licitação do Amazonas (CGL/AM), Sra. Andreyra Fabiana de Souza Rodrigues Alcides Flores, Sra. Maíza Guedes da Silva e Sr. Renato de Queiroz Pontes, membros da CGL/AM, atuando na Concorrência nº 18/2009, e Sr. René Levy Aguiar, secretário-geral da SRMM/AM;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à nobre Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e à Superintendência da Zona Franca de Manaus; e

9.3. arquivar os presentes autos.

- 10. Ata nº 38/2011 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2448-38/11-P.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2449/2011 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 011.571/2008-3.
- 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria.
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
 - 3.2. Responsáveis: Antônio Carlos Navarrete Sanches (CPF 142.558.711-91); Anízio Pereira Tiago (CPF 024.674.881-87); Dioscoro de Souza Gomes Filho (CPF 371.771.507-06); Heitor do Patrocínio Lopes (CPF 049.308.197-68); João Reis Santana Filho (CPF 005.832.605-78); Luiz Antonio Souza da Eira (CPF 308.357.981-00); Moisés Teodoro Erbano (CPF 538.897.208-97).
- 4. Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade: Secex/MS.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Carlo Daniel Coldibelli Francisco, OAB/MS 6.701-B; Ronaldo de Souza Franco, OAB/MS 11.637; Luíza Hemelinda Oliveira Rocha, OAB/MS 10.113; Alberto de Matos Oliveira, OAB/MS 5.718; Júlio César Pereira da Silva, OAB/MS 7.036; Rodrigo Marques Moreira, OAB/MS 5.104-A, OAB/SP 105.210; Márcia Aparecida Pérez Herédia Miotto, OAB/MS 4.762-B; Mauro de Figueiredo, OAB/MS 4.617.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria efetuado no Projeto de Irrigação da Gleba Santa Terezinha, no município de Itaporã/MS, em cumprimento à determinação contida no item 9.2.2 do Acórdão 111/2008-TCU-Plenário, prolatado nos autos do TC 018.464/2007-7;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as razões de justificativa dos Srs. Dioscoro de Souza Gomes Filho, Luiz Antônio Souza da Eira e João Reis Santana Filho;
- 9.2. rejeitar, parcialmente, as razões de justificativa do Sr. Anízio Pereira Tiago, em razão da assinatura, na condição de Diretor-Presidente da AGE-SUL, do Termo Aditivo nº 61.01.01-AJUR, incluindo serviços de pavimentação ao Contrato nº 77/97, celebrado entre o extinto DOP/MS e a empresa Financeira Construtora Industrial Ltda., que teve por objeto a execução de infraestrutura na Gleba Santa Terezinha - Projeto Piloto de Irrigação em Itaporã/MS;
- 9.3. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Heitor do Patrocínio Lopes, em razão das assinaturas, na condição de Gerente de Implantação de Empreendimentos da AGESUL e Diretor Presidente da AGESUL, respectivamente, dos Termos Aditivos nº 61.01.01-AJUR e 62/02-AJUR, incluindo serviços de pavimentação e infraestrutura elétrica ao Contrato nº 77/97, celebrado entre o extinto DOP/MS e a empresa Financeira Construtora Industrial Ltda., que teve por objeto a execução de infraestrutura na Gleba Santa Terezinha - Projeto Piloto de Irrigação em Itaporã/MS;
- 9.4. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Antônio Carlos Navarrete, em razão da assinatura, na condição de Gerente de Implantação de Empreendimentos da AGEMS, do Sexto Termo de Adi-

tamento do Contrato nº 77/97, incluindo serviços de infraestrutura elétrica ao Contrato nº 77/97, celebrado entre o extinto DOP/MS e a empresa Financional Construtora Industrial Ltda., que teve por objeto a execução de infraestrutura na Gleba Santa Terezinha - Projeto Piloto de Irrigação em Itaporã/MS;

9.5. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Moisés Teodoro Urbano, em razão da autorização, na condição de Diretor-Geral do extinto DOP/MS, das 4ª e 5ª reprogramações do Contrato nº 77/97, incluindo serviços de infraestrutura elétrica ao Contrato nº 77/97, celebrado entre o extinto DOP/MS e a empresa Financional Construtora Industrial Ltda., que teve por objeto a execução de infraestrutura na Gleba Santa Terezinha - Projeto Piloto de Irrigação em Itaporã/MS;

9.6. aplicar, individualmente, aos Srs. Anízio Pereira Tiago, Heitor do Patrocínio Lopes, Antônio Carlos Navarrete e Moisés Teodoro Urbano a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor
Anízio Pereira Tiago	R\$ 5.000,00
Heitor do Patrocínio Lopes	R\$ 15.000,00
Antônio Carlos Navarrete	R\$ 5.000,00
Moisés Teodoro Urbano	R\$ 5.000,00

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere o subitem anterior, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.8. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.9. dar ciência à Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL de que houve descumprimento ao que estabelece(m):

9.9.1. os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, relativo ao limite de 25% do valor contratado, na execução do Contrato nº 77/97, celebrado entre o extinto DOP/MS e a empresa Financional Construtora Industrial Ltda., que teve por objeto a execução de infraestrutura na Gleba Santa Terezinha - Projeto Piloto de Irrigação em Itaporã/MS;

9.9.2. o disposto no art. 8º da Lei nº 8.666, de 1993, relativo à orientação de que a execução das obras e dos serviços deve programar-se, em sua totalidade, por ocasião da realização da Concorrência nº 2/97, do extinto DOP/MS, que tinha por objeto a contratação de empresa para a execução de infraestrutura na Gleba Santa Terezinha - Projeto Piloto de Irrigação em Itaporã/MS, em que diversos serviços inerentes à obra, embora previsíveis, não foram licitados, trazendo por consequência o aditamento irregular do contrato de execução;

9.10. apensar o presente processo aos autos do TC 004.820/2011-8, que trata de tomada de contas especial referente ao Convênio nº 40/1997, e, por cópia, aos autos das tomadas de contas especial relativas aos Convênios nº 76/1999 e 294/2001, a serem encaminhadas a esta Corte pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Secretaria Federal de Controle Interno, para exames em conjunto e em confronto.

10. Ata nº 38/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2449-38/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2450/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.622/2009-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Alessandro Luiz dos Reis (461.725.301-

78); Juan Ramon Campos Fleischmann (150.692.651-72); Orlando Cezar da Costa Castro (135.259.215-00); Rafael Siqueira de Brito (934.994.181-34); Raymundo Henrique Lino de Souza (550.554.005-87); Tsutomu Moroguma (101.753.189-72).

4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098); Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF nº 21.359); Paula Cardoso Pires Parente (OAB/DF nº 23.668).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras de implantação do Perímetro Irrigação Salitre/BA, objeto do PT nº 20.607.0379.1692.0029-2009, em que foi realizada inspeção na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, em cumprimento ao item 9.4 do Acórdão TCU nº 3268/2010-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revogar a medida cautelar que, nos termos do item 9.1 do Acórdão TCU nº 2234/2009 - Plenário, ratificada pelo item 9.3 do Acórdão TCU nº 3268/2010 - Plenário, determinou a retenção de pagamento no valor de R\$ 710.829,50 (setecentos e dez mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) à empresa Pampulha Engenharia Ltda., no âmbito do Contrato nº 0.00.07.0044-00;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e à empresa Pampulha Engenharia Ltda.;

9.3. arquivar os autos e encerrar o presente processo.

10. Ata nº 38/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2450-38/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos de nºs 2461 e 2468, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

O Acórdão nº 2468, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo V desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou.

RELAÇÃO Nº 17/2011 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2461/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

1. Processo TC-014.341/2011-5 (DENÚNCIA)
1.1. Órgão: Governo do Estado de Pernambuco.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 33/2011 - Plenário
Data da Sessão: 14/9/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 2468/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 009.240/2008-3 - SIGILOSO
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Denúncia
3. Interessado: Identidade preservada (art. 55 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 127 da Resolução TCU nº 191/2006).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 2º Secex
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia que versa sobre possíveis irregularidades cometidas pela Caixa Econômica Federal na gestão do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, regido pela Lei 10.188/2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, com fulcro nos artigos 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU que:

9.2.1. adote, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, as medidas necessárias, ou alternativamente elabore plano de ação, visando aperfeiçoar o processo de seleção das construtoras proponentes e de análise das propostas de construção de imóveis do PAR, com o objetivo de diminuir a ocorrência de problemas relacionados ao descumprimento contratual por parte das construtoras, tendo em vista as falhas identificadas nos trabalhos de auditoria MZ 2006/137 e MZ 2006/138;

9.2.2. findo o prazo indicado no subitem 9.2.1, informe este Tribunal sobre as providências adotadas;

9.3. recomendar à Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 250, III, do Regimento interno do TCU que:

9.3.1. na operacionalização do PAR, adote medidas que visem tornar o processo de solução dos problemas construtivos e de manutenção mais tempestivo e eficaz, de forma a promover a conservação dos imóveis, diminuir os transtornos causados aos arrendatários e melhorar a efetividade do Programa;

9.3.2. avalie a necessidade de promover alterações nos normativos internos que especificam os documentos de composição obrigatória nos processos do Programa de Arrendamento Residencial, de forma que a lista de demanda de beneficiários, originária do setor público, faça parte desta composição;

9.4. determinar à 2ª Secex que monitore o cumprimento das determinações do item 9.2 e informe, no mesmo prazo lá indicado, se as recomendações do item 9.3. foram implementadas;

9.5. dar ciência desta deliberação ao denunciante e à Caixa Econômica Federal;

9.7. retirar a chancela de sigilo aposta aos presentes autos, mantendo-se a dos anexos 2 e 3 deste processo, com fulcro no art. 3º da Resolução TCU nº 91, de 25 de junho de 1997 e preservando-o quanto à autoria da denúncia, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 236, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.8. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 33/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2468-33/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 13 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário do Plenário em substituição

Aprovada em 19 de setembro de 2011.

AUGUSTO NARDES
Presidente
em exercício



RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 36/2011-Plenário, publicada no D.O.U. nº 174 de 09/09/2011, Seção I, p. 121, 3ª coluna:

Onde se lê:

ACÓRDÃO Nº 2369/2011 - TCU - Plenário

- 1. Processo n. TC 025.990/2008-2.
- 2. Grupo II; Classe de Assunto: I- Administrativo.
- 3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 1ª Secob.
- 8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo elaborado pela 1ª Secob, em atendimento Acórdão 1.425/2007 - Plenário, com vistas à definição de parâmetros aceitáveis para taxas de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI para cada tipo de obra de engenharia, bem como para itens específicos para a aquisição de produtos, observando as características similares e as despesas inerentes a cada espécie de empreendimento, de modo a estipular faixas de valores de referência que orientem os entes jurisdicionados deste Tribunal na contratação de obras públicas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. constituir grupo de trabalho interdisciplinar, no âmbito deste Tribunal, formado por membros das quatro Secretarias de Fiscalização de Obras, bem como da Secretaria Adjunta de Supervisão e Suporte - Adsup e do setor responsável na Secretaria Geral de Administração - Segedam pela definição das taxas de BDI adotadas por esse Tribunal, nas licitações que realiza na área de engenharia civil, com vistas a que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Acórdão, seja efetuada análise pormenorizada dos estudos elaborados no âmbito destes autos e no bojo do TC 003.478/2006-8, que originou o Acórdão n. 325/2007 - Plenário, utilizando critérios contábeis e estatísticos, para avaliar a representatividade das amostras selecionadas, além da adequabilidade dos parâmetros utilizados, e definir faixas aceitáveis para valores de taxas de BDI específicas para cada tipo de empreendimento;

9.2. determinar que, no escopo da análise realizada pelo grupo de trabalho a que se refere o item 9.1 supra, esteja incluído, também, o exame acerca da necessidade de se estipular BDI diferenciado para simples aquisição de insumos e equipamentos, com considerações acerca da influência da complexidade no transporte e no armazenamento de materiais na estipulação da magnitude dessas taxas, entre outras variáveis, com ênfase na necessidade de se verificar se há na composição de custos unitários a existência de algum serviço que venha a descaracterizar essa classificação como item de mero fornecimento de materiais;

9.3. orientar as unidades técnicas deste Tribunal a utilizar, até que sejam finalizados os exames do grupo de trabalho interdisciplinar a que se refere o item 9.1 supra:

9.3.1. os parâmetros para taxas de BDI contidos no item 9.2 do Acórdão n. 325/2007 - Plenário, quando se tratar de obras de linhas de transmissão de energia elétrica e de subestações;

9.3.2. os valores referenciais para taxas de BDI contidos nas tabelas a seguir, específicos para cada tipo de obra discriminado:

9.4. juntar cópia do Acórdão proferido nestes autos, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao TC 008.233/2010-1 que trata especificamente do BDI a ser adotado nas obras rodoviárias;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 36/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2369-36/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

Leia-se:

ACÓRDÃO Nº 2369/2011 - TCU - Plenário

- 1. Processo n. TC 025.990/2008-2.
- 2. Grupo II; Classe de Assunto: I- Administrativo.
- 3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 1ª Secob.
- 8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo elaborado pela 1ª Secob, em atendimento Acórdão 1.425/2007 - Plenário, com vistas à definição de parâmetros aceitáveis para taxas de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI para cada tipo de obra de engenharia, bem como para itens específicos para a aquisição de produtos, observando as características similares e as despesas inerentes a cada espécie de empreendimento, de modo a estipular faixas de valores de referência que orientem os entes jurisdicionados deste Tribunal na contratação de obras públicas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. constituir grupo de trabalho interdisciplinar, no âmbito deste Tribunal, formado por membros das quatro Secretarias de Fiscalização de Obras, bem como da Secretaria Adjunta de Supervisão e Suporte - Adsup e do setor responsável na Secretaria Geral de Administração - Segedam pela definição das taxas de BDI adotadas por esse Tribunal, nas licitações que realiza na área de engenharia civil, com vistas a que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Acórdão, seja efetuada análise pormenorizada dos estudos elaborados no âmbito destes autos e no bojo do TC 003.478/2006-8, que originou o Acórdão n. 325/2007 - Plenário, utilizando critérios contábeis e estatísticos, para avaliar a representatividade das amostras selecionadas, além da adequabilidade dos parâmetros utilizados, e definir faixas aceitáveis para valores de taxas de BDI específicas para cada tipo de empreendimento;

9.2. determinar que, no escopo da análise realizada pelo grupo de trabalho a que se refere o item 9.1 supra, esteja incluído, também, o exame acerca da necessidade de se estipular BDI diferenciado para simples aquisição de insumos e equipamentos, com considerações acerca da influência da complexidade no transporte e no armazenamento de materiais na estipulação da magnitude dessas taxas, entre outras variáveis, com ênfase na necessidade de se verificar se há na composição de custos unitários a existência de algum serviço que venha a descaracterizar essa classificação como item de mero fornecimento de materiais;

9.3. orientar as unidades técnicas deste Tribunal a utilizar, até que sejam finalizados os exames do grupo de trabalho interdisciplinar a que se refere o item 9.1 supra:

9.3.1. os parâmetros para taxas de BDI contidos no item 9.2 do Acórdão n. 325/2007 - Plenário, quando se tratar de obras de linhas de transmissão de energia elétrica e de subestações;

9.3.2. os valores referenciais para taxas de BDI contidos nas tabelas a seguir, específicos para cada tipo de obra discriminado:

BDI PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES - REFORMA (COM AMPLIAÇÃO DE ATÉ 40%)							
DESCRIÇÃO	MÍNIMO		MÁXIMO		MÉDIA		
	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO							
Até R\$ 150.000,00		5,40%		7,00%			
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00		4,90%		6,50%			
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00		4,40%		6,00%			
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00		3,90%		5,50%			
Acima de R\$ 150.000.000,00		3,40%		5,00%			
DESPESAS FINANCEIRAS		0,50%		1,50%			
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS		0,35%		2,40%			
Seguros				0,00%			
Garantias				0,00%			
Riscos							
Obras simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado				0,35%			
Obras medianas em área e/ou prazo, em condições normais de execução				0,40%			
Obras complexas, em condições adversas, com execução em ritmo acelerado, em áreas restritas				0,48%			
TRIBUTOS		4,85%		6,65%			
ISS*				1,20%			
PIS				0,65%			
COFINS				3,00%			
BDI							
Até R\$ 150.000,00		22,40%		31,90%			
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00		21,30%		30,70%			



De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	20,10%	29,60%	24,50%
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	19,00%	28,40%	23,30%
Acima de R\$ 150.000.000,00	17,90%	27,20%	22,20%

Obs: (*) %ISS considerando 2%, 3,5% e 5% sobre 50% do Preço de Venda - Observar a legislação do Município.

BDI PARA OBRAS HÍDRICAS - IRRIGAÇÃO E CANAIS								
DESCRIÇÃO	MÍNIMO		MÁXIMO		MÉDIA			
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO		
Até R\$ 150.000,00		4,15%		8,00%		5,75%	9,00%	
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00		3,65%		7,50%		5,25%	8,50%	
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00		3,15%		7,00%		4,75%	8,00%	
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00		2,65%		6,50%		4,25%	7,50%	
Acima de R\$ 150.000.000,00		2,15%		6,00%		3,75%	7,00%	
DESPESAS FINANCEIRAS		0,50%		1,50%		1,00%		
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS		0,25%		1,74%		0,95%		
Seguros			0,00%		0,54%		0,24%	
Garantias			0,00%		0,42%		0,21%	
Riscos								
Obras simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado			0,25%		0,57%		0,43%	
Obras medianas em área e/ou prazo, em condições normais de execução			0,29%		0,65%		0,50%	
Obras complexas, em condições adversas, com execução em ritmo acelerado, em áreas restritas			0,35%		0,78%		0,60%	
TRIBUTOS		4,65%		6,15%		5,40%		
ISS*			1,00%		até 2,50%		1,75%	
PIS			0,65%		0,65%		0,65%	
COFINS			3,00%		3,00%		3,00%	
BDI								
Até R\$ 150.000,00		20,60%		28,70%		24,20%		
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00		19,40%		27,60%		23,00%		
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00		18,30%		26,40%		21,90%		
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00		17,20%		25,20%		20,70%		
Acima de R\$ 150.000.000,00		16,10%		24,10%		19,60%		

Obs: (*) %ISS considerando 2%, 3,5% e 5% sobre 50% do Preço de Venda - Observar a legislação do Município.

BDI PARA OBRAS HÍDRICAS - SANEAMENTO BÁSICO								
DESCRIÇÃO	MÍNIMO		MÁXIMO		MÉDIA			
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO		
Até R\$ 150.000,00		7,70%		10,00%		8,70%	9,20%	
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00		7,20%		9,50%		8,20%	8,70%	
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00		6,70%		9,00%		7,70%	8,20%	
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00		6,20%		8,50%		7,20%	7,70%	
Acima de R\$ 150.000.000,00		5,70%		8,00%		6,70%	7,20%	
DESPESAS FINANCEIRAS		0,50%		1,50%		1,00%		
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS		0,35%		2,40%		%1,32		
Seguros			0,00%		0,81%		0,36%	
Garantias			0,00%		0,42%		0,21%	
Riscos								
Obras simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado			0,35%		0,85%		0,65%	
Obras medianas em área e/ou prazo, em condições normais de execução			0,40%		0,98%		0,75%	
Obras complexas, em condições adversas, com execução em ritmo acelerado, em áreas restritas			0,48%		1,17%		0,90%	
TRIBUTOS		4,65%		6,15%		5,40%		
ISS*			1,00%		até 2,50%		1,75%	
PIS			0,65%		0,65%		0,65%	
COFINS			3,00%		3,00%		3,00%	
BDI								
Até R\$ 150.000,00		25,30%		31,80%		28,30%		
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00		24,20%		30,60%		27,10%		
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00		23,00%		29,40%		25,90%		
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00		21,90%		28,20%		24,80%		
Acima de R\$ 150.000.000,00		20,80%		27,00%		23,60%		

Obs: (*) %ISS considerando 2%, 3,5% e 5% sobre 50% do Preço de Venda - Observar a legislação do Município.

BDI PARA OBRAS HÍDRICAS - REDES ADUTORAS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIA E DE TRATAMENTO								
DESCRIÇÃO	MÍNIMO		MÁXIMO		MÉDIA			
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO		
Até R\$ 150.000,00		4,00%		8,00%		5,60%	10,40%	
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00		3,50%		7,50%		5,10%	9,90%	
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00		3,00%		7,00%		4,60%	9,40%	
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00		2,50%		6,50%		4,10%	8,90%	
Acima de R\$ 150.000.000,00		2,00%		6,00%		3,60%	8,40%	
DESPESAS FINANCEIRAS		0,50%		1,50%		1,00%		
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS		0,32%		1,98%		1,10%		
Seguros			0,00%		0,54%		0,24%	
Garantias			0,00%		0,42%		0,21%	
Riscos								
Obras simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado			0,32%		0,74%		0,57%	
Obras medianas em área e/ou prazo, em condições normais de execução			0,37%		0,85%		0,65%	
Obras complexas, em condições adversas, com execução em ritmo acelerado, em áreas restritas			0,44%		1,02%		0,78%	
TRIBUTOS		4,65%		6,15%		5,40%		
ISS*			1,00%		até 3,00%		1,75%	
PIS			0,65%		0,65%		0,65%	
COFINS			3,00%		3,00%		3,00%	
BDI								
Até R\$ 150.000,00		22,20%		30,50%		25,80%		
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00		21,10%		29,30%		24,60%		
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00		19,90%		28,10%		23,50%		
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00		18,80%		26,90%		22,30%		
Acima de R\$ 150.000.000,00		17,70%		25,80%		21,20%		

Obs: (*) %ISS considerando 2%, 3,5% e 5% sobre 50% do Preço de Venda - Observar a legislação do Município.

BDI PARA OBRAS PORTUÁRIAS - ESTRUTURAS PORTUÁRIAS								
DESCRIÇÃO	MÍNIMO		MÁXIMO		MÉDIA			
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO		
Até R\$ 150.000,00		5,50%		9,50%		7,50%	10,50%	



De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00		5,00%	9,00%	7,00%	11,00%	6,00%	10,00%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00		4,50%	8,50%	6,50%	10,50%	5,50%	9,50%
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00		4,00%	8,00%	6,00%	10,00%	5,00%	9,00%
Acima de R\$ 150.000.000,00		3,50%	7,50%	5,50%	9,50%	4,50%	8,50%
DESPESAS FINANCEIRAS		0,50%		1,50%		1,00%	
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS		0,32%		2,11%		1,16%	
Seguros			0,00%		0,67%		0,30%
Garantias			0,00%		0,42%		0,21%
Riscos							
Obras simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado			0,32%		0,74%		0,57%
Obras medianas em área e/ou prazo, em condições normais de execução			0,37%		0,85%		0,65%
Obras complexas, em condições adversas, com execução em ritmo acelerado, em áreas restritas			0,44%		1,02%		0,78%
TRIBUTOS		4,65%		6,15%		5,40%	
ISS*			1,00%		até 2,50%		1,75%
PIS			0,65%		0,65%		0,65%
COFINS			3,00%		3,00%		3,00%
BDI							
Até R\$ 150.000,00		24,10%		30,20%		27,00%	
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00		22,90%		29,00%		25,90%	
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00		21,80%		27,80%		24,70%	
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00		20,70%		26,60%		23,50%	
Acima de R\$ 150.000.000,00		19,50%		25,50%		22,40%	

Obs: (*) %ISS considerando 2%, 3,5% e 5% sobre 50% do Preço de Venda - Observar a Legislação do Município.

DESCRIÇÃO		BDI PARA OBRAS AEROPORTUÁRIAS - PÁTIOS E PISTAS DE POUSO				MÉDIA	
		MÍNIMO		MÁXIMO			
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO		A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO
Até R\$ 150.000,00		4,40%	8,50%	6,40%	10,50%	5,40%	9,35%
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00		3,90%	8,00%	5,90%	10,00%	4,90%	8,85%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00		3,40%	7,50%	5,40%	9,50%	4,40%	8,35%
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00		2,90%	7,00%	4,90%	9,00%	3,90%	7,85%
Acima de R\$ 150.000.000,00		2,40%	6,50%	4,40%	8,50%	3,40%	7,35%
DESPESAS FINANCEIRAS		0,50%		1,50%		1,00%	
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS		0,32%		2,25%		1,22%	
Seguros			0,00%		0,81%		0,36%
Garantias			0,00%		0,42%		0,21%
Riscos							
Obras simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado			0,32%		0,74%		0,57%
Obras medianas em área e/ou prazo, em condições normais de execução			0,37%		0,85%		0,65%
Obras complexas, em condições adversas, com execução em ritmo acelerado, em áreas restritas			0,44%		1,02%		0,78%
TRIBUTOS		4,65%		6,15%		5,40%	
ISS*			1,00%		até 2,50%		1,75%
PIS			0,65%		0,65%		0,65%
COFINS			3,00%		3,00%		3,00%
BDI							
Até R\$ 150.000,00		21,50%		22,70%		24,50%	
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00		20,40%		26,50%		23,30%	
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00		19,20%		25,30%		22,20%	
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00		18,10%		24,20%		21,00%	
Acima de R\$ 150.000.000,00		17,00%		23,00%		19,90%	

Obs: (*) %ISS considerando 2%, 3,5% e 5% sobre 50% do Preço de Venda - Observar a Legislação do Município.

DESCRIÇÃO		BDI PARA OBRAS AEROPORTUÁRIAS - TERMINAL DE PASSAGEIROS				MÉDIA	
		MÍNIMO		MÁXIMO			
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO		A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO
Até R\$ 150.000,00		5,50%	8,00%	8,00%	10,00%	6,50%	9,00%
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00		5,00%	7,50%	7,50%	9,50%	6,00%	8,50%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00		4,50%	7,00%	7,00%	9,00%	5,50%	8,00%
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00		4,00%	6,50%	6,50%	8,50%	5,00%	7,50%
Acima de R\$ 150.000.000,00		3,50%	6,00%	6,00%	8,00%	4,50%	7,00%
DESPESAS FINANCEIRAS		0,50%		1,50%		1,00%	
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS		0,35%		2,40%		1,32%	
Seguros			0,00%		0,81%		0,36%
Garantias			0,00%		0,42%		0,21%
Riscos							
Obras simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado			0,35%		0,85%		0,65%
Obras medianas em área e/ou prazo, em condições normais de execução			0,40%		0,98%		0,75%
Obras complexas, em condições adversas, com execução em ritmo acelerado, em áreas restritas			0,48%		1,17%		0,90%
TRIBUTOS		4,65%		6,15%		5,40%	
ISS*			1,00%		até 2,50%		1,75%
PIS			0,65%		0,65%		0,65%
COFINS			3,00%		3,00%		3,00%
BDI							
Até R\$ 150.000,00		22,60%		29,20%		25,50%	
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00		21,40%		28,00%		24,30%	
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00		20,30%		26,80%		23,20%	
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00		19,20%		25,70%		22,00%	
Acima de R\$ 150.000.000,00		18,00%		24,50%		20,90%	

Obs: (*) %ISS considerando 2%, 3,5% e 5% sobre 50% do Preço de Venda - Observar a Legislação do Município.

DESCRIÇÃO		BDI PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				MÉDIA	
		MÍNIMO		MÁXIMO			
Administração central		1,30%		8,00%		5,20%	
Despesas Financeiras		0,50%		1,50%		1,00%	
Seguros, Riscos e Garantias		0,25%		1,53%		0,88%	
seguros			0,00%		0,54%		0,24%
Garantias			0,00%		0,42%		0,21%
Riscos			0,25%		0,57%		0,43%
Tributos		3,65%		3,65%		3,65%	
ISS			0,00%		0,00%		0,00%
PIS			0,65%		0,65%		0,65%
COFINS			3,00%		3,00%		3,00%
LUCRO		1,75%		6,50%		4,10%	
TOTAL		10,50%		19,60%		15,60%	

- 9.4. juntar cópia do Acórdão proferido nestes autos, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao TC 008.233/2010-1 que trata especificamente do BDI a ser adotado nas obras rodoviárias;
- 9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2369-36/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

MARCIA PAULA SARTORI
Secretária do Plenário

1ª CÂMARA

ATA Nº 33, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, do Ministro-Substituto convocado Marcos Bemquerer Costa (exercendo as funções de Ministro em virtude da vacância do cargo, cf. Portaria nº 220/2011), do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 33, da Sessão Ordinária realizada em 6 de setembro de 2011, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

O Anexo desta Ata, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 7902 a 8109, conforme Pauta nº 33/2011, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 28):

ACÓRDÃO Nº 7902/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e art. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar:

1. prejudicado o mérito do ato de concessão de aposentadoria de Inácio Herminio da Silva, por perda do objeto, por não gerar mais efeitos financeiros, tendo sido excluído o pagamento no sistema Siape por motivo de seu falecimento ocorrido em 06/01/2010;

2. prejudicado o mérito do ato de concessão de aposentadoria de Maria das Dores Vasconcelos Pinheiro, por inépcia, sem prejuízo da determinação a seguir indicada:

3. legais, para fins de registro, os demais atos constantes deste processo, ressalvando, quanto ao ato de Maria Raimunda do Nascimento, que a parcela de decisão judicial transitada em julgado foi excluída dos proventos da inativa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.139/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aderaldo Ramos de Andrade (015.430.242-20); Herci Anastacio de Macedo (036.992.772-91); Inácio Herminio da Silva (285.161.099-68); Josefa Lourdes Alves Bedelege (568.274.402-06); Jusceline dos Santos Saraiva (036.018.202-00); Maria Adélia Coral Nogueira (080.300.222-04); Maria Alzerina Chagas Santana (079.925.482-72); Maria Edília de Lima (028.236.162-68); Maria Raimunda do Nascimento (037.146.912-00); Maria das Dores Vasconcelos Pinheiro (051.543.082-04); Maria de Jesus Ferreira (040.520.482-53); Maria de Lourdes Melo Castelo Branco (064.943.232-00); Maria de Lourdes Nunes Oliveira (142.891.482-04); Maria de Nazare Nascimento da Cruz (113.239.302-72); Maria dos Santos da Silva (036.004.752-15); Nadir Ivo Albuquerque (220.273.782-00); Natalícia da Silva Maia (066.608.432-72); Otilia do Nascimento Ferreira (079.522.952-68); Rosilda Lima e Silva (044.729.422-91); Tomazia Mascarenhas Barbosa (052.087.002-63); Verena Raabe Boiko (058.704.702-00).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia, que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o encaminhamento, pelo sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, de novo ato de aposentadoria da Sra. Maria das Dores Vasconcelos Pinheiro, compatibilizando o tempo de serviço para aposentadoria com a discriminação dos tempos de serviço e averbações, para apreciação por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7903/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.689/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adilio Correia de Lima (038.431.304-34); Afonso Celso Figueiredo (269.390.887-68); Artemio Matheus da Costa (002.281.844-87); Cyro Rego Cabral (214.095.017-87); Domicio Tenorio Cavalcante (007.628.144-20); João Francisco Solano (045.468.224-72); João Texeira Cavalcante Filho (005.540.574-68); Maria da Graça Edite Araujo (084.567.804-30); Maria do Socorro Magalhães da Silva (060.984.604-34); Miriam Guimarães de Albuquerque (410.633.414-34); Nereu Cavalcanti (003.353.394-68); Patricia Cesar Torres Melo Cavalcanti (227.287.914-49); Terezinha Delma Alves Muniz (164.133.934-91); Vicente Francisco dos Santos (087.799.704-78)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7904/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.690/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Lucilene Soares Rocha (035.926.772-68); Maria Teresa de Oliveira Fernandes (688.684.051-72); Maria de Lourdes Comin Nunes (258.276.183-49); Rodier Batista Moreno (016.076.933-72); Vilmar Soares de Melo (096.614.333-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7905/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.693/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raimundo de Farias Frazão (008.129.353-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7906/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.695/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Camélia Rangel de Lucena (028.887.424-20); João Alfredo Brito Leitão (030.130.304-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7907/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.700/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abeline Lina Madeira Sbarofate (493.280.698-15); Antonio Carlos Martins Dias (043.386.858-91); Antonio Zavatti (221.211.538-53); Arlete Lorenti Bandeira Capobianco (672.400.118-87); Audene Silvestre de Lima (612.264.168-53); Benedicto Anibal da Costa (313.915.088-15); Benedita do Carmo Souza (011.109.728-22); Carlos Alberto Ydalgo Novis (992.181.518-00); Carlos Roberto Pezzotta (335.769.398-49); Celia Moraes Rapini Gomes Conceição (050.019.578-18); Clóvis Azevedo (074.645.928-91); Columbano Feijó (015.340.688-72); Custódio Nunes Siqueira (123.917.358-04); Dario Alves (064.218.818-15); Dejanira Gomes (406.264.078-34); Edison Balazini (282.509.828-00); Elio Hideo Oyadomari (731.756.768-04); Elisabeth Arias (031.230.938-40); Geilda Rocha Fernandes (535.540.438-34); Helio Eledercio Inforato (385.563.918-34); Helio Teixeira Filho (659.250.508-78); Hilda Novaes (650.871.608-59); Hildeberto Modesto do Nascimento (627.431.718-04); Jayro Gilberto Neiva (013.287.940-91); João Batista de Andrade (055.020.048-72); Jorge Manoel Silva Pádua (020.753.858-15); Jose Antonio Pereira (206.319.798-91); Jose Elias Fares (060.479.208-53); Joseling Machado de Andrade (573.110.998-20); José Luis Gusmão da Guia (992.874.808-00); João Cunha Esteves (031.421.168-34); João Gomes Neto (027.748.288-72); Juiti Suaki (060.096.898-72); Lourdes Gutierrez (641.373.688-72); Luiz Gonzaga da Silva (059.849.474-04); Luiz Maurício Godoi (374.611.766-68); Luiz Sérgio Francisco Tavares (331.666.508-06); Marcia de Freitas (929.998.248-15); Maria Augusta Manoel Garcia (756.549.978-15); Maria Deoclides da Rocha (645.991.598-91); Maria Naima Kalil (570.467.008-34); Mariangela Fernandes (972.330.218-72); Miguel Piva Fioravante (467.212.668-49); Milton Andrade da Silva (436.487.708-53); Milton Luiz Simões (140.751.568-34); Nanci Florizelda Vieira Pavinato (962.215.508-15); Nara Pereira de Camargo (914.645.958-87); Nelson Winkacer Ewers (274.388.058-91); Orsini Pinheiro (160.586.238-04); Oswaldo Braz (223.755.708-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7908/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.924/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Célia Maria da Silva Luz (155.971.304-63); Maria Francinete Tavares Barreiros (209.744.692-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7909/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.145/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alexandre Vianna Born (305.999.117-00); Alfredo Augusto Dias Lautert (037.690.037-72); Anna Christina de Lima Sant'anna (310.752.077-20); Antônio Carlos Sobral (070.168.407-00); Carlos Alberto Marconi da Costa (260.393.977-72); Carlos Pereira de Azevedo (127.153.287-53); Celia Regina Paumgarten de Freitas (329.698.137-34); Clara Ehling (349.542.877-15); Célia Maria Pereira Fernandes de Freitas (330.479.287-20); Delcio de Assis Gomes (010.659.047-20); Diva Maria Silva Ribeiro Pinto (206.552.667-04); Doris Brafman (269.385.377-04); Elivete da Silva Ripardo (297.351.657-91); Elizabeth Gonçalves de Farias (279.015.487-20); Filomena Guadalupe Guilherndes Ribeiro (390.212.117-34); Gilberto Alves (180.679.567-15); Hilda Lepique Mandina (363.570.147-53); Humberto da Costa Feijó Sobrinho (181.469.377-72); Ida Wainstock Alves dos Santos (673.617.817-72); Iolanda Maria Borges (311.413.407-63); Irahay Ribeiro de Carvalho (011.095.887-04); Jorge Aiub Hijjar (389.243.317-87); Jorge Ferreira



da Conceição (258.121.227-68); José Luiz Pires Barreto (204.106.897-34); José Natal Melchiori (276.681.268-72); José Vasquez Vergara (441.517.727-15); Kleber Paulistano de Santana (240.241.127-91); Luiza Helena Martins Andrade (373.310.787-04); Maria Celia Alves Pedrosa (345.343.267-34); Maria Consuelo Manhães Fonseca (261.053.737-91); Maria Elisabeth de Castro Silva (244.848.577-15); Maria Isabel do Prado Bocater (551.169.307-34); Maria Teresa Alves Saltiel Bastos (276.611.727-04); Marília Gama Rodrigues Camacho (713.771.667-91); Nasir Abi-sáber de Campos (259.819.947-20); Nilo Moraes Pimenta Valentim (102.002.667-72); Paulo Roberto Amador dos Santos (056.268.206-63); Paulo Roberto Chagas de Souza (402.125.647-49); Rosane de Souza Carcau (371.482.817-68); Selmo da Costa Mendes (231.993.267-49); Sérgio Luiz Ribeiro da Silva (571.436.847-91); Thirza Christiane Asch (344.472.707-06); Valeria Maria Bastos Escudeiro (402.996.607-10); Vera Lucia da Silva (459.752.137-20); Wladimir Castelo Branco Castro (025.807.057-91)

- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7910/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.159/2011-1 (APOSENTADORIA)**
- 1.1. Interessados: Walderez Gomes da Silva (286.388.596-00); Wilton Figueiredo de Mendonça (244.953.106-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7911/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.509/2011-2 (APOSENTADORIA)**
- 1.1. Interessado: Eduardo Jorge Freire Baptista (064.014.813-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7912/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.513/2011-0 (APOSENTADORIA)**
- 1.1. Interessado: Liliane Alkimim (717.183.896-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7913/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.517/2011-5 (APOSENTADORIA)**
- 1.1. Interessados: Eronides de Souza Pontes (086.782.354-20); José Walter da Silva Cesarino (009.188.494-20); Robert Jubert (069.854.674-15); Silvia Maria Santos Martins (153.656.201-78); Vera Lúcia de Holanda Lopes (152.768.804-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7914/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.562/2011-4 (APOSENTADORIA)**
- 1.1. Interessados: Antonio Nascimento da Silva (047.316.462-00); Benedito das Graças de Jesus (226.062.972-53); Cecilio Zacarias Valente (012.382.992-53); Crispim Torres dos Santos (015.620.292-15); Domingas Ferreira Pelaes Dias (023.476.282-91); Domingos Albuquerque Gomes (051.218.092-04); Florzilda Ferreira Wanderley (572.970.882-34); Francisco de Siqueira Flexa (032.629.442-20); Jose Brito Coelho (030.329.902-97); Nelson Oliveira Azevedo (044.351.502-63); Osmar Ferreira da Silva (032.640.412-00); Regina Ramos da Gama (051.306.032-49); Rosendo dos Santos Pantoja (080.659.262-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7915/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.566/2011-0 (APOSENTADORIA)**
- 1.1. Interessado: Helena Moronzini dos Santos (494.339.207-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7916/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.867/2011-3 (APOSENTADORIA)**
- 1.1. Interessado: Doracy Gimenes Moraes (076.170.808-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7917/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.775/2011-5 (APOSENTADORIA)**
- 1.1. Interessado: Waldemar Prates (137.281.728-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7918/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.131/2011-4 (APOSENTADORIA)**
- 1.1. Interessados: Antônio Luiz da Cunha (221.443.406-25); José Eduardo Pereira Alves (575.691.778-00); José Nísio Miranda (164.215.076-20); Valdete de Jesus Almeida (280.223.606-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7919/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.288/2011-0 (APOSENTADORIA)**
- 1.1. Interessado: Manoel Carlos Ramalho Martins (726.710.928-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7920/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-005.650/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**
- 1.1. Interessado: Rita de Cassia de Almeida (053.590.617-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Militar - MPU
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7921/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso IV do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo, tendo em vista o cumprimento de seu objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.818/2006-5 (ATOS DE ADMISSÃO)**
- 1.1. Interessados: Francisco Manuel Navarro Caldas (585.393.875-49); Langesson Lopes da Silva (661.768.915-15); Ricardo Pinheiro Baronto (476.399.465-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.7. Objetivo: monitoramento da determinação constante do subitem 9.3 do Acórdão nº 1644/2009, Sessão de 14.4.2009 - 1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 7922/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.183/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**
- 1.1. Interessados: Adalberto Correa Junior (799.185.229-68); Aauri Geremias Silveira da Silva (387.108.460-34); Ademir Jose Both (401.165.739-53); Adriana Cristina Ferreira de Jesus

(026.237.029-85); Adriana Cristina Ramos (032.001.669-24); Adriano Domingos dos Passos (016.961.359-31); Airtton Kruger (055.017.989-56); Alcilea Oliveira Sagas (288.687.739-53); Aldo Heron Weber (708.101.179-91); Alessio Catafesta Neto (046.937.189-71); Alex Glenn (008.622.179-54); Alexandre Cunha dos Santos (863.656.309-72); Alexandre Nivaldo Vieira (987.102.069-49); Alexandre Ritter (893.227.890-34); Alexandre de Souza (022.178.739-97); Almerinda de Fatima Schott (020.986.329-32); Alvaro Lopes Gomide (901.191.500-34); Ana Carolina Turmes (030.254.239-60); Ana Paula D Avila de Souza (052.431.809-39); Anderson dos Santos (951.440.999-04); Andre Ullmann (027.118.079-08); Antonio Moraes Azzi Junior (005.229.289-43); Barbara Minatto (038.357.499-43); Bettina Cortez Taulois de Mesquita (004.026.149-25); Bruna Maciel da Silva (057.803.489-10); Bruno Abel Milanez (056.422.019-13); Camile Daiana Selbmann (024.756.969-07); Camile Giotto (030.967.749-19); Carlos Alberto Doering Zamprogna (052.469.989-59); Carlos Gustavo Frech (046.385.849-26); Carlos Henrique Kohn-topp Bittencourt (922.940.659-72); Caroline Bitencourt Colombo (057.536.249-95); Cautzio Fernando Garibotti (998.122.740-49); Cecilia Maria de Souza (007.959.650-95); Celio Voelz Filho (005.711.179-02); Christie Costa Silva (055.206.786-50); Christopher Kohler Ganzenmuller (901.191.779-00); Cibeles dos Santos Kahl (931.963.509-91); Cirlene Garcia (017.980.989-03); Clarice Maria Goetz (361.609.540-91); Claudio Honorato (848.320.539-49); Clementino Nascimento Moura Junior (901.799.009-00); Cleonice Terezinha Franzener Jochem (745.521.129-53); Cleunice Aparecida Schumacher Sobczack (946.811.129-68); Cristiane Aparecida Carvalho (020.405.339-07); Cristiane Pereira Coelho (981.236.100-68); Cristiano Kincheski (022.807.039-20); Daiwdy Luiz Alexandre (005.931.279-35); Daniel Elias Becker (035.986.209-85); Daniel Martins da Silva (030.104.839-88); Daniel Ramos Pena (033.588.659-08); Danilo Rauta Escobar (058.075.199-65); Danny Raphael Rauen (041.702.649-83); Denis Alcides dos Santos (030.785.979-70); Denise Frota Ellwanger Amorim (597.149.059-15); Denise da Silva Melo da Anunciacao (932.231.459-15); Diego de Oliveira Johnner (037.572.789-25); Dilson Leonardo Pontes (916.861.050-53); Diogo Surdi (036.698.559-04); Djames Voltolini (004.001.629-38); Domingos Maciel Magagnin (027.808.089-85); Edemilson Soares (905.158.549-72); Eder Diego Pereira (041.360.979-05); Edinei Joel Bogo (989.350.549-68); Edson Lehmann (036.846.689-23); Edson Perdoná Bressan (031.047.689-51); Eduardo Franco de Oliveira (049.028.779-45); Edvin Bonifacio de Sena Sobrinho (636.993.389-91); Elaine Victorio de Moura (628.143.541-91); Elis Rodrigues Wolf (023.127.889-69); Elita Maria Espindola (019.332.979-48); Eliza Portella Paula (021.132.469-88); Emerson Ricardo Kraskinski (004.784.839-10); Emerson Zanelato Marcon (024.839.389-81); Eric Meira Magalhaes (053.869.469-60); Evandro Luiz Pereira (022.670.769-50); Evandro Volpato (949.814.009-00); Evelise Dalira dos Santos (043.920.299-05); Everton Frases da Rosa (041.241.969-62); Ezequiel Deola (046.617.349-04); Ezequiel de Moura (784.909.010-15); Fabiana Patricia Fernandes de Mello (910.151.119-04); Fabiano Fernandes (008.803.509-38); Fabiano Pereira Nandi (015.267.649-03); Fabiano Stupp (004.566.849-30); Fabio Cavazzini (049.510.249-00); Fabiola Guimarães (888.084.679-53); Fabricio Daniel Harbs (021.312.959-01); Felipe Linhares (026.320.739-01); Felipe de Mello Pimentel (052.041.139-08); Fernanda Bregolin de Oliveira (018.544.959-09); Fernanda Taglian Sgnaulin (031.675.389-02); Fernando Reinke (025.470.099-35); Flavia Pereira Correa Lessa (015.260.789-70); Frederico Mont Alvaio Silva (003.818.199-14); Gabriela Flor Borges (060.662.299-31); Germano Donada (195.558.229-72); Giliane Klein (022.716.319-20); Gilson de Souza Amorim (037.048.209-38); Giovanni Moraes Briani (024.502.339-97)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7923/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.185/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sandra Maria Barreto Bianchini (528.784.571-53); Sandra Serenita dos S Lorenzett (732.422.849-68); Sandro Verissimo (889.140.899-91); Sergio Ricardo Flores de Lima (496.400.380-91); Siegfried Xavier Pontes (459.376.802-00); Silvio Cesar de Almeida (622.950.479-00); Sirlei Cristina Selzein Altenhofen (042.580.549-25); Soraya Kubaski Barreto (023.237.929-70); Suellen Kormann (005.833.119-03); Suzana Mendonça (806.425.949-53); Tammy Karoline Ernst (005.483.319-10); Tereza Cristina dos S A Martins da Silva (034.469.937-46); Terezinha Ape-liao (919.928.939-34); Thaiza Maccari (017.713.369-43); Tiago Schmidt Sell (057.456.079-39); Ubiratan Ramos Borba (006.692.059-07); Valeria Rodrigues Ramos Baracuhy (932.701.359-04); Vanderlei Gadotti (042.541.749-26); Vanessa Medeiros Esmeraldino (032.710.769-36); Vanessa de Souza (049.640.619-14); Vera Lucia Cardoso de Farias de Oliveira (378.966.529-00); Viviane Mollerli Muller (035.451.479-24); Wagner Jovino Costa (947.476.289-91); Wagner Luis Molossi (018.912.549-79); Wagner Rodrigues Nicola (000.985.170-40)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7924/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.208/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adlucia Ferreira da Rocha Silva (046.349.784-82); Adoniran Crispiniano Viana (954.212.544-53); Adriana Alves Pinto (567.447.143-68); Adriano Oliveira Costa (764.575.243-20); Ailson Rodrigues da Silva (031.246.274-31); Aldo Viana de Oliveira (392.645.054-15); Alex Simões Abreu (708.525.965-53); Alex de Oliveira Giraio Maia (010.437.753-40); Alexandre Flores de Oliveira (055.492.247-98); Alison Paulino do Carmo (628.833.643-20); Allan Alban Varjão Cardoso (016.762.355-90); Allan Xenofonte de Brito (631.510.223-91); Allyany Hippolito Leal dos Santos (007.607.083-20); Alvaro Luis Borges (449.207.500-30); Amalia Maria Pereira de Jesus (915.720.295-87); Ana Jandaira Oliveira Barbosa da Silva Santos (676.659.185-49); Ana Maria Costa Ribeiro (030.191.346-33); Ana Paula Santos Machado (776.921.105-06); Ana Paula Silveira Soares (500.802.883-91); Ana Virginia Barboza de Athayde de Lima (041.953.384-25); Andre Gustavo Paim Moinhos (349.080.055-91); Andre Ricardo Santiago da Silva (832.427.674-20); Andrea de Jesus Pimentel (016.189.425-90); Andreia Oliveira Bringel Pires (632.148.903-44); Angela Margarette Santos Rodrigues (219.135.016-04); Antenogenes Simões Rodrigues Sobrinho (033.097.294-43); Antonio Carlos Alves da Silva (006.375.003-18); Antonio Moreira Benicio (896.235.173-00); Antonio da Costa Miranda (779.680.853-49); Arimarcos Ferreira Quintiliano (189.600.903-44); Artur Tavares da Cunha Melo (611.948.674-72); Bibiana Maria de Carvalho Colares (644.139.183-04); Bruna Rafaela Rodrigues do Prado (053.411.854-20); Bruno Caminha Fernandes (806.615.213-20); Bruno Fernandes Oliveira (011.603.364-90); Bruno Henrique Vieira Leite (835.473.125-15); Carla Cristina Costa de Menezes (041.011.774-90); Carla Izabela de Brito Santana (004.082.835-21); Carlos André de Melo Rosa (461.755.043-72); Carlos Eduardo da Silva Roseno (047.009.634-92); Carlos Eduardo de Carvalho Lima (002.208.343-00); Cassia Martins Rocha Araujo (040.612.086-24); Cesar do Carmo Costa (773.513.043-00); Christiano de Freitas Cardoso (027.156.724-46); Cicero Rocha Evangelista (618.432.023-87); Claudio Cunha Dourado (562.247.705-06); Claudio Germando Sampaio Machado (637.329.803-59); Claudio Marcelo Macedo Martins Filho (967.501.383-49); Claumir Barbosa da Costa (971.085.963-34); Cristhianny de Jesus Cunha Farias (428.286.603-97); Cristiane Suely de Araujo Virgens (856.534.035-04); Cynthia Mendes Aderaldo (833.622.153-00); Danilo Moreira de Sousa (948.749.993-87); Danthe Renier de Sousa Silva (003.540.683-69); Darcilane da Silva Santos (007.845.464-60); Darcio Duarte Souza (004.810.325-09); Dario Gomes Rodrigues (672.383.605-78); Davi Evangelista Barbosa (042.152.404-92); Deborah Sales de Sousa (910.781.643-04); Deyseclea Nascimento de Holanda (691.162.374-04); Diana Franco de Sousa (196.204.113-15); Diego Jose Braz Barretto (051.011.124-61); Diogenes Passos Pereira (390.051.513-15); Diogo Rodrigues Gomes (057.334.604-66); Divaldo Alves Rocha Filho (895.613.335-20); Djalma da Silva Queiroz (010.538.775-44); Eder Avila Franca (640.933.953-49); Edione Mercia de Lucena Silva (044.686.924-48); Edjunior Dantas de Azevedo (039.042.684-90); Edlayne de Meneses Sousa (007.881.773-03); Edson Ferreira Gonçalves (594.188.425-72); Edson Luis Oliveira Silva (386.032.173-00); Eduardo Alves Reis Carvalho Fonseca (730.489.765-15); Eduardo Roberto Lodi (941.460.986-53); Eduardo dos Santos Junior (836.775.344-53); Elizangela Feitosa da Silva (048.453.104-22); Elton de Sousa Abreu (965.382.103-25); Ely Wagner Alves Pereira (056.088.274-22); Elyrobson Estevão Dias (895.218.704-00); Emanuela dos Santos Modesto (966.311.985-34); Eriko Joaquim Rogerio Moreira (688.823.343-49); Esdras Vargens Diniz Correia (015.570.375-74); Eugenio Lima dos Santos (992.513.103-00); Euristela de Sousa Pereira e Pereira (551.518.845-49); Evelynne Lima de Melo (025.880.654-06); Fabiana de Melo Gaiao (021.594.454-28); Fabiano Christopher Castro do Nascimento (026.784.954-00); Fabiano Gusmão Alkmim (044.907.876-00); Fabio Leal Ferreira (691.336.895-04); Fabio Ricarte Benicio (965.517.553-72); Fabricia Oliveira (009.816.624-71); Fabricio de Magalhães Souza (734.119.226-72); Fatimo Luis Xavier Cerqueira (908.386.705-63); Felipe Rocha Campos (051.961.874-21); Fernanda Novais Cruz Lima Costa (782.785.545-87); Fernando Jose Freitas Ferreira (804.336.935-68); Flávio Hamilton Ramalho de Carvalho (425.512.773-53); Francimar Costa Alves (337.191.013-04); Francinaldo Candido da Silva (654.253.244-72); Francisca Ladiane Assuncao Barros (790.750.373-68)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7925/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.211/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Valeria Maria Siqueira Bezerra (031.314.794-93); Valke Sousa Leite (825.374.533-87); Valternubio Chaves Serpa (005.671.343-69); Vicente Jorge Pereira Mendes (027.094.855-40); Vital Magno Baldez Filho (126.744.863-68); Vitor Brito Queiroz (833.232.445-91); Waleska Nogueira Bezerra Evangelista (012.859.584-11); Warllem Ribeiro Ferreira (011.136.683-69); Wendel Carlos Lima de Oliveira (014.192.153-61); Wesley Lafft Silva Figueiredo (623.365.173-53); Willards Barbosa Carvalho (012.624.733-14); William Schilling da Cruz (708.911.923-87); Wilson Jose da Silva (941.518.305-53)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7926/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.540/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalberto Bleme de Pessoal (758.479.736-91); Adriana Vita da Silva Bisikirkas (842.097.559-15); Alencar Mendes Júnior (263.213.941-49); Alessandra Fontes Borges (611.396.611-91); Alexandre Kaiser Rauber (020.186.201-85); Ana Cristina Latado Sudário (031.626.196-37); Ana Elisa Fernandes Jardim (068.596.456-60); Anderson Seiji Futami Kinoshita (332.657.438-02); Andre Baranili Fleuri de Amorim (035.898.761-07); André Afêche Pimenta (006.989.519-80); Andréa Souto de Oliveira (053.479.324-06); Annelise Thiele Soares (015.869.311-64); Arthur Emiliano Fontes de Oliveira (027.311.526-05); Barbara Gomes Araújo (014.500.481-37); Barbara Gomes França (014.766.306-74); Beatriz Martins da Costa Maciel (062.416.726-73); Beatriz Medina Pegoraro (694.795.341-34); Betania da Fonseca Vieira (036.894.826-90); Bruna Luiza Avelino Valentino (012.521.166-08); Bruno Cirne de Lucena (033.963.684-01); Caio da Motta Siqueira Alvarenga (977.001.931-34); Carla Beatriz Fier (053.346.159-62); Carlos Antonio Sales Martins (191.274.483-04); Carlos Eduardo Penante D'avila Uchôa (072.444.488-21); Carolina Cacciolarí Lago (325.299.018-05); Cesar Augusto Carvalho de Figueiredo (834.081.425-72); Christina Sumie Nakashima (805.418.369-00); Claudia da Silva (294.838.888-08); Cristina Abreu Jansen (693.744.811-20); Dalmay Moreto Wollmann (156.219.938-29); Danielle Nascimento Nogueira de Souza (092.173.447-61); Denilson Gaia da Silva (725.245.377-49); Dicson Denis Leite da Costa (062.911.726-82); Diogo Lourenço dos Santos Silva (002.607.811-26); Eduardo Santos de Souza (336.105.468-08); Efraim Queiroz (494.330.086-34); Elaine Cristina Silva do Amaral (010.636.683-10); Elio Martins de Paula Junior (275.996.848-08); Emiliana Santos Silva (035.839.796-05); Erica Sales Barreto (011.506.121-50); Fernanda Xavier Mota (802.441.901-78); Fernando Antonio Junqueira (401.812.866-53); Francisco das Chagas Alves Carvalho (898.076.853-20); Gabriela Costa Pinto (089.082.317-06); Gabriela Maia Lubies de Sousa (260.119.538-08); Giselle Kelly Alves Ferreira (024.890.501-50); Glaciliana Nunes da Silva (218.443.158-35); Heide Guache (036.592.979-41); Iury Carvalho Ferreira Santos (504.181.811-87); Ivana Barreto Vieira (775.969.193-91); Izabela Fernandes Cosenza (045.144.786-79); Janine Vilas Boas Gonçalves Ramos (065.027.646-90); Jeane Meri de Souza (792.191.529-91); Jefferson Luiz Ferreira (273.016.258-55); Joel Vasquez Lamartin e Souza (327.151.098-90); José Gonçalo da Silva Neto (000.348.081-08); João Victor Diniz Ferreira (022.833.341-52); Karl Avner Castro (089.887.136-05); Leandro Granemann Gaudêncio (047.034.969-76); Leonardo Cristelli (057.634.646-21); Leticia Leal Lima (059.197.696-02); Livia Cristina Rodrigues de Souza (045.708.706-43); Lucas Leite Vaz de Guimarães Correa (713.994.371-00); Luciana de Almeida Neto (994.899.296-20); Luis Felipe Coelho Medina (694.249.181-00); Luiz Fernando Rossi (849.364.879-53); Maiara Borges (002.077.381-14); Manuella Cunha Viegas (991.562.703-30); Marcela Louise Farine (338.972.308-01); Marcia de Paula Galvão (595.785.801-34); Maria Isabel Ramos Pinheiro Gomes (970.055.333-72); Mariana Fragoso Giorgi (308.905.878-25); Marla de Fátima Neres Cordeiro (013.246.001-79); Melissa Marques de Oliveira (045.739.046-89); Milena Araújo Granã (007.124.105-11); Milene Dias da Cunha (054.915.656-95); Mário César Giroldo Valério (140.450.728-02); Nara Nunes de Pinho Santos (718.743.561-49); Nathallie de Sousa Pires (050.262.444-24); Nathália Cristina Pires Couto (726.701.421-68); Nemora Brant Drumond Cenachi (059.361.776-29); Patricia Faustino Platt (004.059.981-71); Paulo Antonio Ferreira Sylvestre (062.859.946-33); Pedro Soares Gonçalves Filho (058.554.269-47); Priscila Meireles Bulyk (099.736.447-51); Priscilla Andrezza Rebelo (086.750.307-62); Ra-



fael de Andrade Vieira (039.455.849-90); Raphael Augusto Guedes de Camargo (368.487.588-09); Ricardo Herrera Maiolini (037.284.139-25); Roberta Zschaber Mavignier de Castro Bodnar (717.918.251-68); Roberto Cristiano Guimarães Elias (019.829.707-66); Roberto Vinícius Lessa do Couto (002.179.241-07); Rodrigo Campos Leonardi (046.047.989-07); Sanderson Santos Azevedo da Silva (062.453.834-63); Sílvia Fabiane Niwa (035.444.189-24); Tatiana Barreto Barros (075.440.487-05); Tharsila dos Santos Prado (011.405.501-79); Venessia Hayne Ferreira Lima (006.923.225-31); Vera Lucia Fumiko Kassahara (603.379.409-59); Vinicius Jose de Rezende (369.268.298-02)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7927/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.965/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Giacomini Moro (931.776.150-04); Rodrigo dos Santos Aquistapace (010.353.020-71); Rodrigo dos Santos Souza (055.097.587-08); Rogério Caetano de Faria (089.591.727-07); Rommel de Freitas Elias Campos (912.305.191-49); Ronie Trevisan (004.400.470-21); Rute La Corte dos Santos Adriano Lessa (085.320.098-08); Sabrina Contente Stilianidi (629.110.402-44); Sabrina Leite Vanzella (942.672.270-04); Samara Ruiz Gasparetti (295.264.718-65); Samuel Sousa Júnior (035.222.821-08); Sandra Regina Campos Vitor (512.649.785-53); Sandro Neves Ferreira (014.680.697-21); Sarah Badejo dos Santos (009.161.650-60); Sarah Renata Ramos Garcia (004.429.539-17); Sarah Tomassoni Moller (010.964.800-50); Sidineia Figueiredo da Silva Ferraz (090.509.587-10); Sílvia Ismenia Pinheiro V da Conceição (786.050.405-72); Silvio Sponchiado Neto (295.066.498-98); Soraya Aparecida Reis Lima (054.786.106-07); Sulem Ichiki dos Santos (725.883.651-91); Suellen Detoffol de Melo (944.717.200-82); Tais Almeida e Silva (004.673.521-60); Tais Regina da Silva Chaves (981.157.820-68); Tales Severo Ponte (923.910.360-00); Talita Danielle Costa Fialho dos Santos (844.064.882-00); Tarcisio de Melo Garcia (132.667.566-49); Tatiana Batista Frosi (039.380.665-04); Tatiana Carvalho Lacerda (052.872.086-42); Tatiane Favarin (046.168.079-30); Thais Maria Tosto Cuoco (997.796.331-20); Thais Silva Machado (020.971.130-28); Thiago Ayres Mendes (672.085.503-44); Thiago de Brito Pereira Lima (117.203.587-37); Thompson Rodrigues de Oliveira (086.415.167-51); Tiago Cosentino Cruz (016.110.870-90); Tiago Schardosim Leffa (829.955.750-04); Vagner Rossano Kruel Padoin (826.450.780-87); Valdeci Rosa da Silva (023.747.706-80); Valter Pereira Santana (142.519.808-24); Vanessa Andrade de Mendonça (046.022.434-44); Victor Andrade Leite (946.789.012-72); Vinicio Andrade Euzebio (019.836.785-62); Vinicius Barrozo Meireles (001.328.583-12); Vitor Alney de Souza Santos (116.376.627-50); Viviane Miranda Silva do Nascimento (059.006.297-24); Wallace de Souza Dalles (886.044.542-68); Wangles Machado Espindola (594.767.881-00); Wania Pereira Peniche Rodrigues (716.228.881-20); Wendy Tipple Batista Souza (992.362.221-53); Wesley Fernando Moraes Sembeneli (286.671.188-26); Wilk Farias Freire (803.124.622-04); William Borges dos Reis (015.364.641-12)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7928/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.084/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Andrea Bittencourt Maciel Pereira (874.887.957-68)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7929/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e

259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), por força da cessação do(s) respectivo(s) efeito(s) financeiro(s), motivada pelo desligamento do(s) servidor(es), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.805/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto Tsuyoshi Uenoyama (326.966.008-13); Marlyus Jeferton da Silva Domingos (034.462.297-52); Ramon Garcia Xavier (115.923.307-11); Arlen Lima Cordeiro (080.838.216-08)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7930/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo desligamento da servidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.085/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Joseane Maria Araujo de Freitas (107.285.917-31)

1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7931/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.326/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abelardo Malagoli Junior (008.399.339-83); Adricia Renata de Melo Souza (011.488.944-97); Albino Antonio de Oliveira Junior (053.440.414-62); Allan dos Santos Nass (718.006.701-68); Angela Maria Pereira Rocha (989.048.171-53); Antonio Marcos de Almeida (029.008.723-67); Antonio de Carvalho Moreira (048.349.353-88); Bruno de Souza Andrade (043.328.975-95); Carleni Cristina Gomes Tristão Medina (933.327.936-91); Daniel Angelo Almeida dos Santos (093.109.744-43); Daniely Kalil de Souza (023.715.349-19); Danila Pereira de Lima (356.989.068-66); Danilo Cabral dos Santos (041.843.595-23); Denizard de Paula Costa (316.117.868-86); Diego Costa Alves (013.017.061-59); Diego Menezes de Sousa (036.660.893-21); Edson Fialho Vieira Junior (099.740.186-92); Elano Simões dos Santos (935.388.043-20); Eliandro Ferreira de Lima (030.663.699-94); Elisvan Andrade Sodre (008.026.755-65); Erivan Silva Lopes (047.003.874-83); Fabiana Anklam (014.711.230-30); Fernanda Ramos Daniel (042.824.117-40); Francisco Anastasio Damasceno Prado Junior (036.635.193-17); Francisco de Assis Pinheiro de Freitas (070.573.674-14); Gabriela Fernandes Meireles (092.415.396-23); Gerliano Alex Malveira (951.991.953-87); Gilson Belfort Everton (810.355.273-91); Helder Serejo Rocha (600.085.933-37); Isabel Manoela Bezerra Costa (050.310.663-18); Ivan Diego Rocha Nunes (938.621.562-49); Ivna Raquel Lopes Marques (031.655.603-31); João Franco Pacheco Neto (387.260.684-00); João Paulo Lopes Araripe Sales de Moraes (713.438.303-20); João Paulo Martins Pereira (347.384.938-33); Jonas dos Santos Rodrigues (038.573.173-61); Jose Luis Munhoz Batista (873.574.709-97); Jose Romulo Placido II (032.934.863-98); Jose Vidal Damasceno Neto (399.443.443-20); Josenilson Nunes Silva (032.762.933-90); Juliana Araujo Marques (006.626.535-56); Jussara Martins Rodrigues (845.586.601-20); Katherine Krauthen (111.391.957-43); Lucas Sousa Gama (023.714.355-03); Magela Beatriz Dutra (033.171.566-00); Nei Alessandro Carlim dos Santos (734.018.209-82); Otavio Torres de Souza (056.927.525-30); Paulo Artur Iturres (360.350.628-65); Rhuan Carlos Noronha Gurgel (096.951.514-69); Ricardo Ribeiro Mendes (079.468.084-45)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7932/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.340/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jonatas Lopes Freiria Teixeira (408.809.798-01); Jonathan Meyer (037.202.739-38); Jorge Luis Silva Casado Lima (084.880.387-63); Josafa Ferreira Duarte Junior (043.219.684-61); Jose Alfredo Thomaz Arruda de Carvalho (100.901.097-24); Jose Antonio Douteiro Neto (006.512.288-75); Jose Basilio Cerqueira Neto (974.229.245-00); Jose Claudio Emanuelli Magalhães (279.638.530-20); Jose Eduardo Nobrega Ribeiro (013.148.804-03); Jose Martins Nunes (288.741.638-35); Jose Roberto Feitoza de Araujo Junior (041.058.795-88); Jose Sergio da Silva Junior (047.050.214-28); Josemir Oliveira Matos (758.780.465-04); Joyce Ataíde da Silva (794.295.132-49); Jucilene Alexandre Silva (051.780.417-47); Julia Scher Schreiner (030.935.480-39); Juliana Carlomagno (324.822.258-17); Juliana Mohr (004.810.540-65); Juliana Sampaio de Souza (115.954.657-66); Juliana Thiyomi Yonei (342.242.138-69); Juliana de Fatima Gonçalves Pereira (033.744.136-76); Julio Cesar Teixeira Lima Neto (973.000.203-72); Julio Hiroshi Honma (063.637.948-54); Julio Jaschek (416.751.000-63); Karen Arielle Honorio Januario (727.358.721-49); Karina Sayuri Yamano (109.935.677-62); Karina Vanzin Machado (000.441.470-58); Katia Silene Macedo de Medeiros Rodrigues (488.801.832-49); Katiuscia Romualdo Stefaneli (313.870.778-56); Kelen Carla de Paula (000.279.771-29); Ketherlyn Oppermann Mossi (033.449.579-29); Kezzia Nara Lourenco Arcolezi (025.008.811-80); Laoni Poletto (687.784.220-00); Lara Feijo de Araujo (659.286.953-49); Laura Dahmer Padula (816.142.410-15); Leandro Carlos de Andrade (300.353.618-40); Leandro da Motta de Freitas (060.179.616-08); Leonardo Ferreira de Lima (027.386.047-06); Leonardo Gonçalves Gomes da Silva (341.680.418-08); Leonardo Lacerda Melo (034.932.604-58); Leonardo Pereira (085.162.459-69); Leticia Schmidt Buzatti Maffi (011.114.400-00); Lidia Minobu Hino (560.180.532-68); Lilian Okida Oyamata (068.750.918-10); Lilian Verônica Zacharczuk Barata (289.249.638-13); Liliane de Andrade Silva Lopes (089.701.217-81); Lisiane Augusta da Silva (907.820.110-04); Lisiane da Rosa Oliveira (927.707.380-20); Lorena Gontijo de Oliveira (014.413.141-21); Lourisvaldo Silva Ferreira (277.485.848-85)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7933/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.345/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Freire Lima Alves (108.163.737-44); Alexandre Oliveira da Silva (097.496.457-31); Daniel Felix de Carvalho (113.767.807-04); Isac Alves Venâncio (834.030.947-15); João Jose da Silva Filho (710.580.797-00); Maria Ester da Costa Frois de Paula (940.903.007-20); Miguel Angel Langhi (405.979.467-87); Rafael Marinho Ribeiro (078.548.587-21); Rodrigo Moraes Fernandes (131.680.867-03); Sander Cordeiro Flores Machado (176.632.078-31); Vivian da Rocha de Araujo (112.113.557-99)

- 1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7934/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.465/2007-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Fernanda Basílce da Silva de Mello (811.287.385-20); Margarida Maria da Silva (168.014.315-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7935/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso IV do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo, tendo em vista o cumprimento de seu objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.133/2003-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Almiro de Medeiros Quevedo (099.089.860-15); Antonio Serafim dos Santos (080.377.520-20); Carmen Vaz Silveira Netto (830.255.610-68); Dalva Maria da Silva Silva (586.025.180-72); Erica de Lima Jardim (481.354.100-34); Ibraina da Silva Prestes (824.403.520-04); Jovelina Menezes Jardim (371.384.050-49); Laura Emma Guilloux Hampe (311.843.670-00); Maria Catharina Viégas (105.574.310-34); Maria Conceição dos Santos Peixoto (411.925.080-68); Maria Divina Lopes da Rocha (570.948.100-91); Maria Solange Carati da Silva (080.030.680-53); Maria de Lourdes Gagliardi Duncan (363.573.910-34); Maria do Carmo Araújo Nogueira (214.556.000-91); Oremea Gadea (899.338.267-00); Thereza da Silva Braga (920.454.130-04); Vera Beatriz Nunes de Souza (689.662.610-00); Vera Mattos Zambrano (825.588.920-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7. Objetivo: monitoramento da determinação constante do subitem 9.4.2 do Acórdão nº 3045/2006 - 1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 7936/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.638/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Francisca Zuleica da Silva Rodrigues (526.597.392-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7937/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.360/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cadige Geber Jamel (078.035.242-49); Jeorgina da Silva Carneiro (701.405.611-53); Luíza Oliveira da Silva (360.151.212-20); Maria Dias de Souza (494.498.932-68); Maria de Nazaré Barbosa da Silva (483.759.002-06); Raimundo Ambrósio Taveira (013.022.302-63); Roberto Tomaz Souza (051.651.802-04); Sandoval Rodrigues Franco (359.594.012-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7938/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.361/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ines Carvalho Beltrão (863.273.564-00); Jose Cicero Ferreira da Silva (051.470.924-39); Manoel Firmo do Nascimento Buarque Juca (007.994.374-84); Maria dos Anjos de Sá Peixoto (039.565.614-14); Renata Moura dos Santos (014.316.714-60)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7939/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.363/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Carolina Menezes Martins (963.251.433-53); Antonio Francisco de Albuquerque (000.099.203-82); Camila Maria Freire (016.393.393-61); Laura Sales Teixeira (379.972.033-20); Livia Menezes de Souza (004.084.113-84); Luana Maria Freire (016.393.603-01); Maria José Gomes Guimarães (230.218.883-72); Tobias Rotavio Feitosa (000.051.343-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7940/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.366/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Mercedes Casorri Fregonassi (317.406.777-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7941/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.367/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Conceição de Maria Farias Lima (237.674.483-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7942/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.371/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Francisca da Conceição (735.866.254-72); Noeme de Souza da Silva (062.002.554-90)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7943/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.379/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Lydia Figliuolo do Couto Valle (511.301.062-68); Maria Jamille Bonnassiss Puccini (605.771.939-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7944/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.381/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Edahir Santana Santos (189.615.925-72); João Lourença de Paiva Melo (049.191.497-00); Renata Mendonça Moraes Barbosa (017.906.265-44); Suely Verdan Santos (003.423.207-93); Yone Oliveira Suzuki (653.940.545-68); Yvone Sant Anna de Oliveira (024.781.375-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Sergipe

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7945/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.513/2011-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carolina Marques de Magalhães (567.555.542-00); Nelcy de Farias da Silva (323.224.452-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7946/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.693/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alceu Pinheiro (027.589.207-78); Amelia Alves Peduto (023.842.417-02); Ana Maria de Souza Gomes (007.287.817-78); Antonio Mourão Abissamara (030.851.397-53); Arsenio Toldo (017.706.327-00); Ascendina de Siqueira Pereira da Silva (360.829.107-53); Aurilénia Moreira Gomes (119.193.293-15); Beatriz Andres Costa (016.783.197-67); Bruno Santos de Carvalho (041.753.385-35); Ceci Alves da Silva (056.312.377-09); Celia Botelho Peixoto (110.009.297-87); Celina Moura da Silveira (554.737.847-04); Djanira de Oliveira (744.036.137-72); Dogival Simão (067.943.007-53); Doralice Ferreira Dias (701.975.477-53); Dulce Castro Marinho (276.920.357-68); Elisabeth Mendes Andrade (298.338.097-15); Francisco Assis da Silva (030.007.747-50); Helena Felix Coda Neves (384.782.427-91); Herminia Mendonça Moreira (406.666.627-20); Hilda Souza Ramos (055.360.497-04); Inácia Josefa da Conceição (047.138.547-60); Janaina Marques (003.367.207-50); Jociane Rangel Barreiro (044.949.847-60); Lays Meinicke Aragão Palermo (018.456.657-67); Lucia Maria de Oliveira Vianna (370.793.367-91); Luciola de Oliveira Matta Tavares Marques da Rocha (069.432.647-02); Lya Ramos Gavarrão (285.862.637-53); Manoel Pedro do Nascimento Filho (039.586.987-00); Margarida Zampieri de Lima (361.406.007-15); Maria Alina Medeiros Ramos (021.517.037-70); Maria Aparecida da Fonseca Mazeika (093.401.657-72); Maria Helena Bunte Cunha (034.046.537-93); Maria da Graça Rangel Brandão (029.344.497-85); Milton Chamarelli (059.373.617-68); Naltília Adão de Carvalho (547.327.867-15); Neci Gonçalves de Souza (024.124.007-76); Neyde da Silva Ribeiro (483.038.287-20); Ormelina Carolina de Garcia (114.264.617-39); Otília Fassbender Barreto (304.644.717-53); Regina Celi Esteves Machado (193.817.947-15); Rita Gonçalves Mattosinhos (933.914.207-15); Rosângela de Melo Santos (760.380.417-53); Sueli Augusta da Silva (363.603.257-72); Victalina Padrao Gomes (051.434.367-29); Waldemar Celes (050.427.637-91); Yara Lemos Nunes de Vascon



cellos (181.051.907-10); Zely Campos dos Santos (068.444.867-07); Zenaide Rodrigues Pinheiro (406.310.527-04); Zilmar Bernardino da Silva Santos (500.932.237-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7947/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.695/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alexandre Bertalan (040.768.777-72); Celina Silva Ravizzini (069.331.967-47); Dea Lucia Reis Esteves (375.631.657-20); Denise de Jesus da Silva Adriaio (880.551.407-15); Elza Rutigliani Barbosa (607.366.747-72); Geralda de Paula Andrade (605.723.027-20); Gerdes Nunes Ribeiro (011.104.627-00); Ilza Soares Almeida da Silva (109.402.627-11); Jurandy Machado da Cunha (039.774.127-87); Lea da Silva Adriaio (905.595.417-91); Maria Misael Dias (042.333.117-54); Maria de Lourdes da Gama Velloso (025.502.737-02); Nair Valladão Koplin (724.675.097-53); Nelsa Machado Donnici (130.888.277-74); Olga da Silva Adriaio (602.393.797-72); Rogerio Guimarães Peçanha (060.643.077-65); Rozalina da Silva dos Prazeres (552.979.357-68); Therezinha Francisco dos Santos (028.675.507-69); Vicência Maria Soares Barbosa (506.631.867-49); Wilson Nunes (057.580.258-87); Zenilda da Silva Adriaio (710.292.307-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7948/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.802/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Oliveira de Souza (066.787.772-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7949/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.829/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carlos Gonçalves Dias (290.362.752-53); Wanda de Carvalho Perea Monteiro (191.291.812-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7950/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.557/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adriana Souza da Silva (707.418.831-04); Albertina Ribeiro Viana (741.036.440-87); Ana Carenine Costa Moreira (618.228.503-63); Ana Maria Gomes Mesquita (688.748.041-72); Ana Paula de Melo Ferreira (011.254.446-06); Angelo Alberto Borba de Azevedo (055.225.977-20); Antonia Silva de Mattos (062.382.112-53); Antonio José Rodrigues (199.930.053-04); Bernardo de Barros Oliveira (021.856.297-78); Bruno Forli Gusella (216.611.278-19); Caio Bopp de Souza Oliveira (109.357.057-16); Carlos Augusto Maricato Pinto da Costa (076.024.287-90); Carolina Wanderley (068.753.407-04); Cecília Andreia Olival Fregonese

(317.788.948-10); Celso Luiz de Oliveira (458.499.517-68); Clístenes Souza da Silva (717.545.801-06); Dalila Leite Gonçalves (722.145.971-15); Daniel Siqueira Campos de Oliveira (725.487.971-04); Daniella Leite Gonçalves (722.145.461-20); Danilo Nava Pinto de Oliveira (704.460.241-04); Deborah Leite Gonçalves (722.145.031-53); Deziere Lemos Oliveira Serpa (096.731.723-15); Diego Leite Gonçalves (719.802.961-20); Douglas de Barros Oliveira (021.856.257-80); Eber Gabriel Perea (709.484.021-72); Eduardo Medeiros Batista (013.832.734-30); Elias Roberto Leão da Silva (710.513.501-82); Eloiza Magalhães Holmes (153.465.441-00); Esdras Gabriel Perea (688.744.991-91); Eva Maria Medeiros Batista (054.040.594-94); Fabio Roberto Tavares de Assis (081.097.647-11); Fabiola de Oliveira Fernandes Pinheiro (952.435.934-00); Fernando Magalhães Holmes (694.606.471-20); Flavia de Oliveira Fernandes Pinheiro (952.435.854-91); Gabriel Siqueira Campos de Oliveira (725.487.541-20); Gicelia Maria dos Anjos Olival Fregonese (272.161.798-20); Henri Daniel Wakugawa (282.381.218-09); Ivone Aparecida Trevisan (823.253.758-20); José Antonio dos Santos (279.413.371-34); José Gildo dos Santos (115.017.070-00); João Roberto Leão da Silva (710.513.921-87); Julia Rosa Martins (296.602.031-87); Jéssica do Rocio Rusche (009.410.209-08); Karla de Oliveira Sant'Anna (087.019.077-60); Larissa Oliveira Lopes da Cruz (014.353.046-16); Leonardo Silva Damasceno (182.206.571-20); Ligia Carvalho Ferreira (239.081.817-04); Lillian Rosa de Almeida (789.631.681-15); Lincoln de Oliveira Sant'anna (057.721.227-38); Lorraine Nava Pinto de Oliveira (000.253.691-99); Lucas Fragonemi Carvalho (697.707.941-04); Ludmila Oliveira Lopes da Cruz (014.352.946-37); Luis Guilherme de Melo Ferreira (011.254.556-40); Luiz Antonio Siqueira Campos de Oliveira (725.488.271-00); Luzia Inácio Mallet (852.794.207-00); Marcelo Bruno de Melo Ferreira (011.254.456-88); Marcelo Ribeiro Viana (765.679.400-00); Marcia Fernandes Borges (024.315.617-04); Marcia Maricato Pinto da Costa (713.850.617-15); Maria Aparecida Bartolomeu do Carmo (024.200.607-84); Maria Aparecida Silva Damasceno (182.206.571-20); Maria Celia de Oliveira Sant'Anna (439.029.367-20); Maria Clementina de Oliveira Fernandes Pinheiro (072.517.774-87); Maria Divina Leite Gonçalves (313.769.751-49); Maria Lucia Borba de Azevedo (042.433.507-79); Maria da Anunciação de Souza Silva (215.084.531-87); Maria de Jesus Medeiros Batista (084.445.014-68); Mariana Oliveira Lopes da Cruz (014.352.986-24); Markus Kopinits dos Santos (886.453.804-63); Marlene Suely de Melo Vicentino (265.015.036-04); Marluvia Perpétua de Oliveira Cruz (462.758.606-00); Marta Campos de Oliveira (288.506.531-15); Marta Gabriel Perea (143.893.391-68); Mauricio Dantas Arraes Junior (700.162.751-87); Myrian Aparecida D'oliveira e Arraes (665.499.901-06); Niomar Gomes Mesquita (163.343.451-68); Norma Helena Costa Moreira (059.924.783-53); Rafael Carvalho Ferreira (083.079.527-86); Renata Maricato Pinto da Costa (052.543.627-82); Renata de Melo Ferreira (011.254.546-79); Renato Fernandes de Oliveira (154.406.288-51); Renato Olival Fregonese (317.788.988-07); Ricardo Wakugawa (078.242.898-34); Roberta Magalhães Holmes (704.354.991-49); Rodrigo Eduardo Rodrigues Camara (778.018.901-59); Rogerio Marcundes Carmo Moreira (995.471.477-49); Sandra Sueli da Rocha Lima (975.848.198-34); Shelley Rosa de Almeida (857.926.241-00); Sofia de Oliveira Fernandes Pinheiro (952.435.694-53); Sylvia Luccia D' Oliveira e Arraes (700.162.401-20); Teresa Leão da Silva (149.878.991-91); Vera Lucia de Barros Pereira e Oliveira (383.155.997-04); Vivian Regina Wakugawa (214.958.458-18); Yuri Costa Moreira (644.950.943-00); Zelia Fernandes Borges (020.827.947-41)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7951/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.568/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Silveira de Araújo (199.906.501-87); Odina Moreno Salles (250.643.631-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7952/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.075/2010-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Antônio Carlos Alff (222.744.130-53); Carlos Henrique de Azevedo Moreira (397.244.257-20); Corinto Mefefe (952.705.407-97); Everson Lopes de Aguiar (585.412.841-15); Fernanda Hoffman Lobato (780.556.100-10); Fernando Antonio Braga de Siqueira Junior (058.790.268-09); João Batista Ferri de Oliveira (355.743.130-49); Loreni Fracasso Foresti (264.939.500-15); Nazaré Lopes Bretas (497.139.656-04); Rogério Santana dos Santos (237.270.630-68); Silvio Cesar da Silva Lima (410.521.452-72); Thiago Augusto dos Santos (981.012.691-34)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - MP

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-8)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. dar ciência à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a impropriedade detectada no rol de responsáveis referente ao exercício de 2009, apresentado em desacordo com o art. 2º, § 4º, da DN TCU 102, de 2/12/2009, que estabelece que para fins do disposto no art. 10, inciso II, da Instrução Normativa TCU nº 57, de 27 de agosto de 2008 (revogada pela IN TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010), enquadraram-se como membro de diretoria os ocupantes de cargos de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior ao do dirigente máximo da unidade;

1.7. dar ciência à Secretaria Federal de Controle Interno que o Certificado de Auditoria referente às contas do exercício de 2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão não indicou o nome dos responsáveis que tiveram a gestão avaliada naquele exercício, em cumprimento à DN/TCU nº 102, de 2 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 7953/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1. levantar o sobrestamento que incide sobre os autos; e

2. com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 4318/2008-TCU-1ª Câmara, Sessão Extraordinária de 12/11/2008, para fins de correção de erro material, no subitem 9.2 do referido acórdão, de forma que onde se lê: "o recolhimento da quantia aos cofres do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT" leia-se: "o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional", mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-018.651/2003-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68); Jeronymo Barbosa de Carvalho (110.959.208-63); Nair Almendo de Carvalho (784.714.351-87)

1.2. Órgão/Entidade: DNER - 11º Distrito/MT (extinta); Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC(SECEX-SC)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar, OAB/MT 2.906; Carlos Roberto de Aguiar, OAB/MT 5.668; Ivair B. Lanzari, OAB/MT 8.029; Robervette Braga Francisco, OAB/MT 8.834; Pedro Eloi Soares, OAB/DF 1586-A

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7954/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso IV do Regimento Interno, em determinar o encerramento do seguinte processo, pela via de apensamento, em definitivo, ao processo original TC-029.025/2010-9, tendo em vista o cumprimento de seu objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.716/2011-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - MS

1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6. Objetivo: monitoramento da determinação contida no subitem 1.6.1. do Acórdão nº 2.588/2011 - TCU - 1ª Câmara (TC-029.025/2010-9).

ACÓRDÃO Nº 7955/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso IV do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo, tendo em vista o cumprimento de seu objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.555/2010-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES (00.394.544/0181-22)

1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.6. Objetivo: monitoramento da determinação contida no subitem 1.7.2 do Acórdão nº 5116/2010 - TCU - 1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 7956/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 5748/2011-TCU-1ª Câmara, Sessão de 26/7/2011, para fins de correção de erro material, alterar o item 9.1, para fazer constar a seguinte redação, mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

"9.1. rejeitar parcialmente as razões de justificativa dos responsáveis elencados no item 4.1 deste Acórdão e, com amparo na Lei nº 8.443/1992, art. 58, inciso II, aplicar-lhes multa individual, nos valores abaixo consignados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.1.1. Anízio Costa Pedreira: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
9.1.2. Sérgio Leão: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
9.1.3. Luis Mário Ranzi: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
9.1.4. Maria da Graça Portinho D'Ornellas: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
9.1.5. Sílvio Leão: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)."

1. Processo TC-032.284/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Anízio Costa Pedreira (082.731.381-00); Luis Mário Ranzi (353.851.110-15); Maria da Graça Portinho Dornellas (220.170.970-04); Sérgio Leão (210.694.921-91); Sílvio Leão (278.609.301-53)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Estadual dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado de Tocantins - SRHMA

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)

1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 33/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 13/9/2011 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 29):**ACÓRDÃO Nº 7957/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.907/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Mercedes Falchetto Antoniazzi (485.833.837-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7958/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.915/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Atency Moraes Ribeiro (038.065.373-72); Benedito Costa (147.044.713-49); Delmiro Vieira da Silva (044.396.433-53); Diocleciano Dias Carneiro (034.879.383-91); Emílio Martins da Silva (040.061.353-00); Firmo José de Araujo (047.246.313-68); Francisco das Chagas Nascimento (063.444.963-04); Francisco de Paulo Passos (093.940.793-00); Graça de Maria Jansen Milhomens (064.602.753-00); Joaquim Jefferson de Almeida (001.966.063-49); Jonson Tavares de Assis (054.631.653-00); José Marcolino Júnior (012.400.213-72); José Ribamar Gaspar Serra (043.786.603-34); José de Ribamar Santos (017.549.473-87); João Fortunato Silva (062.152.383-68); Manoel do Nascimento Lisboa Costa (035.563.793-68); Mario Martins Brandão (076.568.903-00); Nelson Barbosa da Costa (032.312.673-15); Pedro Monteiro da Silva (093.948.933-34); Raimundo Nonato da Silva (080.737.323-00); Se-

bastião Antônio de Sousa Júnior (062.172.493-91); Sebastião Pereira da Silva (069.211.673-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7959/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.919/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adhemar Maia (022.604.507-25); Adirson Rolinho de Andrade (177.740.717-68); Andrel Alves Ribeiro (011.601.767-87); Antônio Carlos Durão de Faria (377.559.867-72); Antônio Vladimir Barretti (164.113.827-00); Benedito Rosa da Costa (223.101.507-20); Braule Pessanha de Souza (119.254.347-53); Carlos Paes Vieira (037.008.287-72); Celso Miguel de Azevedo (176.881.837-15); Durval de Oliveira (258.761.807-00); Eunir da Silva Arruda (248.291.537-68); Everaldo Freire (822.039.897-34); Girlan Ramos Ferreira (153.450.767-15); Maria da Conceição Siqueira Cardoso (258.466.047-49); Nancy Albina Leme (174.939.607-63); Nelson Nunes de Almeida (369.613.107-53); Regina Lima dos Santos (496.659.607-68); Waldina de Medeiros e Medeiros (003.602.954-87); Waldir Alves Mattos (203.658.887-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7960/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.132/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lúcia de Fátima Costa Pereira (128.802.304-97)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7961/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.144/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edyr Pinto da Vitória (159.810.617-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7962/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.153/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gilson Ferreira Campos (338.816.007-44); Guenes Antônio dos Santos (173.543.077-34); Hamilton de Azevedo Mattos (344.086.067-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7963/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.165/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria das Dores Oliveira (067.239.935-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7964/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.235/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dina Kiyoko Etiyataru Gonçalves (335.646.207-53); Oscar Rodrigues de Oliveira (270.863.217-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7965/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.282/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Guiomar Matos Nascimento (263.878.167-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7966/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.375/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Márcia Lúcia Duarte Santana (134.357.524-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7967/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.645/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Lúcia Lima Rocha da Silva (116.898.621-49); Maria Tereza de Jesus (179.136.401-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7968/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.081/2011-6 (APOSENTADORIA)**
1.1. Interessado: Teresa da Silva Gomes (374.121.327-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7969/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.086/2011-8 (APOSENTADORIA)**
1.1. Interessados: Ana Márcia Boaventura Madeira (288.585.499-53); Estela Maria Stechinski Lemos (181.983.419-00); Heloísa Silvestre Bertoncini (352.173.329-72); Irineu Horácio Vieira (221.245.009-53); Jane Elisabeth da Silva (245.284.399-72); Maria da Graça Cabelo Nunes (506.953.710-53); Mariza Mathias Soares (366.368.007-04); Paulo Henrique de Souza (179.203.619-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7970/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.308/2011-0 (APOSENTADORIA)**
1.1. Interessados: Luís Felipe da Silva (156.881.947-15); Maria José de Oliveira Moraes (274.925.597-04)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital do Andaraí - RJ
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7971/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.893/2011-4 (APOSENTADORIA)**
1.1. Interessado: José Rafael Alves (062.488.881-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7972/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.925/2011-3 (APOSENTADORIA)**
1.1. Interessados: Irene Martins da Silva (306.023.941-04); José Alves Jardim (029.235.301-44)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7973/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.016/2011-7 (APOSENTADORIA)**
1.1. Interessado: Rosa Maria Teixeira Damas (644.815.227-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7974/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.646/2011-4 (APOSENTADORIA)**
1.1. Interessado: José Inocêncio Guimarães Netto (029.801.345-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7975/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.655/2011-3 (APOSENTADORIA)**
1.1. Interessado: Vera Lúcia da Cruz Mubarak (466.105.887-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/TO
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7976/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.744/2010-5 (APOSENTADORIA)**
1.1. Interessados: Alda Costa de Arruda (179.290.081-34); José Acácio Viana Santos (046.811.691-53); José Augusto Delgado (004.422.754-04); Neide Pereira Machado (304.194.766-87); Raimundo Medeiros Barros Júnior (639.010.307-78)
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7977/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.864/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**
1.1. Interessados: Adenilto Moreira dos Santos (021.280.745-50); Adriano Campos Reis (346.757.968-00); Adriano César Rocha (352.391.148-62); Adriano Paulino dos Santos (219.691.468-18); Adriano Varalda (081.409.918-13); Ailton Araújo Teixeira (363.757.288-51); Alberto Marconi dos Santos (172.484.298-64); Alcides de Oliveira Moreira (125.092.008-60); Aldeni Queiroz de Melo (912.571.583-68); Alex Ramos Matozinho (371.568.518-29); Alexandra Rodrigues de Miranda (166.812.358-40); Alexandra dos Santos (260.526.328-28); Alexandre Gomes da Rocha (319.484.168-83); Al-

fredo Lopes Seródio Filho (358.443.558-73); Aline Cristina da Silva Freitas (347.572.948-24); Alisson Aparecido Rosa (341.841.728-06); Ana Paula Dionísio da Costa (263.695.558-51); André Marçal da Silva (367.837.618-51); Andrea Nishihara Cotrin (222.029.288-63); Andrea Sodré (447.879.875-34); Arlene Santos Moura Prado (297.327.248-38); Arnaldo Lopes de Lima (309.398.918-32); Aroldo Ferreira Costa (187.582.018-31); Bráulio Roberto Grizzo (337.834.878-03); Carla Mina Ohama (325.993.818-43); Carlos Eduardo Gavião (335.980.328-03); Carlos Eduardo do Nascimento (230.941.798-00); Cassiano Augusto Ramos Pedroso (273.171.238-46); Célio Duarte Mendes (305.093.352-68); César Mariano do Carmo (355.403.028-77); Christiane Cardozo Garbarini de Oliveira (273.356.108-18); Cibele Terezinha Schumacher (301.102.968-77); Cinthia Aparecida de Sousa Leite (321.825.308-00); Cirlene de Oliveira (220.580.008-62); Claudemir Lima Queiroz (172.424.838-32); Claudioley Araújo Silva (034.067.126-22); Clayton Adriano Brigatti (222.234.478-64); Cleonice Silva Oliveira (310.715.678-70); Cristiane Castilho (320.650.508-96); Cristiano da Conceição (280.316.998-36); Daisy Pereira Correa (324.784.188-19); Daniel Lujan Zanini (361.283.498-38); Daniela Cristina Correa (277.778.108-71); Daniela de Oliveira Rosa (378.331.948-08); Davi Silvino de Carvalho (265.795.408-18); Deise Antunes de Lima Silva (110.877.098-30); Deivid Rocha da Silva (331.343.278-64); Deivison Rodrigo Assis Oliveira (374.394.738-25); Denis Arcênio de Souza (335.806.398-46); Denis dos Santos Almeida (364.116.188-60); Denise dos Santos Silva (364.971.438-82); Deocledes Laurentino da Silva (294.229.978-95); Diego Beleli Pereira (383.914.488-43); Diego Rodrigues Oliveira (335.673.318-41); Douglas Ferreira dos Santos (339.815.928-16); Edivan Marques de Santana (192.403.198-16); Eduardo Batista Gomes (289.827.478-00); Eduardo Logrado Belisário (165.441.228-74); Elaine da Silva (224.183.458-07); Eliane Cristina Furoni (248.170.508-45); Elionarda do Socorro Gomes dos Anjos (362.254.848-76); Elisvaldo Vieira dos Reis (292.970.128-50); Elizete Ezequiel Alves de Araújo (347.395.018-13); Emanuele Lopes Cordeiro Leal (386.320.318-64); Emerson Diaris Moreira (337.757.428-08); Esmeraldo Vieira de Souza (174.767.298-03); Estevão Alves da Silva (383.991.578-30); Evandro Freire da Silva (348.330.948-94); Evandro Josimar Aparecido Braga Basílio (351.224.518-85); Fabiana Aparecida de Andrade (253.497.798-93); Fabiana Aragão (325.794.108-05); Fabiano Barbosa (274.613.048-36); Fabiano Lopes Silvério (284.842.098-73); Fábio Gonçalves dos Santos (221.572.168-55); Fábio Roberto Marques Campos (176.429.728-81); Fábio Rodrigo Martins (328.806.128-70); Fábio da Silva Mota (323.392.008-30); Fábio da Silva Soares (287.518.388-50); Felipe Xavier de Oliveira (386.918.638-03); Fernanda Bertoleti Viestel (160.393.588-66); Fernando José Gomes Baptista (174.501.488-89); Fernando Mendes dos Santos (332.304.218-25); Fernando Silva Teixeira (036.296.205-74); Flávia Matias de Souza (381.746.448-73); Flávio Rodrigues de Gouveia (394.483.468-24); Flávio de Araújo Berquo (222.919.478-00); Francisco Cleiton Nunes Morais (213.924.778-75); Gerdeson Feliciano da Silva (229.018.168-43); Gilson Pedro da Silva (361.131.328-97); Gislene Oliveira de Andrade (225.764.458-10); Gláucia Patrícia Barbosa da Silva (223.574.898-80); Graciele Lopes Varelo (079.386.946-30); Grasianni Souza Oliveira Sá (077.826.156-58); Guilherme Pedro Menezes Neiva (364.851.738-46); Gustavo Henrique Moscan da Silva (368.592.508-36); Ícaro de Paiva Gouveia (380.244.518-08); Igor Hideki Hamada (268.294.908-80); Ione Mendes Guimarães (220.352.438-31); Ivamberto Medeiros Nascimento (023.716.844-81); Ivaneide do Rosário Bitencourt Oliveira (094.943.057-95)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7978/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.919/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**
1.1. Interessados: Alexandre Teófilo de Souza (025.004.717-99); Alexandre de Oliveira Lemos (089.050.487-30); Angel Moreno Mendes de Moraes Garrido (071.044.637-39); Carla Ferreira Cardoso (042.492.727-61); Clarice de Oliveira Jorge da Costa (539.331.410-87); Cláudio Rodrigues de Oliveira (551.291.967-91); Tuffy Naman Filho (115.887.367-09)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7979/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.103/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adam Douglas Sebastião Pinto (352.894.528-18); Ademir Lapa (912.372.629-68); Aderson Lucas Mendonça e Silva Medeiros (051.494.124-30); Adriano Simões de Andrade (068.937.487-95); Albert Queiroz Silva (089.190.426-32); Ana Carolina Resende (984.616.801-20); Ana Cristina Souza Reis do Nascimento (654.254.805-04); Ana Luíza Alencar Campolina (723.863.041-91); Ana Maria Moreira Dias (051.788.527-10); Ana Perpétua Pascoal Frotas (725.088.841-20); Anderson Martins (005.870.929-04); Anderson dos Santos de Carvalho Rosa (000.877.051-41); André Leonardo Pires Gonçalves (703.021.461-72); André Louzada Campos (828.568.691-49); André Luiz Rodrigues da Mota (702.898.911-91); Andréia Regina de Lima Pereira Macedo (047.466.817-75); Andreyra Ferreira da Silva (016.751.561-66); Anny Su Chyn Chang (224.213.698-43); Baltazar da Silva Antunes (736.039.451-15); Bruno Gontijo Rocha (001.128.251-76); Bruno Lopes de Assis (019.601.945-18); Camila Araújo Busnardo (088.318.567-90); Camila Bomfim de Sousa (377.141.948-47); Camila Pinheiro Pozzer (705.953.801-15); Carlos Eduardo Machado Oliveira (992.550.811-87); Carlos Rodrigo Costa (784.425.591-91); Carmen Lúcia Bairros dos Santos (551.223.450-15); Carolina Menti Polak (049.137.909-94); Célia Cristina Guida (795.153.981-34); Célia Ferreira Antunes Negrão dos Santos (124.401.828-77); César Augusto Medeiros (039.064.089-14); Charles Fontes Lins (778.970.565-20); Cícero Alexandre Goss (863.573.011-91); Cláudia de Simone (313.686.558-82); Clovis Antônio Franciscato (410.468.030-34); Cristiane Basso (947.489.180-04); Cristiane Taborda Moller (964.439.440-20); Cynthia Leal Matos (011.816.821-50); Cynthia Lucas Vitorino da Silva (935.345.401-82); Daiane Alem Lago (013.579.175-89); Daniel Matos Alvarenga (709.387.171-20); Daniela Cardoso Góis Santos (717.926.781-34); Daniely da Silva Rosi Dalvi (086.499.397-83); Darlene Pereira Martins (012.975.841-80); Delvan de Souza Lima Júnior (011.443.931-16); Denildo dos Santos Brasil (016.351.635-95); Diego Cesar Bessa (724.057.081-91); Diego Francisco Rodas Aranha (058.601.434-94); Ediane Auxiliadora Martins (730.825.701-00); Edson Medeiros de Camargo (315.678.238-66); Elisângela Miriam da Rosa (006.722.099-18); Eloi Buracoski Rosa (345.486.778-95); Ericka Zanelato Medeiros (303.743.008-79); Felipe Truccolo Mascarenhas (007.584.170-39); Fernanda Alves Cohn Silva (810.111.135-20); Flávio Madeira Miranda (440.758.475-00); Francisco José da Silva Lima (743.964.203-15); Hugo de Castro Hemp (767.457.080-00); Irene Fontes da Rocha (329.048.248-04); Isaura Amália de Medeiros Azevedo (012.863.164-30); Ismael Aparecido Nogueira Moreno (310.308.028-07); Itamar Farias Porangaba Júnior (049.904.664-11); Izabel Cristina Silva de Araújo (059.560.774-84); Jamille Rodrigues Calil Daher (221.690.578-03); Jane Cleide Carneiro de Oliveira (018.380.735-90); Jaqueline Pereira de Faria Silva (056.936.036-60); João Paulo Martins Viana (830.153.531-87); Juliana Klegues Bregagnol Curco (966.110.900-10); Jussara Santos Barboza (761.337.107-72); Leandro Nascimento Mantau (041.459.239-52); Leonardo Freder Rduuit (007.652.840-57); Leonardo Luiz Alvarenga (085.880.857-98); Letícia Zinn (004.238.520-27); Livia Marcelino Souza (008.923.975-00); Luanne Parreira Magalhães (017.390.621-40); Ludmila Menezes de Lemos (524.131.871-20); Luiza Fontana Barbosa Kowalski (048.315.349-43); Marcel Teles de Oliveira Pedreira (013.216.495-76); Márcia Helena Boessio Stefanello (651.597.051-04); Márcio Giovanni Silva da Cruz (430.383.952-34); Marcondes Alves Barbosa da Silva (942.173.431-91); Maria Cristina Cordeiro Dellatorre (791.958.738-72); Maria das Graças Silva Vieira (555.070.935-04); Mariana Lago Marques (043.248.969-09); Mariana de Góes Correa (293.719.588-12); Marlon de Lima Inajosa (625.711.922-72); Nádia Pilati (461.465.980-20); Nilceia London Gomes da Silva (951.130.701-06); Olavo Gonçalves Boaventura Neto (937.442.856-34); Patrícia Seidel (946.087.920-91); Patrícia Zancanella (026.583.419-89); Patrícia Araújo Barbosa (052.758.036-80); Paulo Mikado (006.693.948-82); Paulo Nagem de Oliveira (059.808.176-38); Priscila Karina Altvater Mannich (039.424.449-41); Rafael Muniz Mori (160.302.588-00); Rafaela de Sá Bissoli (085.411.197-26); Reginaldo Luiz de Santana Júnior (313.915.308-29); Ângela Cristina Gonçalves da Silva (011.403.181-95); Ângela Rosso (052.446.729-32)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7980/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.495/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Odsom Lopes Moreira (563.985.222-49); Rafael Santos de Carvalho (018.225.181-05)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7981/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.015/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniele Theobald (078.663.097-36); Darla Renata Conceição de Assis (109.093.167-08); Igor Nascentes dos Santos Corrêa (124.537.947-01)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7982/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1, bem como determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP, nos termos constante do item 1.6, cujo cumprimento deverá ser acompanhado pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.768/2011-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Álvaro Rangel Perez (329.523.868-54); Amanda Lazarov Hirata (432.798.028-57); Ana Maria Gonçalves Faure (323.668.008-35); Caroline Lazarov Hirata (437.899.718-55); Elisabete Aparecida Lazarov Hirata (111.723.978-05); Isabel Augusta Beites Makishi (598.532.398-68); Lindaura Ribeiro (896.029.518-34); Magali Ribeiro Santos Mantovani (021.149.018-07); Maria Eugênia Nogueira de Sá Rangel (031.910.498-27); Nair Assunção Ribeiro (257.494.508-56); Sebastião Carnielli (280.737.708-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. que reveja o reajuste dos benefícios, cujos instituidores faleceram após 20/02/2004, com fulcro no art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

ACÓRDÃO Nº 7983/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.384/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Francisco Luiz da Silva Gonzaga (068.881.734-37); Genival Freire (083.142.204-18); Goldemberg Ismiller Freire (066.874.534-75); Maria Leonoura Silva Gonzaga (068.881.804-84); Maria Rita Soares de Oliveira (176.996.654-49); Maria do Rosário Silva Gonzaga (053.916.574-31); Priscilla Rayanne Santana (007.374.094-28); Samantha Dantas de Araújo (007.899.374-17)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7984/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.444/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Noelma de Jesus da Cruz Alves (035.430.403-83)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7985/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.676/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria das Graças de Carvalho Flores (007.810.251-09)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7986/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.837/2011-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Dirce Aparecida de Arruda Mendes (637.224.611-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7987/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso II e 8º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 243 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, de acordo com os pareceres emitidos pela Secex-PI:

1. Processo TC-016.155/2011-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7988/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente, ordenar a adoção da medida abaixo indicada, determinar o arquivamento e dar ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.157/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Aceco Produtos Para Escritório e Informática (43.209.436/0001-06); Nct Informática Ltda. (03.017.428/0001-35)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Recomendações/Orientações:

1.6.1. encaminhar ao Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE/MS cópia das peças 66 e 68 do presente processo, a fim de que seja avaliada a existência de subcontratação do contrato decorrente do Pregão 182/2010, sem prévia anuência do contratante, conforme definido na cláusula décima sexta da minuta do contrato constante no anexo VII do edital;

1.6.2. dar ciência ao Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE/MS de que a ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, no anexo do edital, contraria o § 2º, inciso II, do art. 40 da Lei 8.666/1993, prejudicando a transparência na definição da composição do objeto, em vista a proporcionar melhores parâmetros de comparação de preços;

1.6.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação, assim como da instrução que a fundamenta, à representante e à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos de Insumos Estratégicos para a Saúde - CGLIS/DLOG/MS.



ACÓRDÃO Nº 7989/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, e tendo em vista estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Tectenge Tecnologia e Serviços Ltda. (CNPJ 00.632.068/0001-93) contra possíveis irregularidades na condução do pregão eletrônico 1000002/2010-DR/BA/ECT;

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 4.779/2011-TCU-1ª Câmara (doc. 5), não conheceu da referida representação;

Considerando que a empresa Tectenge Tecnologia e Serviços Ltda. interpôs tempestivamente Pedido de Reexame;

Considerando o parecer da Secretaria de Recursos no sentido de não conhecer do presente recurso, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal da recorrente;

ACORDAM, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33, da Lei 8.443/92 e no art. 282 do Regimento Interno, em não conhecer do Pedido de Reexame, e dar ciência à interessada do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-008.647/2011-9 (PEIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

1.2. Interessada: Tectenge Tecnologia e Serviços Ltda.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 33/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 13/9/2011 - Ordinária

c) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 30):

ACÓRDÃO Nº 7990/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.142/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Geraldo de Vasconcelos Mahon (037.888.223-68)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão - MAPA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7991/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.793/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aides Chaves Medina Gil (330.603.717-68); Alexandrina Maria de Araújo e Araújo (373.927.517-00); Álvaro Martins Bisnetto (270.402.167-87); Ana Maria Braga Souza (385.070.487-49); Áurea Regina Tomaz da Fonseca (376.476.877-00); Carlos Eduardo Caserio Machado (307.809.937-72); Claudete Lêdo de Souza (431.257.437-53); Cláudia Soares de Moura (403.329.777-49); Cleide Flor de Lima (433.556.097-49); Clélia Lúcia Viana Wendling (380.940.967-72); Dea Lúcia Gonçalves Cavalcanti Silva (307.919.527-20); Dora Cristina da Silva Rodrigues (345.628.937-53); Edna Santana de Bruycker Oliveira (289.777.507-68); Eliana Maria Amorim dos Santos Lima (386.990.287-68); Eliane Sodré Pineschi (191.611.407-59); Holdeisis Vieira Maia (026.919.737-00); Ivanise Leitão de Urquiza e Silva (025.194.454-91); Janete Alves Imaginário (333.277.697-53); Jorge José de Souza (254.896.907-04); José Carlos de Urquiza e Silva (023.905.154-87); José Oliveira da Silva (107.953.327-34); Lúcia Ribeiro da Silva (522.881.027-72); Lucília Requião Fonseca (258.199.847-49); Márcio Luiz de Faria Domingues (019.268.107-91); Maria Ivete Vieira de Abreu (329.055.567-49); Maria da Conceição da Cunha Lourenço (460.240.507-04); Paulo Maurício Simas Leitão (352.064.467-34); Pedro Generoso da Silva (271.200.407-82); Raymundo Ferreira Nunes (344.867.127-49); Renata Maria Costa Souza de Almeida (260.996.677-68); Sheila Zaccarias Ribeiro da Gama (274.574.007-53); Tânia Mounayar Barreto Machado (400.932.127-04); Telma Ciuffo (127.996.887-72); Vanda do Carmo Garcia Gomes (368.727.417-91); Vânia Regina Soares Marques (369.462.817-72); Vera Oliveira Otero (341.392.227-00); Wilson Gomes de Moura (277.372.847-53); Zulmara Álvares (438.532.347-04)

1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7992/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.008/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Pedro Soares Rocha (140.802.146-34)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7993/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.015/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arcelino da Silva Cardoso (016.889.012-72); Getúlio Viana Pantaleão (019.118.212-53); João Pantaleão Ferreira (012.919.712-20)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amapá - MAPA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7994/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.401/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Iêda Bernardes dos Santos Sgarbi (606.896.177-04)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7995/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.405/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Terezinha Pereira dos Santos (143.313.145-53)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7996/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.463/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Elizaldo Ferreira Brandão (070.835.131-04)

1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Goiás e Distrito Federal - DNIT/MT
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7997/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.899/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Renato Jaci da Silva (192.788.456-04); Valmir Staino (119.101.436-34)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7998/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.101/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Lúcia Gomes de Jesus (339.037.511-20)
1.2. Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7999/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.173/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Horácio Muniz Filho (057.102.275-87); Maria José da Silva (054.309.925-34)
1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - MAPA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8000/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.813/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelivio Peixoto Filho (102.588.411-68); Adriano Moreira Odilon (349.401.848-03); Alan Oliveira de Lacerda (035.360.404-62); Alberto Yoshikasu Maeda (043.882.438-50); Alexandre Edson Amorim de Queiroz (764.516.151-53); Alexandre Gil Batista Medeiros (820.709.033-20); Ana Maria Soares de Souza (027.541.024-26); André Guilherme Bley (053.510.269-02); André Luiz Ramos (024.752.899-45); André de Oliveira Nunes (007.421.514-09); Antônio Davi Barbosa de Meneses (565.402.131-15); Antônio Richard Fernandes Franca (474.041.673-53); Ciro Marques Arruda (946.767.713-04); Dácio Vales Lacerda (690.020.534-

87); Daiane Maciel Correa Perim (956.566.771-68); David Christian Régis Pereira Grubba (058.115.196-80); Débora Márcia Peres (034.542.997-48); Diego de Lira Andrade (009.805.614-00); Eduardo Oliveira Barros (361.873.484-00); Fábio Pessoa da Silva Nunes (514.591.402-49); Fernando Antônio Valério Pereira (739.513.826-00); Fernando Fernandes Fontes (029.643.324-10); Fernando Furiatti Sabóia (860.029.889-04); Francesca Emmanuelle Leite Viana Abreu (769.814.873-49); Francisco Rafael Ribeiro da Silva (877.190.453-00); Humberto Fernandes Moca Vasconcellos (954.502.467-49); Ivone Catarina Simões Hoffmann (523.273.370-20); Júlio César Donelli Pelisson (366.040.428-47); Lincoln Santos de Andrade (794.208.189-34); Lucas Alberto Vissotto Júnior (972.730.311-00); Lucas de Araújo Boto (014.509.781-18); Luciano Moreira de Sousa Neto (000.455.543-07); Ludmila Gomes Martins Mustafe (000.580.101-06); Maria Helena Melo Ferrer de Moraes (038.792.484-19); Matias Borges de Andrade (273.611.606-20); Max Alberto Cancian (035.386.229-06); Meire Franceschet (029.815.329-79); Neimar Akira Miquitera (857.210.341-49); Paulo Aristóteles Amador de Sousa (854.786.794-53); Paulo Sérgio Barbosa Abreu (519.253.706-15); Pedro Murga Veloso Pinto (864.007.031-87); Peres Eustáquio Godinho (595.851.026-68); Rodrigo Makarios (846.362.549-53); Rodrigo Moraes Português de Souza (839.115.291-04); Rodrigo Pereira Damásio da Silva (005.611.941-06); Rogério Lezino Costa Leite (703.739.301-00); Sandro Scarpelini Vieira (717.367.781-53); Sílvia Ricardo Santos Ascenção (615.058.031-87); Soraia Fucina Amaral (824.224.271-20); Soraya Mendes de Souza (770.385.171-04); Theonelly Nascimento Teodozio (058.305.954-60); Wainer de Andrade Nether (679.108.406-59); Wallace Alan Blois Lopes (754.947.363-34); Zenóbio Amaro de Santana Júnior (797.933.125-72)

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8001/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.968/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo da Costa Silva (021.000.201-88); Daniela Corda Honesko (731.761.501-30); Guilherme Affonso dos Reis (333.724.338-07)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8002/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.534/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Arlete Nunes Coelho (363.149.431-91); Bruna da Costa Gagliardi (048.870.331-09); Milena Costa Gagliardi (048.870.381-60); Sérgio Gagliardi (537.437.921-68)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso - MAPA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8003/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.725/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dandara Francis Gimaque do Nascimento (000.135.722-02); Joana Honório Gimaque (070.423.372-04); Malcom Francis Gimaque do Nascimento (000.135.692-52); Raymunda Costa do Nascimento (214.498.802-15)

1.2. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8004/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.671/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Ana Maria Miranda Ferreira (116.843.803-91)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - MAPA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8005/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer as seguintes determinação e recomendações, bem como identificar os interessados, com o envio de cópia do relatório de levantamento de auditoria, arquivando este em seguida.

1. Processo TC-007.114/2011-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Interessados: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI); Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG); Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEGES); Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SRH/MPOG); e Coordenação Geral de Recursos Humanos da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (CGRH/SE/MDIC).

1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao INPI que faça constar, quando da apresentação do próximo Relatório de Gestão, informação específica acerca do impacto do contingenciamento orçamentário sobre as aquisições de bens e serviços necessárias ao cumprimento dos objetivos fixados no Planejamento Estratégico da entidade, de forma a possibilitar exame da questão quando do julgamento das referidas contas;

1.7. Recomendar:

1.7.1. à Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, que considere a implantação de funcionalidade adicional, no âmbito do sistema SISPP, por meio da qual seja possível realizar consulta aos registros de preços de serviços passíveis de discriminação por item do serviço prestado ou por unidade de medição, como unidade de tempo ou de área coberta, de forma a tornar viável a comparação, pelos gestores públicos e órgãos de controle, previamente à estimativa de preços e à contratação, dos respectivos custos praticados pela Administração, preferencialmente de forma regionalizada e por categoria profissional, o que poderia ser aplicado, por exemplo, de alguns serviços prestados no âmbito de obras, reformas e conservação de instalações e de serviços de natureza continuada;

1.7.2. às Secretarias de Gestão e de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGES e SRH/MPOG, e à Coordenação Geral de Recursos Humanos da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (CGRH/SE/MDIC), com fulcro nos arts. 23, inciso X, e 35, incisos II e X, do Decreto nº 7063/2010, e nos arts. 1º e 9º do Anexo II da Portaria MDIC 6/2008, a verificação da oportunidade e conveniência da adoção das providências necessárias para a autorização do aumento mínimo necessário do quantitativo de pessoal próprio lotado na Divisão de Contratos e Licitações (Dicol) do Departamento de Administração do INPI e de suas respectivas subunidades, os Serviços de Gerenciamento de Contratos e de Aquisições (SEGECE e SEGEA), de forma a permitir a adequação dos recursos humanos disponíveis às competências organizacionais instituídas para gestão de licitações e contratos por meio da Lei nº 12.274/2010 e do Decreto nº 7.356/2010 e à prestação de apoio aos objetivos constantes do planejamento estratégico do INPI, constantes da Resolução INPI/PR 230/2009, observando-se o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

1.7.3. à SEGES/MPOG, com fundamento no art. 23, inciso VII, do Decreto nº 7.063/2010, que verifique a conveniência e a oportunidade de divulgar como boas práticas administrativas as seguintes identificadas na área de gestão de licitações e contratos do INPI: Resolução INPI 235/2009 (que institui os procedimentos relativos ao planejamento de bens e serviços nos termos do planejamento estratégico do INPI); Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do INPI e do Sistema de Requisição de Veículos do INPI, ambos de 2010;

1.8. Autorizar a 9ª Secex a constituir, quando oportuno, processo de fiscalização, na modalidade de acompanhamento, acerca dos procedimentos adotados pelo INPI para a aquisição de bens e serviços relacionados ao empreendimento de reforma e modernização do edifício-sede da autarquia, referentes à ação orçamentária prevista no Plano Plurianual - PPA 2008-2011 (Programa 0393 - Desenvolvimento do Sistema de Propriedade Intelectual; Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa) e à proposta no projeto do PPA 2012-2015 (Programa N120 - Gestão e Manutenção do MDIC; Ação N00B - Reforma do Edifício "A Noite"), com observância, pela unidade técnica, dos termos previstos nos arts. 2º, 8º, 9º, inciso II, e 10 da Portaria Segecex 2/2010.

ACÓRDÃO Nº 8006/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante, bem como ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.559/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ildevan Barboza da Silva (705.768.821-00)

1.2. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8007/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, arquivando o processo, tendo em vista que a entidade está adotando medidas para apurar os fatos narrados, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como identificar a interessada, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-024.762/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Presidência da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Mapa

1.2. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 33/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 13/9/2011 - Ordinária

d) Ministro-Substituto convocado Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 27):

ACÓRDÃO Nº 8008/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.851/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessado: Aluisio Araujo Cavalcante (CPF 027.020.884-49)

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8009/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.508/2011-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessado: Nicacio Alves Sobrinho (CPF 226.327.947-49)
- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8010/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.944/2011-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessados: Durval Veloso Barbosa (CPF 040.598.083-34); Maria Engelber Jácome de Oliveira (CPF 361.362.397-87)
- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8011/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.175/2011-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessado: Roberto Garcia (CPF 298.578.057-87)
- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8012/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.202/2011-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessado: Adalberto de Castro Estrela (CPF 020.332.085-91)
- 1.3. Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8013/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.771/2011-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessados: Margaret Freire Chianca (CPF 290.115.077-20); Maria Amélia Rogério (CPF 364.345.317-53); Ma-

ria Aparecida Catrife Fogaça (CPF 380.191.597-20); Maria Aparecida Maffei Machado (CPF 725.541.268-87); Maria Aparecida da Silva Brasil de Melo (CPF 436.639.155-49); Maria Aparecida Baster Valença (CPF 295.642.637-00); Maria Augusta Guimarães Pinheiro (CPF 167.783.599-00); Maria Auxiliadora Bezerra Jaques (CPF 035.162.372-87); Maria Cecília Gomes de Moura (CPF 846.125.178-49); Maria Eliana Frago Lima (CPF 235.016.186-20); Maria José Branco França (CPF 625.586.767-68); Maria José Nascimento Eisenmann (CPF 228.595.278-34); Maria Lucia Ferreira de Souza (CPF 255.404.837-15); Maria Lucia Pinto da Costa Tonaco (CPF 344.055.266-72); Maria Lucia da Silva Cabral (CPF 543.263.897-53); Maria Lúcia Loureiro Pinheiro (CPF 040.167.932-20); Maria Miranda Pereira (CPF 259.038.296-00); Maria Pinheiro Carvalho (CPF 022.291.883-72); Maria Vilma de Miranda (CPF 113.148.001-59); Maria das Dores Martins da Silva (CPF 056.774.324-15); Maria das Graças Borges Brasileiro (CPF 175.767.334-20); Maria das Graças Cipriano Freitas (CPF 385.855.706-44); Maria das Graças Ferreira Santos (CPF 067.493.993-04); Maria das Graças Garrido da Silva (CPF 074.571.115-49); Maria das Graças Menezes Ferreira Rodrigues (CPF 491.438.597-04); Maria de Fatima Parente de Carvalho Basile (CPF 900.427.438-34); Maria de Fátima Barreto e Sousa (CPF 169.464.135-04); Maria de Lourdes Gomes da Silva (CPF 135.941.844-04); Maria de Lourdes Mateus (CPF 349.081.107-00); Maria do Carmo Caldeira Souza Santos (CPF 276.440.226-00); Maria do Carmo Rajão Costa (CPF 221.254.346-87); Maria do Socorro de Souza (CPF 086.031.034-53); Maria dos Anjos Belmiro Buscácio (CPF 279.310.057-91); Maria dos Anjos Tamarino Rodrigues (CPF 031.973.548-69); Marilda Luz Gomes da Rosa (CPF 324.068.517-53); Marilene de Araujo Rocha (CPF 783.745.377-87); Mario Sergio D'avilacavalcanti (CPF 205.760.647-34); Mariivan de Queiroz Pelegrini (CPF 129.952.745-00); Marizete de Deus Macedo (CPF 158.439.983-04); Marlene Therezinha Barbosa (CPF 351.406.317-68); Marli Raimunda Cova Miranda Pita (CPF 320.698.045-34); Marta Domingues Vicente (CPF 635.723.387-00); Marta Mesquita Kimel dos Santos (CPF 601.464.437-72); Marta Oberg Aló (CPF 383.758.007-59); Marta Rosa Colossi (CPF 671.917.899-72); Mauricio Jordão Machado (CPF 238.158.337-87); Mauro Jordão Machado (CPF 220.166.517-68); Mauricio da Costa Correia (CPF 532.875.337-20); Miguel de Souza Pereira (CPF 435.650.777-00); Milton Antonio da Silva Junior (CPF 195.880.547-53)

- 1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8014/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.799/2011-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Cleusa Maria Carvalho Alberici (221.745.326-20); Jaime Alberto Diniz (133.160.876-72); José Diamantino Neto (221.704.726-49); José Dias Filho (157.101.817-49); Nestor Tavares Costa Filho (276.339.777-87); Osvaldo de Melo Araújo (098.441.716-87); Paulo Ribeiro (069.849.676-00); Sebastião Avelino (079.166.556-91); Ângela Maria Alves Bueno da Silva (219.822.606-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8015/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.004/2011-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Alice Santi (666.384.708-25); Claudio Roberto Rocha de Carvalho (263.741.020-53); Maria Celeste de Jesus Brito (145.469.491-20); Sonia Garcia Pereira Cecatti (637.691.318-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - MTE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8016/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.482/2011-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Amelia Belem de Jesus (005.883.262-91); Ana Celina Correa Pinto (015.645.012-72); Edna Paulino Leite (117.834.602-10); Gima Nazare Mendonça de Vasconcelos (032.507.762-20); Hilmar Tadeu da Silva Ferreira (029.969.522-00); Mily Ramos Moreira (147.245.962-87); Sergio Roberto Bezerra Falcão (029.703.172-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará - SRTE/PA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8017/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.533/2011-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Flitz Torres Sobral Bentes Junior (243.335.735-72); Maria do Resgate Pinheiro de Medeiros (085.051.285-91); Raimundo Jorge Bastos Santana (049.238.715-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia - SRTE/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8018/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.890/2011-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessadas: Ana Luiza Silva de Souza (051.288.032-87); Raimunda Ruth Magalhães Correa (087.476.282-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amapá - SRTE/AP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8019/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.580/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Taciana Laurindo Gomes da Silva Maciel (CPF 858.872.184-87); Taciano Eric da Silva Carvalho (CPF 047.303.084-50); Tacio Reges Dantas (CPF 072.579.074-12); Taiana da Silva Santos (CPF 092.945.584-36); Taiane de Sousa Santos (CPF 094.515.814-99); Taina Fabiane da Silva Fagundes (CPF 087.136.304-66); Tais Ferreira Costa Santana da Silva (CPF 088.882.274-07); Tais da Silva (CPF 051.341.925-02); Taize Rodrigues Kobayashi (CPF 077.135.104-60); Tales Raony Brasileiro Lima Freitas (CPF 014.456.544-74); Taline Vieira de Lima (CPF 093.014.004-48); Talita Juliana Alves de Oliveira (CPF 046.355.124-95); Talita Karine Pereira Barbosa (CPF 068.945.584-42); Talles Henrique Sousa Gomes (CPF 073.860.614-63); Talles da Silva Duarte (CPF 065.273.554-16); Tallys Henryque Cabral Barbosa (CPF 038.899.534-33); Talvania Luis dos Santos (CPF 079.432.194-14); Talvanis Soares de Oliveira (CPF 056.022.574-11); Tamara Cabral Barbosa (CPF 013.052.734-35); Tamara Cristine dos Santos (CPF 090.219.264-74); Tamara Melo de Moraes (CPF 090.958.424-95); Tamires Correia dos Santos (CPF 076.872.864-99); Tamires Gonçalves da Silva (CPF 074.391.454-61); Tamires Leal de Lima (CPF

082.895.884-02); Tamires Oliveira Santos (CPF 089.005.534-37); Tamires Pereira da Silva Borges (CPF 090.104.814-33); Tamielis Andrade Vieira (CPF 089.349.014-89); Tamyres Tomaz Paiva (CPF 086.012.394-47); Tamyres Wiesbauer Santiago (CPF 079.195.034-42); Tancredo Florencio da Silva (CPF 067.529.064-32); Tania Fernanda de Souza Silva (CPF 074.761.144-00); Tarantini Gomes de Carvalho (CPF 045.722.924-18); Tarcia Emanuella Oliveira Silva (CPF 074.171.084-66); Tarciano Batista Siqueira (CPF 071.971.334-08); Tarcila de Moraes Sousa Vanderlei (CPF 089.890.114-69); Tarcio Roberto Amancio da Silva (CPF 516.285.704-15); Tarciso Cavalcanti de Mello Filho (CPF 090.462.454-46); Tarsila do Vale Silva (CPF 076.088.964-17); Tassia Cristina Cavalcante Alves (CPF 101.645.044-35); Tassia Goncalves dos Santos (CPF 052.656.154-82); Tássia Rejany Lopes dos Santos Leite (CPF 047.549.104-19); Tassio Antonio de Araujo Agra (CPF 083.967.864-96); Tassio Pinto Ramalho (CPF 074.085.484-40); Tasso de Oliveira Sales (CPF 092.012.634-06); Tatiana Cantiliano Jordao (CPF 075.836.064-97); Tatiana Pereira da Silva Melo (CPF 012.652.654-02); Tatiana Silverio dos Santos (CPF 092.032.034-19); Tatiane Julinda da Silva (CPF 060.033.474-06); Tatiane Martins Bezerra da Silva (CPF 071.039.964-23); Tatiane Oliveira Cruz (CPF 033.901.785-62); Tatiane Targino Sobral (CPF 041.706.304-08); Tatiane Tavares da Costa (CPF 086.079.834-82); Tatianna Cardoso de Almeida (CPF 043.848.914-40); Tatiano Carlos Marques (CPF 088.240.174-28); Tauan Wallace Gondim de Farias (CPF 092.716.674-76); Tayane Goncalves da Silva (CPF 073.991.594-08); Tayane Rodrigues Barreto (CPF 047.448.195-67); Teofolo Soares de Araujo (CPF 071.136.434-69); Teonilia Roberta Goncalves de Oliveira (CPF 055.516.984-75); Tercio Davi Ferreira da Silva (CPF 061.206.224-46); Tercio Lunardo Macedo Silva (CPF 082.668.234-05); Teresa Rianne de Sena Mota (CPF 071.099.414-18); Tereza Luiza Procopio dos Santos (CPF 055.937.734-75); Tereza Raquel Ferreira de Souza (CPF 096.923.874-61); Terezinha Monteiro da Cruz (CPF 302.130.018-96); Tex Wilker Martins Nascimento (CPF 016.315.464-30); Thainara dos Santos Berto (CPF 086.972.594-79); Thais Alves Livio (CPF 077.216.894-65); Thais Andressa da Silva Duarte (CPF 088.835.954-32); Thais Ribeiro Casado (CPF 090.491.724-07); Thais de Andrade Gama (CPF 090.701.104-74); Thais dos Santos Lima (CPF 095.118.934-40); Thaisa Tenorio Freire (CPF 049.506.534-07); Thaise Inocencio Porto (CPF 074.027.494-52); Thaisnara Aparecida Guerra Gomes (CPF 080.483.914-06); Thales Eduardo Jatoba Araujo (CPF 089.858.454-03); Thalís de Vasconcelos Pontes (CPF 089.203.344-47); Thalisson da Silva Teixeira (CPF 070.371.954-80); Thalita Oliveira Santos (CPF 051.813.944-18); Thalita da Fonseca Gomes (CPF 089.287.234-93); Thamará Gleyce Bila do Nascimento (CPF 090.585.564-76); Thamará Pereira Batista (CPF 095.732.904-05); Thamiros dos Santos Moreira (CPF 076.344.904-07); Thamyres de Lima Marques (CPF 080.161.534-88); Thassio Paulo Machado dos Santos Costa (CPF 069.535.444-22); Thatiana da Fonseca Gomes (CPF 089.287.244-65); Thayana de Brito Araujo (CPF 066.374.114-93); Thayane Tenorio Costa de Moura (CPF 060.316.574-57); Thayna Angelo Muniz da Costa (CPF 073.534.814-63); Thays Rosa dos Santos (CPF 091.036.684-52); Thaysa Ghiarone de Araujo Silva (CPF 077.608.164-05); Thaysa Ingrid Fernandes da Silva (CPF 077.493.464-65); Thaysa Louyse Alves da Silva (CPF 085.623.214-94); Thaysa Montenegro de Almeida Silva (CPF 074.799.194-41); Thaysa Roberta Justino Cordeiro (CPF 093.448.504-61); Thayse Barbosa da Silva (CPF 083.870.624-05); Thayse Henrique Almeida (CPF 088.971.814-81); Thayse dos Santos Fonseca (CPF 056.349.644-40); Thelma Kelly Marques Campos (CPF 049.847.394-52); Thereza de Jesus Madureira Cordeiro (CPF 022.337.707-49).

1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8020/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.121/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessado: Mariana Botão (CPF 722.478.271-87)

1.3. Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - MP

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8021/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.194/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: João Batista Alves Diniz (CPF 296.243.981-00); Mirelle Ferreira Duraes Rady (CPF 050.610.946-11); Nismeire Aparecida Cândido de Medeiros (CPF 640.721.936-15)

1.3. Órgão: Tribunal Regional Federal 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO)

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8022/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.199/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Alessandra Freitas Dias (CPF 269.403.608-24); Ana Maria Custodio (CPF 118.988.198-58); Beatriz Taliberti Telo (CPF 255.395.978-85); Cintia Alves de Rezende (CPF 316.005.508-60); Célia Aparecida Ribeiro Ferreira de Castilho (CPF 048.710.618-09); Deise Camara Barcellos (CPF 117.767.837-35); Deise Uehara (CPF 259.496.718-13); Douglas Ferreira de Oliveira (CPF 138.185.068-50); Edson Kenji Nagase (CPF 192.208.308-92); Emmanuel Augusto Duarte Serra Autillo (CPF 309.667.038-20); Fabioli Picoli (CPF 137.393.968-06); Fernanda Namur (CPF 219.751.008-83); Fernando Cesar de Souza (CPF 291.587.188-42); Fernando Henrique Vidal França (CPF 217.848.358-54); Flavia Fraga Dynia (CPF 318.380.728-96); Francisco Wellington Silva (CPF 162.337.818-41); Gisele Rose Pontes (CPF 126.826.828-39); Gustavo Monteiro de Oliveira (CPF 224.390.148-00); Heloisa Cristina Ferreira Tamura (CPF 196.350.748-75); Iruska Carolina Toani (CPF 302.722.848-07); Jacy Duarte Junior (CPF 019.025.507-22); Joana D'arc Oliveira Mota (CPF 061.488.913-87); José Getulio de Oliveira (CPF 089.508.168-73); José Henrique de Oliveira Costa (CPF 110.168.058-02); Kelly Cristina Rodrigues (CPF 290.912.558-03); Luciana Aparecida da Silva (CPF 286.548.758-01); Luciana Gomes França Nogueira (CPF 003.521.541-01); Luciana Owam Cohatu (CPF 309.152.138-93); Luciano Gomes Romeiro (CPF 247.630.498-01); Mahira Feres Furlan (CPF 294.311.868-02); Marco de Almeida Madeira (CPF 080.746.537-22); Marcos Vieira de Oliveira (CPF 253.628.028-44); Marília Regia Martins (CPF 319.446.748-45); Miguel Pereira Garcia Junior (CPF 216.293.808-14); Nilson Alves Gomes (CPF 105.254.478-90); Rafael da Silva Andrade (CPF 315.230.718-77); Reinaldo Guedes Material (CPF 184.194.898-59); Ricardo Tsutomu da Mata Odagiri (CPF 267.330.828-88); Rogerio Ferreira Carvalho (CPF 188.212.718-89); Rubens dos Santos David (CPF 257.513.768-38); Sandra Fonseca Rego de Sousa (CPF 866.322.994-15); Selma Souza da Silva (CPF 323.367.738-30); Thaila Fábio Ferreira da Silva (CPF 277.415.138-42); Vanderlei Navarro (CPF 090.991.838-44); Vanessa de Souza Santos (CPF 296.907.798-18); Vinicius Jose Bitutti (CPF 079.627.047-30); Vitor Ricardo Duarte (CPF 474.024.070-04)

1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.4. Relator: Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8023/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.029/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Ana Carolina Policarpo de Castro (CPF 100.309.127-09); Andre Luis Santos Oliveira (CPF 909.433.411-91); Angelica Apolonio Rodrigues (CPF 949.786.033-15); Carlos Ricardo Stone de Carli (CPF 024.938.771-95); Carolina Bosco Assad de Souza (CPF 013.200.101-21); Cintia Sayuri Gushiken (CPF 339.287.378-05); Daniela Simoes Bento (CPF 248.162.948-56); Edson Wander Bronzoni (CPF 015.221.747-96); Emmanuelle Moreira Gomes Linhares (CPF 051.212.396-96); Eriadny de Jesus Sena Reis (CPF 018.825.725-05); Fabiana Esteves de Paiva (CPF 331.808.248-16); Fabio Melo de Souza (CPF 009.456.043-94); Filipe Mesquita Botrel (CPF 071.105.846-66); Gabriela Figueiredo Neves (CPF 017.982.493-75); Glauce Teixeira da Fonseca (CPF 043.003.509-81); Guilherme Henrique Suzano de Melo (CPF 032.130.171-40); Guilherme de Almeida (CPF 719.465.191-20); Iana Holanda Risuenho (CPF 019.226.591-18); Jackson Jane Aguiar Santos (CPF 013.915.973-89); Janaene Pires da Silva (CPF 852.347.961-91); Janaina Sampaio Marques (CPF 050.593.746-88); Jose Antonio de Aguiar Neto (CPF 727.166.812-87); Jose Diego dos Santos Gon-

çalves (CPF 077.734.164-60); Julia Virginia dos Santos Pires Maciel (CPF 007.375.371-83); Leila Augusta Lacerda de Oliveira (CPF 008.646.876-64); Leonardo Juca Pires de Sa (CPF 023.798.435-03); Leticia Marques Rodrigues de Souza Alvares (CPF 055.129.596-11); Liliane Meneghin Goncalves (CPF 107.538.567-94); Lucas Breno Braga de Souza (CPF 037.112.811-09); Luciana Serra Nascimento (CPF 022.911.801-18); Lucimara Ribaski (CPF 046.895.969-64); Ludmila Castro Valente (CPF 051.460.816-11); Luis Gustavo de Freitas Francisco (CPF 016.430.471-16); Magda Niemayer Garcia (CPF 080.741.647-99); Manuela Castello Branco Guimaraes Mamede (CPF 001.431.991-88); Marcela Gurgel (CPF 070.159.987-18); Maria Fernanda Ferraz Rebello (CPF 003.430.251-40); Maria Raimunda Pinheiro das Dores (CPF 957.042.993-34); Mariana Michetti Souza (CPF 018.341.531-07); Mariana Nascimento Ferreira (CPF 027.839.431-07); Mariana Onofrio Rocha (CPF 957.391.650-91); Mariana Tomaz da Cunha (CPF 991.803.403-34); Marluce Nascimento dos Anjos (CPF 037.865.545-01); Miliane Esperança (CPF 329.825.058-94); Pedro Barisson de Mello Oliveira (CPF 314.036.178-56); Pryscila Matsubara (CPF 014.760.391-94); Reginaldo Sanches Kis (CPF 174.085.438-13); Renata Avancini Tonini (CPF 102.156.067-79); Renata Beneduzi (CPF 001.424.010-64); Sabrina Caria Pena Kinsch (CPF 042.797.826-28); Timoteo Agabo Pacheco de Almeida (CPF 960.448.102-91)

1.3. Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8024/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.036/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessado: Baylon José de Aguiar Neto (CPF 082.907.527-50)

1.3. Órgão: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8025/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.037/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessado: Leonardo Silva Barbosa (CPF 103.713.997-69)

1.3. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8026/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.041/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessado: Anderson Danillo Pereira Lima (CPF 057.995.984-82)

1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8027/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso



I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.060/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Alex Fernandes Borges (CPF 898.007.371-20); Aloisio Alcantara Alves Ferreira (CPF 017.459.063-63); Antonio Fausto Viana Junior (CPF 790.954.452-91); Dimitri Duarte Pedrosa (CPF 060.630.534-33); Fred William Oliveira Cavalcante (CPF 665.048.802-04); Larissa Regina Pereira Diogenes (CPF 002.167.052-82); Luiz Carlos Momisso Fabrette (CPF 021.409.171-62)
- 1.3. Órgão: Ministério Público Federal - MPU
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8028/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.746/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Tiago Silva Alves (CPF 970.040.733-00); Vander Vieira de Resende (CPF 008.862.946-57); Vanessa da Silva Otoni (CPF 699.261.231-04); Veríssimo Isidório da Silva Neto (CPF 700.362.411-72); Victor Silva Teixeira da Rocha (CPF 405.370.108-23); Vinicius Nanini Pereira (CPF 737.621.211-68); Vivian de Oliveira Cabucci (CPF 001.534.331-67); Viviane Ricco Zelante (CPF 148.412.928-88); Welton Rodrigues Ramos (CPF 828.042.491-15); Willian Phyllyp Batista Torres (CPF 070.889.446-18); Wértiz Dantas da Silva Júnior (CPF 017.489.765-08); Zeni Cerqueira Moreira Salvador (CPF 859.932.984-72)
- 1.3. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8029/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.784/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Alice Ferreira de Oliveira (CPF 062.993.516-59); Ana Paula de Almeida Pedroza (CPF 032.140.557-98)
- 1.3. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8030/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.795/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Eduardo Fernandes Colmenero (CPF 316.289.648-71); Gustavo Mussatto Venezuela (CPF 302.339.448-26)
- 1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8031/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.796/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Katia Elaine Doy Itami (CPF 495.416.769-87); Sabrina Januário Pauzer (CPF 273.897.328-06); Silmara Correa Bailon (CPF 086.615.998-30)
- 1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8032/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.154/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessada: Jenaima Leite Barros Castro (CPF 717.892.861-15)
- 1.3. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8033/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.449/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Interessados: Cleo Ribeiro dos Santos (CPF 943.018.161-00); Icaro Tavares Bezerra (CPF 010.725.075-60); Juliana Teles Zanferdini Gondim (CPF 011.967.941-89); Karleno Jose Pereira (CPF 038.172.034-97); Solange Augusta Pimentel (CPF 890.042.137-91); Teresa Cristina Nunes (CPF 213.753.378-23); Thiago Coutinho de Oliveira (CPF 051.751.034-07)
- 1.3. Órgão: Ministério Público Federal - MPU
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8034/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.483/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessados: Geraldo Magela Raimundo (CPF 234.456.456-04); Hilda de Almeida Moura (CPF 245.307.435-00); Karoline Rocha Ferreira (CPF 094.419.796-51); Maria Rozilândia Bezerra de Moraes (CPF 709.659.003-04); Maryana Magela Rocha (CPF 234.456.456-04)
- 1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8035/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.617/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessada: Maria de Nazaré Rodrigues Lopes (245.796.532-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará - SRTE/PA.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8036/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.690/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessada: Maria Paulina Filha (CPF 011.662.211-30)
- 1.3. Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - MP
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8037/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.692/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessadas: Maria José da Silva Marques (CPF 217.419.804-53); Odete da Silva Garcia (CPF 933.972.087-34)
- 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8038/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.345/2011-7 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Antonio de Araújo (011.039.382-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará - SRTE/PA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8039/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.440/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessadas: Alvina Anna de Paris Keiber (912.958.070-68); Ieda Farias Macedo (625.806.120-68); Olga Neves Hoffmann (560.594.930-68); Perciliana Lopes da Cunha (400.440.760-53); Zulmira Keitel Altenhoffen (244.548.000-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul - SRTE/RS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8040/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.447/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Generosa de Souza Nascimento (133.358.457-14); Olga Teixeira Emery (174.024.337-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo - SRTE/ES.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8041/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.795/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessada: Ivete Maria Correa Dutra (850.506.799-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina - SRTE/SC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8042/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.488/2010-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Alesssandra Galaciani Martinello (564.175.431-53); Davidson Tolentino de Almeida (588.656.244-34); Elcione Diniz Macedo (301.691.866-87); Elionaldo Mauricio Magalhães Moraes (004.571.594-72); Heloisa Teixeira Saito (067.014.001-59); Ilton Ilhomar de Carvalho (023.654.131-53); Jose Innocencio de Andrade Araujo (197.340.344-72); Ligia Helena da Cruz Ourives (605.941.521-00); Luiz Carlos Bertotto (366.945.920-00); Luiz Carlos Bueno de Lima (289.355.190-49); Magda Oliveira de Myron Cardoso (295.784.930-53); Marcus Vinicius Quintella Cury (553.215.347-72); Mario Jamil Chadud (220.699.097-00); Octavio Luiz Leite Bitencourt (151.358.701-30); Raul de Bonis Almeida Simões (274.544.877-34); Renato Boareto (081.906.658-39).

- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MiCi.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (Secex-9).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinação:

1.6.1. à Secex-9 que encaminhe à Segecex cópia da constatação 3.1.2.2 do Relatório de Auditoria de Gestão/CGU n. 245990, de modo a subsidiar a atuação da unidade responsável pelo acompanhamento das obras do Metrô/DF, em observância aos subitens 9.6.1 e 9.6.2 do Acórdão n. 2.915/2010 - TCU - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 8043/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Jorci Mendes de Almeida, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-007.115/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apensos: TC-003.045/2011-0 (Cobrança Executiva); TC-032.208/2010-3 (Cobrança Executiva); TC-003.338/2010-0 (Cobrança Executiva).
- 1.2. Responsáveis: Altamir Ribeiro Lago (136.825.552-34); Francisco Flamariom Portela (081.646.303-49); Governo do Estado de Roraima (84.012.012/0001-26); Jander Gener Cesar Guerreiro (287.415.442-34); Jorci Mendes de Almeida (126.011.101-63).

- 1.3. Entidade: Estado do Roraima.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
- 1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, OAB/RR n. 123-B.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.4 do Acórdão n. 6.479/2009, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 10/11/2009, Ata n. 40/2009.

Valor original da multa: R\$ 15.000,00 Data de origem da multa: 10/11/2009

Valores recolhidos: Datas dos recolhimentos:

R\$ 644,31	11/8/2010
R\$ 1.932,93	5/11/2010
R\$ 3.180,00	21/12/2010
R\$ 4.500,00	18/1/2011
R\$ 1.200,00	20/5/2011
R\$ 400,00	13/6/2011
R\$ 401,00	22/6/2011
R\$ 402,00	11/7/2011
R\$ 3.366,71	19/7/2011

ACÓRDÃO Nº 8044/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em determinar, desde logo, por economia processual, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 213 do Regimento Interno/TCU e os arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da IN/TCU n. 56/2007, o arquivamento do presente processo, sem julgamento do mérito e sem o cancelamento da dívida, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores, para que lhes possa ser dada a quitação, e em fazer a seguinte determinação, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.398/2008-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Charles Pereira de Souza (970.998.645-72); Rubie Queiroz de Oliveira (092.322.145-04); Prefeitura Municipal de Canápolis/BA (13.812.144/0001-94).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Canápolis/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Romildo Olgo Peixoto Júnior, OAB/DF n. 28.361; Diego Ricardo Marques, OAB/DF n. 30.782.
- 1.6. Determinação:
 - 1.6.1. ao Fundo Nacional de Saúde que inclua o nome dos responsáveis abaixo descritos no Cadastro Informativo dos Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin), ante a exigência constante do art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa/TCU n. 56/2007, procedendo à sua eventual exclusão, em caso de quitação do débito, conforme o art. 6º da referida Instrução Normativa.

TCE arquivada sem julgamento de mérito - dados informados pela origem						
CPF	Nome	Valor Original do Dano	Data	Valor ressarcido	Data	
092.322.145-04	Rubie Queiroz de Oliveira	R\$ 3.197,00	7/4/2004			
		R\$ 181,00	23/4/2004			
		R\$ 3.411,00	29/4/2004			
		R\$ 5.301,00	11/5/2004			

TCE arquivada sem julgamento de mérito - dados informados pela origem						
CPF	Nome	Valor Original do Dano	Data	Valor ressarcido	Data	
970.998.645-72	Charles Pereira de Souza	R\$ 3.197,00	7/4/2004			
		R\$ 181,00	23/4/2004			
		R\$ 3.411,00	29/4/2004			
		R\$ 5.301,00	11/5/2004			

ACÓRDÃO Nº 8045/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-019.841/2007-9 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.2. Interessados: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de América Dourada/BA.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
- 1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 33/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 13/9/2011 - Ordinária

e) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 27):**ACÓRDÃO Nº 8046/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pela emissão de novo ato.

1. Processo TC-001.712/2010-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Joecy Coelho da Silva (068.618.062-34).
- 1.2. Entidade: Incra - Superintendência Regional/AM - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8047/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.036/2011-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Abilio Cardoso Lopes Filho (242.384.907-97); Cecília Ribeiro (199.725.477-87) e Paulo Rocha Lima (440.344.667-15).
- 1.2. Entidade: Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - MMA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8048/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.908/2011-4 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Marinalda das Chagas Santos (054.632.203-44); Ronaldo Noleto Aquino (068.036.791-87) e Valeriano da Silva (033.810.055-53).
- 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8049/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do



RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.934/2011-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Antonio de Padua Alseldo (078.221.706-00).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8050/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em destacar os atos de concessão de aposentadoria de Francisco das Chagas Campos Neto (fls. 10/13) e Francisco Luciano Monte Furtado (fls. 14/17), considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-024.658/2010-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Eliesa Sousa de Carvalho (090.863.583-49); Eliesa Sousa de Carvalho (090.863.583-49); Francisca Aguiar e Silva Oliveira (073.290.404-87); Francisca Aguiar e Silva Oliveira (073.290.404-87); Francisco Luciano Monte Furtado (006.377.003-25); Francisco Sampaio Sales (010.367.693-72); Francisco das Chagas Campos Neto (002.212.103-00).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinação:
 - 1.6.1. determinar à Sefip que destaque os atos de aposentadoria dos interessados Francisco das Chagas Campos Neto e Francisco Luciano Monte Furtado, providenciando a realização das diligências propostas (fl. 30).

ACÓRDÃO Nº 8051/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.725/2010-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Vera Maria Schmitt Stringuini (164.875.240-34) e Waleska Odila Polese Ribeiro (263.287.630-34).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8052/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-027.250/2011-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Marly Maggessi Senem (553.695.707-44) e Sergio Leite Rolim (599.132.077-20).

- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8053/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-027.282/2011-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Edson Aureo do Nascimento (252.519.887-53) e Lucia Maria Cury de Carvalho (154.310.961-68).
- 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8054/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.197/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Adao Rodrigues da Silva (078.406.163-72).
- 1.2. Órgão: 5º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8055/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.233/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Ana Maria Nazareth Costa (042.486.076-70); Edmundo Valeriano de Jesus Filho (500.999.145-49); Fabiano Limeira da Costa (026.785.024-73); Francisco Deusimar Teles Junior (723.471.713-72); Francisco Washington Leite Freitas (613.718.233-91); Francisco de Araujo Magalhaes (069.951.084-85); Georges Borges Rodrigues da Luz (336.973.704-30); Jose Aloisio Luz Junior (389.604.353-68); Julio Cesar Carneiro da Silva (529.766.376-87); Marcus Vinicius da Costa (044.870.466-88); Pedro Costa Pereira Neto (614.381.623-91); Raimundo Rodrigues de Oliveira Junior (429.826.343-68); Ricardo Correia de Oliveira (367.853.183-00); Sandra Batista dos Santos (021.348.134-07); Silnei Carmo da Neiva (034.050.336-08); Valzenir Couto Arruda (485.456.433-49); Veridiana Prado da Costa (034.414.524-70).
- 1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MI-CI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8056/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.605/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Allan de Souza Silva (135.712.097-45).
- 1.2. Órgão: 23º Batalhão de Caçadores - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8057/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.797/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Bruna Denardin da Silveira (002.225.780-25); Gabriela Berbigier Gonçalves (007.210.800-22); Laila Ferreira Hossain (013.714.061-46); Maria Rosania Medeiros (700.255.761-00); Michelly Palma Alves (081.311.876-08).
- 1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente - MMA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8058/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.819/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Jeosafa Pereira da Silva (048.415.644-62) e Wilton Cabral Paiva (008.715.904-09).
- 1.2. Órgão: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MI-CI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8059/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.019/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Claudia Queiroz Fernandes (002.906.731-60); Cláudio Pinheiro Dourado (016.173.221-64); Denise Hernandez de Mendonça Gold (068.583.596-05); Fernando Pereira Faria (016.669.051-19); Mikhail Gorbachev Guy Eirado (691.693.811-00); Milena Beatriz Pinez Lourenço (293.900.188-03); Myrce Millene Silva (959.006.831-68); Raphael Gusmão Jacob Miranda (028.698.411-32); Raphael Gleyse Novaes (716.302.101-10); Vanessa Xavier Ferreira (707.694.351-49).

- 1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente - MMA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8060/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.132/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daliane Ribeiro dos Santos (887.700.601-34); Greice Kuroki Ito (330.916.648-13); Higor Henrique Valadares Pimentel (015.577.356-97); Joelson Alves de Almeida (006.423.081-36); Ozil Oliveira Sousa Júnior (007.240.981-94); Sabrina Lustosa Gomide (931.329.991-72); Suzanclayr Branquinho (887.619.321-91).

- 1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente - MMA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8061/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.776/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Alexandre Bezerra de Andrade (875.577.461-04).
1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente - MMA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8062/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.398/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Osmar Barreto Borges (670.926.165-49) e Roberto Jose Scarpari (015.925.608-90).
1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8063/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-014.008/2009-4 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Virginia Diniz Carneiro (085.150.307-13).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8064/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.595/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Andrea da Costa Oliveira (844.090.025-20) e; Enesia da Costa Oliveira (509.407.595-00).
1.2. Órgão: Sexta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8065/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.596/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Ana Rosa Costa Carvalho de Gusmão (793.989.524-91); Dayse Maria Cardoso de Moraes (520.014.824-34) e Rita do Carmo Soares (147.037.264-91).
1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8066/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.597/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Judimont Belmont de Carvalho (744.077.083-87) e Tereza Monteiro Vieira (143.936.893-72).
1.2. Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8067/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.722/2011-7 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Alice Rodrigues da Silva (151.903.152-15); Francisca de Cássia Lima (353.857.315-87); Maria Izaura de Sena Teixeira (456.277.544-00); Solange Gonçalves Carvalho (033.893.927-00).
1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8068/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.524/2010-7 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Alexandra Nogueira Pinheiro Schell (654.201.952-91); Bruno Rodrigo da Silva Dutra (000.000.000-00); Cícero Antônio Dutra (220.901.932-04); Iêda Gomes Marrocos (060.752.402-25); Thaís Gomes Marrocos (000.000.000-00); Thiago da Silva Dutra (000.000.000-00).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8069/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-025.331/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Alda de Oliveira Pires (867.989.877-53) e Maria das Dores do Espírito Santo de Barros (026.135.947-99).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8070/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-025.332/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Maria Antonia da Costa Silva (788.092.158-34).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8071/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-027.553/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Leonizia Medeiros Mantero (608.194.481-68).
1.2. Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8072/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:



1. Processo TC-016.013/2011-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriane Leite Barbosa (846.812.170-34); Alice Campos Gasparly (340.019.210-49); Almerinda Pereira Krieger (416.034.350-34); Carmen Dora Godinho Dutra (196.100.410-00); Clara Maria Oliveira Leal (424.468.050-00); Clarice Leonor Oliveira Ferreira (439.911.490-87); Claudia Cristiani Oliveira Ferreira (653.748.430-87); Claudia Duarte Rodrigues (944.822.250-53); Clelia Maria Oliveira Ferreira (264.888.840-34); Cleusa Terezinha Ribeiro (243.341.970-00); Cleuza Ofelia Ferreira Bexiga (443.577.290-68); Cristiane Leite Barbosa (005.280.460-71); Cristiane Silveira Abreu (525.140.480-87); Daise Maria Christino (585.564.780-34); Daise de Lima Silva (281.523.100-00); Dalva Ione Manzoni de Oliveira (715.963.990-15); Dalva Vieira dos Santos (674.702.030-87); Eduar-da Damaceno de Castro (031.916.120-09); Eliana Gema Bau Miorranza (637.663.370-68); Eloy Vieira Carrao (742.237.120-04); Estela Maris Soares Woloszyn (923.675.850-91); Eunice Scherer Scopel (069.769.990-00); Eva Marilene da Costa Ferreira (689.828.600-53); Fabiane Leite Barbosa (980.571.620-15); Fatima Terezinha da Conceicao Vargas (435.122.080-53); Genira dos Santos Mota (582.946.000-91); Gladys Bulloni Campos (024.039.867-04); Heloisa Beatriz Godinho Bender (169.995.500-00); Honorina da Silveira Pereira (677.207.490-49); Iago Castro Figueira (030.235.970-22); Ida do Carmo dos Santos Motta (493.737.570-91); Irma Cassol Marchesan (761.750.900-63); Isolda Wonila Parzianello (345.080.900-87); Ivani de Lima Chaves (542.026.630-04); Izoraide Castro Silveira (302.946.650-72); Joelci Vieira Rezende (637.314.010-53); Jordaide Maria Christino (269.888.870-91); Jorgina Duarte Rodrigues (315.489.540-04); Joseane dos Santos Moura (009.557.120-50); Joselaine Oliveira de Castro (910.422.830-87); Josenei Borges Moura (015.445.020-01); Julcimara Araujo Vieira (272.424.710-87); Lenira Motta Soares (279.631.600-91); Luana Vargas (642.020.460-72); Luci Teresinha Victoria Fagundes (133.868.750-68); Lucia Elaine Fagundes (407.350.870-91); Lucia Irene Portolann (661.856.290-20); Luciana Noelia Lopes Bitencourt (841.812.570-53); Luciana Vargas (618.262.510-49); Marcos Fernando Prediger Sturm (016.105.940-61); Maria Angelina da Silva Godinho (260.492.280-00); Maria Dolores Niewinski (331.334.090-34); Maria Inacia dos Santos Ribeiro (684.115.706-06); Maria Jucara Garcia Nunes (560.448.360-53); Maria Juraci Fabbrim (458.793.030-04); Maria Nelcidilia Victoria Fagundes (209.689.650-91); Maria Nilce Vieira de Abreu (287.678.530-72); Mariane Tamara Sturm (027.995.320-80); Marice Arlete de Aguiar (431.382.760-91); Marluce de Lima Vieira Ruviano (020.213.500-45); Nanci Abreu Ataide (306.435.460-49); Nariman Lopes Besch (729.645.967-00); Nilce Teresinha Leite Barbosa (801.412.690-49); Nilma Duarte Oliveira Iracet (460.239.330-68); Olinda de Pinho Neutzling (617.320.870-91); Patricia Maria da Silva Maia (074.653.327-61); Paula Conceicao Lopes Bitencourt (677.007.640-34); Rosangela Araujo Vieira (529.317.060-00); Rosangela Niewinski (462.084.960-04); Rosemari Araujo Vieira (702.524.080-04); Rute Regina de Souza Serissol (358.447.280-68); Saionara dos Santos Nunes (767.252.350-34); Sandra Bernardina da Conceicao Peres (949.545.690-87); Santinha Campos Ferraz (588.231.900-53); Shirley Aparecida Batista da Silveira (532.506.568-87); Simone da Silva Godinho (690.745.260-04); Suely Annete Moreira Weber (930.658.330-34); Suely Vieira Chaves (623.005.390-04); Tania Maria Munhoz Rodrigues (371.551.800-68); Teresinha Elizabete da Silva (011.911.550-64); Terezinha Antunes Zardin (202.425.810-72); Valdinete Christino (369.793.330-20); Zelia Teresinha Cabreira Abreu de Avila (827.746.250-68); Zoraida Nunes Ribeiro (723.989.810-53).

1.2. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8073/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.238/2011-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Olympia Paula Silva Braga (841.061.907-53).

1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8074/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.241/2011-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alexia Cristina da Cruz Gatti (098.061.517-80); Ana Lucia Lacerda de Oliveira (033.205.507-80); Ana Teresa Almeida de Souza Lima (021.817.217-69); Anastasia Silvestre dos Santos (097.032.367-07); Aurea de Freitas Azevedo (014.924.247-65); Benildes Marques Longo (012.611.625-36); Cecília Silva de França (098.430.797-44); Celia Maria de Carvalho (318.465.727-20); Ceres de Segadas Vianna (027.755.817-49); Claudio da Silva Inacio (090.441.617-84); Cleide Alves Pimentel Vaz (008.803.317-12); Diva Moraes de Castro (865.927.007-00); Diva Schwartz de Miranda (053.370.157-02); Ecila Eustachio Marones de Gusmão (073.427.757-11); Elisabete Margariso Archanjelo (008.367.487-00); Eliza Valdivino da Silva (464.354.847-91); Guimar Gomes da Rocha (350.526.197-15); Heloisa Norma de Almeida Monteiro (443.925.677-53); Ignez Dezolina Scalzer (020.167.597-80); Ineide Cabral da Costa Andriatta Maggessi (034.414.587-53); Iracema da Silva Anciaes (943.904.017-34); Ivonete de Archanjelo Paula (042.555.377-98); Jacyra Lemos Martins (084.534.527-33); Janete Miranda Portela (004.759.247-89); Joanna D' Arc Figueiredo Cola (074.128.647-50); Joiceleide Lima Ribeiro (020.123.057-76); Jucimar Correia (904.800.827-15); Juliana Cristina Almeida Gatti (057.089.737-81); Kleber Carvalho (013.736.177-72); Laerce Ferrari de Vasconcellos (668.697.737-34); Lea Salvado Alonso (220.368.067-91); Lucia Fernandes de Souza Rosa e Silva (011.327.107-74); Marcia Espirito Santo de Souza (828.839.047-15); Maria Cristina da Gama e Abreu Paciello (468.952.567-68); Maria Ines da Silva Espindola Gomes (885.782.407-15); Maria Inez Carneiro Rosadas (657.433.427-68); Maria Mesquita de Siqueira (032.252.837-20); Maria Salette Cracel do Rego Monteiro (026.531.347-30); Maria Theresinha Oliveira da Silva (077.246.277-11); Maria da Conceição Pereira Vaz (733.885.487-49); Maria da Silva Ferreira (026.267.677-00); Maria de Assumpcao Macedo de Pessoa (163.005.727-49); Maria de Lourdes Pavezi Andrade (036.370.757-33); Maria de Lourdes Pimentel Abreu (004.008.627-51); Maria de Souza Alencar (262.468.137-04); Marilena Mattos Rosa e Silva (005.107.357-97); Marilza Alves Fonseca (831.846.197-53); Marina da Gama e Abreu Ribas (529.346.597-04); Nanci Maria Bernardi Minuscoli (280.699.600-78); Noemi Espirito Santo de Souza (789.967.407-72); Norma de Estellita Pessoa (290.767.657-15); Patricia Arno (889.043.507-00); Renata de Estellita Pessoa (075.071.604-59); Rosa da Silva Gonçalves (012.337.437-59); Rosilene da Silva Martins de Oliveira (990.793.217-53); Sandra Cristhine Mattos Rosa e Silva (908.697.377-91); Sandra Lilian Rodol Bosaipo (086.294.277-28); Silvana Mendes Maggessi Soriano (971.610.987-34); Solange Mendes Maggessi (725.710.477-87); Sonia França dos Anjos Domingues (024.427.997-74); Symara Cristina Soares Ronfini dos Santos (070.668.717-58); Talitha Soutto Mayor Goulart (208.986.147-91); Tania Correa Teixeira (399.298.337-49); Yone Cecilia Amaral Vaz (090.423.387-17).

1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8075/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.247/2011-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Araujo e Silva (107.926.601-10); Antonia de Sa Silva (113.430.442-00); Cleane Maciel de Lima (382.141.212-72); Lucimar de Franca (386.177.902-10); Lucineia Sa da Silva (176.954.811-49); Lucineide Sa da Silva (085.497.452-00); Maria Sena da Silva (519.171.579-91); Marta de Sa Silva Luetz (106.849.722-04); Sophia Valentine Freitas Rodrigues (016.362.372-40); Vanessa Araújo de Oliveira (877.351.642-20); Zilma dos Santos Lima (322.719.722-72).

1.2. Órgão: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8076/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.251/2011-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Ravanelli Ribeiro Gilliotti (074.613.048-10); Agnes de Lourdes Lazon de Carvalho (355.279.270-87); Albertina Leão de Araujo (156.927.028-78); Aline Cristina Lopes Cinalli Medeiros (006.888.719-17); Ana Claudia Ferreira Siqueira (025.593.707-51); Ana Maria Pereira Viana (074.458.207-52); Anderson da Silva de Sá (130.804.447-01); An-

dréia Frutuoso da Costa (162.016.918-55); Angela Imbroisi Athayde (013.622.457-12); Angelita Maciel dos Santos (023.406.724-14); Aniele Frutuoso da Costa (247.876.088-60); Arani Frutuoso da Costa (161.761.078-06); Caio Henrique de Sousa Elil (016.001.441-79); Claudia Beatriz Batista Vieira da Silva (436.248.987-87); Cleomar Cardozo de Oliveira (107.469.147-41); Dione Vieira da Silva (941.109.304-30); Erycon Suenio Silva da Fonseca (060.029.754-38); Eva Vilma de Almeida Uchoa Sales (642.693.452-68); Francilda Cardoso Santos (229.795.651-72); Geancarlo Belmonte Canova (008.988.890-14); Geovane Campos dos Santos (197.017.838-83); Gilda Figueiredo Ferraz (090.342.287-54); Gilslene Renata Lancia da Silva (985.225.231-34); Hilda Martins Sasso (211.678.188-49); Isabella Elisia C. Andrade (409.037.078-70); Janaina Maria Silva da Fonseca (053.788.274-00); Jane Regina Berti Azevedo (814.098.508-20); João Paulo Souza dos Santos (954.028.882-72); Katia Alves Pereira Lage (753.459.867-20); Katia Regina Berti Azevedo (252.338.228-81); Lelia Maria Pinho C. Rocha (135.655.798-89); Ligia Caldas da Silva Lima (069.975.097-03); Lucila Helena Neves de Moraes (304.144.824-68); Lucineide Mattos Amorim (774.787.207-06); Lucivanda de Aguiar Dias Alves (360.456.593-68); Maria Alice Farias (739.450.050-00); Maria Dionice Alves (529.341.364-34); Maria Eva Ferreira (128.745.821-15); Maria Fernanda Rodrigues Elil (040.294.321-07); Maria Francisca Mendes da Costa (406.019.273-20); Maria José Nunes Monteiro (809.460.620-72); Maria Orlando Claro da Silva (240.497.601-00); Maria Regina Vieira de Souza (167.166.554-68); Maria Teresa Lopes da Costa Felipe (109.157.027-20); Maria da Conceição Pinheiro Ximenes (020.616.314-28); Maria da Guia de Mendonça (568.009.757-53); Maria de Fatima Gomes Mourão (259.093.711-34); Maria de Fatima da S. Viana (104.444.128-32); Maria do P S G Guarim Andrade (170.566.068-14); Marília Barros de Castro (370.654.592-68); Marina Chilezi Machado (069.992.347-60); Nara Luzia da Silva (123.431.358-86); Quezia Souza dos Santos (954.028.702-25); Rita Joyce Vieira Souza (041.289.293-60); Roseli de Andrade Almeida (744.214.687-20); Samia Cristina de Oliveira Diniz Berreta (974.680.533-91); Sueli Leite de Barros Oliveira (046.535.858-65); Tereza Pereira Vilela Bitencourt (098.908.517-17); Vera Lucia Ferreira Luiz (881.973.797-34); Vicentina Pereira Queiroz (910.912.257-53); Wilma Fernandes Garcia (816.345.798-87); Ynggrid Mayuri Shiga Berretta (412.431.258-02); Zuleika Medeiros de Resende (152.947.688-79); Zulmira Paixão da Silva (818.989.084-00).

1.2. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8077/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-026.031/2011-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Elcy de Souza Cerqueira Almeida (075.891.697-30).

1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8078/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-026.033/2011-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alcirema Vilanueva Ceratti (722.487.340-34); Ambrozina Cesar Nunes (907.946.300-06); Elsa Martins Eickhoff (889.680.490-68); Mario da Silva Nunes (742.212.300-10).

1.2. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8079/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os

pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-026.035/2011-1 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Dolucy Aparecida Nunes de Souza (016.132.869-53) e Lourdes Fernandes de Souza (671.392.728-91).
1.2. Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8080/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-026.040/2011-5 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Alda da Silva Bianchi (187.900.115-20); Anna Maria Teixeira Tassinari (810.494.200-04); Cassilda Araujo da Silva (108.880.392-04); Cecy Soilet Golegã (237.628.371-04); Damares Gonçalves de Menezes (830.211.245-34); Dinorah Araujo Munhoz (119.993.328-73); Dulcinea Ribeiro Coelho (025.221.067-08); Ennia Wolkof Santchuck (300.757.968-64); Francisca Cecília de Souza (013.220.544-01); Francisca Silvestre de Souza (101.337.803-25); Inácia Gomes do Nascimento (022.960.364-57); Isolina Fonseca Barroso (998.659.393-04); Jecy dos Santos Vieira (028.492.337-06); Leda Mary Heusi Cabral (699.097.097-91); Leila Marques Perez (224.711.778-32); Maria Afra de Medeiros Bezerra (007.711.494-92); Maria Dias Raphael (042.872.687-92); Maria José Valério da Silva (008.931.609-62); Maria de Lourdes Gomes (946.745.827-68); Mariene Silva Soares (935.331.877-72); Nathalina da Silva Costa (074.300.997-50); Natália Ribeiro Flores (858.369.747-72); Nerci Messias Machado Braescher (606.736.480-87); Nerci Messias Machado Braescher (606.736.480-87); Neusa Toussaint Alevato (054.660.797-74); Terezinha Paulino Ribeiro (222.394.128-10); Vanda Guerra Koerber (856.098.034-20).
1.2. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8081/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.503/2011-9 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Aurora Maria Pedroza Nunes (411.833.800-97); Ceci Neubauer Junges (902.703.120-72); Cleone Natalina Marisco Bertei (932.847.210-53); Cloe Machado Gomes (964.207.740-04); Darli Willms (447.940.610-72); Deli da Cruz Guerreiro (949.390.390-72); Edi Gruhn (305.333.330-91); Edna Suelly Costa Mendes (966.368.660-04); Elma Maria Silveira Barros (602.310.410-04); Estela de Lurdes da Silva Oliveira (386.128.440-53); Evany Teresinha Danni Patron (189.744.810-49); Jacy Silveira Jorge (653.410.070-34); Julia Beckenkamp (001.825.300-86); Juliana Carvalho Coelho (423.011.223-87); Leci do Monte Silva (570.442.100-82); Luciana Coelho Martins de Albuquerque (423.011.493-15); Manoela Eunice Lopes Neubauer (957.054.060-53); Maria Elisabet Garcia Lemos Nobre (215.347.720-49); Maria da Graca Tusi Sandri (143.127.940-49); Marlene Viana Coelho (074.871.002-78); Monica Celestina Severo (686.732.560-20); Nely Souza de Oliveira (249.824.070-53); Orlinda Grahll Zoch (461.097.650-15); Roseli Medianeira de Oliveira Jorge (595.492.540-20); Terezinha Nunes Comassetto (815.769.190-72).
1.2. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8082/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.508/2011-0 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Angela Maria Sbizzera (616.982.101-91); Angelina Delgado Reis (825.417.361-34) e Gabriel Vinicius Santos Pereira (051.101.171-79).
1.2. Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8083/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-027.660/2011-7 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Maria Jose de Souza (707.773.490-00) e Olivina Tavares Menezes (536.038.850-15).
1.2. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8084/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.267/2011-8 (REFORMA)

- 1.1. Interessados: Frederico Artioli (006.066.691-91); Gabriel Raimundo Magno Pinto (224.526.727-34); Gabriel de Almeida Rangel Bento (105.867.707-12); Gastao Fuhr (004.990.990-87); Gaudelêi Albrez Viegas (449.581.967-49); Gentil Siqueira Abres (013.052.800-59); Geovani Batista da Silva Marcena (935.617.174-20); Geraldino Araujo Rita (070.690.817-15); Geraldo Homero do Couto (018.944.806-78); Geraldo Luiz Nery da Silva (044.496.067-87); Gildson Francisco de Jesus (401.873.657-68); Gilson Jose Dias (285.466.521-04); Hamilton Fernando Marques (596.511.309-97); Hamilton Jose de Souza Magalhaes (002.281.763-87); Heitor Soares de Moraes (045.269.610-00); Helcio Ferreira dos Santos (180.650.077-91); Helio da Silva Belgues (044.991.667-72); Helmut Anhalt (036.280.270-04); Herberto Hartstein (050.281.917-00); Horlando de Souza Lima (391.021.062-72); Idiomar Oliveira (013.723.192-04); Ilenio Marques da Rocha (004.296.789-91); Ismael Messias de Freitas (259.502.666-68); Ismael Soares Rocha (013.070.836-41); Ivan Dentice Linhare (006.667.349-68); Ivo Garcia Duarte (081.040.420-68); Jaaciel Ferreira Leitão (334.356.007-30); Jailson de Souza (055.313.454-02); Jaime Rodrigues dos Anjos (057.753.967-15); Jair Sartori (009.305.040-20); Jairo Roberto de Souza e Silva (637.635.088-72); Jarbas Roberto Brito (033.326.677-34); Jean Carlos da Silva (721.954.606-87); Jean Maciel Gomes de Freitas (623.716.653-04); Joao Batista Jorge Penha Junior (100.056.687-00); Joao Batista Lourinho da Ponte (002.644.153-53); Joao Batista Rios (001.981.963-34); Joao Bernardo Barbosa (056.805.306-00); Joao Gualberto Filho (557.188.171-20); Joao Justino de Brito (003.918.753-53); Joao Marchiori Vianna (163.009.637-72); Joao Paulo Thomaz (014.881.040-34); Joao Raimundo dos Santos (011.371.152-20); Joao de Deus da Silva (014.527.702-04); Joaquim Carlos dos Santos (516.545.716-87); Joaquim Soares Couto (061.054.917-00); Joel Januario de Andrade (297.607.981-15); Joffre de Souza Filho (964.017.887-04); Jorge Alexandre Correia Gomes (025.028.347-67); Jorge Antonio da Silva (075.962.787-87).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8085/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.651/2011-7 (REFORMA)

- 1.1. Interessado: Athayde Loreto (039.498.930-91).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8086/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.656/2011-9 (REFORMA)

- 1.1. Interessado: Feliciano Jofa (079.909.011-53).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8087/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.657/2011-5 (REFORMA)

- 1.1. Interessados: Felipe Flores (094.837.586-88); Felipe Linhares de Almeida (112.521.917-31); Fernando Antonio Assunção Cordeiro (220.971.557-15); Fernando Cardoso Junior (769.497.377-34).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8088/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.658/2011-1 (REFORMA)

- 1.1. Interessados: Fernando Henrique de Oliveira (253.709.954-00) e Fernando Oliveira de Carvalho (224.519.947-20).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8089/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.661/2011-2 (REFORMA)

- 1.1. Interessados: Francisco Barboza (051.425.042-91); Francisco Carlos Cadona (286.584.420-04); Francisco Carlos dos Santos (456.550.149-04); Francisco Duarte Gomes (063.906.332-20); Francisco Eduardo Ferreira da Silva (233.670.917-15); Francisco Fabiano Cavalcante Silva (369.415.653-49); Francisco Ferreira Soares (007.172.072-34); Francisco Frederico Strubinsky (233.636.220-15); Francisco Gonçalves da Silva (003.540.403-59); Francisco Helder Marinho Rocha (380.926.117-34); Francisco Rodrigues do Nascimento (216.288.582-49); Francisco de Assis Moraes de Melo (006.602.722-53); Francisco de Salis Rodrigues Martins (038.863.950-49); Gentil Pires Filho (224.517.227-20); Geraldo Neves Júnior (002.804.227-17).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8090/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:



- 72).
1. **Processo TC-024.662/2011-9 (REFORMA)**
1.1. Interessado: Geraldo Erico Acioli Rebelo (453.175.777-72).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8091/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. **Processo TC-024.666/2011-4 (REFORMA)**
1.1. Interessado: Jayr de Almeida Santos (521.484.088-87).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8092/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. **Processo TC-024.670/2011-1 (REFORMA)**
1.1. Interessado: Jose Nilson Moreira (675.368.836-68).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8093/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. **Processo TC-024.671/2011-8 (REFORMA)**
1.1. Interessados: Jose Ribeiro da Silva (729.246.081-04); Jose Ricardo Alvim (056.158.546-69); Jose Ricardo Linhares (587.529.006-49); Jose Salviano Santana da Silva (006.903.685-34); Jose Vicente Gusmao (010.438.036-53); José Oliveira Lavor (062.327.368-34); José Pedro Saraiva (049.549.800-97); José Ribamar Barbosa da Silva (058.739.837-04); José Roberto de Oliveira (096.141.308-57); José Rossano Prates dos Santos (601.273.920-68); José Saraiva Cordeiro (059.212.790-72); José Vando da Silva (362.051.333-34).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8094/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. **Processo TC-024.676/2011-0 (REFORMA)**
1.1. Interessado: Luiz Antonio Peres de Oliveira (224.529.237-53).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8095/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos au-

tos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. **Processo TC-024.678/2011-2 (REFORMA)**
1.1. Interessado: Luiz Antonio Romulo Capobianco (654.393.687-87).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8096/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. **Processo TC-024.703/2011-7 (REFORMA)**
1.1. Interessados: Nelson Brasil Santana (104.009.740-53) e Nelson Pereira de Oliveira (569.289.807-10).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8097/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. **Processo TC-024.704/2011-3 (REFORMA)**
1.1. Interessados: Neri Koehler (158.197.600-34) e Nicolau Dino de Castro e Costa Filho (013.375.484-72).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8098/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. **Processo TC-024.711/2011-0 (REFORMA)**
1.1. Interessado: Telmo Apolinario (245.272.467-04).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8099/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. **Processo TC-024.712/2011-6 (REFORMA)**
1.1. Interessados: Tennyson de Oliveira Ribeiro Neto (318.260.247-00); Thaciano Gavazza (055.556.557-20); Thales Donizette Fleming (096.486.676-59); Thiago Lopes de Souza (055.876.786-95); Thiago Pinto Rodrigues (070.243.706-96); Tiago Jacinto Eleuterio Alves (354.281.798-80); Ubiratã de Castro (569.176.007-68); Unaldo Cesar Gomes Moreira (350.801.245-04); Vagner Freire (004.612.371-72); Valdenir Pereira Soares (085.783.687-03); Valdir Bueno da Silva (899.813.240-00); Valdir Francisco da Cruz (037.486.507-87).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8100/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. **Processo TC-024.716/2011-1 (REFORMA)**
1.1. Interessados: Valter Floriano da Silveira Cardoso (155.214.430-53); Valter da Costa Barbosa (103.535.007-63); Venício Bortolucci (521.049.906-53); Viane Keller (406.158.470-72); Vicente Estevão Damasceno Neto (303.119.263-04); Vicente Rizzuti (192.376.937-53); Vânio Santos Horvath (373.438.820-15).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8101/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. **Processo TC-024.719/2011-0 (REFORMA)**
1.1. Interessados: Walter Didini Filho (353.185.117-91) e Walter Serafim dos Santos (130.739.667-49).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8102/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. **Processo TC-024.720/2011-9 (REFORMA)**
1.1. Interessados: Weliton Fernandes Barroso (859.220.302-30); Wellington Felipe dos Santos Rezende (299.484.168-13); Wesley Diego Martins Bragança (108.416.157-56); Weverton Fortes Siqueira (006.933.361-02); William Bittencourt Batista (414.642.307-49); William de Souza Gurgel (358.242.713-72); William dos Santos Soares (119.046.247-82); Willian Gomes Cabral (791.102.907-53); Willian Rodrigues Alves (870.039.292-87); Wilson Ferreira Miranda (171.040.682-87); Windison Aparecido do Espírito Santo (919.148.096-53); Zadir da Silveira Barros (207.384.121-04).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8103/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. **Processo TC-024.742/2011-2 (REFORMA)**
1.1. Interessado: Luiz Ribamar de Carvalho (032.641.308-15).
1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8104/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.748/2011-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Paulo Jorge Botelho Sarmiento (020.433.942-15).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8105/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.750/2011-5 (REFORMA)

1.1. Interessado: Pedro Peixoto de Aguiar (103.955.201-34).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8106/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-025.210/2011-4 (REFORMA)

1.1. Interessado: Darcy de Sirqueira Villaça (010.066.227-72).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8107/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-025.216/2011-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jacinto Efigenio da Silva (206.146.597-87); Jacinto Efigenio da Silva (206.146.597-87).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8108/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-025.223/2011-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Valdoir Machado dos Santos (047.202.100-15); Valter Ribeiro (080.267.008-30); Virgílio da Silva Rocha (154.163.058-00); Waldemar José Rodrigues Carvalho (040.761.092-87); Waldomiro Luiz Barbosa (074.445.911-72); Waldyr Carvalho de Castro (065.377.587-34); Walter Alcantara (086.160.517-91); Walter Oliveira de Castro (014.827.930-91); Wellington Ribeiro Freire (016.157.184-00); Willian de Oliveira Menezes (002.583.505-04); Willian de Oliveira Menezes (002.583.505-04); Wilmar Salau (044.982.080-72); Wilson Alves Pereira (004.638.417-00).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8109/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-022.348/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Comando do Exército - MD.

1.2. Órgão: Departamento Geral de Pessoal - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 33/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 13/9/2011 - Ordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Ministro José Múcio Monteiro, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 023.198/2011-7 e 025.725/2011-4.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 33/2011, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 8110 a 8134, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 8110/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-002.135/2007-8 (com um volume e três anexos)

2. Grupo II, Classe VI - Representação

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Jacaraú/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Jacaraú/PB, em procedimentos licitatórios realizados no ano de 2004, na execução do Convênio nº EP 1362/2003, cujo objeto era a construção do sistema de abastecimento de água no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 10, § 1º, 12, inciso II, e 47 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 198, parágrafo único, 202, inciso II, 237 e 252 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 - conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2 - acolher as razões de justificativa de Maria Aparecida Pessoa de Andrade;

9.3 - rejeitar parcialmente as razões de justificativa de Pedro Batista de Carvalho;

9.4 - converter o presente processo em tomada de contas especial;

9.5 - determinar a citação de:

9.5.1 - Pedro Batista de Carvalho solidariamente com a empresa Prestacon - Prestação de Serviços e Construções Ltda. para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem o valor abaixo indicado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, calculados a partir da data indicada até o dia do efetivo recolhimento, tendo em vista a contratação de empresa de fachada (Prestacon - Prestação de Serviços e Construções Ltda.) e execução das obras por terceiros, com recursos federais transferidos para o Município de Jacaraú/PB por conta do Convênio nº EP 1362/03, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde, cujo objeto era o sistema de abastecimento de água no município;

Data de ocorrência	Valor Histórico (R\$)
17/08/2004	68.869,70

9.5.2 - Maria Cristina da Silva solidariamente com a empresa Prestacon - Prestação de Serviços e Construções Ltda. para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem os valores abaixo indicados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora cabíveis, calculados a partir das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento, tendo em vista a contratação de empresa de fachada (Prestacon - Prestação de Serviços e Construções Ltda.) e a execução das obras por terceiros, com recursos federais transferidos para o Município de Jacaraú/PB por conta do Convênio nº EP 1362/03, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde, cujo objeto era o sistema de abastecimento de água no município;

Data de ocorrência	Valor Histórico (R\$)
15/04/2005	9.613,50
30/05/2005	8.052,91

9.6 - cientificar o Ministro de Estado da Saúde da conversão dos autos em tomada de contas especial;

9.7 - apensar o presente processo à tomada de contas especial a ser constituída.

10. Ata nº 33/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8110-33/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8111/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-002.271/2005-3 (com 1 volume e 3 anexos)

2. Grupo II, Classe I - Pedido de Reexame (em Representação)

3. Recorrentes: Wagner Teodoro de Sousa e Grazielly Paula Sousa, na condição de sucessores de Dilma Paula Sousa (CPF 144.489.801-97), e Adriana Paula de Amorim Rodrigues (CPF 507.411.011-49)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás/GO

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Secex/GO e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Antonio Donizete de Oliveira (OAB/GO 7.366)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Adriana Paula de Amorim Rodrigues e por Wagner Teodoro de Sousa e Grazielly Paula Sousa, esses últimos na condição de sucessores de Dilma Paula Sousa, contra o Acórdão 3.526/2007-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/92, bem como no art. 26 dessa Lei c/c o art. 217 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao interposto por Wagner Teodoro de Sousa e Grazielly Paula Sousa, herdeiros de Dilma Paula Sousa, e provimento parcial ao interposto por Adriana de Paula Amorim Rodrigues;

9.2. conferir o seguinte teor ao item 9.3 do Acórdão 3.526/2007-TCU-1ª Câmara, com vistas à exclusão da multa aplicada a Dilma Paula Sousa e à redução do valor das cominadas a Adriana de Paula Amorim Rodrigues e Alan Ribeiro de Andrade, mantendo-se inalterado os demais termos da referida deliberação:

"9.3. aplicar, individualmente, com base no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) à Sra. Adriana de Paula Amorim Rodrigues e ao Sr. Alan Ribeiro de Andrade, e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. Francisco Monteiro, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na



data da efetiva quitação, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. autorizar, na forma e condições regimentais, o parcelamento da importância devida por Alan Ribeiro de Andrade em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

9.4. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes e a Alan Ribeiro de Andrade.

10. Ata nº 33/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8111-33/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8112/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.181/2010-8

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Eli Correa da Rosa (CPF CPF 198.844.000-91); Eliane Regina de Oliveira Scricco (CPF CPF 284.607.310-49); Iara Conceição da Luz (CPF CPF 293.002.150-00); Ivani Moraes Figueiredo (CPF 292.024.500-72); Liorne Martini Luzzatto (CPF 005.712.960-68); Lucia Vieira da Silva (CPF 076.877.100-53); Maisa Bayer Ruggiro (CPF 150.996.441-04); Maria Isalina Santos da Silva (CPF 201.699.650-15); Maria da Graça Almeida da Silva (CPF 214.518.180-68); Marilu Ursulini Vieira (CPF 254.761.730-72) e Raquel Zinn da Silva Tavares (CPF 430.615.910-87)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, art. 6º, § 2º, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 230/2010, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, da aposentadoria de Maria Isalina Santos da Silva, em decorrência da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela cassação do benefício, nos termos do art. 134 da Lei nº 8.112/1990;

9.2. considerar legais as concessões de aposentadoria a Eli Correa da Rosa, Eliane Regina de Oliveira Scricco, Iara Conceição da Luz, Ivani Moraes Figueiredo, Liorne Martini Luzzatto, Lucia Vieira da Silva, Maria da Graça Almeida da Silva, Marilu Ursulini Vieira e Raquel Zinn da Silva Tavares, ordenando o registro;

9.3. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Maisa Bayer Ruggiro, recusando o registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.5. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.5.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.5.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que a interessada referida no item 9.3 teve conhecimento do acórdão;

9.5.4. regularizar, no prazo de quinze dias, os pagamentos indevidos da parcela relativa aos 3,17% constatados nas fichas financeiras de Liorne Martini Luzzatto;

9.6. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.7. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento das determinações relativas aos subitens 9.5.1 e 9.5.4, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 33/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8112-33/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8113/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-008.638/2004-0 (com dois anexos)

1.1. Apenso: TC-009.469/2003-1

2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas)

3. Recorrente: Jadir José Pela (CPF nº 478.724.117-68)

4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo (Cefet/ES)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secex/ES e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Flávio Cheim Jorge (OAB/ES nº 262-B) e Mariana Paraíso Bizzotto de Mendonça (OAB/ES nº 15.297)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 2.201/2011-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente desta deliberação.

10. Ata nº 33/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8113-33/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8114/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.563/2007-2

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em Aposentadoria

3. Recorrentes: Ireneu Albino Koch (CPF 030.109.961-87) e Rodolfo Pedro Monteiro (CPF 046.260.791-72)

4. Unidade: Banco Central do Brasil

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Vera Mirna Schmorantz (OAB/DF nº 17.966), Carlos Alberto Macedo Cidade (OAB/DF nº 16.800), Rafael Pedrosa Diniz (OAB/DF nº 19.878) e Hogla da Silva Bueno (OAB/DF nº 27.343)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 1.742/2010-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 31, 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 33/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8114-33/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8115/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.531/2011-6

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Ana Maria da Silva (CPF 000.416.646-98); Antonia Ferreira de Oliveira (CPF 149.923.291-87); Eliane de Melo Maciel (CPF 424.898.657-49); Eunice Lima Costa (CPF 002.846.691-80); Fernando Augusto Ramos Batista (CPF 026.982.401-48); Francisco Guerreiro Chaves (CPF 048.808.543-87); Graciete Veridiana de Carli (CPF 447.425.339-68); Irene Tavares Machado (CPF 447.973.387-68); Maria Aparecida Vaz Fernandes (CPF 220.798.821-04); Maria Neuma Teixeira Carvalho (CPF 004.019.821-90); Teresa Cassal Josetti (CPF 352.460.309-20); Terezinha Vasconcellos de Oliveira (CPF 008.598.001-30) e Zulmira Fernandes de Araujo (CPF 381.734.331-00)

4. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidora do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensões civis a Ana Maria da Silva, Antonia Ferreira de Oliveira, Eunice Lima Costa, Fernando Augusto Ramos Batista, Francisco Guerreiro Chaves, Graciete Veridiana de Carli, Irene Tavares Machado, Maria Aparecida Vaz Fernandes, Maria Neuma Teixeira Carvalho, Teresa Cassal Josetti, Terezinha Vasconcellos de Oliveira e Zulmira Fernandes de Araujo, ordenando o registro;

9.2. considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil lançado, no sistema Sisac, em nome de Eliane de Melo Maciel, haja vista que a incompletude no preenchimento de campo referente aos dados da beneficiária não permite formar juízo acerca do atendimento pela filha dos requisitos para a percepção do benefício, especialmente no que se refere à ocorrência de invalidez anteriormente ao falecimento da instituidora;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de pensão civil, via sistema Sisac, com a correção da omissão constatada no formulário de concessão indicado no subitem 9.2 acima;

9.4. determinar ao órgão do controle interno que, no exame dos atos sujeitos a registro, compare acuradamente as informações previamente cadastradas no sistema Sisac com aquelas constantes dos respectivos processos e, no caso de inexistência ou insuficiência dos dados recebidos, devolva de imediato o processo à unidade de origem para correção das informações cadastradas na base do referido sistema;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;

9.5.2. faça permanecer no sistema Sisac o ato cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, de novo ato corrigido.

10. Ata nº 33/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8115-33/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8116/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.453/2008-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (vinculador); Município de Cabedelo/PB (09.012.493/0001-54).
- 3.2. Responsáveis: José Francisco Régis (058.833.694-72); José Ribeiro Farias Junior (380.360.104-53).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cabedelo - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Serur.
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Mariana Ramos Paiva Sobreira (OAB/PB 13.272) e Arthur Monteiro Lins Fialho (OAB/PB 13.264).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 5.098/2010 - TCU - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer do recurso de José Ribeiro Farias Junior para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. conhecer do recurso de José Francisco Régis para, no mérito, dar-lhe provimento;
- 9.3. dar a seguinte redação aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 5.098/2010 - TCU - 1ª Câmara:

"9.1. julgar irregulares as contas de José Ribeiro Farias Junior, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento dos valores aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social:

Valor (R\$)	Data
20.700,00	2/9/2003
20.700,00	14/11/2003

9.2. aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente se paga após o seu vencimento;"

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

10. Ata nº 33/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8116-33/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8117/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.680/2007-0.
- 1.1. Apenso: 015.378/2009-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas.
3. Responsáveis: Antonio Gutemberg Gomes (358.442.051-20); Bráulio Ferreira de Souza Dias (144.195.641-72); Claudia Moreira Diniz Duarte (290.126.001-20); Claudio Roberto Bertoldo Langone (497.184.950-53); Danielle Lima da Cunha Nunes (693.079.541-00); Denilton da Silva Teixeira (009.099.201-68); Dirceu Hebe Batista de Oliveira (646.393.631-68); Edmilson Brandao Girardi (329.750.401-30); Eduardo Boucinha de Oliveira (055.159.907-30); Eduardo Velez Martin (553.946.550-49); Elias Vieira Lima (834.230.016-15); Fabio França Silva Araujo (997.215.897-72); Fabricio Amilivia Barreto (486.744.350-68); Fatima Christina Maia Braga (703.789.831-72); Francinete Gomes de Lima (385.703.941-87); Francisco de Assis Ferreira da Mota (055.297.271-15); Gerson Galvao (341.927.940-04); Hjumberto Luciano Schloegl (871.546.419-91); Iara Carneiro (287.027.348-77); Iara Vasco Ferreira (758.583.477-20); Israel da Silva (383.868.107-00); Jane Marcia Assuncao (185.607.091-34); Joao Paulo Ribeiro Capobianco (021.836.638-80); Roberto Veloso de Freitas (150.262.992-53); Jose Airton Alves Filho (339.349.911-49); Jose Mariano da Silva Mello (323.010.810-87); João Luiz Valim Batelli (121.627.791-53); Kelsen da Cunha Ramos (117.061.471-04); Leonel Graça Generoso Pereira (279.357.101-63); Lidio Coradin (174.401.730-15); Liliane Oliveira Rocha de Carvalho (703.871.251-91); Marcia Jorge (101.849.021-34); Marcos Sorrentino (956.161.448-00); Maura Machado Silva (805.726.180-34); Mauricio Cortinez Laxe (881.696.778-15); Mauricio Mercadante Alves Coutinho (424.603.106-25); Nelson Barboza Leite (479.193.378-87); Ney da Silva Vargas (160.310.757-68); Osvaldo de Souza Menezes (107.784.705-04); Paulo Guilherme Francisco Cabral (313.278.261-00); Paulo Henrique de Assis Santana (291.567.938-04); Paulo Yoshio Kageyama (028.693.149-49); Pedro Ivo de Souza Batista (139.381.693-20); Pedro Raimundo da Silva (360.676.876-15); Rafael Ulisses Brandao da Fonseca (713.123.901-15); Rubens Onofre Nodari (144.811.620-15); Sergio Bueno da Fonseca (369.878.246-49); Silvio Marcos Cosme de Menezes (611.760.877-20); Silvio Ricardo da Camara Canto Botelho (435.237.490-34); Simão Marrul Filho (031.647.053-87); Tasso Rezende de Azevedo (151.404.518-40); Volney Zanardi Junior (439.822.040-20).
4. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente - MMA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Airton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5.369); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas ordinária anual de responsabilidade da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente relativas ao exercício de 2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. Julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco de Assis Ferreira da Mota (CPF 055.297.271-15), José Mariano da Silva Mello (CPF 323.010.810-87) e Gerson Galvão (CPF 341.927.940-04), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92;
- 9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados às fls. 5-55, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92;
- 9.3. condenar os Srs. Francisco de Assis Ferreira da Mota (CPF 055.297.271-15), José Mariano da Silva Mello (CPF 323.010.810-87) e Gerson Galvão (CPF 341.927.940-04) e a Gráfica e Editora Ideal Ltda. (CNPJ 00.433.623/0001-58), solidariamente, ao pagamento do débito abaixo discriminado, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de origem	Valor original (R\$)
01/08/2006	406.856,52
23/10/2006	165.311,79
26/10/2006	47.400,52
13/11/2006	92.480,42
01/12/2006	144.161,80

9.4. aplicar aos Srs. Francisco de Assis Ferreira da Mota (CPF 055.297.271-15), José Mariano da Silva Mello (CPF 323.010.810-87) e Gerson Galvão (CPF 341.927.940-04) e à Gráfica e Editora Ideal Ltda. (CNPJ 00.433.623/0001-58), individualmente, a

multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Fátima Christina Maia Braga da Silva (CPF 703.789.831-72), para afastar sua responsabilidade quando ao débito apurado, sem prejuízo de lhe aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, além de alertá-lo que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/92, o desconto das dívidas na remuneração do servidor, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/90;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 33/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8117-33/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8118/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-002.006/2010-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Rilene Maria de Oliveira Figueiredo (CPF 276.583.844-53).
4. Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - Capes/MEC
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - Capes/MEC, de responsabilidade da Sra. Rilene Maria de Oliveira Figueiredo, ex-bolsista, em decorrência do descumprimento de obrigações assumidas em Termo de Compromisso de Bolsista.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Rilene Maria de Oliveira Figueiredo, na forma do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;



9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Rilene Maria de Oliveira Figueiredo, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443/92, e condená-la ao pagamento da importância de R\$ 143.982,11 (cento e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e onze centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a contar de 9/3/2005 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, o recolhimento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar a responsável, caso solicite o parcelamento indicado no item anterior, de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do RITCU;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - Capes/MEC.

- 10. Ata nº 33/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8118-33/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8119/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 002.138/2011-5.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Alexandre Pereira Cabral (CPF 694.201.577-68).
- 4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/RJ (Secex/RJ).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) contra o Sr. Alexandre Pereira Cabral, em razão do descumprimento do Termo de Compromisso de Bolsista no Exterior, na modalidade doutorado, junto à University of Southampton - Inglaterra, no período de 1º de outubro de 1994 a 31 de novembro de 1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Alexandre Pereira Cabral, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 391.965,56 (trezentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da quantia aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -

CNPq, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 16/6/2005 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, as importâncias de R\$ 3.034,00, R\$ 2.968,72 e R\$ 2.876,58, já recolhidas nas datas de 31/3/2009, 5/5/2009 e 8/6/2009, respectivamente;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/92, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RITCU, autorizar, desde já, caso solicitado pelo responsável, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do RITCU;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

- 10. Ata nº 33/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8119-33/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8120/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC-012.013/2005-2.
- 2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas.
- 3. Responsáveis: Antônio Carlos Marinho Bezerra, CPF 000.299.632-49; Benedicto Cruz Lyra, CPF 001.647.552-68; Luiz Fernando Simões de Araújo, CPF 076.181.742-53; Solange Maria Santiago Moraes CPF 033.363.362-87; José dos Santos Pereira Braga, CPF 000.736.282-04; Fernanda Guedes, CPF 508.131.702-06; Luana Jôia de Figueiredo Costa Balbino, CPF 822.784.237-20; Carlos Augusto Borges de Queiróz, CPF 025.750.192-49; e José de Arimathéa Matias Fernandes, CPF 313.868.902-78.
- 4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representantes do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secex/AM.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/11ª Região relativa ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, e 19, parágrafo único, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas da Sra. Solange Maria Santiago Moraes e do Sr. Luiz Fernando Simões de Araújo;
- 9.2. julgar, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, da Lei n. 8.443/1992, regulares com ressalva as contas dos Srs. José dos Santos Pereira Braga, Fernanda Guedes, Luana Jôia de Figueiredo Costa Balbino, Carlos Augusto Borges de Queiróz, e José de Arimathéa Matias Fernandes, dando-lhes quitação;
- 9.3. arquivar os autos.

- 10. Ata nº 33/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8120-33/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8121/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 012.840/2010-6.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Djalma Correia de Lima (CPF 221.032.104-25)
- 4. Unidade: Município de Quipapá/PE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, de responsabilidade do Sr. Djalma Correia de Lima, ex-Prefeito do Município de Quipapá/PE, em decorrência do não cumprimento do objeto pactuado no Convênio nº 404/1998, que visava a implantação de sistemas de esgotamento sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Djalma Correia de Lima, na forma do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Djalma Correia de Lima, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443/92, e condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, a quantia de R\$ 18.406,50, ressarcida em 10/1/2002:

VALOR (R\$)	DATA
16.613,87	23/12/1998
17.000,00	05/02/1999
66.000,00	02/03/1999
100.000,00	10/03/1999

9.3. aplicar ao Sr. Djalma Correia de Lima, com fulcro no art. 19, caput, da Lei nº 8.443/92, a multa capitulada no art. 57 da mesma Lei, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, o recolhimento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar o responsável, caso solicite o parcelamento mencionado no item anterior, de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do RITCU;

9.7. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 33/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8121-33/11-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8122/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.318/2011-4
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Representante: B2BR Business to Business Informática do Brasil S/A.
4. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (3ª Secex).
8. Advogados constituídos nos autos: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004) e Tathiana Passoni Reis (OAB/DF 31.414).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada contra o Pregão Eletrônico 042/2011, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que tinha por objeto a contratação de empresas especializadas na área de tecnologia da informação com execução continuada de atividades de suporte técnico remoto e presencial para operacionalização da central de atendimento, abrangendo os serviços de atendimento de primeiro, segundo e terceiro níveis aos usuários do órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. conhecer da presente representação por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.2. considerar esta representação prejudicada, ante a perda de seu objeto decorrente da revogação do Pregão Eletrônico 042/2011, conforme aviso publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, de 11/7/2011;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à representante e ao TRF - 1ª Região;

9.4. arquivar este processo.

10. Ata nº 33/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8122-33/11-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8123/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-019.307/2008-8
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Interessada: Maria Inês Silveira de Moraes Agnollitto (CPF 594.807.938-49)
4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Ribeirão Preto/SP
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
 - 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam nesta fase de pedido de reexame interposto pela Sra. Maria Inês Silveira de Moraes Agnollitto contra o Acórdão nº 1.735/2010-1ª Câmara, que julgou ilegal seu ato de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 286 do Regimento Interno, conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 1.735/2010 - 1ª Câmara;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno, considerar legal e registrar o ato de aposentadoria da Sra. Maria Inês Silveira de Moraes Agnollitto (número de controle 1-026302-0-04-2003-000016-6);

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que ajuste o ato de aposentadoria da Sra. Maria Inês Silveira de Moraes Agnollitto, emitido no sistema Sisac sob o número de controle nº 1-026302-0-04-2003-000016-6, de modo a incluir também como seu fundamento legal o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à interessada e ao órgão concedente.

10. Ata nº 33/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8123-33/11-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8124/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.431/2010-4.
 - 1.1. Apenso: TC-012.767/2009-4
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: José Altamir Taumaturgo Sá (CPF 372.795.802-20).
4. Unidade: Município de Santa Rosa do Purus/AC.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. José Altamir Taumaturgo Sá, ex-Prefeito do Município de Santa Rosa do Purus/AC, instaurada em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE repassados nos exercícios de 2005 e 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. José Altamir Taumaturgo Sá, na forma do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Altamir Taumaturgo Sá, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443/92, e condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor;

VALOR (R\$)	DATA
1.886,80	4/11/2005
1.695,60	9/12/2005
2.250,00	5/6/2006
3.876,40	4/10/2006
7.561,70	5/12/2006

9.3. aplicar ao Sr. José Altamir Taumaturgo Sá, com fulcro no art. 19, *caput*, da Lei nº 8.443/92, a multa capitulada no art. 57 da mesma Lei, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, o recolhimento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar o responsável, caso solicite o parcelamento mencionado no item anterior, de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do RITCU;

9.7. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre, para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 33/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8124-33/11-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8125/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-031.325/2010-6.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Luiz Ferreira dos Santos, CPF n. 130.252.284-15, Moveterras Construções Ltda., CNPJ 70.028.063/0001-31.
4. Entidade: Município de Pilões/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação - Deliq, em desfavor do Sr. Luiz Ferreira dos Santos, em razão da inexecução parcial do objeto de Convênio n. 064/1998, firmado entre a Secretaria Especial de Políticas Regionais da Presidência da República - Sepre/PR (extinta) e a Prefeitura Municipal de Pilões/RN, objetivando a recuperação de 70 casas de famílias de baixa renda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as presentes contas, condenando o Sr. Luiz Ferreira dos Santos solidariamente com a empresa Moveterras Construções Ltda. ao pagamento da quantia de R\$ 59.220,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e vinte reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 18/01/1999 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;



9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Luiz Ferreira dos Santos e à empresa Moveterras Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, ao Município de Pilões/RN, ao Deliq e aos responsáveis.

- 10. Ata nº 33/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8125-33/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8126/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 011.390/2010-7.
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
- 3. Interessado/Responsável:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
 - 3.2. Responsável: Osmar Rodrigues Torres (034.353.935-72).
- 4. Entidade: Município de Central/BA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o sr. Osmar Rodrigues Torres, ex-prefeito do município de Central/BA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao referido município, no exercício de 2004, por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), destinados a custear o oferecimento de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Osmar Rodrigues Torres, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;
- 9.2. julgar irregulares as contas do sr. Osmar Rodrigues Torres, com base no art. 16, III, 'b', da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 209, II, §2º, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor, conforme valores e datas abaixo discriminados:

Data das Ocorrências	Valor Histórico (em R\$)
30/4/2004	2.035,11
15/6/2004	4.940,00
1/7/2004	2.035,11
9/7/2004	2.904,89
30/7/2004	2.035,11
30/7/2004	2.904,89
15/9/2004	2.904,89
15/9/2004	4.940,00
14/10/2004	4.940,00

12/11/2004	4.940,00
28/12/2004	4.940,00
30/12/2004	4.623,87

9.3. aplicar ao sr. Osmar Rodrigues Torres a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

- 10. Ata nº 33/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8126-33/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8127/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 014.032/2010-4.
- 2. Grupo II - Classe II- Assunto: Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana - BA (13.227.038/0001-43) e Ministério da Saúde (00.394.544/0002-66).
 - 3.2. Responsáveis: Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana - BA (13.227.038/0001-43) e Walter Francisco de Oliveira (048.699.825-87).
- 4. Órgão: Governo do Estado da Bahia.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor do Sr. Walter Francisco de Oliveira, provedor da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana/BA, entidade que congrega o Hospital D. Pedro de Alcântara, em razão de irregularidades identificadas em auditoria realizada naquela entidade, por equipe do extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps), conforme Relatório de Supervisão Operacional Órtese e Prótese, de 5/10/1994.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. restituir as peças constantes da fase interna desta tomada de contas especial ao órgão de origem para que dê continuidade ao exame da solicitação de parcelamento do débito, conforme informado no Despacho nº 167/Orçamento/Financeiro, de 7/11/2005 (fls. 228), da Coordenação de Contabilidade da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e no relatório de tomada de contas especial - complementar, de 10/7/2007 (fls. 229/230);
- 9.2. arquivar os autos e encerrar o presente processo.

- 10. Ata nº 33/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8127-33/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8128/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 015.924/2010-6.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
- 3. Interessado/Responsável:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
 - 3.2. Responsável: Licia Macieira Freire de Andrade (490.203.405-06).
- 4. Entidade: Município de Planaltino/BA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra a sra. Licia Macieira Freire de Andrade, ex-prefeita do município de Planaltino/BA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao referido município, no exercício de 2005, por força do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas da sra. Licia Macieira Freire de Andrade, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'a', da Lei nº 8.443/1992, e condená-la ao pagamento de R\$ 35.017,30 (trinta e cinco mil, dezessete reais e trinta centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados a partir de 29/11/2005 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar à sra. Licia Macieira Freire de Andrade a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das quantias devidas;

9.5. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

- 10. Ata nº 33/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8128-33/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8129/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 023.060/2009-3
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
- 3. Interessado/Responsável:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsável: Antonio Cosme Silva (086.255.735-68)
- 4. Entidade: Município de Encruzilhada/BA
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
- 8. Advogado constituído nos autos: João Xavier dos Santos (OAB/BA nº 31.240)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde (Funasa/CORE-BA) contra o Sr. Antonio Cosme Silva, em decorrência do cumprimento parcial do objeto do convênio nº 2111/1998 (Siafi nº 362136) - extrato às fl.18/24 -, firmado entre a Funasa e o município de Encruzilhada/BA para implementação do Programa de Controle da Esquistossomose.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Antonio Cosme Silva;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antonio Cosme Silva, com base no art. 16, III, 'b' da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 209, § 2º, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;

Data de Ocorrência	Valor (R\$)
2/10/1998	20.147,50
29/12/1999	1.876,89
29/12/1999	1.599,49
19/1/2000	4.362,37

9.3. aplicar ao Sr Antonio Cosme Silva a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde já, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992.

9.6. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao interessado;

10. Ata nº 33/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8129-33/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8130/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.667/2009-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsável: Tania Marli Ribeiro Yoshida (252.235.185-00).

4. Entidade: Município de Conceição do Jacuípe - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogados constituídos nos autos: César Rômulo Rodrigues Assis (OAB/BA nº 6.204); Allah Silva Góes Nascimento (OAB/BA nº 15.210); Jones Couto dos Santos (OAB/BA nº 17.932); Chrisvaldo Santos Monteiro de Almeida (OAB/BA nº 9.672).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Saúde contra a sra. Tânia Marli Ribeiro Yoshida, em razão de irregularidades identificadas na prestação de contas da aplicação dos recursos do convênio nº 1.888/2001 (Siafi nº 430954), celebrado, em 26/12/2001, com o município de Conceição de Jacuípe, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidade de saúde daquela localidade, em prol do fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas do sra. Tânia Marli Ribeiro Yoshida, com base no art. 1º, I, 16, III, 'b' e 'c', 19, *caput*, da Lei nº 8.443/1992 e art. 209, § 2º do RI/TCU, e condená-la ao pagamento da quantia de R\$ 113.333,34 (cento e treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 21/2/2002 até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), na forma da legislação em vigor, abatendo-se na ocasião o valor de R\$ 49,03 (quarenta e nove reais e três centavos), restituído em 12/2/2003;

9.2. aplicar à sra. Tânia Marli Ribeiro Yoshida, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das quantias devidas, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar o parcelamento das quantias devidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 33/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8130-33/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8131/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.705/2007-0.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessada/Responsável:

3.1. Interessada: Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa - MD.

3.2. Responsável: Raimundo Martins Cunha - prefeito (CPF 014.212.202-53).

4. Entidade: Município de Muaná - PA.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo de Estado do Pará (Secex-PA).

8. Advogados constituídos nos autos: Hélio Martins (OAB-PA 11.043) e Manoel Machado Júnior (OAB-PA 9.295).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Martins Cunha, prefeito do Município de Muaná/PA, contra o Acórdão 3.480/2009 - Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas do responsável, relativas ao Convênio 64/PCN/2005, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa, e aquela municipalidade, cujo objeto era o repasse de recursos financeiros oriundos do Programa Calha Norte - PCN, com vistas à construção de um galpão para a realização do Festival do Camarão e outros eventos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Martins Cunha, nos termos dos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão 3.480/2009 - Primeira Câmara;

9.2. determinar o retorno do processo ao Relator **a quo**, para que os restitua à unidade técnica de origem, objetivando a análise detalhada de todos os documentos acostados aos autos a título de prestação de contas, em confronto com as conclusões colhidas na nova fiscalização, levando em consideração o fato de que o objeto do convênio (edificação de dois andares com 400m² e arena em concreto de concreto - pátio - com área aproximada de 1.529,63m²), na verdade, é bem mais amplo do que o delineado no Termo Simplificado (galpão de 80m²);

9.3. remeter ao recorrente, à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa e à Procuradoria da República no Estado do Pará, cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 33/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8131-33/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8132/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.450/2008-6

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame

3. Recorrente: Município de Cristópolis - BA

4. Entidade: Município de Cristópolis - BA

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogado: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam pedido de reexame interposto pelo Município de Cristópolis-BA, representado pelo Prefeito, Sr. Antônio Xavier dos Santos, em face do Acórdão nº 5.815/2010-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92 e nos arts. 286 e 281 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhes provimento;

9.2. dar a seguinte redação ao Acórdão nº 5.815/2010-Primeira Câmara:

"Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente:

1. Processo TC-022.450/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Básica/Mec, Paulo Egon Wiederkehr.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cristópolis/BA.

1.3. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA) e Serur.



- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há."
- 9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia/TCM/BA, à Câmara de Vereadores de Cristópolis/BA e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb daquele Município;
- 9.4. arquivar os autos.
10. Ata nº 33/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8132-33/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8133/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.151/2009-0.
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde/FUNASA-MS (CNPJ nº 26.989.350/0001-16).
- 3.2. Responsáveis: Governo do Estado de Rondônia (CNPJ nº 00.394.585/0001-71); Claudionor Couto Roriz, ex-Secretário de Saúde (CPF nº 074.399.979-72); e Miguel Sena Filho, ex-Secretário de Saúde (CPF nº 628.735.201-72).
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia/SESAU-RO (CNPJ nº 04.287.520/0001-88).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaura pela Coordenação Regional de Rondônia/FUNASA/MS, em razão da execução parcial do objeto pactuado, contrapartida proporcional não aplicada e não devolução do saldo em conta corrente dos valores referentes ao Convênio nº 421/1999, celebrado pela FUNASA com a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 202, § 8º, do Regimento Interno/TCU, considerar revéis, para todos os efeitos, o Sr. Claudionor Couto Roriz, o Sr. Miguel Sena Filho e o Governo do Estado de Rondônia;
- 9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, **caput**; 23, inciso III, alínea 'a', julgar as presentes contas irregulares e em débito os responsáveis abaixo relacionados, condenando-os ao pagamento das importâncias especificadas e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', o recolhimento das dívidas junto à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos legais calculados a partir das datas indicadas até a data dos efetivos recolhimentos, abatendo-se na oportunidade os valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Responsáveis	Valores (R\$)	Datas
Claudionor Couto Roriz - CPF: 074.399.979-72	115.759,75	31/08/2000
Governo do Estado de Rondônia: CNPJ nº 00.394.585/0001-71	10.523,61	31/08/2000

- 9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, **caput**; 23, inciso III, alínea 'a', da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 3º da Decisão Normativa-TCU nº 57/2004; julgar irregulares as presentes contas e em débito o Governo do Estado de

Rondônia, CNPJ nº 00.394.585/0001-71, juntamente com o Sr. Miguel Sena Filho, CPF nº 628.735.201-72, ex-Secretário de Estado Saúde da Saúde de Rondônia, condenando-os, solidariamente, ao recolhimento da importância de R\$ 11.549,04 (onze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais calculados a partir de 15/01/2003 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', abatendo-se na oportunidade os valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente;

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c com o art. 267 do Regimento Interno/TCU, aplicar multas aos Srs Claudionor Couto Roriz, CPF nº 074.399.979-72, e Miguel Sena Filho, CPF nº 628.735.201-72, ex-Secretários de Estado da Saúde de Rondônia, nos valores abaixo especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis	Valores (R\$)
Claudionor Couto Roriz	25.000,00
Miguel Sena Filho	3.000,00

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o artigo 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar, desde logo, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o artigo 217 do Regimento Interno/TCU, caso seja requerido pelos responsáveis, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, sem prejuízo de alertá-los de que, caso optem por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado de cópia do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, com vistas à adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92; e

- 9.8. dar ciência do inteiro teor deste acórdão à Fundação Nacional de Saúde/Funasa e aos demais responsáveis.
10. Ata nº 33/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8133-33/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8134/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.889/2009-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS (CNPJ nº 26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO (CPF nº 04.391.512/0001-87).
- 3.2. Responsável: Cereneu João Naue, ex-prefeito (CPF nº 032.582.629-34).
4. Entidade: Município de Colorado do Oeste/RO (CNPJ nº 04.391.512/0001-87).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).
8. Advogado constituído nos autos: Mário César Torres Mendes, OAB/SP nº 181.247 e OAB/RO nº 2.305 (fl. 626, vol. 3).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Cereneu João Naue, ex-prefeito de Colorado do Oeste/RO, instaurada pela Funasa em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados àquele município por conta do Convênio nº 1427/2001, celebrado pela mencionada fundação com o citado município, tendo por objeto a execução de "Melhorias Sanitárias Domiciliares", importando na implantação de 150 módulos sanitários na periferia daquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, **caput**; e 23, inciso III, alínea "a", todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e em débito o responsável, Sr. Cereneu João Naue, ex-prefeito de Colorado do Oeste/RO, CPF nº 032.582.629-34, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 19.142,46 (dezenove mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 11/07/2002, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Fundação Nacional de Saúde/Funasa:

9.2. aplicar ao responsável acima identificado, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos;

9.5. alertar o responsável de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.6. remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam:

9.6.1. à Procuradoria da República no Estado de Rondônia/RO, com vistas à adoção das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal; e

9.6.2. à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para ciência do resultado deste julgamento, conforme disposto no art. 18, § 6º, da Resolução-TCU nº 170/2004.

10. Ata nº 33/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8134-33/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÕES ORAIS (não comparecimento)

Quando do julgamento do processo nº 008.638/2004-0 (Acórdão nº 8113/2011, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, os Drs. Flávio Cheim Jorge (OAB-ES nº 262-B) e Mariana Paraíso Bizzotto de Mendonça (OAB-ES nº 15.297), não compareceram para apresentarem a sustentação oral que haviam requerido; e, também não compareceram para apresentarem a defesa oral reque-



rida, os Drs. André Puppim Macedo (OAB-DF nº 12.004) e Alexandre Spezia (OAB-DF nº 20.555), quando foi julgado o processo nº 017.318/2011-4 (Acórdão nº 8122/2011), Relator, Ministro-Substituto convocado Marcos Bemquerer Costa. A Pauta nº 33/2011 desta sessão, foi publicada no Diário Oficial da União, seção 1, edição de 9 de setembro corrente.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 017.022/2008-9 (Ministro Augusto Nardes); e 006.209/2010-6 e 013.327/2009-1 (Ministro-Substituto convocado Marcos Bemquerer Costa).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta e oito minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 19 de setembro de 2011.

VALMIR CAMPELO
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei n. 12.309, de 09 de agosto de 2010, e tendo em vista a autorização contida nos incisos I, alínea "a" e XVI, combinado com o § 1º, alínea "b", do art. 4º da Lei n. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 6/SQF/MP, datada de 28 de fevereiro de 2011, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar, no valor global de R\$ 1.433.616,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil e seiscentos e dezesseis reais), para atender às programações dos anexos I, III, V, VI e VII desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado nos anexos II, IV, VIII, IX e X desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

ANEXO

Fundamento Legal: inciso I, alínea "a", do art. 4º, da Lei n. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							497.664
		ATIVIDADES							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							497.664
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							497.664
			S	3	1	90	0	100	497.664
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									497.664
TOTAL - GERAL									497.664

Fundamento Legal: inciso I, alínea "a", do art. 4º, da Lei n. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							497.664
		PROJETOS							
02 122	0569 3755	Implantação de Varas Federais							497.664
02 122	0569 3755 0001	Implantação de Varas Federais - Nacional							497.664
			F	4	2	90	0	100	497.664
TOTAL - FISCAL									497.664
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									497.664

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011092000176

Fundamento Legal: inciso XVI do art. 4º, da Lei n. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região									
ANEXO III									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							60.000
		ATIVIDADES							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							60.000
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							60.000
			S	3	1	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									60.000
TOTAL - GERAL									60.000

Fundamento Legal: inciso XVI, do art. 4º, da Lei n. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região									
ANEXO IV									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							60.000
		ATIVIDADES							
02 365	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							60.000
02 365	0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							60.000
			F	3	1	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

Fundamento Legal: inciso I, alínea "a", combinado com o § 1º, alínea "b", do art. 4º, da Lei n. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO V									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							90.288
		ATIVIDADES							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							90.288
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							90.288
			S	3	1	90	0	100	70.288
			S	4	1	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									90.288
TOTAL - GERAL									90.288

Fundamento Legal: inciso I, alínea "a", combinado com o § 1º, alínea "b", do art. 4º, da Lei n. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região									
ANEXO VI									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							497.664
		ATIVIDADES							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							497.664
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							497.664
			S	3	1	90	0	100	497.664
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									497.664
TOTAL - GERAL									497.664

Fundamento Legal: inciso I, alínea "a", combinado com o § 1º, alínea "b", do art. 4º, da Lei n. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011..

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região									
ANEXO VII									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							288.000
		ATIVIDADES							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							288.000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	288.000
									288.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									288.000
TOTAL - GERAL									288.000

Fundamento Legal: inciso I, alínea "a", combinado com o § 1º, alínea "b", do art. 4º, da Lei n. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO VIII									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							90.288
ATIVIDADES									
02 722	0569 2058	Divulgação dos Atos do Poder Judiciário e dos Serviços Essenciais à Justiça - TV Justiça							90.288
02 722	0569 2058 0001	Divulgação dos Atos do Poder Judiciário e dos Serviços Essenciais à Justiça - TV Justiça - Nacional	F	3	2	90	0	100	90.288
TOTAL - FISCAL									90.288
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.288

Fundamento Legal: inciso I, alínea "a", combinado com o § 1º, alínea "b", do art. 4º, da Lei n. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região									
ANEXO IX									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							497.664
ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							497.664
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	4	2	90	0	100	497.664
TOTAL - FISCAL									497.664
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									497.664

Fundamento Legal: inciso I, alínea "a", combinado com o § 1º, alínea "b", do art. 4º, da Lei n. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região									
ANEXO X									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							288.000
ATIVIDADES									
02 128	0569 4091	Capacitação de Recursos Humanos							157.000
02 128	0569 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional	F	3	2	90	0	100	157.000
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							131.000
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	131.000
TOTAL - FISCAL									288.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									288.000

RESOLUÇÃO N. 151, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei n. 12.309, de 09 de agosto de 2010, e tendo em vista a autorização contida nos incisos I, alínea "a", II e § 1º, do art. 4º da Lei n. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 6/SOF/MP, datada de 28 de fevereiro de 2011, ad referendum,

RESOLVE:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar, no valor global de R\$ 21.307.723,00 (vinte e um milhões, trezentos e sete mil e setecentos e vinte e três reais), para atender às programações dos anexos I, II, III, V, VII, VIII e IX desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado nos anexos IV, VI, X, XI e XII desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ARI PARGENDLER

Fundamento Legal: inciso I, alínea "a", do art. 4º, da Lei n. 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.727.800
ATIVIDADES									
02 128	0569 4091	Capacitação de Recursos Humanos							100.000
02 128	0569 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional	F	3	2	90	0	100	100.000
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.627.800
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.627.800
TOTAL - FISCAL									1.727.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.727.800

Fundamento Legal: inciso I, alínea "a", do art. 4º, da Lei n. 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							2.995.439
ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							2.695.439
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	127	2.695.439
02 122	0569 8417	Funcionamento do Centro Cultural da Justiça Federal	F	4	2	90	4	127	1.733.439
02 122	0569 8417 0101	Funcionamento do Centro Cultural da Justiça Federal - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	3	2	90	0	100	962.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									2.995.439

Fundamento Legal: inciso I, alínea "a", do art. 4º, da Lei n. 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região									
ANEXO III									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							498.000
ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							498.000
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	498.000
TOTAL - FISCAL									498.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									498.000

Fundamento Legal: inciso I, alínea "a", do art. 4º, da Lei n. 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO IV									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							5.221.239
ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							2.695.439
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	127	2.695.439
PROJETOS									
02 122	0569 3755	Implantação de Varas Federais							2.525.800
02 122	0569 3755 0001	Implantação de Varas Federais - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.525.800
TOTAL - FISCAL									1.675.665
TOTAL - SEGURIDADE									850.135
TOTAL - GERAL									5.221.239



Fundamento Legal: § 1º, do art. 4º, da Lei n. 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO V									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							11.932.034
ATIVIDADES									
02 128	0569 4091	Capacitação de Recursos Humanos							188.000
02 128	0569 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional							188.000
			F	3	2	90	0	100	188.000
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							9.731.936
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							9.731.936
			F	3	2	90	0	100	3.599.032
			F	4	2	90	0	100	6.132.904
PROJETOS									
02 126	0569 3757	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus)							2.012.098
02 126	0569 3757 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus) - Nacional							2.012.098
			F	4	2	90	0	100	2.012.098
TOTAL - FISCAL									11.932.034
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.932.034

Fundamento Legal: § 1º, do art. 4º, da Lei n. 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO VI									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							11.932.034
ATIVIDADES									
02 722	0569 2058	Divulgação dos Atos do Poder Judiciário e dos Serviços Essenciais à Justiça - TV Justiça							595.712
02 722	0569 2058 0001	Divulgação dos Atos do Poder Judiciário e dos Serviços Essenciais à Justiça - TV Justiça - Nacional							595.712
			F	3	2	90	0	100	385.712
			F	4	2	90	0	100	210.000
02 128	0569 4091	Capacitação de Recursos Humanos							10.000
02 128	0569 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional							10.000
			F	4	2	90	0	100	10.000
PROJETOS									
02 122	0569 10SH	Construção de Edifício Anexo da Seção Judiciária em João Pessoa - PB							660.000
02 122	0569 10SH 0101	Construção de Edifício Anexo da Seção Judiciária em João Pessoa - PB - No Município de João Pessoa - PB							660.000
			F	4	2	90	0	100	660.000
02 122	0569 3755	Implantação de Varas Federais							7.010.928
02 122	0569 3755 0001	Implantação de Varas Federais - Nacional							7.010.928
			F	3	2	90	0	100	1.140.000
			F	4	2	90	0	100	5.870.928
02 126	0569 3757	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus)							3.655.394
02 126	0569 3757 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus) - Nacional							3.655.394
			F	3	2	90	0	100	3.655.394
TOTAL - FISCAL									11.932.034
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.932.034

Fundamento Legal: inciso II, do art. 4º, da Lei n. 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO VII									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							3.569.450
PROJETOS									
02 126	0569 3757	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus)							3.569.450
02 126	0569 3757 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus) - Nacional							3.569.450
			F	4	2	90	0	100	3.569.450
TOTAL - FISCAL									3.569.450
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.569.450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011092000178

Fundamento Legal: inciso II, do art. 4º, da Lei n. 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região									
ANEXO VIII									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							320.000
PROJETOS									
02 122	0569 1136	Modernização de Instalações da Justiça Federal							320.000
02 122	0569 1136 0103	Modernização de Instalações da Justiça Federal - Em Brasília - DF							320.000
			F	3	2	90	0	100	320.000
TOTAL - FISCAL									320.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									320.000

Fundamento Legal: inciso II, do art. 4º, da Lei n. 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região									
ANEXO IX									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							265.000
ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							265.000
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							265.000
			F	3	2	90	0	100	265.000
TOTAL - FISCAL									265.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									265.000

Fundamento Legal: inciso II, do art. 4º, da Lei n. 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO X									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							3.569.450
PROJETOS									
02 126	0569 3757	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus)							3.569.450
02 126	0569 3757 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus) - Nacional							3.569.450
			F	3	2	90	0	100	3.569.450
TOTAL - FISCAL									3.569.450
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.569.450

Fundamento Legal: inciso II, do art. 4º, da Lei n. 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região									
ANEXO XI									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							320.000
PROJETOS									
02 122	0569 1136	Modernização de Instalações da Justiça Federal							320.000
02 122	0569 1136 0103	Modernização de Instalações da Justiça Federal - Em Brasília - DF							320.000
			F	4	2	90	0	100	320.000
TOTAL - FISCAL									320.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									320.000

Fundamento Legal: inciso II, do art. 4º, da Lei n. 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

ORGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região									
ANEXO XII									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Crédito Suplementar			
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							265.000
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							265.000
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							265.000
			F	4	2	90	0	100	265.000
TOTAL - FISCAL									265.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									265.000



SECRETARIA-GERAL

SESSÃO ORDINÁRIA DE 12 SETEMBRO DE 2011

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Presidente da Sessão: Conselheiro ARI PARGENDLER
Presentes à sessão os Excelentíssimos Conselheiros Ari Pargendler, Felix Fischer, João Otávio de Noronha, Teori Zavascki, Castro Meira, Olindo Menezes, Maria Helena Cisne, Roberto Haddad, Marga Tessler e Rogério Fialho.

Presentes, também, o Juiz Federal Gabriel Wedy (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto e o Doutor Marcelo Vieira de Campos (Secretário interino de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Secretária: Bel. Eva Maria Ferreira Barros
PROCESSO N. 2009.16.1013

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA 5ª REGIÃO CONCERNENTE À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM O BANCO DO BRASIL S.A. E COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano de Ação da 5ª Região."

Brasília, 12 de setembro de 2011.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 102, do dia 30/05/2011, Seção 1, página 208, na Pauta da 1ª Câmara Recursal em sua 3ª Sessão de Julgamento de Processos, realizada em 10 de junho de 2011, Relator Conselheiro Alberto Fernandes de Sousa/DF, onde se lê: 2- Processo-COFECI nº 1678/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: GILSOMAR SILVA DE OLIVEIRA - CRECI 2354., leia-se: 2- Processo-COFECI nº 1678/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GILSOMAR SILVA DE OLIVEIRA - CRECI 2354

No Diário Oficial da União nº 130, do dia 08/07/2011, Seção 1, página 179, nas Decisões da 1ª Câmara Recursal em sua 3ª Sessão de Julgamento de Processos, realizada em 10 de junho de 2011, Relator Conselheiro Alberto Fernandes de Sousa/DF, onde se lê: 2- Processo-COFECI nº 1678/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: GILSOMAR SILVA DE OLIVEIRA - CRECI 2354. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime., leia-se: 2- Processo-COFECI nº 1678/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GILSOMAR SILVA DE OLIVEIRA - CRECI 2354. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 26, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

PARECER DE RELATOR Nº. 110/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 453/2009
NATUREZA: COREN-MG - Recurso
DENUNCIANTE: Cláudia Teixeira Campos - Coren/MG nº 105674-TE
DENUNCIADOS: Enfª. Marcela M. Vitor - Coren/MG nº 112247 e toda a equipe de enfermagem do Hospital Pronto Socorro Dr. Mozart Geraldo Teixeira - Juiz de Fora/MG
CONSELHEIRA RELATORA: DRA. SOLANGE MARIA MIRANDA SILVA

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 406ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2011, vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos do processo em epígrafe, ACORDA:

1. Por aprovar o Parecer da Relatora de nº 110/2010, exarado nos autos do processo em epígrafe.

2. Encaminhar o Processo supracitado ao Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais/Coren-MG para que seja desarquivado e instruído conforme artigo 142, do Código de Processo Ético, aprovado pela Resolução Cofen nº 370/2010.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

SOLANGE MARIA MIRANDA SILVA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 27, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

PARECER DE RELATOR Nº. 049/2011

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 013/2011

NATUREZA: Processo Ético Coren-MG nº 175/2010

DENUNCIANTE: Sra. Valéria Aparecida Antonelli, COREN-MG Nº 133099, representada pela AMETA - Assoc. de Médicos, Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Urgência e Emergência Juiz de Fora
DENUNCIADO: Dr. Eduardo Lúcio do Sacramento, COREN-MG Nº 64697

CONSELHEIRA RELATORA: DRA. ISABEL CRISTINA REIS SOUSA

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 406ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2011, vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos do processo em epígrafe, ACORDA:

1. Por aprovar o Parecer da Relatora de nº 049/2011, exarado nos autos do processo em epígrafe.

2. Acatar o voto da relatora, concordando com o posicionamento do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais/Coren-MG favorável ao arquivamento da denúncia contra o profissional Dr. Eduardo Lúcio do Sacramento.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ISABEL CRISTINA REIS SOUSA
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 28, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

PARECER DE RELATOR Nº. 048/2011

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 031/2011

NATUREZA: Denúncia Coren-MG Protocolo nº 38.866/2010

DENUNCIANTE: Sra. Ivani Maria Resende

DENUNCIADA/RECORRENTE: Sra. Cleudes da Anunciação Cruz, COREN/MG 427011-AE e Sra. Ana Cristina de Oliveira, COREN/MG 30737-TE

CONSELHEIRA RELATORA: DRA. ISABEL CRISTINA REIS SOUSA

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 406ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2011, vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos do processo em epígrafe, ACORDA:

1. Por aprovar o Parecer da Relatora de nº 048/2011, exarado nos autos do processo em epígrafe.

2. Acatar o voto da relatora, concordando com o posicionamento do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais/Coren-MG favorável ao arquivamento da denúncia contra as profissionais Sra. Cleudes da Anunciação Cruz e Sra. Ana Cristina de Oliveira.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

ISABEL CRISTINA REIS SOUSA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 29, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

PARECER DE RELATOR Nº. 131/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 687/2010

NATUREZA: Recurso - Decisão Plenária do Coren-RJ nº 409/2010

DENUNCIANTE: Heloisa Helena Nistaldo e Julio Cezar Alves

DENUNCIADOS: Enfermeiro Alexandre Francisco de Souza - Coren RJ 28713; Enfermeira Edilane dos Santos Rosa - Coren RJ 139625; T.E Amanda da Silva Riveiro - Coren RJ 270690

CONSELHEIRA RELATORA: DRA. MÁRCIA CRISTINA KREMPEL

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 406ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2011, vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos do processo em epígrafe, ACORDA:

1. Por aprovar o Parecer da Relatora de nº 131/2010, exarado nos autos do processo em epígrafe.

2. Acatar o voto da relatora, concordando com a manutenção da decisão do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro/Coren-RJ pelo arquivamento da denúncia contra os profissionais Sr. Alexandre Francisco de Souza, Sra. Edilane dos Santos Rosa e Sra. Amanda da Silva Riveiro.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

MÁRCIA CRISTINA KREMPEL
Conselheira Relatora

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 15.619, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Processo Administrativo nº 971/2011. Nº Originário: s/nº. Requerentes; INSTITUTO RACINE e UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: Curso de especialização em manipulação alopática em Fortaleza/CE. Inteligência da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Credenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório do avaliador, Dr. Nilsen Carvalho Fernandes de Oliveira Filho, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MANIPULAÇÃO ALOPÁTICA EM FORTALEZA/CE, nos termos do voto da Relatora, do relatório do Avaliador e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

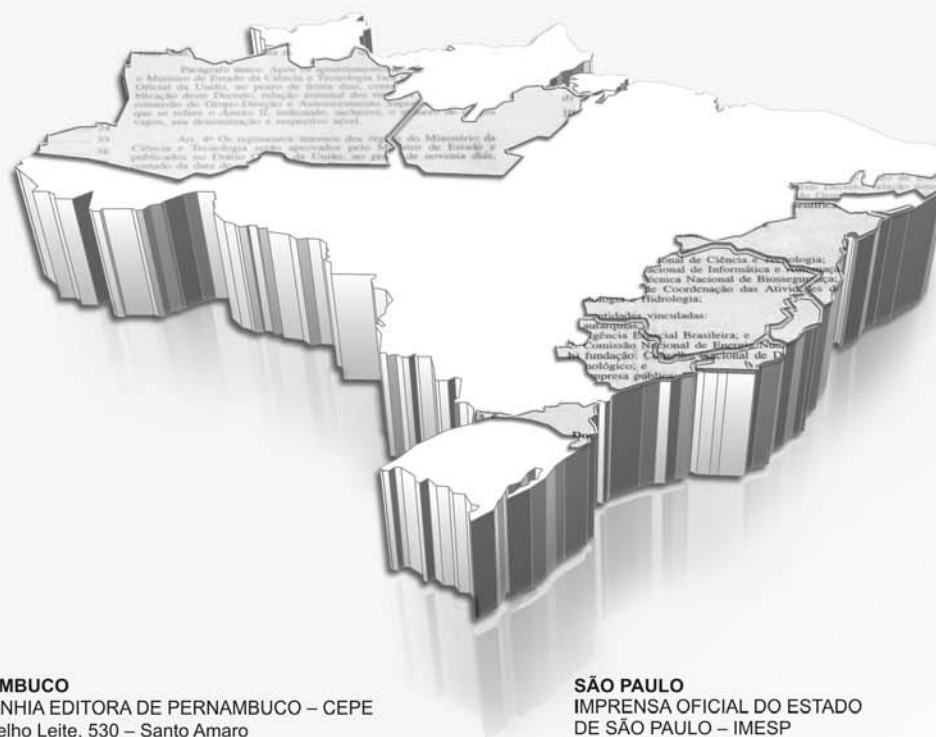
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVENBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propria nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405





Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples.

Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a equipe de atendimento da Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais no telefone 0800 7256787 e receba as orientações.



Informações Oficiais